SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 21 de Fevereiro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 3924

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 074/2025

Contrato de Programa nº. 074/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, inscrito no **CNPJ nº. 04.3915120001-87**.
Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de programa para custeio das despesas inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal SISBI referente ao exercício financeiro de 2025.
Valor: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, compreendidos entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto Federal nº. 6.017/07 e na Lei Municipal nº. 2.396, de 08 de junho de 2022.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:018ACFEC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2025

Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, Sr. Natã Soares da Cruz, no uso de suas atribuições definidas no art. 44, §7º da Lei Orgânica Municipal e art. 145 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 03/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal;
CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 44 §3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa,

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.993/2025, oriunda do Projeto de Lei nº 03/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.
Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, aos 19 de fevereiro de 2025.

NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Willyam Cavalcante
Código Identificador:A90B4FEC

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
LEI Nº 1.993/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação em praças e parques públicos, brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência e/ou portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste-RO e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, APROVOU e ele PROMULGA e PUBLICA a seguinte:

L E I

Art. 1º - Obrigatoriamente, os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadora de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Art. 2° - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadora de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Art. 3°- As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º deverá atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4°- Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais nas praças e parques públicos no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

Art. 5°- Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 4º., o Poder Executivo, priorizara as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças portadoras de necessidades especiais.

§ 1º A disponibilização dos equipamentos adaptados serão instalados de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 2º Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: "**Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida**" e, contar com acesso adequado para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 6°- As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão contar com rampas para o acesso das mesmas pelas pessoas com deficiência.

Art. 7°- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8°- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Willyam Cavalcante
Código Identificador:92AA0FF4

PODER EXECUTIVO
VISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°271/2025

A aquisição desses **materiais para a reforma de 3 (três) caçambas PLACAS: NCE-1535, NCE-1565, OLV-7946.** A referida aquisição é necessária para garantir a adequação das condições de trabalho e o atendimento às demandas dos serviços que são necessários com essas caçambas, visando maior eficiência nas atividades realizadas em benefício a população de Alta Floresta D'Oeste – RO, através de Dispensa de Licitação Eletrônica de menor preço em atendimento ao disposto do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. Cadastro de Propostas a partir do dia: **21/02/2025**. Abertura da Sessão:**26/02/2025** as **08h00min** - **LOCAL:** LICITANET -Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF). MENOR PREÇO POR ITEM no valor de R$35.876,24 (Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais Vinte e Quatro Centavos)**, quaisquer informações, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail: cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463.

Alta Floresta D Oeste, 20 de fevereiro de 2025.

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:73E88633

PODER EXECUTIVO
REGIMENTO INTERNO - CCIH

HOSPITAL MUNICIPAL VANESSA E VANIA FUZARI	Responsável pela elaboração: **Enfermeira da CCIH / RT Enfermagem**	Responsável pela aprovação: **Diretora Hospital**	Data da 1ª versão: **04/2024** Versão número: **2ª**
Título: **Regimento Interno - CCIH**	Responsável pela revisão: **Comissão da CCIH**	Número do documento: **01/2024**	Data da atualização:

1 CAPITULO I
1.1 CATEGORIA E FINALIDADES

Artigo 1º - A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, do HOSPITAL MUNICIPAL VANESSA E VANIA FUZARI é órgão de natureza técnico – científica permanente, nos termos da Portaria 2616/98 do MS.

Artigo 2º - A CCIH tem por finalidade o desenvolvimento do Programa de Controle de Infecção Hospitalar –PCIH.

§ 1º - Considera-se programa de controle de Infecção Hospitalar – PCIH o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente com vistas à prevenção e redução máxima possível da incidência e da gravidade das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde - IRAS.

§ 2º - Entende-se por IRAS, infecções adquiridas durante o processo de cuidado em um hospital ou outra unidade prestadora de assistência à saúde, sendo que não estavam presentes ou em incubação na admissão do paciente. Essas infecções podem se manifestar durante a internação ou após a alta hospitalar.

2 CAPÍTULO II
2.1 ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO
2.2 SEÇÃO I
2.2.1 ESTRUTURA

Artigo 3º - CCIH deverá ser composta por profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente designados que compreendem:

I - Membro consultor
II - Membro executor

§ 1º - Competem aos membros consultores: participar de reuniões da CCIH, sugerir e participar das discussões a referente medidas de controle de IRAS a serem implementadas pelos membros executores, contribuindo com dados informativos embasados em referências; colaborar com os membros executores promovendo a divulgação e o cumprimento das medidas de controle de IRAS dentro de suas respectivas áreas de atuação; participar da elaboração do PCIH.

§2° Competem aos membros executores: realizar todas as atribuições concernentes ao consultor; executar atividades relacionadas ao controle de IRAS; elaborar e divulgar relatórios mensais sobre os principais indicadores epidemiológicos relacionados ao controle de IRAS; realizar ou delegar atividades em educação continuada nas questões ou temas que possibilitem o controle e a prevenção de IRAS; elaborar, propor e implementar normas e rotinas técnico – administrativas visando o controle e a prevenção das IRAS; promover a notificação de IRAS e seu envio aos órgãos competentes.

Artigo 4º - A CCIH terá composição multidisciplinar e multiprofissional, devendo contar com, no mínimo, 05 (cinco) membros, podendo ser ampliado este número conforme a necessidade da comissão. Os membros consultores serão representantes dos seguintes serviços:

- serviço médico
- serviço de enfermagem;
- serviço de farmácia;
- serviço laboratório;

- serviço administração.

Artigo 5º - Os membros executores constituirão o Serviço de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (SCIRAS), o que outrora denominava-se Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) e, portanto, são encarregados da execução do Programada de Controle de Infecção Hospitalar –PCIH, e será composto minimamente por:

I - Médico;
II – Enfermeiro;
III – Farmacêutico;
IV – Laboratório;
V-- Administração.

Parágrafo único. Para o bom funcionamento da comissão é imprescindível a nomeação de um enfermeiro com função exclusiva e remunerada nesta comissão, mesmo não sendo um membro da mesma.

Artigo 6º - A CCIH terá um presidente, um vice-presidente e um secretário indicados pela Diretora do Hospital Municipal Vanessa E Vania Fuzari, podendo ser quaisquer um dos membros da mesma.

Artigo 7º - A CCIH será organizada da seguinte maneira

§ 1º - A CCIH instalar-se-à e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o "quorum" em cada sessão antes de cada votação.

§ 2º - O Presidente terá o direito a voto de qualidade.

§ 3º - As deliberações tomadas "ad referendum" deverão ser encaminhadas ao Plenário da CCIH para deliberação desta, na primeira sessão seguinte.

§ 4º - As deliberações da CCIH serão consubstanciadas em atas.

§ 5º - É facultado ao Presidente e aos membros da Comissão solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 6º - A votação será nominal.

Artigo 8º - A CCIH observada à legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Artigo 9º - A CCIH reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, toda primeira quinta-feira do mês, caso esta data seja ponto facultativo ou feriado a reunião será automaticamente marcada para a segunda quinta-feira do mês, e extraordinariamente por convocação do presidente ou por mais de 50% dos seus membros.

§ 1º A convocação extraordinária deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 horas.

3 CAPÍTULO III
3.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
3.1.1 SEÇÃO I
3.1.1.1 COMPETÊNCIAS

Artigo 10º - À autoridade máxima da instituição compete:

I - Constituir formalmente a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;
II - Nomear os componentes da CCIH por meio de ato próprio;
III - Propiciar infraestrutura necessária à correta operacionalização da CCIH;
IV - Aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CCIH;
V - Garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores da política da Instituição sobre o controle de infecção, e sobre as ações de controle de infecção relacionada à assistência à saúde, bem como em conselhos técnicos;
VI - Garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela Coordenação Municipal, Estadual/Distrital de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde;
VII - Informar o órgão oficial municipal ou estadual quanto à composição da CCIH e as alterações que venham a ocorrer;

Artigo 11º - A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH compete:

I. Estabelecer diretrizes para desenvolvimento do programa de controle de Infecções Relacionadas à Assistência a Saúde, no Hospital Hospital Municipal Vanessa E Vania Fuzarri;
II. Elaborar planos de ação e estabelecer estratégias de atuação para controle das infecções relacionadas à assistência a saúde;
III. Elaborar, implantar, rever e atualizar normas, que visem à uniformização de medidas para a prevenção, controle e contenção das infecções relacionadas à assistência a saúde;
IV. Planejar normas para estudos e pesquisas epidemiológicas;
V. analisar os relatórios apresentados pelos membros executores.
VI. Estabelecer programa de racionalização do uso de antimicrobianos, saneante e antisépticos;
VII. Elaborar normas referentes à problemática de infecções relacionadas à assistência a saúde nos setores de equipamento, rouparia, lavanderia, materiais de consumo, hidráulica, eletricidade, esgoto, ar condicionado, cozinha, lactário, lixo, transporte, limpeza, saneamento, anti-sepsia, desinfecção, esterilização e desinfestação;
IX. Examinar e proceder à adequação dos projetos de modificação de planta física, no tocante às infecções relacionadas à assistência a saúde;
X. Propor, em conjunto com a direção clínica, medidas necessárias à prevenção e controle de doenças infecciosas no âmbito do Hospital Municipal Vanessa E Vania Fuzarri;
XI. Zelar pelo cumprimento das normas regionais, nacionais e internacionais relativas ao controle de infecções relacionadas à assistência a saúde.

3.1.2 SEÇÃO II
3.1.2.1 ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA CCIH

Artigo 12º - Ao presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CCIH, especificamente:

I. Representar a CCIH em suas relações internas e externas;
II. Instalar a Comissão e presidir suas reuniões;
III. Promover a convocação das reuniões;
IV. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
V. Indicar, dentre os membros da CCIH, relatores para questões relevantes;
VI. Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão;

Artigo 13º - Aos membros da CCIH incumbe:

I. Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo presidente;
II. Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
IV. Desempenhar as atribuições que lhes forem atribuídas pelo presidente;
V. apresentar proposições sobre as questões atinentes à comissão.

Artigo 14º- Ao vice- presidente da CCIH incumbe:

I. Substituir o presidente da CCIH em seus impedimentos.

Artigo 15º - A Secretária da CCIH incumbe:

I. Assistir as reuniões;
II. Encaminhar o expediente da CCIH;
III. Preparar o expediente da CCIH;
IV. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões da Comissão;
V. providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
VI. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
VII. Elaborar relatório trimestral das atividades da Comissão;
VIII. Lavrar e assinar as atas de reuniões da Comissão;
IX. Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias;
X. Distribuir aos membros da CCIH a pauta das reuniões.

Artigo 16º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da CCIH, por meio da maioria absoluta de seus membros, e as alterações submetidas ao Superintendente.

ELABORADO POR:	APROVADO POR	REVISADO POR:
Enfermeiro CCIH	Diretora Hospital	Médico CCIH

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:12DC874A

PODER EXECUTIVO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°290/2025

Contratação de empresa especializada em Acompanhamento com Terapeuta Ocupacional, através da Modalidade de Dispensa Eletrônica de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Cadastro de Propostas a partir do dia: **21/02/2025**. Abertura da Sessão: **26/02/2025** as **08h00min** - **LOCAL:** LICITANET -Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF). MENOR PREÇO POR ITEM no valor de R$54.400,00(cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, quaisquer informações, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail: cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463.

Alta Floresta D Oeste, 20 de fevereiro de 2025.

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:A615731F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

OBJETO:
A Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Alto Alegre Dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público **Dispensa De Licitação por inexigibilidade,** para**Contratação de Empresa especializada em Serviço e fornecimento de Energia Elétrica.**Sendo,a ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com sede na Av. Imigrantes, n° 4137, Industrial - Porto Velho/RO, CEP 76.801 - 82, com inscrição na Secretaria da Receita Federal sob o CNPJ nº. 05.914.650/0001 -66, e no Estado de Rondônia sob o nº. 000000002556 -37, a distribuidora de energia elétrica no Estado de Rondônia, detendo a exclusividade, respeitando o que estabelece as sub - cláusulas 3ª e 4ª da Cláusula Primeira, do Contrato de Concessão n°. 002/2018 – ANEEL, celebrado em 30 de outubro de 2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Justifica-se que a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de energia elétrica é essencial para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias. A medida contribuirá para a melhoria da gestão pública, redução de custos operacionais, conformidade com as normas regulatórias e, principalmente, a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

DO PREÇO:
O valor desta dispensa de licitação é de: **R$ 1.267.308,48** (Um Milhão, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e oito reais e quarenta e oito centavos), em favor da empresa**: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - 05.914.650/0001-66.**

DA BASE LEGAL:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto alegre dos Parecis - RO, 20 de fevereiro de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:D45456B3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 146/2025

PORTARIA Nº 146/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 20 de fevereiro de 2025.

NOMEAR A SRA. CAMILLE EDUARDA DO AMARAL MOREIRA PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO GERAL DE PLANEJAMENTO, DIRETOR II, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º Nomear a Sra.CAMILLE EDUARDA DO AMARAL MOREIRA, devidamente inscrita no CPF nº. ***.965.272-**, para o cargo comissionado de Diretor de Departamento Geral de Planejamento - Diretor II, conforme Oficio nº 82/GAB/2025.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais em 12 de fevereiro de 2025.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:518562CD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL CONTRATO Nº 147/2025

PORTARIA Nº 147/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 20 de fevereiro de 2025.

NOMEAR AS SERVIDORAS COMO GESTORA E FISCAL DE CONTRATO ROSANGELA DIAS DE OLIVEIRA DA SILVA E DANIELA PAULA SANTOS SILVA

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, SenhorDENAIR PEDRO DA SILVA,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDOque o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDOque as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDOque as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:
Art. 1ºNomear a senhoraROSANGELA DIAS DE OLIVEIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Assistencia Social, matricula 2675comoGESTORA DE CONTRATO,eDANIELA PAULA SANTOS SILVA, Daniela Paula Santos Silva, Diretor de Departamento II, matricula 2648, comoFISCAL DE CONTRATONº 002/ASJUR/2021, que trata sobre a prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de link dedicado de internet - em favor da EmpresaUNI TELECON LTDA,inscrita no CNPJ Nº 49.271.108/0001-08, para o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme pedido.

Art. 2ºFica revogada a Portaria nº 312/GP/2023.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais em 17 de fevereiro de 2025.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:061C91D1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 148/2025

PORTARIA Nº 148/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 20 de fevereiro de 2025.

NOMEAR SRA. GABRIELI CRISTINA DA SILVA PARA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA (ASSESSOR I), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º Nomear a Sra.GABRIELI CRISTINA DA SILVA, para cargo comissionado de Assessoria Administrativa (Assessor I), da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Oficio nº 18/SEMAS-

DEP/2025 e pedido da Secretria em 20/02/2025 ID do doc. 1.578.BD8.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:609F089C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL CONTRATO Nº 149/2025

PORTARIA Nº 149/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 20 de fevereiro de 2025.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO OS SRS. EDILSON PEREIRA DOS SANTOS E ADILSON ROSA

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, SenhorDENAIR PEDRO DA SILVA,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDOque o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDOque as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDOque as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:
Art. 1ºNomear o senhorEDILSON PEREIRA DOS SANTOS,Vice Prefeito/Secretário Municipal de Obras, matricula 2674comoGESTOR

DE CONTRATOe o Sr.ADILSON ROSA, Diretor de Departamento I, matricula 2520comoFISCAL DE CONTRATONº 008/PGM/2024, que trata sobre contratação de empresa especializada prestação de serviços de horas maquinas, veículo no tipo caminhão chassi para acoplagem de prancha, em favor da empresaOLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP,inscrita no CNPJ Nº 03.174.630/0001-70, referente ao Processo 0000186.02.06-2024/SEMOB para a Secretaria Municipal de Obras do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais em 03 de fevereiro de 2025.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:3A3FC35F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO SELETIVO Nº 62/2025

DECRETO Nº 62/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 20 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001//SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A;

Art. 1º Fica exonerada a pedido, a servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

CARGO/FUNCÃO:Técnica em Enfermagem Vacinadora
CARGA HORÁRIA:40H
NOME:Luciana Alves das Chagas

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais em 18 de fevereiro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:E5438D44

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO SELETIVO Nº 63/2025

DECRETO Nº 63/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 20 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001//SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A;

Art. 1º Fica exonerada a pedido, a servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

CARGO/FUNCÃO:PROFESSORA ANOS INICIAIS
CARGA HORÁRIA:40H
NOME:ROSICLEI PEREIRA DOS SANTOS

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais em 19 de fevereiro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:D9955D46

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO CONVOCAÇÃO Nº 64/2025

DECRETO Nº 64/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 20 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMEC/SEMUSA/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica convocada a candidata abaixo relacionada, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis-RO, para tomar posse apresentando todas as documentações exigidas no Edital de Convocação n° 032/GP/2025,classificados no Processo SeletivoSimplificado nº 01/SEMEC/SEMUSA/SEMAS/2024.

Art. 2º. A candidata ora convocada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 07h00min as 13h00min, para se apresentar e tomar posse.

Art. 3º. Relação do nome do convocado:

SA05 Técnico em enfermagem 40h vacinador

Classificação	NomeCandidato	Inscrição	Local de Lotação – UBS
04º. Lugar	DINA QUEIROZ DE OLIVEIRA	PS0783	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:970D5441

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 CONTRATO Nº. 055/PGM/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025
CONTRATO Nº. 055/PGM/2024, de 22 de outubro de 2024.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 055/PGM/2024; **Data do Termo Aditivo**: 19/02/2025; **Contratante:** Município de

Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: CONERA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ nº 29.234.599/0001-00; **Objeto**: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 19/06/2025; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: 0001192.08.02-2024 /SEMEC; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado,** Rogério Alves dos Santos.

Alto Alegre dos Parecis, 19 de fevereiro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:92110BEE

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 CONTRATO Nº. 005/PGM/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025
CONTRATO Nº. 005/PGM/2024, de 19 de fevereiro de 2024.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 005/PGM/2024; **Data do Termo Aditivo**: 19/02/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP, CNPJ nº 03.174.630/0001-70; **Objeto**: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em 194 (cento e noventa e quatro) dias letivos; **Vigência**: 19/12/2025; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 0002314.02.02-2024/SEMEC; **Cobertura Orçamentária:** 12.361.0008.2017**;** Elemento de Despesa 33.90.39, Ficha 73 e **Cobertura Orçamentária:** 12.381.0008.2020; Elemento de Despesa: 33.90.39, Ficha: 78; **Valor Global**: R$ 211.629,60 (duzentos e onze mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos); **Nota de Empenho:** 228 e 229 de 07/02/2025; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Julio Felipe da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 19 de fevereiro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:84A1C026

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 CONTRATO Nº. 004/PGM/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025
CONTRATO Nº. 004/PGM/2024, de 19 de fevereiro de 2024.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 004/PGM/2024; **Data do Termo Aditivo**: 19/02/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: A SOARES DO NASCIMENTO ME, CNPJ nº 53.073.529/0001-00; **Objeto**: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em 194 (cento e noventa e quatro) dias letivos; **Vigência**: 19/12/2025; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 0002314.02.02-2024/SEMEC; **Cobertura Orçamentária:** 12.361.0008.2017**;** Elemento de Despesa 33.90.39, Ficha 73 e **Cobertura Orçamentária:** 12.381.0008.2020; Elemento de Despesa: 33.90.39, Ficha: 78; **Valor Global**: R$ 212.914,80 (duzentos e doze mil novecentos e quatorze reais oitenta centavos); **Nota de Empenho:** 286 287 de 12/02/2025; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Adriely Soares do Nascimento.

Alto Alegre dos Parecis, 19 de fevereiro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:27649256

PROCURADORIA-GERAL
ERRATA EXTRATO TERMO ADITIVO 002/2025 CONTRATO Nº. 003/PGM/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

ERRATA EXTRATO TERMO ADITIVO 002/2025
CONTRATO Nº. 003/PGM/2023, de 02 de fevereiro de 2023.
TEX Publicado AROM: 21/01/2025 Edição nº 3901

ONDE SE LÊ:

Valor Global: 15.060,00 (quinze mil e sessenta reais);

LEIA-SE:

Valor Global: 16.287,96 (dezesseis mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos);

Alto Alegre dos Parecis, 20 de fevereiro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:9FE6F469

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 65/2025

DECRETO Nº 65/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LEI Nº 1.972/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 incisos I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 15.243,84 (quinze mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Crédito adicional			Anulação de Dotação		
Dotação	Funcional Programática	Valor	Dotação	Funcional Programática	Valor
	02.00.00			02.00.00	
	02.10.00			02.10.00	
	10.122.0002.2072			10.122.0002.2072	
	3.3.90.36.00			3.3.90.30.00	
262	1.500.0025.0000	15.243,84	260	1.500.0025.0000	15.243,84

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:BBAF1CD5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025

TERMO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº. 006.2025

PROCESSO Nº: 00168.01.01-2024

FORNECEDOR: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS
CNPJ: 18.336.780/0001-00
ENDEREÇO: RUA JULIO DE CASTILHOS, 1233, SL 403, CENTRO, ENCANTADO/RS
CEP: 95960-000
DURAÇÃO DO CONTRATO: Imediato

VALOR TOTAL: R$ 1.494,oo (hum mil quatrocentos e noventa e quatro reais)

Unidade orçamentária: 01
Atividade: 01.031.2001.2001.0005
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 010

OBJETO: Despesas referente a 02 (duas) inscrições para o ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MINICIPAIS., que será realizado nos dias: 18 a 21 de fevereiro de 2025 em Brasília - DF, 70390- 020 e terá como participantes os vereadores Valmir Silva dos Santos, e Valmir dos Santos.

Senhor Presidente,

De acordo com Parecer Jurídico e a Lei artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/202, a mesma dispões da seguinte maneira:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do**caput**deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*
*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do**caput**deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*
*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do**caput**deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*
*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do**caput**deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*
*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do**caput**deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*
I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim sendo, encaminho o referido processo à V.Exa. Para decisão quanto à adjudicação e homologação.
Processo ratificado conforme exigência no termo de referência e parecer jurídico.

Publicado por:
Rosângela Ferreira Hoffmann
Código Identificador:3C6072E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n°: 001/2025
O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 3280/2024, a despesa com: **"SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR,** para o transporte de alunos da rede pública de ensino do município de Alto Paraíso- RO**",** em favor da empresa: **JOSEMAR MOREIRA DE ANDRADE LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **02.731.965/0001-80,** no **valor global de R$ 3.749.433,20 (três milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos).**

Alto Paraíso-RO, 20 de fevereiro de 2025.

H O M O L O G A D O
NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:BDA2EA78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ORDEM DE SERVIÇ O

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor JOÃO PAVAN, por meio da ADESÃO a Ata de Registro de Preços ATA nº 002/2024, Processo Administrativo de nº 2024/2036919, Concorrência Pública SRP n° 90010/2024, da Secretaria de Estado da Cultura SECULT, Processo Administrativo nº. 3505/SEMSAU/2025, objeto: Contratação de empresa especializada para **ELABORAÇÃO COMPLETA DE PROJETOS DE ENGENHARIA, da PRIMEIRA ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO DE APROXIMADAMENTE 1.127,64m²**,

para atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviço, que a Empresa **PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº. 08.593.703/0001-82, inicie os serviços de elaboração do projeto proposto conforme descrito no contrato nº 007/SEMSAU/2025.

Alto Paraíso RO, 13 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO DA SILVA QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde - SEMSAU

(Assinado Eletronicamente)
PAS - Projeto, Assessoria e Sistema LTDA 12.134.949/0001-63
Empresa Contratada
EDSON LUIS DE MELO DEPIERI
Representante Legal

Publicado por:
Natan Marques da Silva Cunha
Código Identificador:36D35E60

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 168/2025

PORTARIA Nº 168/GAB/2025
ALVORADA DO OESTE-RO, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o Sr.**MARCIO FELIPE DA SILVA,**brasileiro, solteiro(a), portadora do RG nº 000. ****.55/SSDC/RO e do CPF:062. ***. ***-41,domiciliado neste município, na função de **Assessor Assistente**,vinculado à Secretaria Municipal de Educação -SEMED, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:F0778F84

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 169/2025

PORTARIA Nº 169/GAB/2025
ALVORADA DO OESTE-RO, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o Sr.**ELIAS NASCIMENTO DA SILVA,**brasileiro, casado(a), portadora do RG nº 74***3/SSDC/RO e do CPF:606. ***. ***-68,domiciliado neste município, na função de **Assessor Assistente**,vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:155F616A

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 170/2025

PORTARIA Nº 170/GAB/2025
ALVORADA DO OESTE-RO, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, a Sra.**MARIA LÚCIA DUARTE DOS SANTOS,**brasileira, casado(a), portadora do RG nº 000. ****.91/SSDC/RO e do CPF:920. ***. ***-49,domiciliada neste município, na função de **Assessora Assistente**,vinculada à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:8FDE2431

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 171/2025

PORTARIA Nº 171/GAB/2025
ALVORADA DO OESTE-RO, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a) **NATALIA LINDOSO DE LIMA,** brasileiro (a), casada (a), portador (a) do RG nº 10****57/SSP/RO e do CPF:015. ***. 972-**, domiciliado (a) neste município, no cargo de **Assessora Assistente,** vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:8A80664A

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 172/2025

PORTARIA Nº 172/GAB/2025
ALVORADA DO OESTE-RO, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a) **LELIA CARDOSO DE PAULA,** brasileiro (a), casada (a), portador (a) do RG nº 14****0/SSP/RO e do CPF:009. ***. 989-**, domiciliado (a) neste município, no cargo de **Assessora Assistente,** vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:8C7D0A52

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO n. 026/PGM/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANETE DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO**,**JAIR LUIZ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:
CONSIDERANDOque a necessidade de garantir a conformidade dos materiais e serviços com os termos contratuais, assim como a transparência e a regularidade nos processos administrativos.

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica designada a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a seguinte composição:

• **EMERSON HOBERT MODRO**– presidente – CPF nº 680.***.***-49
• **JOSEILDA DA COSTA CAVALCANTE**– membro – CPF n. 863.***.***-72
• **EVELLYN VITORIA CARVALHO SOUZA**– membro – CPF n. 040.***.***-50
• **MATHEUS VINICIUS OLIVEIRA**– membro CPF n.. 019.***.***-32

Art. 2º. Para o recebimento de materiais e serviços de informática ou relacionados a tecnologia da informação, nomeio o seguinte servidor:

• **NILSON ANTÔNIO LUZ JÚNIOR**– membro – CPF n. 790.***.***-97

Art. 3º.Dê-se ciência aos nomeados.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Alvorada d'Oeste/RO, 20 de fevereiro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:D1238849

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01/2025/AMR

Processo nº 3662/2025

PARTES:

1) AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR / CNPJ 24.599.430/0001-30

2)MAST TURISMO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA -CNPJ n. 34.499.536/0001-15

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR:R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

GESTOR DO CONTRATO: MOABSON MATHEUS SARAIVA BATISTA.

Ariquemes-RO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES
Diretor Presidente - AMR
Decreto 21.743/2024

Publicado por:
Marco Aurelio Soares Fernandes
Código Identificador:8C293F1E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.254/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMDES
2) CASTOR PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA CNPJ: 49.975.935/0001-82

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviços e para Fornecimento de Coffee Break e Refeições pelo sistema Self Service para atender as necessidades das Secretarias Municipais pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 178.050,00 (cento e setenta e oito mil e cinquenta reais).

Gestor do Contrato: Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Fiscal do Contrato: Walisson Soares Resende

Ariquemes/RO, 19 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interveniente

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:7F679F49

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 141, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 141, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal deDesenvolvimento Social, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Processo Administrativo8-22524/2024

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 59/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Desenvolvimento Sociale a Empresa CASTOR PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.

Gestor de contrato:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira

Fiscal de contrato:
Wallison Soares Resende

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 19 de fevereiro de 2025, 136º da República.

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MICHELINE BARCELOS**,**SEC MUNIC DESENV SOCIAL (COMISSAO)**, em 19/02/2025 às 12:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2986991**e o código verificador**647C4AF0**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	FILIPE EDUARDO DE AZEVEDO SILVEIRA	***.033.622-**	20/02/2025 07:42

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:46F71402

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.161, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARCO ANTÔNIO LAZARETTI PRADO.

DECRETO Nº 22.161,DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARCO ANTÔNIO LAZARETTI PRADO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-3360/2025, com o deferimento da Secretaria Municipal de Governo,Despacho Integrado 6 de 17/02/2025 (ID 2982259)

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, ao servidor público municipal Marco Antônio Larazetti Prado, admitido em 28/2/2000, matrícula nº 31321-1, no cargo/função de Professor N - IV, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 18/2/2025 a 18/5/2025, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 19 de fevereiro de 2025, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/02/2025 às 09:20, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2985992**e o código verificador**26A73F15**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	19/02/2025 10:07

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:E5463604

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 22162/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 437.799,14 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) EM FAVOR DO FUNDO

MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso I daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481)LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-4412/2025-Memorando 28 de 17/02/2025 (ID 2981294), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de**R$ 437.799,14 (quatrocentos e trinta e sete mil e setecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor do Fundo da Infância e Adolescência-FIA, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 18-FIA-FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA				
Projeto/Atividade: 2402-FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	968	02.18.08.243.0031.2402	3.3.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES	437.799,14
Fonte: 2.759 - Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos Vinculados a Fundos.				
TOTAL GERAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**437.799,14**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o recurso resultante do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior conformeAnexo 14 D-Balanço Patrimonial-FIA de 17/02/2025 (ID 2980975), com objetivo de custeio de projetos e ações voltadas às crianças e adolescentes , conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Superávit Financeiro	**437.799,14**
Fonte de Recurso	
2.759 - Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos Vinculados a Fundos.	437.799,14

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 20/02/2025 às 11:42, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:27B409A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência: Processo Administrativo nº 645-24-AQM-TIU
Requerente:José Borges Santana
Assunto: Título de Domínio – Lote 57, Setor Chacareiro Ortifrutigranjeiro.

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES:
Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo nº 645-24-AQM-TIU– Título de Domínio, em que figura como Requerente a pessoa Físicao senhor José Borges Santana, e inscrito no CPFsob onº171.060.601-00, residente e domiciliado na RO 257 KM 11, Setor Chacareiro Ortifrutigranjeiro,de Ariquemes/RO, pretende ver regularizado em seu nome o seguinte imóvelLote 57, Setor 61,inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 061.0000.00.00057.01, no endereço acima mencionado, Ariquemes/RO, omesmocomprovou a posse através dacadeia dominial foi suprida, com lapso temporal demais de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.548 de 28 de Setembro de 2021, foi apresentado Certidão de Registro/Inteiro Teor, a despeito do imóvel encontrar-se cadastrado junto a Prefeitura de Ariquemes/RO em nome do Município de Ariquemes.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital.

Ariquemes-RO, 20 de fevereiro de 2025.

KENNEDY DE JESUS DAMASCENO
Diretor de Planejamento Urbano

Publicado por:
Elza Oliveira de Souza
Código Identificador:853A83DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0001/2025.

NOME: Rodiney Campos Mendonça
CPF: 675.963.122-68
SETOR: 059
QUADRA: 022
BLOCO: 00
LOTE: 00017
S/N°
LOGRADOURO: RUA Marobá - BAIRRO: Jardim Vitória
DATA: 20/02/2025
HORÁRIO: 09:00hs

PROCESO ADMINISTRATIVO: 00760/2025
Considerando as atribuições do Poder Executivo Municipal no que se diz respeito ao cumprimento do
Código de Postura do Município de Ariquemes-RO, Lei Municipal nº 1526/09 e nos termos do art. 241 da Lei
1526/2009 e seguintes, lavramos o presente AUTO DE INFRAÇÃO por infringir o (s) artigo (s) 106 da lei
1526/2009 e suas alterações decorrente da Lei 2279/2019.
Nos termos do art. 247 do Código de Postura, fica o infrator informado que poderá apresentar defesa
por escrito no prazo de 07 (sete) dias.
Nos termos do art. 116 do Código de Postura (Lei 1526/2019), será imposta ao infrator multa
correspondente ao valor de 15 (quinze) vezes a Unidade Fiscal de Ariquemes (UFAR), com valor de
R$ 1277,25 (um mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Histórico: Em fiscalização de rotina realizada no dia 14 de janeiro de 2025 foi constatado que o
terreno supracitado se encontrava sujo e com mato alto. Após consulta no banco de dados municipal,
não foi encontrado nenhum endereço onde o responsável pudesse ser encontrado. Diante dos fatos
emitiu-se a notificação preliminar nº 0001/2025, publicada em edital no Site Oficial dos Municípios
de Rondônia no dia 15 de janeiro de 2025; sendo estipulado o prazo de 15 dias para o responsável
proceder a devida limpeza do imóvel.
No dia 20/02/2025 em nova visita no local, foi constatado que o responsável não atendeu a
referida notificação, gerando assim o presente auto de infração.
OBS: 01 (uma) Unidade Fiscal de Ariquemes (UFAR) corresponde ao valor de R$ 95,15 (Noventa e Cinco
reais e Quinze centavos).

Ariquemes/RO, 20 de Fevereiro de 2025.

EVANDRO COUTO
Fiscal Urbano
Matrícula 8458-1

Publicado por:
Chiara Xavier Machado
Código Identificador:796B5FD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0002/2025.

NOME: Rodiney Campos Mendonça
CPF: 675.963.122-68
SETOR: 059
QUADRA: 022
BLOCO: 00
LOTE: 00019
S/N°
LOGRADOURO: RUA Marobá - BAIRRO: Jardim Vitória
DATA: 20/02/2025
HORÁRIO: 09:05hs

PROCESO ADMINISTRATIVO: 00762/2025
Considerando as atribuições do Poder Executivo Municipal no que se diz respeito ao cumprimento do
Código de Postura do Município de Ariquemes-RO, Lei Municipal nº 1526/09 e nos termos do art. 241 da Lei
1526/2009 e seguintes, lavramos o presente AUTO DE INFRAÇÃO por infringir o (s) artigo (s) 106 da lei
1526/2009 e suas alterações decorrente da Lei 2279/2019.
Nos termos do art. 247 do Código de Postura, fica o infrator informado que poderá apresentar defesa
por escrito no prazo de 07 (sete) dias.
Nos termos do art. 116 do Código de Postura (Lei 1526/2019), será imposta ao infrator multa
correspondente ao valor de 15 (quinze) vezes a Unidade Fiscal de Ariquemes (UFAR), com valor de
R$ 1277,25 (um mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).
Histórico: Em fiscalização de rotina realizada no dia 14 de janeiro de 2025 foi constatado que o
terreno supracitado se encontrava sujo e com mato alto. Após consulta no banco de dados municipal,
não foi encontrado nenhum endereço onde o responsável pudesse ser encontrado. Diante dos fatos
emitiu-se a notificação preliminar nº 0002/2025, publicada em edital no Site Oficial dos Municípios
de Rondônia no dia 15 de janeiro de 2025; sendo estipulado o prazo de 15 dias para o responsável
proceder a devida limpeza do imóvel.
No dia 20/02/2025 em nova visita no local, foi constatado que o responsável não atendeu a
referida notificação, gerando assim o presente auto de infração.
OBS: 01 (uma) Unidade Fiscal de Ariquemes (UFAR) corresponde ao valor de R$ 95,15 (Noventa e Cinco
reais e Quinze centavos).

Ariquemes/RO, 20 de Fevereiro de 2025.

EVANDRO COUTO
Fiscal Urbano
Matrícula 8458-1

Publicado por:
Chiara Xavier Machado
Código Identificador:81061B6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência: Processo Administrativo nº 82-25-AQM-TIU
Requerente: Ivarci Maria Mendes Barbosa Nascimento
Assunto: Título de Domínio – Lote 32, Quadra 01, Bloco A, Setor 25.

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES:
Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo nº 82-25-AQM-TIU – Título de Domínio, em que figura como Requerente a pessoa Física a senhora Ivarci Maria Mendes Barbosa Nascimento, e inscritano CPF sob o nº 386.816.682-34, residente e domiciliado na Rua Monte Negro, nº 2175, Setor 25, de Ariquemes/RO, pretende ver regularizado em seu nome o seguinte imóvel Lote 32, Quadra 01 ,Bloco A, Setor 25, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 025.0001.01.00032.01, no endereço acima mencionado, Ariquemes/RO, omesmocomprovou a posse através dedeclaração de vizinhos,boletim de ocorrência,no entanto, a cadeia dominial foi suprida, com lapso temporal demais de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.548 de 28 de Setembro de 2021, foi apresentado Certidão de Registro/Inteiro Teor, a despeito do imóvel encontrar-se cadastrado junto a Prefeitura de Ariquemes/RO em nome do Município de Ariquemes.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital.

Ariquemes-RO, 20 de fevereiro de 2025.

KENNEDY DE JESUS DAMASCENO
Diretor de Planejamento Urbano

Publicado por:
Elza Oliveira de Souza
Código Identificador:9E2874DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133/SML/2024/14.133-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3559/2025SEMSAU

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU/FMS
2) EMPRESA:PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 43.279.146/0001-20

OBJETO: Ratificar os termos da Homologação da Ata de Registro de Preço nº 133/SML/2024/14.133-2021 advinda do Pregão Eletrônico nº 128/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP, Processo Administrativo 8788/SEMOSP/2024 da Prefeitura do Município de Ariquemes/RO, com fundamento no Decreto Municipal nº 20.626/2024, Decreto Federal nº 11.462/2023 eLei 14.133/2021e suas alterações:

- Item 32: Jogo de Vista para Porta de Madeira com medidas 0,80x2,10m, Angelim ou Jequitibá. De Primeira Linha.
- Item 41: PORTA DE MADEIRA, Espécie da madeira: Angelim, Tipo: Maciça, Largura: 80 CM, Altura: 2,10 M, Caracteríscas Adicionais: Com Guarnição/Jogo De Portal, Com Fechadura Completa, (obs: a fechadura já deve vim instalada na porta).

VALOR DA ADESÃO: Até o limite de R$ 1.339,96 (um mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal deSaúde.

Ariquemes/RO, 20 de fevereiro de 2025

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 21.864/PGM/2025

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:F9CA6776

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 025 PROCESSO SELETIVO N.° 001/SEMSAU/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 025
PROCESSO SELETIVO N.° 001/SEMSAU/2024

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 001/SEMSAU/2024
A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**
Art. 1° Convocar os candidatos qualificados no **Art. 3° deste edital**, aprovados no teste seletivo Edital n.° 001/SEMSAU/2024, publicado em 31 de maio de 2024 e resultado final publicado em 24 de junho de 2024, nos termos do item 13.2 do edital, para apresentação da documentação (constante no item 13.3 do edital):
13.3 São documentos necessários para contratação:

• Cédula de Identidade (RG); (2 cópias)
• CPF; (2 cópias)
• Título de Eleitor com último Comprovante de Votação;
• Certificado de Reservista e Certificado de Dispensa de Incorporação (Homem);
• Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
• Carteira de Registro Profissional (Conselho de Classe);
• Comprovante de Residência;
• Comprovante de Escolaridade;
• Certidão de nascimento; Se casado, deverá apresentar CPF do cônjuge e certidão de casamento;
• Certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada; e CPF dos dependentes.
• Duas (02) fotos 3x4;
• Carteira de trabalho e previdência social (Página de identificação (frente e verso) página da última contratação e página seguinte);
• Declaração de bens e rendas ou Imposto de Renda do último Ano em exercício;
• Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
• Certidão Negativa do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br);
• Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual;
• Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal (www.ro.trf1.gov.br);
• Declaração de acúmulo/não acúmulo de Vínculos Empregatícios
• Autodeclaração étnico-racial; (modelo fornecido pelo Recursos Humanos - RH)

Atenção: No ato da contratação poderão ser exigidos outros documentos e o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.
13.4 ATENÇÃO: No ato da contratação o candidato deverá:
13.4.1 Apresentar cópias e estar de posse dos documentos originais acima;
13.4.2 Estar de posse de todos dos documentos originais apresentados na inscrição (títulos).
13.4.3 Apresentar atestado de saúde física e mental, bem como os seguintes exames: Hemograma completo; Ureia; Creatinina; TGO; TGP; Glicemia em jejum; Hemoglobina Glicosilada; Beta HCG (Mulheres); Eletrocardiograma (com laudo de Cardiologista) e Raio-X tórax AP (com laudo), que será submetido à análise e aprovação da junta médica da Prefeitura de Ariquemes/RO.
13.5 O candidato convocado para assinatura do Contrato Temporário que não comparecer dentro do prazo constante no ato de convocação será tido como desistente, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
13.6 Será admitida a solicitação de reclassificação/final de fila, mediante protocolo de requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.
- Apresentar certidão de adimplência/nada consta emitido pelo respectivo conselho de classe;

Art. 2° Os convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada na prefeitura municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166, setor Institucional, CEP 76872-854, de posse da documentação solicitada no artigo 1º deste edital de convocação, no **PERÍODO de 21/02/2025 à 28/02/2025**, das 07h30min às 13h30min.
Art. 3º Ficam convocados os candidatos abaixo conforme os respectivos cargos:

Técnico da Saúde I - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ATENÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
60	KATIANE SANTOS DE ALMEIDA MOTA	***553.472-**
61	ELAINE DA SILVA ALVES COSTA	***60.062-**
62	ELISSANDRA ALMEIDA DA SILVA	***.004.372-**
63	EVANILDO GUILHERME PANIM	***.073.252-**

Especialista da Saúde I - ENFERMEIRO (Atenção Básica)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
RECLASSIFICAÇÃO	VERIDIANE SOUZA VENTURIN	***06062**
25	RENATA PEREIRA DA SILVA	***961762**

Assistente da Saúde II - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (Atenção Básica)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
8	ERIKA DA SILVA BARBOSA	***887.802-**

Técnico Nível Superior I - ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
5	MARIA ANTONIA BRITO ALVES	***.517.102-**
6	ROSANGELA ELISANDRA DIAS DE CAMPOS	***.249.102-**

Especialista da Saúde I - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
137	JOELMA ASSIS DO NASCIMENTO	***.840.912-**
138	TEREZA DO NASCIMENTO MOURA MATEUS DA SILVA	***.495.732-**
139	UDARQUE AUANA CORTEZ FOREST	***.170.132-**

Especialista da Saúde II - MÉDICO CLÍNICO GERAL - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
RECLASSIFICAÇÃO	CARLOS HENRIQUE VARGAS	***.221.692-**
RECLASSIFICAÇÃO	AGUINALDO LOUZADA FRANCO	***.865.402-**

Art. 5° Os candidatos deverão apresentar também no ato da contratação os documentos originais encaminhados no ato da inscrição.
Art. 6° O candidato que não comparecer à junta médica agendada pelo departamento de Recursos Humanos será considerado como desistente da vaga, possibilitando que a administração municipal convoque o próximo candidato aprovado.
Art. 7° Após realização da junta médica o profissional apto deverá se apresentar IMEDIATAMENTE (prazo máximo de 24 horas) ao Departamento de Recursos Humanos para receber sua lotação.

Art. 8° Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone: (69) 3516-2094.
Ariquemes/RO, 20 de fevereiro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Amanda Martins da Silva
Código Identificador:B87E59A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO

DECISÃO

Verifica-se que, por meio do 23º Edital de Convocação, esta Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes realizou a convocação de 01 (um) profissional fonoaudiólogo, conforme edital de convocação Edital de convocação 2 de 28/01/2025 (ID 2932586).
No entanto, conforme informações obtidas junto ao Departamento de Recursos Humanos, a candidata convocada não compareceu para assumir a vaga ofertada.
Ao analisar a atual situação das unidades de saúde, identificou-se uma carência significativa de profissionais na área de enfermagem, especialmente no fechamento das escalas de urgência e emergência, o que compromete diretamente o atendimento prestado à população.
Diante disso, conforme planilha de cálculos em anexo, verifica-se que 01 (um) profissional fonoaudiólogo custa aos cofres públicos municipais mensalmente o valor de**R$ 6.833,83 (seis mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)**,estando incluso salário base, insalubridade, 1/3 de férias, 13° salário e encargos patronais.
Nesse contexto, considerando que não há outros candidatos aprovados, em cadastro reserva ou classificados para assumir o cargo de fonoaudiólogo no processo seletivo em vigor, bem como que a Secretaria Municipal de Saúde está limitada a contratações apenas em caráter de substituição para manter o controle orçamentário, serão convocados 02 (dois) técnicos de enfermagem para urgência e emergência, sem que haja aumento nas despesas com pessoal.
A presente conversão de vaga visa garantir a adequação dos atendimentos nas unidades de saúde, sobretudo nos setores de urgência e emergência, sem impactar o orçamento municipal. No presente caso, destaca-se que essa medida resultará em um custo inferior ao que seria despendido com a contratação do referido fonoaudiólogo, conforme demonstrado a seguir:

MEMÓRIA DE CÁLCULO - FONOAUDIÓLOGO

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total Mensal
Salário Base	01	R$ 4.452,62	R$ 4.452,62
Insalubridade	01	Incluído	R$ 537,41
Encargos	01	Incluído	R$1.843,81
Total Mensal	01		R$ 6.883,84

MEMÓRIA DE CÁLCULO- TÉCNICOS EM ENFERMAGEM

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total Mensal
Salário Base	02	R$ 1.214,10	R$ 2.428,20
Complemento de salário	02	R$ 197,90	R$ 395,80
Insalubridade	02	R$ 537,41	R$ 1.074,82
Encargos	02	R$ 720,30	R$ 1.440,59
Total Mensal (por profissional)	-	R$ 2.669,71	
Total Mensal (02 profissionais)	-	-	R$ 5.339.41

Diante do exposto, DECIDO converter01 (uma) vagadestinada afonoaudiólogopara02 (duas) vagasdetécnicos de enfermagempara urgência e emergência. Portanto, encaminho os autos para aelaboração de novo edital de convocação, incluindo as alterações aqui expressas.
Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.° 21.864/2025

Publicado por:
Amanda Martins da Silva
Código Identificador:EFD972C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/CPLMS PROCESSO Nº 547/2025/SEMAGRI

A Prefeitura Municipal de Buritis, através do Decreto 15.068/GAB/PMB/2024, torna público o Chamamento Público tendo como objeto:Selecionar Projeto Para Celebração De Acordo De Cooperação Entre A Prefeitura Municipal De (Buritis) E Entidade Sem Fins Lucrativos, Para Disponibilização De 1(Uma) Colhedora de Forragem de uma linha, Tombamento Municipal 20307, A Fim De Facilitar As Atividades Agrícolas Dos Pequenos Produtores Rurais Da Comunidade No Município De Buritis /RO.A documentação necessária para participar deste processo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, localizada na Rua São Lucas, 2476, setor 06, na CPLMS, de segunda a sexta-feira,nos horários de 07h30min as 13h30min, até as 11h:30min do dia 20 de Março de 2025, Horário que iniciara a sessão. O edital estará disponível, na Sala da CPLMS, no site oficial (www.buritis.ro.gov.br) e/ou solicitação via email: (cpl@buritis.ro.gov.br) (69) 99991-2637.

Buritis, 20 de Fevereiro de 2025

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente
Decreto: 15.068/GAB/PMB/2024

Publicado por:
Veronica da Silva Apolinario
Código Identificador:82DB126D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025/CPLMS PROCESSO Nº 552/2025/SEMAGR

A Prefeitura Municipal de Buritis, através do Decreto 15.068/GAB/PMB/2024, torna público o Chamamento Público tendo como objeto: Selecionar Projeto Para Celebração De Acordo De Cooperação Entre A Prefeitura Municipal De (Buritis) E Entidade Sem Fins Lucrativos, Para Disponibilização De 1(Um) Arado Subsolador. Tombamento Municipal 2121, A Fim De Facilitar As Atividades Agrícolas Dos Pequenos Produtores Rurais Da Comunidade No Município De Buritis /RO. A documentação necessária para participar deste processo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, localizada na Rua São Lucas, 2476, setor 06, na CPLMS, de segunda a sexta-feira, nos horários de 07h30min as 13h30min, até as 11h:30min do dia 21 de Março de 2025, Horário que iniciara a sessão. O edital estará disponível, na Sala da CPLMS, no site oficial (www.buritis.ro.gov.br) e/ou solicitação via email: (cpl@buritis.ro.gov.br) (69) 99991-2637.
Buritis, 20 de Fevereiro de 2025

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente
Decreto: 15.068/GAB/PMB/2024

Publicado por:
Veronica da Silva Apolinario
Código Identificador:B66BD925

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025/CPLMS PROCESSO Nº 550/2025/SEMAGRI

A Prefeitura Municipal de Buritis, através do Decreto 15.068/GAB/PMB/2024, torna público o Chamamento Público tendo como objeto: Selecionar Projeto Para Celebração De Acordo De Cooperação Entre A Prefeitura Municipal De (Buritis) E Entidade Sem Fins Lucrativos, Para Disponibilização De 1(Um) Arado Subsolador. Tombamento Municipal 21220, A Fim De Facilitar As Atividades Agrícolas Dos Pequenos Produtores Rurais Da Comunidade No Município De Buritis /RO. A documentação

necessária para participar deste processo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, localizada na Rua São Lucas, 2476, setor 06, na CPLMS, de segunda a sexta-feira, nos horários de 07h30min as 13h30min, até as 11h:30min do dia 24 de Março de 2025, Horário que iniciara a sessão. O edital estará disponível, na Sala da CPLMS, no site oficial (www.buritis.ro.gov.br) e/ou solicitação via email: (cpl@buritis.ro.gov.br) (69) 99991-2637.

Buritis, 20 de Fevereiro de 2025

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente
Decreto15.068/GAB/PMB/2024

Publicado por:
Veronica da Silva Apolinario
Código Identificador:BAF847C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025/CPLMS PROCESSO Nº 557/2025/SEMAGRI

A Prefeitura Municipal de Buritis, através do Decreto 15.068/GAB/PMB/2024, torna público o Chamamento Público tendo como objeto:Selecionar Projeto Para Celebração De Acordo De Cooperação Entre A Prefeitura Municipal De (Buritis) E Entidade Sem Fins Lucrativos, Para Disponibilização De 1Plantadeira Adubadeira. Tombamento Municipal 21126,A Fim De Facilitar As Atividades Agrícolas Dos Pequenos Produtores Rurais Da Comunidade No Município De Buritis /RO.A documentação necessária para participar deste processo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, localizada na Rua São Lucas, 2476, setor 06, na CPLMS, de segunda a sexta-feira,nos horários de 07h30min as 13h30min, até as 11h:30min do dia 25 de Março de 2025 , Horário que iniciara a sessão. O edital estará disponível, na Sala da CPLMS, no site oficial (www.buritis.ro.gov.br) e/ou solicitação via email: (cpl@buritis.ro.gov.br) (69) 99991-2637.

Buritis, 20 de Fevereiro de 2025

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente
Decreto: 15.068/GAB/PMB/2024

Publicado por:
Veronica da Silva Apolinario
Código Identificador:60B123B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025/CPLMS PROCESSO Nº 555/2025/SEMAGRI

A Prefeitura Municipal de Buritis, através do Decreto 15.068/GAB/PMB/2024, torna público o Chamamento Público tendo como objeto: **Selecionar Projeto Para Celebração De Acordo De Cooperação Entre A Prefeitura Municipal De (Buritis) E Entidade Sem Fins Lucrativos, Para Disponibilização De 1 Distribuidor de Calcário 5.500 kg. Tombamento Municipal 021233, A Fim De Facilitar As Atividades Agrícolas Dos Pequenos Produtores Rurais Da Comunidade No Município De Buritis /RO.** A documentação necessária para participar deste processo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, localizada na Rua São Lucas, 2476, setor 06, na CPLMS, de segunda a sexta-feira, **nos horários de 07h30min as 13h30min, até as 11h:30min do dia 26 de Março de 2025 Horário que iniciara a sessão**. O edital estará disponível, na Sala da CPLMS, no site oficial (www.buritis.ro.gov.br) e/ou solicitação via email: (cpl@buritis.ro.gov.br) (69) 99991-2637.

Buritis, 20 de Fevereiro de 2025

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente
Decreto: 15.068/GAB/PMB/2024

Publicado por:
Veronica da Silva Apolinario
Código Identificador:5ECBFBD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025/CPLMS PROCESSO Nº 554/2025/SEMAGRI

A Prefeitura Municipal de Buritis, através do Decreto 15.068/GAB/PMB/2024, torna público o Chamamento Público tendo como objeto: **Selecionar Projeto Para Celebração De Acordo De Cooperação Entre A Prefeitura Municipal De (Buritis) E Entidade Sem Fins Lucrativos, Para Disponibilização De 1 Distribuidor de Calcário 5.500 kg. Tombamento Municipal 02122 A Fim De Facilitar As Atividades Agrícolas Dos Pequenos Produtores Rurais Da Comunidade No Município De Buritis /RO.** A documentação necessária para participar deste processo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, localizada na Rua São Lucas, 2476, setor 06, na CPLMS, de segunda a sexta-feira, **nos horários de 07h30min as 13h30min, até as 11h:30min do dia 27 de Março de 2025, Horário que iniciara a sessão**. O edital estará disponível, na Sala da CPLMS, no site oficial (www.buritis.ro.gov.br) e/ou solicitação via email: (cpl@buritis.ro.gov.br) (69) 99991-2637.

Buritis, 20 de Fevereiro de 2025

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente
Decreto: 15.068/GAB/PMB/2024

Publicado por:
Veronica da Silva Apolinario
Código Identificador:09203751

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº.90117/2024/SLC**, Processo Administrativo n° **2047.15.10-2024**, **objeto:** (aquisição de 01 (um) trator agrícola), de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº.13.509/2023, **em favor da empresa**:

BRASILFORTE COMERCIO AGRICOLA LTDA - CNPJ: 57.413.409/0001- 57, a proposta no valor de R$ 278.200,00 (duzentos e setenta e oito mil e duzentos reais).

Buritis, 19 de fevereiro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:7ACFB476

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº.90103/2024/SLC**, Processo Administrativo n° **2431.15.10-2024/SEMAGRI**, **objeto:** (aquisição de academia ao ar livre), de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº.13.509/2023, **em favor da empresa**:

DELVA FABRICACÃO DE PECAS EM METAIS LTDA- CNPJ: 09.135.430/0001-95, a proposta no valor de R$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais).

Buritis, 19 de fevereiro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:343368C8

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº.90001/2025/SLC**, Processo Administrativo n° **2161.15.11-2024/SEMUSA**, **objeto:** (aquisição de aparelho de ar-condicionado para atender ao Centro de Atenção Psicossocial e Fisioterapia), de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº.13.509/2023, **em favor da empresa**:

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA- CNPJ: 41.947.390/0001-99, a proposta no valor de R$ 14.300,00 (catorze mil e trezentos reais).

PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ: 05.587.568/0001-74 a proposta no valor de R$ 61.268,00 (sessenta e um mil duzentos e sessenta e oito reais).

Buritis, 19 de fevereiro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:DEDCFF4A

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis** , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através da Dispensa de Licitação 009/2025/SLC**, Processo Administrativo n° **273.19.12-2025/SEMAST**, **objeto: (**aquisição de gêneros alimentícios (peixe tambaqui) **,** de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, em favor da empresa:

JULIO CESAR VICENTE FERREIRA – CPF 672.228.202-30 a proposta no valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

Buritis-RO, 19 de fevereiro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:ABE6D690

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis** , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através da Dispensa de Licitação 007/2025/SLC**, Processo Administrativo n° **163.29.01-2025/SEMA**, **objeto: (**contratação de empresa para prestação de serviços de emissão e disposição de certificado digital/token) **,** de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, em favor das empresas:

COSTA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – CNPJ 30.784.941/0001-24 a proposta no valor de R$ 6.288,00 (seis mil duzentos e oitenta e oito reais).

ESCRITÓRIO CONTÁBIL CONFIANÇA LTDA CNPJ 07.692.811/0001-40 a proposta no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Buritis-RO, 19 de fevereiro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:A7A11FED

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 008/PMB/2025

PROCESSO Nº 3123/2024-SEMECE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0027/2024/CCP/PMB/RO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SETE SARACURA - ASPROS"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SETE SARACURA - ASPROS,** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, estabelecida à Linha 07 Saracura, Km 10, Gleba 01, Lote 146, P.A Buritis, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.744.345/0001 -73, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Senhor RONEI JOSÉ DE FRETAS, brasileiro, maior, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.186.762-** e RG **7.20* SSP/RO, residente e domiciliado a Linha 01, Gleba 01, Km 13, P.A Buritis, zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (um) Cortador de Grama 2 em 1, Gasolina, Marca/Modelo: Toyama, TLM510SM50L – 5.0HP, Ano Fabricação 2021, Peso 26 kg, Diâmetro de Corte 510 mm, N° série 40402221080 com tombamentos municipal n° 20313 e Bebedouro, Marca/Modelo: KX05-C, 2 Torneiras, capacidade 50L, Lote 13768, Gás R134a-125g, Tensão 127v com tombamento n° 21191**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (diário oficial dos municípios de Rondônia AROM) o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

f – Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

l – Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subseqüente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de

Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 5 (cinco) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 18 de fevereiro de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Associação Dos Pequenos Produtores Rurais da Linha Sete Saracura - ASPROS
CNPJ nº 05.744.345/0001 -73
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 008/PMB/2025

PROCESSO Nº 3123/2024-SEMECE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0027/2025/CCP/PMB/RO

Partes Envolvidas: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
Representado por: Prefeito: VALTAIR FRITZ DOS REIS

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SETE SARACURA – ASPROS: CNPJ: nº 05.744.345/0001 -73
Representado por: Presidente: RONEI JOSÉ DE FRETAS

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

RESPONSABILIDADES:
Parceiro Privado: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SETE SARACURA

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.
Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.

Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:38998B45

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025/ CMC

PROC. Nº:033/2025/C.M.C

A Câmara Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, comunica aos interessados que está aberta Dispensa de Licitação que será regida pela Resolução nº 100/2023CMC e pela Lei nº 14.133/2021.

MODALIDADE:
Dispensa de Licitação nº 007/2025

***OBJETO*:** Visa nortear Contratação de Empresa Especializada para a prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de gás, desinstalação, instalação e higienização de aparelhos de ar condicionado, para atender a Câmara Municipal de Cabixi.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:
INICIO: 20 de fevereiro de 2025
FIM: 27 de fevereiro de 2025
E-MAIL: camaracabixicpl@gmail.com
TELEFONE: 69-3345-2232

O termo de referência contendo as instruções estará às disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Cabixi-RO, no horário das 07H ás 13H, através do site http://cabixi.ro.leg.br e e-mail**:** camaracabixicpl@gmail.com.

Cabixi-RO, 20 de fevereiro de 2025.

MARIA EDUARDA M. MACKAWIAK PENGA
Diretor de Divisão e Analista de Processos

Publicado por:
Angelita Aparecida Dos Santos Roriz
Código Identificador:BEFAEA3E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6259/GP/2025 19 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nº 6259/GP/2025
19 de fevereiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°-Fica concedido acedência ao servidor(a)**WANDERLEYA LIMA COSTA**, agente de serviço escolar, matricula 887-1, para a Prefeitura Munnicipal de ARIQUEMES/ RO, a partir de 17 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º - A presente cessão do servidor é sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cacaulândia e terá validadeaté 31 de Dezembro de 2025.

Art. 3º -As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia IPC, sendo 14% parte servidor, e 18,56% parte patronal, a serem depositadas mensalmente no **Banco do Brasil: Conta Corrente 7702-X Agência 3999-3**.

Art. 4º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de Janeiro de 2025, revogando a disposições do **Decreto n°6.249/GP/2025**

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:7122E820

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6260/GP/2025

DECRETO Nº 6260/GP/2025 De,20 de fevereiro de 2025

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal, e art. 1º da Lei Municipal nº 1.333/GP/2025

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 351 - 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 30.000,00
3.3.50.43.05INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL EM SAÚDE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 282 - 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -30.000,00
3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:42A9333E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6261/GP/2025

DECRETO Nº 6261/GP/2025 De20 de fevereiro de 2025

"Abre no orçamento vigente crédito adicionalespecial por superávit financeiro na saúde e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e art.1º da LEi Municipal nº 1.335/GP/2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 111.507,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 352 - 10.301.1002.1150.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ 111.507,00
4.4.90.52.42MOBILIÁRIO EM GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deSuperávit Financeiro: R$ 111.507,00.

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:9EAB33ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6262/GP/2025

DECRETO Nº 6262/GP/2025 DE20 de fevereiro de 2025

"Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial na Sec. Mun de Educação e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e art. 1º da Lei Municipal 1.336/GP/2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 45.670,12 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 353 - 13.392.1001.1151.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 45.670,12
3.3.90.93.02RESTITUICOES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deSuperávit Financeiro R$ 45.670,12

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:74592EBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6263/GP/2025

DECRETO Nº 6263/GP/2025 DE,20 de fevereiro de 2025

"Abre no orçamento vigente Crédito AdicionalEspecial Suplementar e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e art. 1
da Lei Municipal 1.337/GP/2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 715.491,64 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 354 - 10.302.1002.1109.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ 715.491,64
4.4.90.51.91OBRAS EM ANDAMENTO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deSuperávit Financeiro no valor de R$ 715.491,64

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:3C5C06AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6264GP/2025

DECRETO Nº 6264/GP/2025 DE20 de fevereiro de 2025

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por Superávit Financeiro e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e art. 1º da |Lei 1.338/GP2025 de 19/08/2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 216.159,83 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha: 355 - 17.512.1006.1129.0000 CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS
4.4.90.51.99OUTRAS OBRAS E INSTALACOES - .....R$ 216.159,83

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deSuperávit Financeiro no valor de R$ 216.159,83.

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:A52C128D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6265/GP/2025

DECRETO Nº 6265/GP/2025 De, 20 de fevereiro de 2025

"Abre Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, referente aop CV Aquisição de Leite".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.339/GP/2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 4.504,03 distribuídos às seguintes dotações:

Local: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 356 - 08.244.1004.2173.0000 GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.32.99OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUITA.....R$ 4.504,03

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deSuperávit Financeiro R$ 4.504,03.

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:AD887DD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA PROVA OBJETIVA E DISCURSIVA - EDITAL 001/PMC/2025

Resultado de Interposição de Recurso da prova objetiva e discursiva - Edital 001/PMC/2025
Cargo:GESTOR ESCOLAR-**Local:**E.M.E.F NELSO ALQUIERI

Nome	Recurso	Parecer	Situação
CLARICE BORTOLOTO	ANÁLISE DA BIBLIOGRAFIA	Conforme solicitado pela candidata, foi revisado a bibliografia do edital, anexo II, e realmente não constava na indicação o conteúdo da BNCC, neste sentido fica anulada a questão nº 06 da prova objetiva e a pontuação da prova foi recalculada pelo total de questões restantes.	Deferido

Cacaulândia 20, de fevereiro de 2025

GILVANEIDE DA SILVA CAETANO
Presidente da Comissão
Decreto nº 5.526/GP/2023

Publicado por:
Eliene Ferreira Sá Teles
Código Identificador:830CAE81

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVULGAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA ENTREVISTA

DIVULGAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA ENTREVISTA DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025 PARA A ESCOLHA POR TEMPO DETERMINADO DE GESTORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DOS CANDIDATOS	LOCAL	DATA	HORÁRIO
21-3-2/2025	**CLARICE BORTOLOTO**	**Conselho Municipal de Educação**	**24/02/2025**	**13h**
21-2-3/2025	**JAQUELINE B. MORO PACHECO**	**Conselho Municipal de Educação**	**24/02/2025**	**13h30min**

GILVANEIDE DA SILVA CAETANO
Presidente da Comissão
Decreto n°5.526/GP/2023

Cacaulândia – RO, 20 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Eliene Ferreira Sá Teles
Código Identificador:DB0F2F36

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023/SEMEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 11-2900/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.**

CONTRATADA: V**IRTUALSOFT INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA,** CNPJ Nº 07.062.650/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes de comum acordo, na forma convencionada naCláusula Segundado contrato originalde nº **012/2023/SEMEC** que tem como objeto EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO EDUCACIONAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES NA MODALIDADE LICENÇA DE USO, decidem prorrogar O PRAZO DE VIGÊNCIA por mais 12 (doze) mesesa contar de **05/03/2025**, nos termos do Art. 65, II, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Considera-se como valor MENSAL para a execução deste Termo a quantia de R$ 4.556,08 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), e para os 12 (doze) meses TOTALIZANDO em R$ 54.672,96 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Para execução deste Termo, a dotação orçamentaria a ser utilizada de acordo com exercício no ano de 2025: Unidade: 02.04.04 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Função Programática:12.361.0004.2030.0000- Manutenção de Outras Ações da Educação Básica, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 25.1.500 001.003 - MDE 5% E 25%,**Ficha 092.**

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Novo de Rondônia/RO, 20 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:5F0D6042

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
PORTARIA Nº 192, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede férias ao servidor CELIO ANTONIO DE MATOS SANTOSe dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1-1083/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder15 (quinze) dias de férias ao servidor **CELIO ANTONIO DE MATOS SANTOS**, Chefe de Operações de Máquinas e Veículos Pesadossob matricula n° 24459-4, pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para gozo no período de **05/03/2025 a 19/03/2025** ficando o restante para data futura, referente ao período aquisitivo de 12/05/2022 à 11/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:A7067004

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 182, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede Gratificação para agentes integrantes da Equipe de Contratação da Supel da Lei Complementar nº 114/2025 e Decreto nº 016/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando art. 5º da Lei Complementar n.º 114/2025e no Decreto n.º 016/2025;

Considerando que a gratificação deve observar os critérios estabelecidos no **Decreto n.º 016/2025**, incluindo a progressão pelo tempo de serviço e qualificação profissional, conforme previsto no **art. 2º**do referido decreto;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação aos servidores relacionados abaixo lotados na Superintendência de Licitações – SUPEL da Secretaria Municipal de administração, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Agente	Percentual de Gratificação
Patricia Mernitzki Borges	35%
Ana Paula Berger Correa	35%
Taissa Nosima de Freitas	10%
Amanda Inácio	20%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:869459CA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 183, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Portaria nº. 285/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Portaria nº. 285/2024 da servidora TAISSA NOSIMA DE FREITAS CPF nº ***.523.802-**, para o cargo comissionado de **Diretora de Departamento de Planejamento e Coordenação** na Secretaria Municipal de Administração.

A**rt. 2°** Concede Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho GECAT no percentual de 25%, sobre o vencimento básico, de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de outubro de 2025.

A**rt. 3°** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:D10D9FCB

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 184, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Portaria nº. 285/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Portaria nº. 285/2024 da servidora **AMANDA INACIO**, CPF n. xxx.688.822-xx, para o cargo comissionado de **Diretora de Departamento de Contratos e Acompanhamento** na Secretaria Municipal de Administração.
A**rt. 2°** Revoga a Portaria nº. 216/2022 que designa como responsável do Portal da Transparência do Município de Campo Novo de Rondônia.

A**rt. 3°** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:1B29D24D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 185, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga gratificação da servidora ANA PAULA BERGER CORREA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Gratificação a servidora **ANA PAULA BERGER CORREA**, CPF n.º ***.112.702-** concedida pela Portaria 333/2023 no seu Art.2º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:AE4C96E9

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 186, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede férias ao servidor MARCOS DA SILVA SOUSA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-476/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor MARCOS DA SILVA SOUSA Diretor de Departamento sob matricula n° 25554-1, pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para gozo no período de **17/03/2025 a 31/03/2025**, ficando o restante para data futura, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 à 31/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:E134062D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 187, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede férias ao servidor IRLEI DE OLIVEIRAe dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2371/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor IRLEI DE OLIVEIRATrabalhador Braçalsob matricula n° 24189-1, pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para gozo no período de **03/03/2025 ao dia 01/04/2025**, referente ao período aquisitivo de 30/09/2021 a 29/09/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:AE726410

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 188, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede férias a servidora KEUANE LIRIEL DE JESUS SOUZA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2630/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora KEUANE LIRIEL DE JESUS SOUZA Encarregada de Setorsob matricula n° 26020-1, pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para gozo no período de **03/03/2025 ao dia 01/04/2025**, referente ao período aquisitivo de 10/10/2022 à 09/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:9088DD79

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 189, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede férias ao servidor EDNALDO SOUZA SILVAe dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1600/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor EDNALDO SOUZA SILVAOp. De Máquinas Pesadas sob matricula n° 25503-1, pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para gozo no período de **03/03/2025 ao dia 01/04/2025**, referente ao período aquisitivo de 16/09/2022 à 15/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:25C156A0

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 190, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede férias ao servidor IVAN SOARES TEIXEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1606/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor IVAN SOARES TEIXEIRA, Chefe de Op. de Máquinas Pesadas sob matricula n° 24452-3, pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para gozo no período de **04/03/2025 ao dia 02/04/2025**, referente ao período aquisitivo de 17/09/2023 à 16/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:FE8B3177

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 191, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede férias ao servidor EDUARDO MATEUS DE SOUSA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2426/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **EDUARDO MATEUS DE SOUSA**, Agente Administrativo sob matricula n° 25110-1, pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para gozo no período de **24/03/2025 a 07/04/2025** ficando o restante para data futura, referente ao período aquisitivo de 11/02/2020 à 10/02/2021 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:46A8EEC5

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 193, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga férias ao servidor RONALDO PEREIRA DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2105/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar férias ao servidor **RONALDO PEREIRA DOS SANTOS**, Trabalhador Braçal pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, matrícula n° 23572-1, concedida pela Portaria 077/2025, a partir de **24/02/2025**, ficando os 8dias para data futura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:0232C17B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 194, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede férias a servidora DEONICE ALUPP ALVES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1998/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Concederférias a servidora **DEONICE ALUPP ALVES** Auxiliar de Enfermagem, sob matricula n° 23773-1, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde para gozo no período de **06/03/2025 à 04/04/2025**, referente aosperíodos aquisitivo de 28/11/2020 à 27/11/2021 (15 dias) e 28/11/2021 à 27/11/2022 (15 dias) ficando o restante para data futura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:C75A9CB7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 195, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede férias a servidora KARINE DE SOUZA PEDROSA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2266/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora **KARINE DE SOUZA PEDROSA**, Agente Administrativo,sob matricula n° 924404-3, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde para gozo no período de **08/03/2025 à 06/04/2025**, referente asperíodo aquisitivo de 09/09/2021 à 08/09/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:7F12DBE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E LAZER
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 001/2025 AO CONTRATO Nº. 036/2024

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023/SEMEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 2233/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 036/2024 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E ROSEMEIRE FARIAS DE LIMA ROCHA, QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**.

CONTRATADA: **ROSEMEIRE FARIAS DE LIMA ROCHA**.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 036/2024, do teste seletivo simplificado 003/2023/SEMEC, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº. 2233/2023, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência de 12 (doze) meses, **com início no dia 20/02/2025 a 19/02/2026**, nos termos previstos na **CLAÚSULA NONA** do contrato 036/2024 conforme LEI Nº 912, DE 28 DE JUNHO DE 2021**,** contados a partir da sua assinatura.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato etermos de adiantamento firmado entre partes,porestarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de fevereiro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
ROSEMEIRE FARIAS DE LIMA ROCHA
Contratado

[Assinado Eletronicamente]
Municipio de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:82457D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E LAZER
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 001/2025 AO CONTRATO Nº. 042/2024

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023/SEMEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 2233/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 042/2024 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E JACIANE DA SILVA GONCALVES, QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica

CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**.

CONTRATADA: **JACIANE DA SILVA GONCALVES**.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 042/2024, do teste seletivo simplificado 003/2023/SEMEC, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº. 2233/2023, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência de 12 (doze) meses, **com início no dia 26/02/2025 a 25/02/2026**, nos termos previstos na **CLAÚSULA NONA** do contrato 042/2024 conformeLEI Nº 912, DE 28 DE JUNHO DE 2021**,**contados a partir da sua assinatura.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato etermos de adiantamento firmado entre partes,porestarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de fevereiro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
JACIANE DA SILVA GONCALVES
Contratado

[Assinado Eletronicamente]
Municipio de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:BF010554

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E LAZER
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 001/2025 AO CONTRATO Nº. 043/2024

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023/SEMEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 2233/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 043/2024 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E ANA PAULA SOUZA DOS SANTOS, QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**.

CONTRATADA: **ANA PAULA SOUZA DOS SANTOS.**

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 043/2024, do teste seletivo simplificado 003/2023/SEMEC, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº. 2233/2023, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência de 12 (doze) meses, **com início no dia 26/02/2025 a 25/02/2026**, nos termos previstos na **CLAÚSULA NONA** do contrato 043/2024 conforme LEI Nº 912, DE 28 DE JUNHO DE 2021**,**contados a partir da sua assinatura.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato etermos de adiantamento firmado entre partes,porestarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de fevereiro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
ANA PAULA SOUZA DOS SANTOS
Contratado

[Assinado Eletronicamente]
Municipio de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:A6F40E2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E LAZER
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 001/2025 AO CONTRATO Nº. 040/2024

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023/SEMEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 2233/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 040/2024 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E EDILAINE DOS SANTOS LANES, QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**.

CONTRATADA: **EDILAINE DOS SANTOS LANES.**

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 040/2024, do teste seletivo simplificado 003/2023/SEMEC, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº. 2233/2023, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência de 12 (doze) meses, **com início no dia 26/02/2025 a 25/02/2026**, nos termos previstos na **CLAÚSULA NONA** do contrato 040/2024 conforme LEI Nº 912, DE 28 DE JUNHO DE 2021**,** contados a partir da sua assinatura.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato etermos de adiantamento firmado entre partes, por estarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de fevereiro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
EDILAINE DOS SANTOS LANES
Contratado

[Assinado Eletronicamente]
Municipio de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:D4A40DC2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.720 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoria: Vereador Marcos Almeida da Hora

"Reconhece como Utilidade Pública o Centro Espiritual Beneficente LUZ, PAZ e AMOR, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica reconhecida como Utilidade Pública Municipal, o Centro Espiritual Beneficente **LUZ, PAZ e AMOR**, devidamente inscrito no CNPJ: 04.613.526/0001-06 com sede e administração situada na Rua Flor do Candeias, S/N Linha 03, lote 34, Setor Chacareiro, no Município de Candeias do Jamari/RO.

Parágrafo Único. O Centro descrito no caput, é constituído sob a forma de organização religiosa, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, cultural e religioso, regido pelas normas expressas no estatuto e pela legislação pertinente em vigor.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Cristina Dos Santos
Código Identificador:FABDBAA3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.721 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoria: Vereador Fábio Costa

"Autoriza a Criação e Implantação do Centro de Referência Especializado em atendimento médico às Crianças Atípicas de Candeias do Jamari."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a fazer a CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO do Centro de Referência Especializado em atendimento médico às Crianças Atípicas e de apoio às mães de Crianças Atípicas no município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.

Parágrafo Primeiro. A Casa das Crianças Atípicas será destinada ao tratamento de pessoas diagnosticadas com alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico, ou comportamental, incluindo pessoas com TEA, TDAH, Síndrome de Tourette, Dislexia, entre outros e apoio às mães, por meio das seguintes modalidades:

I – Médico Psiquiatra;
II – Fonoaudiologia;
III – terapia ocupacional;
IV – Fisioterapia;
V – Psicologia;
VI – Nutricionista;
VII – psicopedagogia;
VIII – serviço social;

Parágrafo Segundo. A Casa das Crianças Atípicas será destinada ao atendimento exclusivo de pacientes residentes e domiciliados neste município de Candeias do Jamari;

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Cristina Dos Santos
Código Identificador:FA3F81B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9869 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Convoca Audiência Pública para apresentação e discussão das Contas do 3º Quadrimestre de 2024 da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, e considerando a necessidade de garantir a transparência e o controle social sobre a gestão pública municipal, DECRETA:
Art. 1º. Fica convocada Audiência Pública para apresentação e discussão das Contas do 3º Quadrimestre de 2024 da Prefeitura Municipal de , a ser realizada no dia 27 de fevereiro, às 09 horas, na Câmara Municipal, localizado na Av. Tancredo Neves nº 1781, nesta cidade.
Art. 2º. A Audiência Pública terá como objetivo prestação de contas referente ao 3° quadrimestre do exercício de 2024.
Art. 3º. A apresentação das Contas será realizada pelo Gabinete do Prefeito, acompanhado da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Orçamento, Projetos, Serviços, Indústria, Emprego, Comércio, Turismo e Economia Solidária.
Art. 4º. A participação na Audiência Pública é aberta a todos os cidadãos, que poderão apresentar suas dúvidas, sugestões e críticas por escrito ou oralmente.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com ampla divulgação por publicação no site oficial do Município e nos meios de comunicação locais.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal de Candeias do Jamari

Publicado por:
Laiane Carvalho Souza Nunes
Código Identificador:E55507CE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À PORTARIA Nº 37 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/02/2025. Edição 3922

ONDE SE LÊ:

Art.1º- Autorizar a cedência de MICHELE PEREIRA RODRIGUES – matricula n°9206, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente a esta Prefeitura, a fim de que possa desenvolver suas atividades laborais no município de Ariquemes/RO, pelo **período de 01/01/2025 a 31/12/2025**, sem ônus para o município de Candeias do Jamari/RO.
Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do **dia 01 de Janeiro de 2025.**

LEIA-SE:

Art.1º- Autorizar a cedência de MICHELE PEREIRA RODRIGUES – matricula n°9206, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente a esta Prefeitura, a fim de que possa desenvolver suas atividades laborais no município de Ariquemes/RO, pelo **período de 01/03/2025 a 31/12/2025**, sem ônus para o município de Candeias do Jamari/RO.
Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do **dia 01 de Março de 2025**.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welita Kassia Bongestab Gonçalves
Código Identificador:0A4638FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 35/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA PROVENIENTES DE CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari-RO, e;

Considerando a necessidade de adequação da quantidade de membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços e Obras de Engenharia provenientes de convênios estaduais e federais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços e Obras de Engenharia provenientes de convênios estaduais e federais, composta pelos seguintes membros:

OMAR BENICIO CARUTA - Presidente
MARIO SERGIO SOUZA CARVALHO - Secretário
GILBERTO VICENTE FERREIRA - Membro
AIRTON RODRIGUES BIRKHANN DE LIMA JÚNIOR - Membro
EVENEY CUNHA DE OLIVEIRA ABREU - Membro

Art. 2º - Esta Portaria revoga a Portaria nº 238 de 06 de agosto de 2024 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welita Kassia Bongestab Gonçalves
Código Identificador:34BC2384

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9870 CANDEIAS DO JAMARI - RO, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza a adequação no PPA, LDO e LOA 2025, através da abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação parcial de dotação, novalor de R$133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)**.**

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 44º e 46º, da Lei n° 1.681 de 14 de janeiro de 2025**,** combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a efetuar a adequação no **PPA, LDO e LOA 2025**, através da abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação parcial de dotação no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA no valor de **R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)**visando atender as necessidades com despesas referentes a auxílios em atenção ao programa "amigo voluntario". Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	**02.20.00**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	**10.301**	Atenção Básica		
PROGRAMA	**0127**	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMUSA		
AÇÃO	**2093**	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE - SEMUSA/FMS		
CAT.ECONÔMICA	**3.3.90.36**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	252	133.000,00
TOTAL				**R$ 133.000,00**

TOTAL GERAL ANULAÇÃO R$133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	**02.20.00**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	**10.301**	Atenção Básica		
PROGRAMA	**0127**	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMUSA		
AÇÃO	**2093**	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE - SEMUSA/FMS		
CAT.ECONÔMICA	**3.3.90.48**	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS PESSOA FISICA	254	133.000,00
TOTAL				**R$ 133.000,00**

TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO R$133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Laiane Carvalho Souza Nunes
Código Identificador:BFBA2D0F

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.873, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

RETIFICAR DECRETO Nº 9.868 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.
Considerando a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia no dia 19/02/2025. Edição 3922, no caso em apreço se deu em virtude de erro material
RESOLVE:
Art. 1º. **RETIFICAR O DECRETO Nº 9.868 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**, em especial no que concerne ao nome e cargo constante abaixo:

ONDE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E TRABALHO

MARIA IVANILDA BATISTA DE MATOS	**Chefe do Núcleo do Setor do Programa Mamãe Cheguei**	FG-2

LEIA-SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E TRABALHO

MARIA IVANILDA BATISTA DE MATOS	**Secretário Executivo do Conselho Municipal do Diretor da Criança e do Adolescente (CMDCA)**	FG-2

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:337F5DF4

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.871, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

O PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Ficam exonerados os servidores ocupantes de cargos em comissão no âmbito da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

NOME	CARGO	SÍMBOLO	DATA DE EXONERAÇÃO
VICENZO ZORTEA	Coordenador Médico I	CDA-15	01 de fevereiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

NOME	CARGO	SÍMBOLO	DATA DE EXONERAÇÃO
ITALO FELIPE DA SILVA MENEZES	Assessor de Transporte Escolar	CDA-02	06 de fevereiro de 2025

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:7315ED1C

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.872, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

O PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica Nomeada a contar do dia 01 de fevereiro de 2025, para exercer Cargo de Provimento em Comissão, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari: :

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Karen Alves de Souza	Coordenador Médico I	CDA - **15**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:EBE25EB5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 06/2024/PGM/PMCJ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 06/2024/PGM/PMCJ, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI – RO E DO OUTRO LADO A EMPRESA LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA.

Aos **18 (dezoito)** dias do mês **fevereiro (02)** do ano de **2025**, o Município de Candeias do Jamari/RO, CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, CEP: 76.860-000, Candeias do Jamari-RO, representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito **LINDOMAR BARBOSA ALVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000838373-SESDEC/RO e do CPF nº 325.506.852-53, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.146.943/0001-22, estabelecida na AV. Antonio Diederichsen, 400, Sala 210 – Jardim América, Ribeirão Preto – SP – CEP nº 14020-250, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. **ROBSON RICARDO RESENDE**, inscrito no CPF sob nº 221.648.578-01, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo relativo ao Contrato n° 06/2024/PGM/PMCJ de prestação de serviços para revisão do plano diretor municipal, decorrente do Processo Administrativo n° 0000190.22.08-2024, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente Aditivo tem por objetivo a Prorrogação da Cláusula Oitava (DO PRAZO) do Contrato nº 06/2024/PGM/PMCJ de prestação de serviços para revisão do plano diretor municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO - A prorrogação do prazo, contida na **Cláusula Oitava** do Contrato nº 06/2024/PGM/PMCJ, 12 (doze) meses, **passando a ter vigência de 01 de março de 2025 à 28 de fevereiro de 2026,** em conformidade com a solicitação.

Parágrafo Primeiro – O contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do último dia de vigência do instrumento contratual originário, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício pela Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.00.00 - Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.18.00 – Secretaria Municipal de Desenv. Urbano e Reg.Fund. - SEMDUR
Função/Sub-Função: 15.452 – Serviços Urbanos
Programa: 0122 – Gestão Administrativa da SEMDUR
Projeto/atividade: 2087 – Gestão do Programa Regulariza Candeias
Classificação Econômica: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
Valor: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
Ficha: 6027

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.

E, por estarem justas e avençadas as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos legais.

Município De Candeias Do Jamari
CNPJ: 63.761.902/0001-60
Contratante
LINDOMAR BARBOSA ALVES
CPF nº 325.506.852-53
Prefeito

Lider Engenharia E Gestão De Cidades LTDA
CNPJ: 23.146.943/0001-22
Contratada
ROBSON RICARDO RESENDE
CPF nº 221.648.578-01
Representante Legal

Publicado por:
Luciana Cristina Dos Santos
Código Identificador:8EABA0F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL - Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206, pela Lei nº. 329, de 22 de abril de 2004, bem como o teor da Lei Municipal nº. 784/2016.
CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 39/SEMED/2025 de 21 de Janeiro de 2025, apenso ao Processo nº. **000094.43.07-2025,**
CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 246/SEMED/2025 de 19 de Fevereiro de 2025, no qual indica o quantitativo a ser convocado,
CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Professores e **profissionais de apoio técnico pedagógico,**
CONSIDERANDO o que determina os artigos 205 e 206, § 1º e 37º, incisos II e IX da CF/88; CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em suprir a demanda supracitada, a fim prosseguir o ano letivo de 2025,
CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade do serviço; CONSIDERANDO a necessidade de proceder às chamadas, e o que mais consta nesta convocação,

RESOLVE:

I – PROMOVER a Segunda Convocação motivado pela necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Professores e **profissionais de apoio técnico pedagógico** em virtude da necessidade da continuidade das atividades educacionais, que se destinam ao atendimento de uma demanda gerada nas escolas.
II – DETERMINAR os procedimentos de atendimento aos convocados que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia 20 de Fevereiro de 2025, os quais devem comparecer munidos dos documentos originais e cópias no local indicado:

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua Eduardo Gomes, Nº 213, Bairro: Palheiral.
Horário: das 8h às 12h e das 14h às 16h.

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir.

Documentos obrigatórios:

I. 01 foto 3X4 (recente);
II. Comprovante de residência atual (com CEP);
III. Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
IV. Cópia da Carteira com Registro do órgão de Classe ou Conselho;
V. Carteira de Identidade (RG);
VI. Título de Eleitor;
VII. Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (duas cópias);
VIII. Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino);
IX. Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual;
X. Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso);
XI. Escolaridade compatível com o emprego (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc.);
XII. Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. E obrigatório mesmo sendo funcionário da PMCJ (duas cópias);
XIII. Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 06 anos);
XIV. Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade e CPF (de 07 à 14 anos);
XV. Declaração de bens moveis e imóveis;
XVI. Declaração de parentesco;
XVII. Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E);
XVIII. Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia 1ºe 2º grau - resolução 156-CNJ (autenticação pelo próprio site);
XIX. Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFIN);
XX. Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
XXI. Declaração de não-acumulação remunerada de cargos públicos ou acumulação legal;
XXII. Carteira de identidade (RG) e CPF do cônjuge;
XXIII. Atestado de sanidade física e mental;
XXIV. Comprovante de Tipagem sanguínea e se é DOADOR DE SANGUE.

OBSERVAÇÕES:

** Os Contratos terão validade a partir da data da assinatura*.
* Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acumulação lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários sendo vedada, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma as cargas horárias ultrapassar 65 (sessenta e cinco) horas semanais.

Publicado por:
Laize de Oliveira Lopes
Código Identificador:A153B7C5

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACAO - ATO PREGAO ELETRONICO N. 002/2025/SML/PMCJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 396/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO
Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de material de consumo suprimento de informática (cartuchos de toners/tinta e cilindros de imagem) e contratação de empresa especializada na prestação de serviços (manutenção corretiva e preventiva de impressoras), visando atender **a SEMG - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PISIEC**. Tipo: MENOR PRECO POR LOTE. Método De Disputa: ABERTO. Valor Estimado: R$ **430.314,60** (quatrocentos e trinta mil trezentos e quatorze reais e sessenta centavos). Data de Abertura: 10 de Março de 2025 às 10h00m. (DF). Local para retirada do edital e Endereço Eletrônico: https://www.licitanet.com.br/; portal transparência da Prefeitura Municipal e PNCP.
Candeias de Jamari – RO, 20 de Fevereiro de 2025.

RAQUEL FRANÇA GIL DA SILVA
Pregoeira
Portaria n. 030/2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:A891B0E4

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACAO P.E Nº003/2025/SML/PMCJ

ATO PREGAO ELETRONICO N. 003/2025/SML/PMCJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2550/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO
Registro de preços para futuras e eventuaisaquisições de material de uso e consumo (limpeza e higiene), itens fracassados do P.E nº 013/24, pertencentes ao processo 207/2024, por período estimado de 12 (doze) meses, disposto no Art. 40, II. : Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias. Tipo: MENOR PRECO **POR ITEM**. Método De Disputa: ABERTO. Valor Estimado:R$ 281.886,57 (duzentos e oitenta e um mil e oitocentos e oitenta e seis

reais e cinquenta e sete centavos).Data de Abertura: 12 de março de 2025 as 10h00m. (DF). Local para retirada do edital e Endereço Eletrônico: https://www.licitanet.com.br/; portal transparência da Prefeitura Municipal e PNCP.

Candeias de Jamari – RO,20 de fevereiro de 2025.

RAQUEL FRANÇA GIL DA SILVA
Pregoeiro
Portaria n. 030/2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:872A23BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

_____
04º (QUARTA) Reunião Ordinária, do Primeiro período legislativo, da Nona legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada no dia 24 de fevereiro de 2025 as 19:30 horas.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:
I – Apreciação da ata da reunião anterior.
II – Apreciação do expediente recebido.

-REQUERIMENTO nº: 001/LEG/2025
ASSUNTO: *REQUER DO EXM° SR. PREFEITO, CÍCERO GODOI QUE CRIE MECANISMOS JUNTO AO ORGÃO COMPETENTE, FAZER A CONSTUÇÃO DE BANHEIROS MASCULINO E FEMININO NO ESPAÇO ALTERNATIVO DO MUNICIPIO DE CASTANHIERAS-RO.*
AUTORIA*:* André de Oliveira-PP

- REQUERIMENTO nº: 002/LEG/2025
ASSUNTO: *REQUER DO EXM° SR. PREFEITO, CÍCERO GODOI QUE CRIE MECANISMOS JUNTO AO ORGÃO COMPETENTE, FAZER A CONSTUÇÃO DE BANHEIROS MASCULINO E FEMININO NO ESTADIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS-RO.*
AUTORIA*:* André de Oliveira-PP

III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:

- Discussão e Votação do **PROJETO DE LEI N°:014/GAB/2025.**
Assunto: "REGULAMENTA OS FERIADOS MUNICIPAIS E AS DATAS COMEMORATIVAS, RECEPCIONA OS FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS E NACIONAIS E INSTITUI CALENDARIOS DE FERIADO DO MUNICIPIO.
Autoria: Poder executivo.

- Discussão e votação do **PROJETO DE LEI Nº 002/CMC/2.025.**
ASSUNTO: "ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.106 DE 10 DE JANEIRO DE 2.025 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.027 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022, AMBAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO."
Autoria: Mesa diretora**.**

- Discussão e votação do ***REQUERIMENTO nº: 001/LEG/2025***
ASSUNTO: *REQUER DO EXM° SR. PREFEITO, CÍCERO GODOI QUE CRIE MECANISMOS JUNTO AO ORGÃO COMPETENTE, FAZER A CONSTUÇÃO DE BANHEIROS MASCULINO E FEMININO NO ESPAÇO ALTERNATIVO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS-RO.*
AUTORIA*:* André de Oliveira-PP

- Discussão e votação do ***REQUERIMENTO nº: 002/LEG/2025***
ASSUNTO: *REQUER DO EXM° SR. PREFEITO, CÍCERO GODOI QUE CRIE MECANISMOS JUNTO AO ORGÃO COMPETENTE, FAZER A CONSTUÇÃO DE BANHEIROS MASCULINO E FEMININO NO ESTADIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS-RO.*
AUTORIA*:* André de Oliveira-PP

EXPLICAÇÕES PESSOAIS
I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 20 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:53558296

CPL
CONTRATO 002/2025

CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATO Nº 002/2025 , QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO E, DE OUTRO, A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Processo Administrativo nº 167/2025
Inexigibilidade n° 37/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.761.969/0001-03**, neste ato representado por seu Prefeito, **Srº Cicero Aparecido Godoi**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 395423/SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob Nº 325.469.632-87, domiciliado e residente nesta Cidade de Castanheiras, Município do Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE**,** e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua lzabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante de denominada **CONTRATADA,** por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 167/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade n. 37/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 1 ano contado a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM),

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO
3.1. O valor global anual deste contrato é de R$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I = (TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N =Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA –DA FISCALIZAÇÃO
5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Fonte de Recurso: 02.003.04.122.0009.2.009
Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica: 3.3.90.00.00

Ficha: 33

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE
7.1.1.Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA
7.2.1.Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO
7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL
8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 167/2025.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO
9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:
a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.
9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:
I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
a. Advertência;
b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS
12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO
12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO
14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Presidente medici/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Local e data.

Prefeitura Municipal de Castanheiras/ RO
CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal
Contratante

NP Tecnologia e Gestao de Dados LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Contratada

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:5C397978

CPL
EXTRATO DE PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo administrativo: 184/2025
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A À Z

Objeto: **Adesão na Ata de Registro de Preços 38/2024 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2024-SÃO FELIPE DO OESTE MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO,**torna pública a Adesão na Ata de Registro de Preços 38/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº

12/2024 pertencente ao **município de SÃO FELIPE DO OESTE**, de acordo com a Lei Federal n° 14.133/21, e demais normas em vigor, consoante às especificações seguintes:

Município Gerenciador: SÃO FELIPE DO OESTE
Objeto: MEDICAMENTOS DE A À Z
Fornecedor: NOSSA PHARMÁCIA LTDA– CNPJ: 04.210.418/0001-84.
Valor registrado: R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)
Data da Adesão: 20 de fevereiro 2025
Vigência da ARP: 14/02/2025 à 14/02/2026.

Castanheiras, 20 de fevereiro de 2025.

JONATAN BARBOSA DOS SANTOS
Secretario Municipal
Port. 004/GAB/2025

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:30099EA8

GABINETE
PORTARIA DE COMISSÃO DA BUSCA ATIVA ESCOLAR

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 135/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR OS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO.

MARIA APARECIDA FERRARI CPF:*.419.632** GESTOR POLÍTICO**
MARIA CLAUDETE FERRARI CPF: *.396.489** COORDERADORA OPERACIONAL**
VALDELICIA GODIN SOARES CPF: ***672.002 SUPERVISOR INSTITUCIONAL**
ROSANGELA A. L. DE OLIVEIRA CPF:*726.162** SUPERVISOR INSTITUCIONAL**
SANDRA APARECIDA F. BUBACK CPF: *.374.312** SUPERVISOR INSTITUCIONAL**
GEISE RETUNDE DE SOUZA CPF:*.362.932** SUPERVISOR INSTITUCIONAL**
JONANTAN BARBOSA DOS SANTOS CPF:*241.342** SUPERVISOR INSTITUCIONAL**
THALITA PIRES BARBOSA CPF:*704.814** SUPERVISOR INSTITUCIONAL**
ADÉLIA P. DE MORAES FERREIRA CPF:*. 769.521** TÉCNICA VERIFICADORA**
SANDRA DE OLIVEIRA CPF:*672.032** TÉCNICA VERIFICADORA**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, dia 20 fevereiro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:CF941700

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 001/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 001/2025

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº456/2005, nº 1.218/2011, nº 1.808/2016,nº 2156/2018enº2165/2018 e 2591/2022,homologado resultado final através Decreto nº 2949/2024,Processo Administrativo nº 097/2024,pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES,**Prefeito, denominado CONTRATANTEe de outro; a**senhora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ALMEIDA BRIZOLLA**portador (a) da Cédula de IdentidadeRegistro Geral SESDC/ROe inscrito no CPF606.XXX.293-84 brasileiro(a),casada, nascido(a) em Itapecuru Mirim/MA em 08 de dezembro 1996, residente naRua 10 C nº 0438, Bairro Jardim Acácia, na cidade de Chupinguaia - RO,doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª- A**CONTRATADA**é admitido no emprego temporário de**AGENTE DE INSPEÇÃOSANITÁRIA I**Grupo Ocupacional**ATA 422,**Classe**I,**Referência Salarial**I,**obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais daPrefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 2ª- A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ªO contratado recebera o seu salariode**R$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais)**,que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ªO contratado deverá ficar a disposição da secretaria de saúde do Município, que prestará serviçosna Empresa FORTUNCERES S.A/MINERVA FOODS, conforme Lei nº 2.156 de 11 de setembro de 2018na localidade para qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ªO presente contrato terá início em**19/02/2025**e seu término em**19/02/2026**com duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado se houver interesse das partes.

CLAUSULA 6ª Ocargo de Agente de Inspeção Sanitária I terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração conforme art. 4º inciso III da lei municipal nº 1218/2011, e art. 6º da Lei 2156/2018 conformeconsta no ítem 15.2 do edital 001/2024.

CLAUSULA 7ª- O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

CLAUSULA 8º- O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.

CLAUSULA 9º -Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia e/ouFORTUNCERES S.A/MINERVA FOODS ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 10º- O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO/FORTUNCERES S.A/MINERVA FOODS.

CLAUSULA 11º -Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º.

CLAUSULA 12º -O processo seletivo para o cargo de Agente de Inspeção sanitária I será regido pela Consolidação da Lei do Trabalho CLT,Constituição Federal.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ALMEIDA BRIZOLLA**,**AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I**, em 14/02/2025 às 11:53, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR(A) GERAL**, em 14/02/2025 às 12:26, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/02/2025 às 11:50, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**640393**e o código verificador**5BBA1AE8**.

Docto ID: 640393 v1

Publicado por:
Jose Leandro Pereira de Jesus
Código Identificador:27A62EB0

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 005/2025

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados no processo administrativo nº 98/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 07/03/2024 Nº 3678, DECRETO Nº 2827/2024 abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento De Pessoal, nos dias úteis, no período de**24/02/2025 a 27/02/2025**, no horário de 07:00 às 13:00 horas, para fins de investidura e lotação.

Técnico em Enfermagem 01 - SEMUSA
Michael Aparecido Alves da Cruz NF 90

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCICO DO CARGO
a)Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
b)Pis/Pasep;
c)Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
d)Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http://www.tce.ro.gov.br/);
e)Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e SAAE).
f)(02) Fotos 3 x 4 Recente;
g)Carteira de Identidade RG;
h)Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
i)Título de eleitor e comprovante da última votação;
j)Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;
l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
m)Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
n) Exame Admissional, físico e mental (médico do trabalho).
o)Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
p)Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria, quando for o caso;
q)Comprovante Anuidade profissional
r) Declaração de Bens e Valores;
s) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Lei;
t) Comprovante de Residência atualizado.
u) Conta Bancária. (Banco do Brasil)

O não comparecimento do(s) candidato(s) nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida, implicarão na exclusão da classificação do(s) candidato(s) do referido processo seletivo.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JADSON PAULINO DE ABREU**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 20/02/2025 às 07:48, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**642632**e o código verificador**0B6BC3C9**.

Docto ID: 642632 v1

Publicado por:
Jose Leandro Pereira de Jesus
Código Identificador:2F160793

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 257, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Revoga o Decreto Municipal nº 245 de 10 de fevereiro de 2025 e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1ºRevoga o Decreto Municipal nº 245, de 10 de fevereiro de 2025, que nomeia em cargo em comissão**JOSÉ AUGUSTO BERTÃO LOPES**, no cargo de**Assistente de Diretoria Escolar-CC12-SEMED**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2ºArt. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 11 de fevereiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 17 de fevereiro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:88F7F172

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 258, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Delega competência aJOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA, para atuar como Agente de Combate as Endemias (ACE) e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art.1º- Delega a competência ao servidor**JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA,**lotado na Secretaria Municipal de Saúde detentor do cargo Agente Comunitário de Saúde, para atuar como Agente de Combate as Endemias (ACE).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 17 de fevereiro de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretario Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:4D71461A

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROC. 381

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO),no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Proc. nº. 381/2025, tendo por objeto a **ADESÃO** pelo Município de Chupinguaia à **SISTEMA DE REGISTRO DEATA Nº.13/2024/SRP, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2024, Proc nº 691/2024, tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Educaçao SEMED, tendo como objeto aquisição de generos alimenticios para atender as necessidade dos eventos programados de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social(CARONA SEMAS).**Para que a mesma possa aderir à Ata de Registro de Preços, apresentada pela empresa**A. M. SARAIVA - ME,**inscrita no CNPJ: 08.251.727/0001-53, com sede na AV. 25, 162 - CIDADE ALTA, CHUPINGUAIA, conforme solitação de despesa 143/2025, no Valor de R$ 671,50 (seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)

Chupinguaia,19 de fevereiro de 2025.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/02/2025 às 11:50, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**642335**e o código verificador**99ABFD9B**.

Referência: Processo nº 4-381/2025.	Docto ID: 642335 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:DB310765

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROC. 381

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO),no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA** o Proc. nº. 381/2025, tendo por objeto a **ADESÃO** pelo Município de Chupinguaia à **SISTEMA DE REGISTRO DEATA Nº.13/2024/SRP, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2024, Proc nº 691/2024, tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Educaçao SEMED, tendo como objeto aquisição de generos alimenticios para atender as necessidade dos eventos programados de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social(CARONA SEMAS).**Para que a mesma possa aderir à Ata de Registro de Preços, apresentada pela empresa**V. FERREIRA QUEIROZ - ME,**inscrita no CNPJ:**21.316.361/0001-11**, com sede na **VENIDA XV DE NOVEMBRO, 2777 - CENTRO, CHUPINGUAIA - RO**, conforme solitação de despesa 142/25, no Valor de R$ 1.574,47 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Chupinguaia,19de fevereiro de 2025.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/02/2025 às 11:50, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**642338**e o código verificador**B2DCE14F**.

Referência: Processo nº 4-381/2025.	Docto ID: 642338 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:B2C7DADD

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.035-2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.035/2024

DAS PARTES:
-MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - LTDA.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta, quinta e sexta do contrato nº. 035/2024.

DA VALOR:A Contratada pagará ao contratante acréscimo no valor de**R$ 12.671,26 (doze mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos)**, já incluso a Taxa de desconto de Administração - 7,65% (sete vírgula sessenta e cinco por cento negativo) pelo fornecimento dos serviços.

DO PRAZO: Fica prorrogada pelo presente a cláusula quinta do Contrato nº.035/2024, pelo período de**12 (doze) meses, contados da data do término do contrato, ou seja, 26/02/2025 e término previsto para 26/02/2026**, conforme autorização nos autos do Proc. Adm. Nº.1345/2023.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
04.123.0021.2005.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 730 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.
VALOR DE R$ 9.555,90 (NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

02.03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
04.123.0021.2005.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 731 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.
VALOR DE R$ 2.303,09 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRES REAIS E NOVE CENTAVOS)

02.03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
04.123.0021.2005.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 732 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.
VALOR DE R$ 812,27 (OITOCENTOS E DOZE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 035/2024, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 1345/2023

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 19 de fevereiro de 2025.

Chupinguaia - RO, 19 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 20/02/2025 às 07:10, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**642324**e o código verificador**3E9CD50D**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAQUEL LISBOA LOUBACK	***.642.942-**	20/02/2025 07:11

Referência: Processo nº 1-1345/2023.	Docto ID: 642324 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:A7D1ACDC

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE PROC. 448

AVISO DE INEXIGIBILIDADE
Com base no inciso I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.

DISPENSA-SE

Nos termos do Parecer Jurídico,ratifico o despacho da Procuradoria, referente à contratação direta com a empresa-**R R PEREIRA CAPACITACAO PROFISSIONAL**CNPJ:08.571.023/0001-68,no valor deR$4.800,00(Quatro mil reais e oitocentos reais), paraprestação de serviços de TREINAMENTO: ADEQUAÇÃO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CONFORME AS NORMAS DA PNTP,objetivando atender as necessidades do Gabinete,de acordo com todas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência(ID 640348),Justificativa da Contratação por dispensa(ID 640388)Quadro Comparativo de PreçosParecer da Auditoria(ID 641082)Dispensa por Inexigibilidade nº 37/2025 641781, Termo de adjudicaçãode responsabilidade do Gabinete, com respaldo legal no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº37/2025.

Processo Administrativo nº. 448/2025.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/02/2025 às 12:14, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**642198**e o código verificador**7561A4A4**.

Referência: Processo nº 1-448/2025.	Docto ID: 642198 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:FCC48571

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE PROC. 425

AVISO DE INEXIGIBILIDADE
Com base no inciso I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.

DISPENSA-SE

Nos termos do Parecer Jurídico,ratifico o despacho da Procuradoria, referente à contratação direta com a empresa-referente à contratação direta com a empresa **PUBCLICK SOLUCOES INTELIGENTES EM COMUNICACAO E CAPACITACAO LTDA, CNPJ:** 42.621.504/0001-79,no valor deR$:8.700,00 (oito mil e setecentos reais), paraprestação de serviços de treinamento para o cursoContratação e a Nova Lei de Licitações: Erros e acertos no início da Gestão Municipal,objetivando atender as necessidades do Gabinete,de acordo com todas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência(ID 640016) Justificativa da Contratação por dispensa(ID 640007) Parecer da Auditoria(ID 641286)Dispensa por Inexigibilidade nº 38/2025 641753, Termo de adjudicaçãode responsabilidade do Gabinete 642202 , com respaldo legal no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação 38/2025.

Processo Administrativo nº. 425/2025.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/02/2025 às 12:14, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**642207**e o código verificador**16C775D4**.

Referência: Processo nº 1-425/2025.	Docto ID: 642207 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:90BAA69C

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. 50

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação através da Dispensa Direta nº 05/2025, com a empresa **EMERSON MENDES-ME,**CNPJ: 01.968.451/0001-80,no valor deR$**205,00(Duzentos e cinco reais,**para**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA DIGITAL DE PESSOA FISICA EM NOME DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE OSVALDO APARECIDO DE CASTRO, DESIGNADO PELO DECRETO 015/2025,**objetivando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com todas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência(ID 627598)Justificativa da Contratação por dispensa(ID 627603)Quadro Comparativo de Preços(ID 627596)Parecer da Auditoria(ID 637786)Dispensa nº 6/2025(ID 640369)Termo de adjudicaçãode responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, com respaldo legal no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Publique-se o Aviso de Dispensa nº 06/2025.
Processo Administrativo nº. 50/2025.
Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/02/2025 às 11:50, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**642233**e o código verificador**C46EC278**.

Referência: Processo nº 2-50/2025.	Docto ID: 642233 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:633FB4E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 14-2025

INEXIGIBILIDADE Nº 14-2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 451-2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CURSO DE ADEQUAÇÃO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CONFORME AS NORMAS DA PNTP.**

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
R R PEREIRA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - 08.571.023/0001-68	1	R$ 1.500,00
TOTAL		R$ 1.500,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 20 de fevereiro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:5228B22B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº01-2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1194/2024
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, torna público a **CONCORRÊNCIA Nº 01/2025**, no regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução INDIRETA. OBJETO: **Contratação de empresa especializada para execução da obra de "Construção de Unidade Básica em Saúde (UBS) - Centro de Saúde Natália Fabiano Lopes (Porte I)", localizada na Av. Guaporé, SN, Bairro Santa Luzia do Município de Colorado do Oeste, no total de 350,66m², com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução da obra**. Sessão pública**: 12/03/2025**, com início às 9 horas LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital e anexos encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefones 69 99901-4517 e 3341-3421.
Colorado do Oeste RO, 20 de fevereiro de 2025.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:67229EB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 001, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á
feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social		
AILTON MENDONCA DE OLIVEIRA	461.XXX.XXX-72	0023 /00001/2025
AILTON MENDONCA DE OLIVEIRA	461.XXX.XXX-72	0023 /00002/2025
RONIVELTO JOSE FOSS	686.XXX.XXX-34	0023 /00003/2025
RONIVELTO JOSE FOSS	686.XXX.XXX-34	0023 /00004/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal Responsável pelo ITR
Nome: CLEOMIR BORHER SANTANA Matrícula: 00400154
Cargo: /2024 Assinatura:

Data de afixação: 19/02/2025

Data de desafixação: 06/03/2025

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Cleomir Borher Santana
Auditor do Tesouro Municipal
20/02/2025 12:27:57

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.brinformando o ID 434817 e o CRC 91AC0FB3.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:BD1C96CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2025
PROCESSO N° 085/SEMECEL/2025

EXCLUSIVA PARA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, E COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS ME, EPP, SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 76/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Lei Compl. Municipal nº 80/GAB/2021, Decreto Municipal no 1172/GAB/2024, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Dispensa**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço**,** em regime de preço **GLOBAL**, que tem por objeto **Contratação de empresa para a confecção de Uniformes e Camisetas para atender as necessidades das unidades escolares que participarão do JOER/2025 (jogos escolares de Rondônia), e demais evento, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de Costa Marques/RO**, no valor estimado de R$ 44.976,45 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Da sessão de abertura:
Abertura da sessão será dia **26/02/2025 às 09:000hs**
Encerramento da sessão **26/02/2025 às 15:00hs**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital da Dispensa Eletrônica e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site https://transparencia.costamarques.ro.gov.br, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, do e-mail cplcostamarques@outlook.com, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 20 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ ARRIATES NETO
Presidente da Comissão de Licitação
Dec. 22/GAB/2025
Agente de Contratação
Dec. 1234/GAB/2024

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:618C0ECC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDCAÇÃO PROCESSO Nº 043.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo n º043/2025.
Com base no parecer do Departamento CONTÁBIL, TESOURARIA, e JURÍDICO e CONTROLE INTERNO HOMOLOGAM e ADJUDICAÇÃO os procedimentos deste Processo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Processo: A contratação de forma inexigível a licitação de contratação direta na lei federal 14.133/2021, Art 74. inciso III. Do processo n° 043/2025. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.
Objetivo: "PAGAMENTO DE (10) DEZ INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CURSO GESTÃO E POLÍTICA 4 ANOS DE MANDATO E AGORA?, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 18 À 20 DE FEVEREIRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, TENDO COMO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: BOAS PRÁTICAS NO INÍCIO DE MANDATO, GESTÃO DE RESULTADOS, COMO MONTAR E CONDUZIR UMA EQUIPE DE ASSESSORES, CUSTOS INVISÍVEIS QUE CUSTAM A PERFORMANCE DO PARLAMENTAR E DO MANDATO, ÉTICA NA GESTÃO PÚBLICA, INOVAÇÃO E REFERÊNCIA DE GESTÃO PÚBLICA, PROJETOS E METAS."

Fornecedor: DIGITAL DOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 45.385.089/0001-90

Valor da contratação R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM – RO, 20 de fevereiro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Aline Munari Garcia de Souza
Código Identificador:871A186E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°53 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA PORTARIA N°252 DE 13 DE AGOSTO DE 2024, NA QUAL DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE BENS, RECEBIMENTO E SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO JOÃO BECKER, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX.

RESOLVE

Art. 1° - Nomear os membros da **COMISSÃO DE BENS, RECEBIMENTO E SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO,** que ficará com a seguinte composição:

I- Ademir Figueiredo da Silva - Membro.
II- Edmar Cunha da Silva - Membro.
III- Janderson Correia da - Membro.
IV- Raquel Raenger- Membro.

Art.2° - Compete a Comissão de Bens, Recebimento e Serviços ser responsável por acompanhar, fiscalizar e validar a entrada de materiais, bens patrimoniais e a execução de serviços contratados pela administração pública. A atuação dessa comissão é essencial para garantir a integridade dos processos de aquisição, controle patrimonial e serviços prestados pela Secretaria do Gabinete do Prefeito, evitando desperdícios e garantindo transparência na gestão pública. Como;

Conferir se os bens e materiais recebidos estão de acordo com a nota fiscal e a ordem de compra.

Verificar a qualidade, especificações técnicas e quantidade dos itens entregues.

Recusar materiais que não atendam aos critérios exigidos, comunicando ao setor responsável para providências.

Garantir que bens permanentes sejam registrados no sistema patrimonial e tombados corretamente.

Art.3° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando portarias anteriores com datas retroativas.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim/RO.
20/02/2025

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:9495DA92

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2025

O Instituto de Previdência de Cujubim – RO, através do Agente de Contratação, instituído pela Portaria nº 011, de 14 de Janeiro de 2025, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a **Dispensa de Licitação na sua forma eletrônica nº 001/2025**, Menor Preço Unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 1287/2022 e Decreto Municipal nº 1622/2024, Objeto: Aquisição de materiais de consumo, sendo materiais de expediente e escritório, com entrega imediata e total, para atender asnecessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cujubim INPREC, conforme especificações no Termo de Referência. Valor estimado de R$: 2.089,90 (Dois Mil Oitenta e Nove Reais Noventa Centavos). Processo Administrtivo nº 017/2025/INPREC. Modo de Disputa Aberto. A **sessão pública virtual será das 09:00 hrs às 12:00 hrs do dia 26/02/2025.** (horário oficial de brasilia). O Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos estão disponivel no site www.licitanet.com.br e no portal da transparência na aba licitações endereço eletrônico site: www.cujubim.ro.gov.br e Portal PNCP, para maiores informações através do telefone (69) 3582 2062 / 2004, e-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br. Cujubim - (RO) 20 de Fevereiro de 2025.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:9C8264B9

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 002/2025

O Instituto de Previdência de Cujubim – RO, através do Agente de Contratação, instituído pela Portaria nº 011, de 14 de Janeiro de 2025, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a **Dispensa de Licitação na sua forma eletrônica nº 002/2025**, Menor Preço Unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 1287/2022 e Decreto Municipal nº 1622/2024, Objeto: Contratação de empresa especializada para realização deAvaliações periciais médicas, com emissão de laudos (de incapacidades, revisão de benefício, concessão de aposentadoria, dentre outros), para atender asnecessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cujubim INPREC, conforme especificações no Termo de Referência. Valor estimado de R$: 27.614,80 (Vine e Sete Mil Seiscentos e Quatorze Reais Oitenta Centavos). Processo Administrtivo nº 044/2025/INPREC. Modo de Disputa Aberto. A **sessão pública virtual será das 09:00 hrs às 12:00 hrs do dia 26/02/2025.** (horário oficial de brasilia). O Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos estão disponivel no site www.licitanet.com.br e no portal da transparência na aba licitações endereço eletrônico site: www.cujubim.ro.gov.br e Portal PNCP, para maiores informações através do telefone (69) 3582 2062 / 2004, e-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br. Cujubim - (RO) 20 de Fevereiro de 2025.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:4806458F

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 - INPREC

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL COMPRAS E LICITAÇÃO
PARECER TÉCNICO DE INEXIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 - INPREC

MODALIDADE: Inexigibilidade - Art. 74, Inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº. 023/2025 - INPREC

ÓRGÃO DEMANDANTE: Instituto de Previdência de Cujubim - INPREC

OBJETO: Relatório - SUPEL - Inexigibilidade nº 003/2025.

FORNECEDOR: EFETIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 40.061.316/0001-08

VALOR TOTAL: R$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais).

ITENS: Pagamento de inscrições noCurso de Capacitação com tema: "1º Seminário Pró-Gestão do Estado de Rondônia: Importância da Certificação dos RPPS", presencial, coordenado pelo Professor Facilitador Uira Alcides Gomes Rosa, realizado pela Efetiva Assessoria e Consultoria Ltda - CNPJ nº 40.061.316/0001-08, que aconteceranos dias 20, 21 e 22 de Março de 2025.

RECURSO: 021.501 - Recursos Próprios / Inprec.
2.008 – Coordenação das Atividades Administrativas do INPREC.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, as situações de inexigibilidade de licitação do procedimento licitatório usual, considerando a necessidade do objeto, a não fragmentação da despesa, a escolha do fornecedor, os estimativos de consumo apresentados, por conseguinte, a justificativa do preço, como passamos a demonstrar:

- DA NECESSIDADE DO OBJETO
Trata o presente processo de procedimento que tem por objeto o Pagamento de inscrições noCurso de Capacitação com tema: "1º Seminário Pró-Gestão do Estado de Rondônia: Importância da Certificação dos RPPS", presencial, coordenado pelo Professor Facilitador Uira Alcides Gomes Rosa, realizado pela Efetiva Assessoria e Consultoria Ltda - CNPJ nº 40.061.316/0001-08, que aconteceranos dias 20, 21 e 22 de Março de 2025, aos Servidores e Conselheiros do Instituto de Previdência de Cujubim Memorando nº 007, de 10 de Fevereiro de 2025 (ID 330952), nas condições definidas no Termo de Referência e os anexos que integram o referido processo.
Conforme justificativa no ITEM 2 do Documento de Formalização de Demanda – DFD (ID 330987), a participação dos servidores e conselheiros na mencionada formação é importante pois, irá qualificar os servidores atuantes na gestão do RPPS quanto a concietuação das regulamentações e exigêncis previtas pelo Ministério da Previdência.
Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID 332964), neste sentido atendendo as necessidades do Instituto de Previdência de Cujubim - INPREC, dadas justificativas discorridas nas peças do processo administrativo.

- DA CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, municipais, estaduais e nacionais e, em especial, procurar conseguir a proposta mais vantajosa.
Parecer Técnico Inexigibilidade Aquisição
Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Carta magna:
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL. Constituição Federal. 1988)
A atividade é regulamentada pela Lei Federal 14.133/2021, promulgada no dia 01 de abril de 2021, substituindo a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.
Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.
Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 72, 74, 75, dependendo de cada especificidade.
No caso em tela, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, Inciso III, alínea f da Lei Federal n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação, vejamos:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Portanto, a INEXIGIBILIDADE esta consubstanciada com base jurídica do Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, o qual justifica em face ao caráter vinculativo da necessidade a Contratação da empresa Efetiva Assessoria e Consultoria Ltda - CNPJ nº 40.061.316/0001-08, para ministração do Curso com tema: "1º Seminário Pró-Gestão do Estado de Rondônia: Importância da Certificação dos RPPS".

III - DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO
Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, em seu parágrafo único:
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado;
- justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.
Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do Art. 74, inciso III, alínea f e do Art. 72 inciso VI, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em

função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. (Manual TCU)

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.
Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Convém destacar que no caso em questão se verifica a análise específica do caput do Art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, sem mérito de comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, uma vez que para o caso em debate, independe o valor da despesa, aplicando-se apenas para os casos previstos nos incisos, como já citados.

- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR
Empresa: D Efetiva Assessoria e Consultoria Ltda - CNPJ nº 40.061.316/0001-08.
É imperioso frisar que as cotações são realizadas para balizamento dos valores máximos a serem aceitos pela administração ou para aferir o menor valor da proposta vencedora, quando promovida a disputa para de licitação convencional.
Neste caso, haja vista a falta de aplicabilidade de disputa em razão das características que moldam este procedimento, qual seja, o Art. 74, Caput e inciso III, alínea f da Lei 14.133/21, vislumbra os casos de impossibilidade de competição, como é o caso de que trata esta despesa, considerando que a empresa se trata de fornecedor de Consultoria em Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.

- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
Conforme disposto no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, a possibilidade de ocorrência de contratação direta não afasta a obrigatoriedade de verificação dos valores praticados, na forma que dispõe o presente artigo: Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação, o que não possibilita o levantamento destes valores através dos meios acima mencionados, neste caso a norma recomenda que sejam verificados os seguintes requisitos:

Artº 23. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Buscando atender a esta exigência foram anexados aos autos notas de empenho de cursos realizados Comprovação de Valores (ID 223522, 245099 e 277906) e Declaração de Compatibilidade de Preços do Mercado (ID 333426), portanto está justificada a questão dos preços praticados.

- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL
Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, previstos nos casos de contratação direta no art. 72 inciso V da Lei 14.133/21.
Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
- jurídica;
- técnica;
- fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira.
Resta deixar consignado que a contratada **demonstrou-se** apta para sua habilitação no que tange aos incisos I a IV, conforme: Documentos de Habilitação Empresa (ID 333368).
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF (Não cadastrado);
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada - (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAGEFIMP, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada (http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao);
Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitensletra a abaixo pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/) Sendo demonstrado os documento agrupados nos seguintes anexos:
Documentos de Habilitação Complementares - SUPEL Consulta Consolidade TCU 01 de 20/02/2025 (ID 335128).

VII - CONCLUSÃO
Pelos fatos acima aduzidos, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação dos serviços em questão é

decisão discricionária de o Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Geral do Município acerca da legalidade da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do **Art. 74, Inciso, III, alínea f** da Lei 14.133/21, em face da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Cujubim/RO, 20 de Fevereiro de 2025.

Elaborado Por:
SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

ANA MARIA DA SILVA
Equipe de Apoio

LOANA DE ASSIS COSTA
Equipe de Apoio

Ratificado Por:
ELIAS CRUZ SANTOS
Superintendente do INPREC

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:68B5ADBE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

005/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira – RO, no uso das atribuições e de acordo com Lei Federal Nº 14.133/21, art. 2º da Lei Complementar Municipal Nº 105 de 14 de Julho de 2017 e conforme consta no Processo a manifestação da Secretaria geral e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, Resolve**RATIFICAR e HOMOLOGAR**o presente**PROCESSO Nº 24-2025, CURSO realizado pela empresa DIGITAL DOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA com o Tema: Gestão e Política.**

OBJETO: **CURSO - Gestão e Política.** Empresa Contratada**: DIGITAL DOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 45.385.089/0001-90**, totalizando o valor de**R$ 4.200,00** (Quatro Mil e Duzentos Reais).**E DETERMINO**que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Governador Jorge Teixeira - RO, 19 de Fevereiro de 2025.

LEOMARCOS SOUZA DA SILVA
Presidente CMGJT

Publicado por:
Gabriel Felipe Neves
Código Identificador:5FD20521

GABINETE
LEI N° 1.707/2025 19 DE FEVEREIRO DE 2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

LEI N° 1.707/2025
19 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:
L EI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, na importância**R$ 786.159,97 (setecentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos)**na unidade orçamentáriaSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782 0016 2066. Assegurar Melhorias das Estradas Vicinais
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 1054
Fonte de Recurso: 2.500
Valor: R$ 660.188,35

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782 0016 2066. Assegurar Melhorias das Estradas Vicinais
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
Ficha: 1055
Fonte de Recurso: 2.500
Valor: R$ 100.000,00

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782 0016 2066. Assegurar Melhorias das Estradas Vicinais
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 1056
Fonte de Recurso: 2.500
Valor: R$ 25.971,62

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo IIIProgramas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
Anexo IIIPrograma (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0016 2066	3.3.90.30	2.500	R$ 660.188,35
0016 2066	3.3.90.39	2.500	R$ 100.000,00
0016 2066	3.3.90.93	2.500	R$ 25.971,62

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2024	RESTOS APAGAR 2024	SUPERÁVIT FINANCEIRO
2.500	R$ 3.211.983,74	R$360.961,02	R$ 2.851.022,72

Governador Jorge Teixeira/RO, 19 de fevereiro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:89A84D71

GABINETE
LEI N° 1708/2025 19 DE FEVEREIRO DE 2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

LEI N° 1708/2025
19 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:

L EI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, na importância**R$ 361.840,03 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e três centavos)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal deObras e Serviços Públicos de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.451.0016.1216- Pavimentação em bloco intertravados
4.4.90.51 Obras e Instalações
Ficha: 1046
Fonte Recurso: 1.701
Valor R$ 350.000,00

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.451.0016.1216- Pavimentação em bloco intertravados
4.4.90.51 Obras e Instalações
Ficha: 1047
Fonte Recurso: 2.500
Valor R$ 11.840,03

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e provenientes de Excesso de Arrecadação.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0016.1216	4.4.90.51	01.701	R$350.000,00
0016.1216	4.4.90.51	02.500	R$11.840,03

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2022	RESTOS APAGAR 2024	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.500	R$11.840,03	R$ 0,00	R$11.840,03

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.701	R$: 0,00	R$:350.000,00	R$:0,00	R$350.000,00

Governador Jorge Teixeira/RO, 19 de fevereiro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:FBFA984F

GABINETE
LEI N° 1.709/2025 19 DE FEVEREIRO DE 2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LEI N° 1.709/2025
19 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal deAssistência Social.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:

L EI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, na importância**R$ 42.236,44 (quarenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**na unidade orçamentáriaSecretaria Municipal de Assistência Social,de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0003 2108 0000- Programa Bolsa Família - IGD - PBF
3.3.90.30- Material de Consumo
Ficha:1049
Fonte de Recurso:2.660
Valor:R$30.133,49

02 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0003 2108 0000- Programa Bolsa Família - IGD - PBF
3.3.90.30- Material de Consumo
Ficha:1050
Fonte de Recurso:2.660
Valor:R$2.102,95

02 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0003 2108 0000- Programa Bolsa Família - IGD - PBF

4.4.90.52.00-Equipamentos E Material Permanente
Ficha:1051
Fonte de Recurso:2.660
Valor:R$10.000,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo IIIProgramas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
Anexo IIIProgramas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0003 2108	3.3.90.30	2.660	R$30.133,49
0003 2108	3.3.90.30	2.660	R$2.102,95
0003 2108	4.4.90.52	2.660	R$10.000,00

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2024	RESTOS APAGAR 2024	SUPERÁVIT FINANCEIRO
2.660	R$30.133,49	R$ 0,00	R$30.133,49
2.660	R$2.102,95	R$ 0,00	R$2.102,95
2.660	R$10.000,00	R$ 0,00	R$10.000,00

Governador Jorge Teixeira/RO, 19 de fevereiro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:57EE2872

GABINETE
LEI N° 1.710/2025 19 DE FEVEREIRO DE 2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LEI N° 1.710/2025
19 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal deAssistência Social.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:

L EI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, na importância**R$ 55.620,38 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e trinta e oito centavos)**na unidade orçamentáriaSecretaria Municipal de Assistência Social,de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02 02- Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0003 2106 - Proteção Social Básico - Rec Estadual
3.3.90.30- Material de Consumo
Ficha: 1048
Fonte de Recurso:2.661
Valor:R$55.620,38

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo IIIProgramas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
Anexo IIIProgramas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0003 2106	3.3.90.30	2.661	R$55.620,38

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2024	RESTOS APAGAR 2024	SUPERÁVIT FINANCEIRO
2.661	R$55.620,38	R$ 0,00	R$55.620,38

Governador Jorge Teixeira/RO, 19 de fevereiro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:2640B152

GABINETE
LEI N. 1711/2025 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025 DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZA MAIS GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA.

LEI N. 1711/2025
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025

Dispões sobre a criação e implantação do Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Está lei dispõe sobre a criação e implantação do Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira, destinado a garantir condições necessárias para que os estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Governador Jorge Teixeira, adquiram o domínio

das competências de leitura, escrita e cálculo, adequados à sua idade e ao seu nível de escolarização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:
I. Alfabetização: ensino das habilidades de leitura e de escrita em um sistema alfabético, com a apropriação da ortografia do português do Brasil escrito, compreendendo como se dá este processo de construção de um conjunto de conhecimentos sobre o funcionamento fonológico da língua, a fim de que o alfabetizando se torne capaz de ler e escrever palavras e textos com autonomia ecompreensão;
II. Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
III. Instrução fônica sistemática: ensino explícito e organizado das relações entre os grafemas da linguagem escrita e os fonemas da linguagem falada, conjunto de relações entre os símbolos da linguagem e os sons da linguagem falada.
IV. Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia, de forma rápida precisa e com expressão e pausas quando necessário e utilizar os diferentes tons de sua voz evidenciando a pontuação;
V. Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a leitura e a escrita e sua prática produtiva, com capacidade de usar a leitura e a escrita como forma de adquirir conhecimentos, desenvolver as próprias potencialidades e participar ativamente na sociedade.
VI. Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências relacionadas com a linguagem, a leitura e a escrita, as quais a criança vivencia com seus pais ou cuidadores;
VII. Literacia emergente: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a leitura e a escrita, desenvolvidos antes da alfabetização num processo básico anterior ao ingresso à escola;
VIII. Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidade e atitudes relacionadas com a matemática, habilidade de raciocinar e aplicar conceitos matemáticos simples, distinção entre conjuntos diferentes, operações básicas.
Art. 3ºA Política Municipal de Alfabetização tem como princípios básicos:
I. Adesão voluntária aos Programas destinados à Alfabetização;
II. Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
III. Ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização fundamentados na BNCC e no RCRO a partir dos objetos de conhecimento de cada eixo temático da língua portuguesa e matemática:
a) Consciência fonêmica;
b) Instrução fônica sistemática;
c) Fluência em leitura oral;
d) Desenvolvimento de vocabulário;
e) Compreensão de textos; e
f) Produção de escrita;
IV. Ênfase no ensino dos quatro aspectos da numeracia sendo eles:
a) A consciência numérica,
b) Linguagem numérica,
c) Funções executivas,
d) Espacialidade.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 4ºO Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira tem como objetivos:
I. Assegurar a formação de professores e gestores escolares da educação infantil, ensino fundamental anos iniciais e finais, visando desenvolver nos educandos as habilidades essenciais para o ano em curso;
II. Implantar e Implementar o Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira nas escolas que atendem ao 1º ao 5º Ano do ensino fundamental com vistas a garantir que estudantes sejam alfabetizadas até o final do 3º ano do ensino fundamental anos iniciais;
III. Auxiliar os professores alfabetizadores em suas ações pedagógicas e formativas;
IV. Contribuir para o aperfeiçoamento e consolidação da PAIC - Política de Alfabetização na Idade Certa;
V. Fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização - para fins efetivo da apropriação da leitura, escrita e cálculo dos estudantes do 1º, 2° e 3º ano do ensino fundamental;
VI. Acompanhar, monitorar e propor intervenções que potencializam o desenvolvimento de ações pedagógicas de alfabetização das crianças estudantes junto às escolas envolvidas no programa;
VII. Formação continuada dos técnicos da secretaria de educação;
VIII. Realizar análise diagnóstica das avaliações internas e externas de todos os estudantes (1º ao 9º ano) das Instituições de ensino com a finalidade de mapear as dificuldades de aprendizagem apresentadas, para intervir com ações pedagógicas efetivas;
IX. Organizar e realizar formações continuadas com os Professores, Gestores, Supervisores e Orientadores Educacionais do Ensino Fundamental de sala regular e de Atendimento Educacional Especializado - AEE da Rede Pública Municipal de Governador Jorge Teixeira;
X. Organizar e realizar formações continuadas específicas com os professores da educação infantil, a partir das necessidades apresentadas e direitos de aprendizagem destinados a cada fase da educação infantil;
XI. Organizar e realizar formações continuadas específicas com os Professores do 1º ao 9º ano, a partir das habilidades a serem desenvolvida em cada ano do ensino fundamental anos iniciais e finais;
XII. Organizar e realizar formações continuadas específicas com os Professores do 1º ao 9º ano, a partir das necessidades apresentadas na turma e/ou na prática do professor, aplicando ainda aos professores em primeiros de docência;
XIII. Organizar e realizar formações continuadas direcionadas aos professores do 1º ao 9º ano nos primeiros anos de docência visando o planejamento de aula, as metodologias adequadas a serem aplicadas nas respectivas turmas;
XIV. Oferecer sistemas on-line, recursos digitais e software de apoio à alfabetização, à literacia e à numeracia;
XV. Realizar o levantamento do perfil do professor alfabetizador a partir dos resultados dos alunos, considerando esse perfil para lotação em turmas do 1º ao 3° anos;
XVI. Integrar as ações do Programa ao Projeto Político - PP da Rede Municipal.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5ºO Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira terá as seguintes diretrizes:
I. Promover a melhoria na qualidade da alfabetização dos estudantes Jorge Teixeirenses;
II. Implementar programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas;
III. Cumprir a Meta 5 do Plano Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira-RO, na qual pretende alfabetizar todas as crianças até o 3º ano do ensino fundamental;
IV. Cumprir a determinação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação CNE, por meio da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;
V. Cumprir a determinação do Referencial Curricular de Rondônia - RCRO do Ensino Fundamental.
VI. Implementar programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas;
VII. Cumprir a determinação do Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização.
VIII. Garantir o direito da criança ao efetivo ensino conforme o que dispõe art. 3º inciso I, XIII, LDB e Art. 32 inciso I da Lei Federal nº 9.394/1996.
Art. 6ºO Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira tem como metas:
I. Pré I e II - 85% de alunos em acordo com o perfil de saída;
II. 1º ano - 85% de alfabetização (de acordo com o perfil de saída do 1º ano). Até o final do 2º Bimestre os 15% de alunos que não foram alfabetizados no 1º ano, deverão estar alfabetizados no 2º ano;
III. 2º ano - 100% de alfabetização (de acordo com o perfil de saída do 2º ano);

IV. 3º ano - ampliação da leitura com ênfase na fluência leitora e compreensão de texto;
V. Reduzir o abandono e a evasão.

CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º Para implementação, faz-se necessário assegurar os Eixos Estruturantes do Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira, que são eles:
I. Avaliação da Política de Alfabetização;
II. Compromisso e engajamento das equipes da Secretaria de todas as instâncias com a alfabetização dos estudantes;
III. Formação Continuada para Professores e Equipe Gestora;
IV. Monitoramento do Ensino e Aprendizagem;
V. Gestão e Gerenciamento do Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira;
VI. Fortalecimento da Gestão Escolar.

Art. 8ºA Secretaria Municipal de Educação - SEMED terá as seguintes atribuições para implementação das ações do Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira:
I. Coordenar o Programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
II. Acompanhar os resultados da Avaliação Diagnóstica;
III. Orientar os professores de sala regular, Professores de Atendimento Educacional Especializado - AEE, Supervisores e Orientadores Educacionais, para a implementação do Programa;
IV. Assessorar as ações do Programa nas Instituições de Ensino;
V. Monitorar a execução do Programa na Rede Pública Municipal de Ensino;
VI. Suporte Psicopedagógico - Atendimento a alunos para trabalhar de forma preventiva e terapêutica na abordagem do desenvolvimento humano e seus processos de aprendizagem, proporcionando no ingresso escolar a aquisição da leitura, escrita e cálculo;
VII. Promover formações continuadas para os professores;
VIII. Investir continuamente na própria formação, buscando diferentes modos deampliar os conhecimentos sobre: processos de aprendizagem (não só dos alunos, mas também dos profissionais);
IX. Acompanhar, registrar, analisar os dados trazidos pelos registros, avaliar e replanejar continuamente o trabalho proposto;
X. Empenhar-se em elaborar boas pautas formativas;
XI. Participar de momentos de troca e reflexão com outros formadores (da mesma unidade ou de outras instituições) em diferentes espaços formativos de conversa ou estudo;
XII. Desenvolver uma atitude de pesquisa da própria prática, registrar experiências e saberes experienciais compartilháveis, produzindo conhecimento profissional relevante a ser socializado com os pares;
XIII. Dispor de 8 (oito) horas semanais para apropriação de conhecimentos necessários para elaborar pautas formativas;
XIV. Dispor de 3 (três) horas para participar de formações on-line;
XV. Dispor de horas para realizar visitas às escolas, assistir às aulas e fazer as intervenções necessárias em cada turma.
XVI. Fortalecimento do Horário de Trabalho e Planejamento Coletivo-HTPC;
XVII. Dispor de horas para elaborar avaliações diagnósticas, aplicar e sistematizar osdados;
XVIII. Implementação de reconhecimento para professores alfabetizadores e equipes escolares que obtiverem resultados exitosos na política de alfabetização, que será regulamentado via decreto;
XIX. Disseminação na rede de boas práticas de alfabetização do Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira, em encontros específicos para esses fim ou em encontros formativo;
Art. 9º Para implementação das ações do Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira os gestores, coordenadores pedagógicos e orientadores terão as seguintes atribuições:
Gestores:
I. Efetivar o Programa na Instituição de Ensino;
II. Integrar o Programa a Proposta Pedagógica da Escola.
III. Informar à Secretaria Municipal de Educação, quanto a organização dosagrupamentos dos professores para socialização das boas práticas dento daescola;
IV. Apresentar o Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira aos paise/ou responsáveis;
V. Buscar parcerias junto às famílias por meio de reuniões apresentando oPrograma Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira;
VI. Certificar o trabalho do orientador e coordenador pedagógico referente asações que viabilizem o efetivo desenvolvimento do programa em sua escola;
VII. Manter o diálogo contínuo entre escola e SEMED, quanto ao funcionamento doprograma em sua escola;
Coordenadores pedagógicos:
I. Garantir o cumprimento do Programa através dos planejamentos semanaiselaborados pelos professores;
II. Realizar reuniões de HTCP de cunho formativo com os professores;
III. Arquivar os Instrumentais de Avaliação na Instituição de Ensino e encaminharà secretaria quando solicitado;
IV. Identificar e estimular a participação dos Professores;
V. Arquivar os Instrumentais de acompanhamento do reforço e recuperação daaprendizagem e encaminhar à secretaria quando solicitado;
VI. Estimular a participação dos Professores nas ações do programa;
VII.Acompanhar e orientar o planejamento dos professores, sugerindo edialogando quantos às metodologias utilizadas em sala de aula;
VIII.Ter planejamento de suas ações de coordenador pedagógico a fim de organizare viabilizar as ações que proporcione um bom desenvolvimento das práticas dealfabetização;
IV.Investir com autonomia em estudos e leituras que fundamentam sua prática decoordenador pedagógico além dos encontros formativos oferecido pela rede eformações externas;
X.Produzir anotações em relatórios de característica específicas que colabore com a visualização do perfil do professor alfabetizador;
XI. Acompanhar as metodologias as atividades e ações pedagógicas propostas do professor alfabetizador;
XII. Acompanhar o desenvolvimento das aulas de reforço e recuperação da aprendizagem;
Orientadores:
I.Implementar a Busca Ativa Escolar como política de frequência para eliminar a cultura da repetência;
II. Integrar o Programa a Proposta Pedagógica da Escola.
III. Acompanhar a frequência dos estudantes em sala regular, no reforço e recuperação de aprendizagem;
IV. Ter planejamento de suas ações de orientador a fim de organizar e viabilizar as ações que proporcione um bom desenvolvimento do projeto, visando a participação do estudantes nas aulas regular da sala, reforço e recuperação da aprendizagem;
V. Investir com autonomia em estudos e leituras que fundamenta sua prática de orientador além dos encontros formativos oferecido pela rede e formações externas;
VI. Incentivar a participação dos pais e/ou responsáveis na vida escolar dos estudantes;
VII. Elaborar instrumentos de acompanhamento, bilhetes, termos de responsabilidade e outros documentos que fizer necessário para que os pais e/ou responsáveis se comprometa com a frequência do estudante em sala regular, no reforço e recuperação de aprendizagem;
VIII. Socializar com os pais e/ou responsáveis o progresso do estudante no percurso de alfabetização;
IX. Arquivar os instrumentos de acompanhamento e outros documentos que se refere o progresso e frequência do estudante;
X. Estimular a participação dos estudantes Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira;
Art. 10 Para implementação do Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira os professores terão as seguintes atribuições:
I. Conhecer os materiais dos Programas e a rotina das aulas;
II. Planejar suas aulas e cumprir suas atribuições determinadas pelo Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira;
III. Participar das reuniões de planejamento com coordenador pedagógico;
IV. Acompanhar o desenvolvimento dos alunos através da observação diária;
V. Registrar suas observações em locais e formulários específicos, e utilizá-las na
elaboração dos planejamentos;
VI. Cumprir o cronograma previsto para o fluxo das aulas;
VII. Cumprir o cronograma previsto na Sistemática de Acompanhamento, utilizando as ferramentas e os instrumentos estabelecidos pela Secretaria de Educação;

VIII. Comprometer-se com a própria frequência às aulas e às reuniões de planejamento e nos encontros de formação continuada;
IX. Participar ativamente das reuniões formativas de HTCP;
X. Disponibilizar de tempo para elaboração dos planejamentos de aula, dando atenção as metodologias, atividades, ações que efetivamente proporcionem a aprendizagem sólida dos estudantes;
XI. Promover a aproximação das famílias e a presença dos alunos nas aulas.
XII. Ter olhar sensível para as particularidades dos estudante de alfabetização;
XIII. Selecionar e aplicar metodologias que desenvolvam o que está garantido nos eixos estruturantes e nos seis componentes essenciais para alfabetização descritos no Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira;
Art. 11A família terá as seguintes atribuições para implementação das ações do Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira:

I. Assegurar o cumprimento da frequência do estudante nos dias letivos e com a pontualidade devida;

II. Assegurar a frequência do estudante no reforço e recuperação da aprendizagem, caso seja solicitado pela escola o ingresso do estudante nessa oferta para melhoria da aprendizagem.

III. Acompanhar as atividades e ações pedagógicas propostas pela(o) professor (a) alfabetizador (a);

IV. Assegurar que o material escolar esteja adequado às necessidades educacionais correspondentes à faixa etária do estudante, quando necessário fazer reposição desse material ao longo do ano letivo;

V. Participar das reuniões de pais propostas pela unidade escolar;

VI. Estabelecer atitudes colaborativas, respeitosas e empáticas junto aosprofissionais da escola e estudantes.

CAPÍTULO V
DAS VANTANGENS

Art. 12 Além do vencimento, o profissional da educação terá direito a seguinte vantagem:
a) - pelo exercício da função de docência com alunos do 1º ano do Ensino Fundamental anos inicias no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensal.
b) - pelo exercício da função de docência com alunos do 2º ano do Ensino Fundamental anos inicias no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensal.
c) - pelo exercício da função de docência com alunos do 3º ano do Ensino Fundamental anos inicias no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13É de responsabilidade dos gestores, coordenadores pedagógicos, orientadores e professores socializar, assegurar e manter as ações que viabilizem o desenvolvimento do programa no cumprimento de suas atribuições no que determina o exposto no Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira .

Art. 14O não cumprimento de suas atribuições, os profissionais citados no art. 10, no que determina o exposto no Programa Alfabetiza Mais Governador Jorge Teixeira, deverá o professor e o Diretor da escola apresentar na Secretaria de Educação uma justificativa pelo não cumprimento de suas atribuições, redigida e assinada pelo professor e diretor.

Art. 15É de responsabilidade de cada Departamento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, garantir no Plano Plurianual 2022-2025, recursos que assegurem e mantenham a implementação das ações previstas.

Art. 16É de responsabilidade de cada Departamento da Secretaria Municipal de Educação -SEMED, promover a adesão aos programas governamentais de âmbito estadual e federal, visando o aporte de recursos necessários ao efetivo suporte do programa de alfabetização.

Art. 17 Os demais casos omissos nesta lei, serão regulamentados por ato do Executivo.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:B0A4EBAF

GABINETE
LEI N° 1.712/2025 20 DE FEVEREIRO DE 2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LEI N° 1.712/2025
20 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:

L EI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, na importância**R$ 68.050,18 (sessenta e oito mil, cinquenta reais e dezoito centavos)**na unidade orçamentáriaSecretaria Municipal de Educação,de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12.365.0007.2034. Assegurar manutenção Administrativa - Pré Escola
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 1044
Fonte de Recurso: 2.543
Valor: R$ 38.050,18

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12.365.0007.2036. Assegurar manutenção Administrativa - Creche
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 1045
Fonte de Recurso: 2.543
Valor: R$ 30.000,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0007 2034	3.3.90.30	2.543	R$38.050,18
0007 2036	3.3.90.30	2.543	R$ 30.000,00

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2024	RESTOS APAGAR 2024	SUPERÁVIT FINANCEIRO
2.543	R$ 83.443,18	R$ 15.393,00	R$ 68.050,18

Governador Jorge Teixeira/RO, 20 de fevereiro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:A61B359A

GABINETE
LEI N° 1.713/2025 20 DE FEVEREIRO DE 2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LEI N° 1.713/2025
20 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:

L EI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, na importância**R$ 495.718,12 (quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e dezoito reais e doze centavos)**na unidade orçamentáriaSecretaria Municipal de Educação,de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 365 0007 2034 Assegura a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 1041
F.R: 2.540
Valor: R$ 140.000,00

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 365 0007 2034 Assegura a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Júridica
Ficha: 1042
F.R: 2.540
Valor: R$ 300.000,00

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 365 0007 2033 Assegurar a Manutenção Administrativa - Pré-Escola
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 1043
F.R: 2.540
Valor: R$ 55.718,12

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0007 2034	3.3.90.30	2.540	R$140.000,00
0007 2034	3.3.90.39	2.540	R$ 300.000,00
0007 2033	3.3.90.30	2.540	R$ 55.718,12

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2024	RESTOS APAGAR 2024	SUPERÁVIT FINANCEIRO
2.540	R$140.000,00	R$ 0,00	R$140.000,00
2.540	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00
2.540	R$55.718,12	R$ 0,00	R$55.718,12

Governador Jorge Teixeira/RO, 20 de fevereiro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:3E24F6B8

GABINETE
LEI N° 1.714/2025 20 DE FEVEREIRO DE 2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LEI N° 1.714/2025
20 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:

L EI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, na importância**R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**na unidade orçamentáriaSecretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

§ 1º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

SUPLEMENTAÇÃO
(+):_____R$48.000,00

02 15Secretaria Municipal de Assistência Social
08 241 0038 2119 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.50.41 Contribuições
Ficha: 1040
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$48.000,00

ANULAÇÃO (-):_____R$ (48.000,00)

02 15Secretaria Municipal de Assistência Social
08 122 0003 2005 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.50.41 Contribuições
Ficha: 1001
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$48.000,00

Art. 2º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0038 2119	3.3.50.41	1.500	R$:48.000,00

Memória de Cálculo de Anulação de Dotação

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0038 2119	3.3.50.41	1.500		R$:48.000,00
0003 2005	3.3.50.41	1.500	R$: (48.000,00)	
TOTAL			**R$: (48.000,00)**	**R$:48.000,00**

Governador Jorge Teixeira/RO, 20 de Fevereiro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:DF88AD0B

GABINETE
LEI N° 1.715/2025 20 DE FEVEREIRO DE 2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LEI N° 1.715/2025
20 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:

L EI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, na importância**R$ 70.800,05 (setenta mil, oitocentos reais e cinco centavos)**na unidade orçamentáriaSecretaria Municipal de Educação,de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0007.2047Salário Educação
3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 2.550
Ficha: 1033
Valor: R$70.800,05

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0007.2047	3.3.90.30	2.550	R$70.800,05

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2024	RESTOS APAGAR 2024	SUPERÁVIT FINANCEIRO
2.550	R$70.800,05	R$ 0,00	R$70.800,05

Governador Jorge Teixeira/RO, 20 de Fevereiro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:3EF00034

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10955/GAB/2025 20 DE FEVEREIRO DE 2025 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL DEDE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10955/GAB/2025
20 de fevereiro de 2025

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal dede Obras e Serviços Públicos.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deSuperávit Financeiro;
Considerando aLei 1707 de 19/02/2025 (ID 276242)

DECRETA
Art. 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, na importância**R$ 786.159,97 (setecentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos)**na unidade orçamentáriaSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782 0016 2066. Assegurar Melhorias das Estradas Vicinais
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 1054
Fonte de Recurso: 2.500
Valor: R$ 660.188,35

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782 0016 2066. Assegurar Melhorias das Estradas Vicinais
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
Ficha: 1055
Fonte de Recurso: 2.500
Valor: R$ 100.000,00

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782 0016 2066. Assegurar Melhorias das Estradas Vicinais
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 1056
Fonte de Recurso: 2.500
Valor: R$ 25.971,62

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinadapara atender as necessidades da SEMOSP, para aquisição de peças,contratação de serviços edevolução de saldos remanescentes de convenios.
Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro Orçamentáriana unidade orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0016 2066	3.3.90.30	2.500	R$ 660.188,35
0016 2066	3.3.90.39	2.500	R$ 100.000,00
0016 2066	3.3.90.93	2.500	R$ 25.971,62

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2024	RESTOS APAGAR 2024	SUPERÁVIT FINANCEIRO
2.500	R$ 3.211.983,74	R$360.961,02	R$ 2.851.022,72

Governador Jorge Teixeira/RO, 20 de fevereiro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:50D0507D

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.10956/GAB/2025 20 DE FEVEREIRO DE 2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL DEOBRAS E

DECRETO MUNICIPAL Nº.10956/GAB/2025
20 de fevereiro de 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal deObras e Serviços Públicos.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;

Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I e II da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deSuperávit Financeiro e Excesso de Arrecadação;
Considerando o disposto naLei 1708 de 19/02/2025 (ID 276519)
DECRETA

Art. 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, na importância**R$ 361.840,03 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e três centavos)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal deObras e Serviços Públicos,de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.451.0016.1216- Pavimentação em bloco intertravados
4.4.90.51 Obras e Instalações
Ficha: 1046
Fonte Recurso: 1.701
Valor R$ 350.000,00

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.451.0016.1216- Pavimentação em bloco intertravados
4.4.90.51 Obras e Instalações
Ficha: 1047
Fonte Recurso: 2.500
Valor R$ 11.840,03

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e provenientes de Excesso de Arrecadação.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para contratação de empresa especializada construção de pavimentação em bloco intertravados, onde vai atender os anseios da população do nosso município em geral.
Diante do exposto, justifica-se abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação na unidade orçamentáriaSecretaria Municipal deObras e Serviços Públicos.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0016.1216	4.4.90.51	01.701	R$350.000,00
0016.1216	4.4.90.51	02.500	R$11.840,03

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2022	RESTOS APAGAR 2024	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.500	R$11.840,03	R$ 0,00	R$11.840,03

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.701	R$: 0,00	R$:350.000,00	R$:0,00	R$350.000,00

Governador Jorge Teixeira/RO, 20 de fevereiro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:9AC26B67

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10957/GAB/2025 20 DE FEVEREIRO DE 2025 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10957/GAB/2025
20 de fevereiro de 2025

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estado de Rondônia,com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de Superávit Financeiro;
Considerando aLei 1709 de 19/02/2025 (ID 276528)

DECRETA
Art. 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, na importância **R$ 42.236,44 (quarenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0003 2108 0000- Programa Bolsa Família - IGD - PBF
3.3.90.30- Material de Consumo
Ficha:1049
Fonte de Recurso:2.660
Valor:R$30.133,49

02 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0003 2108 0000- Programa Bolsa Família - IGD - PBF
3.3.90.30- Material de Consumo
Ficha:1050
Fonte de Recurso:2.660
Valor:R$2.102,95

02 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0003 2108 0000- Programa Bolsa Família - IGD - PBF
4.4.90.52.00-Equipamentos E Material Permanente
Ficha:1051
Fonte de Recurso:2.660
Valor:R$10.000,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinadapara incrementar as ações desta Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com a aquisição de materiais de consumo como gêneros alimentícios, aquisição de combustível, entre outros.
Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito AdicionalSuplementarporSuperávit Financeiro Orçamentáriana unidade orçamentáriaFundo Municipal de Assistência Social.
ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0003 2108	3.3.90.30	2.660	R$30.133,49
0003 2108	3.3.90.30	2.660	R$2.102,95
0003 2108	4.4.90.52	2.660	R$10.000,00

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2024	RESTOS APAGAR 2024	SUPERÁVIT FINANCEIRO
2.660	R$30.133,49	R$ 0,00	R$30.133,49
2.660	R$2.102,95	R$ 0,00	R$2.102,95
2.660	R$10.000,00	R$ 0,00	R$10.000,00

Governador Jorge Teixeira/RO, 20 de fevereiro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:6671E70D

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10958/GAB/2025 20 DE FEVEREIRO DE 2025 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10958/GAB/2025
20 de fevereiro de 2025

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia,com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de Superávit Financeiro;
Considerando a Lei 1710 de 19/02/2025 (ID 276541)

DECRETA
Art. 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, na importância **R$ 55.620,38 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e trinta e oito centavos)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02 02- Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0003 2106 - Proteção Social Básico - Rec Estadual
3.3.90.30- Material de Consumo
Ficha: 1048
Fonte de Recurso:2.661
Valor:R$55.620,38

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para incrementar as ações desta Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com a aquisição de materiais de consumo como gêneros alimentícios, aquisição de combustível, entre outros.
Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro Orçamentária na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social.
ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0003 2106	3.3.90.30	2.661	R$55.620,38

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2024	RESTOS APAGAR 2024	SUPERÁVIT FINANCEIRO
2.661	R$55.620,38	R$ 0,00	R$55.620,38

Governador Jorge Teixeira/RO, 20 de fevereiro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:82A42B2A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2826/CMGM/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº.2826/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETOLEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora**LUANA SALAS TACANÁ AZULAY**, no cargo de**DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO- CNE-02**, pertencente ao Quadro Provimento em Comissão de Assessoramento de Natureza Especial-CNE, baseado nos termos da Lei nº2.523/23, combinado com a Lei nº 2.765/GAB/PREF/2024.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/02/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 19 de fevereiro de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:6F9D0289

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2827/CMGM/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº.2827/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETOLEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **EDY FRANCISCO OLIVEIRA DO ROSARIO**, no cargo de**FISCAL TÉCNICO DE CONTRATOS-CDS-04**, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Direção eSupervisão, baseado nos termos da Lei nº2.523/23.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/02/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 19 de fevereiro de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:E0342710

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2829/CMGM/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº.2829/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETOLEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA o senhor **MARIO JORGE EREIRA MARQUES**, no cargo de **COORDENADOR DE PREGÃO CNE-2**, pertencente ao Quadro de Função Gratificada da Câmara Municipal de Guajará-Mirim RO, baseado nos termos da Lei nº2.523/23 combinada com a Lei Complementar nº 18 de 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/02/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 20 de fevereiro de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:3303C34F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2828/CMGM/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº.2828/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETOLEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora**MARIANE FERREIRA PEDRAZA**, no cargo de COORDENADOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO-CDS-03, pertencente aoQuadro Provimento em Comissão de Direção e Supervisão CDS,baseado nos termos da Lei nº2.523/23, combinado com a Lei nº 2.765/GAB/PREF/2024.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/02/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 20 de fevereiro de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:D63FC5DE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2817/CMGM/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº.2817/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art.

16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETOLEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA o senhorWIGSON ACACIO DE OLIVEIRA, no cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO- CNE-04, pertencente ao Quadro Provimento em Comissão de Assessoramento de Natureza Especial-CNE, baseado nos termos da Lei nº2.523/23.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/02/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de fevereiro de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:652BA4B2

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2830/CMGM/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº.2830/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETOLEGISLATIVO

Art. 1º.**Torna-se sem efeito** o **DECRETO LEGISLATIVO Nº.2806/CMGM/2025**de 17 de fevereiro de 2025 em que,NOMEIA a senhora MARILENE SILVA DE MORAIS, no cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO - CNE-04, pertencente ao Quadro Provimento em Comissão de Assessoramento de Natureza Especial-CNE, baseado nos termos da Lei nº 2.523/23.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 20 de fevereiro de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:2831A26E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025-CPLMO
REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2025
PROCESSO Nº 2583/2024 – CHEFIA DE GABINETE
Ampla Participação

OBJETO: Registro De Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à Eventual e Futura **Aquisição de Cestas Básicas**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Guajará-Mirim, conforme Termo de Referência**.** Data da abertura da Sessão: **11/03/2025 ás 10:00min - LOCAL:** LICITANET - Licitações On-line www.licitanet.com.br**.** Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF).** Valor Total Estimado **R$ 132.292,16 (cento e trinta e dois mil duzentos e noventa e dois reais e dezesseia centavos).** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto ao Departamento de Compras e Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, pelo endereço eletrônico **www.guajaramirim.ro.gov.br**. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541 – 6858/98414-4748.

Guajará - Mirim, 19 de fevereiro de 2025.

FRANCILENE RIBEIRO DE LIMA
Agente de Contratação/Pregoeira-PMGM

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:E0A55EFB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.515/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA a senhora **NÁDIA ILORCA RAPO,** no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **COORDENADORA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Coordenadoria Municipal de Administração-COMAD.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:A301E052

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.917/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º -EXONERA,a pedido, a servidora**GIGLIANE DE OLIVEIRA ARAÚJO,**matricula 3793, ocupante do cargo de**NUTRICIONISTA,**40 horas pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU**,**fundamentado no artigo 35 da Lei nº 347/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim- RO).

Parágrafo único Na forma da Lei fica declarada a Vacância do Cargo.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 19 de fevereiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:527A985D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.920/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE GABINETEaos servidores abaixo relacionados, de acordo com o Art. 5º, § 2º da Lei 2.376/21.

Nome	Cargo	Gratificação
Elza Flores Demétrio de Souza	Chefe da Seção de Licitação	70%
Francisco Carlos da Silva Nunes	Chefe da Seção de Inspeção Geral de Controle de Estatística	70%
Gilberclay Gomes de Oliveira	Chefe da Seção de Controle e Distribuição de Materiais	70%
Sandra Maria Pinto de Melo	Diretora da Divisão de Program e Execução Orçamentária e Financeira	70%
Kálita Rainara Rodrigues da Silva Reis	Contadora	70%

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de fevereiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:CB974FF4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.918/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERAo servidor**ALMIR DA SILVA FERREIRA**do cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS E PROJETOS**, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de fevereiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:0678C6F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 324-DIÁRIA- ALBERTO CARLOS DE JESUS PURIFICAÇÃO

Portaria nº 324/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 05 de Fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: ALBERTO CARLOS DE JESUS PURIFICAÇAO, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00** (**Trezentos Reais**) na função DIRETOR DE FROTA VEÍCULOS SEMSAU.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no dia **22/01/2025**, onde compareceu junto a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, para resolver assuntos referente a Liberação do Veículo Hillux QTC 7E99; e também a Solicitação de 04 (quatro) Veículos, para atender as necessidades dos referidos locais mencionados, nos Ofícios nºs 001 e 004/GAB/SEMSAU/25, em anexos. RECURSO **PRÓPRIO**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 16.503/GB/PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:683C77E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 316-DIÁRIA- MARIA IZABEL ARAUJO SILVA

Portaria nº 316/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 04 de Fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias a servidora: MARIA IZABEL ARAÚJO SILVA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 04 (Quatro) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.200,00** (**Mil e Duzentos Reais**) na função: COORDENADORA DO SAE.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até **PORTO VELHO-RO,** no período de **02** à **05/12/2024**, para "Participar do I Encontro Regional de Norte da RNTTHP (Rede Nacional de Mulheres Travestis e Transsexuais e Homens Trans Vivendo e Convivendo com HIV/AIDS), conforme Cronograma em anexo, e também Participar de uma Reunião no SAE PV, com a Psicóloga, sobre medicações de crianças que vivem com HIV no município. **RECURSO HEPATITES VIRAIS.** Ficha
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB/PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:C174B531

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 317-DIÁRIA- MARIA IZABEL A SILVA

Portaria nº 317/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 04 de Fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: MARIA IZABEL ARAÚJO SILVA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00 (Seiscentos Reais)** na função: COORDENADORA DO SAE.
Artigo 2º.As referidas diárias serão para a mesma deslocar-se até **PORTO VELHO-RO,** onde irá "Participar da Oficina de Capacitação sobre Manejo de Crise, Prevenção e Posvenção do suicídio, intitulada "Saúde Mental é um Direito Humano", nos dias **30** e **31/01/2025 e 01/02/2025**, conforme Ofício nº 03/2025/CRP-24/RO-AC em anexo. **RECURSO CAPS**. Ficha
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/ GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:D9B45A30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 266-DIÁRIA- EDVANA VARGAS GUSMÃO

Portaria nº 266/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 29 de Janeiro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: EDVANA VARGAS GUSMÃO, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 13 (Treze) diárias de ½ no valor unitário de R$ 50,00 (Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 650,00** (**Seiscentos e Cinquenta Reais**), na função: TÉCNICA EM ENFERMAGEM**.**
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até a **ZONA RURAL** e **ÁREA RIBEIRINHA**, nos dias **02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 28, 29** e **30/01/2025**, juntamente com a **Equipe Rural** da **ESF** (Estratégia Saúde da Família), onde irão "Realizar Atividades como Consultas, Ações de Saúde, referente ao mês de **JANEIRO/2025**", conforme cronograma em anexo. **RECURSO PAB**. Ficha
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:378A29CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº 001/2024 - PROCESSO SELETIVO CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGA

A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições legais,considerando a necessidade inadiávelde excepcional interesse público o Credenciamento de Voluntário Profissional e Social,com fundamento na Lei Municipal Nº 700 de 24 de junho de 2019 e a Lei Municipal Nº715, de 26 de setembro de 2019 e Decreto Municipal Nº 1989 de 24 de julho de 2019 erevogada pelo Decreto nº 2278 de 05 de maio de 2021, e alterado pelo Decreto n° 2291de 27 de maio de 2021, para prestar serviço voluntário ao Município na **SecretariaMunicipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social -SEMTAS e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**, conforme as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBS.: O CANDIDATO CONVOCADO DEVERÁ COMPARECER NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, **NO SETOR DA SECRETARIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE, DOS DIAS 20/02 a 26/02/2025, NO HORÁRIO DE 7h30 às 11h30 E DAS 13h30 às 17h00, PARA APRESENTAÇÃO DE TODOS OSDOCUMENTOS CONFORME A RELAÇÃO EM ANEXO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE			
Serviço Voluntário Social Inspetor de Pátio (30H)			
Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
214	Emanuelly Silva Dias	16,5	21º
57	Evanilde de Oliveira Silva	15,5	22º
137	Alexissandra Viana da Silva	15	23º
123	Viviane Ferreira da Silva	15	24º
111	Franceli Silva Xavier	15	25º

Itapuã do Oeste/RO, 19 de Fevereiro de 2025.

DIEGO EMANUEL FÉLIX DA SILVA
Secretário SEMAP
Port.067/GAB-PMIO/2025

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SERVIÇO VOLUNTÁRIO 2024

·01 (uma) foto 3x4 (recente);
·Carteira de Identidade;
·Cadastro de Pessoa Física CPF;
·Título de Eleitor;
·Comprovante de residência atualizado;
·Certidão negativa civil e Certidão negativa criminal da Justiça Estadual e Federal;
·Certidão negativa do Tribunal Superior Eleitoral;
·Certidão negativa do Tribunal de Contas;
·Certidão Negativa de Tributos Municipais;
·Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
·Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
·Comprovante de Escolaridade de acordo com a vaga escolhida (diploma, certificado ou histórico);
·Atestado de Saúde Física e Mental (expedida pelo médico SUS);
·Cópia da conta bancária (corrente e/ou poupança)

Sr(a):
_____
Cargo: _____Início das atividades:___/___/_____
Local de Trabalho: _____
Unidade Orçamentária_____

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:5DFA45F8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
CONTRATO DE OBRA Nº 006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279-04/2024 CONCORRÊNCIA Nº 006/2024 ADITIVO 005/2025

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE OBRA Nº 006/2024 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E J C F RIBEIRO ENGENHARIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna nº 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Idiznei Castro Martins.

CONTRATADO: J C F RIBEIRO ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.765.570/0001-42, com sede na Rua Venezuela, 2405, Embratel, na cidade de Porto Velho/RO - CEP 76820-810 - Telefone (69) 9.9207-3559, endereço eletrônico jcfribeiroengenharia@gmail.com, representada por sua titular **Jennifer Cosmo França Ribeiro**, brasileira, casada, engenheira civil, nascida aos 26.10.1992, portadora do Documento de Identificação tipo RG nº 1144453 SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 007.508.552-66, de acordo com poderes indicados no ato constitutivo da empresa.

CONSIDERANDO QUE:

A Cláusula 2ª do Contrato de Obra nº 006/2024 previa a vigência inicial de **150 (cento e cinquenta) dias**, com início em **26/09/2024** e término em **24/02/2025** , sendo a execução vinculada à publicação do extrato em Diário Oficial.

O prazo de execução do objeto estava previsto para ser de **60 (sessenta) dias**, com início em **18/10/2024** (data da ordem de serviço), com término em **17/12/2024** .

Considerando que foi solicitado um **aditivo de prazo de 60 (sessenta) dias** para a execução da obra, o prazo de execução será prorrogado conforme o acordado entre as partes.

As partes ajustam o presente Termo Aditivo para os seguintes fins:

1. DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Cláusula 1ª: O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por 60 (sessenta) dias **a contar da data de 20/02/2025 passando a viger até 21/04/2025.**

2. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Cláusula 2ª: As demais disposições do Contrato de Obra nº 006/2024, Processo Administrativo nº 279-04/2024, permanecem inalteradas, continuando em plena vigência e eficácia.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Itapuã do Oeste/RO, 20 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO
IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito

J C F Ribeiro Engenharia
JENNIFER COSMO FRANÇA RIBEIRO
Representante Legal

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP
RAIMUNDO BORGES FILHO
Secretário

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:6332B2C0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em atendimento ao Art. 86 da Lei 14.133/2021. Informa aos órgãos e entidades da Administração Pública que está aberto a IRP (Intenção de Registro de Preços), referente ao Processo Licitatório nº 907/2025, cujo objeto é a **Formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais permanentesdos itens fracassados referente ao processo administrativo 3043/2024 PE n° 38/SEMED/2024.** Tal aquisição será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias caso queiram aderir ao processo licitatório, conforme manifestação de interesse. Os órgãos interessados em participar do referido processo deverão encaminhar suas intenções até o dia 10/03/2025, informando todos os dados pertinente do órgão interessado, juntamente com as quantidades, pesquisas de preços atualizadas, DFD (documento de formalização da demanda) e ETP (estudo técnico preliminar) para o e-mailcpl@machadinho.ro.gov.br. Informo também que a especificação do item está disponível no portal transparência do nosso município https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/ ID 705822 não sendo possível o acréscimo de novos itens. Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail supracitado.

Machadinho D'Oeste, 20 de fevereiro de 2025

ELISANGELA A.S. DA SILVA
Gestora SRP

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:CD1C472E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2623/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPALNº2623,DE18DEFEVEREIRODE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional EspecialporExcesso de Arrecadaçãono corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITOMUNICIPALDE MACHADINHO D`OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor deR$400.000,00(quatrocentos mil reais**),**oriundos doCONV. Nº 25/2025/PGE/SEOSP AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDSe contrapartida no valor de R$26.600,00(vinte e seis mil e seiscentos reais)totalizando o valor do convênio em R$ 426.600,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal deGabinete.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos18diasdo mês defevereirode 2025.

PAULO HENRIQUEDOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/02/2025 às 10:47, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**705072**e o código verificador**61E0E69F**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:5DB24061

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2624/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPALNº2624,DE18DEFEVEREIRODE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVOMUNICIPAL INGRESSARNOCONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA CINDERONDÔNIA,E RATIFICAO PROTOCOLO DE INTENÇÕESCONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, FIRMADO ENTRE MUNICIPIOSDERONDÔNIA EO ESTADO DE RONDÔNIA, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais,conforme dispostona Lei Orgânica do Município,e,em especialo que dispõe o art. 30,incisoI da Constituição Federal de 1988 c/c Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER que a**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEMACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**aprova e ele sanciona a seguinte**:**

L E I

Art. 1º. Fica autorizado oMunicípio deMachadinho D'Oeste-RO,nos termos do § 6º do art. 3º do Protocolo de Intençõesconvertido em contrato de consorcio público,ingressar noConsórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA**,**pessoa jurídica de direito público, denatureza autárquica interfederativa, com funcionalidade multifinalitária, sob a forma de associação pública, tendo como objetivo, estabelecer relações de cooperação federativa, para odesenvolvimento econômico e social através de compartilhamento de ações de interesse comum.

Art. 2º. Fica ratificadonos termosda Lei Federal n. 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07 e demais normas aplicáveis, a integra o Protocolo de intenções doConsórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA**,**instituído em 25 de julho de 2022,firmado entreos entes consorciadosMunicípios e Estado de Rondônia, convertido em contrato de consorcio público, publicado na impressa oficial do Estado em 28 de julho de 2022.

§ 1º.O Protocolo de Intenções, após suaratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própriapara destinação de recursos financeiros e a celebração de contrato de rateio, se necessário contrato de programaemcumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005,podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 18diasdo mês de fevereirode 2025.

PAULO HENRIQUEDOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/02/2025 às 10:47, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**705086**e o código verificador**C8BFB83B**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:104B7A0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4714/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4714, 17 de fevereiro de 2025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 258.842,27 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas peloart. 56, IV da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a**LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024(ID 675005)**e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do documentos:MEMORANDO 148 de 17/02/2025 (ID 704193),MEMORANDO 66 de 28/01/2025 (ID 693677), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar porAnulação de Dotação, no valor de**R$258.842,27 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS),**no

exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, conforme abaixo distribuído:
SUPLEMENTAÇÃO:
F/R - 0.1.500.0
C/A - 001.001
02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA
04.843.0002.2011.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINS.
75 - 3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS.....R$ 208.842,27
04.843.0002.2011.0003 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINS.
77 - 3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO.....R$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 258.842,27

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado aAnulação Parcial ou Total da Dotação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e Secretaria Municipal de Obras, visando reforço orçamentário para cobrir despesas com honorários sucubenciais referente aos processos de nºNº 7001213-75.2020.8.22.0019, Nº 7000791-66.2021.8.22.0019, Nº7001405-66.2024.8.22.0019, Nº07001885-54.2018.8.22.0019, E Nº 7002820-55.2022.8.22.0019.
ANULAÇÃO:
F/R - 0.1.500.0
C/A - 001.001
02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA
04.843.0002.2011.0003 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSP. NA GESTÃO ADMINIS.
80 - 4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO.....R$ -257.163,73
02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS
04.122.0002.2091.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSP .NA GESTÃO ADMINIS.
358 - 3.3.90.45.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS.....R$ -1.678,54
TOTAL DAS ANULAÇOES.....R$ 258.842,27

Art. 2º.O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 17 de fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/02/2025 às 17:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**704373**e o código verificador**90A0E7F6**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:69DE262D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº4715/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº4715,DE17DEFEVEREIRODE 2025.

Dispõe sobre a realização da 3ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) de Machadinho D'Oeste- RO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE RO, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas peloart. 56, IV da Lei Orgânica do Município, e:
CONSIDERANDOa Resolução nº 723, de 09 de novembro de 2023, Convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ªCNSTT).
CONSIDERANDOo teor da Resolução nº 032/2025/CMS/MDO, Aprova a 3ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) de Machadinho D'Oeste- RO.

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a "3ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) de Machadinho D'Oeste-RO", que será realizada nos dias 12 e 13 de março de 2025.
Art. 2ºO tema central da Conferência que orientará as discussões, nas distintas etapas da sua realização, será Saúde Do Trabalhador E Da Trabalhadora Como Direito Humano.
Parágrafo Único. Os eixos temáticos serão, EIXO I: A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; EIXO II: As Novas Relações de Trabalho ea Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; EIXO III: Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para Efetivação do Controle Social
Art. 3ºA 3ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora CMSTT/MDO/RO será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde do Município de Machadinho D'Oeste, com a Coordenação Geral do Conselho Municipal de Saúde e, coordenada pela Comissão Organizadora, sendo formada por 08 (oito) representantes, conforme resolução, nº33/2025/CMS/MDO, expedida pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo eles:

I. 04 (quatro) Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;
a. Adriano Barbosa Sobrinho,
b. Andreia da Silva Luz,
c. Luana Rocha Rodrigues dos Santos,
d. Reinaldo Gonzaga de Souza,

II. 04 (quatro) membros do Conselho Municipal de Saúde, obedecendo à paridade;
e. Veruska Gabriela Vanzin da Silva - (trabalhadora) -Coordenadora,
f. Maria Cristina Lagasse Barloesius (usuária),
g. Rayara Rene Batista Rocha - (gestor) - Relatora,
h. Luzia Felix da Silva (usuária).

Art. 4ºA 3ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora CMSTT/MDO/RO, servirá como etapa preparatória para 2ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora CESTT/RO.
Art. 5ºO Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora CMSTT/MDO/RO, bem como as demais normas de organização e funcionamento serão elaborados pela Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora CMSTT/MDO/RO.
Art. 6ºO Conselho Municipal de Saúde em Reunião, aprovará e publicará o Regimento Interno dispondo sobre a organização e o funcionamento da 3ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora CMSTT/MDO/RO de Machadinho D'Oeste .
Art. 7º As despesas para realização da 3ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora CMSTT/MDO/RO, ocorrerão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADODE RONDÔNIAaos17dias do mês defevereirode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/02/2025 às 14:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**704129**e o código verificador**B5015B5A**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:0A48F4C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°271/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°271/2025 DE 18 de fevereiro de 2025

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEARo(a) Senhor(a)**JOAO DA SILVA PARENTE**, portador(a) do CPF nº ***.339.252-**, no cargo comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL II - FARMÁCIA BÁSICA**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 17/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos18 de fevereiro de 2025.
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/02/2025 às 14:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**705053**e o código verificador**103034FB**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:474BB071

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº 272/2025, de 18 de fevereiro de 2025.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERARo(a) senhor(a)**JAISON SCHAUSTZ SANTOS**,portador(a) do CPF nº ***.777.762-**, do cargo comissionado**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 19/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 18 de fevereiro de 2025.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 19/02/2025 às 10:47, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID705254e o código verificadorC3267C16.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:1A15666D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°273/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°273/2025, DE 19 de fevereiro de 2025.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEARo(a) Senhor(a)**PAULO VITOR FERRAZ BORDIGA**, portador(a) do CPF nº ***.457.312-**, no cargo comissionado**DIRETOR (A) NIVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 18/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos19 de fevereiro de 2025.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 19/02/2025 às 10:47, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID705301e o código verificadorEDCE24DC.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:5FA775E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº 274/2025, DE 19 de fevereiro de 2025.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o(a) senhor(a)**ALINE CRISTINA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº ***.551.842-**, do cargo comissionado **CHEFE DO SAMU**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 17/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos19 de fevereiro de 2025.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 19/02/2025 às 10:47, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID705310e o código verificador1502CEDD.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:BC098477

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 275/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N° 275/2025, DE 19 de fevereiro de 2025.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEARo(a) Senhor(a)**MIRIAN MOREIRA DA SILVA MELLO**, portador(a) do CPF nº ***.086.542-**, no cargo comissionado**CHEFE DO SAMU**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 17/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos19 de fevereiro de 2025.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/02/2025 às 10:47, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**705317**e o código verificador**EF4B9FFF**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:3F2BF1BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°277/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°277/2025, DE 19 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEARo(a) Senhor(a)**LOURIVAL JOSE PEREIRA**, portador(a) do CPF nº ***.694.621-**, no cargo comissionado**DIRETOR (A) NIVEL II - GERAL**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 19/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos19 de fevereiro de 2025.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 20/02/2025 às 08:21, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID705751e o código verificadorA5C2DC94.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:90AB05FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°266/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°266/2025 de 18 de fevereiro de 2025.

"NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE PROTEÇAO E DEFESA CIVIL/ COPDEC" - LEI 1989/2020 - COMPDEC""

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEARos membros da comissão de proteção e Defesa Civil/ COPDEC".

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
EVELINE PATRÍCIA HORSTE DANIEL	PRESIDENTE	5365
ANDREIA GUTH	MEMBRO	4581
EUCLIDES NASCIMENTO MORAIS	MEMBRO	7609
ROBSON BARBOSA SANTOS	MEMBRO	7185
TALITA ROSALEM FERREIRA	MEMBRO	1704

Art.2º -A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 18de fevereiro de 2025.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 18/02/2025 às 14:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID704604e o código verificador382C331D.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:4AB341B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°268/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°268/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDORWAGNER APARECIDO MIRANDA PASSOS,PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1º -CEDER oservidor **WAGNER APARECIDO MIRANDA PASSOS** matrícula n.º3812-1, CPF n.º ***.689.372-**,ocupante do Cargo de Operador de Retroescavadeira,carga horaria 40horassemanais, para o Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO,com Ônus ao Cessionário, conforme Memorando n.º 0370974/2025-ALE/GDEP-ROSANGELA-DONADON, pelo períodode 19/02/2025 à 31/12/2027.

Art.2º -A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre se,
Publique se,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 18 de fevereiro de 2025.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 18/02/2025 às 14:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID704679e o código verificador608B44E7.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:B4075CE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°269/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°269/2025 de 18 de fevereiro de 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DAS CARREIRAS FUNCIONAIS, DA PREFEITURA DE MACHADINHO D'OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º -NOMEARos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos das carreiras funcionais, da prefeitura de Machadinho D'Oeste/RO e dá outras providências."

NOME	FUNÇÃO
EVELINE PATRÍCIA HORSTE DANIEL	PRESIDENTE
EDSON PEREIRA DA SILVA	SECRETÁRIO
DOUGLAS MIGUEL DE QUEIROZ	MEMBRO
SUZIDARLY MARIA DE BRITO RODRIGUES	MEMBRO
ELZA LAÍS VOITENA NOGUEIRA	MEMBRO

Art.2º -A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 18de fevereiro de 2025.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/02/2025 às 14:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**704774**e o código verificador**7C82C7BA**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:30FA5216

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°270/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°270/2025, DE 18 de fevereiro de 2025.

"ALTERA PORTARIA N°524/2024, DE05 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE A COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, REALIZAÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO AMIGO VOLUNTÁRIO "

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

ART.1º-EXONERARa servidora abaixo relacionadada **COMISSÃOTEMPORÁRIA PARA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, REALIZAÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO AMIGO VOLUNTÁRIO QUE OCORRERÁ NO ANO DE 2025.**

NOME	FUNÇÃO
Fabiana Aparecida Dos Santos	Membro

ART.º2-NOMEARa servidora abaixo relacionadapara compor**COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, REALIZAÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO AMIGO VOLUNTÁRIO QUE OCORRERÁ NO ANO DE 2025.**

NOME	FUNÇÃO
Luciana Alves Rodrigues	Membro

ART.3º-A presente Portaria de Comissão passa a vigorar com a seguinte formação:

NOME	FUNÇÃO
Sidicléia Soares Santos	presidente
Elaine Leite Ferreira Duarte	secretária
Fernando Henrique de Oliveira Machado	membro
Edson Pereira da Silva	membro
Queila Jesus Monteiro	membro
Luciana Alves Rodrigues	membro

ART.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,AOS 18 de fevereiro de 2025.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/02/2025 às 14:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**704953**e o código verificador**EC80589F**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:644B25D7

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA N.º257/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ERRATA DA PORTARIA N.º257/2025 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025(ID 703607).

ONDE SE LÊ:"**Art.1º- CEDER**o servidor ELOIR DO COUTO TEIXEIRA, CPF:***.694.082-**, matrícula n.º338-1, OPERADOR DE COMPUTAÇÃO, 40h semanais, para a Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste-RO, com Ônus ao cessionário, conforme Ofício n° 002/2025/CMMDO, pelo período de**17/02/2025 a 31/12/2028**."

LEIA-SE:"**Art.1º- CEDER**o servidor ELOIR DO COUTO TEIXEIRA, CPF:***.694.082-**, matrícula n.º338-1, OPERADOR DE COMPUTAÇÃO, 40h semanais, para a Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste-RO, com Ônus ao cessionário, conforme Ofício n° 002/2025/CMMDO, pelo período de**17/02/2025 a 31/12/2025**."

OBS: Aerrata dar-se pelo erro material do**PERÍODOMENCIONADO**,permanecendo os demais assuntos inalterados.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/02/2025 às 17:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**705194**e o código verificador**BBE2C2D9**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:492381B4

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA N.º544/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ERRATA DA PORTARIA N.º544/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024(ID 662351).

ONDE SE LÊ:"**ART.1º**- PRORROGAR a CEDÊNCIA da servidora PATRÍCIA MELLO MACEDO, CPF:***.970.602-**, matrícula n.º3310-1, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, 40h semanais, para a Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste-RO, com Ônus ao órgão solicitante, conforme OFÍCIO n.º 35/CMMDO/2024, pelo período de**01/01/2025 a 31/12/2028**."

LEIA-SE:"**ART.1º**- PRORROGAR a CEDÊNCIA da servidora PATRÍCIA MELLO MACEDO, CPF:***.970.602-**, matrícula n.º3310-1, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, 40h semanais, para a Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste-RO, com Ônus ao órgão solicitante, conforme OFÍCIO n.º 35/CMMDO/2024, pelo período de**01/01/2025 a 31/12/2025**."

OBS: Aerrata dar-se pelo erro material do **PERÍODO MENCIONADO**,permanecendo os demais assuntos inalterados.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/02/2025 às 17:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**705198**e o código verificador**1659917D**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:221DF7FC

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:0724/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:0724/2025
ASSUNTO: Rescisão De Trabalho.
INTERESSADO: Ailton Batista Dos Santos

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º0724/2025, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **AILTON BATISTA DOS SANTOS,** conforme o Relatório de Análise Processual(ID 704739).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/02/2025 às 14:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**704777**e o código verificador**BA21F4D2**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:714D3260

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:722/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:722/2025
ASSUNTO: Rescisão De Trabalho.
INTERESSADO: Fabiana Siqueira Rocha Da Silva.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR"o Processo Nº722/2025, referente à**RESCISÃO CONTRATUAL**de**FABIANA SIQUEIRA ROCHA DA SILVA,**de acordo com o Relatório de Análise Processual(ID 704760).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/02/2025 às 14:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**704781**e o código verificador**13296880**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:5CA6B0E4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7415/2025

Portaria nº 7415/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os § 1º, 2º e 3º, do art. 8º e § 2º do art. 61 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos 3425/2023 e 3463/2024;
CONSIDERANDO a possibilidade de designar excepcionalmente servidor comissionado para desempenhar a função de agente de contratação;
CONSIDERANDO a necessidade de cursos de formação compatível e qualificação específica;
CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Equipe de Apoio para as realizações das Licitações.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Servidor CARLOS WILHEN DOBELIN, nomeado pelas Portarias nº 7364/2025, para desempenhar a função de Agente de Contratação, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
§ 1º. A nomeação do servidor comissionado será em caráter excepcional, tendo em vista a necessidade do Município.
§ 2º. Os cursos de formação compatível e qualificação específica deverão constar da pasta funcional do servidor.

§ 3º. O Cargo de Pregoeiro será designado pelo servidor Rauldinei Silveira Rezende de Oliveira.

Art. 2º. Ficam nomeados os servidores abaixo para comporem a equipe de apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
I – CRUSNETE PEREIRA DE ALMEIDA;
II – STHEFANNY CARVALHO SOUZA;
III – PAULO PACHECO DIAS.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mirante da Serra, 06 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:0F9772EB

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
RESUMO DO CONTRATO N° 010/ 2025

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 217/2025.
CELEBRAÇÃO: 19/02/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTRATADA: LICITA MAIS HOFFMANN LTDA, inscrita no CNPJ de n° 50.202.063/0001-07
INTERVENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, conforme as especificações e condições constantes no Processo nº 404/SRP/2024, Pregão Eletrônico nº 10/2024, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

VALOR: O Valor global do Contrato é de R$ 1.052,45 (um mil, cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA A vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 105 da Lei 14.133/21.
EMPENHOS: n° 79, n° 80 e n° 81

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio da Costa Padovam
Código Identificador:1B60E914

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 01 ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA SALETE-ASPROCONSA

RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 01 ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA SALETE-ASPROCONSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 235/2025
CELEBRAÇÃO: 17/02/2025
DAS PARTES: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO.
PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PARCEIRO PRIVADO: Associação dos Pequenos Produtores Comunidade Nossa Senhora da Salete -Asproconsa de Mirante da Serra Linha 56 km 04, Lote 17, 20 N, Zona Rural, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 00.939.044/0001-81.
OBJETO Referente à:
TERMO DE DOAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO FIAT/STRADA FIRE FLEX-COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA, MODELO:209/2010 COR: BRANCA RENAVAM: 00190873736 CHASSI: 9BD27803MA7220289 PLACA:NCH2378, **TOMBAMENTO SEAGRI Nº12077 TOMBAMENTO DO ESTADO Nº000.752.056.**
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo - SEMMAAGRIT.
Fica autorizado o Município de Mirante da Serra proceder a baixa dos bens doados pela Lei 1469/2024 em favor da Associação dos pequenos produtores rurais ASPROCONSA, do Município de Mirante da Serra fica autorizado a fazer Termo de Doação dos bens patrimoniais, para a referida associação.

Mirante da Serra/RO, 17 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:CDF11FEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 02 ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS -ASPRU DE MIRANTE DA SERRA.

RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 02 ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS -ASPRU DE MIRANTE DA SERRA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 235/2025
CELEBRAÇÃO: 17/02/2025
DAS PARTES: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO.
PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PARCEIRO PRIVADO: **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS - ASPRU DE MIRANTE DA SERRA** Linha 81 km 74, Lote 01, Gleba 55 Zona Rural, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 06.960.498/0001-10.
OBJETO Referente à:
TERMO DE DOAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO FIAT/STRA DA FIRE FLEX COR:BRANCA MODELO 2012/2012 PLACA: NBG1242/NBG1C42 RENAVAM:00452879981 CHASSI:9BD27803MC7498104, **TOMBAMENTO SEAGRI Nº 1662, TOMBAMENTO DO ESTADO Nº: 000.726.680.**
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo - SEMMAAGRIT.
Fica autorizado o Município de Mirante da Serra proceder a baixa dos bens doados pela Lei 1469/2024 em favor da Associação dos Trabalhadores Rurais -ASPRU do Município de Mirante da Serra fica autoriza a fazer Termo de Doação dos bens patrimoniais, para a referida associação.

Mirante da Serra/RO, 17 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:D55D798F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 03 ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS DE MIRANTE DA SERRA.

RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 03 ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS DE MIRANTE DA SERRA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 235/2025
CELEBRAÇÃO: 17/02/2025
DAS PARTES: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO.
PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PARCEIRO PRIVADO: **ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS DE MIRANTE DA SERRA** LINHA 56 km 81, Travessão do Asberon, Zona Rural, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.367.644/0001-97.
OBJETO Referente à:
TERMO DE DOAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO FIAT/PALIO ATTRACTIV-1.4 COR: BRANCA COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/ GASOLINA, ANO: 2010/2011 RENAVAM:00226866033, PLACA:NDE 7867 CHASSI: 9BD17170MB5666304-CRVL, **TOMBAMENTO SEAGRI Nº:13398, TOMBAMENTO DO ESTADO:000.480.247.**
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo - SEMMAAGRIT.
Fica autorizado o Município de Mirante da Serra proceder a baixa dos bens doados pela Lei 1469/2024 em favor da Associação dos Chacareiros de Mirante da Serra. ASCIMIS, do Município de Mirante da Serra fica autorizado a fazer Termo de Doação dos bens patrimoniais, para a referida associação

Mirante da Serra/RO, 17 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:B787929B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247, 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Designar membros para compor Comissão de Recebimento de Equipamento, material permanente, materiais de consumo, serviços e demais aquisição e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 9/SEMIC/2025 de ID: 2.088.301.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR membros da Comissão de Recebimento de Equipamento, material permanente, materiais de consumo, serviços e demais aquisição da Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comércio - SEMIC, a saber:

SINAIR CABRAL BRANDÃO - PRESIDENTE
FILIPE DOUGLAS SOARES BARBOSA - SECRETÁRIO
IVANEIDE APARECIDA BEZERRA DUARTE - MEMBRO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 1076/GAB/2024.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4C0F8956

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248, 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Suspender o gozo de férias da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
Considerando o recebimento do Memorando nº 144/SEMED/2025 ID: 2.08B.

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 19/02/2025 a 01/03/2025 da servidora DENIZE POLTRONIERI, ocupante do cargo de CONTADOR DO FME, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 1108/GAB/2024.
Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 15/04/2025 a 25/04/2025.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:EEE2FE37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249, 20 DE FEVEREIRO DE 2025

"Conceder o gozo das férias regulamentares aos servidores e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 38/SEMOSP/2025 de ID: 2.08B.B10.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 03/03/2025 a 01/04/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2386	Breno Cardoso Bonifácio da Silva	Artificie em Mecânicas Leve e Máquinas Pesadas	17/12/2022 a 16/12/2023
2435	Carlos Aparecido de Almeida	Assessor em Gestão de Frota SEMOSP II	09/02/2023 a 08/02/2024
2937	Ederson Carlos de Souza	Assessor em Gestão de Serviços Públicos IV	03/08/2023 a 02/08/2024
964	Luzmar Sabino da Silva	Agente de Vigilância (vigia)	27/11/2023 a 26/11/2024
2119	Reuto Rodrigues	Diretor de Serviços de Campo	27/06/2022 a 26/06/2023

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:6143DB91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250, 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Conceder férias regulamentares aos servidores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento dos memorandos n. 70/SEMDES/2025 de id: 2.08D.2C2.
RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER, o gozo das férias regulamentares as servidoras abaixo relacionadas, vinculadas a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO DE GOZO
1500	Maria Aparecida Sobreira de Melo	Auxiliar Administrativo	17/03/2025 a 15/04/2025
2971	Rosineide Queiroz de Albuquerque	Assistente Social	17/03/2025 a 15/04/2025

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C2C39B90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251, 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Conceder a progressão de nível ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 943/2019 de 02/09/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública - SEMUSA;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor(a) constante no Processo n. 240.02.03-2025;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A PROGRESSÃO DE NÍVEL II PARA NIVEL III AO SERVIDOR: ALBERTO LUIZ DE ALMEIDA SILVA JUNIOR, Mat. 1865, ocupante do cargo de MOTORISTA DE VEICULOS LEVES I-II, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, a contar de 01/02/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se, Cumpra – se e Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:19221507

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3987, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 89.060,70 (oitenta e nove mil, sessenta reais e setenta centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
298	02.07.00 10.122 0015 2047 3.1.90.92.00 1.500.0015.0000	284	02.07.00 10.122 0015 2045 3.3.90.40.00 1.500.0015.0000	39.060,70
298	02.07.00 10.122 0015 2047 3.1.90.92.00 1.500.0015.0000	283	02.07.00 10.122 0015 2045 3.3.90.39.00 1.500.0015.0000	50.000,00

Artigo 2º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
286	02.07.00 10.122 0015 2045 3.3.90.92.00 1.500.0015.0000	284	02.07.00 10.122 0015 2045 3.3.90.40.00 1.500.0015.0000	235,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 19 de fevereiro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:7079573F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 1891/2025

Revoga o decreto 1530/2024 e Nomeia a Sra. FRANCIELLE DA COSTA para movimentação da conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/R0 e dá outras providências.

Art. 1º- Fica nomeada para a movimentação da conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Nome
Fundo
FRANCIELLE DA COSTA
002.717.062-44
Fundo Municipal da Criança e do
Adolescente
Art. 2º - Fica autorizada a movimentação da Conta N° 25.643-9 da Agência
4003-7 referente à conta do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, conforme
poderes a seguir descritos:
10 ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
11 AUTORIZAR COBRANÇA
018 UTILIZAR 0 CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO AS OPERACOES
048 MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRONICO
98 EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
99 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

104 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
105 EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
117 EFETUAR MOVIMENTAÇÃO E FINANCEIRA NO RPG
118 CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS
119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANC
124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
126 EMITIR COMPROVANTES
128 EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE
133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
137 CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO
Art. 3° - Fica o Gestor do Fundo ciente das atribuições conferidas ao cargo,
especificadas no Art. 21 da Seção V da Resolução nº 137 de 21/01/2010 do
CONANDA
Art. 4º - Fica Revogado em inteiro teor o Decreto Municipal 1530/2023
Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Nova Brasilândia D'Oeste - RO, 19 de fevereiro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Publicado por:
Roger Andres Trentini
Código Identificador:8A842DDD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE AFASTAMENTO 139/GP/2025

Portaria de Afastamento nº 139/GP/2025O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder ao servidor ABIMAEL ALONSO ARANDA, matrícula 334, TEC EM ENFERMAGEM, lotado na Secretaria Municipal de saúde, afastamento sem remuneração pelo período de 02 (dois) anos a contar com data retroativa de 01 de janeiro de 2025 a 31 de fevereiro de 2026. Conforme art. 127 – Em caso de relevante interesse público, o afastamento poderá ser interrompido, devendo a servidora ser notificada do fato. Parágrafo Único- Na hipótese deste artigo, a servidora deverá apresentar-se ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, findo os quais a sua ausência será computada como falta não eximindo a mesma das sanções cabíveis. A presente portaria entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:D3BE604D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE AFASTAMENTO 140/GP/2025

Portaria de Afastamento nº 140/GP/2025O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder à servidora TEREZINHA BATISTA DOS SANTOS, matrícula 2450, MONITOR, lotada na Secretaria Municipal de ação social, afastamento sem remuneração pelo período 02 (dois) anos a partir de 19 de fevereiro de 2025 a 18 de fevereiro de 2027. Conforme art. 127 – Em caso de relevante interesse público, o afastamento poderá ser interrompido, devendo a servidora ser notificada do fato. Parágrafo Único- Na hipótese deste artigo, a servidora deverá apresentar-se ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, findo os quais a sua ausência será computada como falta não eximindo a mesma das sanções cabíveis. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:748946DB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE AFASTAMENTO 141/GP/2025

Portaria de Afastamento nº 141/GP/2025O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder à servidora MARIA DE FATIMA LIMA FREITAS, matrícula 2409, AUX DE SERV DIVERSOS, lotada na Secretaria Municipal de educação, afastamento sem remuneração pelo período 02 (dois) anos a partir de 19 de fevereiro de 2025 a 18 de fevereiro de 2027. Conforme art. 127 – Em caso de relevante interesse público, o afastamento poderá ser interrompido, devendo a servidora ser notificada do fato. Parágrafo Único- Na hipótese deste artigo, a servidora deverá apresentar-se ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, findo os quais a sua ausência será computada como falta não eximindo a mesma das sanções cabíveis. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:8EC853A6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 142/GP/2025

Portaria nº 142/GP/2025 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear a senhora, ROSINETE VIEIRA GOIS brasileira, portadora da cédula de Identidade RG nº 1038862 SSP/RO e do CPF nº 947. ***. ***- 20, nas funções atinentes ao Cargo de Diretora de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Lei Municipal 1680/2022, ART. 14.11 do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:06D353AA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/PMNM/2025 SRP.08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2334/SEMUSA/2025
A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos – SUPEL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal Nº.7899/23. Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** tipo **Menor Preço (por ITEM), de Ampla Concorrência,** Modo de Disputa: **Aberto e Fechado**, tendo como objeto o**: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM Serviço específico de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos classe I, do grupo A infectante; B químicos e E perfuro cortantes. Incluir bombonas de armazenamento como comodato, no quantitativo necessário baseando-se na rotina das coletas.** Tudo em conformidade com

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2334/SEMUSA/2025 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes do instrumento convocatório. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 7h:30min. às 15h:00min ou no Portal Transparência do Município https://transparencia.novamamore.ro.gov.br/transparencia/. A data para abertura da sessão, eletrônica será dia **12/03/2025 às 10h:00min** (Horário de Brasília), na plataforma **LICITANET.**
O Valor estimado é de **R$ 297.640,00 (Duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta reais).**
Informações Complementares na Superintendência de Licitações, sito a Avenida Dom Pedro II, nº.7096, Bairro João Francisco Clímaco, segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 15h:00min, exceto feriado. CONTATO: (69) 3544-3230 ou 99990-6750, e-mail "cpl@novamamore.ro.gov.br".
Nova Mamoré, 20 de fevereiro de 2025.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Agente de Contratação
Portaria n° 48/GP/2025

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:977FF5BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº087-GP/2025

PORTARIA Nº087-GP/2025 Em, 20 de fevereiro de 2025.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a senhora, MAIRLA BRASILEIRO ABREU, servidora pública do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora solicitando a concessão da Licença, por motivo de doença em pessoa da família, para acompanhar o pai Senhor Antônio Brasileiro de Abreu.
CONSIDERANDO o Art. 133 da Lei Municipal n°2.265-GP/2025 que trata sobre o "Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré/RO, das Autarquias e das Fundações Municipais".

D E C R E T A

Art. 1° - **FICA CONCEDIDA** a Senhora **MAIRLA BRASILEIRO ABREU**, brasileira, maior, servidora municipal deste poder Executivo, ocupante da função Orientadora Social-40h semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**.

Art. 2° - O prazo da referida Licença constante no o Art. 133 da Lei Municipal n°2.265-GP/2025, com efeitos retroativos a 06/02/2025.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO 21 DE JULHO, 20 de fevereiro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:3D473D23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°089-GP/2025

PORTARIA N°089-GP/2025 Em, 20 de fevereiro de 2025.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO de HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO aos Vigilantes pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura do Município Nova Mamoré-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Artigo 22, inc.III e IV da Lei Municipal n° 634-GP/2008.
CONSIDERANDO os memorando nº80/SEMASC/2025.
R E S O L V E
Art. 1° - **CONCEDER** Adicional pela prestação de serviços extraordinários e adicionais noturno, referente ao mês de **JANEIRO/2025**, aos Vigilantes pertencentes ao quadro de servidores efetivos deste Executivo Municipal, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	HR EXTRA	ADICIONAL NOTURNO
01	Antônio Muniz Vargas	1711	32	64
02	Harrison F. do Nascimento	639	32	64
03	Joel de Souza	1754	50	80
04	José André M. da Silva	8953	08	88
05	Paulo Sérgio M. de Araújo	1688	10	88

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 20 de fevereiro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:BE4F021A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090-GP/2024

PORTARIA Nº 090-GP/2024 Em, 20 de fevereiro de 2025.

"Dispõe sobre a SUBSTITUIÇÃO de fiscal do Contrato nº 003/PMNM/2018 do Processo 519/SEMASC/2017."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e **CONSIDERANDO** o Memorando nº 39/SEMASC/2025 que trata da Solicitação de alteração na Portaria nº 476-GP/2023,

R E S O L V E

Art. 1º - **SUBSTITUIR** fiscal do Contrato nº 003/PMNM/2018 do Processo 519/SEMASC/2017, ficando assim composta:

PROCESSO Nº	**519/SEMASC/2017**	
Nº CONTRATO	**003/PMNM/2018**	
GESTOR DO CONTRATO	SABRINA RIBEIRO SILVEIRA	CPF: 062.***.***.-61
FISCAL TITULAR DO CONTRATO	GILENE OLIVEIRA DOS SANTOS	CPF: 349.***.***-53
CONTRATADA	MARIA HELENA DA SILVA FERREIRA	
VALOR	R$14.227,20	
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA	

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 20 de fevereiro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:68531A22

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº009/PMNM/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº009/PMNM/2024

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO No 004/PMNM/2023
REGISTRO DE PREÇOS 004/CPL/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 156/SEMOBI/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA - CNPJ: 03.881.622/0001-64

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS PEAD (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE)**

Termo de aditamento para aditivo de prazo: Fica acordado entre as partes aditivo de prazo, por 12 (doze) meses, período compreendido entre 02/02/2025 a 02/02/2026. O valor contratual permanece inalterado de R$2.653.104,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e três mil cento e quatro reais). O pagamento será efetuado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela comissão responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

ALANDA CASTEDO DIAS
12369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal

Publicado Mural em:

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:0F49860E

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO Nº 008/PMNM/2024

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO Nº 008/PMNM/2024

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO No 004/PMNM/2023
REGISTRO DE PREÇOS 004/CPL/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 156/SEMOBI/2023

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO E EMPRESA HILGERT & CIA LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO**, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcélio Rodrigues Uchôa, e do outro lado a EMPRESA **HILGERT & CIA LTDA,** com o CNPJ: 22.881.858/0001-45, com sede na Av. Marechal Rondon nº 1327 - centro Município de Ji-Paraná/RO CEP 76.900-101, denominada de CONTRATADA, representada por seu sócio, José Vida Hilbert, neste ato denominada CONTRATADO, fica justo e acertado o SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato, que dispõe sobre a **AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS PEAD (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE)**, sendo regido pelo estabelecido a seguir:

Cláusula Primeira Fica acordado entre as partes aditivo de vigência contratual, por 12 (doze) meses, período compreendido entre 02/02/2025 a 02/02/2026.

Cláusula Segunda - O valor contratual permanece inalterado R$ 3.949.453,75 (Três milhões novecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos.

Cláusula Terceira As demais cláusulas e condições do Contrato, permanecem inalteradas, obedecendo à legislação pertinente, desde que não contrariem o interesse público.

Cláusula Quarta - Fica eleito o Foro da Comarca de Guajará-Mirim para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo de Aditamento, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.
Nova Mamoré/RO, 24 de janeiro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal de Nova Mamoré
(Contratante)

Hilgert & Cia LTDA
CNPJ: 22.881.858/0001-45
JOSÉ VIDA HILBERT
(Contratada)

ALANDA CASTEDO DIAS
12.369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:8D6C28E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8755-GP/2025

DECRETO Nº 8755-GP/2025. Em, 20 de fevereiro de 2025.

"*DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO do Senhor GLEIDSON DA SILVA COSTA*, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO GERAL DE DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO''*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º-NOMEAR o Senhor ***GLEIDSON DA SILVA COSTA***, brasileiro, maior, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO GERAL DE DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CC-2,**em apoio a Chefia de Gabinete do Prefeito -CHGP,da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Com efeitos retroativos ao dia 19 de fevereiro de 2025.**

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 20 de fevereiro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:CD24F0E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº8756 -GP/2025

DECRETO Nº8756 -GP/2025. Em, 20 de fevereiro de 2025.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO do Senhor JEFFERSON FRANKLYN AFONSO DE MELO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO*da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E
Art. 1º-NOMEAR o Senhor ***JEFFERSON FRANKLYN AFONSO DE MELO***, brasileiro, maior, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CC-4,**em apoio a Chefia de Gabinete do Prefeito - CHGP,da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Com efeitos retroativos ao dia 19 de fevereiro de 2025.**

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 20 de fevereiro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:8769CA75

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº8757 -GP/2025

DECRETO Nº8757 -GP/2025. Em, 20 de fevereiro de 2025.

"*DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO do Senhor NERI DE LIMA JUNIOR*, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR DE ANÁLISES E LICENCIAMENTO AMBIENTAL *da Prefeitura Municipal de NovaMamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E
Art. 1º-NOMEAR o Senhor ***NERI DE LIMA JUNIOR***, brasileiro, maior, para exercer o Cargo em Comissão **DIRETOR DE ANÁLISES E LICENCIAMENTO AMBIENTAL CC-4,**em apoio a Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMA,da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 20 de fevereiro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:B816B0B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº8758 -GP/2025

DECRETO Nº8758 -GP/2025. Em, 20 de fevereiro de 2025.

"*DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO do Senhor RONALDO ANANIAS DA SILVA*, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE ESTRADAS E LOGÍSTICA *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E
Art. 1º-NOMEAR o Senhor ***RONALDO ANANIAS DA SILVA,***brasileiro, maiorpara exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ESTRADAS E LOGÍSTICACC-2,**em apoio a Secretaria Municipal de Estradas e Logística-SEMEL,da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 015-GP/2023.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 20 de fevereiro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:C86805CF

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 8725-GP/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

ERRATA DO DECRETO Nº 8725-GP/2025 de 11 de fevereiro de 2025.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, torna público, a seguinte Errata, que trata do**DECRETO Nº 8725-GP/2025,**publicado no Mural Oficial da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, no dia 13/02/2025, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM publicado no dia13/02/2025 anexo XVI Nº 3918 PÁG 88:

Onde-se lê:

Art. 1º-NOMEAR a Servidora ***DANIELE RUBIRA FOGAÇA***, brasileira, maior,, para exercer o Cargo em Comissão de **VICE DIRETORA ESCOLAR NIVEL III, DA CRECHE MUNICIPAL CANTINHO DA ALEGRIA,**em apoio a Secretaria Municipal de Educação-SEMED,da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Leia-se:

Art. 1º-NOMEAR a Servidora ***DANIELE RUBIRA FOGAÇA***, brasileira, maior, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETORA ESCOLAR NÍVEL III,DA CRECHE MUNICIPAL CANTINHO DA ALEGRIA,**em apoio a Secretaria Municipal de Educação-SEMED,da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Nova Mamoré-RO 20 de fevereiro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:B31FF7BF

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 8735-GP/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ERRATA DO DECRETO Nº 8735-GP/2025 de 17 de fevereiro de 2025.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, torna público, a seguinte Errata, que trata do**DECRETO N°8735-GP/2025**publicado no Mural Oficial da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, no dia 19/02/2025, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM publicado no dia19/02/2025 anexo XVI Nº 3922, PÁG :221

Onde-se lê:

Art. 1º. EXONERARos Servidores dos cargos em Comissão, em Apoio aSecretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMASCde acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME COMPLETO	CARGO	MATRICULA
01	Antonio Carlos da Silva	Ass.Tec.Operacional V	9596
02	Cleonir da Cruz de Araujo	Assessor Assistente de Cuidador	4264
03	Geisibel da Silva Souza	Gerente de Patrimonio de Almoxarifado	4279
04	Luciane Oliveira Moura Lima	Agente Visitador	9564
05	Marcelo Luis Mazzo de Castro	Gerente de Gestão de Transp. eLogiistica	9454
06	Ruan Barros Fereira	Assistente Tec em Entrevista e Digitação	4270
07	Elizabete Estefani da Silva Estevo	Assistente Tec em Entrevista e Digitação	4277
08	Gabrielli da Silva Ferreira	Agente Visitador	9120
09	Geicy Machado Barbaro	Agente Visitador	4281
10	Glauciona Stofel Lamborguini	Agente Visitador	9112
11	Jady Alinne Montanho dos Santos	Assistente Tec em Entrevista e Digitação	4268
12	Larissa Helena dos Santos	Assessora Assistente de Cuidador	4282
13	Leiliane Assunção da Silva Costa	Agente Visitador	9111
14	Sabrina Ribeiro Silveira	Coord. do Cad-Unico Nivel III	4278
15	Celia Helena de Oliveira	Ass. Tec. da Criança e do Adolecente	4262
16	Joseli de Souza Lima	Ass. Tec. da Criança e do Adolecente	9458
17	Maria Mayrenete Vitoriano de Catro	Ass. Tec. da Criança e do Adolecente	9356
18	Rita Lucas Teixeira	Ass. Tec. da Criança e do Adolecente	4258
19	Rosenilda Carvalho dos Santos	Ass. Tec. da Criança e do Adolecente	4261
20	Valdirene Ribeiro Chagas	Assessora Assistente de Cuidador	4271
21	Lindete Muniz de Melo	Assessora Tec. Pedagogica Social	9180

Leia-se:

Art. 1º. EXONERARos Servidores dos cargos em Comissão, em Apoio aSecretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMASCde acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME COMPLETO	CARGO	MATRICULA
01	Antonio Carlos da Silva	Ass.Tec.Operacional V	9596
02	Cleonir da Cruz de Araujo	Assessor Assistente de Cuidador	4264
03	Geisibel da Silva Souza	Gerente de Patrimonio de Almoxarifado	4279
04	Luciane Oliveira Moura Lima	Agente Visitador	9564
05	Marcelo Luis Mazzo de Castro	Gerente de Gestão de Transp. eLogística	9454
06	Ruan Barros Fereira	Assistente Tec em Entrevista e Digitação	4270
07	Elizabete Estefani da Silva Estevo	Assistente Tec em Entrevista e Digitação	4277
08	Gabrielli da Silva Ferreira	Agente Visitador	9120
09	Geicy Machado Barbaro	Agente Visitador	4281
10	Glauciona Stofel Lamborguini	Agente Visitador	9112
11	Jady Alinne Montanho dos Santos	Assistente Tec em Entrevista e Digitação	4268
12	Leiliane Assunção da Silva Costa	Agente Visitador	9111
13	Sabrina Ribeiro Silveira	Coord. do Cad-Unico Nivel III	4278
14	Celia Helena de Oliveira	Ass. Tec. da Criança e do Adolecente	4262
15	Joseli de Souza Lima	Ass. Tec. da Criança e do Adolescente	9458
16	Maria Mayrenete Vitoriano de Catro	Ass. Tec. da Criança e do Adolecente	9356
17	Rita Lucas Teixeira	Ass. Tec. da Criança e do Adolecente	4258
18	Rosenilda Carvalho dos Santos	Ass. Tec. da Criança e do Adolecente	4261
19	Valdirene Ribeiro Chagas	Assessora Assistente de Cuidador	4271
20	Lindete Muniz de Melo	Assessora Tec. Pedagógica Social	9180

Nova Mamoré-RO 20 de fevereiro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:77EF5FD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010-COMAD/2025

PORTARIA Nº 010-COMAD/2025 Em, 18 de fevereiro de 2025.

"Dispõe sobre a redução de carga horária de servidor municipal com dependente com deficiência ou transtorno do espectro autista (TEA), e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E
Art. 1º - Conceder **redução de 20% da carga horária diária** ao(à) servidor(a) **Cintia Vieira de Melo Cavali**, portador(a) do Registro Geral nº 159635 SSP/RO /C.P.F. nº 800.602.422-72, na função de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com a **sentença judicial proferida no Processo nº 7002705-75.2024.8.22.0015,** devido à necessidade de acompanhamento de filho ou dependente com **deficiência ou transtorno do espectro autista (TEA)**.

Art. 2º - A redução da carga horária será **aplicada diariamente**, sem necessidade de compensação, conforme sentença judicial emitido pelo setor competente.

Art. 3º - O(A) servidor(a) deverá apresentar **laudo médico atualizado semestralmente** para comprovar a manutenção do quadro fático que ensejou a concessão da redução da jornada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 20 de fevereiro de 2025.

GABRIELA CARNEIRO MOZER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto 8.604-GP/2025

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:A75FA1AD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO

CONTRATO Nº 06/2022.
PROCESSO Nº: 1028/2022
CELEBRAÇÃO: 20/02/2025

PARTES:MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO e a empresa Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Teixeirópolis - RO, CNPJ (MF) sob n°. 31.113.165/0001-01

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos,Agricultura e Sustentabilidade

OBJETO: contratação de Cooperativa de Catadores para a realização dos serviços de coleta de Resíduos Sólidos Urbanos recicláveis ou reutilizáveis, no Município de Nova União/RO.

VALOR: R$ 156.860,76 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e seis centavos)

PRAZO DO ADITIVO: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12 de Março de 2025.

NOTA DE EMPENHO: Nº245/2025 de 19/02/2025

Nova União - RO, 20 de fevereiro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:0F40B0D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EDITAL N° 001/SEMSAU/SEMED/2024 - PORTARIA N. º 16.097, DE 20 DE MARÇO DE 2024 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EDITAL N° 001/SEMSAU/SEMED/2024 - PORTARIA N. º 16.097, DE 20 DE MARÇO DE 2024 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.
RESULTADO PRELIMINAR 5º LOTE
A Comissão Especial Para Recebimento e Análise de Documentação para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviços - EDITAL N° 001/SEMSAU/SEMED/2024, designada pela Portaria Nº 16.097, de 20 de março de 2024 e suas posteriores alterações, conforme processo administrativo nº 789/2024, torna público o resultado PRELIMINAR da análise documental do 5º LOTE:

CLÍNICO GERAL			
Nº	Razão Social	CNPJ	Situação
01	INTER SAÚDE J&J LTDA	58.927.117/0001-03	INABILITADA
02	S.FARIA DA COSTA O MÉDICO DA FAMÍLIA - ME	03.659.577/0001-06	INABILITADA

FISIOTERAPIA			
Nº	Razão Social	CPF	Situação
01	CENTER PILATE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA	005. 744.472-29	INABILITADA

A empresa**INTER SAÚDE J&J LTDA**, não atendeu aos itens**b, e, m, p, q, s, u**evdo Termo de Referência do Edital N° 001/SEMSAU/SEMED/2024;
A empresa**S. FARIA DA COSTA O MÉDICO DA FAMÍLIA - ME**, não atendeu ao item**b, d, e, h, m,ev**do Termo de Referência do Edital N° 001/SEMSAU/SEMED/2024;
A empresa**CENTER PILATE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA,**não atendeu aos itens**a, b, c, m, o, p, q, r, seu**do Termo de Referência do Edital N° 001/SEMSAU/SEMED/2024;

Ouro Preto do Oeste, 20 de fevereiro de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor De Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:CA7BAFE2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
TERMO DE REFERENCIA/INSCRIÇÃO CURSO/CMP2025

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo N°015/2025

Este termo tem como objetivo pagamento de inscrição em treinamento do curso. Venho através do presente, que tem como objetivo pagamento de inscrições em treinamento do curso sobre RECURSOS HUMANOS – ESOCIAL E AS ULTIMAS ATUALIZAÇÕES, conforme relacionados no ANEXO I, que será realizada pela empresa: R R PEREIRA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - ME CNPJ: 08.571.023/0001-68, localizado Av. Transcontinental, 951 – Bairro Centro – Ji-Paraná - RO - CEP: 76.9000-091- GALERIA INCAP. Empresa que tem em seu portfólio a capacitação e Treinamento voltado a administrativa pública e seus servidores, Capacitação e Atualização que será realizada nos dias, 17,18, e 19 de fevereiro de 2025, na cidade de Ji-paraná/RO.
MOTIVOS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO
A preocupação com o desenvolvimento profissional é uma realidade cada vez mais valorizada em nossa sociedade. Isso não seria diferente na capacitação pública. De modo a atender as expectativas e cobranças sociais, assim como se adequar às novidades legislativas e tecnológicas, as entidades governamentais se vêm em um cenário em que investir no corpo funcional é essencial, para um bom desenvolvimento das atividades. Da mesma maneira, a oportunidade de crescimento e valorização do profissional é algo que tem impacto direto nos serviços, engajamento do servidor, oportunidade de crescimento e atualização de todo o sistema público.
Por esta razão a presente solicitação busca a capacitação pública para orientar e capacitar o servidor para A gestão de bens deve estar pautada nos princípios que norteiam a Administração Pública, mas acima de tudo no interesse público, seja direta ou indiretamente. Na forma direta temos o uso do patrimônio a serviço da sociedade, enquanto na indireta temos, por exemplo, o interesse público manifestado por meio do controle dos recursos públicos
Os Conteúdos Programáticos, Obrigações da contratada, dotações orçamentárias, obrigações, penalidades e demais informações, constam no
Termo de Referência que integra esse pedido.
No caso em tela, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, capit.1 da Lei Federal n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, vejamos:
"Art. 75 captit.1 dispensa de licitação (...)"
Portanto, a DISPENSA DE LICITAÇÃO está consubstanciada com base jurídica no capit.1 do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual justifica em face ao caráter vinculativo da necessidade ao serviço solicitado.

DONIZETE VITOR ALVES
Presidente da CMP

Câmara municipal de Parecis/RO, 17 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Jamile Maria Bernardelli
Código Identificador:BB95A8F0

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/INSCRIÇÃO DE CURSO/CMP/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°003/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, através de Inexigibilidade**,** que está consubstanciada com base jurídica no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, resolve:
ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** a Presente Inexigibilidade de Licitação, Processo Administrativo nº 015/CMP/2025.
Objeto da Licitação: A presente Inexigibilidade de licitação, visa o Estimativo para pagamento de custos de despesas com inscrição para

o curso de RECURSOS HUMANOS – ESOCIAL E AS ULTIMAS ATUALIZAÇÕES, servidora participante Marineide Campos Cunha.
Contratada:R R PEREIRA CAPACITAÇÃO PROFICIONAL
CNPJ: 08.571.023/0001-68.
Endereço: Av. Transcontinental 951; Bairro Centro – Ji-Paraná/RO-CEP: 76.900-091; GALERIA INCAP.
Valor: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Parecis/RO, 20 de fevereiro de 2025

DONIZETE VITOR ALVES
Presidente
Câmara Municipal de Parecis/RO

Publicado por:
Jamile Maria Bernardelli
Código Identificador:17D45554

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.191, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 1.191, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

PARECIS/RO, 23 de dezembro de 2024.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PARECIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO,no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:
L E I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Parecis/RO, para o exercício de 2025.
Art. 2º. O orçamento do município de Parecis/RO para o exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, 137, inciso II, §2º da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

• As prioridades da Administração Municipal;
• As diretrizes gerais para a elaboração do orçamento e suas alterações;
• As Metas Fiscais;
• O Orçamento Fiscal;
• O Controle da Despesa Pública;
• As Disposições sobre o Orçamento da Administração Indireta.

Art. 3º. O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e autarquia e fundações mantidas pelo Poder Público.
CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 4º.Constituem-se prioridades do governo municipal para o exercício de 2025:

• Promover e implementar políticas de inclusão social, nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e de desenvolvimento social e meio ambiente;
• Promover o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente criando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;
• Promover o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;
• Promover a eficiência e o processo democrático na gestão pública.
• Promover e implantar políticas de desenvolvimento da agropecuária para os pequenos produtores.
• Promover e implementar políticas de Inclusão Digital.

Parágrafo Único:O programa de governo contendo os objetivos e ações estão estabelecidas no anexo de metas e prioridades desta Lei.
CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
E SUAS ALTERAÇÕES
Art. 5°.A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos/programa para os próximos exercícios deverá obedecer às disposições constantes do Anexo desta Lei.
Art. 6°.As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e as determinações emanadas pela legislação pertinente.
Art. 7°.A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei Complementar n° 101/2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, a descentralização, a participação comunitária, e compreenderá.
O orçamento fiscal dos poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquia e fundações mantidas pelo Poder Público.

• O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;
• A seleção, em conjunto com a comunidade, das prioridades estabelecidas nesta Lei, de acordo com a legislação municipal especifica, devendo ser atendida a capacidade financeira do Município.

Parágrafo Único:O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual não sendo admitidas as emendas ao que visem a:

• Alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
• Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
• Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
• Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em lei específica de auxílios e subvenções, em conformidade com a Emenda Constitucional n° 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 8°.A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

• Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
• Austeridade na gestão dos recursos públicos;
• Modernização na ação governamental.

CAPÍTULO IV
DAS METAS FISCAIS
Art. 9°.A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.
Art. 10°.As receitas e as despesas serão estimadas com base na projeção de receita estabelecida, e com tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos econômicos do Governo Federal e a conjuntura econômica nacional e regional, em conformidade com Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.
§1°. Na estimativa das receitas serão consideradas as legislações tributárias vigentes.
§2°. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.
Art. 11º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

• Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
• Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

• Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa nos termos do art. 7 e 43. da Lei nº. 4.320/64.
• Transpor, remanejar e/ou transferir até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, conforme art. 167 da Constituição Federal, combinado com art. 43, §1, Inciso II, da Lei Federal 4320/64.)
• Utilizar o excesso de arrecadação para cobertura de créditos adicionais suplementares de projetos ou atividades de forma precisa e especialmente da área social nas ações, a saber:

• Atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco;
• Produção e aquisição de moradias destinadas às condições de habitabilidade e atender os programas de moradias populares a famílias de baixa renda;
• Incremento de programas na área da saúde.

• Remanejar, através de créditos adicionais suplementares, as despesas previstas para projetos e atividades, até o limite da diferença que houver entre a projeção e o efetivo aumento real de preços verificado no período, independente do limite estabelecido no inciso III deste artigo, com autorização da Legislativa.
• Criar e/ou desdobrar os elementos e subelementos do quadro de detalhamento de despesas dentro da mesma programação ou funcional programática, caso haja necessidade de acordo o limite estabelecido disposto no inciso III deste artigo;
• O remanejamento das despesas entre os órgãos e setores governamentais, em razão da celebração de convênios com entidades externas ao Município, somente poderão ser feitas com autorização Legislativa.

Art. 12.Se o Projeto da Lei Orçamentária de 2025 não for apreciado e votado até o término da Sessão Legislativa, conforme prever o artigo 135 da Constituição Estadual, a Câmara de Vereadores será de imediata convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, na forma do inciso III do § 3º do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, até que seja o projeto apreciado e votado.
Parágrafo Único:Se o Projeto da Lei Orçamentária não for apreciado e votado até 31 de dezembro de 2024 o Poder Executivo sancionará o projeto em sua forma original, conforme § 8º do artigo 119 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 13.Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

• Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
• Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de datações do Município;
• Emitir ao final de cada semestre Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, ao qual será dada ampla divulgação.

Art. 14.O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento vigente para atender as insuficiências de dotações orçamentárias, o excesso de arrecadação apurado por categorias de receitas já previstas na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.
Parágrafo Único:Não incidirão sobre o percentual de limite de cada Poder autorizados no artigo 11 desta lei as alterações destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a:
– Devolução de saldo de convênios.
CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO FISCAL
Art. 15.O orçamento fiscal abrangerá os poderes do Município, seus fundos, autarquias, órgãos, e as entidades da administração indireta.
Art. 16.A receita orçamentária prevista deverá ser composta por todos os tributos de competência municipal, pelas transferências constitucionais, outras receitas correntes diretas e indiretas, operações de crédito e outros recursos decorrentes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com as demais esferas de governo.
Parágrafo Único:fica autorizado ao município a instituição e cobrança de taxa referente a serviço de coleta e tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.
Art. 17.As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar Federal n° 101/2000 e os aumentos para o exercício de 2025 negociados entre a Administração Municipal e os seus servidores na data base, ficarão condicionados à existência de recursos e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal.
Art. 18.A reserva de contingência será limitada em até 1% (um por cento) da receita corrente líquida real sendo permitida a sua utilização em até 100% (cem por cento) para a cobertura de passivos contingentes, contrapartida para convênios, e outras ocorrências imprevistas na área fiscal.
Parágrafo Único:os recursos constantes da reserva de contingência poderão no decorrer do exercício serem utilizados para a cobertura de despesa com pessoal. Os créditos adicionais suplementares destinados a atender insuficiências de dotações orçamentárias com Despesa de Pessoal constante neste artigo não serão computados nos limites estabelecidos no art. 11º, Inciso III e IV desta Lei.
Art. 19.Para efeito do cumprimento do § 3º artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, será considerada irrelevante a despesa enquadrável no limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.
Art. 20.As Leis Ordinárias que criem novos projetos de despesas de caráter continuado só poderão ser cumpridas após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas a seguir priorizadas:

• Pessoal e encargos sociais;
• Juros e amortização da dívida pública;
• Contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos;
• Transferências correntes ou de capital para os fundos e fundações municipais;
• Ações judiciais objeto de precatórios;
• Despesas vinculadas constitucionalmente às parcelas da receita de impostos.

Art. 21.Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo de metas e prioridades desta Lei podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.
Art. 22.A transferência de recursos financeiros a entidades públicas e privadas subvenções, auxílios, contribuições, convênios, termos de cooperação e demais ajustes dependerá do cumprimento das determinações legais estabelecidas pela legislação atinente.
Art. 23.O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, nos termos do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.
Art. 24.O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde no mínimo 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme o disposto no inciso III, do artigo 7° da Emenda Constitucional n.º 29/2000.
Art. 25.O Município aplicará em ações e serviços do Direito da Criança e Adolescente a porcentagem de 1% (um por cento) de sua receita resultante de impostos.
Art. 26.A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 45 dias antes do encerramento do exercício financeiro, que os apreciará, desenvolvendo até o final da sessão legislativa para sanção, compor-se-á de:

• Mensagem:
• Projeto de lei orçamentário;
• Tabelas explicativas da receita e despesas dos 04 (quatro) últimos exercícios.

Art. 27.Integrará a lei orçamentária anual das administrações direta e indireta:

• Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;
• Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
• Sumário da receita por fonte;
• Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 28.Caberá à Secretaria de Finanças e Secretaria do Planejamento Orçamento e Gestão, a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.
CAPÍTULO VI
DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA
Art. 29.A Secretaria de Finanças adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2° do artigo 9ºda Lei Complementar n° 101/2000, a seguinte sequência:

• Limitação das despesas com:

• Aquisição de equipamentos;
• Inversões e investimentos em obras;
• Horas extraordinárias;
• Convênios para subvenção social ou econômica.

• Redução percentual das despesas com:

• Aquisição de materiais de consumo;
• Outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo Único:No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
Art. 30.Os órgãos da Administração indireta se houver, deverão encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo, relatórios sobre as receitas e despesas empenhadas em relação às previstas.
Art. 31.No exercício financeiro 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo Único:A concessão de qualquer vantagem ou aumento além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de carreiras, bem como à admissão de pessoal a Qualquer título, pela Administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévias dotações orçamentárias, suficientes para atender as projeções de despesas até o final do exercício.
Art. 32.Observando o disposto no art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a;

• concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
• criação e extinção de cargos públicos;
• criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
• provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitando a legislação municipal vigente;
• revisão do sistema de pessoal, plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais.

§1ºFica dispensada o encaminhamento do Projeto de Lei para concessão de vantagens já previstas na legislação vigente.
§2ºA criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 33.Observando o disposto no art. 28 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei visando a;

• concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;
• criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;
• criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;
• provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitando a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;
• revisão do sistema de pessoal, plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos do Poder Legislativo;
• instituição de incentivo à demissão voluntaria de servidores do Poder Legislativo.

§1ºFica dispensado o encaminhamento do Projeto de Lei para concessão de vantagens já previstas na legislação vigente.
§2ºA criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 34.Na hipótese de ser atingido o limite prudencial que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela chefia do Poder Executivo Municipal.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÔES SOBRE O ORÇAMENTO
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Art. 35.O Poder Executivo mediante projeto de lei, proporá a inclusão na Lei Orçamentária, de dispositivos necessários à implementação e demais atos necessários ao funcionamento dos fundos e autarquias criados por lei no decorrer do exercício de 2024.
CAPÍTULO IIIX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 36.Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

• Atualização, alteração e consolidação da legislação vigente de cada tributo de competência do Município de forma a acompanhar o desempenho fiscal;
• Adequação da legislação tributária municipal às eventuais alterações do sistema tributário nacional;
• Revisão dos índices e critérios já existentes que sejam indexadores de tributos, tarifas e multas, além da criação de novos índices;
• As ampliações de incentivos ou benefícios de natureza tributária atenderão às exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000;
• Adequação do lançamento e arrecadação das taxas de serviços públicos ao custo dos respectivos serviços.

Art. 37. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas antes do encerramento do exercício para serem apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.
CAPÍTULO IIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 38.O Município poderá mediante prévia autorização legislativa conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenções, contribuição ou participação, até o limite de 1% (um por cento) das receitas correntes, a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médico e educacional, atividades culturais e desportivas para realização de eventos no município, desde que esteja legalmente constituída.
Parágrafo Único:As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.
Art. 39.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis/RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:51C4A9A8

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.193, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.193, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL N° 719 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Altera o inciso II da Lei Ordinária nº 719 de 12 de dezembro de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:
II- O beneficiado, deverá ainda, após a realização da viagem, comprovar a realização da viagem, juntando ao processo administrativo de concessão de diárias a prestação de contas das diárias e/ou despesas com locomoção, por meio dos seguintes documentos:
a) Bilhetes de passagens, recibos, notas fiscais, convites, intimações, citações, cartas, ofícios, telegramas, declarações, certificados, diplomas etc.;
b) Relatório de Comprovação de Viagem, conforme ANEXO I desta Lei;

Art.2º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
PARECIS/RO, 17 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:F3071DEF

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.194, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.194, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

PARECIS/RO, 18 de fevereiro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 193.091,51 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME DISPOSTO NA LEI 4.320/64, ARTIGO 41, INCISO I E ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO,no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:
Lei:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 193.091,51 (cento e noventa e três mil noventa e um reais e cinquenta e um centavos)para suplementar a dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde - FMS,conforme saldo financeiro aportado no Balanço Patrimonial.
Cria e Suplementa:

03.001		FUNDO MUNICIPALD E SAÚDE - FMS		
Ação	2038	Apoio Administrativo - FMS 15%		
Função		10	Subfunção	122
Desp.	Cat. Econômica	Especificação	Prog.Orçamentária	Saldo R$
255	2.501.0000.0000	Aquisição de bens móveis	4.4.90.52.00	193.091,06
TOTAL DO CRÉDITO			R$	193.091,06

Artigo 2º -Fica criada a programação orçamentária no orçamento vigente conforme aportada no quadro acima: as fichas das despesas, a destinação de recurso e ascategorias econômicas.

Artigo 3º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, será utilizado o saldo de recurso de superávit financeiro no montante deR$ 193.091,51 (cento e noventa e três mil noventa e um reais e cinquenta e um centavos)conforme saldo disponível no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, fonte de recurso 1.501.0015.0000.

Artigo 4º- O crédito previsto na presente Lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, Lei Ordinária nº 1192, de 23 de dezembro de 2024, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:7B5A04A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 800, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nº 800, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA PAGAMENTO DO I.P.T.U (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais com base naLei Municipal 60/2022(Código Tributário Municipal), Lei Complementar nº 033/2017.
D E C R E T A:

Art. 1°-Fica definido o prazo para pagamento doI.P.T.U.(Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2025, para até o dia 31/05/2024.
Art. 2°-Os contribuintes poderão optar pelo pagamento doI.P.T.U.(Imposto Predial e Territorial Urbano) e da taxa de Lixo, referente ao exercício de 2025, emCota únicaaté o dia31/03/2025, nos termos da Lei Municipal N°. 60/2022 do CTM (Código Tributário Municipal), Lei Complementar nº 033/2017.
Art. 3°-Os contribuintes que optarem pelo parcelamento poderão pagar oI.P.T.U.(Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2025, em até 03 (três) parcelas da seguinte forma:
§ 1° - Parcela com vencimento em.....31/03/2025.
§ 2° - Parcela com vencimento em.....30/04/2025.
§ 3° - Parcela com vencimento em.....31/05/2025.
Art. 4º -Ficam autorizadas as instituições financeiras a receberem as guias de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), que foram emitidas e distribuídas.
Art.5º -Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
PARECIS/RO, 04 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:488F8ED5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 801, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nº 801, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 6º, L C/C ART. 8 § 2º E 3º DA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal:

DECRETAR:
Art. 1º -constitui os membros da comissão especial de licitação nos termos do art. 6º, L c/c art. 8º § 2º e 3º da lei de licitação e contratos,

com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, objetivando a seleção de fornecedores da lei de licitação e contratos.
Art. 2°A Comissão será composta pelos seguintes membros:

• Adriana Aoiagui da Silva – Presidente
• Iury Neves de Almeida – Membro
• George Matheus da Silva Pereira. -Membro

Art. 3º- Ausente o Presidente dos Trabalhos da Comissão, o mesmo será, de imediato, substituído por um dos membros, e convocado um suplente.
Art. 4° -A Comissão solicitará aos órgãos técnicos do Município, avaliações ou pareceres, como subsídio no julgamento a que julgarem procedentes, sempre que se fizerem necessários.
Art. 5º-A função da Comissão é tida de relevantes serviços e sem remuneração.
Art. 6º- Este DECRETO entra em vigor na data de sua Publicação.
PARECIS/RO, 10 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:5944D75C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 802, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nº 802, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTITUÍDA PELO DECRETO N° 22/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal:

DECRETAR:
Art. 1º -Altera o art. 2° do Decreto n°22/2021, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 2° a comissão será composta pelos seguintes membros:

• MARCOS ANDRADE WILL – PRESIDENTE
• ELIFRAN MENDONÇA ALTINO - SECRETARIO
• BRUNO DE PAULA NASCIMENTO - MEMBRO

Art. 2º- Ausente o Presidente dos Trabalhos da Comissão, o mesmo será, de imediato, substituído por um dos membros, e convocado um suplente.
Art. 3° -A Comissão solicitará aos órgãos técnicos do Município, avaliações ou pareceres, como subsídio no julgamento a que julgarem procedentes, sempre que se fizerem necessários.
Art. 4º-A função da Comissão é tida de relevantes serviços e sem remuneração.
Art. 5º- Este DECRETO entra em vigor na data de sua Publicação.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:279318DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 803, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nº 803, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

PARECIS/RO, 13 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 650, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO, SELEÇÃO E GESTÃO DE PARCERIA COM PODERES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DECRETAR:
Artigo 1º- Constitui comissão para acompanha a aplicação do chamamento público, no âmbito do Município de Parecis, ancorado na lei 13.019/2014 e suas alterações, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Artigo 2° Ficam nomeados como membros da Comissão, constituída no art. 1°, como segue:
Presidente - Elizaleth Hoffmann;
Membro - Erica de Brito Teixeira;
Membro - Marilza Rodrigues Cotrim;
Membro - Olinto Eneas de Alencar Filho.

Artigo 3º - Os membros da Comissão não perceberão qualquer forma de remuneração, sendo seu trabalho considerado como serviço público relevante.

Artigo 4º -Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito de Parecis/RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:4F172572

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 079, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 079, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – NOMEAR, a Senhora, **POLIANA AMADA CARVALHO**, brasileira, portadora de Cédula de Identidade sob nº 1327369-SESDEC/RO e CPF 032.322.682-50, para ocupar o **CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PATRIMONIA,** vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário e/ou conflitantes.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:F9DE7DCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 080, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 080, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
RESOLVE;

I – NOMEAR, a Senhora, **VERA FERREIRA DE OLIVEIRA,** portadora do CPF nº. 478.924.982-49, RG nº 477724, para ocupar a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:015BE0FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 081, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 081, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – **NOMEAR** a senhora **MARIA NILVA CARDOSO DA COSTA,** portadora do CPF n.º 689.574.915-20, e RG: 1007692-SSP/SE, para ocupar a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE DIRETORA ESCOLAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Esta portaria entrará em vigor na data da sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:D7C867DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/SEMEC/2025.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no**Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.**

PROCESSO N° 93/2025
Empresa Vencedora:
a)**PAPELARIA GUAPORE LTDA**
CNPJ N° 46.868.146/0001-54

VALOR**R$ 60.965,50**(sessenta mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Pimenteiras do Oeste, 19 de fevereiro de 2025.

Declaramos para fins legais, que a empresa acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:5475837E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/SEMEC/2025.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no**inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.**

PROCESSO N° 181/2025
Empresa Vencedora:
a) JAN CHARLES RUECKERT- EPP

CNPJ N° 05.011.908/0001-14

VALOR**R$ 23.865,00**(vinte e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais)

Empresa Vencedora:
b) JN CONSTRUTORA

CNPJ N° 38.799.876/0001-12
VALOR**R$ 31.900,00**(trinta e um mil e novecentos reais)

TOTAL GERAL**R$: 55.765,00**(cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais)

Pimenteiras do Oeste, 19 de fevereiro de 2025.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:CE8D0195

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/GAB/2025.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo75, inciso IIda Lei n°14.133/2021.

PROCESSO N° 296/2025
Empresa Vencedora:
a)**FERRONATO VIAGENS E TURISMO LTDA**

CNPJ N°10.760.364/0001-23.
R$ 9.805,05 (nove mil, oitocentos e cinco reais e cinco centavos).

TOTAL GERAL R$: 9.805,05
Pimenteiras do Oeste, 19 de fevereiro de 2025.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:191BC509

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/SEMEC/2025.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no**inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.**

PROCESSO N° 136/2025
Empresa Vencedora:
a)**PAPELARIA GUAPORE LTDA**

CNPJ: N° 46.868.146/0001-54

VALOR**R$ 50.349,50 (cinquenta mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**

Pimenteiras do Oeste, 20 de fevereiro de 2025.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:37BF2E44

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 380/CMPV-2025

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR DR. SANTANA,** a partir de 01 de fevereiro de 2025.

NOME	CARGO	SIMBOLO CC
Roseli de Souza e Silva Bergamin	Assessor Parlamentar Volante	01

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FAB16643

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 381/CMPV-2025

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o DECRETO Nº 335/CMPV-2025, de 06 de fevereiro de 2025, que trata da exoneração da servidora Marilene Simão da Silva lotada no Gabinete da Presidência, da Câmara Municipal de Porto Velho, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:05CD94B5

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR, no Decreto nº 63/I, de 06 de janeiro de 2025 e em atendimento ao que preceitua o disposto no art. 60 da Lei n. 13.303/2016, c/c art. 70 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024;
Considerando a desclassificação de empresa vencedora para o Lote 06 e a convocação de empresa remanescente para o mesmo lote referente a licitação deflagrada no processo administrativo nº. 00600-00012724/2024-11-e, cujo objeto se consiste em**: Aquisição de Materiais Elétricos para Iluminação Públicas** visando atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano.
Considerando o Parecer Nº 008/C.I./EMDUR/2025 de 14 de fevereiro de 2025, onde está consignado que o procedimento atendeu as disposições legais contidas na Lei n. º 13.303/2016, opinando, por fim, pela regularidade do procedimento licitatório acima descrito;
RESOLVE ADJUDICAR e HOMOLOGAR, em favor das empresas abaixo qualificada, a Licitação de que trata o presente, nos seguintes termos:

EMPRESA: ADRIANA LEME ALVES MATERIAIS ELETRICOS
CNPJ: 33.584.641/0001-90
LOTE: 06
VALOR TOTAL: R$ 238.899,00
POR EXTENSO: (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais)

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:90519BCA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 88/2025

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2025.
Protocolo n.°77077/2025

A Diretora-Presidente em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no

uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990.
Resolve,

Alterar as férias a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao quadro de servidores ativos deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Anexo Único				
Cadastro	**Nome**	**Período Aquisitivo**	**De**	**Para**

CMP				
21816	PAULA MOURÃO FIGUEIREDO	**2023/2024**	01/04/2025 à 20/04/2025	24/02/2025 à 15/03/2025

Dê-se ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8A1B2321

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA D PROCESSOS DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO:00600-00025568/2024-41-E

JULGAMENTO
PROCESSO:00600-00025568/2024-41-e
ASSUNTO: Suposta transgressão disciplinar.

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado em desfavor do servidor **PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA,** cadastro nº 230805, ocupante do cargo público de Técnico em Segurança do Trabalho, por infringência aos arts. 140, incisos II, III e IX art. 141, incisos II, IV, IX e XXII, combinado com art. 155, todos da Lei Complementar nº 385/2010.

A Comissão Disciplinar designada pelo Procurador-Geral Adjunto do Município, conforme Portaria nº 118/CD/SPPD/PGM/2024, de 27 de junho de 2024, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo a Presidente da Comissão Disciplinar determinado à citação do servidor, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final concluído pela aplicação da penalidade de suspensão de 90 (noventa) dias, em razão da constatação do extravio de folhas do processo físico nº 07.03583-000/2015 de autoria do acusado, com materialidade à caracterização da falta disciplinar.

É o relatório.

Cuida-se de apuração de responsabilidade funcional atribuída ao servidor PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA, cadastro nº 230805, ocupante do cargo público de Técnico em Segurança do Trabalho, o qual supostamente teria extraviado folhas do processo físico nº 07.03583-000/2015 de interesse próprio.

Afirmou a Defesa que não há qualquer indício de autoria dos ilícitos praticados nos autos. Afirma ainda que a Comissão limitou-se, em sua instrução, a ouvir testemunhas, sem qualquer apresentação de provas materiais e ainda que não há nexo de causalidade na conduta apresentada e o dano.

Ora, com a devida vênia, a Defesa limitou-se a analisar o presente Processo Disciplinar a partir da Portaria que o instaurou, ignorando toda a instrução prévia, bem como as tipificações apontadas no documento indiciador. A limitação às oitivas, em sua Defesa, somente fez corroborar e precluir argumentações defensivas sobre todo o conjunto probatório constante da instrução prévia, não se desincumbindo o Réu de um ônus que era todo seu.

Afirma que houve culpa exclusiva da Administração Pública quando permitiu a carga do processo ao Réu. Ora, este a qualquer tempo poderia devolver o processo e não locupletar-se ante eventual erro da Administração. Há que se verificar que o processo permaneceu com o Réu por longos dois anos e não apenas quatro meses, conforme menciona em sua oitiva.

Quanto à afirmação de que não há provas do extravio das páginas ou que não se mencionam quais delas foram extraviadas, verifica-se que o acusado retirou as páginas do processo físico que o prejudicavam e manteve as que o beneficiavam e quando devolveu o processo físico – após dois anos –, este veio com os cálculos e o pedido de pagamento retroativo.

As páginas que foram retiradas foram reintroduzidas, pois era comum a Assessoria da SEMAD lançar os despachos e outras procedimentos de cunho decisório no sistema TPCetil, o que desconstrói a narrativa do Réu de que não há provas das retiradas.

Verifica-se que a Comissão preferiu concentrar-se em oitivas da testemunha e na do ora Indiciado, a razão disso deveu-se ao fato de que o processo já estava maduro o suficiente, graças às diligências realizadas pela Assessoria da SEMAD, posto que, além da reintrodução das peças extraviadas, não mediu esforços para a melhor instrução em nome da verdade real.

Dessa forma, as provas materiais consubstanciadas ao longo de todo o processo tornaram desnecessárias a realização de outras instruções. Ainda assim, ante todo o acervo de provas, o acusado preferiu limitar-se a defender-se de forma resumida, somente tentando combater os depoimentos juntados, tiradas convenientemente de contexto.

Passamos a análise dos fatos. Observa-se que depois de coletadas as provas necessárias, de juntados os documentos, de realizadas as oitivas e o interrogatório do acusado. Foi possível constatar mediante as provas constantes dos autos em desfavor do acusado, que a conduta irregular encontrar-se tipificada em lei.

Na fixação da sanção disciplinar, leva-se em conta a gravidade dos atos, o grau de responsabilidade, o dano ao erário, o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Não há fator algum que desabone a conduta funcional do servidor. Em que pese a conduta do servidor ser reprovável, deve se ponderar as circunstâncias atenuantes na aplicação da penalidade, bem como, os bons antecedentes funcionais. Além de não ter existido comprovação de dano ao erário.

Nesse sentido, o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no Mandado de Segurança n. 13.791, DJe 25/04/2011, já deixou assente que:

"...embora as sanções administrativas disciplinares aplicáveis ao Servidor Público sejam legalmente fixadas em razão da própria infração - e não entre um mínimo e máximo de pena, como ocorre na seara criminal - não está a Administração isenta da demonstração da proporcionalidade da medida (adequação entre a infração e a sanção), eis que deverá observar os parâmetros do art. 128 da Lei 8.112/90 (natureza e gravidade da infração, danos dela decorrentes e suportados pelo Serviço Público, circunstâncias agravantes e atenuantes e ainda os antecedentes funcionais)"

O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou quanto ao dever de aplicação das atenuantes:

Reconhecida pela comissão processante e reafirmado pela assessoria jurídica da autoridade administrativa a presença das circunstâncias atenuantes, frente aos bons antecedentes da indiciada e à ausência de prejuízo para o erário, deve ser assegurado o benefício de pena mais branda. (STJ, RMS 10316, Rel. Min. Vicente Leal).

Mais uma vez, dada a grandeza e força do posicionamento doutrinário, é de se registrar o autorizado posicionamento de FRANCISCO CAMPOS:

"***Quanto à punição disciplinar, outra não pode ser a relação entre a jurisdição penal e sua pseudomor fase administrativa, pois esta não é mais do que o exercício mediante formas processuais análogas às prescritas ao processo judicial, do poder administrativo ordinário ou comum. Quando, pois, se diz que o pronunciamento jurisdicional no crime repercute no exercício do poder disciplinar da administração, não se está regulando a relação entre duas jurisdições, mas a relação entre o poder formalmente jurisdicional e a administração, cujos atos estão, indistintamente, sujeitos a apreciação da Justiça, seja a priori, para evitar sua prática, seja a posteriori, para os anular, quando editados, nos seus efeitos".***

A Lei Municipal nº 385/10, art. 195, § 2º, determina que reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. Considerando presente as circunstâncias atenuantes, frente aos bons antecedentes do indiciado à ausência de prejuízo para o Erário até o presente momento, deve ser assegurado o benefício da pena mais branda.

Art. 195. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção. §1º.O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor. § 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

A Constituição Federal/88 dispõe que:

Art.70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (EC nº 19/1998).
Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

D E C I D O

A Lei Complementar nº 385/2010 é o diploma responsável por estabelecer os deveres e direitos dos servidores públicos municipais, no que se inclui o regramento do poder disciplinar, caracterizado pela prerrogativa da Administração de aplicar sanções àqueles a ela vinculados.

O direito disciplinar alcança não só o comportamento do servidor no que relaciona diretamente com a Administração como, as vezes aquele que diz respeito a vida privada do servidor.

Ainda assim, embora se verifique o cometimento de condutas que desencadeiam em advertência, há que se verificar que a violação ao inciso XXII do artigo 141 atrai a aplicação da pena de suspensão, senão vejamos: Art. 155. A pena de suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com repreensão e de violação de proibição constante do art. 141, incisos XI, XII, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. Para a caracterização do ilícito acima, como já dito anteriormente, prescinde de prejuízo ao erário a conduta praticada pelo acusado.

Dessa forma, diante de toda a instrução probatória, não resta dúvida da prática de infração disciplinar, bem como a sua gravidade.

Portanto, há provas suficientemente claras de ato reprovável do servidor acusado.

Diante do exposto, considerando a gravidade da conduta, bem como movimentou a administração pública para apuração de conduta que sabia ser falsa, **DECIDO,** concordar integralmente com o Relatório da Comissão Processante por seus próprios fundamentos. Com isto, **CONDENO** o servidor **PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA,** cadastro nº 230805, ocupante do cargo público de Técnico em Segurança do Trabalho, a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO POR 90 (NOVENTA) DIAS,** por ter ficado comprovada a existência de infração disciplinar prevista nos arts. 140, incisos II, III e IX art. 141, incisos II, IV, X, IX e XXII, combinado com art. 155, §3º todos da Lei Complementar nº 385/2010 – Regime Jurídico Único do Município de Porto Velho. **Devendo ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, devendo o servidor permanecer em atividade em razão da conveniência para o serviço.**

Publique-se.
Intimem-se o interessado, na forma da lei.
Remeta-se cópia da decisão a SEMAD.
Decorrido o prazo legal, arquive-se.

Porto Velho, 17 de outubro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:08B347ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA N.º 32/CD/SPPD/PGM/2025.

PORTARIA N.º 32/CD/SPPD/PGM/2025.
Porto Velho, 19 de fevereiro de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REABRIR, a partir de 20/02/2025, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Disciplinar nº 00600-00043191/2024-10, ao qual se encontra apensado o Processo nº 00600-00018345/2022-65, instaurado por meio da Portaria nº 168/CD/SPPD/PGM/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 12/09/2024, edição 3812.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3ECCD909

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA N.º 33/CD/SPPD/PGM/2025.

PORTARIA N.º 33/CD/SPPD/PGM/2025.
Porto Velho, 19 de fevereiro de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REABRIR, a partir de 20/02/2025, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Disciplinar nº 00600-00012311/2024-29, instaurado por meio da Portaria nº 227/CD/SPPD/PGM/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 11/12/2024, edição 3874.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3A76AA0B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA N.º 31/CD/SPPD/PGM/2025.

PORTARIA N.º 31/CD/SPPD/PGM/2025.
Porto Velho, 19 de fevereiro de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REABRIR, a partir de 20/02/2025, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Disciplinar nº 00600-00045002/2024-35, ao qual está apensado o Processo nº 00600-00017546/2022-45, instaurado pela Portaria nº 178/CD/SPPD/PGM/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 25/09/2024, edição 3821.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:74507BD1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 030/CS/SPPD/PGM/2025.

PORTARIA Nº 030/CS/SPPD/PGM/2025.
Porto Velho, 19 de fevereiro de 2025.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

SOBRESTAR a partir da data da publicação da referida portaria, o Processo Disciplinar nº 00600-00010115/2024-10-e, instaurado por intermédio da Portaria nº 12/CS/SPPD/PGM/2025, datada de 27 de janeiro de 2025 e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, em 29/01/2025, Edição 3907.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3BC9D55C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 02/CD/SPPD/PGM/2025.

PORTARIA Nº 02/CD/SPPD/PGM/2025.
Porto Velho, 14 de fevereiro de 2025.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 230/CD/SPPD/PGM/2024, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00600-00042108/2023-04- e.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:037954A2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA N° 022/GAB/PGM/2025

PORTARIA N° 022/GAB/PGM/2025
Porto Velho, 20 de fevereiro de 2025.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e da Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000.

RESOLVE:

LOCALIZAR, a servidora abaixo selecionada na **SUBPROCURADORIA DE ATOS DE GESTÃO – SPAG,** para desempenhar suas atividades a partir de 20/02/2025.

SERVIDOR	CARGO
LINDALVA GONÇALVES DE OLIVEIRA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4586C490

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 027/PGM/2025

EXTRATO Nº 027/PGM/2025 (Lei nº 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-00049829/2023-3
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC
CONTRATADA: Empresa MR.D. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME
ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/PGM/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS (LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E POLIMENTO) COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A

FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 130/2020/SML/2020 e anexos, para atender à Contratante.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/PGM/2021 por 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de fevereiro de 2025.

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

Projeto/Atividade : 2.615 - Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Administrativos Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Subelemento: 33903978000 - LIMPEZA E CONSERVACAO Fonte de Recurso : 1500000000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, no valor de R$ 8.560,00 (Oito Mil, Quinhentos e Sessenta Reais) Nota de empenho nº 209/2025, de 03/02/2025, para cobertura das despesas de Março a Dezembro de 2025 - eDOC 8222E4EC.

Porto Velho, 17 de fevereiro 2025

Responsável Pelo Extrato

CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO
Gerente Administrativo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C060E568

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 028/PGM/2025

EXTRATO Nº 028/PGM/2025 (Lei nº 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-0009018/2023-01
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD
CONTRATADA: Empresa COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI
ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/PGM/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL, ARMADA, DIURNA E NOTURNA, para atender às Unidades Administrativas desta Prefeitura de Porto Velho, exceto SEMED e SEMUSA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, com o fornecimento de toda a mão de obra, materiais e equipamentos, executada de forma direta e contínua, tendo como premissa o binômio economia/qualidade, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos GRUPOS 3 e 4, Anexo II do Edital, para atender à Contratante.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação prazo de vigência do Contrato nº 009/PGM/2023, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 10/02/2025.

O valor global do contrato permanece em R$ 23.894.653,20 (vinte e três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

No tocante a disponibilidade orçamentária para cobertura do presente termo aditivo a SEMAD apresentou a declaração suficiência financeira, e-DOC 2E711095, com as seguintes informações:

Programa de atividade: 07.01.04.122.007.2.002 – Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura; Elemento de despesa: 33.90.39; Fonte de recurso: 1.500.

Os recursos deverão ser empenhados e consignados posteriormente pela secretaria por meio de termo de apostilamento quando aberto o exercício financeiro de 2025.

Porto Velho, 17 de fevereiro 2025

Responsável Pelo Extrato

CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO
Gerente Administrativo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CF65F09F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 029/PGM/2025

EXTRATO Nº 029/PGM/2025 (Lei nº 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-00043124/2024-97-e
PERMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB
PERMISSIONÁRIO: Sra. MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE OLIVEIRA
ESPÉCIE: Termo de Permissão de Uso nº 001/PGM/2025
OBJETO: O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, do Box 01, localizado no CAMPO FLORESTÃO, medindo 20,01 m² de área, destinado ao exercício de atividade de venda de lanches em geral.

Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao PERMISSIONÁRIO, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

Porto Velho, 20 de fevereiro 2025

Responsável Pelo Extrato
CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO
Gerente Administrativo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4BD96D39

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 865/I, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a exoneração de **CONCEIÇÃO PATRIOTA FERREIRA** do Cargo em Comissão de Gerente de Divisão de Ensino Fundamental, CC-11, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 21 de janeiro de 2025, constante no Decreto nº 476/I, de 20 de janeiro de 2025.
Onde se lê: da Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Leia-se: do Conselho Municipal de Educação – CME (Secretaria Municipal de Educação – SEMED)

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:71E708BD

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 866/I, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação de **JULIANA GONÇALVES DAS NEVES GALVÃO**para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 1° de janeiro de 2025, constante no Decreto nº 398/I, de 16 de janeiro de 2025.
Onde se lê: a partir de 1° de janeiro de 2025
Leia-se: a partir de 08 de janeiro de 2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80353E92

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 867/I, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação de **JOSUE RODRIGUES DOS PASSOS** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria Técnica, CC-17, da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, a partir de 1° de janeiro de 2025, constante no Decreto nº 283/I, de 13 de janeiro de 2025.
Onde se lê: a partir de 1° de janeiro de 2025
Leia-se: a partir de 08 de janeiro de 2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:91E1ED2F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 876/I, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD.

CARLOS ROBERTO DA SILVA	Gerente da Divisão de Manutenção Patrimonial e Almoxarifado	CC-11	01.03.2025
VANESSA IRINEU DE FARIAS	Assessor Técnico Nível III	CC-14	20.02.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F4844FCC

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 877/I, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear **LUCAS JORDAN CARVALHO ARAÚJO**para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Manutenção Patrimonial e Almoxarifado, CC-11, da Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD, a partir de 1° de março de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B0624C79

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 878/I, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar **FRANCISCO HUMBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA** do Cargo em Comissão de Assessor Nível II, CC-8, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 20 de fevereiro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F443D301

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 879/I, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Geral de Governo – SGG.

VANESSA IRINEU DE FARIAS	Assessor Nível II	CC-8	20.02.2025
JOAO BATISTA SOUSA DO NASCIMENTO	Gerente da Divisão de Revisão	CC-11	01.03.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:11B6AD69

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 880/I, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar **TONY ANDREW PADILHA DA SILVA** do Cargo em Comissão de Chefe de Apoio, CC-6, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 18 de fevereiro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:377376A6

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 881/I, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar **JOSE DE SOUZA** do Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 1° de março de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5EBAF6A5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 882/I, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear **JOERLES QUINTAO ROSA**para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 1° de março de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1C3180C0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 883/I, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear **BRUNNO EDUARDO BARROSO MOREIRA GONÇALVES** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Enfermagem, CC-11, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 1° de março de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3B3DD98A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 868/I, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a exoneração de **IGOR DOMINGOS ARAUJO DE AMORIM** do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 14 de janeiro de 2025, constante no Decreto nº 286/I, de 13 de janeiro de 2025.
Onde se lê: a partir de 14 de janeiro de 2025
Leia-se: a partir de 1º de janeiro de 2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:70DA8397

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 869/I, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação de **MARCIO MARTINS LAGO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível II, CC-8, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, a partir de 14 de janeiro de 2025, constante no Decreto nº 314/I, de 14 de janeiro de 2025.
Onde se lê: a partir de 14 de janeiro de 2025
Leia-se: a partir de 1º de janeiro de 2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3BCB5284

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 870/I, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação de **ERIK ANTONIO ARAUJO DE PINHO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Controle Setorial, CC-19, da Subsecretaria de Política Intersetorial (Secretaria Geral de Governo – SGG), a partir de 1º de fevereiro de 2025, constante no Decreto nº 605/I, de 31 de janeiro de 2025.
Onde se lê: Assessor Especial de Controle Setorial, CC-19, da Subsecretaria de Política Intersetorial (Secretaria Geral de Governo – SGG)
Leia-se: Assessor Especial de Relações Institucionais, CC-19, da Subsecretaria de Política Governamental (Secretaria Geral de Governo – SGG)

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:928F8CC2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 871/I, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação de **DEAN CARLOS GUIMARAES GOMES** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB, a partir de 1° de março de 2025, constante no Decreto nº 848/I, de 19 de fevereiro de 2025.
Onde se lê: DEAN CARLOS GUIMARAES GOMES
Leia-se: DEAN CARLOS GUIMARAES

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1B60FB58

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 872/I, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação, dos servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Geral de Governo – SGG, constante no Decreto nº 361/I, de 15 de janeiro de 2025.
Onde se lê:

OBERLAN SILVA DE OLIVEIRA	Assessor Militar	CC-15	01.01.2025
DANIELLE SOARES DAMACENA	Assessor Especial do Gabinete Militar	CC-19	01.01.2025
MARLON BRUNO BARBOSA	Diretor do Departamento Administrativo Militar	CC-17	01.01.2025
WEBERSON FERREIRA DE MORAIS	Assessor Militar	CC-15	01.01.2025

RAFAEL MILHOME BAIMA	Assessor Militar	CC-15	01.01.2025
FRED UILIAN DOS SANTOS	Assessor Militar	CC-15	01.01.2025
VALDEIR MOREIRA DE SOUZA	Assessor Militar	CC-15	01.01.2025

Leia-se:

OBERLAN SILVA DE OLIVEIRA	Assessor Militar	CC-15	28.01.2025
DANIELLE SOARES DAMACENA	Assessor Especial do Gabinete Militar	CC-19	13.02.2025
MARLON BRUNO BARBOSA	Diretor do Departamento Administrativo Militar	CC-17	13.02.2025
WEBERSON FERREIRA DE MORAIS	Assessor Militar	CC-15	13.02.2025
RAFAEL MILHOME BAIMA	Assessor Militar	CC-15	13.02.2025
FRED UILIAN DOS SANTOS	Assessor Militar	CC-15	13.02.2025
VALDEIR MOREIRA DE SOUZA	Assessor Militar	CC-15	13.02.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:091DAC7B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 873/I, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a exoneração de **LILIANE GASTAO HONORATO** do Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB, a partir de 18 de fevereiro de 2025, constante no Decreto nº 835/I, de 18 de fevereiro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8B21429E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 874/I, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação de **DEON CARLOS GUIMARAES GOMES** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB, a partir de 18 de fevereiro de 2025, constante no Decreto nº 836/I, de 18 de fevereiro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C62188F5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 884/I, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar **JULIANE MELGAR DOS ANJOS** do Cargo em Comissão de Secretária da EMEIEF Joaquim Vicente Rondon - URB (Tipologia "A"), CC-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 21 de fevereiro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DB2AB3C7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 885/I, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

JULIANE MELGAR DOS ANJOS	Secretária da EMEI Padre Zenildo Gomes da Silva (Tipologia "B")	CC-1	21.02.2025
JEFERSON MAICON GIMAQUES DE OLIVEIRA	Responsável pelo Protocolo	CC-1	01.03.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:87C9561E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 875/I, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de **PALOMA CHIXARO ALMEIDA MANHAS** para exercer o Cargo em Comissão de Secretária de Centro de Formação de Profissionais da Educação, CC-6, do Conselho Municipal de Educação – CME (Secretaria Municipal de Educação – SEMED), a partir de 1º de março de 2025, constante no Decreto nº 861/I, de 19 de fevereiro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:344A9EA9

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 886/I, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB, a partir de 1º de março de 2025.

HUDSON DE OLIVEIRA VIANA	Gerente da Divisão de Controle e Análise Processual	CC-11
ELISANGELA GOMES DE BARROS	Gerente da Divisão de Frota e Garagem	CC-11
ALEX DE LIMA MENDES	Encarregado de Campo	CC-6
LUIZ VINICIUS VASSOLER	Encarregado de Campo	CC-6

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:628D0932

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 116, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

REPUBLICAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a exoneração dos servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR, a partir de 1º de janeiro de 2025, constante no Decreto nº 14/I, de 1º de janeiro de 2025.

RAFAEL FERREIRA GUEDES	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
RAIMUNDO XAVIER SOARES	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
AGNALDO DA SILVA PINTO	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0B7BF846

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 217/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGARA CEDÊNCIA da servidora **VIVIAM MOTA DE MATTOS,** Cadastro nº 50253, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para o **Governo do Estado de Rondônia**, com ônus para o Município de Porto Velho, mediante reembolso a esta Prefeitura, pelo período de **01/01/2025 a 31/12/2025**, de acordo com despacho - e-DOC 9D7F395E, Ofício nº. 452/2025/ASGOV/SGG - e-DOC 69CA33C8, Ofício nº 517/2025/GOV-RED - e DOC 697D2E09,e-DOC 04CE8EF0.

Art. 2º Fica o **Governo do Estado de Rondônia**, responsável por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pelo servidor, a Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento do servidor e os dados para fins de repasse dos valores.

Art. 3º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

Art. 4º - Ao término da cedência, o servidor ficará obrigado a apresentar-se imediatamente à **Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C4A6D2CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 218/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.
CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA ao servidor **ROBERTO DILAMITE SOUSA,** Cadastro nº 269002, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** do Quadro de Pessoal do Município, para a **Assembléia Legislativa de Rondônia**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/03/2025 a 31/12/2025,** de acordo com o despacho - e-DOC 76664DE8, Ofício nº. 444/2025/ASGOV/SGG - e-DOC D95711F7, Ofício nº 404/2025 - e DOC 64EA5ECF.

Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à **Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD,** para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B577B215

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 219/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA, da servidora **ADILA DE SOUZA ALEXANDRE,** Cadastro nº 61284, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA** do Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para o **Governo do Estado de Rondônia**, com ônus para o Município de Porto Velho, mediante reembolso a esta Prefeitura, pelo

período de **01/02/2025 a 31/12/2025**, conforme despacho - e-DOC C99EE1FE, Ofício nº. 472/2025/ASGOV/SGG - e-DOC 9643B754.

Art. 2º Fica o **Governo do Estado de Rondônia**, por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pela servidora , a Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento da servidora e os dados para fins de repasse dos valores.

Art. 3º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

Art. 4º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 123/2025 - DICAS/DGP/SEMAD, de 03/02/2025 e a Portaria nº 177/2025 - DICAS/DGP/SEMAD, 11/02/2025, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3912 do dia 05/02/2025 e 3917, de 12/02/2025, respectivamente.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A485F7DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 220/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGARA CEDÊNCIA da servidora **ADALGIZA ERSE CAMPOS TAVARES DE SOUZA,** Cadastro nº 30867, ocupante do cargo de AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para o **Governo do Estado de Goiás**, com ônus para o Município de Porto Velho, mediante reembolso a esta Prefeitura, pelo período de **01/01/2025 a 31/12/2025**, de acordo com processo nº 00600-00006509/2025.

Art. 2º Fica o **Governo do Estado de Goiás**, responsável por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pela servidora, a Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento da servidora e os dados para fins de repasse dos valores.

Art. 3º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

Art. 4º - Ao término da cedência, o servidor ficará obrigado a apresentar-se imediatamente à **Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:576C9E20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 221/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 106, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER 3 (três) anosde **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** ao servidor **CLIBES PASSOS DE OLIVEIRA,** Cadastro nº 51037, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD - DISP,** no período de **05/02/2025 a 04/02/2028,** conforme Processo nº 00600-00005339/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6A7FB510

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 222/2025 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **ADALBERTO APARECIDO DE SOUZA,** Cadastro nº 185852, ocupante do cargo de GARI, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, para a **Controladoria Geral do Município - CGM,** a partir de **01/03/2025,** de acordo com processo nº 00600-00006904/2025.

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BB587C57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 223/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **CARLOS FELIPE NOCRATO LOIOLA**, cadastro nº 258401, ocupante do cargo de MEDICO do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD** , **03 (três) mesesde LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º lustro do período aquisitivo de 05/12/2018 a 03/12/2023, a ser usufruído no período de **17/02/2025 a 17/05/2025**, conforme processo nº 00600-00006779/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3C866829

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1/2025 DRLP/GAB/SEMAD 20 DE FEVEREIRO DE 2025

"NOMEIA OS SERVIDORES PARA COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXCETO SEMED E SEMUSA"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 17 do Decreto nº 14.666, de 04 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.934, de 28 de julho de 2015, o qual delibera sobre a gestão dos bens móveis de material permanente, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de bens públicos, estabelece inclusive sobre a classificação de material para fins de controle do orçamento público, de apropriação contábil da despesa e de administração patrimonial no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE: Art. 1º - Nomear os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro para compor a Comissão de Inventário de Bens Móveis Patrimoniais, no âmbito da administração Pública direta do poder executivo Municipal. Exceto SEMED e SEMUSA.

Presidente: Sarah Alves de Souza Pinheiro – Cad. 80870
Membro: Quilder Ian Neves Nascimento – Cad. 1006214
Membro: Leonel Ferreira Vargas - 10078142
Membro: Alesson Ferreira Barroso – 10078389
Membro: João Rodrigues de Lima - 10078428

Art. 2º - Competem à Comissão de Inventário:

• Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio do Município de Porto Velho;

• Realizar Levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

• Realizar o inventario anual dos bens integrantes do patrimônio;

• Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

• Efetuar a avaliação dos bens móveis patrimoniais nas unidades administrativas, para fins de alienação, doação, desfazimento e recuperabilidade;

• Avaliar os bens móveis inservíveis, classificando-os como passíveis de alienação, descartáveis ou recuperáveis;

• Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - A Comissão de Inventário de Bens Móveis Patrimoniais terá a vigência de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta portaria entrara em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:56A3459F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 2/2025 DRLP/GAB/SEMAD 20 DE FEVEREIRO DE 2025

"NOMEIA OS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 14.666, de 04 de agosto de 2017, o qual delibera sobre a baixa dos bens móveis que compõem o acervo patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal da Prefeitura do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.934, de 28 de julho de 2015, o qual delibera sobre a gestão dos bens móveis de material permanente, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de bens públicos, estabelece inclusive sobre a classificação de material para fins de controle do orçamento público, de apropriação contábil da despesa e de administração patrimonial no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE: Art. 1º - Nomear os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro para compor a Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Úteis e Inservíveis do acervo da Prefeitura Municipal de Porto Velho:

Presidente: Manoel Victor Azevedo de Freitas – Mat.: 271221
Membro: Jessica da Silva Miranda - 10078421
Membro: Alesson Ferreira Barroso - 10078389
Membro: Leonel Ferreira Vargas - 10078142
Membro: João Rodrigues de Lima - 10078428

Art. 2º - Competem à Comissão de Avaliação Patrimonial:

• Promover a avaliação dos bens integrantes do acervo da Prefeitura do Município de Porto Velho, através de seu cadastro central e de relatório de situação, enviadas pelas secretarias e órgãos vinculados;

• Efetuar a avaliação dos bens móveis patrimoniais disponibilizados pelas unidades administrativas a divisão de patrimônio do Município

de Porto Velho, para fins de alienação, doação, desfazimento e recuperabilidade;

• Avaliar os bens móveis inservíveis, classificando-os como passíveis de alienação, descartáveis ou recuperáveis;

• Encaminhar ao Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Conservação e Reparos - DRLP/SEMAD, a relaçãode bens móveis patrimoniais inservíveis para o serviço público, na forma do Anexo IV do Decreto nº 13.934/2015;

• Encaminhar ao Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Conservação e Reparos - DRLP/SEMAD, a relação de bens móveis patrimoniais a serem alienados, acompanhadas de parecer, cuja homologação será efetivada pelo órgão alienante, após análise e parecer conclusivo da Controladoria Geral do Município –CGM e Procuradoria Geral do MunicípioPGM.

• Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais terá a vigência de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação;

Art. 4º - Esta portaria entrara em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5BD66F1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 33/2025 DEAD/GAB/SEMAD 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 7°, inciso XIX, do Decreto n° 19.048/2023, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 3489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas para a Divisão de Fiscalização de Contratos conforme disposto no art. 14° do mencionado decreto 19.048/2023, e reconhecendo a imprescindibilidade de designar a comissão responsável pela fiscalização de contratos.

RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 009/PGM/2023, vinculado ao Processo Eletrônico n.º 00600-00009018/2023-01, referente à empresa Colúmbia Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI, CNPJ: 02.050.778/0001-30.
Art. 2° COMPETE à Comissão de Fiscalização de Contratos exercer a supervisão e fiscalização da execução do contrato, bem como dos procedimentos inerentes aos serviços contratados. Ademais, incumbelhe a responsabilidade de acompanhar a vigência do contrato e quaisquer alterações contratuais, bem como gerir os registros pertinentes ao contrato, estabelecer comunicação com os órgãos competentes, encaminhar processos de pagamento após a devida observância das cláusulas contratuais, comunicar eventuais irregularidades detectadas, propor a aplicação de penalidades quando cabível, receber notas fiscais e faturas após a comprovação da execução dos serviços, realizar fiscalizações presenciais e elaborar relatórios mensais.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
1007752	Eliseu de Oliveira	Presidente	SEMAD
10078277	Ilídio Pinto Lopes Filho	Membro	SEMAD
1007787	Amanda Vieira Brito	Membro	SEMAD
10078172	Thauanne Silva Gama Cerqueira	Membro	SEMAD
10078284	Alessandra Rocha da Silva	Membro	SEMAD

Período de vigência do contrato: de 10 de fevereiro de 2025 a 10 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do estado de Rondônia e tem validade até o dia **31 de dezembro de 2025**.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E2AC9FD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 34/2025 DEAD/GAB/SEMAD 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 7°, inciso XIX, do Decreto n° 19.048/2023, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 3489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas para a Divisão de Fiscalização de Contratos conforme disposto no art. 14° do mencionado decreto 19.048/2023, e reconhecendo a imprescindibilidade de designar a comissão responsável pela fiscalização de contratos.

RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 003/PGM/2024, vinculado ao Processo Eletrônico n.º 00600-00001894/2024-62, referente a empresa Impactual Vigilância e Segurança LTDA, CNPJ: 10.585.532/0001-91.

Art. 2° COMPETE à Comissão de Fiscalização de Contratos exercer a supervisão e fiscalização da execução do contrato, bem como dos procedimentos inerentes aos serviços contratados. Ademais, incumbelhe a responsabilidade de acompanhar a vigência do contrato e quaisquer alterações contratuais, bem como gerir os registros pertinentes ao contrato, estabelecer comunicação com os órgãos competentes, encaminhar processos de pagamento após a devida observância das cláusulas contratuais, comunicar eventuais irregularidades detectadas, propor a aplicação de penalidades quando cabível, receber notas fiscais e faturas após a comprovação da execução dos serviços, realizar fiscalizações presenciais e elaborar relatórios mensais.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
1007752	Eliseu de Oliveira	Presidente	SEMAD
10078277	Ilídio Pinto Lopes Filho	Membro	SEMAD
1007787	Amanda Vieira Brito	Membro	SEMAD
10078172	Thauanne Silva Gama Cerqueira	Membro	SEMAD
10078284	Alessandra Rocha da Silva	Membro	SEMAD

Período de vigência do contrato: de 08 de fevereiro de 2025 a 08 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do estado de Rondônia e tem validade até o dia **31 de dezembro de 2025.**

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B2AF8DBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 23/2025 ASTEC/GAB/SEMAD 13 DE FEVEREIRO DE 2025

"REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO EM CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE, GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

RESOLVE: Art. 1º Os procedimentos para a concessão das Gratificações por graduação, especialização, mestrado, doutorado e curso técnico, aos servidores da Prefeitura do Município de Porto Velho ficam regulamentados por esta Portaria.

Art. 2º No ato da solicitação das gratificações elencadas no artigo 1º, previstas nas Leis Complementares nº 187/2004, nº 360/2009, nº 385/2010, nº 390/2010, nº 980/2024, o servidor deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Diploma ou Certificado de Conclusão, original, acompanhado de cópia autenticada em cartório ou conferida pelo servidor da Gerência de Recursos Humanos correspondente;

II - Rg ou documento oficial equivalente e,

III - Comprovante de residência. §1º A referida documentação deverá ser autuada em processo eletrônico próprio, no sistema e-PMPV.

§2º. A não apresentação dos documentos elencados nos incisos I a III, deste artigo, acarretará o indeferimento sumário do pedido.

§3º Não serão aceitas, para os fins desta Portaria, declarações de conclusão de curso.

Art. 3º Os certificados e diplomas, incluindo aqueles de cursos realizados no exterior, deverão ser expedidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC, na forma da legislação específica.

Art. 4º O Departamento de Gestão de Pessoas/SEMAD, ao receber o processo, deverá:

I – verificar se o certificado ou diploma apresentado encontra-se devidamente autenticado e digitalizado, frente e verso, no formato A4;

II – submeter o diploma a consulta nas plataformas do MEC e Sucupira, imprimindo a consulta em formato PDF e fazer a juntada ao processo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C0B04F9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 27/2025 ASTEC/GAB/SEMAD 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 152 a 162 do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00600-00020598/2023-80-e que trata da contratação de licença de uso de software de gestão pública municipal relativo ao sistema financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoxarifado, custos e recursos humanos) e sistema tributário, para atender a toda administração direta, indireta e poder legislativo do município de Porto Velho.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais.

RESOLVE: Art. 1º DISPONIBILIZAR acesso ao Sistema de Gestão Pública Integrado, no perfil de consulta e lançamentos mensais de informações referente a gestão de pessoal, limitada a unidade administrativa a que pertencem os servidores constantes no Anexo único.

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO
MAIZA SANTOS ARAÚJO	10078749	GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - SMD

Art. 2º Os servidores constantes no Anexo Único estarão sujeitos à responsabilização civil, criminal e administrativa em caso de uso indevido das informações, assim como em situações que envolvam a prática de atos que resultem em danos aos direitos coletivos, à privacidade e à administração pública. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A1149B5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA NO029/2025/ SIM/ SEMAGRIC

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 9.931/I de
31/01/2023;

RESOLVE:

Art. 1°-Publicar a Certificação do registro de N° 051 do Serviço de Inspeção Municipal - SIM em nome
da empresa de razão social: PEIXARIA PESCADOS REI DO PIRARUCU, com nome fantasia PESCADOS REI
DO PIRARUCU, CPF/CNPJ: 37.322.774/0001-49 conforme Laudo Técnico no 02/2025.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC

Rua Mario Andreazza, 8072 – Bairro JK II / Porto Velho – RO
CEP 76.829.374 - Fone: (69)3901-2809 / 3371 – www.portovelho.ro.gov.br

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E36CC06F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA N.º 40/2025

PORTARIA N.º 40/2025
Porto Velho, 19 de fevereiro de 2025.

"Dispõe sobre a designação de servidores para figurarem como respondentes do Sistema de Acesso à Informação – Fala.BR".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º do Decreto nº. 15.035, de 26 de janeiro de 2018, em consonância, ainda, com os dispositivos do inciso I do artigo 26, da Lei Complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017, e Anexo X da Lei Complementar nº. 832, de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre acesso à informação previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º e o inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao artigo 67 do Decreto nº 14.565, de junho de 2017, publicado no DOM nº 5.478, de 23 de junho de 2017, que regulamenta no âmbito do Município de Porto Velho e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.933/I, de 13 de setembro de 2023, bem como o Decreto nº 10.934/I, de setembro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados como representantes desta SEMFAZ, na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso a Informação – Fala.BR/e-Ouv, a fim de atender às manifestações dos cidadãos.
I. Josué Rodrigues dos Passos, cadastro nº. 10078378;
II. Ana Luíza Sikorski, cadastro nº. 10078325.
Art. 2º - Fica revogada a PORTARIA Nº 082/2023/GAB/SEMFAZ, de 26 de setembro de 2023, publicada no DOMER nº 3569, de 28/09/2023.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:29A1762D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
PORTARIA N. 017/ASTEC/SEMOB

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar n ° 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar n ° 832, de 31 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores Thaila Nascimento da Costa Nobre Sandi, portadora do CPF ***.957.66*-**, Matrícula 1003722, e Romario Barreto da Silva portador do CPF ***.326.602*-**, Matrícula 76738, para assegurar o cumprimento das normas relativas ao dever de transparência da gestão pública municipal no âmbito desta Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação -SEMOB, relativos ao PNTP/ATRICON, Portal da Transparência, PNCP e Contratos.GOV em atendimento ao Decreto nº 20.2025 de 12.07.2024 e Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP, ficando a seguinte composição:

MEMBRO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Titular	Thaila Nascimento da Costa Nobre Sandi	1003722	Encarregado de Campo
Suplente	Romário Barreto da Silva	76738	Assessor Técnico Nível III

Art 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GERALDO SENA NETO
Secretário Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1A7072B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
PORTARIA CONJUNTA N.º 1/2025/PGM/SEMUR, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a reativação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária (CMRF) no âmbito da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR) e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR),**no uso de suas atribuições legais, em especial a disposta no artigo 26 daLei Complementar n.º 648, de 05 de janeiro de 2017em consonância com o Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 15.492, de 03 de outubro de 2018; e

Considerando a necessidade de continuidade das ações da Comissão Municipal de Regularização Fundiária (CMRF), conforme estabelecido nas Portaria n.º 19/2023/GAB/SEMUR, de 20 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/06/2023. Edição 3486, sob Código Identificador: A4A76EE2, que dispõe sobre a necessidade de nomear comissão competente para fins de conduzir, dar andamento, pareceres técnicos e sanear os procedimentos administrativos que tem como objeto à aplicação da REURB, nos termos da Lei n.° 13.465/2017, no âmbito desta Secretaria e Portaria n.º 29/2023/GAB/SEMUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/08/2024. Edição 3531, sob Código Identificador: 4AC0E5A7;

Considerando as disposições da Lei Federal n.º 13.465/2017, de 11 de julho de 2017, que trata da Regularização Fundiária Urbana (REURB);

Considerando a necessidade de garantir a eficiência e a celeridade nos processos administrativos e técnicos relacionados à Regularização Fundiária no Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Art. 1º **Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária (CMRF)** no âmbito da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR), para fins de condução, análise e deliberação sobre os processos administrativos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, conforme a legislação vigente.

Art. 2º **Designar** os servidores do quadro pessoal da PGM e SEMUR abaixo qualificados para comporem a Comissão Municipal de Regularização Fundiária (CMRF):

#	NOME	UNIDADE/LOTAÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
01	Roberto Kleber Cordeiro Saldanha Junior	DGPF/SEMUR	Presidente da Comissão
02	Alexandro Borges Coatti	SPFUN/PGM	Membro da Comissão
03	Ana Gabriela da Silva Almeida	ASTEC/SEMUR	Membro da Comissão
04	Geisa Pacheco de Souza Monteiro	DRCF/SEMUR	Membro da Comissão
05	Tanhama de Souza Barbosa	DRIS/SEMUR	Membro da Comissão
06	Frane Basques Castelo Branco	DGU/SEMUR	Membro da Comissão

Art. 3º Compete à **CMRF:**
I – Coordenar e supervisionar os processos de Regularização Fundiária Urbana no município de Porto Velho;
II – Emitir pareceres técnicos e administrativos sobre a aplicação da REURB;
III – Realizar levantamentos técnicos e promover a instrução processual nos termos da legislação aplicável;
IV – Definir áreas prioritárias para regularização fundiária e propor a abertura de processos específicos;
V – Interagir com órgãos municipais, estaduais e federais para garantir a execução eficaz dos projetos de Regularização Fundiária;
VI – Monitorar e fiscalizar as etapas dos processos, garantindo conformidade legal e urbanística.

Art. 4º Fica determinado que a **CMRF** manterá sua atuação em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e transparência, podendo ser **convocada sempre que necessário** para reuniões deliberativas e técnicas, dando continuidade as ações e tratativas que foram e vem sendo executadas por essa Comissão.

Art. 5º Os serviços prestados pelos membros da Comissão são considerados **de relevante interesse público,** não gerando ônus adicionais ao erário municipal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogando as disposições em contrário.**

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:294FE9F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PEDIDO DE LICENÇAAMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, torna público que requereu ao Departamento de Licenciamento Ambiental da SEMA, a **Licença Ambiental Prévia-LAP** para o empreendimento de **REFORMA E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - CALADINHO,** situado na Rua Tancredo Neves, no 4.752, e com o processo no sistema de licenciamento online da SEMA n° **SUL.0000022126/2025-E** para as atividades: Construção de Edifícios (até dois pavimentos e/ ou oito unidades habitacionais) Administração pública em geral.

JARBAS CARVALHO DOS SANTOS
Engenheiro Civil.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4030A78D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 002/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 02/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA PROCESSO 00600-00002304/2023-38-e QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA VELP TECNOLOGIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao decimo nono dia do mês de fevereiro de 2025, **O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, Nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representado nesse ato pelo o Senhor Secretário, **JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº437.812 SSP/SP e CPF Nº633.229.192-34, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **4º Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 002/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA,** originário do Processo Administrativo Nº**00600-00002304/2023-e,** de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO:
1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentaria que cobrirá as despesas atinentes ao **Contrato Nº002/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO SAMU, compreendidas entre o período de janeiro à abril de 2025.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro à abril de 2025, referentes ao exercício financeiro de 2025, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** sob a seguinte classificação:

2.7 – Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.280 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU (RAU - SAMU) 192; Elemento de Despesa 3.3.90.40; Fonte:1621; conforme a Nota de Empenho Nº223/ 2025 de 03.02.2025, no valor total de R$115.214,02 (Cento e quinze mil, duzentos e catorze e dois centésimos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do **Contrato Nº033/PGM/2019,** sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2025

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 64046B85

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D0661BB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 08/2024/COJUSA/PGM

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2024/COJUSA/PGM PROCESSO 00600-00019452/2024-72-e QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA NS – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. – EPP PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao decimo oitavo dia do mês de fevereiro de 2025, **O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, Nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representado nesse ato pelo o Senhor Secretário, **JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº437.812 SSP/SP e CPF Nº633.229.192-34, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 08/2024/COJUSA/PGM,** originário do Processo Administrativo Nº **00600-00019840/2023-72-e,** de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao **Contrato Nº 08/2024COJUSA/PGM**, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE RX E MAMOGRAFIA DA MARCA PHILIPS, compreendidas entre o período de janeiro a julho de 2025.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

2.1 As despesas compreendidas entre o período janeiro a julho de 2025, referentes ao exercício financeiro de 2025, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** sob a seguinte classificação:

2.2 – Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção de Maternidade Pública Municipal; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte:1600; conforme a Nota de Empenho Nº387/ 2025 de 13.02.2025, no valor total de R$29.106,00 (Vinte e nove mil, cento e seis reais).

2.3 – Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção de Maternidade Pública Municipal; Elemento de Despesa 3.3.90.30; Fonte:1600; conforme a Nota de Empenho Nº390/ 2025 de 13.02.2025, no valor total de R$11.642,30 (Onze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

2.4 – Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte:1600; conforme a Nota de Empenho Nº391/ 2025 de 13.02.2025, no valor total de R$232.848,00 (Duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

2.5 – Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade; Elemento de Despesa 3.3.90.30; Fonte:1600; conforme a Nota de Empenho Nº392/ 2025 de 13.02.2025, no valor total de R$93.138,37 (Noventa e três mil, cento e trinta e oito reais e trinta e sete centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do **Contrato Nº 033/PGM/2019,** sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2025

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DE590C4D

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B7D92A0D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS DO PREGÃO ELET. N° 027/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 017/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/SML/PVH

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF nº 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

MS SOLUCOES EM LIMPEZA E SANITIZACAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 52.649.695/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcos Felipe Souza e Silva, inscrito no CPF sob n. 948.009.362-68 com sede na Av. José Vieira Caula, 5332, Bairro: IGARAPÉ – CEP: 76.824-390 - PORTO VELHO/RO, doravante denominada CONTRATADA do **item 01** ofertando o valor total de **R$ 6.913,11 (seis mil, novecentos e treze reais e onze centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00001833/2023-14-e** e homologada à E-DOC: 4025F14F-e, referente o Pregão Nº 027/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PÚBLICA (VASSOURA, VASSOURÃO PARA GARI, VASSOURA PET, ANCINHO)**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período,

mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou

completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 17 de janeiro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/SML

MS Solucoes Em Limpeza E Sanitizacao LTDA
CNPJ: 52.649.695/0001-30
MARCOS FELIPE SOUZA E SILVA
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 017/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/SML/PVH

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

IMPULSUM INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 49.737.139/0001-07, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Aquiles Lopes Jacinto, inscrito no CPF sob n. 944.154.983-53 com sede na Av. Ephgenio Salles, 1299, Bairro: Aleixo – CEP: 69.060-020 - PORTO VELHO/RO, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 02 e 18** ofertando o valor total de **R$ 20.476,16 (vinte mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00001833/2023-14-e** e homologada à E-DOC: 4025F14F-e, referente o Pregão Nº 027/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PÚBLICA (VASSOURA, VASSOURÃO PARA GARI, VASSOURA PET, ANCINHO)**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios**

de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou

completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 17 de janeiro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/SML

Impulsum Intermediacao E Agenciamento De Servicos E Negocios LTDA.
CNPJ: 49.737.139/0001-01
AQUILES LOPES JACINTO
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 017/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/SML/PVH

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

R. B. MONTEIRO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 08.786.974/0001-54, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Ronie Braga Monteiro, inscrito no CPF sob n. 659.442.592-72 com sede na Rua Salgado Filho, 1861 - SALA B – Bairro: Nossa Senhora das Graças - CEP. 76804-118 – Porto Velho-RO, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 04, 12, 43 e 52** ofertando o valor total de **R$ 31.669,77 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00001833/2023-14-e** e homologada à E-DOC: 4025F14F-e, referente o Pregão Nº 027/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PÚBLICA (VASSOURA, VASSOURÃO PARA GARI, VASSOURA PET, ANCINHO)**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios**

de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdno no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou

completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 17 de janeiro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/SML

R. B. Monteiro LTDA
CNPJ: 08.786.974/0001-54
RONIE BRAGA MONTEIRO
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 017/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/SML/PVH

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 43.279.146/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Jhoan Pierre Michalski Bilio, inscrito no CPF sob n. 034.573.902-74 com sede na Rua Antônio Maria Valença, 6008 – B. Aponiã Sala B – Porto Velho - RO, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 05, 06, 15, 17, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 34, 35, 49, 53, 61, 73, 91 e 114** ofertando o valor total de **R$ 401.663,15 (quatrocentos e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e quinze centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00001833/2023-14-e** e homologada à E-DOC: 4025F14F-e, referente o Pregão Nº 027/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PÚBLICA (VASSOURA, VASSOURÃO PARA GARI, VASSOURA PET, ANCINHO)**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios**

de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou

completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 17 de janeiro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/SML

PMX Comercio E Serviço LTDA
CNPJ: 43.279.146/0001-20
JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 017/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/SML/PVH

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

M.A. P DOS SANTOS - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 08.830.492/0001-54, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcos Antônio Pereira dos Santos, inscrito no CPF sob n. 315.909.852-49 com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, Nº. 1613 – Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-140 Porto Velho – RO, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 07, 08, 16 e 78** ofertando o valor total de **R$ 20.918,00 (vinte mil, novecentos e dezoito reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00001833/2023-14-e** e homologada à E-DOC: 4025F14F-e, referente o Pregão Nº 027/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PÚBLICA (VASSOURA, VASSOURÃO PARA GARI, VASSOURA PET, ANCINHO)**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período,

mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou

completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 17 de janeiro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/SML

M.A. P Dos Santos - ME
CNPJ: 08.830.492/0001-54
MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 017/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/SML/PVH

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 18.641.075/0001-17, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Márcio Gambin, inscrito no CPF sob n. 945.965.490-87 com sede na Rua do Comércio, Nº 1055, Centro, Taquaruçu do Sul/RS, CEP: 98410-000, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 09, 10, 11, e 76** ofertando o valor total de **R$ 57.615,30 (cinquenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e trinta centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00001833/2023-14-e** e homologada à E-DOC: 4025F14F-e, referente o Pregão Nº 027/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PÚBLICA (VASSOURA, VASSOURÃO PARA GARI, VASSOURA PET, ANCINHO)**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período,

mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou

completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 17 de janeiro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/SML

Licitare Produtos, Materiais E Serviços LTDA
CNPJ: 18.641.075/0001-17
MÁRCIO GAMBIN
(Fornecedor)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:78991AB9

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS DO PREGÃO ELT. 027/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 017/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/SML/PVH

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

COMERCIAL SPONCHIADO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 13.338.681/0001-44, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Giovani Carlos Marinho Sponchiado, inscrito no CPF sob n. 839.192.100-00 com sede na Av. João Muniz Reis, 644, Sala A, Santo Inácio, Frederico Westphalen/RS, CEP: 98400-000, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 21, 22, 37, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 67, 68, 69, 70, 85, 86, 95, 98,99, 100, 105, 106, 110 e 112** ofertando o valor total de **R$ 101.022,94 (cento e um mil vinte e dois reais e noventa e quatro reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00001833/2023-14-e** e homologada à E-DOC: 4025F14F-e, referente o Pregão Nº 027/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PÚBLICA (VASSOURA, VASSOURÃO PARA GARI, VASSOURA PET, ANCINHO)**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO**

ELETRÔNICO N.º 027/2024/SML/PVH, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no

§ 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 17 de janeiro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/SML

Comercial Sponchiado LTDA
CNPJ: 13.338.681/0001-44
GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 017/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/SML/PVH

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 26.950.671/0001-07, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcelo Augusto Cadoná, inscrito no CPF sob n. 036.247.510-50 com sede na Rua: Peru, nº 80, Centro, na cidade de Taquaruçu do Sul/RS – CEP: 98410-000, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 23, 24 e 50** ofertando o valor total de **R$ 4.120,86 (quatro mil, cento e vinte reais e oitenta e seis reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00001833/2023-14-e** e homologada à E-DOC: 4025F14F-e, referente o Pregão Nº 027/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PÚBLICA (VASSOURA, VASSOURÃO PARA GARI, VASSOURA PET, ANCINHO)**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração

Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 17 de janeiro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/SML

Liceri Comércio De Produtos Em Geral LTDA
CNPJ: 26.950.671/0001-07
MARCELO AUGUSTO CADONÁ
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 017/2024/SML/PVH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/SML/PVH

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

HEROPEÇAS LTDA- ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 10.685.231/0001-30 , neste ato representada por seu representante legal, Sra. Rosane Rocha da Fonte da Costa, inscrito no CPF sob n. 791.951.800-87 com sede na Av. Aracaju, 527 - Bairro Jotão - Ji-Parana- RO - CEP: 76908-319, doravante denominada CONTRATADA do **item 41** ofertando o valor total de **R$ 14.628,00 (quatorze mil, seiscentos e vinte oito reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00001833/2023-14-e** e homologada à E-DOC: 4025F14F-e, referente o Pregão Nº 027/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL**

DE LIMPEZA PÚBLICA (VASSOURA, VASSOURÃO PARA GARI, VASSOURA PET, ANCINHO), por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 17 de janeiro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/SML

Heropeças LTDA- ME
CNPJ: 10.685.231/0001-30
ROSANE ROCHA DA FONTE DA COSTA
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 017/2024/SML/PVH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/SML/PVH

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

L P VIEIRA COSTA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 45.949.604.0001/07, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Leonardo Pastorin Vieira Costa, inscrito no CPF sob n. 034.496.361-62 com sede Rua do Contorno, 4667, Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho-RO, 76820-678, doravante denominada CONTRATADA do **item 75** ofertando o valor total de **R$ 5.494,14 (cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00001833/2023-14-e** e homologada à E-DOC: 4025F14F-e, referente o Pregão Nº 027/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PÚBLICA (VASSOURA, VASSOURÃO PARA GARI, VASSOURA PET, ANCINHO)**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do

DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as

ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 17 de janeiro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/SML

L P Vieira Costa Comércio E Engenharia LTDA Cost
CNPJ: 45.949.604.0001/07
LEONARDO PASTORIN VIEIRA
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 017/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/SML/PVH

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

EUROK COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.875.141/0001-47, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Lucia Lavagnoli Vieira, inscrito no CPF sob n. 327.253.728-79 com sede na Rua Oswaldo Cruz, nº 275 - Vila Juca Pedro - Catanduva-SP /CEP: 15.800-570, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 80, 107, 108 e 113** ofertando o valor total de **R$ 43.315,00 (quarenta e três mil e trezentos e quinze reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00001833/2023-14-e** e homologada à E-DOC: 4025F14F-e, referente o Pregão Nº 027/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PÚBLICA (VASSOURA, VASSOURÃO PARA GARI, VASSOURA PET, ANCINHO)**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do

DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as

ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 17 de janeiro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/SML

Eurok Comercio E Importacao LTDA
CNPJ: 49.875.141/0001-47
LUCIA LAVAGNOLI VIEIRA
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 017/2024/SML/PVH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/SML/PVH

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

EFFORT NEGÓCIOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.380.134/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Diogo Ribeiro da Cruz, inscrito no CPF sob n. 052.931.669-21 com sede na RUA ARARANGUÁ, Nº 50, Bairro: AMÉRICA, JOINVILLE/SC - CEP: 89.204-310, doravante denominada CONTRATADA do **item 103** ofertando o valor total de **R$ 44.031,00(quarenta e quatro mil e trinta e um reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00001833/2023-14-e** e homologada à E-DOC: 4025F14F-e, referente o Pregão Nº 027/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PÚBLICA (VASSOURA, VASSOURÃO PARA GARI, VASSOURA PET, ANCINHO)**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do

DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as

ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 17 de janeiro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/SML

Effort Negócios LTDA
CNPJ: 23.380.134/0001-80
DIOGO RIBEIRO DA CRUZ
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 017/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/SML/PVH

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.344.050/0001-97, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Cleito Pitz dos Santos, inscrito no CPF sob n. 076.992.229-54 com sede na Rua Pedro Mess, Nº 330 Lote D, Blumenau/SC - CEP: 89.055-440, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 87, 88, 89 e 104** ofertando o valor total de **R$ 18.345,20 (dezoito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00001833/2023-14-e** e homologada à E-DOC: 4025F14F-e, referente o Pregão Nº 027/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PÚBLICA (VASSOURA, VASSOURÃO PARA GARI, VASSOURA PET, ANCINHO)**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do

DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as

ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 17 de janeiro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/SML

Sul Agua Equipamentos LTDA.
CNPJ: 46.344.050/0001-97
CLEITO PITZ DOS SANTOS
(Fornecedor)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:12ACE601

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS DO PREGÃO ELET. 027/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 017/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/SML/PVH

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

R C SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 31.498.558/0001-72, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rafael Didone, inscrito no CPF sob n. 021.065.801-00 com sede na Rua Teófilo Marinho, 3749, Bairro São João Bosco, Porto Velho/RO, CEP: 76.803-838, doravante denominada CONTRATADA do **item 93** ofertando o valor total de **R$ 1.275,42 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).**
Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00001833/2023-14-e** e homologada à E-DOC: 4025F14F-e, referente o Pregão Nº 027/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às

normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PÚBLICA (VASSOURA, VASSOURÃO PARA GARI, VASSOURA PET, ANCINHO)**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se

aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 17 de janeiro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/SML

R C Servicos E Comercio De Materiais Eletricos LTDA
CNPJ: 31.498.558/0001-72
RAFAEL DIDONE
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 017/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/SML/PVH

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

ADZ DO NORTE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.043.138/0001-97, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Diego Ramos Medeiros, inscrito no CPF sob n. 005.341.212-50 com sede na Av. Autaz Mirim, 63 – São José Operário, Manaus/AM, CEP.: 69085 - 000, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 13 e 14** ofertando o valor total de **R$ 10.651,86 (dez mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00001833/2023-14-e** e homologada à E-DOC: 4025F14F-e, referente o Pregão Nº

027/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PÚBLICA (VASSOURA, VASSOURÃO PARA GARI, VASSOURA PET, ANCINHO)**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado

no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 17 de janeiro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/SML

ADZ Do Norte LTDA
CNPJ: 28.043.138/0001-97
DIEGO RAMOS MEDEIROS
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 017/2024/SML/PVH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/SML/PVH

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

CASA DAS LONAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.444.532/0001-06, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Vinicius Hugo de Carvalho, inscrito no CPF sob n. 007.414.519-30 com sede na Rua Quintino Bocaiúva, Nº 822, Bairro: Centro, Londrina/PR, doravante denominada CONTRATADA do **item 74** ofertando o valor total de **R$ 34.255,10 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00001833/2023-14-e** e homologada à E-DOC: 4025F14F-e, referente o Pregão Nº 027/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PÚBLICA (VASSOURA, VASSOURÃO PARA GARI, VASSOURA PET, ANCINHO)**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso

assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 17 de janeiro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/SML

Casa Das Lonas LTDA
CNPJ: 03.444.532/0001-06
VICTOR HUGO DE CARVALHO
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 017/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/SML/PVH

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

DIMORVAN DAVI MENEGUSSO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 07.065.479/0001-93, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Dimorvan Davi Menegusso, inscrito no CPF sob n. 911.276.109-53 com sede na Rua Orvalino Oliveira de Mello, Nº 1537, Bairro: Divino – CEP: 85.555-000 - Palmas/PR, doravante denominada CONTRATADA dos **itens**

32 e 33 ofertando o valor total de **R$ 84.177,55 (oitenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00001833/2023-14-e** e homologada à E-DOC: 4025F14F-e, referente o Pregão Nº 027/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PÚBLICA (VASSOURA, VASSOURÃO PARA GARI, VASSOURA PET, ANCINHO)**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo

para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 17 de janeiro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/SML

Dimorvan Davi Menegusso LTDA
CNPJ: 07.065.479/0001-93
DIMORVAN DAVI MENEGUSSO
(Fornecedor)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:209B526F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PORTARIA Nº 004/2025/SML

PORTARIA Nº 04/2025/SML
Porto Velho, 20 de Fevereiro de 2025.

Institui a Comissão para realização de estudo técnico de viabilidade de Regulamento do Programa de Compras Municipais de Incentivo às Indústrias - CM - Indústria, abrangendo todos os segmentos industriais locais, como mecanismo de incentivo econômico ao desenvolvimento local e de fomento à geração de emprego e distribuição de renda no Município de Porto Velho – RO.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 945, de 31 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, nº 3551, de 1º de setembro de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar e elevar a produção da indústria local, promovendo crescimento e desenvolvimento socioeconômico, no âmbito do Município de Porto Velho – RO;

CONSIDERANDO a incompressibilidade de fomentar a economia local, através da produção industrial, com incentivo à adoção de técnicas fabris, tecnologias e matérias-primas de origem local, bem como,ao ramo de construção civil, serviços de engenharia e arquitetura;

CONSIDERANDO que o incentivo às indústrias e empresa locais, reduz as desigualdades locais, bem como, contribui para um maior desenvolvimento econômico e geração de empregos e renda, no Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da atuação do Poder Executivo Municipal no incentivo às indústrias locais,e às empresas do ramo de construção civil, serviços de engenharia e arquitetura, através de contratações públicas de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão para estudo técnico de viabilidade de Regulamento do Programa de Compras Municipais de Incentivo às Indústrias - CM Indústria, abrangendo todos os segmentos industriais, bem como, serviços de construção civil e engenharia, como mecanismo de incentivo econômico ao desenvolvimento local e de fomento à geração de emprego e distribuição de renda no Município de Porto Velho – RO

Art. 2º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão, no âmbito desta Superintendência:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
CESAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA	8971	COORDENADOR
GENEAN PRESTES DOS SANTOS	300027283	PRESIDENTE
JUAN IRINEU SILVA BELLINE KASPROVICZ	10078673	MEMBRO
CARLA LAURIANE DE ARAÚJO	1004710	MEMBRO

Art. 3º. A Comissão deverá elaborar estudo técnico da viabilidade de regulamento do Programa de Compras Municipais de Incentivo às Indústrias - CM Indústria, abrangendo todos os segmentos industriais, como mecanismo de incentivo econômico ao desenvolvimento local e de fomento à geração de emprego e distribuição de renda no Município de Porto Velho – RO, o qual deverá conter:

a) Consulta em outros entes federativos, visando verificar regulamentação de compras públicas, para indústria e empresas locais;

b) Pesquisa de orientações jurisprudenciais, decisões, acórdãos de Tribunais de Contas quanto à legalidade de elaboração de compras públicas, através de chamamento público para credenciamento de empresas locais.

c) Coleta de dados, visando identificar obras de construção civil, serviços de engenharia e arquitetura, e segmentos industriais produzidos no âmbito do Município de Porto Velho – RO, adquiridos e contratados pela Administração municipal.

Art. 4º. A comissão responsável pelo estudo terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser antecipado ou prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IAN BARROS MOLLMANN
Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:11434C73

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – RETIFICADO

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 945/2023, publicada no DOM n. 3551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/21;
Considerando a licitação deflagrada no Processo Administrativo nº 00600-00029145/2023-19-e, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos) na apresentação Comprimidos e/ou Cápsulas, identificado inicialmente como: "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL", por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, licitado por meio do Pregão Eletrônico Nº 109/2024/SML/PVH – SRPP Nº 061/2024 – UASG: 925172;
Considerando ANÁLISE TÉCNICA à peça nº 192, na qual restou consignada manifestação pela observância dos atos exigidos na Lei Nacional nº 14.133/21, e o CHECK-LIST, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 18.892/2023, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:
MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 21.681.325/0001-57, vencedora do item 1, ofertando valor total de R$ 30.977,64 (trinta mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos);

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 38.329.458/0001-61, vencedora dos itens 2 e 4, ofertando valor total de R$ 16.043,80 (dezesseis mil, quarenta e três reais e oitenta centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2025.

IAN BARROS MOLLMANN
Superintendente Municipal de Licitação – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C5F89362

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº 002/2025

PROCESSO Nº. 202-1/GLOBAL/2025

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 2948/GP/2023**,** através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO

na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP, E AMPLA** COM BENEFICIO REGIONAL/LOCAL PARA OS ITENS QUE COMTEMPLAM O ART.48,INCISO I, DA LEICOMPLEMENTAR123, DE 2006 /147/2014 E DECRETO MUNICIPAL 1441/2017 E SUAS ALTERAÇÕES.
OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO:R$:**1.817.569,23 (**Um milhão oitocentos e dezessete mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos).

DATA DA ABERTURA: 13/03/2025, às 09h30min (Horário de Brasília/DF).
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www. pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Primavera de Rondônia, 20 de Fevereiro de 2025.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:0588C764

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

PROCESSO N° 193-1/SEMSAU/2025

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Modalidade: Inexigibilidade.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Projeto de Atividade: 2086 – Manutenção das Atividades – VIG SANITARIA
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica;
Sub-Elemento de despesa: 99 – Outros serviços terceiro;
Ficha: 128

Objeto: ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE AGUA

Contratada: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ Nº: 02.984.038/0001-71
Valor total: R5.707,44 (cinco mil setecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).
Fundamentação: Art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.**

Primavera de Rondônia, 20 de fevereiro de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Agente de Contratação - CPLP

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:E05558E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 110/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 419-1/SEMSAU/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder, 01 (uma) diária sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocará até o município de Ji-Paraná/RO no dia 21 de fevereiro de 2025, para transportar paciente com exames e procedimentos médicos agendados. O deslocamento ocorrerá com veículo oficial Renault Van, Placa OHQ 4493 conforme o Memo. 089/SEMSAU/2025.

Flavio Simione Pereira, Motorista, CPF. *.031.***-49;**
R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:6F999BAE

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO N° 002/2025

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS ESTADUAIS

O Município de Primavera de Rondônia nos termos da Lei Federal n. º 9452 de 20 de março de 1997 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresarias e a Câmara de Vereadores a liberação de credito na data de 20 de fevereiro de 2025, no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 58.334-0, tendo como concedente o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, de acordo com o termo de convênio n° 613/2024/PGE-SEDUC. O presente repasse tem por objeto a realização de reformas nos banheiros da Escola Municipal José Antônio Rodrigues. Conforme oficio 011/TESOURARIA/2025 que comtempla o Município de Primavera de Rondônia.

Primavera de Rondônia/RO, 20 de fevereiro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipall

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:119046C1

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO N° 003/2025

O Município de Primavera de Rondônia nos termos da Lei Federal n. º 9452 de 20 de março de 1997 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresarias e a Câmara de Vereadores a liberação de credito na data de 19 de fevereiro de 2025, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 57.460-0, tendo como concedente o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, de acordo com o termo de convênio n° 542/2024/PGE-SEDUC. O presente repasse tem por objeto a aquisição de materiais didáticos para os alunos do atendimento Educacional Especializado- AEE, na escola Municipal Amilton Ribeiro. Conforme oficio 011/TESOURARIA/2025 que comtempla o Município de Primavera de Rondônia.

Primavera de Rondônia/RO, 20 de fevereiro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:B27D4B25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 010/SEMSAU/2025.

PORTARIA Nº 010/SEMSAU/2025

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Portaria nº 015/GP/2025**, e tendo em vista o que consta nos Autos do **Processo nº 428/SEMSAU/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (Noventa) dias de Licença Prêmio Gozo, em conformidade com o Art. 85, da LEI COMPLEMENTAR Nº 003/GP/2021, à servidor **José Renato Oliveira,** Cargo: **Fiscal Sanitário** – 40hs, Matrícula nº0891, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, do período aquisitivo 18/02/2020 a 18/02/2025, **período de gozo 06/03/2025 a 04/06/2025.**

Art. º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 20 de fevereiro de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

JAIR GODINHO DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretario Municipal de Saúde
Portaria N°015/GP/2025

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:82BDEBDE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
SEGUNDO ADENDO AO EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2024 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025

TIPO: MENOR PREÇO
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

A **Prefeitura Municipal de Rio Crespo - RO**, por meio de sua **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o presente **ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**, cujo objeto trata da **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado de diversos modelos e potências, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos para todas as secretarias municipais**, com o objetivo de **retificar a exigência de Licença Sanitária e Licença Ambiental no item 19.6.11 do edital**, conforme análise da impugnação apresentada pelo **Sr. Francisco Thalis Pereira da Silva**, inscrito no **CNPJ nº 27.978.855/0001-48**.

1. Alteração no Edital
Fica retificado o **subitem 19.6.11 do Edital**, que passa a ter a seguinte redação:
Onde se lê:
19.6.11 - Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
(...)
f) Licença Sanitária do município;
g) Licença Ambiental.

Leia-se:
19.6.11 - Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
(...)
f) Licença Sanitária do município, quando aplicável, nos casos em que a atividade desenvolvida pela empresa exigir tal documentação conforme normativas vigentes;
g) Licença Ambiental, quando aplicável, nos casos em que a atividade desenvolvida pela empresa exigir tal documentação conforme normativas vigentes.

2. Manutenção das Demais Cláusulas e Cronograma
As demais cláusulas e condições do edital **permanecem inalteradas**, **sem alteração das datas previstas para envio das propostas e abertura da sessão pública**.
Este adendo passa a integrar o Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2025**, para que dele tomem conhecimento todos os interessados.

3. Disponibilização e Esclarecimentos
Além da publicação no Diário Oficial dos Municípios – AROM, o presente adendo estará disponível no **Portal Licitanet** e Portal Municipal da Transparência. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto à **Comissão Permanente de Licitação**, por meio do e-mail: licitacao@riocrespo.ro.gov.br ou em campo próprio na Plataforma de Licitação.
As demais cláusulas e condições do edital **permanecem inalteradas**.

Rio Crespo-RO, 20 de fevereiro de 2025.

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Pregoeira
Portaria nº 4740/2024-PMRC

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:DCF142DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA N° 005/2025

NOELI SOUZA BRANDÃO, ASSESSORA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber o conteúdo da presente RETIFICAR a Portaria n° 084/2025 -Renovação de Permuta do Servidor Ronaldo Pereira Welmer.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - (...), ficando o ônus para o Ente cedente, correspondente ao período de **11.02.2025 a 10.02.2025.**

LEIA-SE:

Art. 2º - (...), ficando o ônus para o Ente cedente, correspondente ao período de **11.02.2025 a 10.02.2026.**

NOELI SOUZA BRANDÃO
Assessora Técnica de Recursos Humanos
Matr. nº 6643

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C0896461

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 101/2025.

"Dispõe Sobre a Designação do (a) Servidor (a) Conforme Art. 9º da lei 4433/2024 que trata do Programa de Residência em Área Multiprofissional da Saúde de acordo com a Portaria nº 07 de 11 de janeiro de 2024, publicada no DOU em 12.01.2024".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Ofício nº 001 – COREMU/25.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** do (a) Servidor (a) Conforme Art. 9º da lei 4433/2024 que trata do Programa de Residência em Área Multiprofissional da Saúde de acordo com a Portaria nº 07 de 11 de janeiro de 2024, publicada no DOU em 12.01.2024, sendo os seguintes servidores indicados:

Preceptores:
Jaqueline Ronconi Borba – Matr. 7XX5
Valéria Camata Gottardo – Matr. 7XX2
Thiago de Lima Torres – Matr. 3XX9
Carla Taveira Nunes – Matr. 3XX0
Gabriela Maciel Chiullo – Matr. 3XXX7
Lenieser Fajardo Nunes – Matr. 3XXX1
Rebecca Rossi – Matr. 3XXX0
Dayane Ferreira Cunha – Matr. 7XX0

Tutores:
Elisangela Xavier Andrade – Matr. 3XX6
Alexandre Marques Siqueira – Matr. 4XX5
Juliana Henrique Lopes Santos – Matr. 3XX2
Thiago de Lima Torres – Matr. 3XX9
Carla Taveira Nunes – Matr. 3XX0

Coordenação:
Janaina Teodosio Travassos Loose – Matr. 4XX0
Assistente:
Solange Ferreira Jordão – Matr. 4XX1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 536/2024.

Rolim de Moura, 19 de fevereiro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:63347CF2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 008/2025

TERMO ADITIVO N° 008/2025

Terceiro Termo Aditivo de dilação de prazos ao Contrato nº 119/2023, do Pro- cesso nº 3979/2023, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a empresa RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE RO- LIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, **ALDAIR JULIO PEREIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254*** SSP/RO, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do ou- tro a empresa **RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito priva- do, inscrita no CNPJ Nº 04.596.384/0001-08, com sede e foro à Rua Elias Gorayeb, 2773-B, Bair- ro Liberdade, Porto Velho/RO, por sua representante legal Senhora **GRETTY BARBERY OLIVEI-RA**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n° 369270101 SSP/SP, inscrita no CPF sob n° 114.***.***-53, residente e domiciliada na Av. Rio Madeira, n° 1881, bairro Nova Porto Velho, na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Dilação do prazo contratual e de execução do Contrato n° 119/2023, que tem por objeto "Obra de Recapeamento e recuperação de estradas, calçadas, drenagem, sinalização vertical e horizontal no município de Rolim de Moura – RO" referente ao processo administrativo n° 3979/2023.

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula sexta do Contrato nº 119/2022 será aditivado por **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de **01/03/2025**, vencendo em **28/08/2025**.

3.DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução estabelecido na cláusula sétima do Contrato nº 119/2022 será aditivado por **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de **21/02/2025**, vencendo em **20/08/2025**.
3.1 A contagem do prazo de execução do presente Termo Aditivo iniciará em 21.02.2025 em decorrência do acréscimo do período de paralização do prazo de execução da obra decorrido entre a Ordem de Paralização e a Ordem de Reinício IDs 305 e 308, ao Termo Final de 11.01.2025 estabelecido no Termo Aditivo nº 108/2024 ID 228.

4.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 119/2023**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e for- ma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 14 de fevereiro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:416B2087

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 6.537/2025

"*Aprova o Regimento Interno da Fundação de Cultura de Rolim de Moura – FUNCJ".*

o Prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 002/GAB/CULTURA.

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno da Fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura, FUNCJ, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 19 de fevereiro de 2025.

ALDAIR JÚLIO FERREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA

CAPITULO I
NATUREZA, FINALIDADEE COMPETÊNCIA

Art. 1º A Fundação de Cultura e Juventude com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e disciplinar, regida por regimento interno próprio, criada pela Lei nº 4.388/2023, tem por finalidade a preservação, o incentivo a disseminação das atividades culturais e da juventude de Rolim de Moura.
Parágrafo Único: A Fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura que terá como sigla FUNCJ.

Art. 2º Para a consecução de seus objetivos poderá a FUNCJ administrar os bens patrimoniais a ela afetados;
I- desenvolver promoções de caráter da Cultura e Juventude;
II- articular suas atividades com outras entidades similares,
III- além de promover a ampliação de seus objetivos.

CAPITULO II
DA SEDE, DO FORO E DA AUTONOMIA E ATENDIMENTO

Art. 3º A Fundação terá sede e foro na cidade e comarca de Rolim de Moura, gozando de plena autonomia administrativa e financeira, sendo da sua privativa atribuição a gestão de seus bense recursos a ela designada.

Art. 4º A sede da fundação será no Teatro Municipal Francisca Verônica de Carvalho localizado à Rua Guaporé nº 4719, Centro de Rolim de Moura – RO.

Art. 5° O atendimento presencial na sede da FUNCJ, será das 08:00h às 14:00h e de seus respectivos órgãos será de acordo com seus respectivos regimentos internos.

CAPITULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 6º A FUNCJ administrará os seguintes bens e patrimônios:
I- Teatros Municipais de Rolim de Moura;
II- Bibliotecas Públicas Municipais;
III- Bibliotecas, Sala Multiuso e Teatro da Praça CEU das Artes;
IV- Fundo Municipal de Cultura – FMC, nos termos dos artigos 71 e 75 da Lei n° 2.638/2013;

Art. 7º Os espaços dos Teatros, Bibliotecas e sala multiuso serão regidas por regimento interno de acordo com às suas finalidades.

Art. 8º Os equipamentos culturais (espaços físicos), e os bens móveis poderão ter seu uso autorizado por:
I- Por termos de empréstimos ou termos de comodato, desde que justificado o interesse público e que tenha finalidade cultural sem fins lucrativos ou para promoção das atividades da juventude com associações, pontos e pontões de cultura, escolas municipais, estaduais e universidades, submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e por fim sendo autorizado pela gestão da fundação.
II- Para ações de interesses não culturais ou ações culturais com fins lucrativos os equipamentos culturais serão cedidos através de aluguel com valores e especificações definidas de acordo com a Instrução Normativa criada pelo CMPC, exceto quando estabelecido parcerias com a fundação FUNCJ.
III- Fica autorizado a FUNCJ a apoiar eventos ou projetos culturais através de termos de empréstimos, locação ou comodato, quando se tratar de atividades e eventos de até 5 dias, sem a necessidade da aprovação do CMPC.
IV- Quando se tratar de empréstimos, locação ou comodato por mais de 5 dias, o interessado deverá apresentar projeto detalhado do objeto, que deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Política Cultural, para a apreciação.
V- Os empréstimos e comodatos, que tratam os incisos anteriores serão apreciados mediante a consonância da Instrução Normativa, elaborada e aprovada pelo Conselho Municipal de Política Cultural.
VI- Nos casos de comodato e locação dos equipamentos o superintendente designará um servidor que ficará responsável para fiscalizar os bens durante o período de uso, emitindo semestralmente relatórios da conservação e uso dos bens e apresentado ao CMPC.
Parágrafo Único: Nos termos de comodato e locação que tiverem como período de tempo inferior a seis meses será emitido relatório semestral da execução realizado pelo interessado e pelo servidor designado pelo superintendente.

CAPITULO IV
RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º A Fundação de Cultura e Juventude do Município de Rolim de Moura terá orçamento próprio, proveniente de dotações orçamentárias do município, além de recursos provenientes de convênios, doações e outras fontes como:
I- Rendas auferidas por serviços prestados a terceiros;
II- Créditos abertos em seu favor;
III- Produtos de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;
IV- Doações e subvenções públicas ou privadas;
V- Contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que obtiver a qualquer título;
VI- Quaisquer outra renda que venha decorrentes de suas atividades ou parcerias;
VII- Por outras rendas eventuais que venha surgir.

Art. 10 Os bens e direitos da FUNCJ serão utilizados, exclusivamente na consecução de seus objetivos culturais e ações da juventude, ficando vedado a utilização para fins diversos de seus objetivos

CAPITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 A FUNCJ será administrada por:
I- Superintendente de Cultura e Juventude
II- Diretor de ações para juventude
III- Conselho Municipal de Política Cultural, no que couber ao CMPC, conforme a Lei n° 2.638/2013 alterada pela Lei n° 3.800/2020.

CAPITULO VI
INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 12 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:
I- Plano Municipal de Cultura - PMC;
II- Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
III- Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
IV- Programa Municipal de Formação na Área da Cultura;
V- Sistema Municipal de Juventude.
Parágrafo Único: Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Art. 13 O Superintendente da FUNCJ será indicado pelo ConselhoMunicipal de Política Cultural que deverá deliberar e aprovar o nome que ocupara o cargo de Superintendente da fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura, que terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma vez consecutiva.

Art. 14 Na decorrência de renúncia do Superintendente, assumirá interinamente o Diretor de juventude, até que seja indicado um novo nome pelo Conselho Municipal de Política Cultural e decretado pelo Prefeito do Município.

Art. 15 As renúncias dos demais cargos serão feitas por escrito ao Superintendente da FUNCJ e se tratando da renúncia do Superintendente será feita igualmente por escrito ao Prefeito Municipal.

Art. 16 O Conselho Municipal de Política Cultural denominada pela nomenclatura CMPC é composto por 05 membros da sociedade civil e 05 membros do poder público conforme a distribuição na Lei n°2.638/2013 alterada pela Lei n° 3.800/2020.

Art. 17 Os membros que representam a sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural são eleitos democraticamente e tem mandatos de 02 anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 anos.
Parágrafo Único: Nenhum membro da sociedade civil poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

Art. 18 Os membros que representam o Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural são indicados pelas respectivas secretarias e/ou órgão público vinculadas, conforme estabelecidos na Lei n°2.638/2013 alterada pela Lei n° 3.800/2020.

CAPITULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 São atribuições da Fundação de Cultura e Juventude
I- Promover a valorização e difusão da cultura local e regional;
II- Fomentar a produção artística e cultural do município;
III- Incentivar a formação cultural da população;
IV- Preservar o patrimônio histórico e cultural do município;
V- Apoiar a realização de eventos culturais e artísticos no município.
VI- incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística no Município;
VII- conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico do Município de Rolim de Moura/RO;
VIII- Promover e patrocinar pesquisas históricas, artísticas e culturais;
IX- Conceder bolsas de estudos históricas, artísticas e culturais;
X- Instituir e administrar, juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Rolim de Moura, o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no Município;
XI- Executar o Plano Municipal de Cultura;
XII- Elaborar e executar o Plano Municipal de Juventude;
XIII- Criar e administrar o Fundo Municipal de Juventude;
XIV- Buscar parcerias através do Estado e União para fomentar ações da Cultura e Juventude no Município;
XV- Promover campanhas de conscientização e programas educativos junto a Instituições de Ensino e Pesquisa, veículos de Comunicação e outras entidades, sobre problemas, necessidades, direitos e deveres dos jovens;
XVI- Planejar, coordenar e supervisionar as ações de forma que o esporte e o lazer sejam praticados e desenvolvidos, em todos os níveis, no sentido de buscar a integração social, a educação e a preparação dos cidadãos para a vida;
XVII- Representar a juventude em eventos no qual o município for convidado;
XVIII- Planejar o orçamento do ano seguinte das ações da Cultura e da Juventude;
XIX- Realizar, promover e assessorar eventos culturais ou da área da juventude propostos pela gestão municipal;
XX- Firmar parcerias entre produtores culturais, empresas privadas, gestão municipal e outros de cunho cultural ou da área da juventude;
XXI- Firmar parcerias com empresas, gestão municipal, estadual ou federal de forma que promovam a cultura e juventude;
XXII- Cumprir todo o planejamento e atividades do Plano Municipal de Cultura, plano decenal e suas metas;
XXIII- Reconhecer e/ou realizar ações culturais, projetos e similares as ações da cultura e juventude através de prêmios, concursos artísticos, festivais, mostras por meio de editais;
XXIV- Auxiliar na realização de espetáculos, seminários, fóruns, congressos, palestras e outros eventos artísticos culturais e da juventude;
XXV- Firmar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, visando formas de colaboração para a execução de programas e atividades de formação de cunho cultural e da juventude;
XXVI- Manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida do jovem;
XXVII- Criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem a economia criativa;
XXVIII- estabelecer mecanismos de cooperação com os entes federados para a execução das políticas públicas da Cultura e Juventude;

Art. 20 São atribuições do Superintendente da Fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura.
I- Representar a FUNCJ em todos os seus atos;
II- Elaborar anualmente o plano de ação junto aos diretores a ser apresentado aos Conselhos Deliberativos CMPC e Conselho da Juventude;
III- Elaborar o plano financeiro e orçamento da FUNCJ, junto aos diretores devendo e encaminha-lo ao Chefe do Poder Executivo Municipal até o mês de julho de cada ano;
IV- Prestar contas aos Conselhos Deliberativos (CMPC e Conselho da Juventude) e ao Executivo Municipal;
V– Levantar o balanço anual e os balancetes mensais para as devidas prestações de contas e dar publicidade;
VI- Administrar a FUNCJ, promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento de seus órgãos, departamentos, assessorias, gerências e projetos, bem como supervisionar a todos eles;
VII- Representar a FUNCJ em eventos e atividades culturais e da juventude;
VIII- Participar de cursos, formação e capacitação promovidas pelo estado e união e município;
IX- Buscar recursos nas esferas estaduais, Nacional, Internacional e Municipal.
X- Praticar além de outros atos previstos no regimento, os demais que lhe forem autorizados pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
XI- Convocar os Conselhos Municipais de Cultura ou de Juventude, quando necessário.

Art. 21 São atribuições do Diretor de Ações para Juventude:
I- Elaborar o Plano Municipal de Juventude;
II- Planejar ações voltadas a Juventude do Município;
III- Incrementar as atividades voltadas aos Jovens;
IV- Executar o Plano Municipal de Juventude;
V- Representar a classe em eventos pelo Município, Estado e União;
VI- Realizar atividades em conjunto a Cultura no Município;
VII- Planejar o calendário de atividades voltada a Juventude;
VIII- Planejar ações voltadas para Cultura e Juventude do Município, junto ao superintendente e técnico de projetos para Cultura e Juventude;
IX- Assessorar e participar no Administrativo e Financeiro da FUNCJ em processos administrativos e financeiros da Juventude;
XI- Representar o superintendente na sua ausência em eventos ou ações para Juventude;
XII- Participar da elaboração e assessorar nos editais;
XIII- Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo presidente da Fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura;

Art. 22 As atribuições, carga horaria e requisitos de admissão do Controle Interno, Técnico de Projetos para Cultura e Juventude, Técnico de Patrimônio Histórico Cultural, Assessor de Comunicação e Produção da Cultura e Juventude, Advogado, Coordenador de Som e Iluminação, Bibliotecário, Coordenador de Biblioteca, Contador, Agente administrativo e Zelador estão listada no anexo I, da Lei n° 4.388/2023.

CAPITULO VIII
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23 O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, integrante da estrutura básica do órgão gestor da cultura no Município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se institui no principal espaço de participação social institucionalizada, de

caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 24 São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural
I- Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
II- Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Política Cultural;
III- Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite e na Comissão Inter gestores Bipartite, devidamente aprovadas, respectivamente nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV- Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V- Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI- Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
VIII- Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX- Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X- Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI- Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XII- Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Rolim de Moura, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
XIII- Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XIV- Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XV- Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVI - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMPC;
XVIII - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

Art. 25 A Fundação poderá propor o descarte de bens ou promover a doação que não tenham mais serventia com a aprovação do conselho, seguindo as legislações que se refira a doação de bens permanentes.

Art. 26 As regras não prevista nesse regimento será regida pelas Leis nº 2.638/2013 que "*Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Rolim de Moura, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, Inter relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências";* Lei nº 2.903/2014 que "Institui o Plano Municipal Decenal de Cultura e dá outras providências"; Lei nº 3.800/2020 que "*Altera dispositivos da Lei nº 2.638, de 22 de dezembro de 2013*"; Lei nº 4.388/2023 que *"Cria a Fundação de Cultura e Juventude no âmbito do Município de Rolim de Moura, reformula o Sistema de Cultura do Município, define objetivos de avanços das manifestações culturais, altera dispositivos da Lei nº 2.638, de 23 de dezembro de 2013 e dá outras providências*", e qualquer outra Lei Municipal, Estadual ou Nacional que venha ser criada ou alterada com objetivo cultural ou da juventude.

CAPITULO IX

Das disposições finais

Art. 27 O regimento da FUNCJ poderá ser alterado ou reformado desde que tenha o número de votos equivalente a dois terços do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 28 À FUNCJ terá duração indeterminada e sua extinção só poderá ocorrer por Lei, e seus bens e patrimônios serão revertidos ao patrimônio do Município.

Art. 29 Os regimentos internos, conforme o Art. 7° serão criados, e submetidos ao conselho para sua aprovação em até 90 dias, após a aprovação deste regimento.

Art. 30 Qualquer ato não previsto em regimentos e Leis que regem a Cultura ou Juventude, serão repassadas ao CMPC e ao Conselho de Juventude, para as devidas discussões.

Rolim de Moura/RO, 19 de fevereiro de 2025.

ALDAIR JÚLIO FERREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:CF747E1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO 03

A Prefeitura de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública Retificação nº 03, em cumprimento de determinação judicial, referente ao Concurso Público para provimento de cargos e cadastro reserva para seu quadro de pessoal, conforme segue.

I – DO ANEXO I – QUADRO DE VAGAS
a) Em cumprimento de determinação judicial, o requisito do cargo de Auditor Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

ENSINO SUPERIOR – LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2004 E SUAS ALTERAÇÕES		
CÓD.	**CARGO**	**REQUISITO**
S08	Auditor Interno	Ensino Superior em Administração, Direito, Ciências Contábeis ou Economia e registro profissional na área de graduação.

II – DO ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO - SOMENTE PARA O CARGO DE AUDITOR INTERNO
a) Em cumprimento de determinação judicial, reabre-se prazo para inscrição e isenção, somente para o cargo de **Auditor Interno**, seguindo o seguinte cronograma:

ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO – SOMENTE PARA O CARGO DE AUDITOR INTERNO

EVENTOS	**DATAS PREVISTAS**
Período de inscrições pela *Internet*	**26/02 a 31/03/2025**
Solicitação de isenção do valor da inscrição	**27/02 a 28/02/2025**
Divulgação das isenções deferidas e indeferidas	**18/03/2025**
Recurso contra o indeferimento da isenção	**19/03 a 20/03/2025**
Resultado do recurso contra o indeferimento da isenção	**26/03/2025**
Último dia para pagamento do boleto bancário	**01/04/2025**
Divulgação dos pedidos de atendimento especial deferidos Divulgação dos candidatos que se declararam como Pessoa com Deficiência – PCD Divulgação preliminar das inscrições	**09/04/2025**
Recursos contra o resultado dos pedidos de atendimento especial e dos candidatos que se declararam como Pessoa com Deficiência - PCD Recursos contra o resultado das inscrições preliminares	**10/04 a 11/04/2025**
Respostas aos recursos contra o resultado dos pedidos de atendimento especial e dos candidatos que se declararam como Pessoa com Deficiência – PCD Respostas dos recursos contra o resultado das inscrições preliminares Divulgação da homologação das inscrições Divulgação do quantitativo inscrito por cargo	**16/04/2025**

Demais datas seguirão o ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO dos demais cargos.
Demais informações permanecem inalteradas.

Rolim de Moura /RO, 19 de fevereiro de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Nilzo Rosa de Oliveira
Código Identificador:0674A156

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO 5473/2024

*Através do presente, homologa e Adjudica **a Concorrência nº 13/2024**, do processo licitatório **nº 5473/2024** de Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de creche pré-escola - tipo 1 no bairro olímpico - contrato de repasse de n° 958973/2024/FNDE/caixa, conforme despacho nº 15/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 538/PGM/2024.*

Empresa vencedora:

MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 40.976.611/0001-94
Valor: *R$* 5.662.644,48 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Rolim de Moura, 19 de Fevereiro de 2025

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:EB73CA50

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 5409/2024

*Através do presente, ratifico **a inexigibilidade nº 004/2025**, do processo licitatório **nº 5409/2024** de Aquisição de material didático (livro de apoio didático), do projeto "Eleva Saeb, com metodologia das avaliações externas seguindo os indicadores do IDEB: Aprendizagem e Fluxo, organizados por habilidades", para atender as necessidades dos estudantes do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, conforme despacho nº 011/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 016/PGM/2025.*

Empresa vencedora:

EDITORA VEM PASSAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: *19.738.767/0001-40*
Valor: *R$* 578.211,62 (quinhentos e setenta e oito mil duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos).

Rolim de Moura, 13 de Fevereiro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:B8941F80

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 5028/2024

*Através do presente, homologa **o pregão eletrônico nº 001/2025**, do processo licitatório **nº 5028/2024** de Registro de preços para futura e eventual aquisição de blocos de autos de infração de trânsito, para atendimento às demandas do Comtran, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada, conforme despacho nº 16/2025, da auditoria interna e parecer jurídico nº 001/PGM/2025.*

Empresa vencedora:

ERICLES MATHEUS SANTOS BARRETO
CNPJ: 57.739.725/0001-13
Valor: *R$* 12.000,00 (doze mil reais)

Rolim de Moura, 19 de Fevereiro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:C1A9BAAB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.12/2024,
DECORRENTE DE PREGÃO N° 60/2023

1° Termo aditivo do contrato nº.12/2024, decorrente de Pregão n° 60/2023 de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SENDO; TIJOLOS, AREIA, CIMENTO, FERRAMENTAS PARA CONCERTO, LAMPADAS ENTRE OUTROS..

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 84.745.389/0001-94, com endereço em TEODORO RODRIGUES DA SILVA, 627, CENTRO, São Felipe DOeste-RO, 78986000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA, e a empresa R A BAZONI LTDA , inscrita no CNPJ sob nº. 38.117.217/0001-59, com sede no endereço RUA VALDIVINO MARQUES BARBOSA, 110, CENTRO, CENTRO SAO FELIPE D'OESTE-RO neste ato representada por RAFAEL ALVES BAZONI, portador do RG n° 1275558, portador do CPF sob n° 025.511.412-57, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R$ 4.194,82 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos) , corresponde ao acréscimo de 0,0% com finalidade de Cimento Portland Comum – Saca de 50 Kg – Reajuste de 25,00% passando a vigorar a partir
desta data com o preço de R$ 58,12(cinquenta e oito reais e doze centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

SÃO FELIPE DOESTE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
Contratada

Contratante
R A BAZONI LTDA
CNPJ: 38.117.217/0001-59

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:849DB2AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.60/2024,
DECORRENTE DE PREGÃO N° 26/2024

1° Termo aditivo do contrato nº.60/2024, decorrente de Pregão n° 26/2024 de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FOTO E FILMAGEM E DEMAIS EQUIPAMENTOS PERMANENTES

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D´OESTE/RO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 84.745.389/0001-94, com endereço em TEODORO RODRIGUES DA SILVA, 627, CENTRO, São Felipe DOeste-RO, 78986000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA, e a empresa BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA , inscrita no CNPJ sob nº. 45.329.312/0001-81, com sede no endereço AVENIDA SETECENTOS, SN, CENTRO, TERMINAL INTERMODAL DA SERRA Serra-ES neste ato representada por LUCAS GRIEBELER SANDI, portador do RG n° 09146557954, portador do CPF sob n° 091.465.579-54, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R$ 393,52 (trezentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

São Felipe DOeste 20 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
Contratada

Contratante
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:245F5575

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº71/GAP/2025 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº71/GAP/2025 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Exonera da função de Vice-Diretora Escolar (Escola Geone Silva Ferreira) vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como lei 1028/2022 e ainda Memorando 018/SEMED/2025;

RESOLVE

Art. 1°. Exonerar da função de Vice-Diretora Escolar (Escola Geone Silva Ferreira) conforme PORTARIA Nº68/GAP/2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024, o (a) Srº (ª). **Debora Miranda Teixeira**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob matricula 360, do cargo de Vice-Diretora da Escola Geone Silva Ferreira, vinculado à Secretaria municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;

Art.2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativos em 10/02/2025;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 19/02/2025.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:04F6912F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº72/GAP/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº72/GAP/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

<Autoriza servidor (a) a Conduzir Veículo Público da frota de veículos da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE

Art. 1°. Autorizar o (a) Srº (a) **Bruna Thais Santana De Barros**, brasileiro (a), cadastrado (a), CPF/MF: 033.***.***-01, vinculado(a) ao gabinete do prefeito da Prefeitura Municipal, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, a conduzir qualquer veículo público a serviço da municipalidade e desde que atenda aos requisitos mínimos de autorização, exigências e limitações impostas à Categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do servidor em que portar;

Art. 2°. A presente autorização é exclusiva para uso em serviço e atos de interesse do Município, e implicará na responsabilidade solidária em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedado o uso para fins e interesses particulares;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos em 20/02/2025, valendo esta concessão apenas para está data;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 20/02/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:9E847EA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº73/GAP/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº73/GAP/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Autoriza servidor (a) a Conduzir Veículo Público da frota de veículos da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE

Art. 1°. Autorizar o (a) Srº (a) **Juan Carlos De Souza Astenreter**, brasileiro (a), cadastrado (a), CPF/MF: 008.***.***-55, vinculado (a) ao gabinete do prefeito da Prefeitura Municipal, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, a conduzir qualquer veículo público a serviço da municipalidade e desde que atenda aos requisitos mínimos de

autorização, exigências e limitações impostas à Categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do servidor em que portar;

Art. 2°. A presente autorização é exclusiva para uso em serviço e atos de interesse do Município, e implicará na responsabilidade solidária em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedado o uso para fins e interesses particulares;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos em 20/02/2025, valendo esta concessão apenas para está data;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 20/02/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:EA029A1B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 10/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SECEL,** por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 029/2025, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2025**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, COM O OBJETIVO DE REALIZAR O CARNAVAL 2025,** Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das 09:00h do dia **25/02/2025**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.
Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 20 de fevereiro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 029/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:BE6EB8F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 003/SUPEL/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO, através da Comissão de Contratação Permanente, designada pelo Decreto nº 2253/2025, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada Dispensa de Licitação, na forma ELETRÔNICA, tipo de EXECUÇÃO DIRETA, que será julgada pelo MENOR PREÇO POR ITEM, POR KM RODADO modo de disputa ABERTO, tudo em conformidades com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2342/2024, Decreto Municipal nº 508/2018, e demais legislação aplicável, destinado a CONTRAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, no município de São Miguel do Guaporé para atendimento calendário escolar de 2025, conforme quilometragem especificada, autorizado através do Processo administrativo nº. 238/SEMED/2025. Data para cadastro de proposta: a partir das 09hs do dia 21/02/2025. início da sessão de disputa a partir das das 09hs às 15hs horas do dia 28/02/2025, horário de Brasília – DF, local site www.portal.licitanet.com.br. Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. Valor estimado de R$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais). Informações Complementares e o Edital/Termo de Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na sala da SUPEL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07hs às 13hs, ou pelo Fone - (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 20 de fevereiro de 2025.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente de Licitação

Elaborado Por:
EDVALDO FERREIRA DA SILVA

Autorizdo Por
CRISTIELE MOURA MARTINS

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:C9F0E9C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.214/2025

São Miguel do Guaporé/RO, 18 de fevereiro de 2025.
Portaria nº 214/GAB/2025.

"DISPÕE DA LOTAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **LOTADA** na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a servidora efetiva **DALILA MODESTO DA LUZ DE ALBUQUERQUE**, matrícula 1967, na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as demais disposições em contrário.
São Miguel do Guaporé/RO, 18 de fevereiro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Dos Santos Teodoro
Código Identificador:55AAE164

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.215/2025

São Miguel do Guaporé/RO, 18 de fevereiro de 2025.
Portaria nº 215/GAB/2025.

"DISPÕE DA LOTAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **LOTADA** na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a servidora efetiva **SOLANGE FLORES DA SILVA**, matrícula 2448, na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para prestar serviços junto a essa Secretaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as demais disposições em contrário.
São Miguel do Guaporé/RO, 18 de fevereiro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Dos Santos Teodoro
Código Identificador:F4F6B3D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.216/2025

São Miguel do Guaporé/RO, 20 de fevereiro de 2025.

Portaria nº 216/GAB/2025.

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIA PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR no cargo de **DIRETORIA DE FINANÇAS – PDMA 05**, através desta portaria, a servidora **CAMILA SAMAIRA TRANSPADINE ALVES SIQUEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 02 de fevereiro de 2025, revogando-se as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 20 de fevereiro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Dos Santos Teodoro
Código Identificador:02B3B382

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.2259/2025

DECRETO Nº 2259/2025

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que a Lei Orgânica do Município lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a ordem disciplinar no âmbito do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as condições que possibilitem a aplicação das regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a apuração das infrações disciplinares e permitir a ampla defesa e o contraditório nos termos da Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das exigências previstas no art. 1º, inciso I, letra a) combinado com Inciso II, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 2163/2022;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, a contar de 01 de fevereiro de 2025, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, responsável pelo processamento, instrução e controle dos Processos Administrativos Disciplinares no âmbito da administração municipal, a qual será composta por, 01(um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) relator e dois membros que serão responsáveis pela condução dos trabalhos, de acordo com o que dispõem este Decreto.

§ 1º A Comissão Permanente de Processo Administrativo será composta pelos membros titulares:
Presidente: MELRYANE BROZEGUINE CARNEIRO, Matrícula: 2678;
Secretária: MARILÚCIA MARIN SANTOS GERALDI, Matrícula: 2475;
Relator: ROBERTO KISTNER PÁRCIO, Matrícula: 3355;
Membra: MEIRIANE DO NASCIMENTO ASTRISSI, Matrícula 80108;

§ 2º. E pelos membros suplentes:
1º Suplente: DANIEL ANTONIO FILHO, Matrícula: 04;
2º Suplente: WEVERTON MARTINS SOUZA, Matrícula: 80137.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Dos Santos Teodoro
Código Identificador:0C06EB6C

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
ERRATA

ERRATA N 02

Contrato n 01/IPMSMG/2023
Processo n 82/2023/IPMSMG
Publicada no dia 20 de Fevereiro de 2025.

Onde se lê:
R$ 60.000.00 (sessenta mil reais)

Leia-se: R$ 64.000.00 (sessenta e quatro mil reais)

GILBERTO BARBOSA SILVA
Presidente IPMSMG

Publicado por:
Marilene Ancelmo de Souza Kovalhczuk
Código Identificador:BEE68C02

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
4° TERMO ADITIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA

QUARTO TERMO ADITIVO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2021 ORIGINADO DO PROCESSO 26/2021, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS - RO.

Aos Dezoito (18) dias do mês de fevereiro de 2024 as partes **A CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 84.580.224/0001-00, com sede à Avenida Capitão Silvio, s/n, Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, neste ato representada por sua presidente Srª. JULIANE CRESTANI, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade Registro Geral – CPF 740.625.902-63, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 01, Bairro Bela Vista, Município de Seringueiras/RO, e empresa **F.A. ANTONIETTI-ME**, pessoal Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 11.517.268/0001-11, com sede na Av. Projetada A, 5740 – bairro Jequitibá, Rolim de Moura - RO – CEP 76934-000, representada pelo representante legal FABIANO ANTONIO ANTONIETTI, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG sob n. 10476539 SJ/MT e inscrito no CPF sob . 870.956.961-87, as partes acima resolver realizar o termo de aditivo de prorrogação do contrato alterando o prazo e correção do valor conforme consta no contrato 002/2021, conforme Art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo presente termo de aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de assessoria contábil firmado através do contrato de n. 002/2021 por 01 (um) ano a partir da data de 20/02/2025 com termino em 19/02/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO– diante do aditivo de prazo fica estabelecido o reajuste do valor de que perfaz o montante de R$ 3.861,03 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais e três centavos) que será pago mensalmente, totalizando os 12 (doze) meses R$ 46.332,36 (quarenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por esse termo de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação desta Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. E, por estarem assim justas e acertadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Seringueiras-RO, 18 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Seringueiras
CNPJ N.84.580.224/0001-00
JULIANE CRESTANI

F.A. ANTONIETTI
CNPJ n. 11.517.268/0001-11

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:DEBFCE42

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N 073/2025

PORTARIA N. 073/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sr.ª. **MARIA JULIA CARVALHO QUEVEDO BARTOLINI**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 178, Bairro Centro, neste Município de Seringueiras-RO, portadora do Registro Geral - CPF n. 035.521.832-13 e Título Eleitoral n. 017472672399, ao Cargo de **COORDENADORA DE ALMOXARIFADO** da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 20 de fevereiro de 2025.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:87E02AB1

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ORDEM DO DIA DA 3° SESSÃO ORDINÁRIA 2025

ORDEM DO DIA

3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 21/02/2025, ***ÀS 09:00 HORAS*** NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL; JOSÉ CARREIRO DE MELO, SITO: AV. CAPITÃO

SILVIO, S/N, ENTRE AS RUAS XV DE NOVEMBRO E OLAVO BILAC, NESTA CIDADE DE SERINGUEIRAS/RO.

- EXPEDIENTE RECEBIDO:

- Projeto de Lei Executivo nº. 022/2025: que DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria Poder Executivo.

- Projeto de Lei Executivo nº. 023/2025: que DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7°, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria Poder Executivo em Regime de Urgência.

- Projeto de Lei Executivo nº. 024/2025: que DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7°, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria Poder Executivo em Regime de Urgência.

- Projeto de Lei Executivo nº. 025/2025: que DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7°, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria Poder Executivo em Regime de Urgência.

- Projeto de Lei Executivo nº. 026/2025: que DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria Poder Executivo em Regime de Urgência.

- Projeto de Lei Executivo nº. 027/2025: que DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7°, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria Poder Executivo em Regime de Urgência.

- Projeto de Lei Legislativo nº. 002/2025: que DISPÕE SOBRE A CONCESSSÃO DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria Poder Legislativo.

- Projeto de Moção de Aplausos n°. 001/2025: que DISPÕE SOBRE MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES AO MÉDICO APOSENTADO DR. ANTÔNIO JOAQUIM SOUZA SANTOS PELOS 30 ANOS DE DEDICAÇÃO E SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO

- Indicação n°. 001/2025: SOLICITO AO EXECUTIVO A DENOMINAÇÃO DO POVOADO LOCALIZADO NA LINHA 101 NAS PROXIMIDADES DO RIO SÃO MIGUEL, QUE POSSA SER DENOMINADA VILA CANAÃ, Autoria Ver. Valcicleia Rufino Barbosa (MDB)

- ORDEM DO DIA:

- Projeto de Lei Executivo nº. 019/2025: que DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7°, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria Poder Executivo.

- Projeto de Lei Executivo nº. 020/2025: que DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7°, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Autoria Poder Executivo.

- Projeto de Lei Executivo nº. 021/2025: que DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.100/2025, QUE ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.507/2021 EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL. Autoria Poder Executivo.

- CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

- Não consta

Câmara Municipal de Seringueiras - RO, 19 de fevereiro de 2025.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara M. de Seringueiras - RO.
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:D9EC52DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N.2.108/2025

LEI N.2.108/2025
Em Seringueiras/RO ,17 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS - RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal
APROVOU e ele SANSIONA a seguinte:
LEI
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL Superávit Financeiro, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 129.313,66 (cento e vinte e nove mil trezentos e treze reais e sessenta e seis centavos)

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.15.452.0006.1.335.		C.C 13.867-3 CONV. EST. Nº 110/2022/PGE/DER-RO 2ª ETAPA DE REVITALIZAÇÃO DA AV. FLAMBOYANT	
187 - 3.3.30.93.00.00	27010000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	111.110,96
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.009.20.606.0007.1.401.		C.C 14.621-8 TERMO DE CONVÊNIO Nº 256/2024/PGE-SEAGRI AQUIS. DE 01 VEÍCULO UTILITÁRIO	
188 - 3.3.30.93.00.00	27010000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18.202,70
		Total Suplementação:	129.313,66

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.
Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias ou incompatíveis.

Seringueiras/RO, 17 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:5173A47E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 122/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº. 122/GAB/PMS/2025 SERINGUEIRAS/RO, 20 FEVEREIRO DE 2025.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito".
Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas.
"Atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** a Servidora **KELLY THAIS DE SOUZA BARBOSA** portadora do **CPF 018.259.932-97** e Cédula de Identidade **RG 1171351 SESDEC- RO**, para ocupar o cargo de **COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E CERIMONIAL** nomeada conforme a lei municipal **nº 2100/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:96399FB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 123/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº. 123/GAB/PMS/2025 SERINGUEIRAS/RO, 20 FEVEREIRO DE 2025.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito".
Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas.
"Atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** o Servidor **WANDERSON ELIZIARIO SIKORSKI** portador do **CPF 039.566.512-43** e Cédula de Identidade **RG 1419227 SESDEC - RO**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE OBRAS** nomeado conforme a lei municipal **nº 2100/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:1A8A388C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	293/2025
b) Licitação Nrº :	28/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	20/02/2025
e) Objeto Homologado :	ESPESAS COM REALIZAÇÃO DE REVISÕES PERÍODICAS DURANTE PERÍODO DE GARANTIA DO VEÍCULO RENAULT/MASTER MAIA AMBULANCIA PLACA SKI1I86/RO EM CONFORMIDADE COM MANUAL DO PROPRIETÁRIO.
f) Processo Adm Nrº :	/

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: 2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 20.721.022/0001-58

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FILTRO DE ENTRADA AMB. RENAULTUN	1	R$ 142,90	R$ 142,90
2	FILTRO DE AR COND. AMB RENAULT	1	R$ 59,90	R$ 59,90
3	JUNTA DE COBRE AMB RENAULT	1	R$ 4,43	R$ 4,43
4	FILTRO DE OLEO AMB REANAULT	1	R$ 433,82	R$ 433,82
5	FILTRO DE OLEO AMB RENAULT	1	R$ 70,20	R$ 70,20
6	MOTRIO 5W30 AMB RENAULT	9	R$ 70,00	R$ 630,00
7	SERVICO DE REVISÃO 10.000 AMBULANCIA RENAULT	1	R$ 430,95	R$ 430,95

Valor Total Homologado - R$ 1.772,20

Seringueiras, 20 de fevereiro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:4605DD73

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA

ERRATA

O Prefeito Municipal de Seringueiras-RO torna público a **RETIFICAÇÃO** do seguinte ato Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Contrato n. 050/2023, Processo n. 1037/SEMSAU/2024, Objeto: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO Nº 050/2023, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL,** publicada no Diário Oficia dos Município do Estado de Rondônia dia 20/02/2025 - Edição 3923.

ONDE SE LÊ:
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1396/2023.

LEIA-SE:
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1396/2022.

.

Seringueiras, 20 de fevereiro de 2025.

VALÉRIA CRISTINA P. F. CORREIA
Ouvidor Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:67EC7438

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 125/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº. 125/GAB/PMS/2025 SERINGUEIRAS/RO, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito".
Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas.
"Atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR o Servidor **EDMILSON GUIMARÃES,** portador do CPF 478.710.837-91 e Cédula de Identidade RG 213.398 SSP- ES**,** do cargo que ocupa como **Coordenador Médico Anestesista,** nomeado conforme **Portaria n° 129/GAB/PMS/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado e as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:314D5710

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 126/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº. 126/GAB/PMS/2025 SERINGUEIRAS/RO, 20 FEVEREIRO DE 2025.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito".
Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas.
"Atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** o Servidor **EDMILSON GUIMARÃES** portador do **CPF 478.710.837-91** e Cédula de Identidade **RG 213.398 SSP - ES**, para ocupar o cargo de **COORDENADOR MÉDICO AUTORIZADOR** nomeado conforme a lei municipal **nº 2100/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:3290519C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2022

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2022

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., PARA O FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, DESTINADO A ATENDER OS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA E DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERINGUEIRAS/RO, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 56/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 381/2021/SEMEC.

O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 24.838.829-0, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 157.857.728-41, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, doravante denominado simplesmente**CONTRATANTE**, e a**GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.104.422/0008-82 e na Inscrição Municipal sob o nº 17.02.543.236-6, doravante denominada simplesmente**CONTRATADA**, têm, justa e acordadamente, celebrado o presente**OITAVO TERMO ADITIVO**ao Contrato nº 21/2022, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 56/2021 e do Processo Administrativo nº 381/2021/SEMEC, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a**prorrogação do prazo de vigência**do Contrato nº 21/2022, celebrado entre as partes, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições originariamente pactuadas, exceto quanto ao prazo de execução, que será prorrogado nos termos da Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original por mais**12 (doze) meses, contados da assinatura do presente Termo Aditivo**, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, que autoriza a prorrogação de contratos administrativos desde que haja previsão no instrumento convocatório e no contrato inicial, e que seja devidamente justificada a necessidade de continuidade do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Permanecem em pleno vigor e efeito todas as cláusulas e condições do Contrato Original, que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo, inclusive no que se refere aos valores, obrigações e direitos das partes, bem como aos critérios de reajuste e atualização dos valores contratados, conforme previsto na legislação aplicável e no instrumento contratual originário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes declaram que o presente Termo Aditivo foi celebrado de comum acordo, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTRADA EM VIGOR

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes, produzindo todos os seus regulares e jurídicos efeitos a partir dessa data, sem prejuízo das formalidades legais necessárias à sua plena validade e eficácia.

E, por estarem assim justos e pactuados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

• As partes reconhecem que o presente Termo Aditivo está sendo celebrado em início de exercício financeiro, momento em que ainda não há dotação orçamentária específica para o período de prorrogação contratual.

• Em razão da essencialidade do serviço objeto deste contrato, que é indispensável para a continuidade das atividades educacionais no Município de Seringueiras/RO, e em observância ao**Princípio da Continuidade do Serviço Público**, consagrado no Direito Administrativo, fica autorizada a prorrogação do prazo contratual, independentemente da prévia dotação orçamentária, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

• A CONTRATANTE compromete-se a adotar as medidas necessárias para a regularização orçamentária e financeira do presente Termo Aditivo, incluindo a formalização do empenho e a alocação dos recursos necessários, tão logo seja possível, em conformidade com as normas de controle interno e externo aplicáveis, especialmente o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

• As partes reconhecem que a eventual falta de empenho prévio não invalida o presente Termo Aditivo, uma vez que a medida justifica-se

pela necessidade de garantir a continuidade de um serviço essencial ao interesse público, nos termos da jurisprudência dos Tribunais de Contas e do entendimento consolidado no âmbito do Direito Administrativo.
• A CONTRATADA compromete-se a manter a prestação do serviço objeto deste contrato, nos termos e condições pactuados, até que seja realizada a regularização orçamentária e financeira pela CONTRATANTE.

Seringueiras/RO, 11 de fevereiro de 2025.

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos (Interino)
Portaria nº 539/GAB/PMS/2021

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.
CNPJ/MF nº 75.104.422/0008-82
Contratada

Testemunhas:

•

Nome: _____
CPF: _____

•

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:A9B8232A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 124/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº. 124/GAB/PMS/2025 SERINGUEIRAS/RO, 20 FEVEREIRO DE 2025.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito".
Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas.
"Atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** a Servidora **LUANA OLIVEIRA NUNES** portadora do **CPF 041.435.322-63** e Cédula de Identidade **RG 1433105 SESDEC- RO**, para ocupar o cargo de **COORDENADORA DE RECURSOS HUMANO** nomeada conforme a lei municipal **nº 2100/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:2D23F6B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº. 010/GP/CMT/2025

REVOGA O DECRETO 004/2025, QUE DEFINE CARGOS, ÓRGÃO E FUNÇÕES, CRIA E NOMEIA A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere, especialmente com base no art. 41 da Lei Complementar Municipal n°. 002/2010, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Teixeirópolis/RO.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica REVOGADO o decreto 004/2024, que define cargos, órgão e funções, cria e nomeia a comissão de planejamento para contratações públicas no âmbito do poder legislativo municipal, nos termos da lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

'Publique-se para conhecimento de todos

Teixeirópolis/RO, 18 de Fevereiro de 2025.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da C.M.T.
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:F1D8EBC8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 49, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO PARA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NA ÁREA DA SAÚDE.

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Art. 1ºNomeia comissão para audiências públicas na área da saúde, a ser composta pelos seguintes membros:

• Presidente –Viviane Cardoso Rosa;
• Secretária – Leila Olímpia de Araújo;
• Membro – Reginaldode Souza Teixeira;
• Membra –Bianca Coraleski Benfica.

Art. 2ºEste decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 087/GAB/2021, de 13 de maio de 2021.

Teixeirópolis, 19 de fevereiro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:3630DD1A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 50, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DE C R E T A:

Art. 1º.Nomeia a "COMISSÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA",que será composta pelos seguintes membros:

Presidente –Cilso Vieira Cardoso;
Secretário – Jonathan Soares da Silva;
Membro – Sidnei Pereira Rodrigues;
Membro – Jayneda Silva Noteno;
Membro – José Pinheiro da Silva.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 141/GAB/2022, de 01 de Setembro de 2022.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, 19 de fevereiro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:7F528D5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 84, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA SRª. AMANDA DEODATO MENEZES.

O Excelentíssimo Senhor OSMY TOLEDO DE SOUZA, Prefeito do Município deTeixeirópolis/RO,no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Ôrganica Municipal,Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 1245/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º.Fica a senhora LUDIMILA VICTOR SCHULZ, portador do CPF n.º ***.829.102-**, para exercer as funções inerentesno Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-2de assessoria especial, vinculado a Secretaria Municipal de saúde, para substituir a senhoraAMANDA DEODATO MENEZES, portador do CPF/MF nº ***.554.842-**, enquanto a mesma estiver de Licença Maternidade, conforme aLei Municipal nº 1245/2024,

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:600C6DAC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 51, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO 2º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO - 2024.

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais.

DE C R E T A

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO,OSMY TOLEDO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 002/2010, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeirópolis",
Considerando o resultado do 2º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado – 2024 através do Processo Administrativo nº 042/2024, por força do Edital nº 001/2024.

RESOLVE: Art. 1° Convocar o seguinte candidato aprovado no 2º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado - 2024 para comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos,no prazo de 02 (dois) dias úteis, no horáriodas 07h00min às 13h00min, munido de todos os documentos relacionados no Edital de nº 001/2024 em seu item 16.2:

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
SILVANI FERREIRA DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10°

Art.2 º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte, em grau de recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 3 ° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 20 de Fevereiro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:A8022F1D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal deTheobroma, ADELSON VALTER CORREIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 -HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	09/2025
b) Pregão Eletrônico Nº:	--------
c) Modalidade:	Dispensa de Licitação: 03/2025
Data Homologação:	20/02/2025
Objeto Homologado:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem de veículos para atender a demanda da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal deTheobroma.

01 PODER LEGISLATIVO
01.001 CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
33.90.3 9 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (Conforme Cotação):
Fornecedor: ED CARLOS DA COSTA OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 24.258.375/0001-14
Valor Total Homologado – R$: 6.030,00 (seis mil e trintareais).

Theobroma-RO, 25 de fevereiro de 2025.

ADELSON VALTER CORREIA
Presidente

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:27614CFB

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
REQUERIMENTO

A sua Excelência o Senhor
Adelson Valter Correia
Presidente da Câmara Municipal
Theobroma/RO.

Eu, **José Carlos Marques Siqueira**, vereador eleito para o mandato de 2025-2028, venho, por meio deste, solicitar licença de minhas funções legislativas, com fundamento no **Art. 100 § 3°** do regimento interno, para assumir o cargo de **Secretário Municipal de Agricultura**.

Compreendo a minha importância de garantir a continuidade das atividades legislativas e, portanto, reforçar a confiança no suplente para desempenhar as funções inerentes à cargo de vereador durante o período da minha ausência.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e agradeço a atenção de Vossa Excelência e demais pares.

Atenciosamente,

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:4A17351D

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
PORTARIA Nº 21/GP/CMT/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no **Art. 16, Inciso V, alínea b** do Regimento Interno.

Considerando, o requerimento protocolado na data de 20/02/2025 pelo vereador José Carlos Marques Siqueira,

Considerando, a previsão legal conforme estabelecida no Art. 100 parágrafos § 3° - RI.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica formalizado o afastamento temporário Sr. **José Carlos Marques Siqueira** de suas funções legislativas, para assumir o cargo de Secretário Municipal de Agricultura do Município de Theobroma.

Art. 2º - O período de licença terá início a partir do dia **20 de fevereiro de 2025**, conforme documentação apresentada à Presidência.

Art. 3º - Durante o período de licença, o respectivo suplente será convocado a assumir o cargo de Vereador, nos termos da legislação do Art. 102 do Regimento Interno.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor em 20 fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

ARQUIVA-SE
Publicado no átrio da Câmara Municipal, conf. Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, em 20 de fevereiro de 2025.

RAYANE NATALIA HELL RAASCH.
Secretária Legislativo

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:3DEE85DC

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Regimento Interno (artigo 102),

R E S O L V E

Convoca-se o Sr. **Dione Nascimento da Silva**, 1º suplente do Partido Social Democrático (PSD), para assumir o cargo de vereador da Câmara Municipal de Theobroma, em decorrência do afastamento do edil José Carlos Marques Siqueira (PSD), nos termos do artigo 100, inciso 3º, do Regimento Interno, para o exercício da função de Secretário Municipal deste Município.

Outrossim, estabelece-se o **prazo de 10 (dez) dias** para a assunção do cargo, conforme disposto no artigo 102, §1º, do Regimento Interno**.**

Publicado no átrio da Câmara Municipal, conf. Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, em 20 de fevereiro de 2025.

RAYANE NATALIA HELL RAASCH.
Secretária Legislativo.

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:C0BB3281

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 75, Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	107/2025
b) Licitação Nº	004/2025
c) Modalidade	DISPENSA DE LICITAÇÃO
d) Data Homologação	19/02/2025
e) Objeto da Homologação	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais, incluindo anúncios, editais, avisos licitatórios, extratos de contratos/convênios, entre outros, em jornal diário de grande circulação no Estado de Rondônia, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA
CNPJ: 84.748.656/0001-87
Valor Total Homologado-R$ 56.958,00 (Cinquenta e Oito mil Novecentos e cinquenta e oito reais).

Theobroma, 19 de Fevereiro de 2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:B2FC7BD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 41/2025 THEOBROMA/RO, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AREORDENAÇÃODA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLEDO TRANSPORTE ESCOLAR, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1ºFica constituída Comissão de Fiscalização e Controle do Transporte Escolar.

Art. 2ºFicam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para a presente Comissão Especial:

MEMBROS

Claudiney Aparecido Andrade de Santana;
Jonas Machado;
Eldenir Macedo Basílio;
Luzia Lopes Amaral;

Art. 3°A comissão nomeada pela presente Portaria, terá por responsabilidade:

I- Avaliar a regularidade nos aspectos de conservação e documentos dos veículos indicados pelos licitantes habilitados e frota oficial para transporte escolar;

II- Avaliar as condições gerais dos veículos indicados pelos licitantes habilitados e frota oficial para transporte escolar, devendo atender as seguintes condições;

a) O registro do veículo deve ser de passageiro;
b)A inspeção deverá ser semestral;
c) O veículo deverá ter pintura de faixa horizontal, identificando o veículo com transporte escolar;
d) O veículo deverá ter equipamento registrador de velocidade (tacógrafos);
e) O veículo deverá ter lanterna superior frontal e lanterna luz vermelha na extremidade superior da parte traseira;
f) O veículo deverá ter cinto e segurança em número igual à lotação;
g) O veículo deverá atender outros requisitos como equipamentos relevantes tais como: sistema elétrico, direção, rodagem, condição dos pneus, transmissão, chassi, carroceria, suspensão e frenagem, controle de painel, controle de velocidade e condições de conforto e higienização.
h) O veículo deverá possuir ferramentas básicas e equipamentos de segurança tais como: chave de roda, macaco. Pneu reserva (step), extintor de incêndio e triangulo de sinalização.
i) A comissão atestará a nota fiscal de prestação dos serviços de transporte escolar mediante confirmação dos serviços executados diariamente pela direção da escola que deverá ser comprovada através da frequência do motorista enviadas pela direção da escola.

Art. 4ºAs funções dos membros desta Comissão Especial, são considerados serviços públicos relevantes.

Art. 5ºOs efeitos administrativos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 037/GP/PMT/2024 de 08 de Maio de 2024.

.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:50510025

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO THEOBROMA/RO, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Pelo presente CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, de um lado, oMUNICIPIO DE THEOBROMA,Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhorGILLIARD DOS SANTOS GOMES, doravante denominado EMPREGADOR, e, de outro lado, o(a) Sr(a).MARIA APARECIDA DE FREITAS, brasileiro(a), casada, portador(a) da cédula de identidade RG nº72**98 SSP/ROe do CPF nº691.06*.**2-*8, residente e domiciliado(a) na Rua Professor Henrique de Carvalho N/ 1466 no Município de Theobroma, doravante denominado(a) EMPREGADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, com fundamento na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Lei Municipal 355/2011 e Lei Municipal nº 036/1995 de 30 de Junho de 1.995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Theobroma e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação dePROFESSOR PEDAGOGOna Escola MEIEF Manoel Ribeiro, em caráter temporário, para atender a necessidade transitória de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá início em 19/02/2025 e término em 03/02/2026, conforme o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMT/2025. Qualquer prorrogação ou renovação deverá respeitar os limites legais.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA:O(A) EMPREGADO(A) perceberá, a título de remuneração, o valor de R$ 3.435,00 (mil quatrocentos e trinta e cinco reais) correspondente ao salário mensal, a ser pago em folha de cada mês.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA: O(A) EMPREGADO(A) cumprirá uma jornada de trabalho de 30 HRS horas semanais, observando os intervalos previstos na legislação vigente, ficando ainda sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da carga horaria semanal a ser cumprida pelos PROFESSORES, um terço (1/3) será destinado para planejamento de aulas, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO(A)

CLÁUSULA QUINTA: O(A) EMPREGADO(A) obriga-se a:

• Cumprir todas as atribuições previstas no edital da seleção, relacionadas à função para a qual foi contratado(a);
• Executar suas funções com zelo, eficiência e pontualidade;
• Respeitar as normas e regulamentos internos do EMPREGADOR;
• Cumprir integralmente o Código de Ética e Conduta e demais normas aplicáveis às suas atividades;
• Guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão de suas atividades;
• A execução das tarefas a serem realizadas pelo CONTRATADO(A) será em regime de dedicação exclusiva, excetoa carga horáriapermitida por lei dentro da compatibilidade de horários, de acordo com o edital da seleção, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato;
• O (A) CONTRATADO (A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação;
• O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

CLÁUSULA SEXTA: O EMPREGADOR compromete-se a:

• Pagar pontualmente a remuneração e os benefícios previstos neste contrato;
• Proporcionar condições adequadas para o desempenho das funções do EMPREGADO(A);
• Respeitar os direitos trabalhistas previstos na CLT.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo estipulado, nos seguintes casos:

• Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, nos termos da CLT;
• Por justa causa, conforme previsto no art. 482 da CLT;
• Por força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão contratual, será pago ao CONTRATADO o saldo respectivo do salário proporcional aos dias trabalhados e as verbas legais de caráter indenizatório da rescisão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato é celebrado em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis à administração pública municipal, sendo vedada a sua transformação em contrato por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA: As infrações disciplinares atribuídas ao EMPREGADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) EMPREGADO(A), após análise da sindicância, comprovado seu ato contrário aos princípios da administração pública, o mesmo será rescindido seu contrato sem direito a indenização, somente o salário proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA:As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 036/95, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Theobroma e a Lei Municipal 211/GP/2007 dos servidores da Educação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:A prorrogação do contrato será realizada individualmente, conforme as necessidades específicas da administração pública, por meio de termo aditivo, respeitando sempre a continuidade da necessidade temporária de excepcional interesse público. A prorrogação poderá ocorrer exclusivamente para dar sequência à prestação dos serviços essenciais, sem necessidade de novo processo seletivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Durante o período de recesso escolar, compreendido entre 20 de dezembro de 2025 e 31 de janeiro de 2026, as atividades contratuais serão suspensas temporariamente, ou seja, as obrigações de execução das atividades administrativas e pedagógicas estarão suspensas, em virtude do recesso escolar. No entanto, o vínculo contratual será mantido, e a renovação do contrato poderá ser estendida até o dia 18 de dezembro de 2026.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:Durante o período de suspensão temporária das atividades, compreendido entre 20 de dezembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, os contratados não serão remunerados, em conformidade com o caráter excepcional do recesso escolar e a suspensão das atividades, sem prejuízo do vínculo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O pagamento será restabelecido imediatamente após o término do recesso escolar, com a continuidade das atividades educacionais, em conformidade com as condições estabelecidas no termo aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

GILLIARDO DOS SANTOS GOMES
Prefeito
Empregador

MARIA APARECIDA DE FREITAS
Empregado(a)

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:9E1A1AC7

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO THEOBROMA/RO, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Pelo presente CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, de um lado, oMUNICIPIO DE THEOBROMA,Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhorGILLIARD DOS SANTOS GOMES, doravante denominado EMPREGADOR, e, de outro lado, o(a) Sr(a).DARLLEN FRANCIELE ALVERNAZ THOMAZETTO, brasileiro(a), casada, portador(a) da cédula de identidade RG nº/11**658 SSP/ROe do CPF nº002.91*.**2-*2, residente e domiciliado(a) na Avenida Jorge Teixeira n/ 1155 setor Novo estado, Ouro Preto do Oeste RO, doravante denominado(a) EMPREGADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, com fundamento na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Lei Municipal 355/2011 e Lei Municipal nº 036/1995 de 30 de Junho de 1.995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Theobroma e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação dePROFESSOR PEDAGOGOna Escola MEIEF Josué de Castro em caráter temporário, para atender a necessidade transitória de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá início em 19/02/2025 e término em 03/02/2026, conforme o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMT/2025. Qualquer prorrogação ou renovação deverá respeitar os limites legais.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA:O(A) EMPREGADO(A) perceberá, a título de remuneração, o valor de R$ 3.435,00 (três mil quatrocentos e trinta e cinco) correspondente ao salário mensal, a ser pago em folha de cada mês.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA: O(A) EMPREGADO(A) cumprirá uma jornada de trabalho de 30 HRS semanais, observando os intervalos previstos na legislação vigente, ficando ainda sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da carga horaria semanal a ser cumprida pelos PROFESSORES, um terço (1/3) será destinado para planejamento de aulas, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO(A)

CLÁUSULA QUINTA: O(A) EMPREGADO(A) obriga-se a:

• Cumprir todas as atribuições previstas no edital da seleção, relacionadas à função para a qual foi contratado(a);
• Executar suas funções com zelo, eficiência e pontualidade;
• Respeitar as normas e regulamentos internos do EMPREGADOR;
• Cumprir integralmente o Código de Ética e Conduta e demais normas aplicáveis às suas atividades;
• Guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão de suas atividades;
• A execução das tarefas a serem realizadas pelo CONTRATADO(A) será em regime de dedicação exclusiva, excetoa carga horáriapermitida por lei dentro da compatibilidade de horários, de acordo com o edital da seleção, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato;
• O (A) CONTRATADO (A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação;
• O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

CLÁUSULA SEXTA: O EMPREGADOR compromete-se a:

• Pagar pontualmente a remuneração e os benefícios previstos neste contrato;
• Proporcionar condições adequadas para o desempenho das funções do EMPREGADO(A);
• Respeitar os direitos trabalhistas previstos na CLT.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo estipulado, nos seguintes casos:

• Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, nos termos da CLT;
• Por justa causa, conforme previsto no art. 482 da CLT;
• Por força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão contratual, será pago ao CONTRATADO o saldo respectivo do salário proporcional aos dias trabalhados e as verbas legais de caráter indenizatório da rescisão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato é celebrado em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis à administração pública municipal, sendo vedada a sua transformação em contrato por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA: As infrações disciplinares atribuídas ao EMPREGADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) EMPREGADO(A), após análise da sindicância, comprovado seu ato contrário aos princípios da administração pública, o mesmo será rescindido seu contrato sem direito a indenização, somente o salário proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA:As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 036/95, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Theobroma e a Lei Municipal 211/GP/2007 dos servidores da Educação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:A prorrogação do contrato será realizada individualmente, conforme as necessidades específicas da administração pública, por meio de termo aditivo, respeitando sempre a continuidade da necessidade temporária de excepcional interesse público. A prorrogação poderá ocorrer exclusivamente para dar sequência à prestação dos serviços essenciais, sem necessidade de novo processo seletivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Durante o período de recesso escolar, compreendido entre 20 de dezembro de 2025 e 31 de janeiro de 2026, as atividades contratuais serão suspensas temporariamente, ou seja, as obrigações de execução das atividades administrativas e pedagógicas estarão suspensas, em virtude do recesso escolar. No entanto, o vínculo contratual será mantido, e a renovação do contrato poderá ser estendida até o dia 18 de dezembro de 2026.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:Durante o período de suspensão temporária das atividades, compreendido entre 20 de dezembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, os contratados não serão remunerados, em conformidade com o caráter excepcional do recesso escolar e a suspensão das atividades, sem prejuízo do vínculo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O pagamento será restabelecido imediatamente após o término do recesso escolar, com a continuidade das atividades educacionais, em conformidade com as condições estabelecidas no termo aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

GILLIARDO DOS SANTOS GOMES
Prefeito
Empregador

DARLLEN FRANCIELE ALVERNAZ THOMAZETTO
Empregado(a)

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:6D287A95

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO THEOBROMA/RO, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Pelo presente CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, de um lado, oMUNICIPIO DE THEOBROMA,Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhorGILLIARD DOS SANTOS GOMES, doravante denominado EMPREGADOR, e, de outro lado, o(a) Sr(a).BRUNA FERNANDA ESTEVES DE FARIAS PEREIRA, brasileiro(a), solteira portador(a)

da cédula de identidade RG nº161**75 SESDEC/ROe do CPF nº059.75*.**2-*2, residente e domiciliado(a) na LH Majaru P.A Antônio Conselheiro zona rural do Município de Theobroma , doravante denominado(a) EMPREGADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, com fundamento na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Lei Municipal 355/2011 e Lei Municipal nº 036/1995 de 30 de Junho de 1.995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Theobroma e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de CUIDADOR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIALna Escola MEIEF Josué de Castro, em caráter temporário, para atender a necessidade transitória de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá início em 19/02/2025 e término em 03/02/2026, conforme o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMT/2025. Qualquer prorrogação ou renovação deverá respeitar os limites legais.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA:O(A) EMPREGADO(A) perceberá, a título de remuneração, o valor de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), correspondente ao salário mensal, a ser pago em folha de cada mês.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA: O(A) EMPREGADO(A) cumprirá uma jornada de trabalho de 40 HRS semanais, observando os intervalos previstos na legislação vigente, ficando ainda sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da carga horaria semanal a ser cumprida pelos PROFESSORES, um terço (1/3) será destinado para planejamento de aulas, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO(A)

CLÁUSULA QUINTA: O(A) EMPREGADO(A) obriga-se a:

• Cumprir todas as atribuições previstas no edital da seleção, relacionadas à função para a qual foi contratado(a);
• Executar suas funções com zelo, eficiência e pontualidade;
• Respeitar as normas e regulamentos internos do EMPREGADOR;
• Cumprir integralmente o Código de Ética e Conduta e demais normas aplicáveis às suas atividades;
• Guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão de suas atividades;
• A execução das tarefas a serem realizadas pelo CONTRATADO(A) será em regime de dedicação exclusiva, excetoa carga horáriapermitida por lei dentro da compatibilidade de horários, de acordo com o edital da seleção, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato;
• O (A) CONTRATADO (A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação;
• O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

CLÁUSULA SEXTA: O EMPREGADOR compromete-se a:

• Pagar pontualmente a remuneração e os benefícios previstos neste contrato;
• Proporcionar condições adequadas para o desempenho das funções do EMPREGADO(A);
• Respeitar os direitos trabalhistas previstos na CLT.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo estipulado, nos seguintes casos:

• Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, nos termos da CLT;
• Por justa causa, conforme previsto no art. 482 da CLT;
• Por força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão contratual, será pago ao CONTRATADO o saldo respectivo do salário proporcional aos dias trabalhados e as verbas legais de caráter indenizatório da rescisão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato é celebrado em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis à administração pública municipal, sendo vedada a sua transformação em contrato por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA: As infrações disciplinares atribuídas ao EMPREGADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) EMPREGADO(A), após análise da sindicância, comprovado seu ato contrário aos princípios da administração pública, o mesmo será rescindido seu contrato sem direito a indenização, somente o salário proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA:As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 036/95, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Theobroma e a Lei Municipal 211/GP/2007 dos servidores da Educação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:A prorrogação do contrato será realizada individualmente, conforme as necessidades específicas da administração pública, por meio de termo aditivo, respeitando sempre a continuidade da necessidade temporária de excepcional interesse público. A prorrogação poderá ocorrer exclusivamente para dar sequência à prestação dos serviços essenciais, sem necessidade de novo processo seletivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Durante o período de recesso escolar, compreendido entre 20 de dezembro de 2025 e 31 de janeiro de 2026, as atividades contratuais serão suspensas temporariamente, ou seja, as obrigações de execução das atividades administrativas e pedagógicas estarão suspensas, em virtude do recesso escolar. No entanto, o vínculo contratual será mantido, e a renovação do contrato poderá ser estendida até o dia 18 de dezembro de 2026.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:Durante o período de suspensão temporária das atividades, compreendido entre 20 de dezembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, os contratados não serão remunerados, em conformidade com o caráter excepcional do recesso escolar e a suspensão das atividades, sem prejuízo do vínculo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O pagamento será restabelecido imediatamente após o término do recesso escolar, com a continuidade das atividades educacionais, em conformidade com as condições estabelecidas no termo aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

GILLIARDO DOS SANTOS GOMES
Prefeito
Empregador

BRUNA FERNANDA ESTEVES DE FARIAS PEREIRA
Empregado(a)

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:B51A9281

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025 - SUPEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00267.04.01-2025

SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE. NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL.

O Município de Theobroma – RO, por meio da Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL, com sede na Av. 13 Fevereiro nº 134, Centro do Município, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, para maiores informações através do telefone (69) 99277 - 3836.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO AR CONDICIONADO DE 9.000 BTU`S E 24.000 BTU`S PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO.**
Valor Referencial para propostas adicionais: **R$ 49.191,00** (Quarenta e Nove Mil e Cento e Noventa e Um Reais).
Data limite para apresentação da proposta e documentação: dia 25/02/2025, às 18:00 Hrs.
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação: supel@theobroma.ro.gov.br.
Link dos Anexos: **https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes**

Theobroma/RO, em 20 de fevereiro de 2025.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente Mun. De Licitações/SUPEL

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:2E21AA88

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025 - SUPEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00250.04.01-2025

SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE. NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL.

O Município de Theobroma – RO, por meio da Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL, com sede na Av. 13 Fevereiro nº 134, Centro do Município, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, para maiores informações através do telefone (69) 99277 - 3836.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO CADEIRAS GIRATÓRIAS, MESAS E COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO SEU DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO.**
Valor Referencial para propostas adicionais: **R$ 13.750,00** (Treze Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).
Data limite para apresentação da proposta e documentação: dia 25/02/2025, às 18:00 Hrs.
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação: supel@theobroma.ro.gov.br.
Link dos Anexos: **https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes**

Theobroma/RO, em 20 de fevereiro de 2025.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente Mun. De Licitações/SUPEL

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:E5CDFBC8

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 006/CGM/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação penalidades administrativas aos fornecedores e licitantes, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências".

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas competências estabelecidas legais e tendo em vista as disposições da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades administrativas aos fornecedores e licitantes, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. As disposições desta Instrução Normativa é regra geral a ser observada, servindo de fonte subsidiária para procedimentos oriundos de contratos com disposições sancionatórias específicas.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo administrativo destinado à apuração de infrações para aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores e a dosimetria das sanções, reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas regras desta Instrução Normativa.
Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa, equipara-se ao contrato outros instrumentos firmados pelo Município de Theobroma, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, que estabeleçam obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito.

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa consideram-se:
Fornecedor: pessoa física ou jurídica, participante de licitações/aquisições, pregão e/ou que seja contratada direta ou indiretamente, por meio de instrumentos contratuais, adesão,

subcontratação ou tenha qualquer ligação relacionada ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive obras com o Município de Theobroma;
Aquisição: compreende todas as modalidades de licitações, em qualquer de suas fases, inclusive as representadas pela dispensa e inexigibilidade de licitação, subcontratações, adesões, registro de preços, contratações diretas ou indiretas;
Autoridade Competente: pessoa física investida de poder administrativo para expedir atos administrativos, quer por competência exclusiva ou delegada;
Advertência: sanção administrativa que consiste no aviso por escrito emitido ao fornecedor pela inexecução total ou parcial do contrato.
Multa: sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato;
Suspensão: penalidade administrativa que suspende o direito de licitar e contratar com o Município de Theobroma, pelo prazo que o Município fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 24 meses;
Declaração de inidoneidade: punição de natureza severa ao infrator que ao agir com dolo e praticar atos ilícitos;
Impedimento de licitar ou contratar: penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamento legal constante na legislação da modalidade Pregão.

Art. 5º O fornecedor tem, perante o Município de Theobroma, os seguintes direitos, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:
Ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
Ter ciência das decisões proferidas no curso dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos;
Formular alegações e apresentar documentos, dentro do prazo estabelecido para tanto, antes da decisão administrativa, os quais serão objeto de análise pelo órgão competente;
Fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

Art. 6º O direito de consultar os autos, de pedir cópias de documentos deles constantes e de pedir certidões é restrito aos interessados, entendidos como:
Pessoas naturais ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;
Aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
As organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
As pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 7º São deveres do fornecedor perante o Município de Theobroma, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:
Expor os fatos conforme a verdade;
Proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
Não agir de modo temerário;
Prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.
Art. 8º A alegação de ignorância ou errada compreensão das normas legais e regulamentares não exime de pena o infrator.

Art. 9º Qualquer agente público do Município de Theobroma que, em razão do cargo ou da função exercida, tiver conhecimento de infração legal, ou indícios de sua prática, deve levá-la imediatamente ao conhecimento do Fiscal de Contrato, para adoção das providências cabíveis e imediata apuração, sob pena de co-responsabilidade.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES

Art. 10 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
Dar causa à inexecução parcial do contrato;
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Dar causa à inexecução total do contrato;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
Entregar documentação em desconformidade às exigências do instrumento convocatório;
Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação ou comissão de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade da documentação exigida no edital de licitação.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
Deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação ou comissão de contratação;
Abandonar o certame;
Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 3º Considera-se a conduta do inciso VII como sendo o atraso que importe em consequências para o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de outros comportamentos que venham a ser verificados no decorrer da execução contratual.

Art. 11 Considera-se inexecução parcial do contrato:
Deixar de entregar ou executar parcialmente o objeto principal pactuado;
O descumprimento das cláusulas avençadas ou de deveres instrumentais, que não esteja capitulado nas demais infrações descritas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

Art. 12 Considera-se inexecução total do contrato:
O descumprimento integral na execução do objeto pactuado;
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou reparar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 13 A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Seção I
Da Advertência

Art. 14 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 10 desta Instrução Normativa Conjunta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção II
Multa

Art. 15 Sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I deste artigo;
10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

§ 1º A multa será formalizada e executada após regular processo administrativo, consoante o disposto desta Instrução Normativa, observada a seguinte ordem:
Mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente.
Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

§ 2º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Seção III
Do impedimento de licitar e contratar

Art. 16 Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Município de Theobroma, pelo prazo que o Município fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 24 meses.

Seção IV
Da Declaração de Inidoneidade

Art. 17 Penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, e, será aplicada pelo Chefe do Poder Executivo, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial dos Municípios e seus efeitos serão extensivos à Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

Seção V
Dos critérios de dosimetria

Art. 18 As penas fixadas à luz dos artigos 17 (impedimento de licitar e de contratar) e 18 (declaração de inidoneidade) serão agravadas da seguinte forma:
Nas penas de impedimento:
de 15 (quinze) dias para cada agravante, calculados sobre sua pena-base da pena.

§ 1º As causas agravantes à pena são:
A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
O conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
Quando se tratar de produto/serviço/obra imprescindíveis para o funcionamento das áreas de educação, saúde, segurança pública, serviços de emergência e transporte escolar;
Quando a contratada, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer o eventual descumprimento de cláusula avençada;
Quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Município de Theobroma/RO; e
Quando restar comprovado o registro de sanção à licitante ou contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 5 (cinco) anos que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Município de Theobroma/RO.

§ 2º Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar.

§ 3º Não prevalece o histórico de penalidade anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos, ou ainda se ver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§ 4º A penalidade de multa será agravada em 1% (um por cento) para cada agravante, até o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 19 As penas de multa, de impedimento e declaração de inidoneidade, serão reduzidas da seguinte forma:
Nos casos de pena de multa, em 2% (dois por cento) para cada atenuante, calculadas de sua pena-base;
Nos casos de pena de impedimento:
de 15 (quinze) dias para cada atenuante, calculados sobre sua pena-base.

§ 1º As causas atenuantes à pena são:
Ser primário;
Tiver o infrator procurado evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
Reparar o dano antes do julgamento; e
Confessar a autoria da infração.

§ 2º Caso o valor final da multa resulte em parcela irrisória menor que 02 UPFM, a porcentagem atenuante não será aplicada.

§ 3º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 20 Na ocorrência de infrações leves, as quais não acarretem prejuízos ao Município, constatando-se o reconhecimento de boa-fé, a autoridade competente poderá deixar de aplicar penalidade, desde que justificado.

Art. 21 Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la.

Art. 22 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, resultando no concurso de condutas

infracionais apuradas no mesmo processo, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Seção VI
Dos procedimentos de apuração de infração

Art. 23 Constatada a ocorrência de indícios de qualquer das infrações administrativas dispostas nesta Instrução Normativa, o servidor responsável pela condução da licitação ou pela fiscalização do contrato, deverá comunicar o Secretário Responsável.

Art. 24 Ante ao conhecimento de indícios de irregularidades, a autoridade competente deverá:
Notificar a empresa para apresentação de justificativa e esclarecimento quanto a irregularidade, no prazo de 05 (cinco) dias;
Analisar a justificativa de que trata o inciso I para, sendo o caso de não acolhimento, emitir manifestação fundamentada e encaminhará os autos à Comissão Permanente de Apuração de Infração;
A manifestação da autoridade competente será acompanhada dos autos de origem da contratação/ licitação do objeto, e deverá conter:
a descrição minuciosa dos fatos ocorridos;
o anexo de todas as comunicações mantidas com a contratada/licitante para tratar do objeto da infração;
descrição expressa quanto a eventuais prejuízos causados à Administração e a sua gravidade;
a descrição da infração constatada conforme os dispositivos legais e contratuais;
indicação da Cláusula Contratual infringida pela contratada;
indicação do licitante ou contratado, denominado acusado, bem como do respectivo Contrato/ Ata de Registro de preços; e
o anexo de parecer exarado pelo Departamento Técnico nos objetos atrelados à obra.

§ 1º Durante toda a execução do contrato, se constatados indícios da irregularidade, a autoridade poderá desempenhar de ofício os procedimentos supracitados, independentemente da Comunicação do Fiscal do contrato.

§ 2º Na situação descrita no artigo 46 desta Instrução Normativa, não sendo acolhida a justificativa constante no inciso I do Caput, a autoridade cientificará o Fiscal do Contrato para apreciação dos fatos ocorridos no processo de origem do objeto.

§ 3º Se o vencimento do prazo recair em dia em que não houver expediente, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil imediato.

Art. 25 Com exceção da situação prevista no artigo 46, a aplicação das penalidades elencadas no artigo 156 da Lei 14.133, de 2021, será precedida de instauração de processo administrativo sancionatório, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração de Infração - CPAI.

Parágrafo único. Na execução de sua competência, a CPAI poderá ser auxiliada pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 26. A CPAI se reunirá ordinariamente, em data a ser objeto de estipulação de calendário definido pela comissão, ou extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do coordenador.

Art. 27. A CPAI realizará juízo de admissibilidade da manifestação de que trata o inciso II do artigo 24, a fim de determinar a viabilidade da instauração de um Processo Administrativo Sancionador.

§ 1º Durante o exame de admissibilidade, a CPAI poderá diligenciar e solicitar documentos ou informações necessárias para o esclarecimento dos fatos, e instrução do procedimento.
§ 2º O juízo de admissibilidade estará adstrito aos fatos relatados pela Secretaria, podendo a CPAI, diante a particularidade do caso concreto, modificar ou complementar a tipificação mencionada na manifestação da Secretaria Responsável.

§ 3º Caso seja identificada a inviabilidade de prosseguimento da investigação, a CPAI comunicará a Secretaria Responsável, detalhando os fatos que levaram a essa conclusão.

§ 4º Constatada a pertinência de prosseguimento da demanda apresentada pela Secretaria Responsável, a CPAI deverá iniciar a instauração do Processo Administrativo Sancionador.

Art. 28 Instaurado o processo de apuração de infração, a CPAI dará impulso ao processo, devendo citar a contratada/licitante para apresentar defesa escrita e se desejar especificar as provas que pretende produzir.
Art. 29. O Termo de Citação deverá conter:
Identificação da empresa e da autoridade que solicitou a instauração do processo;
Finalidade da citação e prazo para apresentação de defesa;
Descrição da infração passível de aplicação de penalidade;
Indicação dos preceitos legais e/ou cláusulas contratuais infringidos;
Outras informações julgadas necessárias pela Comissão.

Art. 30 Na hipótese de deferimento do pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão processante, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 1º Serão indeferidas provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, meramente protelatórias ou intempestivas.
§ 2º A contratada/licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas, inclusive arcando com os ônus da produção das provas por ela requeridas, especialmente a prova pericial.

§ 3º É dispensável a intimação para apresentar alegações finais, caso não haja pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão.

§ 4º A CPAI poderá averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Art. 31 Encerrada a instrução processual, a Comissão se reunirá em sessão, ocasião em que serão apreciadas as provas constantes dos autos, os quais servirão de base para elaboração de Relatório Final, expressando acerca da comprovação de infração e da responsabilidade do licitante ou contratado, no qual mencionará o breve histórico do processo, os dispositivos legais, contratuais ou regulamentares infringidos, as manifestações da defesa, conclusão pela possibilidade de aplicação da penalidade, e a sanção cabível para infração cometida.

Parágrafo único. O Relatório Final deverá ser conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado.

Art. 32 A CPAI poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e/ou materialidade, ou quando ficar provada a não ocorrência de infração.

Art. 33 A CPAI formará sua convicção com base na livre apreciação da prova dos autos.

Art. 34 Caso necessário, a CPAI poderá solicitar a colaboração da Procuradoria Geral do Município para prestar orientações e dirimir dúvidas quanto à condução do processo administrativo sancionatório à luz da legislação aplicável.
Art. 35 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 36 Se a contratada/licitante, regularmente intimada, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo administrativo sancionatório, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Na intimação a contratada/licitante deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

Seção VII
Do julgamento

Art. 37 O processo administrativo de responsabilização, com o relatório da CPAI, será remetido ao Secretário Municipal titular da pasta que ocorreu a irregularidade, para deliberação e decisão quanto a aplicação da sanção.

Art. 38 A decisão sancionatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos considerados para a formação do convencimento.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos apresentados no relatório da CPAI ou outras manifestações técnicas ou jurídicas que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

§ 2º A decisão deverá explicitar a possibilidade de reabilitação, a se dar nos termos do art. 163 da lei 14.133, de 2021, a se dar nos termos do Programa de Integridade (inciso V do § 1º do art. 156 da lei 14.133, de 2021).
Art. 39 Caso o relatório final da CPAI recomende a imposição da sanção estabelecida no inciso IV do artigo 156 da Lei 14.133, de 2021, o processo sancionatório será encaminhado à Procuradoria do Município para análise jurídica, a fim de subsidiar o Secretário Municipal responsável pela pasta competente na tomada de decisão.

Art. 40 Proferida a decisão pela autoridade competente, os autos retornarão à CPAI para elaboração do Termo de Intimação para ciência da decisão proferida.

Art. 41 O Termo de Intimação deverá conter:
Identificação do infrator e da autoridade que solicitou a instauração do processo;
Finalidade da intimação e prazo para apresentação de recurso;
Descrição da infração e penalidade;
Indicação dos preceitos legais e/ou cláusulas contratuais infringidos; e
Cópia da decisão da autoridade competente e do processo sancionatório.

Parágrafo único. O termo referido no caput deste artigo será assinado pelo Secretário que proferiu a Decisão.

Art. 42. Da decisão exarada pela Secretaria Responsável caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, quando a sanção aplicada se referir aos incisos I, II e III do caput do artigo 156 da Lei 14.133, de 2021.

§ 1º Apresentado o recurso, a CPAI encaminhará para apreciação da autoridade que ver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar a Decisão quanto a penalidade ou mantê-la.

§ 2º Se a autoridade que ver proferido a decisão recorrida não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
§ 3º Quando o recurso apresentado for intempestivo, a comissão deverá negar seguimento em razão do transcurso do prazo.

§ 4º A decisão da autoridade superior na situação prevista no § 2º deste artigo, será precedida de análise jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Art. 43 Da decisão para aplicação da penalidade prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. Apresentado o pedido de reconsideração de que trata o Caput, a CPAI remeterá os autos para análise jurídica, que após manifestação, deverá encaminhar o processo para deliberação da autoridade que ver proferida a decisão de aplicação da sanção.

Art. 44 Transcorrido o prazo para apresentação de recurso, a sanção será aplicada definitivamente e registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Art. 45 Na hipótese de acolhimento do recurso ou do Pedido de Reconsideração, o licitante ou o contratado será notificado, e o processo sancionatório será arquivado.

Parágrafo único. No caso de não provimento do recurso ou do pedido de reconsideração, o licitante ou o contratado será notificado, devendo ser disponibilizada cópia da decisão e dos documentos que a fundamentaram.

Art. 46 A sanção de advertência aplicada em razão de descumprimento de obrigação legal ou infração à Lei e/ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória, quando forem de pequena relevância, e não se justificar aplicação de sanção mais grave, poderá ser aplicada diretamente pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato ou pelo Secretário responsável, e se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias legais.

§ 1º A aplicação da sanção de advertência será realizada através da emissão de Termo de Aplicação de Penalidade no processo de origem do objeto, que será publicado no Diário Oficial do Município, e oportunizado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa da empresa infratora.

§ 2º Caso a empresa infratora apresentar contraditório e ampla defesa, caberá ao servidor encarregado da fiscalização do Contrato ou ao Secretário responsável decidir pela revogação da aplicação da advertência ou pela sua manutenção.

§ 3º Se mantida a aplicação da advertência, ou após o término do prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso o infrator não tenha exercido o contraditório e a ampla defesa, o processo será encaminhado à Comissão Permanente de Apuração de Infração Licitatória e Contratual para fins de registro.

§ 4º No trâmite previsto no §3º, a Secretaria Responsável deverá encaminhar o processo à Comissão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção VIII
Da execução das sanções administrativas e dos registros

Art. 47 Exarada a decisão de segunda instância ou transcorrido o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração, os autos serão encaminhados a CPAI, a qual adotará as seguintes providências:
Certificar o trânsito em julgado da decisão administrativa;
Elaborar o Termo de Aplicação de Penalidade Definitivo, que será assinado pelo Secretário Municipal Responsável e devidamente publicado no Diário Oficial do Município;
Encaminhar os autos ao departamento competente para providências quanto a extinção Contratual ou Cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso;
Registrar a penalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção considerando a data do trânsito em julgado da decisão administrativa, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.
No caso de aplicação da sanção de multa, impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, os autos serão encaminhados ao Órgão Central de Contabilidade para

bloqueio do fornecedor no Sistema de Contabilidade Pública Integrado;
Adoção dos demais atos que se fizerem necessários e arquivamento.

Art. 48 Se a condenação envolver multa, será executada da seguinte forma:
Descontada do valor de pagamento devido à contratada;
Descontada da garantia prestada;
Paga diretamente ao erário, através do lançamento do crédito pelo Departamento de Receita.

§ 1º Na forma de execução da multa prevista nos incisos I e II do Caput, os autos serão remetidos para providências da Secretaria Responsável, quanto a verificação de pagamento eventualmente devido pela Administração, ou para desconto da garantia prestada, se o valor da multa for superior ao devido pela Administração.

§ 2º Não havendo pagamentos devidos pela Administração, tampouco garantia contratual, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento de Receita para execução da condenação com o fito de receber o valor imputado na penalidade aplicada.
§ 3º Executar a condenação de que trata o § 2º do Caput, compreende as disposições de cobranças previstas no Código Tributário Municipal, podendo se dar mediante a inscrição na Dívida Ativa, protesto da CDA, inscrição em órgão de proteção ao crédito, sem prejuízo de ingresso de ação de execução judicial da dívida.

Art. 49 Posterior ao pagamento efetuado pela licitante/contratada, os autos deverão ser remetidos à Comissão, para arquivamento.

Seção IV
Das Notificações e da Contagem dos Prazos

Art. 50 As citações, intimações e notificações serão, preferencialmente, feitas de forma eletrônica no endereço informado pela empresa em sua proposta ou em outro documento válido.

Art. 51 Os meios de comunicação neste procedimento serão enviados ao licitante ou contratado por um dos meios abaixo, observando-se a ordem de preferência:
Endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta da empresa, cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou aquele frequentemente utilizado durante a execução do objeto;
Whatsapp: através do contato informado na proposta da empresa, cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou aquele usualmente utilizado durante a execução do objeto;
Correios, com aviso de recebimento;
Entregue diretamente ao licitante ou contratado; ou
Por Edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta adjudicada e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), não sendo admitida alegação de desconhecimento quando descumprida referida obrigação.
§ 2º Caso haja dúvida quanto à ciência no meio utilizado para notificação, seguirá a ordem de comunicação prevista no artigo 53 desta Instrução Normativa.

§ 3º A citação e a notificação dar-se-ão por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o Fornecedor ou seu representante se encontrar, ou quando resultar esgotados os meios de notificação previstos no artigo 53 desta Instrução Normativa.

§ 4º O comparecimento espontâneo do responsável supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação da defesa prévia ou recurso, certificando-se nos autos a sua realização.

Art. 52 O começo do prazo se dará:
A partir da data da notificação;
A data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios;
No dia em que realizado o respectivo ato que o ensejar.

§ 1º Os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 2º Serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Prefeitura Municipal de Theobroma/RO.

§ 3º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Theobroma.

Art. 53 Deverá ser certificado no processo o transcurso do prazo para apresentação da defesa, recurso administrativo, pedido de reconsideração ou demais manifestação de defesa, caso não apresentados.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras Leis de licitações e contratos da administração pública que sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 55 É facultada, a qualquer momento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Art. 56 Em caso de dúvida jurídica suscitada pela autoridade competente, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para manifestação.

Art. 57 Não há obrigatoriedade de análise pelas autoridades competentes de manifestações das contratadas/licitantes recebidas após o trânsito em julgado da decisão administrativa.

Art. 58 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

Art. 59 O processo sancionatório oriundo de contrato cujo instrumento tenha sido assinado e formalizado conforme as disposições da Lei nº 8.666/1993 ou 10.520/2022, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação vigente à época da licitação ou contratação, os quais passam a ser objeto de competência da CPAI.

Art. 60 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua aprovação.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco (20/02/2025).

JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:B2DD8C31

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LICITATÓRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

legislação em vigor, baseados nos procedimentos licitatórios e mediante parecer da Controladoria, resolve:

ADJUDICAR o Objeto e **HOMOLOGAR** a Licitação, nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 0052/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, manutenção e hospedagem de um website institucional, que permita aos servidores do Instituto de Previdência de Theobroma (IPT) acessar informações de forma fácil e rápida. O website deverá incluir funcionalidades que possibilitem o controle e a gestão de solicitações realizadas diretamente pelo portal, além de atender às exigências da Lei Federal 131/2009, com a disponibilização do link para o Portal da Transparência.

Data Homologação: 17/02/2025.

Valor Total Homologado R$: **56.250,00 (Cinquenta e Seis Mil Duzentos e Cinquenta Reais).**
Empresa: **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA**
CNPJ: **09.517.901/0001-20**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Theobroma/RO, 17 de fevereiro de 2025.

RICARDO LUIZ RIFFEL
Superintendente

Publicado por:
Maria Nilda da Silva Souza
Código Identificador:3ACBF7F9

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 02/IPT/2025
CELEBRAÇÃO: 17/02/2025
PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA S. DOS SERV. MUNICIPAIS DE THEOBROMA-RO - IPT E A EMPRESA ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA - LTDA**.**
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, manutenção e hospedagem de um website institucional, que permita aos servidores do Instituto de Previdência de Theobroma (IPT) acessar informações de forma fácil e rápida. O website deverá incluir funcionalidades que possibilitem o controle e a gestão de solicitações realizadas diretamente pelo portal, além de atender às exigências da Lei Federal 131/2009, com a disponibilização do link para o Portal da Transparência.
INTERVENIETE: Superintendente do IPT
As despesas decorrentes da execução dos serviços contidos neste Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do IPT e empenhados no respectivo exercício, conforme segue:
• 03 – Órgão: Instituto de Previdência de Theobroma
• 02.10.00 - IPT
• 02.10 – Unidade orçamentária:
• 09 – Função:
• 272 – Sub Função:
• 0021 – Programa:
• 2049 – Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades do IPT
• 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
VALOR: R$ **56.250,00 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais)**
PAGAMENTO: **Item 01** – **R$ 1.051,20 (mil e cinquenta e um reais e vinte centavos)**: pagamento único referente ao desenvolvimento do website, possibilitando aos servidores acesso facilitado às informações e o gerenciamento das solicitações diretamente pelo portal público do Instituto de Previdência Municipal de Theobroma - IPT, incluindo o link de acesso ao Portal da Transparência, conforme exigências da Lei Federal nº 131/2009 e do Termo de Referência.
Item 02 – **R$ 919,98 (novecentos e dezenove reais e noventa e oito centavos) mensais**, pagos em **60 (sessenta) parcelas consecutivas**, referentes à manutenção e hospedagem do website, sistema de acesso à informação e link do Portal da Transparência, conforme exigências da Lei Federal nº 131/2009 e do Termo de Referência.
PRAZO: **60 (sessenta)** meses.
EDITAL: Pregão Eletrônico Nº 0001/2024 - IPT
PROCESSO: nº 052/2025 – IPT
Theobroma/RO, 17 de fevereiro de 2024.

RICARDO LUIZ RIFFEL
Superintendente Do IPT

Publicado por:
Maria Nilda da Silva Souza
Código Identificador:5736E22E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA N°. 002-2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 002/2025

O agente de contratação do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei Federal n°. 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decretos Municipais 031/2024, 031/2013, CONTRATAÇÃO DIRETA - **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2025**, que objetiva **Contratação de uma empresa para realizar reforma de ponte de madeira (l=20,00, b=5,00) na linha 14D, zona rural do município de Urupá-RO**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **26/02/2025, HORÁRIO DA FASE DE LANCES Das 09:00h até 12h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é **R$ 88.835,26 (oitenta e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos).** O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 20 de fevereiro de 2025.

FREDSON GOMES DA SILVA
Agente de Contratação
Decreto n. 269/2024

Publicado por:
Fredson Gomes da Silva
Código Identificador:6FD65559

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 63.2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
Estado de Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
Exercício: 2025
Decreto nº 63/2025 de 20/02/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSFERÊNCIA* DOTAÇÕES CONFORME

PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.
O Prefeito Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, no uso das

atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Municipal Orçamentária nº 1125/2024 de 10/12/2024.
DECRETA
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSFERÊNCIA** das dotações abaixo, aprovadas n Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações
administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição,
remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um
órgão para outro.
SUPLEMENTA
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
02.006.00.000.0000.0.000. Secretaria Munic. de Assistencia Social
02.006.08.244.0010.2.097. Piso Fixo de Proteção Social Especial - PSE
23 - 3.3.90.30.00.00 16610000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
Total Suplementação: 15.000,00
ANULA
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
02.006.00.000.0000.0.000. Secretaria Munic. de Assistencia Social
02.006.08.244.0010.2.097. Piso Fixo de Proteção Social Especial - PSE
31 - 4.4.90.52.00.00 16610000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00
Total Redução: 15.000,00
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data
publicação.
Urupá, em 20/02/2025.
Prefeitura do Município de Urupá Câmara Municipal de Urupá
Pública Pública
De:___/___/___ De:___/___/___
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
Estado de Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
Exercício: 2025

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:3FBB6CAA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 055 - 20.02.2025 - EXONERAR. NOÉ PEREIRA DA CRUZ - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - SEMATUR

PORTARIA N. 055/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

> "Exonerar o Sr. NOÉ PEREIRA DA CRUZ de exercer a função gratificada de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, FG - REF. 06".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 31/2023.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o Sr. **NOÉ PEREIRA DA CRUZ,** matrícula n. 4928, de exercer a função gratificada de **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, FG - REF. 06,** vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**.**
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 1º de março de 2025.**
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:64801413

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 054 - 20.02.2025 - NOMEAR. ELIETE AVELINO CAVALCANTE SILVA. ASSESSORIA ESPECIAL II - SEMSAU

PORTARIA N. 054/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

> "Nomear a Sra. ELIETE AVELINO CAVALCANTE SILVA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORIA ESPECIAL II, REF. 14."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 152/2023.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Sra. **ELIETE AVELINO CAVALCANTE SILVA,** matrícula n. 6092, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORIA ESPECIAL II, REF. 14**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU).
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa de 10 de fevereiro de 2025.**
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:B85BE032

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 056 - 20.02.2025 - EXONERAR. SUELEM DIAS CRIPPA - DIRETOR DE CULTURA. ESPORTE. LAZER

PORTARIA N. 056/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

> "Exonerar a Sra. SUELEM DIAS GRIPPA, de exercer função gratificada de DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, REF. 06, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 864/2024.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a **Sra. SUELEM DIAS GRIPPA,** matrícula: 6548, de exercer função gratificada de **DIRETORA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, REF. 06,** vinculado ao gabinete do Prefeito.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 1º de março de 2025.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:E1227B31

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 057 - 20.02.2025 - NOMEAR. SUELEM DIAS CRIPPA - DIRETORA ADMINISTRATIVA FINACEIRA - SEMATUR

PORTARIA N. 057/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Nomear a Sra. SUELEM DIAS GRIPPA, para exercer função gratificada de DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, FG. 06, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 864/2024.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a **Sra. SUELEM DIAS GRIPPA,** matrícula: 6548, para exercer função gratificada de **DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA REF. 06,** vinculado à Secretaria Municipal de Maio Ambiente e Turismo – SEMATUR.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 1º de março de 2025.**
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:4521088C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIÁRIA - ELZA ENY STORK

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) Elza Eny Stork			**Cargo/Função/Matrícula** Gestão Pública - Técnico Administrativo- Matr.: 57714	
CPF ***193.782 ***	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino Porto Velho/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 24/02/2025	**Data de Retorno** 28/02/2025
Motivo da Viagem: Senhor Prefeito. Após análise da Controladoria Geral, solicita-se autorização de despesa, com concessão de (4,5) quatro diária e meia, em favor da servidora Elza Eny Stork, Técnico de Gestão Pública - Técnico Administrativo, que estará deslocando - se a Porto Velho - RO, no dia 24 de fevereiro de 2025, para participar da Capacitação de Formulários Físicos do Cadastro Único, evento que será realizado nos dias 25 a 28 de fevereiro de 2025.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
4,5	562,95	2.533,28	0,00	2.533,28

Publicado por:
Jailson Vergilio Marins
Código Identificador:6AD4A02B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIÁRIA - KEZIA TABORDA DE MIRANDA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) Kezia Taborda de Miranda			**Cargo/Função/Matrícula** - Técnico Gestão Pública- Matr.: 6890	
CPF ***771.182***	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino Porto Velho/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 24/02/2025	**Data de Retorno** 28/02/2025
Motivo da Viagem: Senhor Prefeito. Após análise da Controladoria Geral, solicita-se autorização de despesa, com concessão de (4,5) quatro diária e meia, mais indenização por tratar de ser veículo particular, em favor da servidora Kezia Taborda de Miranda, Técnico de Gestão Pública - Técnico Administrativo, que estará deslocando - se a Porto Velho - RO, no dia 24 de fevereiro de 2025, para participar da Capacitação de Formulários Físicos do Cadastro Único, evento que será realizado nos dias 25 a 28 de fevereiro de 2025.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
4,5	562,95	2.533,28	0,00	2.533,28

ADICIONAL DE INDENIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR

Quantidade	**Valor unitário**	**Valor total**	**desconto**	**Valor liquido**
18,00	62,55	1.125,90	0,00	1.125,90

Publicado por:
Jailson Vergilio Marins
Código Identificador:17B7CB88

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO - SEMINFRA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 01/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O secretário de Infraestrutura Desenvolvimento e Agricultura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado do procedimento de licitação de inexigibilidade 01-2025, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociação com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado. Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do ***Pregão nº 06/2024*** *referente ao Processo nº* 299/2024 do Município de Mirante da Serra *que tem como objetivo* HORAS MÁQUINAS. *Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.* ***ADJUDICO****, em favor das licitantes:*

Fornecedor: LVL LOCACAO E TRANSPORTE LTDA CNPJ
CNPJ/CPF: 54.759.073/0001-90

Item	Descrição	UND	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE 14M³ OU SUPERIOR, INCLUSAS AS DESPESAS COM OPERADORES, ENCARGOS SOCIAIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E REPAROS EM GRAL E TRANSPORTE PARA LOCAIS QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ESTEJA EXECUTANDO OS SERVIÇOS POR CONTA E ÔNUSDA EMPRESA: EQUIPAMENTO COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019.	HORAS	1.500	R$ 270,00	R$ 405.000,00

Valor Total Adjudicado - R$ 405.000,00

Urupa, 20 de fevereiro de 2025.

LEONEL TEIXEIRA
Secretário de Infraestrutura, Desencolhimento e Agricultura

Publicado por:
Osni Ize
Código Identificador:B8994735

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PORTARIA Nº 014/CMVA/2025

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

"NOMEIA A SENHORA MARIA FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETORA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, **ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de sua competência legal, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Resolução n.º 066/MD/CMVA/2022, deste Poder Legislativo Municipal.
RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia a Senhora **Maria Fernanda Ferreira de Oliveira**, para ocupar o cargo de Diretora Divisão de Almoxarifado, deste Poder Legislativo Municipal.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS DEZENOVE DIAS DE FEVEREIRO DE 2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

ROMILDO LEMOS DE MEIRA
Presidente/CMVA

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:5A2F8B0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO DISPENSA 4-2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 188/2025
Licitação Nrº : 4/2025
Modalidade : Dispensa:
Data Homologação : 20/02/2025
Objeto Homologado: CONTRATAÇÃO DE EMPREZA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TREINAMENTO CONFECÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANIUAL DA PREFEITURA DE VALE DO ANARI-RO	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: ANDRE POUBEL ALMONDES 01460413210
CNPJ/CPF: 32.007.672/0001-15
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 6.000,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 20 de fevereiro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:5D0E64A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/SEMECE/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/SEMECE/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o item 16.1 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMECE/2024, considerando o Resultado Final do referido certame, homologado em 21 de junho de 2024,
RESOLVE:
CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMECE/2024, constantes na relação do Anexo I, **para comparecimento e ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO** relativa ao cargo/função para o qual foram aprovados, conforme classificação crescente, no período de **19 Fevereiro a 24 de fevereiro de 2025**, no horário de funcionamento da Prefeitura, das **7:30 h às 13:30 h**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Vale do Anari-RO.
Os candidatos convocados, conforme o item 4.3 do edital, não poderão, no momento da contratação, ter vínculo empregatício com qualquer dos poderes da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como serem empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, conforme o art. 6º da Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
Para a assinatura do Contrato, o candidato deverá apresentar as seguintes condições:
Ter sido selecionado para a localidade e vaga no presente processo seletivo;
Ser brasileiro nato ou naturalizado;
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
Estar quite com a justiça eleitoral;
Se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, conforme consta do Anexo III – Descrição sumária das atribuições do cargo, devendo ser certificado através de Atestado Médico;
Declaração de que não possui vínculo empregatício em órgão público;
Declarar que não está cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal;
Cumprir, na íntegra, as determinações deste edital.
candidatas que, na ocasião da assinatura do contrato, estiverem em estado gravídico deverão apresentar documento que comprove, atestando o período de gestação, laudo médico o qual deverá ser submetido à perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município de Vale do Anari, que terá decisão terminativa sobre a aptidão da candidata, observada a compatibilidade com as atribuições do cargo.
Os candidatos que declararem sua condição de pessoa com deficiência (PCD) por ocasião da inscrição, caso convocados para posse, deverão se submeter à perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município de Vale do Anari, que terá decisão terminativa sobre a

qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência que possui com as atribuições do cargo.
Os candidatos convocados deverão comparecer junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO, localizado na Av: Capitão Silvio de Farias, n° 4571 – Centro, munidos das cópias e originais ou cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:
Carteira de Identidade;
CPF/MF (não sendo aceita a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Caso não possua o Cartão do CPF, poderá expedir o Comprovante de Situação Fiscal no CPF através do site oficial da Receita Federal;
Comprovante de Escolaridade. Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o previsto;
Registro Profissional do Conselho Regional equivalente à profissão, para os cargos que exigirem;
Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público (ou aposentadoria dele decorrente);
Declaração do candidato sobre existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais menores de 14 anos, acompanhada da carteira de vacinação e comprovação de frequência escolar, devidamente atualizado;
Título de Eleitor;
Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP ou Número de Identificação Social (NIS);
Declaração de Imposto de Renda atualizada ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida via internet, conforme link observado;
Certificado de Reservista;
Carteira de Trabalho;
Comprovante de Residência. Caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou, se for o caso, cópia do contrato de locação;
Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil ou CAIXA (Pessoa Física). Caso não possua conta corrente, deverá apresentar Declaração para abertura de conta salário expedida por órgão competente;]
Certidão de Quitação Eleitoral, expedida via internet;
Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Atestado de Sanidade Física e Mental. Candidatos PCD devem atender ao disposto no item 8.5. Candidatas em estado gravídico devem atender ao disposto no item 10.2;
Duas fotografias 3x4 recentes;
Certidões Negativas da Justiça Federal Cível e Criminal da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, conforme link observado;
Certidão Negativa Municipal.
O candidato convocado não poderá outorgar procuração para terceiros para assinatura do contrato.
O candidato convocado para assinatura de Contrato que não comparecer no local preestabelecido no Edital de Convocação será considerado desistente, permitindo à Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para substituição e contratação, previsto no Edital Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMECE/2024.
Vale do Anari-RO, 19 de fevereiro de 2025

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

LUZIA JOSINO PEREIRA BUSS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CARGOS CONVOCADOS
PROFESSOR 25H (ZONA URBANA)

Nº INSC.	CONVOCADOS(AS)	TOTAL PONTOS	CLASSIF.
034	WALTÉCIA CASSIANO MACIEL 65 20º	65	20º
048	FABIANA SILVA FELICIO	65	21º
019	LEANDRO JUNIOR PATRICIO	65	22º

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CARGOS CONVOCADOS
CUIDADOR 40H (ZONA URBANA)

Nº INSC.	CONVOCADOS(AS)	TOTAL PONTOS	CLASSIF.
038	ANA PAULA DIAS SANTOS 65 20º	100	07º
002	JEFERSON LUIZ CARLOS GURGEL	100	08º

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:7DF0CA71

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 10252

DECRETO N° 10252 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;
Considerando o falecimento de CLEMENTINO FERREIRA DOS SANTOS (Kelé), ocorrido no dia 19 de Fevereiro de 2025, no Município de Cacoal - RO;
Considerando a consternação geral da comunidade de Vale do Paraíso e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um pioneiro que tanto contribuiu para comunidade de Vale do Paraíso/RO;
DECRETA:
Art. 1º Luto oficial de 03 (três) dias, no Município de Vale do Paraíso, em razão do falecimento de CLEMENTINO FERREIRA DOS SANTOS.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:51A0F9AF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 26/2025

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº:26/2025
Processonº:2-5/2025
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado:INPHARMA HOSPITALAR LTDA
Objeto:O presente Contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos oriunda da ATA REGISTRO DE PREÇOS, do processo nº839/2023/SEMSAUcom validade de 12 meses, para Aquisição de Medicamentos Atenção Básica e Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU, deste Município de Vale do Para**íso/RO.**
Vigência:O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se após a assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos termos doart. 57, da Lei nº 8.666, de 1993,conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

Valor Total:O preço estimado global do presente contrato é de R$ 146.702,00 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e dois reais).
Data de Assinatura:19/02/2025
Interveniente:SEMSAU

Vale do Paraíso/RO, 19 de Fevereiro de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:36C74BC8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESULTADO/VOLUNTÁRIO PROCESSO Nº 1-133/2025

Processo Seletivo Para Serviço Voluntario/ SEMAPEM

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, DIVULGA o Resultado final dos candidatos inscritos e entrevistados, conforme abaixo:

Relação de Candidato e Resultado.
CARGO:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
SHIRLEI CARVALHO DE SOUZA	Habilitada	48
VANDO LUCIO DA SILVA	Habilitado	48

Vale do Paraíso, 20 de Fevereiro de 2025

DANIEL GAZOLI DE ANDRADE
Secretário Municipal De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente
Portaria n° 7571 de 03 de janeiro de 2025

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:42350FB6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO DE ADESÃO 1-133/2025

RESUMO DO TERMO DE ADESÃO SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Processo nº:1-133/2025

NOME	TERMO DE ADESÃO Nº
SHIRLEI CARVALHO DE SOUZA	02/2025
VANDO LUCIO DA SILVA	03/2025

Interveniente: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO,através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente-SEMAPEM
Objeto: Constitui objeto do presente a seleção de candidatos a prestação de serviço voluntário no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente-SEMAPEM em conformidade com a Lei Federal n° 9.608/98 e Lei Municipal n° 1259/2019, regulamentado através do Decreto Municipal n° 10.137 de 16 de janeiro de 2025.
Vigência:O prazo de vigência desta permissão é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme previsto na Lei Municipal n° 1259/2019, regulamentado através do Decreto Municipal n° 10.137 de 16 de janeiro de 2025.

Data de Assinatura: 20/02/2025
Interveniente: SEMAPEM

DANIEL GAZOLI DE ANDRADE
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente-SEMAPEM

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:97B96D8C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 10253

DECRETO N° 10253 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando os termos do Memorando n.º 67/SEMPLAD/2025,

DECRETA:
Art. 1ºFica nomeada a Comissão Permanente de Licitações - CPL do Município de Vale do Paraíso, composta pelos seguintes membros:
I - Filipe Magalhães Gil - Presidente;
II - José Luís Pereira Carvalho - Secretário;
III - Adeílda Gomes Vieira - Membro;
IV - Ivanilda Francisco de Paula - Membro;
V - Genifer Oliveira dos Santos - Membro;
VI - Enyel Pina Anadão - Membro;
VII - Igor Albino da Silva - Membro;
VIII - Allan Nilberto Benevenuti da Silva - Membro.
Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o 1º membro, e assim sucessivamente.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário no Decreto nº 8995 de 24 de outubro de 2023.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4F758D4D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL/VOLUNTÁRIO PROCESSO Nº 1-57/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal, juntamente com Departamento de Recursos Humanos de Vale do Paraíso - RO, tendo em vista oDecreto Municipal n° 10.137 de 16 janeiro2025.Convoca as candidatas abaixo discriminada para, no prazo de 03 dias úteis contados da data de publicação deste Edital de convocação, para manifestar interesse quanto as vagas, e posterior comparecimento na SEMOSP, na sede da Prefeitura Municipal das 07h00min às 13h00min, munido dos documentos pessoais para entrevista e constatação se o mesmo está habilitado ou não habilitado ao cargo.

Agente de Limpeza

NOME	CPF
Abrão Bueno da Silva	006.***.***-60

WANDERLEY FERREIRA BARBOSA
Secretário Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:DB19C7E0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPESAS PROCESSO Nº 1-332/2025

AVISO DE COMPRA

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna Público a **Aquisição de Materiais de Expediente,** referente ao iten 251, através da Ata de Registro de Preços n°040/2024/ARPdo Pregão Eletrônico n°031/2024, Processo Gerenciador n° 199/2025, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo SEMECE.
FORNECEDOR:CAPUCHE LTDA
CNPJ:36.512.064/0001-19
Valor:226,30 (Duzentos e vinte e seis reais e trinta centavos).

Vale do Paraíso-RO, 14 de Fevereiro de 2025.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:45265A86

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 003/CIMCERO/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 003/CIMCERO/SRP/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/CIMCERO/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-330/CIMCERO/2024.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

De um lado, o**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO,**pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 02.049.227/0001-57, situado na Rua Padre Adolfo Rhol, 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná RO, neste ato representado pelo Senhor João Bosco De Araújo, Superintendente de Licitação do CIMCERO doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado as Empresas abaixo qualificadas em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 11.462/2023, Resolução Nº 001/2024/CIMCERO e Portaria Nº 353/2024/CIMCERO e demais normas e regulamentos aplicáveis, ainda, em conformidade com as disposições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº016/CIMCERO/2024, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1.DO OBJETO
1.1.**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS (ESFIGMOMANÔMETRO, OXÍMETRO, GLICOSÍMETRO, TIRAS-REAGENTES, LANCETAS, TABLETS E BALANÇAS), VISANDO ATENDER O PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMCERO E OUTROS PARTICIPANTES,**por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos descritos neste Edital e seus anexos, nos qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim CNPJ Nº 53.512.423/0001-57 - Endereço: Rua Vereador Tito Waldemar Vieira - CEP: 29800000 - UF: ES - Município: Barra de São Francisco - Telefone: (27) 3758-1791

GRUPO 003						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT**	**MARCA-MODELO**	**V. UNIT.**	**V, TOTAL**
0001	TABLET COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: processador: octacore. cpu octacore, ambos rodando a no mínimo 2, ghz sistema operacional: Android 13 ou superior, tamanho da tela: a partir 10,4 a 12,7 memória de armazenamento: 8 gb de ram + 128 gb de memória interna, capacidade bateria: 7.000 mah (mín.) conectividade mínima: 802.11 a/b/g/n/ac, banda dupla de 2,4 ghz e 5 ghz, bluetooth 5.0, wi fi direct wifi display gps glonass, câmera frontal: a partir 5.0 mp, câmera traseira: a partir 8 mp com flash, no mínimo conter botões, portas e slots a seguir: slot de cartão SIM 3G (CHIP). Garantia mínima de 12 meses. C/ certificação ANATEL.	UN	1355	**VAIO TL10**	R$ 1.720,90	R$ 2.331.819,50

PEGASUS SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 51.537.672/0001-71 - Endereço: R MARECHAL DEODORO - CEP: 86430000 - UF: PR - Município: Santo Antônio da Platina - Telefone: (43) 99918-7792

GRUPO 001						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT**	**MARCA-MODELO**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
0001	ESFIGMOMANÔMETRO: Descrição - Ajuste Digital, Tipo: De Braço, Faixa De Operação: Até 300 MMHG, Material Braçadeira: Braçadeira Em Nylon, Tipo Fecho: Fecho Em Velcro Tamanho: Adulto, Característica Adicional: C/ Frequencímetro. Equipamento deverá funcionar com bateria/pilhas para uso sem necessidade de energia elétrica, possuir selo/certificado do INMETRO e registro da Anvisa.	UND	1371	**G-TECH BPSP11**	127,00	174.117,00
0002	OXÍMETRO: Descrição: Tipo: Portátil, Faixa Medição Oxigênio: 0 A 100%, Tolerância Máxima Erro Medição: 1%, Faixa Temperatura: -5 A 45 °C Tipo Correção Pressão Atmosférica: Manual. Características Adicionais: Mostrador, Tempo Reação Máx. 10s, Memória Min. Equipamento deverá funcionar com bateria/pilhas para uso sem necessidade de energia elétrica, possuir selo/certificado do INMETRO e registro da Anvisa.	UND	1373	**G-TECH LED**	96,08	131.917,84
GRUPO 002						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT**	**MARCA-MODELO**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
0001	GLICOSIMETRO: Descrição: Aparelho glicosímetro digital para medição de glicemia capilar de uso domiciliar, com faixa de leitura ampla mínima igual ou abaixo de 20 mg/dl e máxima a partir de 600 mg/dl. Tipo de amostra: sangue obtido por capilaridade, volume de amostra sanguínea de 0,5 a 5 microlitros. Característica do aparelho: tempo de resultado de teste de 05 a 30 segundos, memoria mínima para 250 resultados, deverá acompanhar o equipamento: pilhas e ou baterias necessárias ao seu funcionamento, estojo ou bolsa de proteção, manual de utilização em língua portuguesa, software que permita a exportação dos dados armazenados, independentemente da quantidade de leitura no formato txt, cvs e ou xml, dispositivo de transferência de dados, solução controle (caso o sistema de controle/verificação do glicosímetro seja por meio de solução). (COMPATÍVEL COM AS TIRAS DE GLICEMIA DO ITEM 04).	UND	1433	**G-TECH VITA**	R$ 38,79	R$ 55.586,07
0002	TIRA REAGENTE PARA MEDIÇAO DE GLICOSE SANGUÍNEA: Descrição: Tira reagente para medição de glicose	UND	643297	**G-TECH VITA TTVT50IN**	R$ 0,61	R$ 392.411,17

	sanguínea com faixa de leitura entre 10 mg/dl a 600 md, reação enzimática de glicose desidrogenase ou oxidase, que meça por aparelho com tecnologia por amperometria, permitindo a verificação da glicemia em crianças e adultos, embalada individualmente para manter a integridade do produto protegendo contra fatores ambientais, contaminações e dispensam unitária. Acondicionada em caixas com 25, 50 ou 100 unidades, Deve conter bula/instrução de uso e a descrição dos dados de identificação do produto e fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número de lote e registro no ministério da saúde. Validade mínima de 10 meses a partir da entrega do produto. (COMPATÍVEL COM O GLICOSIMETRO DO ITEM 03).					
0003	LANCETA: Descrição: Material Lâmina: Aço inoxidável, Ponta Afiada trifacetada Uso: Descartável, Características Adicionais: Estéril, Embalagem Individual, Tipo: Com Sistema Retrátil. Acondicionada em caixas com 50, 100 ou 200 unidades.	UN	594397	**Auto Lanceta G-Tech 28G1**	R$ 0,21	R$ 124.823,37

Valor total: R$ 3.210.674,95
(três milhões duzentos e dez mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

3.ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE
3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia CIMCERO.
3.2Municípios participantes deste registro de preços são:**Ji-Paraná, Costa Marques, São Felipe DOeste, Parecis, Rolim de Moura, São Francisco do Guaporé, Alta Floresta do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Colorado do Oeste, Espigão do Oeste, Guajará-Mirim, Santa Luzia do Oeste, Buritis, Cabixi, Cerejeiras, Teixeirópolis, Cacoal, Corumbiara, Machadinho do Oeste, Nova Mamoré, Cacaulândia, Alto Paraíso, Ariquemes, Itapuã do Oeste, Presidente Médici e Seringueiras**, municípios consorciados ao CIMCERO, pertencente ao estado de Rondônia**.**

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação à acréscimo de quantitativos
4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado da data de sua publicação no diário oficial dos municípios de Rondônia-AROM, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, na forma do conforme Art. 14 da Portaria Nº 353/2024/CIMCERO.
5.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.
5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor, quando o convocado informar que não irá cumprir com o descrito na ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Homologado o resultado da licitação, a publicação da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação, independentemente da assinatura do licitante, valendo como prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação, conforme condições dispostas na Portaria Nº 353/2024/CIMCERO, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos.
5.10. Havendo necessidade de aditivos oriundos da ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de oscilação superveniente, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, em pesquisa realizada na forma de ato normativo expedido pelo CIMCERO, por motivo superveniente, o Consórcio convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria nº 353/2024/CIMCERO.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. No caso de compra centralizada, em que não há indicação dos quantitativos a cada uma das entidades participantes, a distribuição ocorrerá por meio de remanejamento.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, em que o CIMCERO figurar como único contratante e os municípios consorciados como meros interessados, a distribuição da quantidade registrada ocorrerá conforme a demanda.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo CIMCERO, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:
I) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 1º do art. 17 da Portaria nº 353/2024/CIMCERO;
IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.3.1. Por razão de interesse público;
9.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo deReferência, anexo ao Edital.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente na forma da portaria nº353/2024/CIMCERO e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
11.3. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços - ARP:
11.4. O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 016/CIMCERO/2024;
11.5. O Anexo I Termo de Referência do Edital;
11.6. A Proposta de Preços da(s) Contratada(s).

Ji-Paraná-RO, 20 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO BOSCO DE ARAÚJO
Superintendente De Licitação
Órgão Gerenciador/Contratante

Publicado por:
Emerson Gomes Dos Reis
Código Identificador:D0D374E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3280/2024

Aos vinte de dias dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, sito na Marechal Rondon – n°. 3031-Centro Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, pessoa jurídica de Direito

Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, representada pelo Prefeito Municipal João Pavan e pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sr Thiago Santos de Souza e Josemar Moreira de Andrade, representante legal da empresa **JOSEMAR MOREIRA DE ANDRADE LTDA**, **RESOLVEM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 11.462/2023 – **PMAP,** registrar o preço, referente ao certame denominado **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo nº 3280/2024,** objetivando o **"SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, para o transporte de alunos da rede pública de ensino do município de Alto Paraíso- RO**",** totalizando **R$ 3.749.433,20 (três milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos),** da seguinte forma:

DETENTOR:
01 - JOSEMAR MOREIRA DE ANDRADE LTDA
CNPJ: 02.731.965/0001-80
ENDEREÇO: Rua Maranhão, 2411, Setor 05, Jaru/RO
PREPOSTO (A): Josemar Moreira de Andrade
CPF: 408.XXX.092-XX

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	305.080	KM/ANO	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR** sendo 12 (doze) veículos tipo ônibus, contendo mais 02 (dois) veículos de reserva tipo ônibus, 12 (doze) Agentes de Serviço de Transporte Escolar (Monitor) e 12 (doze) Motoristas Habilitados para categoria, distribuídos em um único Lote denominado de LOTE A, pelo período de 12 meses, sendo o ano letivo composto de 200 dias letivos, obedecendo à legislação vigente da LDB 9394/1996, Art. 24 Inciso I, Parecer nº 003/2009 e Resolução nº 01/2007 do Conselho Municipal de Educação de Alto Paraíso – RO, conforme rotas destacadas no anexo II termo de Referência, períodos matutino, vespertino e noturno	SERV	SERV	R$ 12,29	R$ 3.749.433,20

Total R$ 3.749.433,20 (três milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos).

O prazo para entrega dos produtos / prestação dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total.
O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.
Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Eduação (SEMED)** e a Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante, será responsável pela conferência e certificação das Notas Fiscais emitidas.
Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, os órgãos e as entidades da administração Pública municipais e as secretarias municipais da Prefeitura de Alto Paraíso que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no **§ 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art 31 do decreto federal 11.462/2023.**
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o **art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021**.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os **art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021**, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo **V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021**.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o **Art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.**
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso **IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021**;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação deverá ser endereçada ao presidente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo presidente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Ao receber a impugnação, a presidente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no **§ 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.**
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
21.14 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

21.15 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
21.16 Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
21.17 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
21.18 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
21.25 Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
21.26 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. **5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.
21.27. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
IV - Multa:
21.28 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
21.29 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
21.30 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art.157, da Lei nº 14.133, de 2021**).
21.31 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
21.32 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
21.33 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
21.34 Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
21.35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).
21.36 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).
21.37 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).
21.38 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.
21.39 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
21.40 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br, ou pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso,20 de fevereiro de 2025.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP
Documento Assinado Eletronicamente

ROSINEIA DOS SANTOS CAMARGO
Secretário Municipal de Eduacação (SEMED)
Documento Assinado Eletronicamente

Detentor:
01 - Josemar Moreira de Andrade LTDA
CNPJ: 02.731.965/0001-80
Preposto (a):
JOSEMAR MOREIRA DE ANDRADE
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:076F906B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO 13 - BALANÇO FINACEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
Exercício de 2024	Dezembro(31/12/2024)						
ISOLADO:7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME							
INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		111.315.599,50	97.327.575,97	DESPESA ORÇAMENTÁRIA		161.866.545,79	142.030.814,29
ORDINÁRIO		65.985,83	125.111,28	ORDINÁRIO		47.240.124,12	52.153.532,41
VINCULADO		111.249.613,67	97.202.464,69	VINCULADO		114.626.421,67	89.877.281,88
TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS		94.038.433,55	82.730.657,05	OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		445.388,95	1.214.179,25
				TRANSFERêNCIA DO SALáRIO-EDUCAçãO		4.951.188,15	1.713.834,98
TRANSFERêNCIA DO SALáRIO-EDUCAçãO		4.930.744,12	1.626.742,95	TRANSFERêNCIA ESPECIAL DA UNIãO		4.381.744,62	561.931,63
TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO ESCOLAR (PNAE)		1.503.459,40	1.518.546,44	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO ESCOLAR (PNAE)		1.495.331,48	1.518.713,27
TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)		309.447,07	370.288,83	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)		397.013,32	509.406,15
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		1.504.679,26	4.480.770,11	TRANSFERêNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVêNIOS		9.075.792,37	5.181.114,89
TRANSFERêNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à EDUCAçãO		8.033.991,70	6.003.989,90	E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à EDUCAçãO			
OUTROS RECURSOS VINCULADOS à EDUCAçãO		618.449,71	471.469,41	TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS		93.879.962,78	79.178.101,71
TRANSFERêNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS		310.408,86	0,00				
				PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		36.899.981,17	32.511.617,98
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		49.911.028,59	52.071.971,12	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		4.149.702,57	5.461.995,84
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		49.911.028,59	52.071.971,12	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		3.716.879,56	2.263.230,96
				RP PROCESSADOS PAGOS		432.823,01	3.198.764,88
REPASSE RECEBIDO		49.911.028,59	52.071.971,12	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		32.719.879,19	27.041.716,53
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		36.126.555,60	31.810.417,35	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		400.125,93	250.093,80
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		3.376.277,00	4.760.795,21	DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL		26.846,31	8.125,51
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		3.376.277,00	3.948.872,70	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES		189.362,34	130.269,77
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		0,00	811.922,51	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		0,00	8.484.994,59
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		32.719.879,19	27.041.716,53	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		10.834.431,18	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		400.125,93	250.093,80	ISS		123.340,58	100.380,65
DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL		26.846,31	8.125,51	OUTROS CONSIGNATARIOS		1.241.914,25	1.215.857,55
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES		189.362,34	130.269,77	OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS		0,00	3.711,27
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		0,00	8.484.994,59	PENSAO ALIMENTICIA		56.511,42	77.914,65
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		10.834.431,18	0,00	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		10.204.230,89	8.193.465,16
ISS		123.340,58	100.380,65	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		521.659,57	459.376,35
OUTROS CONSIGNATARIOS		1.241.914,25	1.215.857,55	RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS		118.852,85	116.665,89
OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS		0,00	3.711,27				
PENSAO ALIMENTICIA		56.511,42	77.914,65	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		9.002.603,87	8.000.861,34
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		10.204.230,89	8.193.465,16	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		30.399,41	7.905,61

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		521.659,57	459.376,35	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO		66,10	681,95
RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS		118.852,85	116.665,89				
RPPS - RETENÇÕES SOBRE		9.002.603,87	8.000.861,34	CRÉDITOS A RECEBER POR		30.333,31	7.223,66

VENCIMENTOS E VANTAGENS				REEMBOLSO DE SALÁRIO			
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		30.399,41	7.905,61	MATERNIDADE PAGO			
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO		66,10	681,95	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		14.431.390,95	15.844.734,22
				CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		14.431.390,95	15.844.734,22
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO		30.333,31	7.223,66	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		12.903.197,20	14.054.925,66
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		15.844.734,22	9.177.202,05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL		1.528.193,75	1.789.808,56
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		15.844.734,22	9.177.202,05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA- RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO		0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		14.054.925,66	8.261.371,86				
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL		1.789.808,56	881.594,36	TOTAL		213.197.917,91	190.387.166,49
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA- RPPS -		0,00	34.235,83				
FUNDO EM REPARTIÇÃO							
TOTAL		213.197.917,91	190.387.166,49				

B) QUADRO ANEXO						
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
0 ORDINÁRIO	65.985,83	0,00	65.985,83	125.111,28	0,00	125.111,28
1 VINCULADO	111.249.613,67	0,00	111.249.613,67	97.202.464,69	0,00	97.202.464,69
540 TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS	94.038.433,55	0,00	94.038.433,55	82.730.657,05	0,00	82.730.657,05
550 TRANSFERêNCIA DO SALáRIO-EDUCAçãO	4.930.744,12	0,00	4.930.744,12	1.626.742,95	0,00	1.626.742,95
552 TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO ESCOLAR (PNAE)	1.503.459,40	0,00	1.503.459,40	1.518.546,44	0,00	1.518.546,44
553 TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR(PNATE)	309.447,07	0,00	309.447,07	370.288,83	0,00	370.288,83
569 OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.504.679,26	0,00	1.504.679,26	4.480.770,11	0,00	4.480.770,11
571 TRANSFERêNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à EDUCAçãO	8.033.991,70	0,00	8.033.991,70	6.003.989,90	0,00	6.003.989,90
599 OUTROS RECURSOS VINCULADOS à EDUCAçãO	618.449,71	0,00	618.449,71	471.469,41	0,00	471.469,41
710 TRANSFERêNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	310.408,86	0,00	310.408,86	0,00	0,00	0,00
TOTAL	111.315.599,50	0,00	111.315.599,50	97.327.575,97	0,00	97.327.575,97

NOTA EXPLICATIVA

Nota 2 – Anexo 13 – Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro está previsto no art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64 e IPC nº 06 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro atualizada em junho de 2024 demonstra as receitas e as despesas orçamentárias, as transferências financeiras recebidas, os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, os Restos a Pagar inscritos do exercício e os pagos de exercícios anteriores e a consequente movimentação do saldo em espécie, representado pela conta contábil Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional.

2.1 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias no Balanço Financeiro as receitas e as despesas orçamentárias estão elencadas por sua fonte e destinação de recurso. As receitas são reconhecidas pelo regime de caixa e as despesas são reconhecidas de acordo com o seu empenho, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2 – Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extraorçamentários as contas listadas como Recebimentos Extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro. Receitas Extraorçamentárias – Representam os ingressos de recursos que se constituem obrigações relativas a consignações, depósitos judiciais, depósitos não judiciais e outros valores restituíveis. Restos a Pagar (Inscritos no Período) – Representam todos os valores inscritos em restos a pagar no final do exercício, separados em processados e não processados.

2.3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extraorçamentários - As contas listadas no grupo de Pagamentos Extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como: Despesas Extraorçamentárias – Representam o pagamento de todos os ingressos extraorçamentários, relativos as consignações, depósitos judiciais, depósitos não judiciais

NOTA EXPLICATIVA

e outros valores restituíveis. Restos a Pagar (Pagamentos no Período) – Representam todos os valores pagos de restos a pagar durante o exercício.

2.4 – Resultado Apurado – Fundo Municipal de Educação de Ariquemes – o Balanço Financeiro tem como objetivo predominante preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira. Tal demonstrativo parte do saldo final em espécie do exercício anterior e demonstra a entrada e saída de recursos financeiros do exercício atual e suas equivalências, até chegar no saldo final disponível no grupo de contas representado pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa no encerramento do exercício de 2024. Segue resumidamente a demonstração da composição e movimentação do saldo financeiro:

Resultado – Balanço Financeiro – Anexo 13 – FME	
	(R$)
• Saldo em espécie em exercício anterior	15.844.734,22
Caixa e equivalentes de caixa	15.844.734,22
• Entradas de Recursos (+)	197.353.183,69
• Saídas de Recurso (-)	198.766.526,96
Saldo em espécie para o exercício seguinte	14.431.390,95

2.5 – O Anexo 13 – Balanço Financeiro elaborado em conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário (receitas, despesas e movimentação dos restos a pagar) da Lei 4.320/64, Anexo TC 05 – Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária (despesa empenhada, liquidada e paga) e Anexo TC 18 – Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (relação de decretos de suplementações de alterações orçamentárias editadas

no exercício de 2024) da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada Pela Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO). Não está em conformidade com Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (movimentações

NOTA EXPLICATIVA

dos restos a pagar processados e não processados e movimentações das consignações) e Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixas(receitas arrecadadas e despesas pagas) da Lei 4.320/64, devido haver lançamentos de ajustes efetuado pelo setor de tesouraria, gerando o valor de R$ 5.561,33 e diferença no Anexo TC 22 – Demonstrativo das Contas Componentes do Ativo Financeiro Realizável da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada Pela Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO) no valor de R$ 12.465,39, relativo a ajuste de lançamentos efetuado pelo Setor de Tesouraria.

Publicado por:
Patricia Françozo Lopes
Código Identificador:D2E269E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMÔNIAIS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME							
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS							
Exercício de 2024	Dezembro(31/12/2024)						
ISOLADO:7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		1.237.038,33	1.275.820,80	PESSOAL E ENCARGOS		104.102.763,88	94.967.363,48
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		1.237.038,33	1.275.820,80	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		89.672.009,78	78.823.857,02
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		160.855.146,39	150.772.088,25	ENCARGOS PATRONAIS		10.149.660,90	9.365.719,44
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		49.911.100,39	52.071.971,12	BENEFÍCIOS A PESSOAL		4.055.863,73	5.986.882,63
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		109.522.221,00	96.833.272,03	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		225.229,47	790.904,39
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS		1.019.906,23	1.564.271,43	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTÊNCIAIS		1.974,06	4.045,83
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		401.918,77	302.573,67	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		1.974,06	4.045,83
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	285.642,07	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		22.986.194,63	12.065.575,44
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		0,00	285.642,07	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		8.711.741,62	843.441,83
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		2.641,78	0,00	SERVIÇOS		12.822.554,89	9.988.371,72
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR		2.258,00	0,00	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		1.451.898,12	1.233.761,89
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		383,78	0,00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		31.950.817,93	27.548.133,26
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		162.094.826,50	152.333.551,12	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		3.952.523,32	2.350.466,52
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		2.026.299,60	0,00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		27.998.294,61	25.197.666,74
TOTAL		164.121.126,10	152.333.551,12	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		1.197.692,66	57.491,39
				PERDAS INVOLUNTÁRIAS		1.576,74	0,00
				DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		1.196.115,92	57.491,39
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		3.881.682,94	3.660.117,69
				DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		3.881.682,94	3.660.117,69
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		164.121.126,10	138.302.727,09
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		0,00	14.030.824,03
				TOTAL		164.121.126,10	152.333.551,12

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		3.327.587,90	3.002.598,15
INVESTIMENTOS		3.327.587,90	3.002.598,15

NOTA EXPLICATIVA

Nota 4 – Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimônias está Prevista no art. 104 e Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64 e IPC nº 05 – Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimônias atualizada em janeiro de 2020 “A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício”.

As variações patrimoniais são classificadas em quantitativas e qualitativas. As quantitativas são aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas. As variações patrimoniais qualitativas são aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

4.1. Variações Patrimoniais do Fundo Municipal de Educação demonstra quadro a seguir a composição das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPAs) do Exercício de 2024.

VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	
	R$
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.237.038,33
Transferências e Delegações Recebidas	160.855.146,39
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	2.641,78
Resultado Patrimonial Déficit	2.026.299,60
TOTAL	164.121.126,10

4.1.1 – O valor de R$ 1.237.038,33, relativo a remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras, que está em conformidade com Anexo 02 – Receita Segundo as Categorias Econômicas, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa da Lei nº 4.320/64 e Anexo TC-04 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Instrução Normativa Nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa Nº65/TCE-RO/2019);

4.1.2 – Transferências e Delegações Recebidas no valor de R$ 160.855.146,39, distribuída da seguinte forma:

4.1.2.1 – Transferências Intragovernamentais no valor de R$ 49.911.100,39, relativo as Transferências Recebidas do Tesouro Municipal (Portaria 339 de 29 de Agosto de 2001);
4.1.2.2 – Transferências Inter Governamentais no valor de R$ 109.522.221,00, divididos da seguinte forma:
4.1.2.2.a – O valor de R$ 100.390.413,98, refere-se a Transferências Constitucionais Legais de Receitas – União;
4.1.2.2.b – O valor de R$ 9.131.807,02, refere-se a Transferências Constitucionais Legais de Receitas – Estado;
4.1.2.3. O valor de R$ 1.019.906,23, refere-se a Transferências das Instituições Privadas;
4.1.2.4. O valor de R$ 401.918,77, refere-se a Outras Transferências e Delegações Recebidas;
4.1.3 – Outras Variações Patrimôniais Aumentativas no valor de R$ 2.641,78, detalhado da seguinte forma:
4.1.3.a) Reposição/Ressarcimento de Bens Móveis no valor de R$ 2.258,00;
4.1.3.b) Outras Variações Patrimôniais Aumentativas no valor de R$ 383,78 relativo a restituição sobre o desconto da fatura de fornecimento de energia.
Registrados em conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 14 – Balanço Patrimônial, Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa da Lei 4320/64, Anexo 04 - Comparativo da Receita Orçada/Arrecadada, Anexo TC 15 – Inventário dos Bens Móveis e Anexo TC 23 – Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada Pela Instrução Normativa nº 65/TCE-RO/2019).
4.2 – Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDs) do Exercício de 2024 no valor de R$ 164.121.126,10 detalhado a seguir.

VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	
	R$
Pessoal e Encargos	104.102.763,88
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.974,06
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo	22.986.194,63
Transferências e Delegações Concedidas	31.950.817,93
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	1.197.692,66
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	3.881.682,94
TOTAL	164.121.126,10

4.2.1 – O valor de R$ 104.102.763,88, detalhado em:
4.2.1.1 – O valor de R$ 102.640.932,08, relativo a despesas com pessoal e encargos de acordo a Tabela de Classificação da Despesa Orçamentária instituído pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em conformidade com Anexo 02B – Despesa Segundo as Categorias Econômicas, Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizadas com Realizadas, Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa da Lei nº 4.320/64 e Anexo TC 05 – Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária da Instrução Normativa Nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa Nº 65/TCE-RO/2019);
4.2.1.2 – O valor de R$ 1.461.831,80, referente as provisões de férias constitucional conformidade com Anexo 14 – Balanço Patrimônial Lei nº 4.320/64.
4.2.2 – Benefícios Previdenciários e Assistenciais relativo a despesas com salário família de acordo a Tabela de Classificação da Despesa Orçamentária instituído pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em conformidade com Anexo 02B – Despesa Segundo as Categorias Econômicas, Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizadas com Realizadas, Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa da Lei nº 4.320/64 e Anexo TC 05 – Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária da Instrução Normativa Nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa Nº 65/TCE-RO/2019).
4.2.3 – Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo no valor 22.986.194,63, detalhado da seguinte forma:
4.2.3.1 – Uso de Material de Consumo no valor de R$ 8.711.741,62, referente as movimentações de saídas do almoxarifado, detalhado da seguinte forma:
4.2.3.1.a) O valor de R$ 4.680.513,19, refere-se a Material de Consumo;
4.2.3.1.b) O valor de R$ 4.031.228,43, refere-se a Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita, em conformidade com o Anexo 14 –Balanço Patrimônial Lei nº 4.320/64, Anexo TC 23 – Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente da Instrução Normativa Nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa Nº 65/TCE-RO/2019);
4.2.3.2 – Serviços no valor de R$ 12.822.554,89, em conformidade com Anexo 02B – Despesa Segundo as Categorias Econômicas, Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizadas com Realizadas, Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa da Lei nº 4.320/64 e Anexo TC 05 – Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária da Instrução Normativa Nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa Nº 65/TCE-RO/2019);
4.2.3.3 – Depreciação, Amortização e Exaustão no valor de R$ 1.451.898,12, os critérios de depreciação no exercício de 2024 regulamentada pela Resolução nº 153/TCE-RO/2014, que estabelece as regras e padrões de depreciação a serem utilizadas pelo Fundo Municipal de Educação – FME, inclusive a revisão periódica das taxas é recomendada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público registrado em conformidade com as informações que estão demonstradas no Anexo 14 – Balanço Patrimônial da Lei nº 4.320/1964, Anexo TC 15 – Inventário dos Bens Móveis e TC 23 – Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente da Instrução Normativa nº
13/TCE-RO/2004 (Revogada Pela Instrução Normativa nº 65/TCE-RO/2019).
4.2.4 – Transferências e Delegações Concedidas no valor de R$ 31.950.817,93, relativo a despesas de acordo a Tabela de Classificação da Despesa Orçamentária instituído pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em conformidade com Anexo 02B – Despesa Segundo as Categorias Econômicas, Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizadas com Realizadas, Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa da Lei nº 4.320/64 e Anexo TC 05 – Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária da Instrução Normativa Nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa Nº 65/TCE-RO/2019).
4.2.5 – Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporações de Passivos no valor de R$ 1.197.692,66, os valores de baixas de bens móveis foram atualizados de acordo com os relatórios da Diretoria de Patrimônio. Esses relatórios serviram de base para a atualização do cadastro contábil x patrimonial, em conformidade com Anexo 14 – Balanço Patrimônial da Lei nº 4.320/1964, Anexo TC 15 – Inventário dos Bens Móveis e TC 23 – Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada Pela Instrução Normativa nº 65/TCE-RO/2019).
4.2.6 – Outras Variações Patrimônias Diminutivas no valor de R$ 3.881.682,94, relativo a despesas de acordo a Tabela de Classificação da Despesa Orçamentária instituído pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em conformidade com Anexo 02B – Despesa Segundo as Categorias Econômicas, Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizadas com Realizadas, Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa da Lei nº 4.320/64 e Anexo TC 05 – Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária da Instrução Normativa Nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa Nº 65/TCE-RO/2019).
4.3 – O resultado apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas no exercício de 2024 foi um Déficit Patrimonial no valor de R$ 2.026.299,60.

Publicado por:
Patricia Françozo Lopes
Código Identificador:F508C557

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO 16 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME					
Exercício de 2024	Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada				
Dezembro(31/12/2024)					
ISOLADO:7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME					
TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO E X ERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME					
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA					
Exercício de 2024	PERÍODO				
NOTA EXPLICATIVA					

Publicado por:
Patricia Françozo Lopes
Código Identificador:3F849BEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME						
Exercício de 2024	Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante					
Dezembro(31/12/2024)						
ISOLADO:7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME						
TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIO D O				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2023	811.922,51	0,00	432.823,01	0,00	0,00	379.099,50
Sub-total	811.922,51	0,00	432.823,01	0,00	0,00	379.099,50
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2022	100.674,92	0,00	100.674,92	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2023	3.948.872,70	0,00	3.916.402,00	0,00	0,00	32.470,70
EXERCÍCIO 2024	0,00	3.376.277,00	0,00	0,00	0,00	3.376.277,00
Sub-total	4.049.547,62	3.376.277,00	4.017.076,92	0,00	0,00	3.408.747,70
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	0,00	189.362,34	189.362,34	0,00	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	56.511,42	56.511,42	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	0,00	521.659,57	521.659,57	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS	0,00	118.852,85	118.852,85	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	10.204.230,89	10.204.230,89	0,00	0,00	0,00
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	0,00	1.241.914,25	1.241.914,25	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	0,00	32.407,64	32.407,64	0,00	0,00	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	9.002.603,87	9.002.603,87	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	123.340,58	123.340,58	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	400.125,93	400.125,93	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	10.834.431,18	10.834.431,18	0,00	0,00	0,00
Sub-total	0,00	32.725.440,52	32.725.440,52	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.861.470,13	36.101.717,52	37.175.340,45	0,00	0,00	3.787.847,20
*						
*						

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
DESMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE	
Exercício de 2024	PERÍODO
NOTA EXPLICATIVA	
Nota 5 – Anexo 1 – Demonstrativo da Dívida Flutuante do Fundo Municipal de Educação	
5.1 – As Movimentações dos Restos a Pagar Processados e não Processados ocorreram da seguinte forma:	
5.1.1 – Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores no valor de R$ 811.922,51, detalhado da seguinte forma:	
5.1.1.1 – O valor de R$ 432.823,01, relativo a Restos a Pagar Processado Pagos;	
5.1.1.2 – O valor de R$ 379.099,50, relativo a Restos a Pagar Processados correspondentes à reinscrição de restos a pagar processados, com a devida justificativa quanto ao cumprimento das recomendações da auditoria, conforme exposto no PARECER CGM 02 - ID 2147476 no Processo nº 17024/2023. A auditoria sugeriu o balizamento de preços para a correção de valores e para garantir a vantajosidade das aquisições, glosando os valores já liquidados e inscrevendo-os como restos a pagar, a fim de permitir a defesa da empresa, em conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 14 – Balanço Patrimonial da Lei nº 4.320/64 e Anexo TC 10A – Relação de Restos a Pagar Processados da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução	
Normativa nº 65/TCE-RO/2019);5.1.2 – Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores no valor de R$ 4.049.547,62, detalhado da seguinte forma:	
5.1.2.1 – O valor de R$ 3.716.879,56, relativo a Restos a Pagar Não Processados Liquidados e Pagos no Exercício de 2024;	
5.1.2.2 – O valor de R$ 300.197,36, relativo a Restos a Pagar Não Processados Cancelados no Exercício de 2024;	
5.1.2.3 – O valor de 32.470,70, relativo a Restos a Pagar Não Processados, referente a Reinscrição para o exercício seguinte, em conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 14 – Balanço Patrimonial da Lei nº 4.320/64	

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
DESMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE	
Exercício de 2024	PERÍODO
NOTA EXPLICATIVA	
e Anexo TC 10B – Relação de Restos a Pagar Não Processados da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa nº 65/TCE-RO/2019).	
5.2 – Depósitos e Consignações no valor de R$ 32.725.440,52, tendo como metodologia de lançamento detalhado da seguinte forma:	
5.2.1 – Inscrições das Consignações são efetuadas conforme as liquidações das despesas;	
5.2.2 – As Baixas das Consignações são efetuadas pelo Recolhimento do Valor Consignado, em Conformidade com o Anexo TC 13 –	

Balanço Financeiro e Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa Lei nº 4.320/64.

Publicado por:
Patricia Françozo Lopes
Código Identificador:5CAA0842

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2024	Dezembro(31/12/2024)		
ISOLADO:7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME			
A - QUADRO PRINCIPAL			
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		193.976.906,69	176.449.169,23
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		1.237.422,11	1.275.820,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		383,78	0,00
Remuneração das Disponibilidades		1.237.038,33	1.275.820,80
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	110.078.177,39	96.051.755,17
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		82.661.307,19	79.121.593,26
Ingressos Extraorçamentários		32.750.278,60	27.049.622,14
Transferências Financeiras Recebidas		49.911.028,59	52.071.971,12
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		192.149.537,18	166.352.391,38
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	117.737.824,14	101.356.219,53
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	41.661.434,44	37.946.549,71
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		32.750.278,60	27.049.622,14
Desembolsos Extra-Orçamentários		32.750.278,60	27.049.622,14
Transferências Financeiras Concedidas		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		1.827.369,51	10.096.777,85
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		3.240.712,78	3.429.245,68
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		3.054.131,95	3.052.307,20
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		186.580,83	376.938,48
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-3.240.712,78	-3.429.245,68
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		15.844.734,22	9.177.202,05

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-1.413.343,27	6.667.532,17
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		14.431.390,95	15.844.734,22
B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		110.078.177,39	96.051.755,17
Intergovernamentais		15.891.233,37	13.191.451,07
da União		7.777.539,78	7.672.571,25
de Estados e Distrito Federal		8.113.693,59	5.518.879,82
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		94.186.944,02	82.860.304,10
Total das Transferências Recebidas		110.078.177,39	96.051.755,17
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		41.661.434,44	37.946.549,71
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	0,00
Intragovernamentais		13.648.639,83	11.076.007,23
Outras transferências concedidas		28.012.794,61	26.870.542,48
Total das Transferências Concedidas		41.661.434,44	37.946.549,71
C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ADMINISTRAÇÃO		225.229,47	0,00
EDUCAÇÃO		117.512.594,67	101.356.219,53
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		117.737.824,14	101.356.219,53

D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00

Nota 6 – Anexo 18 - Demonstração de Fluxo de Caixa do Fundo Municipal de Educação
Demonstrativo Elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – MCASP, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10ª Edição, A partir do Exercício 2024, autorizada através da Portaria Conjunta STN/SOF Nº. 23, de 11 de dezembro de 2023 e IPC 08 – Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa – STN, atualizada em janeiro/2020.
6.1 – Os valores de Ingressos de R$ 193.976.906,69, detalhado a seguir:
6.1.1 - O valor total das Receitas Derivadas e Originárias – Remuneração das Disponibilidades é de R$ 1.237.422,11, detalhado da seguinte forma;
6.1.1.a) O valor total das Receitas Derivadas e Originárias – Outras Receitas Originárias é de R$ 383,78, relativo a restituição sobre o desconto da fatura de fornecimento de energia;
6.1.1.b) O valor total das Receitas Derivadas e Originárias – Remuneração das Disponibilidades é de R$ 1.237.038,33, refere-se a Receita de Rendimentos de Aplicação Financeiras;
6.1.2 – Transferências Correntes Recebidas no valor de R$ 110.078.177,39, demonstrado da seguinte forma:
6.1.2.1 – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
a.(+) Transferências do Salário Educação	4.858.511,34
b.(+) Transferências Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	1.490.960,00
c.(+) Transferências do Programa Nac. de Apoio ao Transporte – PNATE	299.848,06
d.(+) Transferências de Convênios do Estado a Programa de Educação	1.018.113,43
e.(+) Transferências de Recursos Destinados a Programa de Educação	110.106,95
f.(+) Transferências do FUNDEB	93.630.987,63
g.(+) Transferências do Estado Programa do Transporte Escolar	7.803.693,59
h.(+) Outras Transferências do Estado	310.000,00
i. (+) Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	555.956,39
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	110.078.177,39

Os valores em conformidade com o Anexo 2A – Receitas Segundo as Categorias Econômicas, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada/Arrecadada, Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 15 – Variações Patrimoniais da Lei Nº 4.320/64 e Anexo TC 04 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Instrução Normativa Nº. 13/TCE- RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa Nº 65/TCE-RO/2019).
6.1.3 – Outros Ingressos Operacionais no valor de R$ 82.661.307,19, detalhado da seguinte forma:
6.1.3.1 – Ingressos Extraorçamentários no valor de R$ 32.750.278,60, detalhado seguinte forma:
6.1.3.1.a – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (consignações) no Valor de R$ 32.719.879,19, Não está em conformidade com o Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (movimentações dos restos a pagar processados e não processados e movimentações das consignações) da Lei 4.320/64, devido haver lançamentos de ajustes efetuado pelo setor de tesouraria, gerando o valor de R$ 5.561,33;
6.1.3.1.b –Outros Ingressos Extraorçamentários no valor de R$ 30.399,41, não está em conformidade com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante da Lei nº 4.320/1964 Anexo TC 22 – Demonstrativo das Contas Componentes do Ativo Financeiro Realizável da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada Pela Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO) no valor de R$ 12.465,39, relativo a ajuste de lançamentos efetuado pelo Setor de Tesouraria.
6.1.3.2 – Transferências Financeiras Recebidas no valor de R$ 49.911.028,59, refere-se a Transferências Recebidas do Tesouro do Município de acordo com a Portaria Nº 339 de 29 de Agosto de 2001 da STN, em conformidade com o Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 15 – Variações Patrimoniais da Lei Nº 4.320/64.
6.2 – os valores de Desembolsos Incluindo os pagamentos dos Restos a Pagar de R$ 192.149.537,18, detalhado a seguir:
6.2.1 – Pessoal e Demais Despesas incluindo os Restos a Pagar Pagos no valor de R$ 117.737.824,14 dentro dos seus devidos elementos conforme Manual da Despesa Orçamentária instituída pela Secretaria do tesouro Nacional – STN, em conformidade com o Anexo 11 – Comparação da Despesa Orçada com a Executada, Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante da Lei Nº 4.320/64 e Anexo TC 05 – Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária da Instrução Normativa Nº. 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa Nº 65/TCE-RO/2019).
6.2.2 – Transferências Concedidas no Valor de R$ 41.661.434,44, dentro dos seus devidos elementos conforme Manual da Despesa Orçamentária instituída pela Secretaria do tesouro Nacional – STN, em conformidade com o Anexo 11 – Comparação da Despesa Orçada com a Executada, Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante da Lei Nº 4.320/64 e Anexo TC 05 – Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária da Instrução Normativa Nº. 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa Nº 65/TCE-RO/2019).
6.2.3 – Outros Desembolsos Operacionais no valor de R$ 32.750.278,60, detalhado da seguinte forma:
6.2.3.1 Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (consignações) no Valor de R$ 32.719.879,19, não está em conformidade com o Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (movimentações dos restos a pagar processados e não processados e movimentações das consignações) da Lei 4.320/64, devido haver lançamentos de ajustes efetuado pelo setor de tesouraria, gerando o valor de R$ 5.561,33;
b) Outros Pagamentos Extraorçamentários no valor de R$ 30.399,41, não está em conformidade com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante da Lei nº 4.320/1964 e Anexo TC 22 – Demonstrativo das Contas Componentes do Ativo Financeiro Realizável da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada Pela Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO) no valor de R$ 12.465,39, relativo a ajuste de lançamentos efetuado pelo Setor de Tesouraria.
6.3 – Aquisição de Ativo não Circulante no valor de R$ 3.054.131,95,dentro dos seus devidos elementos conforme Manual da Despesa Orçamentária instituída pela Secretaria do tesouro Nacional – STN, em conformidade com o Anexo 11 – Comparação da Despesa Orçada com a Executada, Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante da Lei Nº 4.320/64 e Anexo TC 05 – Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária da Instrução Normativa Nº. 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa Nº 65/TCE-RO/2019).
6.4 – Outros Desembolsos de Investimentos do Ativo Não Circulante no valor de R$ 186.580,83, conforme Manual da Despesa Orçamentária instituída pela Secretaria do tesouro Nacional – STN, em conformidade com o Anexo 11 – Comparação da Despesa Orçada com a Executada, Anexo

12 – Balanço Orçamentário, Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante da Lei Nº 4.320/64 e Anexo TC 05 – Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária da Instrução Normativa Nº. 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa Nº 65/TCE-RO/2019).
6.5 – Apuração do Fluxo de Caixa do Período
6.5.1 – Caixa e Equivalente de Caixa Final no Valor de R$ 14.431.390,95, em conformidade com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 14 – Balanço Patrimonial da Lei Nº 4.320/64 e Anexo TC 02 Demonstrativo Analítico das Contas Bancos e Anexo TC 03 – Demonstrativo das Conciliações Bancárias e Extratos da Instrução Normativa Nº. 13/TCE-RO/2004 (Revogada pela Instrução Normativa Nº 65/TCE-RO/2019).

Publicado por:
Patricia Françozo Lopes
Código Identificador:93E0B6D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME				
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2024	DEZEMBRO(31/12/2024)			
ISOLADO:7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	97.225.628,00	97.225.628,00	108.718.015,67	11.492.387,67
RECEITA PATRIMONIAL	1.124.142,00	1.124.142,00	1.237.038,33	112.896,33
Valores Mobiliários	1.124.142,00	1.124.142,00	1.237.038,33	112.896,33
TRANSFERENCIAS CORRENTES	96.101.486,00	96.101.486,00	107.480.593,56	11.379.107,56
Transferências da União e de suas Entidades	3.430.206,00	3.430.206,00	7.667.432,83	4.237.226,83
Transferências do Estado e de suas Entidades	2.971.280,00	2.971.280,00	5.626.216,71	2.654.936,71
Transferências de Outras Instituições Públicas	89.700.000,00	89.700.000,00	94.186.944,02	4.486.944,02
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	383,78	383,78
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	0,00	0,00	383,78	383,78
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.264.043,00	1.264.043,00	2.597.583,83	1.333.540,83
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.264.043,00	1.264.043,00	2.597.583,83	1.333.540,83
Transferências da União e suas Entidades	1.264.043,00	1.264.043,00	110.106,95	-1.153.936,05
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	2.487.476,88	2.487.476,88
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	98.489.671,00	98.489.671,00	111.315.599,50	12.825.928,50
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	98.489.671,00	98.489.671,00	111.315.599,50	12.825.928,50
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	50.550.946,29	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	98.489.671,00	98.489.671,00	161.866.545,79	12.825.928,50
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	17.480.753,88	17.480.753,88	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	14.514.465,61	14.514.465,61	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	2.966.288,27	2.966.288,27	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	129.816.992,00	157.913.816,21	156.689.633,50	155.922.240,81	155.922.240,81	1.224.182,71
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	87.719.728,00	98.596.008,91	98.585.068,35	98.585.068,35	98.585.068,35	10.940,56
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.097.264,00	59.317.807,30	58.104.565,15	57.337.172,46	57.337.172,46	1.213.242,15
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	4.959.403,70	12.076.559,12	5.176.912,29	2.568.027,98	2.568.027,98	6.899.646,83
INVESTIMENTOS	4.959.403,70	12.076.559,12	5.176.912,29	2.568.027,98	2.568.027,98	6.899.646,83
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	134.776.395,70	169.990.375,33	161.866.545,79	158.490.268,79	158.490.268,79	8.123.829,54
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	134.776.395,70	169.990.375,33	161.866.545,79	158.490.268,79	158.490.268,79	8.123.829,54
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	134.776.395,70	169.990.375,33	161.866.545,79	158.490.268,79	158.490.268,79	8.123.829,54
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	3.108.666,96	2.957.319,64	2.957.319,64	151.347,32	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	3.108.666,96	2.957.319,64	2.957.319,64	151.347,32	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	100.674,92	840.205,74	759.559,92	759.559,92	148.850,04	32.470,70
INVESTIMENTOS	100.674,92	840.205,74	759.559,92	759.559,92	148.850,04	32.470,70

INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	100.674,92	3.948.872,70	3.716.879,56	3.716.879,56	300.197,36	32.470,70

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	700.641,47	335.698,13	0,00	364.943,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	700.641,47	335.698,13	0,00	364.943,34
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	111.281,04	97.124,88	0,00	14.156,16
INVESTIMENTOS	0,00	111.281,04	97.124,88	0,00	14.156,16
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	811.922,51	432.823,01	0,00	379.099,50

ANEXO A				
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO B						
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	11.893.923,49	13.648.639,83	13.648.639,83	13.648.639,83	13.648.639,83	0,00
DESPESAS CORRENTES	11.893.923,49	13.648.639,83	13.648.639,83	13.648.639,83	13.648.639,83	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.015.500,00	9.625.942,56	9.625.942,56	9.625.942,56	9.625.942,56	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.878.423,49	4.022.697,27	4.022.697,27	4.022.697,27	4.022.697,27	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA

Nota 1 – Anexo 12 – Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64 e IPC nº 07 – Metologia para Elaboração do Balanço Orçamentário atualizada em janeiro de 2020, apresenta as receitas previstas e as despesas fixadas no orçamento conforme Lei Municipal de nº 2825 de 28 de dezembro de 2023, em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente.

A partir do confronto entre as receitas arrecadadas com as previstas é possível avaliar o desempenho da arrecadação Fundo Municipal de Educação no exercício em questão.

1.1 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias – As receitas orçamentárias cujos valores constam do orçamento, são caracterizadas conforme o artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64 e seguem o regime contábil de caixa, sendo consideradas realizadas quando da sua efetiva arrecadação (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/94). As receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda corrente do ano de realização, expressas em reais. As receitas estão listadas no Balanço Orçamentário pelos valores brutos arrecadados e em grupos definidos de acordo com a classificação econômica da receita. Os grupos estão definidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024.

1.2 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias As despesas orçamentárias resultantes da autorização legislativa seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal. As despesas são apresentadas sem ajustes inflacionários, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

1.3 – O Balanço Orçamentário do Fundo Municipal de Educação de Ariquemes Apurado, (Anexo 12) possui o total de receitas previstas para o ano de 2024 (previsão inicial) de R$ 98.489.671,00, sendo que não ocorreu no ano alterações de previsão de arrecadação, resultando em uma

NOTA EXPLICATIVA

previsão atualizada também de R$ 98.489.671,00. A arrecadação realizada atingiu a importância total de R$ 111.315.599,50, atingindo o percentual de 13,02% de arrecadação em relação a previsão. O excesso de arrecadação, em relação à previsão atualizada de receita, foi de R$ 12.825.928,50. O total das despesas fixadas para o exercício de 2024 (dotação inicial) foi de R$ 134.776.395,70 com a abertura de créditos adicionais e suplementares, o orçamento bruto das despesas atingiu o montante de R$ 169.990.375,33, tendo finalizado o ano com valores totais empenhados (realizados) na importância de R$ 161.866.545,79. O total da dotação não utilizada, corte de despesas, totalizou o montante de R$ 8.123.829,54. O resultado orçamentário apurado no Balanço Orçamentário do Fundo Municipal de Educação de 2024, por meio da confrontação das receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, foi apurado um valor de R$ 50.550.946,29 de Deficit. Devendo ser observado que o Balanço Orçamentário não demonstra no anexo os valores de Transferências Recebidas R$ 49.911.028,59, (Conforme estabelece a Portaria nº 339 de 29 de agosto de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN), onde demonstra o equilíbrio orçamentário e financeiro do Fundo Municipal de Educação 2024.

1.4 – O Anexo 12 – Balanço Orçamentário elaborado em conformidade com o Anexo 13 – Balanço Financeiro (Despesas pagas), Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (movimentação dos restos a pagar processados e não processados), Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixas(receitas arrecadadas e despesas pagas) da Lei 4.320/64, Anexo TC 05 – Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária (Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesa Empenhada, Liquidada e Paga) e Anexo TC 18 – Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias(relação de decretos das suplementações de alterações orçamentárias editados no exercício de 2024) da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004 (Revogada Pela Instrução Normativa nº 65/2019/TCE- RO).

Publicado por:
Patricia Françozo Lopes
Código Identificador:5D845814

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 2.916, ARIQUEMES, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 14.021.659,98 (QUATORZE MILHÕES E VINTE E UM MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO,no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação por Recursos Vinculados, no valor de**R$ 9.789.928,29 (nove milhões e setecentos e oitenta e nove mil e novecentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG			
Projeto/Atividade: 1800-CONVÊNIO 909227122020/MTURI-CAIXA TERMINAL RODOVIÁRIO			
TIPO DE CRÉDITO	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	02.06.15.451.0005.1800	4.4.90.	4.785.919,00
Fonte: 1.700-Recursos do Exercício Corrente-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			
Projeto/Atividade: 1703-CONVÊNIO Nº 916417/2021-PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM			
TIPO DE CRÉDITO	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	02.06.15.451.0005.1703	4.4.90.	4.344.469,29
Fonte: 1.700.3120-Recursos do Exercício Corrente-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada			
Projeto/Atividade: 1711-CONVÊNIO 963802/2024/MTUR/CAIXA - REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO QUERO-QUERO			
TIPO DE CRÉDITO	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	02.06.15.451.0012.1711	4.4.90.	659.540,00
Fonte: 1.700-Recursos do Exercício Corrente-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSOS VINCULADOS			**9.789.928,29**

Parágrafo Único.O Excesso de Arrecadação por Recursos Vinculados é proveniente do Convênio nº909227122020/MTURI-CAIXA Terminal Rodoviário,Convênio nº 916417/2021-Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem e Convênio nº 963802/2024/MTUR/CAIXA - Revitalização da Praça do Quero-Queroe a fonte de recurso STN/TCE/RO detalhada abaixo:

Excesso de Arrecadação por Recursos Vinculados	**9.789.928,29**
Fonte de Recurso	
1.700-Recursos do Exercício Corrente-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	9.789.928,29

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de**R$ 4.099.823,69 (quatro milhões e noventa e nove mil e oitocentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG			
Projeto/Atividade: 1800-CONVÊNIO 909227122020/MTURI-CAIXA TERMINAL RODOVIÁRIO			
TIPO DE CRÉDITO	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	02.06.15.451.0005.1800	4.4.90.	2.494.507,43
Fonte: 2.500-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos não vinculados de Impostos.			
Projeto/Atividade: 1703-CONVÊNIO Nº 916417/2021-PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM			
TIPO DE CRÉDITO	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	02.06.15.451.0005.1703	4.4.90.	1.223.935,00
Fonte: 2.700.3120-Recursos de Exercícios Anteriores-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada			
ESPECIAL	02.06.15.451.0005.1703	4.4.90.	381.381,26
Fonte: 2.500-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos não vinculados de Impostos.			
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			**4.099.823,69**

Parágrafo Único.O Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme demonstrado noAnexo 14-D Balanço Patrimonial de 21/01/2025 (ID 2916180)é resultante de parte do Convênio nº 916417/2021-Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem e de Recursos Próprios, visando a contrapartida e complementos de termos aditivos dosconvênios citados no parágrafo único do artigo primeiro desta Leie fontes derecursos STN/TCE/RO detalhadas abaixo:

Superávit Financeiro	**4.099.823,69**
Fonte de Recurso	
2.700-Recursos de Exercícios Anteriores-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.223.935,00
2.500-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos não vinculados de Impostos.	2.875.888,69

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 131.908,00 (cento e trinta e um mil e novecentos e oito reais)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG			
Projeto/Atividade: 1711-CONVÊNIO 963802/2024/MTUR/CAIXA - REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO QUERO-QUERO			
TIPO DE CRÉDITO	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	02.06.15.451.0012.1711	4.4.90.	131.908,00
Fonte: 1.501-Recursos do Exercício Corrente-Outros Recursos não Vinculados.			
Projeto/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
ANULAÇÃO	02.06.04.122.0005.2012	3.3.90.	-131.908,00
Fonte: 1.501-Recursos do Exercício Corrente-Outros Recursos não Vinculados.			
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			**131.908,00**
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			**-131.908,00**

Parágrafo Único.A Anulação de Dotação da própria secretaria, visando a contrapartida do Convênio nº 963802/2024/MTUR/CAIXA - Revitalização da Praça do Quero-Quero citado no parágrafo único do artigo primeiro desta Leie fonte de recurso STN/TCE/RO detalhada abaixo:

Anulação de Dotação	**-131.908,00**
Fonte de Recurso	
1.501-Recursos do Exercício Corrente-Outros Recursos não Vinculados.	-131.908,00

Art. 4ºO Poder Executivo no ato de abertura do Crédito ora autorizado, deverá regulamentar o elemento de despesa através de ato administrativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado durante a Execução dos Créditos abertos nos Artigos 1º, 2º, 3º e parágrafos desta Lei, a proceder as seguintes alterações Orçamentárias:

I - Abertura de novos Créditos Especiais destes projetos ora criados para reforço de dotação, supervenientes, quando necessário, utilizando como Fontes de Recursos dos créditos da seguinte forma:

A.Superávit Financeiro até o Limite do apurado da fonte de recurso em balanço patrimonial e disponível e conta bancária no exercício anterior;

B.Excesso de Arrecadação disponível na Fonte de Recurso;

C.Por anulação dos créditos orçamentários previstos nesta Lei como também aqueles créditos constantes da lei orçamentária anual vigente do exercício.

II - Anular e ou reduzir supervenientemente, quando finalizado ou não ser possível a execução dos projetos descritos nas tabelas dos Artigos 1º, 2º e 3º desta Lei e houver sobras orçamentarias, para reforçar o orçamento de outros projetos/atividades do orçamento do exercício do município.

III - Realocações de recursos na modalidade de Transferência entre dotações orçamentárias do mesmo projeto/atividade descritos nesta Lei, mediante justificativa para atender as necessidades quanto da execução plena dos projetos existentes, inclusive devolução de saldos remanescentes à concedente.

Parágrafo Único. Os créditos orçamentários de que trata esse artigo serão precedidas de exposição justificativa e disponibilidade da Fonte de Recursos, sendo abertos por Decreto do Executivo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado durante a Execução do Crédito aberto nos Artigos 1º, 2º e 3º e parágrafos desta Lei, a promover Alteração de Elemento, mediante Portaria, que são as realocações de recursos entre os elementos de despesa, mantidos a Estrutura Programática da Despesa ora criada desta Lei.

Art. 7º Os Créditos desta Lei foram solicitados e justificados através dos autos do Processo Administrativo nº 1688/2025 -Memorando 55 de 15/01/2025 (ID 2905791),Memorando 63 de 16/01/2025 (ID 2906808)eMemorando 98 de 21/01/2025 (ID 2916380), bem como, nos termos do Art. 41, inciso II e Art. 43, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Fica modificado o Plano Plurianual-PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º e parágrafos desta Lei.

Art. 9º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º e parágrafos desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 20 de fevereiro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Autoria do Poder Executivo,Mensagem de Projeto de lei 3 de 30/01/2025 (ID 2942718), Projeto de lei nº 3.620/2.025.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 20/02/2025 às 11:42, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:8774D2D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 010/SML/2025/14.133-2021 PROCESSO N.º 22258/SEMSAU/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90139/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 010/SML/2025/14.133-2021
PROCESSO N.º 22258/SEMSAU/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90139/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90139/SML/2024, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de **Materiais Médicos Hospitalares, tipo Atadura Crepom, Material para VNI, Fluxômetro, Lâmina Laringoscópio, Reanimador Manual, Tela Cirúrgica, Termômetro, Válvula Reguladora etc.**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I
1. LICITANTE: FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 40.618.304/0001-31.
TEL/FAX: (62) 93343445. E-MAIL: matheus@centrooestehospitalar.com.br.
ENDEREÇO: AVENIDA PERIMETRAL NORTE, 1109 - QUADRA68 LOTE 27 - JD NOVA. CEP: 74.465-330. Cidade: Goiânia / Goiás.
NOME DO REPRESENTANTE: GISLAINE MONTEIRO BARROSO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.723.971-XX CNH sob o n.º XXX719213XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 13, 14, 15, 40 e 41.

2. LICITANTE: HRMEDICAL SOLUCOES LTDA - CNPJ: 31.445.696/0001-93.
TEL/FAX: (21) 30056002. E-MAIL: ALESSANDRO@ALESSANDROMOTA.COM.BR.
ENDEREÇO: AVENIDA PADRE VIEIRA, 800 - LOTE 03 QUADRA38 - JARDIM. CEP: 24.715-162. Cidade: São Gonçalo / Rio de Janeiro.
NOME DO REPRESENTANTE: RAFAEL DE SOUZA RABELO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.053.827-XX RG sob o n.º XXX3531XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 18, 19, 47, 50 e 51.

3. LICITANTE: MEDICAL CIRURGICA LTDA - CNPJ: 60.683.786/0001-10.
TEL/FAX: (11) 50603030. E-MAIL: licitacao@makeline.com.br.
ENDEREÇO: RUA DE ITACURUCA, 325 - VILA STA CATARINA. CEP: 04.367-030. Cidade: São Paulo / São Paulo.
NOME DO REPRESENTANTE: TOMMY TAKAOKA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.211.018-XX RG sob o n.º XXX5557XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 9, 10, 11 e 38.

4. LICITANTE: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - CNPJ: 04.724.729/0001-61.
TEL/FAX: (62) 32510351. E-MAIL: maxlab@terra.com.br.
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES ESQUINA COM ALAMEDA. CEP: 8.358.711. Cidade: Goiânia / Goiás.
NOME DO REPRESENTANTE: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.522.801-XX RG sob o n.º XX327XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 42, 43, 48 e 49.

5. LICITANTE: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 19.316.524/0001-14.
TEL/FAX: (54) 35231104. E-MAIL: pedidos@deltashoprs.com.br.
ENDEREÇO: RUA GOMERCINDO PAGNUSSAT, 150 - CENTRO. CEP: 99.740-000. Cidade: Barão de Cotegipe / Rio Grande do Sul.
NOME DO REPRESENTANTE: DOUGLAS ERNESTO TALGATTI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.812.090-XX RG sob o n.º XXX04904XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 7 e 8.

6. LICITANTE: ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA - CNPJ: 04.890.798/0001-45.
TEL/FAX: (15) 32625549. E-MAIL: ortofen@ortofen.com.br.
ENDEREÇO: RUA ORTOFEN, 2 A 8 - GALPAO01 E 02 - JARDIM BRASIL. CEP: 18.540-000. Cidade: Porto Feliz / São Paulo.
NOME DO REPRESENTANTE: LUCIANE VIAPIANA PADILHA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.209.878-XX RG sob o n.º XXX0277XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 1 e 2.

7. LICITANTE: J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 49.059.257/0001-08.
TEL/FAX: (69) 32225784. E-MAIL: jealicitacao@gmail.com.
ENDEREÇO: AVENIDA AYRTON SENNA, 364 - NOVO HORIZONTE. CEP: 76.860-000. Cidade: Candeias do Jamari / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: DANIELA MARQUES DE SOUZA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.612.222-XX CNH sob o n.º XXX004092XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 12 e 53.

8. LICITANTE: RMC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 04.716.276/0001-21.
TEL/FAX: (19) 38085224. E-MAIL: licitacao@rmc.ind.br.
ENDEREÇO: RUA RAMIRA MOREIRA SIQUEIRA, 239 - E 249 - JD MOREIRINHA. CEP: 13.903-340. Cidade: Amparo / São Paulo.
NOME DO REPRESENTANTE: RICARDO ALVES DE GODOY, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.639.898-XX RG sob o n.º XX.X89.45X-X.
DETENTORA DO ITEM (S): 22.

9. LICITANTE: G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES LIMITADA - CNPJ: 23.420.875/0001-48.
TEL/FAX: (17) 38263023. E-MAIL: CIRURGICA_GMV@YAHOO.COM.BR.
ENDEREÇO: AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 873 - SANTA IZABEL. CEP: 15.890-334. Cidade: Uchôa / São Paulo.
NOME DO REPRESENTANTE: GIMENEZ MATEUS VALENCIA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.142.978-XX RG sob o n.º X.X58.7XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 5.

10. LICITANTE: CRUZEL COMERCIAL LTDA - CNPJ: 19.877.178/0001-43.
TEL/FAX: (11) 27684688. E-MAIL: CRUZEL@CRUZEL.COM.BR.
ENDEREÇO: RUA MARINO FELIX, 256 - CASA VERDE. CEP: 02.515-030. Cidade: São Paulo / São Paulo.
NOME DO REPRESENTANTE: ANDRE PEREIRA DA CRUZ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.610.203-XX RG sob o n.º XXX411XX-X.
DETENTORA DO ITEM (S): 4.

11. LICITANTE: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 94.389.400/0001-84.
TEL/FAX: (51) 37401450. E-MAIL: equipelicita@mcwdistribuidora.com.br.
ENDEREÇO: RODOVIA RSC 287, KM 109+500, S/N - INDUSTRIAL. CEP: 96.880-000. Cidade: Vera Cruz / Rio Grande do Sul.
NOME DO REPRESENTANTE: GUIDO ADAO LAMBERT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.793.970-XX RG sob o n.º XXX90955XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 3.

12. LICITANTE: COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - CNPJ: 02.475.985/0001-37.
TEL/FAX: (69) 35215181. E-MAIL: covan.empenhos.notificacoes@hotmail.com.
ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO I, 2678 - SETOR 05 . CEP: 76.890-000. Cidade: Jaru / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: PAULO PEDRO STOCCO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.306.728-XX RG sob o n.º XXX546XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 45.

13. LICITANTE: INSTRULABOR LICITACAO LTDA - CNPJ: 34.514.779/0001-85.
TEL/FAX: (11) 44418611. E-MAIL: instrulabor@instrulabor.com.br.
ENDEREÇO: RUA CARDEAL, 644 - LARANJEIRAS. CEP: 07.745-150. Cidade: Caieiras / São Paulo.
NOME DO REPRESENTANTE: CAROLINA JOCASTA DE FREITAS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.801.460-XX RG sob o n.º XXX381631XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 44.

14. LICITANTE: AUTOMX SOLUCOES LTDA - CNPJ: 19.031.878/0001-12.
TEL/FAX: (11) 42297900. E-MAIL: autom.licitacao@autom.ind.br.
ENDEREÇO: RUA DOUTOR DANTE GLAUCUS DELEO, 16 - SALA: 01; - OLIMPICO. CEP: 09.570-340. Cidade: São Caetano do Sul / São Paulo.
NOME DO REPRESENTANTE: CRISTINA CAYMEL LORENTE MITSUMOTO , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.596.918-XX RG sob o n.º XXX865XX-X.
DETENTORA DO ITEM (S): 46.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	Atadura Tipo 1: Crepom Material 1: 100% Algodão Dimensões: 10 Cm Gramatura 1: Cerca De 13 Fios/ Cm2 Embalagem: Embalagem Individual Rolo 1,8 Metro	Rolo	22.612	ortom	0,48	ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA - CNPJ: 04.890.798/0001-45
2	Atadura Tipo 1: Crepom Material 1: 100% Algodão Dimensões: 15 Cm Gramatura 1: Cerca De 13 Fios/ Cm2 Embalagem: Embalagem Individual Rolo 1,8 Metro	Rolo	20.887	ortom	0,61	ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA - CNPJ: 04.890.798/0001-45
3	Atadura Tipo 1: Crepom Material 1: 100% Algodão Dimensões: 20 Cm Gramatura 1: Cerca De 13 Fios/ Cm2 Embalagem: Embalagem Individual Rolo 1,8 Metro	Rolo	19.725	neve	0,83	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 94.389.400/0001-84
4	Protetor Radiológico Modelo: Avental Frente Longo, Ombro E Costa Curto Dimensões: Cerca De 100 Cm De Comprimento, 60 Cm De Largura Material: Borracha Plumbífera Proteção Tecido: Equivalência Frente 0,50, Ombro E Costa 0,25 Mm Adicional 1: Ajustável, Impermeável	Unidade	10	N MARTINS	1.555,96	CRUZEL COMERCIAL LTDA - CNPJ: 19.877.178/0001-43

	Tamanhos: Adulto					
5	Clorexidina Digluconato Dosagem: 2% Aplicação: Degermante Frasco 1000 Ml	Frasco	1.400	vi cpharma	22,70	G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES LIMITADA - CNPJ: 23.420.875/0001-48
7	Comadre Material: Aço Inoxidável Capacidade: 3.500 Ml Tamanho: Tamanho Adulto Padrão Mundial Característica Adicional: C/ Alça	Unidade	37	FAMI	179,75	DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 19.316.524/0001-14
8	Compadre (Urinol) Tipo: Papagaio Material: Aço Inoxidável Capacidade: 1000 ML	Unidade	37	FAMI	98,55	DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 19.316.524/0001-14
9	Material P/ Vni - Cpap / Bipap Tipo 1: Pronga Nasal Material: Silicone Tamanho: Neonatal Nº 0 Tipo Conector: Conectores Padrão Adicional: Linha De Pressão Tipo Extensão: Traqueias Tipo Fixação: Fixador Tipo Touca Apresentação: Conjunto Completo	Unidade	25	MAKE LINE	80,61	MEDICAL CIRURGICA LTDA - CNPJ: 60.683.786/0001-10
10	Material P/ Vni - Cpap / Bipap Tipo 1: Pronga Nasal Material: Silicone Tamanho: Neonatal Nº 1 Tipo Conector: Conectores Padrão Adicional: Linha De Pressão Tipo Extensão: Traqueias Tipo Fixação: Fixador Tipo Touca Apresentação: Conjunto Completo	Unidade	25	MAKE LINE	80,99	MEDICAL CIRURGICA LTDA - CNPJ: 60.683.786/0001-10
11	Material P/ Vni - Cpap / Bipap Tipo 1: Pronga Nasal Material: Silicone Tamanho: Neonatal Nº 3 Tipo Conector: Conectores Padrão Adicional: Linha De Pressão Tipo Extensão: Traqueias Tipo Fixação: Fixador Tipo Touca Apresentação: Conjunto Completo	Unidade	25	MAKE LINE	80,99	MEDICAL CIRURGICA LTDA - CNPJ: 60.683.786/0001-10
12	Detergente Enzimático Composição: A Base De Amilase, Protease, Lipase E Carboidrase Características Adicionais: Com PH Neutro E Poder Bacteriostático, Atóxico, Não Irritante Para A Pele E Mucosa (Comprovado Por Laudo De Laboratórios Oficiais Ou Credenciado), Não Corrosivo E Biodegradável, Utilizado Para Remover Sangue E Fluídos Corpóreos De Materiais De Aço Inoxidável, Látex, Silicone Frasco 5 Litro	Frasco	132	CICLOFARMA	98,60	J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 49.059.257/0001-08
13	Esfigmomanômetro Ajuste: Analógico, Aneróide Tipo: De Braço Faixa De Operação: Até 300 MMHG Material Braçadeira: Braçadeira Em Nylon Tipo Fecho: Fecho Em Velcro Tamanho: Infantil Certificação do INMETRO. Deve Ser Produzido Conforme Boas Práticas De Fabricação Da ANVISA - RDC nº 59/2000	Unidade	20	PREMIUM	66,36	FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 40.618.304/0001-31
14	Estetoscópio Tipo: Biauricular Acessórios: Olivas Anatômicas Pvc Haste: Haste Aço Inox Tubo: Tubo "Y" Pvc Auscultador: Auscultador Aço Inox C/ Anel De Borracha Tamanho: Adulto	Unidade	75	PREMIUM	14,37	FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 40.618.304/0001-31
15	Estetoscópio Tipo: Biauricular Acessórios: Olivas Anatômicas Silicone Haste: Haste Aço Inox Tubo: Tubo "Y" Silicone Auscultador: Auscultador Aço Inox C/ Anel De Borracha Tamanho: Pediátrico	Unidade	20	PREMIUM	14,37	FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 40.618.304/0001-31
18	Fluxômetro Capacidade Fluxo: 0 A 15 L/Min Aplicação: Controle Fluxo Ar Comprimido Medicinal Pressão: Pressão Calibração Até 3,5 Kgf/Cm2 Tipo Conexão: Conexões Conforme Abnt (204/1997) E Registro Na ANVISA Regulagem: Vazão Regulada P/Válvula Agulha C/Manopla Fixada Tipo Escala: Escala Numérica Componentes: Flutuador Esférico, Porca Conexão C/Abas Em Latão Conexão Saída: Conexão Saída C/ Rosca Em Latão Cromado	Unidade	30	andramed	38,99	HRMEDICAL SOLUCOES LTDA - CNPJ: 31.445.696/0001-93
19	Fluxômetro Capacidade Fluxo: 0 A 15 L/Min Aplicação: Controle Fluxo Oxigênio Medicinal Pressão: Pressão Calibração Até 3,5 Kgf/Cm2 Tipo Conexão: Conexões Conforme Abnt (204/1997) E Registro Na ANVISA Regulagem: Vazão Regulada P/Válvula Agulha C/Manopla Fixada Tipo Escala: Escala Numérica Componentes: Flutuador Esférico, Porca Conexão C/Abas Em Latão Conexão Saída: Conexão Saída C/ Rosca	Unidade	50	andramed	38,97	HRMEDICAL SOLUCOES LTDA - CNPJ: 31.445.696/0001-93

	Em Latão Cromado					
22	Gel Composição: A Base De Água Aplicação: Condutor Características Adicionais: Ph Neutro Esterilidade: Estéril Frasco 1000 Ml	Frasco	328	CONTATO GEL/RMC	7,99	RMC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 04.716.276/0001-21
38	Medidor Tipo: Pressão De Cuff Em Tubo Endotraqueal Tipo Medição: Manômetro Analógico Aço Faixa Trabalho: Graduação De 0 A 120cmh2o Características Adicionais: Monitor Integrado Com Indicação Em Código De Cores Para Faixa Ideal De Pressão De Cuff. Bomba De Calibração Com Botão De Alívio De Pressão, Gancho Em Metal, Com Tubo Conector (P/ Controle Da Pressão Nos Balões De Baixa Pressão, Nas Traqueostomias E Nos Tubos Endotraqueais)	Unidade	4	ERKA	2.341,30	MEDICAL CIRURGICA LTDA - CNPJ: 60.683.786/0001-10
40	Reanimador Manual (AMBU) Ressuscitador Manual Infantil (Ambu) Para Uso Em Ventilação Artificial Durante Manobras De Ressuscitação De Pacientes Em Parada Cardiorrespiratória, Apneia Ou Com Ventilação Espontânea Insuficiente Que Atenda Aos Padrões Estabelecidos Pela ISO e ASTM Material Balão: Silicone Capacidade Balão: Balão De Ventilação Em Silicone Com Volume Interno Cerca De 500 Ml E Com Válvula De Entrada De Gás Em Polissulfona Com Conexões 30x25 Mm Componente 1: Máscara Plástico Rígido C/ Coxim Silicone Tipo Válvula: Válvula Unidirecional Pop Off *Em Polissulfona Com Mecanismo Interno Tipo "Bico De Pato" Em Silicone Que Não Permita A Reinalação De Gases, Com Conexão Para O Paciente 22 Mm Externo/ 15 Mm Interno, Desmontável E Com Mecanismo De Alívio De Pressão Que Se Ativa Quando As Pressões Nas Vias Aéreas Atinge 40cm De H2O; Válvula Do Balão Reservatório De Oxigênio Removível Em Polissulfona Com Conexão De 25 Mm Balão Reservatório De Oxigênio Removível Em Material De Vinil Com Volume Cerca De 2500ml, Com Conexão De 6 Mm Para Fonte De Oxigênio Suplementar Todos Os Componentes Do Ressuscitador Deverão Ser Desmontáveis E Permitirem A Limpeza E Reprocessamento Por Esterilização Em Autoclave (Até 137ºC, Com Exceção Do Balão Reservatório De O2), Óxido De Etileno E Esterilização A Frio Tal Produto Deverá Apresentar Garantia Contra Defeitos De Fabricação Ou De Materiais Por Um Período De Um Ano (Excluindo As Válvulas De Silicone E O Balão Reservatório) E Possuir Peças Avulsas Para Reposição Tamanhos: Infantil	Kit	10	HOSPICENTER	138,47	FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 40.618.304/0001-31
41	Reanimador Manual (AMBU) Ressuscitador Manual Neonatal (Ambu) Para Uso Em Ventilação Artificial Durante Manobras De Ressuscitação De Pacientes Em Parada Cardiorrespiratória, Apneia Ou Com Ventilação Espontânea Insuficiente Que Atenda Aos Padrões Estabelecidos Pela ISO e ASTM Material Balão: Silicone Capacidade Balão: Balão De Ventilação Em Silicone Com Volume Interno Cerca De 280 Ml E Com Válvula De Entrada De Gás Em Polissulfona Com Conexões 30x25 Mm Componente 1: Máscara Plástico Rígido C/ Coxim Silicone Tipo Válvula: Válvula Unidirecional Pop Off Em Polissulfona Com Mecanismo Interno Tipo "Bico De Pato" Em Silicone Que Não Permita A Reinalação De Gases, Com Conexão Para O Paciente 22 Mm Externo/ 15 Mm Interno, Desmontável E Com Mecanismo De Alívio De Pressão Que Se Ativa Quando As Pressões Nas Vias Aéreas Atinge 40cm De H2O Válvula Do Balão Reservatório De Oxigênio Removível Em Polissulfona Com Conexão De 25 Mm Balão Reservatório De Oxigênio Removível Em Material De Vinil Com Volume Cerca De 600ml, Com Conexão De 6 Mm Para Fonte De Oxigênio Suplementar Todos Os Componentes Do Ressuscitador Deverão Ser Desmontáveis E Permitirem A Limpeza E Reprocessamento Por Esterilização Em Autoclave (Até 137ºC, Com Exceção Da Bolsa Reservatória De O2), Óxido De Etileno E Esterilização A Frio Tal Produto Deverá Apresentar Garantia Contra Defeitos De Fabricação Ou De Materiais Por Um Período De Um Ano (Excluindo As Válvulas De Silicone E O Balão Reservatório) E Possuir Peças Avulsas	Kit	10	HOSPICENTER	144,99	FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 40.618.304/0001-31

	Para Reposição Tamanhos: Neonatal					
42	Tela Cirúrgica Modelo: Implantável Material: Monofilamento De Polipropileno Aplicação: Não Absorvível Dimensões: Cerca De 15 X 15 Cm Esterilidade: Estéril Tipo Uso: Uso Único	Unidade	100	INTRACORP	34,84	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - CNPJ: 04.724.729/0001-61
43	Tela Cirúrgica Modelo: Implantável Material: Monofilamento De Polipropileno Aplicação: Não Absorvível Dimensões: Cerca De 15 X 20 Cm Esterilidade: Estéril Tipo Uso: Uso Único	Unidade	130	INTRACORP	44,90	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - CNPJ: 04.724.729/0001-61
44	Termohigrômetro Tipo: Digital Fonte Alimentação: Bateria Faixa Temperatura Externa: -50°C À +70°C ± 1ºC Faixa Medição Humidade Relativa: 10 A 100 Per ± 5% Resolução: Umidade Relativa 1/ Temperatura 0.1 °C Aplicação: Monitoramento Temperatura E Humidade Características Adicionais: Parede, Sem Fio, Display Lcd	Unidade	50	FORMIS	35,99	INSTRULABOR LICITACAO LTDA - CNPJ: 34.514.779/0001-85
45	Termômetro Clínico Ajuste: Digital Escala: Até 45 °C Tipo: Uso Axilar E Oral Componentes: C/ Alarmes Memória: Memória Última Medição Embalagem: Embalagem Individual	Unidade	112	G-TECH	11,95	COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - CNPJ: 02.475.985/0001-37
46	Termômetro Clínico Ajuste: Digital, Infravermelho Tipo: Uso Em Testa Componentes: C/ Alarmes, Medição À Distância Memória: Memória Até 20 Medições	Unidade	60	NINGBO	49,00	AUTOMX SOLUCOES LTDA - CNPJ: 19.031.878/0001-12
47	Tomada Gás/Ar Material Corpo: Metal Cromado Tipo: Dupla Aplicação: Oxigênio Medicinal Características Adicionais: Conexão Em Y Diâmetro Saída: 7/16 Pol	Unidade	25	andramed	69,99	HRMEDICAL SOLUCOES LTDA - CNPJ: 31.445.696/0001-93
48	Tubo Supraglótico Tipo: Laríngeo Material: Pvc Vias: Duplo Lúmen Tamanho: Nº 4 Componente 1: C/ Balão Distal E Orofaríngeo Conector: C/ Conector Padrão Esterilidade: Estéril, Uso Único Com Conectores E Seringas Inclusas Com Código De Cores	Unidade	37	VITALGOLD	365,07	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - CNPJ: 04.724.729/0001-61
49	Tubo Supraglótico Tipo: Laríngeo Material: Pvc Vias: Duplo Lúmen Tamanho: Nº 5 Componente 1: C/ Balão Distal E Orofaríngeo Conector: C/ Conector Padrão Esterilidade: Estéril, Uso Único Com Conectores E Seringas Inclusas Com Código De Cores	Unidade	50	VITALGOLD	380,00	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - CNPJ: 04.724.729/0001-61
50	Válvula Reguladora Cilindro Gás Tipo Fechamento: Manual Componentes: 1 Manômetro Material: Ferro Tratamento Superficial: Cromado Tipo Rosca: Para Ar Comprimido Produzido Conforme Boas Práticas De Fabricação. Registro na ANVISA	Unidade	35	andramed	242,99	HRMEDICAL SOLUCOES LTDA - CNPJ: 31.445.696/0001-93
51	Válvula Reguladora Cilindro Gás Tipo Fechamento: Manual Componentes: 1 Manômetro Material: Ferro Tratamento Superficial: Cromado Tipo Rosca: Para Oxigênio Produzido Conforme Boas Práticas De Fabricação. Registro na ANVISA	Unidade	45	andramed	242,99	HRMEDICAL SOLUCOES LTDA - CNPJ: 31.445.696/0001-93
53	Produto Concentrado Tipo: Vaselina Líquida Embalagem 1000 Ml	Embalagem	48	CINORD	50,99	J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 49.059.257/0001-08

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada à Diretora de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, a Diretora de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVO
8.1 Conforme previsto no Decreto nº 21.515, de 10 de outubro de 2024, o quantitativo inicialmente registrado poderá ser renovado até o limite de 100%, desde que atendidas as condições previstas na legislação aplicável, em especial o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante justificativa de necessidade e continuidade dos serviços ou fornecimento. A renovação estará condicionada à análise de viabilidade e à confirmação das necessidades da Administração.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XVI Da Dotação Orçamentária no Contrato.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;
III- dar causa à inexecução total do contrato;
IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durantea licitação ou a execução do contrato;
IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar aimposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa Moratóriade 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento), limitado ao valor diário de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valordo contrato, pelas infrações descritas nos incisos I, II e VII do caput deste artigo.
III - Multa Contratualpoderá ser aplicada por grave descumprimento das condições pactuadas, autônoma e independentemente da multa moratória, e não excederá 20% (vinte por cento) do valor total do contrato atualizado aotempo da ocorrência, no caso de inexecução total do objeto.
IV - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***II, III, IV, V, VI e VII***do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ariquemes (Registro será feito no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF/ComprasGov), pelo prazo de até 3 (três) anos(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***VIII, IX, X, XI, e XII***do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas***II, III, IV, V, VI e VII***que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
11.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
11.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
12.2.1 O registro a que se refere o item 12.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art. 80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
12.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
12.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 12.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 90139/SML/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 22258/SEMSAU/2024.
15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 90139/2024/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
IZABEL FARIAS DA COSTA
Diretora da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:4C99CAA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 011/SML/2025/14.133-2021 PROCESSO N.º 22901/SEMPOG/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90150/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 011/SML/2025/14.133-2021
PROCESSO N.º 22901/SEMPOG/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90150/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90150/SML/2024, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é oREGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual**Contratação de Agente de Integração para prestação de serviços continuados no âmbito da Administração Direta do Município de Ariquemes**, para atender a todas as Secretarias Municipais do Município de Ariquemes/RO, por um período de 12 meses.

TABELA I
1. LICITANTE: NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI - CNPJ: 34.475.988/0001 -67.
TEL/FAX: (69) 32163419 / (69) 32163425. E-MAIL: eliane.dantas@fiero.org.br.
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 1112 - ARIGOLANDIA. CEP: 76.801-186. Cidade: Porto Velho / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: ALEX ANTONIO CONCEICAO SANTIAGO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.392.655-XX RG sob o n.º XXX8838XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 1.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	Taxa de operacionalização: Estagiário de nível superior de 30 horas semanais, carga horária: segunda a sexta feira com 06 horas diárias Total 30 horas semanais, por um período de 12 meses.	SERV.	4464	-	4,00	NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI - CNPJ: 34.475.988/0001 -67

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM NA ARP N°	ORGÃOS PARTICIPANTES	UND	QUANTIDADE
1	SEMA, SEMDES, SEMAIC, SEMGOV, FUNCET, SEMSAU, SEMOSP, SEMED, SEMPOG, SEMFAZ, AMT, SML, PGM.	SERV.	60, 720, 48, 36, 132, 960, 48, 1440, 420, 300, 60, 120, 120.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anteriornão poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) mesescontados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a)Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b)A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c)O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d)A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I -for liberado;

II -descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III -não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV -sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V -não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I -pelo decurso do prazo de vigência;

II -pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III -por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV -por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4A impugnação deverá ser endereçada à Diretora de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pela Diretora de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166, Setor Institucional em Ariquemes/RO, CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, a Diretora de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I -a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II -a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III -seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV -seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V -seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula IX Da Dotação Orçamentária.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a)der causa à inexecução parcial do contrato;
b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c)der causa à inexecução total do contrato;
d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:
1.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3.compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no**caput**e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a)a natureza e a gravidade da infração cometida;
b)as peculiaridades do caso concreto;
c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d)os danos que dela provierem para o Contratante;
f)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art. 80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;

11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 11.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 11.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a servidora Izabel Farias da Costa ou na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 90150/SML/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 22901/SEMPOG/2024.

14.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 90150/2024/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
IZABEL FARIAS DA COSTA
Diretora da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:9FAF8BB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO I DA CONVOCAÇÃO 025 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA CONVOCAÇÃO 025

A Prefeitura de Ariquemes/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deflagrou Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais da área da saúde por prazo determinado, Processo Administrativo n.° 08099/2024, Edital n.° 001/SEMSAU/2024, resultado preliminar, resultado dos recursos, homologação e resultado final disponíveis em <https://abre.ai/j5tf>. E, por meio dos documentos juntados aos autos, evidencia-se a necessidade de contratação de profissionais para substituir os contratos temporários que se encerrarão entre os meses de julho/2024 e fevereiro/2025.

Considerando a homologação e publicação do resultado final em 24/06/2024, a Secretaria Municipal de Saúde encontra-se apta para realizar a convocação dos candidatos aprovados, visando suprir as necessidades das unidades de saúde pertencentes à estrutura da SEMSAU.

Neste sentido, tendo em vista os os candidatos aprovados e convocados que não se apresentaram e/ou pediram reclassificação, bem como pedidos de exoneração protocolados por profissionais do quadro, se faz necessária a convocação dos profissionais aprovados para substituição dos mesmos.

Informa-se que, conforme orientações da Controladoria Geral do Município, os demais candidatos aprovados serão convocados gradualmente, a título de substituição, seja por extinção de contratos temporários, pedidos de exoneração, cedência, afastamento, óbito, entre outros.

Segue planilha contendo a identificação de qual profissional está sendo substituído, por quem está sendo substituído e cargo.

PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO, CANDIDATOS CONVOCADOS QUE NÃO ASSUMIRAM, CARGO E CANDIDATO A SER CONVOCADO				
MAT.	**PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO**	**PROFISSIONAL CONVOCADO NÃO ASSUMIU/PEDIU RECLASSIFICAÇÃO**	**CARGO**	**CONVOCADO EDITAL 023/2024**
	Conforme decisão exarada nos autos do processo administrativo n.° 08099/2024, a vaga de médico clínico geral foi convertida para convocação de 08 (oito) técnicos de enfermagem, sem que haja aumento da despesa de gasto com pessoal.	MARIA CLEONICE DOS SANTOS ***.574.312-** SIDELCINA MOREIRA DE OLIVEIRA ***.177.312-**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PAB	KATIANE SANTOS DE ALMEIDA MOTA ***553.472-**

		SIMONE BARROS BALIEIRO ***.099.392-** NATÁLIA PEREIRA DE SOUZA ***911.032-** MIDIA SANTOS SILVA CASTRO ***220.492-** SILVANI GOMES GREGORIO **.229.802-** ANDREIA GALHARDO DA SILVA GAMA ***.052.242-*		
14838	AMANDA CRISTINA DE SÁ RANGEL Admissão 01/12/2022 - Desligamento 01/12/2024	VALDIRENE HONORIO ***.895.292-** MEGUE CARDIAL BRAZ ***019.121-** NAJARA AKEMMY MESSIAS AOYAMA DA MACEN ***27.632-** DANIEL TEIXEIRA ***.304.922-** ROSENEIDE MACEDO OLIVEIRA ***.865.722-** MARINALVA MARQUES DA SILVA SANTOS ***.504.**2-* GISELE ALVES PAIVA ***.757.032-**	TÉCNICA DE ENFERMAGEM - PAB	ELAINE DA SILVA ALVES COSTA ***60.062-**
15983	ALINE CARVALHO DO NASCIMENTO Admissão 01/08/2024 - Desligamento 06/01/2025	DANIELLE PEREIRA DE SOUZA ***.183.852-** CELIA GOMES DOS SANTOS ***.819.352-** VANUSA CRISTINA DAVEL FERREIRA ***.686.622-** CLEIDIANE FERREIRA DA SILVA CRISPIM ***.873.782-**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ATB	ELISSANDRA ALMEIDA DA SILVA ***.004.372-**
14921	ROSANGELA ELISANDRA DIAS DE CAMPOS Admissão 01/02/2023 - Desligamento 01/02/2025	CLEOMIRA NOVAES RELVAS ***.535.442-** ZENILDA APARECIDA DE OLIVEIRA MOTA ***.949.802-* ALDAIR DOS SANTOS PEREIRA ***701.172-*** ESTER RODRIGUES ***.448.462-**	ASSISTENTE SOCIAL	MARIA ANTONIA BRITO ALVES ***.517.102-**
16176	LORIANE CAMILA DORNELES DE AMORIM Admissão 01/12/2024- Desligamento 05/03/2025	MARCELI CRISTIANE HAVRELUCH FANTACHOLI ***.327.922-**	MÉDICO CLÍNICO GERAL- MAC	CARLOS HENRIQUE VARGAS ***.221.692-**
16121	CAMILA MARCIELE CARTANO DE SÁ Admissão 01/10/2024 - Desligamento 01/03/2025	JAIME RICARDO CHUMACERO CABEZAS JUNIOR ***.743.392-**	MÉDICO CLÍNICO GERAL- MAC	AGUINALDO LOUZADA FRANCO ***.865.402-**
14997	ERIKA DA SILVA BARBOSA Admitido 01/03/2023 - Desligamento 01/03/2025	JUCICLARA FIRMINO DE FREITAS ***696.852-**	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	ERIKA DA SILVA BARBOSA ***887.802-**
15006	ROMILDA MARTINS DA SILVA Admitido 09/03/2023 - Desligamento 09/03/2025	SABRINA ALVES PINHEIRO ***526142**	ENFERMEIRO - PAB	VERIDIANE SOUZA VENTURIN ***06062**
7716161	RAYSSA CRISTINA PANDORA DOS SANTOS Admitido 17/03/2023 - Desligamento 17/03/2025	DAIANE DIAS DOS SANTOS ***707.192-**	TÉCNICO DE ENFERMEIRO - PAB	EVANILDO GUILHERME PANIM ***.073.252-**
14891	SABRINA LORRAYNE XAVIER DA SILVA Admissão 05/01/2023 - Desligamento 05/01/2025	SABRINA LORRAYNE XAVIER DA SILVA ***10.052-** AGNA LUÍZA DE AGUIAR REGO SARTORI ***.286.642-** CAROLINE BARROSO ARAUJO ***.178.272-** CATIA ESTEVES BRAGA LEMOS ***.020.002-**	Conforme Decisão (ID 2982357) exarada nos autos do processo administrativo n.° 08099/2024, a vaga de fonoaudiólogo foi convertida para convocação de 02 (dois) técnicos de enfermagem, sem que haja aumento da despesa de gasto com pessoal.	TEREZA DO NASCIMENTO MOURA MATEUS DA SILVA ***.495.732-** UDARQUE AUANA CORTEZ FOREST ***.170.132-**

PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO, CARGO E CANDIDATO A SER CONVOCADO				
MATRICULA	**NOME**	**CARGO**	**CONVOCADO EDITAL 025/2024**	**CARGO**
16246	NATALIA PEREIRA DE SOUZA Admitido 09/01/2025 - Desligamento 11/02/2025	TÉCNICO DE ENFERMEIRO - MAC	JOELMA ASSIS DO NASCIMENTO ***.840.912-**	TÉCNICO DE ENFERMEIRO - MAC
15456	MARIA DAS DORES CASTRO Admitido em 01/12/2023 - Desligamento 13/02/2025	ASSISTENTE SOCIAL	ROSANGELA ELISANDRA DIAS DE CAMPOS ***.249.102-**	ASSISTENTE SOCIAL
15006	ROMILDA MARTINS DA SILVA Admitido 09/03/2023 - Desligamento 09/03/2025	ENFERMEIRA - ATB	RENATA PEREIRA DA SILVA ***961762**	ENFERMEIRA - ATB

Diante do exposto, em atendimento ao Parecer n.° 07/CGM/PMA/2024 (id 2371522) e Decisão da Chefe do Poder Executivo Municipal (id 2404145), encaminho a presente justificativa como anexo à convocação, visando comprovar o ESTRITO CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, não ensejando em aumento de gasto com pessoal.
Ariquemes/RO, 20 de fevereiro de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Amanda Martins da Silva
Código Identificador:575A5439

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA E DISCURSIVA DO EDITAL 001/2025

Resultado final da prova Objetiva e Discursiva do Edital 001/2025
Cargo: Gestor Escolar

Ord.	Candidato	Lotação	Questões Objetivas	Questões Discursivas	**Total**
1	Clarice Bortoloto	E.M.E.F. Nelso Alquieri	0,60	1,25	1,85
2	Jaqueline Bernardi Moro Pacheco	E.M.E.B. Waldemiro da Silva Moura	1,20	0,90	2,10

Cacaulândia - RO, 20 de fevereiro de 2025

GILVANEIDE DA SILVA CAETANO
Presidente da Comissão
Decreto n°5.526/GP/2023

Publicado por:
Eliene Ferreira Sá Teles
Código Identificador:70314ED9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E LAZER
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2025-SEMEC PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O Município de Campo Novo de Rondônia-RO, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, por intermédio de uma comissão designada para esta finalidade através da Portarianº 018 de 09 de janeiro de 2025, publicada no D.O dia09/01/2025, consoante autorização da Lei Municipal n° 912/2021 e documentação constante dos autos do Processo Administrativo nº 10-2946/2024/SEMEC, resolvedivulgar a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**do Processo Seletivo Simplificado 001-2025 SEMEC, conforme segue:

Listade Inscritos por Cargo:

Cargo: Agente de Serviço Escolar/Vigia- Local: E.M.E.I.F. 07 de Setembro Total Inscrito: 27

Seq.	Inscrição	Nascimento	Nome	Nota	Observação
001	24-2-18/2025	19/06/2000	DANIELY CAMARGO DUARTE DE OLIVEIRA	77	
002	24-2-3/2025	17/09/1973	OSVALDO ALVES DE SOUZA	66	
003	24-2-9/2025	24/06/1998	Henrique Bartolini dos Santos	65	
004	24-2-24/2025	30/12/2003	KAILAN VITORIO DOS SANTOS	64	
005	24-2-22/2025	06/07/1980	ISRAEL DE SOUZA DA FONSECA	62	(Critério de desempate item 8.1 letra c)
006	24-2-27/2025	15/06/1999	JACKSON HENRIQUE BRITO DE ALMEIDA	62	(Critério de desempate item 8.1 letra c)
007	24-2-10/2025	06/06/1988	ADENIL FERREIRA DE OLIVEIRA	62	(Critério de desempate item 8.1 letra c)
008	24-2-4/2025	27/08/1999	Ficher Coutinho de Lacerda	62	(Critério de desempate item 8.1 letra c)
009	24-2-12/2025	19/10/1989	Aguinel Gonçalves Ferreira Junior	61	
010	24-2-13/2025	16/05/1979	Eurico Pedrozo Filho	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
011	24-2-14/2025	06/06/1984	Luciana Jose Felicio	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
012	24-2-23/2025	22/12/1984	MARIA IZABEL DE ALMEIDA	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
013	24-2-8/2025	24/03/1992	JUCIMARA FERREIRA GONÇALVES	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
014	24-2-6/2025	21/10/1993	Edna da Silva Rodrigues Cardoso	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
015	24-2-20/2025	17/11/1994	KELLE BISPO DIAS	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
016	24-2-15/2025	26/11/1997	Thainá Vieira de Lima	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
017	24-2-19/2025	23/04/2000	Marcos Ferreira Barbosa	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)

Cargo:Agente de Serviço Escolar/Vigia- E.M.E.I.F. Rio Branco. Total Inscrito: 15

Seq.	Inscrição	Nascimento	Nome	Nota	Observação
001	24-3-12/2025	25/05/1986	FABIO FERREIRA BARROS	67	
002	24-3-13/2025	23/04/1997	VICTOR GUEDES NUNES	65	
003	24-3-4/2025	31/05/2001	RAFAEL FERREIRA DORNELES	64	
004	24-3-3/2025	06/06/1988	ADENIL FERREIRA DE OLIVEIRA	63	
005	24-3-9/2025	27/08/1999	Ficher Coutinho de Lacerda	62	
006	24-3-8/2025	27/04/1984	Rosângela da Silva Ferreira	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
007	24-3-14/2025	22/12/1984	MARIA IZABEL DE ALMEIDA	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
008	24-3-15/2025	17/08/1991	SUELTON CESAR PEREIRA	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
009	24-3-10/2025	19/11/1995	Welington nerissantiago	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
010	24-3-7/2025	17/10/2006	WELTON LEONARDO AMANTINO DOS SANTOS	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)

Cargo: Nutricionista – Local: Semec – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Total Inscrito: 31

Seq.	Inscrição	Nascimento	Nome	Nota	Observação
001	24-19-24/2025	16/02/1977	Silvana Padovan	79	
002	24-19-13/2025	27/12/1990	Jecylane da Silva Martins	78	(Critério de desempate item 8.1 letra a)
003	24-19-15/2025	05/04/1996	Ana Paula da Silva Arpine	78	(Critério de desempate item 8.1 letra a)
004	24-19-27/2025	11/06/1991	Jaísa Oliveira Chaves	78	(Critério de desempate item 8.1 letra a)
005	24-19-7/2025	10/08/1981	Allana Braga dos Santos	77	(Critério de desempate item 8.1 letra a)

006	24-19-5/2025	26/01/1998	Thiago Martins Rocha	77	(Critério de desempate item 8.1 letra a)
007	24-19-3/2025	02/08/1986	Cleide de Souza Lima	76	
008	24-19-12/2025	19/01/1996	Aline MartendalTomazzo Memória	74	
009	24-19-20/2025	10/08/1982	Ingrid Caudal Magalhães	73	(Critério de desempate item 8.1 letra a)
010	24-19-6/2025	18/02/1995	Crislangela da Silva Bezerra Filho	73	(Critério de desempate item 8.1 letra a)
011	24-19-21/2025	15/12/1988	Jéssica Stocco Granado	72	
012	24-19-22/2025	18/07/1997	Fabiana Specatte	71	
013	24-19-11/2025	23/06/1997	Ana Mikaely Silva Silveira	70	(Critério de desempate item 8.1 letra a)
014	24-19-28/2025	10/02/2000	Cintia Leticia da Cruz	70	(Critério de desempate item 8.1 letra b)
015	24-19-17/2025	01/05/1995	Karla Doralyce Gomes dos Santos	70	(Critério de desempate item 8.1 letra b)
016	24-19-14/2025	11/07/1991	Alessandro Tavares Brito	70	(Critério de desempate item 8.1 letra b)
017	24-19-1/2025	14/10/1992	Emile Adriana Santos Weber	68	(Critério de desempate item 8.1 letra a)
018	24-19-8/2025	09/11/1992	Gesiane Lima Ferreira	68	(Critério de desempate item 8.1 letra a)
019	24-19-10/2025	07/02/1989	Naiara de Almeida Rolin	66	
020	24-19-26/2025	24/09/1994	Thaís Barbosa Cardoso	65	(Critério de desempate item 8.1 letra b)
021	24-19-16/2025	12/11/2001	Denise Camila Afonso Ramos da Silva	65	(Critério de desempate item 8.1 letra b)
022	24-19-31/2025	13/01/1983	Rosana GrasieleStatzmann Fortaleza	64	
023	24-19-25/2025	12/12/1997	Natalia Souza Rodrigues	61	
024	24-19-23/2025	27/10/1989	Tania Sueli da Silva Bezerra	60	(Critério de desempate item 8.1 letra c)
025	24-19-29/2025	18/01/2002	GeanTimoteo dos Santos	60	(Critério de desempate item 8.1 letra c)
026	24-19-4/2025	30/12/2000	Ana Beatriz Santos	60	(Critério de desempate item 8.1 letra c)

Cargo:Monitor Escolar – Local Trajeto Linha C-2 (sentido escola)- E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo e E.M.E.I.M. 15 de Outubro. Total Inscrito: 22

Seq.	Inscrição	Nascimento	Nome	Nota	Observação
001	24-1-3/2025	30/12/1990	Ingredkitti silva santos Schroeder	69	
002	24-1-22/2025	08/06/1968	Jose da silva	66	
003	24-1-7/2025	14/02/2001	Andrieli Sena Souza	65	(Critério de desempate item 8.1 letra a)
004	24-1-17/2025	05/07/1968	CLEOMILSON LIMA DE ALMEIDA	65	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
005	24-1-20/2025	23/04/1997	VICTOR GUEDES NUNES	65	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
006	24-1-8/2025	19/01/1998	Camila Raiski dos Santos	65	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
007	24-1-16/2025	08/09/1989	LAGILDA DE SOUZA AGUIAR	64	
008	24-1-9/2025	30/08/2003	Stephani Peres De Laia Santos	62	(Critério de desempate item 8.1 letra c)
009	24-1-12/2025	03/03/2003	Lucimaria Alves Teixeira	62	(Critério de desempate item 8.1 letra c)
010	24-1-18/2025	07/08/1991	Michele Pinheiro de Laia	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
011	24-1-21/2025	04/05/1996	BRUNA MILENI DE OLIVEIRA ANDRADE	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
012	24-1-4/2025	30/11/2000	Fernanda Vieira da Silva	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
013	24-1-11/2025	16/03/2006	Maria Fernanda de Souza Xavier	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)

Cargo: Monitor Escolar – Local Trajeto Linha Ouro Verde (sentido escola)- E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo e E.M.E.I.M. 15 de Outubro. Total Inscrito: 11

Seq.	Inscrição	Nascimento	Nome	Nota	Observação
001	24-20-9/2025	23/04/1997	VICTOR GUEDES NUNES	65	
002	24-20-2/2025	30/12/1990	INGRED kitti silva santos schroeder	63	
003	24-20-1/2025	18/05/1998	Adrieli coronel pratos	62	
004	24-20-3/2025	15/10/1978	ALEXON DE LAIA SANTOS	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
005	24-20-4/2025	08/03/1989	Ana Paula Souza dos Santos	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
006	24-20-5-2025	11/09/1990	ROSILENE PEREIRA DOS SANTOS	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
007	24-20-11/2025	17/08/1991	SUELTON CESAR PEREIRA	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
008	24-20-7/2025	29/10/1991	DARLISSON GAMA AMORIM	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
009	24-20-10/2025	04/05/1996	BRUNA MILENI DE OLIVEIRA ANDRADE	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)

Cargo: Cuidador Educacional- Local: E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo. Total Inscrito: 24

Seq.	Inscrição	Nascimento	Nome	Nota	Observação
001	24-10-23/2025	25/06/1988	dilceiacandida do santíssimo amorim	76	
002	24-10-19/2025	01/04/1991	JAQUELINE DA SILVA MACHADO	71	(Critério de desempate item 8.1 letra a)
003	24-10-8/2025	16/02/2004	EvelynnEstephany Oliveira Da Silva	71	(Critério de desempate item 8.1 letra a)
004	24-10-7/2025	19/01/1998	Camila Raiski dos Santos	69	
005	24-10-10/2025	20/06/1997	ThaliaFaleiro De Souza	68	
006	24-10-21/2025	16/03/1996	CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA	67	
007	24-10-12-2025	18/05/1998	Adrieli coronel pratos	66	(Critério de desempate item 8.1 letra c)
008	24-10-6/2025	03/08/2003	Nayara Caroline pereira	66	(Critério de desempate item 8.1 letra c)
009	24-10-15/2025	08/09/1989	LAGILDA DE SOUZA AGUIAR	62	
010	24/10/11/2025	16/10/1978	Dirceu Pedro da Silva	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
011	24-10-13/2025	10/09/1982	Vanderleia Souza anjos	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
012	24-10-18/2025	02/11/1986	Daiane Neto de Souza	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
013	24-10-24/2025	04/04/1990	MARIA JOSE SANTOS MELO	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
014	24-10-14/2025	11/09/1990	ROSILENE PEREIRA DOS SANTOS	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
015	24-10-22/2025	04/05/1996	BRUNA MILENI DE OLIVEIRA ANDRADE	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
016	24-10-4/2025	07/10/2000	BIANCA PEREIRA BADU	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
017	24-10-17/2025	23/07/2004	JOSILAINE DE SOUZA SANTOS	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
018	24-10-9/2025	28/07/2005	ANA LUIZA LIMA FERREIRA	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
019	24-10-2/2025	15/04/2006	Danilo Alves Monteiro	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)

Cargo: Cuidador Educacional- Local: C.E.M.E.I. Paulo Freire. Total Inscrito: 55

Seq.	Inscrição	Nascimento	Nome	Nota	Observação
001	24-11-32/2025	26/06/1994	Carla Cristina Ribeiro	80	
002	24-11-4/2025	25/06/1988	DilceiaCandida do Santisimo Amorim	76	
003	24-11-51/2025	12/12/1990	Leila Pereira dos Santos	74	
004	24-11-7/2025	04/03/1993	Fernanda Alves Martins	73	
005	24-11-14/2025	16/03/1996	Cristiane Rodrigues dos Santos Almeida	72	
006	24-11-52/2025	16/02/2004	EvelynnEstephany Oliveira da Silva	71	(Critério de desempate item 8.1 letra a)
007	24-11-41/2025	01/04/1991	Jaqueline da Silva Machado	71	(Critério de desempate item 8.1 letra a)
008	24-11-18/2025	14/02/2001	Andrieli Sena Souza	70	(Critério de desempate item 8.1 letra c)
009	24-11-9/2025	03/08/2003	Nayara Caroline Pereira	70	(Critério de desempate item 8.1 letra c)
010	24-11-37/2025	14/11/1995	Karina Rodrigues da Silva	69	(Critério de desempate item 8.1 letra c)

011	24-11-42/2025	22/03/2002	Débora Oliveira Carvalho	69	(Critério de desempate item 8.1 letra c)
012	24-11-20/2025	19/01/1998	Camila Raiski dos Santos	68	(Critério de desempate item 8.1 letra b)
013	24-11-27/2025	18/05/1998	Adrieli Coronel Pratos	68	(Critério de desempate item 8.1 letra c)
014	24-11-3/2025	08/03/1989	Ana Paula Souza dos Santos	68	(Critério de desempate item 8.1 letra c)
015	24-11-8/2025	30/12/1990	IngredKitti Silva Santos Schroeder	66	
016	24-11-51/2025	12/09/1988	Leidiana Souza Dias	65	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
017	24-11-34/2025	14/01/1999	Victor Augusto Dato da Silva Pinto	65	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
018	24-11-23/2025	20/06/1997	ThaliaFaleiro de Souza	64	
019	24-11-31/2025	08/09/1989	Lagilda de Souza Aguiar	62	(Critério de desempate item 8.1 letra c)
020	24-11-6/2025	08/11/2001	Rafaela Rolim de Moura	62	(Critério de desempate item 8.1 letra c)
021	24-11-53/2025	15/06/2006	Jhuliana Lopes Chaveiro	62	(Critério de desempate item 8.1 letra c)
022	24-11-48/2025	23/07/1985	Jaciuelita Maria de Laia	62	(Critério de desempate item 8.1 letra c)
023	24-11-47/2025	10/09/1982	Vanderleia Souza dos Santos	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
024	24-11-15/2025	21/12/1982	Luiz Lima Makiuchi	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
025	24-11-43/2025	01/10/1984	Zulailde Rodrigues Fernandes	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
026	24-11-16/2025	21/02/1985	Auderina Pereira de Oliveira	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
027	24-11-28/2025	11/09/1990	Rosilene Pereira dos Santos	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
028	24-11-39/2025	06/09/1991	Paulo Sergio Correa de Castro	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
029	24-11-49/2025	04/05/1996	Bruna Mileni de Oliveira Andrade	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
030	24-11-5/2025	06/06/1996	KimberlimDyovana de Oliveira Sousa	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
031	24-11-3/2025	03/09/1996	Andressa Ribeiro da Costa	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
032	24-11-12/2025	08/04/1997	Douglas Henrique de Oliveira	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
033	24-11-30/2025	24/01/1998	Karina Souza Carvalho	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
034	24-11-55/2025	29/04/2000	Tassia Rafaela Fagundes de Paula	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
035	24-11-21/2025	24/05/2000	Kelly de Mello Batista	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
036	24-11-33/2025	12/08/2000	Fernanda Pinheiro	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
037	21-11-19/2025	06/04/2002	Camila Oliveira dos Santos	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
038	24-11-45/2025	23/07/2004	Josilaine de Souza Santos	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
039	24-11-24/2025	28/07/2005	Ana Luiza Lima Ferreira	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
040	24-11-36/2025	29/12/2005	Laura Batista Drumond	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
041	24-11-2/2025	13/02/2006	Tayla Roberta Silva dos Santos	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)

Cargo: Cuidador Educacional- Local: E.M.E.I.F. Nova Floresta. Total Inscrito: 23

Seq.	Inscrição	Nascimento	Nome	Nota	Observação
001	24-12-7/2025	10/01/1988	SILENE DOS SANTOS SILVA	75	(Critério de desempate item 8.1 letra b)
002	24-12-11/2025	17/11/1998	Fabiana Silva Marques	75	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
003	24-12-15/2025	02/05/2000	Euzilane Cabral Florencio	75	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
004	24-12-6/2025	14/02/2001	Andrieli Sena Souza	70	
005	24-12-21/2025	25/06/1988	dilceiacandida do santisimo amorim	69	
006	24-12-12/2025	08/09/1989	LAGILDA DE SOUZA AGUIAR	62	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
007	24-12-4/2025	10/03/2005	Amanda Sena Souza	62	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
008	24-12-22/2025	22/05/1980	Rosilene Lourdes de Oliveira Candido	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
009	24-12-20/2025	01/10/1985	Claudilene de Almeida Oliveira	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
010	24-12-16/2025	24/08/1992	Aline Teixeira Gonçalves Fgundes	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
011	24-12-17/2025	04/05/1996	BRUNA MILENI DE OLIVEIRA ANDRADE	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
012	24-12-19/2025	25/01/1998	Josiane Gomes de Araujo	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
013	24-12-14/2025	23/08/1998	Andressa Sena Souza	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
014	24-12-2/2025	23/07/1999	Luana Cunha Pereira	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
015	24-12-13/2025	03/03/2003	Lucimaria Alves Teixeira	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
016	24-12-8/2025	30/08/2003	Stephani Peres De Laia Santos	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
017	24-12-10/2025	28/02/2004	Keimila Dos Reis Fróis	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
018	24-12-3/2025	16/03/2006	Maria Fernanda de Souza Xavier	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
019	24-12-23/2025	19/10/2006	Camila Santos da Silva	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)

Cargo: Cuidador Educacional- Local: E.M.E.I.F. Rio Branco. Total Inscrito: 16

Seq.	Inscrição	Nascimento	Nome	Nota	Observação
001	24-13-3/2025	12/03/1997	Edilaine Dos Santos Lanes	70	
002	24-13-2/2025	28/05/1985	SIMONE CRESPIM RODRIGUES VALENTIM	69	
003	24-13-8/2025	03/10/1999	Nayara Horrana Pedra Vieira	66	
004	24-13-11/2025	18/02/1994	Fabíola Souza Rosa	65	
005	24-13-5/2025	25/02/1994	Lainesouza	62	(Critério de desempate item 8.1 letra c)
006	24-13-6/2025	27/02/2002	Erica Danieli da Silva Ferreira	62	(Critério de desempate item 8.1 letra c)
007	24-13-16/2025	12/05/1984	Edilane Viana de Oliveira da Silva	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
008	24-13-14/2025	19/11/1995	Welington nerissantiago	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
009	24-13-15/2025	15/06/1997	Lucimara Fernandes de Souza Santos	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
010	24-13-9/2025	27/02/2000	Neidiane Da Costa Leffer	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
011	24-13-7/2025	09/09/2002	ANA CLARA SCHARFF SUAVE	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
012	24-13-12/2025	16/03/2005	EILLA ELIZIARIO DOS SANTOS	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
013	24-13-13/2025	19/12/2005	KARINE FERREIRA DA LAPA	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)

Cargo: Psicólogo Educacional- Local: Semec- Secretaria Municipal DE Educação, Cultura, Esportee Lazer. Total de Inscritos:35

Seq.	Inscrição	Nascimento	Nome	Nota	Observação
001	24-9-16/2025	01/02/1998	Lorayne de Souza Monteiro	79	
002	24-9-4/2025	11/08/1997	AngelaBasoni	77	
003	24-9-9/2025	14/11/1977	Dirce Barbosa de Farias	76	(Critério de desempate item 8.1 letra a)
004	24-9-1-/2025	03/09/1988	Wilka Mayara Durado	76	(Critério de desempate item 8.1 letra a)
005	24-9-7/2025	28/04/1979	Patrícia Parada Coelho Pinto	75	(Critério de desempate item 8.1 letra a)
006	24-9-2/2025	12/01/1993	Rodrigo Alves de Souza Silva	75	(Critério de desempate item 8.1 letra a)
007	24-9-15/2025	09/10/1992	Tatiana Chafao da Silva	74	
008	24-9-14/2025	27/02/1998	Maria Julia Carvalho Quevedo	73	
009	24-9-30/2025	06/11/1997	Michele Rojas Anez	71	(Critério de desempate item 8.1 letra a)
010	24-9-5/2025	26/08/1966	Margarete Hantt Marcolino	71	(Critério de desempate item 8.1 letra a)
011	24-9-28/2025	06/07/1996	Juliana Teófilo Nunes	70	(Critério de desempate item 8.1 letra a)
012	24-9-27/2025	04/08/2001	Fernanda Caroline Rodrigues de Souza	70	(Critério de desempate item 8.1 letra a)
013	24-9-31/2025	09/09/1989	Rafael Camargo Zandonadi	69	(Critério de desempate item 8.1 letra a)
014	24-9-13/2025	16/12/1988	Leiliane Lopes da Silva	69	(Critério de desempate item 8.1 letra a)

015	24-9-29/2025	23/06/1993	Tamires Pereira Cáo	68	(Critério de desempate item 8.1 letra a)
016	24-9-24/2025	30/05/1999	Leticya Vieira Kist	68	(Critério de desempate item 8.1 letra a)
017	24-9-35/2025	07/06/1988	ElsonEneas Cavalcante Bezerra	67	
018	24-9-34/2025	08/06/1998	Juliana Feitosa Emanuel	66	
019	24-9-20/2025	12/06/1992	Ricardo dos Santos dos Santos	65	(Critério de desempate item 8.1 letra b)
020	24-9-21/2025	05/06/2001	Natalia Oliveira Silva	65	(Critério de desempate item 8.1 letra b)
021	24-9-33/2025	07/07/1995	Fabricio José da Silva	64	
022	24-9-22/2025	19/02/1993	Vanessa Inuma Braga	63	
023	24-9-23/2025	22/03/1988	Aline Geremias Costa	62	
024	24-9-10/2025	12/11/1998	Lavinia dos Reis Nogueira	61	
025	24-9-17/2025	09/10/1995	Pamela Daniele de Sousa	60	(Critério de desempate item 8.1 letra a)
026	24-9-1/2025	30/04/1992	Fernanda Gomes Bevilaqua	60	(Critério de desempate item 8.1 letra c)
027	24-9-3/2025	26/02/2001	JainyGabriely Oliveira Magalhães	60	(Critério de desempate item 8.1 letra c)
028	24-9-8/2025	13/01/1995	PrisleyThauana Brito Rocha	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)
029	24-9-26/2025	18/07/1997	Ludimila de Souza Silva	60	(Critério de desempate item 8.1 letra e)

Cargo: Agente de Serviço Escolar/Merendeira/Zelador- Local:Semec- Secretaria Municipalde Educação, Cultura, Esportee Lazer. Total Inscrito: 36

Seq.	Inscrição	Nascimento	Nome	Nota	Observação
001	24-4-11/2025	24/04/1983	JANAINA FERREIRA LOPES	71	
002	24-4-4/2025	18/11/2002	PATRÍCIA DE FARIA SOUZA	70	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
003	24-4-32/2025	21/04/1978	VILMA APARECIDA BARBOSA NIEDZWIECKI	70	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
004	24-4-26/2025	14/06/1988	CLAUDEMIRA DA SILVA MARTINS	69	
005	24-4-30/2025	27/01/1996	GEICIANE DA SILVA DE OLIVEIRA	68	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
006	24-4-3/2025	30/11/2000	Fernanda Vieira da Silva	68	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
007	24-4-20/2025	08/09/1989	LAGILDA DE SOUZA AGUIAR	66	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
008	24-4-29/2025	01/04/1991	JAQUEINE DA SILVA MACHADO	66	(critérios de desempate item 8.1 letra a)
009	24-4-28/2025	24/01/1998	Karina Souza Carvalho	66	(critérios de desempate item 8.1 letra a)
010	24-4-23/2025	30/03/1997	Jessica Carolina Oliveira Christ	65	
011	24-4-1/2025	06/06/1996	KIMBERLIM DYOVANA DE OLIVEIRA SOUSA	63	
012	24-4-12/2025	18/05/1998	Adrieli coronel pratos	62	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
013	24-4-5/2025	14/12/2002	Mirian de Sousa Martins	62	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
014	24-4-22/2025	23/07/2003	Raissa Furlan de lima	61	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
015	24-4-13/2025	23/08/1985	JAQUELINE DE OLIVEIRA SOUZA	61	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
016	24-4-14/2025	22/07/1983	Silvanei Inácio Da Silva	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
017	24-4-31/2025	23/07/1985	JACIUELITA MARIA DE LAIA	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
018	24-4-36/2025	02/11/1986	DAIANE NETO DE SOUZA	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
019	24-4-34/2025	18/12/1989	LISANGELA CELESTRINO MACHADO	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
020	24-4-18/2025	11/09/1990	ROSILENE PEREIRA DOS SANTOS	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
021	24-4-2/2025	30/12/1990	INGRED kitti silva santos schroeder	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
022	24-4-35/2025	31/03/1995	Leticia Rodrigues	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
023	24-4-10/2025	01/06/1997	RONI NUNES DOS SANTOS	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
024	24-4-17/2025	20/06/1997	ThalliaFaleiro De Souza	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
025	24-4-33/2025	08/12/2003	Gabriela Martins Franco	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
026	24-4-16/2025	16/02/2004	EvelynnEstephany Oliveira Da Silva	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
027	24-4-15/2025	28/07/2005	ANA LUIZA LIMA FERREIRA	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)

Cargo: Agente de Serviço Escolar/Merendeira/Zelador-- Local: E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo. Total Inscrito: 63

Seq.	Inscrição	Nascimento	Nome	Nota	Observação
001	24-5-3/2025	21/04/1978	VILMA APARECIDA BARBOSA NIEDZWIECKI	71	
002	24-5-41/2025	26/11/1989	Jaqueline Alves	71	
003	24-5-6/2025	04/03/1993	FERNANDA ALVES MARTINS	70	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
004	24-5-7/2025	30/11/2000	Fernanda Vieira da Silva	70	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
005	24-5-8/2025	18/11/2002	PATRÍCIA DE FARIA SOUZA	70	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
006	24-5-24/2025	08/03/1989	Ana Paula Souza dos Santos	70	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
007	24-5-39/2025	14/06/1988	CLAUDEMIRA DA SILVA MARTINS	69	
008	24-5-22/2025	19/01/1998	Camila Raiski dos Santos	67	
009	24-5-35/2025	08/09/1989	LAGILDA DE SOUZA AGUIAR	66	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
010	24-5-50/2025	01/04/1991	JAQUELINE DA SILVA MACHADO	66	(critérios de desempate item 8.1, letra b)
011	24-5-51/2025	27/01/1996	GEICIANE DA SILVA DE OLIVEIRA	66	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
012	24-5-61/2025	15/09/2006	JHULIANA LOPES CHAVEIRO	66	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
013	24-5-54/2025	28/01/1996	SARA SANTOS DE SOUZA	64	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
014	24-5-16/2025	23/11/1985	Leidima de Souza Dias	64	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
015	24-5-4/2025	06/06/1996	KIMBERLIM DYOVANA DE OLIVEIRA SOUSA	63	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
016	24-5-49/2025	14/03/2000	VITORIA DE ALMEIDA SILVA	63	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
017	24-5-53/2025	28/06/1998	CLEIDILAINE RODRIGUES SERAFIM	62	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
018	24-5-14/2025	14/02/2001	Andrieli Sena Souza	62	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
019	24-5-17/2025	18/05/1998	Adrieli coronel pratos	62	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
020	24-5-2/2025	21/12/1982	Luiz Lima Makiuchi	62	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
021	24-5-46/2025	14/12/2002	Mirian de Sousa Martins	62	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
022	24-5-23/2025	28/07/2005	Ana Luiza Lima Ferreira	62	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
023	24-5-20/2025	23/08/1985	JAQUELINE DE OLIVEIRA SOUZA	61	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
024	24-5-58/2025	16/04/1998	JOYCE JUSTINO DOS SANTOS	61	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
025	24-5-47/2025	15/05/1975	IVONE MARIA RODRIGUES	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
026	24-5-27/2025	09/04/1983	CATIA GOMES CAVALCANTE	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
027	24-5-5/2025	22/07/1983	Silvanei Inácio Da Silva	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
028	24-5-13/2025	07/05/1984	VALDIVINA ALVES DE SOUZA	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
029	24-5-10/2025	21/02/1985	Auderina Pereira de Oliveira	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
030	24-5-52/2025	23/07/1985	JACIUELITA MARIA DE LAIA	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
031	24-5-44/2025	10/05/1985	Adriele de Oliveira Nascimento	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
032	24-5-59/2025	04/04/1990	mariajose santos melo	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
033	24-5-26/2025	11/09/1990	ROSILENE PEREIRA DOS SANTOS	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
034	24-5-63/2025	28/02/1993	Irineu Victor Ribeiro Carneiro	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
035	24-5-18/2025	16/02/1996	Maria Luzia Dias Pereira	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
036	24-5-57/2025	04/05/1996	BRUNA MILENI DE OLIVEIRA ANDRADE	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
037	24-5-56/2025	01/06/1997	RONI NUNESDOS SANTOS	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
038	24-5-38/2025	20/06/1997	ThalliaFaleiro De Souza	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)

039	24-5-45/2025	10/11/1997	Danielle da Cruz Peixoto	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
040	24-5-12/2025	27/01/2000	ANDRESSA CRISTINA PEREIRA DE CASTRO	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
041	24-5-62/2025	29/04/2000	Tassia Rafaela Fagundes de Paula	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
042	24-5-43/2025	15/07/2000	Greiciane Pereira Ramos	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
043	24-5-1/2025	08/04/1997	Douglas Henrique De Oliveira	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
044	24-5-37/2025	18/09/2001	Venâncio melo de oliveira	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
045	24-5-36/2025	23/07/2003	Raissa Furlan de lima	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
046	24-5-29/2025	16/02/2004	EvelynnEstephany Oliveira Da Silva	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
047	24-5-34/2025	14/07/2006	DeizzKetelly Bento pereira	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)

Cargo: Agente de Serviço Escolar/Merendeira/Zelador-- Local: E.M.E.I.F. Tancredo Neves. Total Inscrito: 26

Seq.	Inscrição	Nascimento	Nome	Nota	Observação
001	24-6-23/2025	01/04/1970	SILVANI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	75	
002	24-6-13/2025	26/07/1996	JOSIANE FREITAS SILVA DOS ANJOS	72	
003	24-6-15/2025	08/09/1989	LAGILDA DE SOUZA AGUIAR	66	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
004	24-6-11/2025	23/05/1988	MÁRCIA GARCIA DE SALES	66	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
005	24-6-2/2025	22/01/1976	ELZA SOARES DE OLIVEIRA NASSULHA MAGALHAES	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
006	24-6-20/2025	24/08/1992	Aline Teixeira Gonçalves Fgundes	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
007	24-6-12/2025	22/07/1983	Silvanei Inácio Da Silva	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
008	24-6-6/2025	10/05/1992	JANINE MARCOS NASCIMENTO	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
009	24-6-22/2025	05/09/1994	ELIZEU SEVERINO SOARES	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
010	24-6-24/2025	04/05/1996	BRUNA MILENI DE OLIVEIRA ANDRADE	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
011	24-6-8/2025	28/07/1997	DIEMILA DE SOUZA XAVIAR	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
012	24-6-16/2025	23/08/1998	Andressa Sena Souza	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
013	24-6-19/2025	15/07/2000	Greiciane Pereira Ramos	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
014	24-6-21/2025	12/05/2003	Aline Sena Souza	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
015	24-6-7/2025	13/09/2003	Joicy de Souza dos Reis	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
016	24-6-14/2025	28/02/2004	Keimila Dos Reis Fróis	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
017	24-6-25/2025	29/09/2004	Sabrina da Silva Teixeira	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
018	24-6-9/2025	10/03/2005	Amanda Sena Souza	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)

Cargo: Agente de Serviço Escolar/Merendeira/Zelador-- Local: E.M.E.I.F. 07 DE Setembro. Total Inscrito: 18

Seq.	Inscrição	Nascimento	Nome	Nota	Observação
001	24-7-10/2025	19/06/2000	DANIELY CAMARGO DUARTE DE OLIVEIRA	65	
002	24-7-9/2025	25/11/1974	MARIA IRANETE ALVES DE SOUZA MACEDO	64	
003	24-7-3/2025	24/03/1992	Jucimara Ferreira Gonçalves	63	
004	24-7-11/2025	15/05/1996	CLEIDIANE SANTOS DA CRUZ	62	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
005	24-7-2/2025	21/10/1993	EDNA DA SILVA RODRIGUES CARDOSO	62	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
006	24-7-18/2025	01/04/1989	Valdirene Rodrigues Lopes Vieira	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
007	24-7-16/2025	14/07/1990	Mandres de Oliveira Damasceno	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
008	24-7-4/2025	23/10/1994	IUDISLENE MIRANDA SOUZA	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
009	24-7-13/2025	17/11/1994	KELLE BISPO DIAS	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
010	24-7-15/2025	04/05/1996	BRUNA MILENI DE OLIVEIRA ANDRADE	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
011	24-7-7/2025	26/11/1997	Thainá Vieira de Lima	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
012	24-7-14/2025	27/08/1999	Ficher Coutinho de Lacerda	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
011	24-7-12/2025	23/04/2000	Marcos Ferreira Barbosa	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)

Cargo: Agente de Serviço Escolar/Merendeira/zelador-- Local: E.M.E.I.F. Rio Branco. Total Inscrito: 10

Seq.	Inscrição	Nascimento	Nome	Nota	Observação
001	24-8-1/2025	12/03/1997	Edilaine Dos Santos Lanes	68	
002	24-8-8/2025	27/02/2000	Neidiane da Costa Leffer	62	
003	24-8-9/2025	25/02/1994	Lainesouza	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
004	24-8-6/2025	15/06/1997	Lucimara Fernandes de Souza Santos	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
005	24-8-5/2025	09/09/2002	ANA CLARA SCHARFF SUAVE	60	(critérios de desempate item 8.1, letra e)

Cargo: Professor Nível II Inglês/Espanhol- Local: Semec- Secretaria Municipalde Educação, Cultura, Esportee Lazer. Total Inscrito: 13

Seq.	Inscrição	Nascimento	Nome	Nota	Observação
001	24-18-2/2025	05/02/1995	JEAN FERREIRA DA SILVA	67	
002	24-18-10/2025	20/12/1996	LUCAS FERREIRA DE BRITO	65	
003	24-18-12/2025	05/10/1989	Leidiane Alves dos Santos	60	
004	24-18-7/2025	04/08/1982	RENATA GONCALVES CRUZ	57	
005	24-18-13/2025	16/02/1996	ADILSON LOMBARDI FERREIRA	55	
006	24-18-11/2025	13/07/1999	Joel Cruz Brito	53	

Cargo: ProfessorNíveL II Séries Iniciais- Local: Semec- Secretaria Municipalde Educação, Cultura, Esportee Lazer/Cassiano Ricardo/Creche Paulo Coelho. Total Inscrito: 196

Seq.	Inscrição	Nascimento	Nome	Nota	Observação
001	24-15-49/2025	19/12/1974	EVA PIDGURNEI	82	
002	24-15-61/2025	03/10/1998	Iane Patrícia Alves Fraga	75	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
003	24-15-187/2025	02/05/2000	Euzilane Cabral Florencio	75	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
004	24-15-32/2025	21/11/1983	ALMERINDA LEITE FONSECA	73	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
005	24-15-146/2025	10/09/1984	ANA PAULA DA SILVA CEARA	73	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
006	24-15-171/2025	16/06/1960	ValmiraBerkenbrock Inácio	72	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
007	24-15-148/2025	31/07/1986	FRANCIELE MENDES MARQUES	72	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
008	24-15-134/2025	08/12/1983	GISELLY MENDES MARQUES DOS SANTOS	72	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
009	24-15-108/2025	03/09/1990	ANDREIA DE LIMA SINOTTI	72	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
010	24-15-27/2025	02/02/1974	EDEVALDO TRINDADE DE ALMEIDA	72	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
011	24-15-56/2025	22/05/1991	Dayane Lopes da Silva	72	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
012	24-15-86/2025	04/11/1985	JAIRO DE SOUZA COELHO	72	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
013	24-15-176/2025	07/02/1992	vanessagleice gomes silva	72	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
014	24-15-43/2025	02/08/1978	JULIA TULLER	72	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
015	24-15-139/2025	29/08/1989	LEISSA SOUSA DO NASCIMENTO	72	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
016	24-15-150/2025	20/05/1963	Raimundo Costa Sodré	71	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
017	24-15-120/2025	28/02/1964	ROSEMEIRE FARIAS DE LIMA ROCHA	71	(critérios de desempate item 8.1, letra a)

018	24-15-145/2025	28/10/1989	Tania Santos Souza	71	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
019	24-15-60/2025	15/08/1977	KARINE TORRES ALVARES	71	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
020	24-15-46/2025	07/03/1991	Caroline Da silva Hoffmann	71	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
021	24-15-92/2025	13/06/1990	KELEN CRISTINE NUNES DE ABREU	71	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
022	24-15-153/2025	19/01/1981	Fádia Moura Souza Ferreira	70	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
023	24-15-94/2025	16/01/1984	José Arthur da Silva Santos	70	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
024	24-15-59/2025	03/07/1981	Clarina da silva cardoso	70	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
025	24-15-101/2025	14/07/1984	MARIA LUCIA BARBOSA	70	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
026	24-15-124/2025	29/12/1979	CLEIDE MARIA SOARES	70	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
027	24-15-144/2025	13/02/1992	ISLAINE ALVES DA SILVA	70	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
028	24-15-4/2025	19/02/1986	CRISTINA AUGUSTA BARBOSA	70	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
029	24-15-118/2025	18/07/1981	ELISANGELA DE FATIMA KNETSIKI VIEIRA	70	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
030	24-15-186/2025	12/09/1990	LUANA DARQUE PACHECO MOREIRA DA SILVA	69	
031	24-15-36/2025	15/01/1990	ELISANDRA REGIANE FAUSTINO	68	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
032	24-15-177/2025	09/08/1978	DIVANETE VIEIRA GOMES	68	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
033	24-15-5/2025	30/04/1991	Joslei Bezerra Leal Dourado	68	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
034	24-15-127/2025	22/06/1994	CLAUDINEIA AURELIO LIMA	68	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
035	24-15-30/2025	23/08/1963	MARIA EDILEUZA DE SOUZA DIAS	67	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
036	24-15-172/2025	25/10/1980	IVONE ROCHA DE SOUZA	67	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
037	24-15-87/2025	25/06/1988	Simone rabelopatricio	67	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
038	24-15-88/2025	10/10/1963	ALESBELL ALVES CAMPELLO	67	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
039	24-15-64/2025	06/08/1962	Sebastião dos Santos Baía	66	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
040	24-15-67/2025	23/05/1979	Regimá Alves dos Santos Porto	66	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
041	24-15-125/2025	18/02/1994	Fabíola Souza Rosa	66	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
042	24-15-62/2025	02/08/1991	EUGENIA PATRICIA ANTUNES LIMA	66	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
043	24-15-69/2025	17/11/1968	SANDRA DE SOUSA LIMA	65	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
044	24-15-138/2025	09/03/1994	Camila martinstessaro	65	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
045	24-15-188/2025	23/08/1979	ABIA OLIVEIRA DE SOUZA	65	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
046	24-15-97/2025	26/07/1996	JOSIANE FREITAS SILVA DOS ANJOS	65	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
047	24-15-70/2025	09/07/1988	ROSANA FERREIRA SILVA DE MELO	65	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
048	24-15-66/2025	03/02/1983	Elaine Laddaga dos Santos	65	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
049	24-15-3/2025	28/12/1982	Milquia Eller da Silva	65	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
050	24-15-112/2025	01/05/1993	MAYARA FERMINO GERA	65	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
051	24-15-175/2025	13/11/1991	GEISLA PEREIRA DE SOUZA	65	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
052	24-15-103/2025	16/05/1981	ivanildesjosé de santana	65	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
053	24-15-52/2025	27/04/1994	Kelen Pereira	65	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
054	24-15-98/2025	19/01/1984	ERIC GONÇALVES SOBRINHO	64	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
055	24-15-132/2025	16/06/1987	Juliana Maria souza mota	64	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
056	24-15-167/2025	19/07/1981	Elizangela dos Santos das chagas	64	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
057	24-15-162/2025	09/07/1984	CRISTIAMARA VIEIRA DOS REIS	64	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
058	24-15-111/2025	06/02/1978	Sebastiana Martins Duque Soares	63	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
059	24-15-195/2025	15/01/1989	ANDRIA NOGUEIRA PEREIRA	63	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
060	24-15-189/2025	31/03/1983	Geovane Pereira do Nascimento	63	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
061	24-15-53/2025	02/12/1985	EDILTON FERREIRA LIMA	63	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
062	24-15-102/2025	02/10/1997	Emerson Luiz dos Santos	63	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
063	24-15-71/2025	27/07/1975	CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	62	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
064	24-15-149/2025	27/12/1982	ROSA HELENA MENDES MARQUES	62	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
065	24-15-164/2025	05/04/1977	Lucimara Pimentel da silva	62	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
066	24-15-26/2025	15/04/1995	PAULO RICARDO SOUSA DOS SANTOS	62	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
067	24-15-117/2025	19/03/1999	Érica Silva Carvalho	62	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
068	24-15-48/2025	23/07/1982	FABIANA SILVA FELICIO	62	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
069	24-15-93/2025	28/11/1981	CECILIA BORGES DA PAZ	62	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
070	24-15-131/2025	28/08/1982	Paula Adriana Soares Telo	62	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
071	24-15-78/2025	21/04/1991	José Deusdete Dias Lopes de Lima	62	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
072	24-15-113/2025	02/03/1986	Leliane Pereira da Silva Saraiva	61	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
073	24-15-41/2025	16/03/1996	CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA	61	(critérios de desempate item 8.1 letra b)
074	24-15-179/2025	25/12/1996	CLEIDIANE TEIXEIRA DOS SANTOS	61	(critérios de desempate item 8.1 letra b)
075	24-15-31/2025	02/03/1990	RAUL SEIXAS MARQUES DE OLIVEIRA	61	(critérios de desempate item 8.1 letra a)
076	24-15-110/2025	29/09/1972	MILMA RAQUEL GOMES DE MELLO	61	(critérios de desempate item 8.1 letra a)
077	24-15-123/2025	16/10/1988	Diana Vilas Boas	61	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
078	24-15-170/2025	29/07/2000	Vitória Amorim de Souza da Rocha	61	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
079	24-15-128/2025	17/12/1980	Maria Lúcia Brun	60	(critérios de desempate item 8.1 letra a)
080	24-15-81/2025	01/01/1976	MARIA OZIMAR MONTEIRO CORDEIRO	60	(critérios de desempate item 8.1 letra a)
081	24-15-16/2025	26/01/1982	ROSE FARIA	60	(critérios de desempate item 8.1 letra a)
082	24-15-159/2025	29/09/1987	MARIVANE MACIEL DA SILVA	60	(critérios de desempate item 8.1 letra a)
083	24-15-190/2025	19/03/1987	LUCIANA ETIENE DA SILVA	60	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
084	24-15-161/2025	23/10/1994	AyraFlôres De Oliveira	60	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
085	24-15-11/2025	27/11/1985	monicaalves brito	60	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
086	24-15-72/2025	11/02/1990	ANDREIA RODRIGUES NASCIMENTO	60	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
087	24-15-136/2025	20/01/1984	LEANDRO JUNIOR PATRICIO	60	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
088	24-15-20/2025	08/12/1986	JAQUELINE ALMEIDA LANDINHO	60	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
089	24-15-18/2025	25/06/1988	dilceiacandida do santisimo amorim	60	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
090	24-15-74/2025	03/09/1999	Elaine Caroline Soares Barros Pereira	59	(critérios de desempate item 8.1 letra a)
091	24-15-90/2025	13/11/1967	ZELINA VILARIM VICENTE	59	(critérios de desempate item 8.1 letra a)
092	24-15-1/2025	12/09/1984	FABIANA BENTO DA CRUZ	59	(critérios de desempate item 8.1 letra a)
093	24-15-135/2025	20/03/1978	GELCIRLANE SILVESTRE PEREIRA PARARI	59	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
094	24-15-193/2025	27/12/1992	Jéssica Prata de Jesus Oliveira	59	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
095	24-15-23/2025	05/08/1991	Natiele Pereira Da Silva	59	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
096	24-15-180/2025	11/04/1987	Girlei Silva Macêdo	58	(critérios de desempate item 8.1 letra a)
097	24-15-184/2025	01/10/1996	Milene Santos De Freitas	58	(critérios de desempate item 8.1 letra a)
098	24-15-82/2025	24/01/1990	ANA PAULA BATISTA SOUSA DOS SANTOS	58	(critérios de desempate item 8.1 letra b)
099	24-15-75/2025	14/03/2000	Gelcilene Ferreira dos Santos	58	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
100	24-15-100/2025	27/04/1979	MICHELINE ZANINI DE OLIVEIRA COSTA	58	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
101	24-15-115/2025	09/04/1989	Bismarck Bispo Dos Santos	57	(critérios de desempate item 8.1 letra a)
102	24-15-80/2025	08/05/1990	JAMILA LOPES DA SILVA	57	(critérios de desempate item 8.1 letra a)
103	24-15-142/2025	24/09/2000	Ariele De Souza Mourão	57	(critérios de desempate item 8.1 letra a)
104	24-15-157/2025	11/04/2000	Joice Kely Ribeiro Ferreira	57	(critérios de desempate item 8.1 letra a)
105	24-15-85/2025	20/12/2001	Neirismar Silva Cândido	57	(critérios de desempate item 8.1 letra c)

106	24-15-8/2025	11/11/1993	Rafaela Eloy Tristão de Oliveira	57	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
107	24-15-140/2025	21/12/1987	Graciele Alves Soares	57	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
108	24-15-34/2025	19/05/1995	Olemir Pereira Barbosa	57	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
109	24-15-126/2025	11/07/1976	veralucia da silva	57	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
110	24-15-24/2025	28/09/1984	Maria Juzelia Soares De Araújo	57	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
111	24-15-178/2025	29/05/1996	WANIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN	56	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
112	24-15-147/2025	10/08/1988	Agda dos Santos Queiroz	56	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
113	24-15-182/2025	26/09/1976	CICERA VIEIRA DE ARAUJO	56	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
114	24-15-155/2025	04/03/1982	Janete Rodrigues Vieira de Lima	56	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
115	24-15-116/2025	28/10/1992	Gislaine Alves da Costa	56	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
116	24-15-84/2025	29/05/1977	Léa Ferreira de Oliveira Dáros	55	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
117	24-15-96/2025	17/12/1981	Luciana Dávila do Nascimento	55	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
118	24-15-181/2025	06/04/1984	MARISLENE MENDES DE JESUS	55	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
119	24-15-63/2025	16/12/1987	Daiane Pio da Rocha	55	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
120	24-15-154/2025	21/11/1988	VANEIDE FERREIRA MENDES	55	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
121	24-15-44/2025	21/05/1990	MARA LETICIA DE OLIVEIRA PIT	55	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
122	24-15-33/2025	06/10/1992	PAMELA CAVALHEIRO AMORA	55	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
123	24-15-160/2025	09/01/1993	RAQUEL MILAGRE LOPES	55	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
124	24-15-119/2025	11/02/1993	Emili Maria Schamber da Cruz	55	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
125	24-15-158/2025	18/07/1974	MARIA CLEUSA DA SILVA ARAÚJO DE SOUZA	55	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
126	24-15-38/2025	09/02/1997	Jackeline Silva de Araújo	55	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
127	24-15-2/2025	09/09/1999	TAINARA RAIANE CARDOSO DA SILVA	55	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
128	24-15-17/2025	21/01/1990	CLEIDE DIAS DA SILVA	55	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
129	24-15-185/2025	01/08/1998	ALINE KAROLAINE ELIAS	54	(critérios de desempate item 8.1 letra a)
130	24-15-169/2025	03/05/1984	LUIZA INES DE OLIVEIRA SILVA	54	(critérios de desempate item 8.1 letra b)
131	24-15-45/2025	22/08/1999	carlalopes de moraes	54	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
132	24-15-121/2025	21/11/1983	Maria Silvana da Silva	54	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
133	24-15-29/2025	06/09/1976	Waltecia Cassiano Maciel	53	(critérios de desempate item 8.1 letra a)
134	24-15-12/2025	28/06/1986	sirlene de lima santana	53	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
135	24-15-83/2025	12/04/1994	Daienikelle pereira pinheiro Azevedo	53	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
136	24-15-58/2025	13/04/1986	vivianemaria leal	52	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
137	24-15-196/2025	07/03/2003	Sabrina dos Santos Dias	52	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
138	24-15-57/2025	12/09/1988	Leidiana Souza Dias	52	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
139	24-15-68/2025	04/11/1987	José Maria Arroio Evangelista	51	(critérios de desempate item 8.1 letra b)
140	24-15-168/2025	24/10/1986	ALISANDRA DE SOUZA VELES DA SILVA	51	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
141	24-15-10/2025	28/05/1991	QUEILA RODRIGUES DE SOUZA	51	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
142	24-15-6/2025	26/06/1997	Daviane da Silva rios Lopes	51	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
143	24-15-104/2025	24/07/1977	ODERLEIDE ALVES DUARTE	51	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
144	24-15-163/2025	05/05/1975	Danielle Ribeiro Arteiro	51	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
145	24-15-165/2025	06/08/1989	Vanessa Mendes dos Santos	51	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
146	24-15-7/2025	18/07/1992	NATHÁLIA FLORES DE OLIVEIRA	51	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
147	24-15-47/2025	30/10/1971	Faye Rêgo Holanda Melo	50	(critérios de desempate item 8.1, letra e)
148	24-15-129/2025	26/05/1980	ELIDA ALVES CARVALHO SANTOS	50	(critérios de desempate item 8.1 letra f)
149	24-15-173/2025	26/05/1980	Juliana Francisca da Silva	50	(critérios de desempate item 8.1 letra f)
150	24-15-42/2025	16/01/1981	ROSE JANE CALDEIRA Silva	50	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
151	24-15-105/2025	14/11/1982	VANESSA DOS SANTOS SANTANA	50	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
152	24-15-99/2025	04/04/1983	MARICÉLIA CARVALHO DE SOUZA COSTA	50	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
153	24-15-107/2025	17/09/1983	Juliana vanessa Ferreira Gonçalves	50	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
154	24-15-191/2025	18/06/1984	JOÃO SOARES SANTOS	50	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
155	24-15-192/2025	26/09/1987	JOSIANE SOARES NUNES	50	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
156	24-15-14/2025	01/12/1987	Willian Carlos Olívio de Souza	50	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
157	24-15-91/2025	10/03/1989	JOSIANE SOBRINHO MIRANDA DA SILVA	50	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
158	24-15-137/2025	27/07/1992	Renata Souza Marques dos Santos	50	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
159	24-15-109/2025	27/02/1994	Adrielly Julia Da Silva Zanotelli	50	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
160	24-15-151/2025	19/01/1998	Camila Raiski dos Santos	50	(critérios de desempate item 8.1 letra e)

Cargo: Professor Nível II Séries Iniciais- Local: E.M.E.I.F. Nova Floresta. Total Inscrito: 15

Seq.	Inscrição	Nascimento	Nome	Nota	Observação
001	24-16-11/2025	02/05/2000	Euzilane Cabral Florencio	75	
002	24-16-12/2025	10/09/1984	ANA PAULA DA SILVA CEARA	73	
003	24-16-4/2025	07/02/1992	Vanessa Gleice Gomes Silva	72	
004	24-16-6/2025	27/04/1994	Kelen Pereira	64	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
005	24-16-7/2025	10/01/1988	SILENE DOS SANTOS SILVA	64	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
006	24-16-14/2025	18/02/1972	Maria Helena de Souza de Oliveira	62	
007	24-16-5/2025	16/03/1996	Cristiane Rodrigues Dos Santos Almeida	61	
008	24-16-10/2025	25/06/1988	dilceiacandida do santisimo amorim	60	
009	24-16-3/2025	21/05/1990	MARA LETICIA DE OLIVEIRA PIT	55	
010	24-16-2/2025	09/09/1999	TAINARA RAIANE CARDOSO DA SILVA	51	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
011	24-16-9/2025	21/02/1982	FLAVIA CORDEIRO CAMPOS	51	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
012	24-16-13/2025	26/05/1980	Juliana Francisca da Silva	50	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
013	24-16-15/2025	19/01/1998	Camila Raiski dos Santos	50	(critérios de desempate item 8.1 letra e)

Cargo: Professor Nível II Séries Iniciais- Local: E.M.E.I.F. Tancredo Neves II. Total Inscrito: 54

Seq.	Inscrição	Nascimento	Nome	Nota	Observação
001	24-17-13/2025	19/12/1974	EVA PIDGURNEI	82	
002	24-17-44/2025	02/05/2000	Euzilane Cabral Florencio	75	(critérios de desempate item 8.1 letra a)
003	24-17-46/2025	07/12/1988	Regiane Lopes de Souza Melo	75	(critérios de desempate item 8.1 letra a)
004	24-17-38/2025	29/01/1980	ADRIANA LOPES	72	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
005	24-17-15/2025	02/02/1974	EDEVALDO TRINDADE DE ALMEIDA	72	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
006	24-17-34/2025	03/08/1983	IVANETE FAGUNDES CESAR	72	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
007	24-17-14/2025	15/04/1995	PAULO RICARDO SOUSA DOS SANTOS	72	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
008	24-17-8/2025	13/10/1994	Bruna Mattos Leal	69	
009	24-17-26/2025	13/08/1997	Lucas Teixeira	68	(critérios de desempate item 8.1 letra a)
010	24-17-24/2025	31/08/1988	Sandra Regina tiburcio dos Santos	68	(critérios de desempate item 8.1 letra a)
011	24-17-48/2025	25/10/1994	EZEQUIAS PEREIRA PIMENTA	67	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
012	24-17-5/2025	25/08/1985	Jucilene Pereira	67	(critérios de desempate item 8.1 letra c)

013	24-17-42/2025	04/07/2000	NayaneBarella dos Santos	67	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
014	24-17-2/2025	08/02/1981	ELIANA CASIMIRA DE LIMA PIRES	66	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
015	24-17-47/2025	17/02/1983	Maria Aparecida Vieira	66	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
016	24-17-25/2025	26/07/1996	JOSIANE FREITAS SILVA DOS ANJOS	66	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
017	24-17-4/2025	07/10/1987	NAYANA CARLOS PINTO	65	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
018	24-17-17/2025	27/04/1994	Kelen Pereira	65	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
019	24-17-39/2025	17/05/1974	VERA NEIDE OLIVEIRA FABIANOWICZ	63	
020	24-17-52/2025	18/02/1972	Maria Helena de Souza de Oliveira	62	(critérios de desempate item 8.1 letra b)
021	24-17-33/2025	02/02/1983	Edinalva Moura da Silva de Paula	62	(critérios de desempate item 8.1 letra a)
022	24-17-40/2025	20/01/1971	Vera Lúcia Prates da Silva	62	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
023	24-17-11/2025	18/02/1991	Angérica da Silva Santos Franciscatti	62	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
024	24-17-43/2025	23/10/1994	AyraFlôres De Oliveira	60	(critérios de desempate item 8.1, letra b)
025	24-17-35/2025	25/06/1988	dilceiacandida do santisimo amorim	60	(critérios de desempate item 8.1 letra b)
026	24-17-21/2025	28/06/1986	sirlene de lima santana	59	
027	24-17-28/2025	14/03/2000	Gelcilene Ferreira dos Santos	57	
028	24-17-36/2025	12/04/1994	Daienikelle pereira pinheiro Azevedo	56	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
029	24-17-45/2025	17/09/1990	Delvacir das Neves Sousa Lima	56	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
030	24-17-6/2025	28/10/1992	Gislaine Alves da Costa	56	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
031	24-17-50/2025	04/01/1981	CAMILA FERREIRA DE SOUZA	55	(critérios de desempate item 8.1 letra b)
032	24-17-12/2025	21/05/1990	MARA LETICIA DE OLIVEIRA PIT	55	(critérios de desempate item 8.1 letra b)
033	24-17-3/2025	01/12/1995	brenda taina araujocavalcante	55	(critérios de desempate item 8.1 letra b)
034	24-17-1/2025	09/09/1999	TAINARA RAIANE CARDOSO DA SILVA	55	(critérios de desempate item 8.1 letra b)
035	24-17-27/2025	29/11/1999	EMILLY KEDIMA LEMES DA SILVA	53	
036	24-17-23/2025	13/04/1986	vivianemaria leal	52	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
037	24-17-51/2025	18/06/1998	RONALDO WELLIGTON CARDOSO FERREIRA	52	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
038	24-17-16/2025	17/07/1994	Elizangela Carvalho de Souza	52	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
039	24-17-32/2025	03/04/1968	margarethmaria rodrigues	52	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
040	24-17-54/2025	18/08/1997	Karina Rosalina da Silva	52	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
041	24-17-41/2025	09/08/1997	Mônica Stefani Rodrigues Bezerra Borba	50	

Cargo: Professor Nível II Séries Iniciais/Supervisor/Orientador- Local: Semec- Secretaria Municipalde Educação, Cultura, Esportee Lazer/Cassiano Ricardo/Creche Paulo Coelho. Total Inscrito: 50

Seq.	Inscrição	Nascimento	Nome	Nota	Observação
001	24-14-36/2025	08/12/1983	GISELLY MENDES MARQUES DOS SANTOS	72	
002	24-14-28/2025	02/03/1994	RENE SOBRINHO LANES	70	
003	24-14-17/2025	02/02/1974	EDEVALDO TRINDADE DE ALMEIDA	67	
004	24-14-19/2025	02/08/1978	JULIA TULLER	65	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
005	24-14-25/2025	09/07/1988	ROSANA FERREIRA SILVA DE MELO	65	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
006	24-14-47/2025	29/07/2000	Vitória Amorim de Souza da Rocha	62	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
007	24-14-10/2025	02/10/1997	Emerson Luiz dos Santos	62	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
008	24-14-16/2025	28/02/1964	ROSEMEIRE FARIAS DE LIMA ROCHA	61	(critérios de desempate item 8.1, letra a)
009	24-14-31/2025	29/10/1985	José de Holanda Alves Furtado	61	(critérios de desempate item 8.1 letra a)
010	24-14-42/2025	10/09/1984	ANA PAULA DA SILVA CEARA	60	(critérios de desempate item 8.1, letra c)
011	24-14-32/2025	18/07/1981	ELISANGELA DE FATIMA KNETSIKI VIEIRA	60	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
012	24-14-37/2025	13/02/1992	ISLAINE ALVES DA SILVA	60	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
013	24-14-4/2025	18/03/1980	ERMESSON PEREIRA DE SOUZA	60	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
014	24-14-1/2025	28/06/1986	sirlene de lima santana	58	
015	24-14-34/2025	15/05/1978	Janete Pinheiro Cavalcante	57	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
016	24-14-39/2025	12/05/1996	Cláudia Gonçalves Barroso	55	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
017	24-14-41/2025	13/11/1991	GEISLA PEREIRA DE SOUZA	55	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
018	24-14-45/2025	19/12/1974	EVA PIDGURNEI	55	(critérios de desempate item 8.1 letra c)
019	24-14-7/2025	28/10/1992	Gislaine Alves da Costa	51	
020	24-14-26/2025	27/07/1975	CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	50	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
021	24-14-9/2025	26/03/1981	Adelia Pereira Santos	50	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
022	24-14-38/2025	24/04/1986	Jaqueline Moura dos Santos	50	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
023	24-14-48/2025	26/09/1987	JOSIANE SOARES NUNES	50	(critérios de desempate item 8.1 letra e)
024	24-14-3/2025	24/01/1988	Fernando Evaristo Silvério	50	(critérios de desempate item 8.1 letra e)

Campo Novo de Rondônia, 20 de fevereiro de 2025.

IZAIAS ALVES PINHEIRO
Membro

JOÃOZINHO DOS SANTOS
Membro

MARCOS ALICRIM DE SOUZA
Membro

ROSÂNGELA ESTEVÃO CABRAL
Membro

ROSÂNGELA S. MACHADO
Membro

Publicado por:
Samara Almeida Dos Santos
Código Identificador:540B7CAE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA N° 002, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (LEI Nº 2.639, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.639, de 31 de dezembro de 2024**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.
Parágrafo Único – O referido ajuste é necessário para dar cobertura a complementação de dotação orçamentária, visando custear o empenhamento de despesa referente à restituição ao contribuinte de valor pago indevidamente no ano de 2020, concernente ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, conforme Processo nº 2-1.642/2024.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ID: 434533 e CRC: D2F6413B

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 002/2025

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
03.00	**SEMPLAFIN**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.04.123.0022.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finan	61	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0.1.500 0	RNVI SD	2.855,36
TOTAL GERAL							**2.855,36**

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
03.00	**SEMPLAFIN**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.04.123.0022.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finan	60	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0.1.500 0	RNVI SD	2.855,36
TOTAL GERAL							**2.855,36**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
19/02/2025 13:23:26
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Jean Lopes Reis
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
19/02/2025 13:24:49
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.brinformando o ID 434533 e o CRC D2F6413B.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:4EE05085

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
RESULTADO DA PROVA PRATICA DOS MOTORISTAS

Resultado da prova pratica dos motoristas

Modo de calculo realizado a soma das duas medias dividido por Dois

Cargo: Motorista de Transporte Escolar "Categoria D" com Curso Especializado - Linha 660 - Local: Secretaria Municipal de Educação Total Inscrito: 4									
Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota doc.	Prova Pratica	NOTA FINAL
130	9-13-3/2025	15/04/1990	Claudemir De Oliveira Santos	xxx.782.812-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	DEFERIDA	70,00	90,00	80,00
131	9-13-52025	10/05/1985	LUCAS QUARESMA ARAÚJO	xxx.813.112-xx	THEOBROMA/RO	DEFERIDA	100,00	45,00	72,50
132	9-13-2/2025	19/07/1985	Edilene Rodrigues Santos	xxx.456.002-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	DEFERIDA	60,00	85,00	72,50
Cargo: Motorista de Transporte Escolar "Categoria D" com Curso Especializado - Linha 662 - Local: Secretaria Municipal de Educação Total Inscrito: 1									
Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota doc.	Prova Pratica	NOTA FINAL
133	9-15-1/2025	29/02/1992	WILSON CAMARA FERNANDES FILHO	xxx.258.342-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	DEFERIDA	60,00	80,00	70,00
Cargo: Motorista de Transporte Escolar "Categoria D" com Curso Especializado - Linha 623 - Local: Secretaria Municipal de Educação Total Inscrito: 5									
Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota doc.	Prova Pratica	NOTA FINAL
134	9-16-3/2025	03/02/2001	Wdson Vinci de Oliveira Santos	xxx.689.652-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	DEFERIDA	60,00	100,00	80,00
135	9-16-1/2025	21/04/1978	Cleudney José Lima de Sousa	xxx.697.012-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	DEFERIDA	90,00	65,00	77,50
136	9-16-4/2025	30/12/1996	Juliano Cesar Ferreira do Carmo	xxx.026.122-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	DEFERIDA	80,00	75,00	77,50
Cargo: Motorista de Transporte Escolar "Categoria D" com Curso Especializado - Linha 638 - Local: Secretaria Municipal de Educação Total Inscrito: 1									
Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	CPF	Cidade/Estado	Situação	Nota doc.	Prova Pratica	NOTA FINAL
137	9-17-1/2025	11/04/1987	AILTON ARAUJO SOUSA	xxx.279.162-xx	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	DEFERIDA	60,00	75,00	67,50

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:9541A19E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N.º 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 38-05/2025.

ÓRGÃO DETENTOR DA ATA: CIM - CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ n° 22.835.076/0001-70
Endereço: Rua Zeca Bruno n° 131, Bairro Cazuza, Diamantina/MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024
PROCESSO Nº 023/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020 /2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. (28/08/2025)

OBJETO: Aquisição de veículos leves, pesados, maquinários, motos e outros, em atendimento às demandas CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA-CIM- JEQUITINHONHA.

O procedimento será efetivado com a seguinte empresa:

NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 51.552.005/0001-68

Endereço: Avenida Segunda, Quadra 01B, Lote 48 E, s/n, Edifício Montreal Office, Salas 905 e 906, Cidade Vera Cruz – Condomínio Empresarial Village, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO
Telefone: (062) 3228-6752
E-mail: novohorizonte.adriano@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: Adriano de Paula Mendes.

Item	Descrição	Unid	Quant	V. unit R$	V. Total
19	VEÍCULO DE TIPO MICRO-ÔNIBUS, 0 (ZERO) KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023 OU SUPERIOR, ADAPTADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 21 PASSAGEIROS+MOTORISTA + 01 CADEIRANTE, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 140 CV, TIPO DE ADAPTAÇÃO: 01 ELEVADOR PARA CADEIRANTE COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO INSTALADO NA PORTA LATERAL, ELEVAÇÃO COM SISTEMA ELÉTRICO OU HIDRÁULICO, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO DE 250 KG, SISTEMA MANUAL P/ACIONAMENTO DE EMERGÊNCIA, TETO ALTO, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS E MOTORISTA DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, PISO ANTIDERRAPANTE, PROTETOR DE MOTOR, COR BRANCA, COM PADRONIZAÇÃO VISUAL DO MDS, COMBUSTÍVEL DIESEL..	UNID	1	500.000,00	500.000,00
Valor Total:R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)					

Itapuã do Oeste, 20 de fevereiro de 2025.

LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO
Agente de Contratação
Portaria N.º 078/GAB-PMIO/2025

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:C82A1E6F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

CAMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
CONTRATO N° 03/CMMA/2025

Câmara Municipal de Ministro Andreazza
Lei de Criação 372 – 13/02/1992
ADESÃO NA ATA REGISTRO DE PREÇO N° 238/2024 DO MUNICIPIO DE CACOAL /RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 33/SRP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27283/2023
CONTRATO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/CMMA/2025

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, E A EMPRESA: M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME".

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), **CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREZZA,** Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº.63.789.408/0001-04, com sede à Rua Espírito Santo, 550, Centro, nesta cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, neste ato, representada por sua Presidente, **Sra. JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA,** brasileira casada, portadora da Cédula de Identidade, sob o RG
n. xx75xx SSP/RO, inscrita no CPF/xxx.506.xxx-91, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, n° 5501, nesta cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, Brasil, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, empresa **M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***13.430.790/0001-97***, com sede no endereço **AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 Bairro: JARDIMDOS MIGRANTES Cidade: JI-PARANÁ Estado: RO, CEP: 76900-783 Fone/Fax Setor Licitações: (69)3421-0080 E-MAIL: voemaisbrasil@hotmail.com** neste ato representada por **MARISELMA SOARES SANTANA DA SILVA**, Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade RG **xx6.4xx SSP/RO**, inscrita no **CPF/MF xxx.428.xxx-97**, tendo em vista o que consta no Processo nº **27283/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº nº **33/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a despesa com **AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**. para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, que serão entregues conforme as condições do anexo do Edital, PELO PERIODO DE 12 (doze) meses, estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	Marca/Es pec.	V. UNT	V. TOTAL
01		DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS	Unid	01	Serv.	45.000,00	45.000,00
TOTAL GERAL						45.000,00	

2 1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data assinatura por até 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
5.1. PREÇO
5.1.1. O valor estimado da aquisição é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.2. FORMA DE PAGAMENTO
5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.3. PRAZO DE PAGAMENTO
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
Ex:

EM = I X N X VP, onde:
Em = Encargos Moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365 I= 0,00016438
Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá- lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município; b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:
a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico financeiro.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:
Função Programática: 01.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara. Elemento de Despesas: 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesa com Locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cacoal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ministro Andreazza/RO; 18 de fevereiro de 2025.

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO
Contratante

M. S. S. Da Silva & CIA LTDA - ME
MARISELMA SOARES SANTANA DA SILVA
Representante
Contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 03/CMMA/2025

-**PROCESSO Nº**: 009/2025;
-**CONTRATO Nº:** 03 /CMMA/2025;
-**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA;
-**CONTRATADO:** M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME.
-**OBJETO:** DESPESA COM AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO.
-FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2.001;
- **PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO**: 3.3.90.33.00.00;
-**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA;
-**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$: 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL RAIS).
-**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO SERÁ A PARTIR DA DATA ASSINATURA POR ATÉ 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL POR ATÉ 60 MESES, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N° 14.133/2021.

Ministro Andreazza-RO., 18 de fevereiro de 2025.

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal 2025
Ministro Andreazza/RO

Publicado por:
Lucidalva Silveira da Silva
Código Identificador:17411D6B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3988, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 28.633,79 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta nove centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
110	02.04.00 04.122 0002 2010 3.3.90.93.00 1.500.0000.0000	129	02.04.00 26.782 0009 2036 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	28.633,79

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 20.400,00 (vinte e mil, quatrocentos reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
61	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.71.70.00 1.500.0000.0000	71	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.92.00 1.500.0000.0000	20.400,00

Artigo 3º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
551	02.03.00 04.122 0002 2006 4.4.90.51.00 1.500.0000.0000	67	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	58.000,00

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 19 de fevereiro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0564983C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.290-GP/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI Nº 2.290-GP/2025 Em, 18 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito AdicionalEspecialpor Superávit Financeiro conforme Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64, na Lei 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária Anual Exercício 2025) e dá outras providências.

O**PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por**Superávit Financeiro,**apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, no valor de**R$ 2.065.335,93**(dois milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), com a finalidade de atender as necessidades da**Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania,**em despesas diversas de acordo com a fonte de cada recurso.
Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00			**PODER EXECUTIVO**	
02.19			**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**	
08.243.0035.2231			**MANUT. DAS ATIV. - CMDCA**	
0.2.500.0000	**F:**511	3.3.90.36	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	80.224,67
	F:512	3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	186.000,00
08.244.0036.2237			**MANUT. DAS ATIV. - BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA**	
0.2.660.0000	**F:**513	3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
0.2.660.0000	**F:**510	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	63.714,13
08.244.0036.2238			**MANUT. DAS ATIV. GESTÃO PBF E CADASTRO ÚNICO**	
02.660.0000	**F:**514	3.3.90.14	Diárias - Civil	15.000,00
	F:515	3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00
	F:516	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	56.793,16
08.244.0036.2240			**MANUT. DAS ATIV. GESTÃO DOS SUAS-IGD/SUAS**	
02.660.0000	**F:**517	3.3.90.30	Material de Consumo	2.311,36
04.122.0035.2229			**MANUT. DAS ATIV. - SEMASC**	
02.500.0000	**F:**518	3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	112.039,22
08.244.0036.2236			**MANUT. DAS ATIV. - BPC**	
02.660.0000	**F:**519	3.3.90.30	Material de Consumo	1.709,50
08.244.0036.2242			**MANUT. DAS ATIV.- SERV. ESP. MED. COMPLEX.**	
02.660.0000	**F:**521	3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
	F:520	3.3.90.30	Material de Consumo	49.624,58
08.243.0035.2235			**MANUT. DAS ATIV. - PISO FIXO PSE - EST.**	
02.661.0000	**F:**523	3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00
	F:522	3.3.90.14	Diárias - Civil	30.000,00
	F:524	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	59.425,38
08.244.0036.2243			**MANUT. DAS ATIV. BENEF. EVENT. ESTADO**	
02.661.0000	**F:**525	3.3.90.32	Material, bem ou serv. para distrib. gratuita	29.806,88
08.244.0036.2244			**MANUT. DAS ATIV. PISO FIXO PSB - ESTADUAL**	
02.661.0000	**F:**526	3.3.90.30	Material de Consumo	56.460,65
08.244.0036.2249			**MANUT. DAS ATIV. ENFRENT. EMERG. NACIONAL COVID 19- EPI**	
02.660.0000	**F:**527	3.3.90.30	Material de Consumo	19.127,99
08.244.0036.2247			**MANUT. DAS ATIV. - PROG. PRIMEIRA INFANCIA**	
02.660.0000	**F:**528	3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	53.848,16
08.244.0036.2279			**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CRESCENDO BEM**	
02.661.0000	**F:**532	3.3.90.30	Material de Consumo	35.871,54
08.244.0036.2248			**MANUT. DAS ATIV. - PISO FIXO VARIAVEL PSE ESTADUAL**	
02.660.0000	**F:**533	3.3.90.30	Material de Consumo	3.078,50
08.244.0036.2298			**FNAS PROCARD SUAS**	
02.660.0000	**F:**538	3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	41.671,98
08.244.0036.2329			**RECURSOS PROG. SIGTV-INCREMENTO**	
02.660.0000	**F:**537	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	4.853,72
08.244.0036.2330			**RECURSOS PROG. SIGTV**	
02.660.0000	**F:**509	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	3.147,33
08.244.0036.1441			**SIGTV GND4 INVESTIMENTO**	
02.660.0000	**F:**539	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	108.711,70
08.244.0036.2299			**SIGTV 11 GND3 CUSTEIO**	
02.660.0000	**F:**540	3.3.90.30	Material de Consumo	143.067,56
	F:541	3.3.90.14	Diárias - Civil	20.000,00
08.244.0036.2245			**MANUT. DAS ATIV. PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI**	
02.661.0000	**F:**529	3.3.90.14	Diárias - Civil	3.000,00
02.661.0000	**F:**530	3.3.90.30	Material de Consumo	7.546,04
02.661.0000	**F:**531	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	15.000,00
08.244.0024.1279			**CONSTR. DO CENTRO DE REFERENCIA ASSIST. SOCIAL**	
02.701.0000	**F:**534	4.4.90.51	Obras e Instalações	83.090,10
02.500.0000	**F:**535	4.4.90.51	Obras e Instalações	91.544,70
02.701.0000	**F:**536	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	323.667,08
TOTAL				**2.065.335,93**

Art. 2º- O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial no artigo 1º da presente lei será coberto com recursos conforme inciso I parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3° - O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2.205-GP-2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP-2024 (Lei Orçamentária do exercício de 2025).**

Palácio 21 de julho, em 18 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:EC06A489

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº088-GP/2025

PORTARIA Nº088-GP/2025 Em, 20 de fevereiro de 2025.

"Dispõe sobre a RETIRADA DE PAGAMENTO DE QUILOMETRAGEM a servidora Pública do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o Art. 21 incisos I II e III da Lei Municipal 1.034-PMNM/2014 (servidores Públicos integrantes do quadro de Magistério).
CONSIDERANDO, memorando nº064/SEMED/2025.

R E S O L V E

Art. 1°-RETIRAR PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE QUILOMETRAGEM de efetivo exercício de docência, a servidora do quadro efetivo deste executivo, pertencente a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme abaixo relacionada:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	MATRI.	FUNÇÃO CARGO	LOTAÇÃO	RETIRAR KM REF. A:	DATA
01	Eulália Souza Oliveira de Abreu	9437	Professor ll Pedagogo-40 h	SEMED Pedagógico	42 Km	Retroativo ao dia 03/02/2025

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 20 de fevereiro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:28E4CC39

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº °8736-GP/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ERRATA DO DECRETO Nº °8736-GP/2025 de 17 de fevereiro de 2025.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, torna público, a seguinte Errata, que trata do**DECRETO N°8736-GP/2025**publicado no Mural Oficial da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, no dia 19/02/2025, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM publicado no dia19/02/2025 anexo XVI Nº 3922, PÁG :222

Onde-se lê:

Art. 1º. EXONERARos Servidores dos cargos em Comissão, em Apoio aSecretaria Municipal de Saúde -SEMUSAde acordo com as Leis Complementares nº 012/PMNM/2022 e n°017-GP/2024, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME COMPLETO	CARGO	MATRICULA
01	Rayane Araújo Silva Montessi	Assessora de Processamento de Despesa	9470
02	Rita Costa de Lima	Assessora Técnica Operacional v	4658
03	Adriana Oliveira do Nascimento	Diretora de Divisão Manutenção e Fiscalização	9381
04	Kelly Basílio dos Reis	Diretora de Divisão Manutenção e Fiscalização	9500
05	Leodice Alves de Lima	Diretora de Departamento da Casa da Cidadania	4703
06	Lucinéia Batista Santana Souza	Assessora Técnica Operacional V (Casa da Cidadania)	9110
07	Micaela Kimberlly Amancio Barroso	Assessora Técnica Operacional V	9369
08	Neila Sena Hurtado	Diretora de Divisão de Logística	4670
09	Cleiton da Silva Guimarães	Assessor Técnico Operacional V (Diolirio Jose de O.)	4679
10	Jheinny Ellen Celestino dos Santos	Assessora Técnica Administrativo III (Diolirio Jose de O.)	4668
11	Kátia Oliveira dos Santos	Assessora Técnica Administrativo III	9167
12	Gisele Santos da Costa	Assessora Técnico de Atendimento e Recepção	4649
13	Jessica de Moraes Andrade	Assessora Técnica Administrativo III	4804
14	Marinez Ferreira Carneiro	Assessora Técnica Operacional V	4673
15	Meire Maria Junior	Assessora Técnica Operacional V	4680
16	Cleone Oliveira de Medeiros	Assessora Técnica Operacional V (Matuzalem Celante)	4684
17	Eliziane Oro Nao	Assessora Técnica Operacional V	9362
18	Márcia Mendes Soares	Diretora do Centro de Saúde do Distrito Palmeiras - Matuzalém Celante	9240
19	Tialita Patricia da Silva de Jesus	Assessora Técnica Administrativa III (Matuzalém Celante	4672
20	Geremias da Silva Pereira	Assessor Técnico Administrativo III (Marechal Cândido)	4693
21	Girlande Bento da Silva	Assessora Técnica Operacional V (Marechal Cândido)	4682

22	Karolayne Carlos da Silva	Assessora Técnica Administrativa da Saúde	9117
23	Mariana Cristina Alves Bezerra	Assessora Técnica Operacional V	4644
24	Marilene Aparecida Carvichioli Rubio	Assessora Técnica Operacional V	4657
25	Adriana Souza Pereira	Assessora Técnica Administrativa III	9205
26	Afonso Vinicius Benarrosh Garcias	Assessor Técnico Administrativo III	8518
27	Amilton Ribeiro dos Santos	Assessor Técnico Operacional V (Jacinopolis)	4692
28	Ana Alice Sanchez Lopes	Assessora Técnica Operacional V	9492
29	Ana Paula Pereira do Carmo	Assessora Técnica Administrativa III	4645
30	Andreia Carneiro Mendes	Assessora Técnica Operacional V	9486
31	Bruna Silva de Souza	Assessora Técnica Operacional V	9247
32	Daniel Clem	Assessor Técnico Operacional V	4690
33	Eduarda Carolini Cao Couto	Assessora de Convênios e Programas Governamentais	9105
34	Eva da Silva Elias	Assessora Técnica Administrativa III	4681
35	Eva Virgílio da Silva	Assessora Técnica Administrativa da Saúde	4808
36	Fabiola Vargas Amarante	Assessora Técnica Administrativa da Saúde	4707
37	Bradly Cristian Foschesato	Coordenador da Atenção Primária à Saúde	8491
38	Franciany Cristina de Souza Brito	Assessora Técnica Operacional V	4676
39	Franciely Scarmucin de Oliveira	Assessora de Processamento Contábil	4589
40	Gisele Pinheiro de Oliveira	Assessora Técnica Administrativa III	9551
41	Janahina Fraga da Cunha	Assessora Técnica Operacional V	4660
42	Janderson Santos Santana	Diretor de Controle e Manutenção de Veículos	9364
43	Janete Carneiro de Andrade	Assessora Técnica Operacional V	4656
44	Jose Carlos Faria	Assessor Técnico Operacional V	9516
45	Júlia Stéfani Freitas da Silva	Assessora Técnica Administrativa III (Jacinopoli)	9509
46	Lenilda Mariano Nepomuceno	Assessora Técnica Operacional V	9525
47	Luciana Mendonça de Almeida	Gerente Geral de Imunizações	4665
48	Maria Célia Vieira Lima	Assessora Técnica Operacional V	9153
49	Maria José Barbosa da Silva	Assessora Técnica Administrativa da Saúde	4709
50	Maxciele Almeida de Lima	Assessora Técnica de Imunizações	4813
51	Mercia de França Oliveira	Assessora Técnica Administrativa III	4700
52	Nicole Ribeiro Lino	Assessora Técnica Administrativa da Saúde	4802
53	Paulo Pereira da Cruz	Assessor Técnico Operacional V	9510
54	Silviane Menezes da Rocha Oliveira	Assessora Técnica Administrativa III	9244
55	Susamar Lima da Silva	Assessora Técnica Administrativa III	4811
56	Joanete Barbosa Carneiro	Assessora Técnica Administrativa III	4688
57	Mari Luci Conrado Perussi	Assessora Técnica Administrativa III	4687
58	Silvania Pereira de Souza	Assessora Técnica Operacional V	4689

Leia-se:

Art. 1º. EXONERARos Servidores dos cargos em Comissão, em Apoio aSecretaria Municipal de Saúde -SEMUSAde acordo com as Leis Complementares nº 012/PMNM/2022 e n°017-GP/2024, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME COMPLETO	CARGO	MATRICULA
01	Rayane Araújo Silva Montessi	Assessora de Processamento de Despesa	9470
02	Rita Costa de Lima	Assessora Técnica Operacional v	4658
03	Adriana Oliveira do Nascimento	Diretora de Divisão Manutenção e Fiscalização	9381
04	Kelly Basílio dos Reis	Diretora de Divisão Manutenção e Fiscalização	9500
05	Leodice Alves de Lima	Diretora de Departamento da Casa da Cidadania	4703
06	Lucinéia Batista Santana Souza	Assessora Técnica Operacional V (Casa da Cidadania)	9110
07	Micaela Kimberlly Amancio Barroso	Assessora Técnica Operacional V	9369
08	Neila Sena Hurtado	Diretora de Divisão de Logística	4670
09	Cleiton da Silva Guimarães	Assessor Técnico Operacional V (Diolirio Jose de O.)	4679
10	Jheinny Ellen Celestino dos Santos	Assessora Técnica Administrativo III (Diolirio Jose de O.)	4668
11	Kátia Oliveira dos Santos	Assessora Técnica Administrativo III	9167
12	Jessica da Silva Borges	Assessora para Sistemas de Regulação	4652
13	Jessica de Moraes Andrade	Assessora Técnica Administrativo III	4804
14	Marinez Ferreira Carneiro	Assessora Técnica Operacional V	4673
15	Meire Maria Junior	Assessora Técnica Operacional V	4680
16	Cleone Oliveira de Medeiros	Assessora Técnica Operacional V (Matuzalem Celante)	4684
17	Eliziane Oro Nao	Assessora Técnica Operacional V	9362
18	Márcia Mendes Soares	Diretora do Centro de Saúde do Distrito Palmeiras - Matuzalém Celante	9240
19	Tialita Patricia da Silva de Jesus	Assessora Técnica Administrativa III (Matuzalém Celante	4672
20	Geremias da Silva Pereira	Assessor Técnico Administrativo III (Marechal Cândido)	4693
21	Girlande Bento da Silva	Assessora Técnica Operacional V (Marechal Cândido)	4682
22	Karolayne Carlos da Silva	Assessora Técnica Administrativa da Saúde	9117
23	Mariana Cristina Alves Bezerra	Assessora Técnica Operacional V	4644
24	Marilene Aparecida Carvichioli Rubio	Assessora Técnica Operacional V	4657
25	Adriana Souza Pereira	Assessora Técnica Administrativa III	9205
26	Afonso Vinicius Benarrosh Garcias	Assessor Técnico Administrativo III	8518
27	Amilton Ribeiro dos Santos	Assessor Técnico Operacional V (Jacinopolis)	4692
28	Ana Alice Sanchez Lopes	Assessora Técnica Operacional V	9492
29	Ana Paula Pereira do Carmo	Assessora Técnica Administrativa III	4645
30	Andreia Carneiro Mendes	Assessora Técnica Operacional V	9486
31	Bruna Silva de Souza	Assessora Técnica Operacional V	9247
32	Daniel Clem	Assessor Técnico Operacional V	4690
33	Eduarda Carolini Cao Couto	Assessora de Convênios e Programas Governamentais	9105
34	Eva da Silva Elias	Assessora Técnica Administrativa III	4681
35	Eva Virgílio da Silva	Assessora Técnica Administrativa da Saúde	4808
36	Fabiola Vargas Amarante	Assessora Técnica Administrativa da Saúde	4707
37	Bradly Cristian Foschesato	Coordenador da Atenção Primária à Saúde	8491
38	Franciany Cristina de Souza Brito	Assessora Técnica Operacional V	4676
39	Franciely Scarmucin de Oliveira	Assessora de Processamento Contábil	4589
40	Gisele Pinheiro de Oliveira	Assessora Técnica Administrativa III	9551
41	Janahina Fraga da Cunha	Assessora Técnica Operacional V	4660
42	Janderson Santos Santana	Diretor de Controle e Manutenção de Veículos	9364

43	Janete Carneiro de Andrade	Assessora Técnica Operacional V	4656
44	Jose Carlos Faria	Assessor Técnico Operacional V	9516
45	Júlia Stéfani Freitas da Silva	Assessora Técnica Administrativa III (Jascinopolis)	9509
46	Lenilda Mariano Nepomuceno	Assessora Técnica Operacional V	9525
47	Luciana Mendonça de Almeida	Gerente Geral de Imunizações	4665
48	Maria Célia Vieira Lima	Assessora Técnica Operacional V	9153
49	Maria José Barbosa da Silva	Assessora Técnica Administrativa da Saúde	4709
50	Mercia de França Oliveira	Assessora Técnica Administrativa III	4700
51	Paulo Pereira da Cruz	Assessor Técnico Operacional V	9510
52	Silviane Menezes da Rocha Oliveira	Assessora Técnica Administrativa III	9244
53	Susamar Lima da Silva	Assessora Técnica Administrativa III	4811
54	Joanete Barbosa Carneiro	Assessora Técnica Administrativa III	4688
55	Mari Luci Conrado Perussi	Assessora Técnica Administrativa III	4687
56	Silvania Pereira de Souza	Assessora Técnica Operacional V	4689

Nova Mamoré-RO 20 de fevereiro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:0B938F7B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 8742-GP/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ERRATA DO DECRETO Nº 8742-GP/2025 de 17 de fevereiro de 2025.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, torna público, a seguinte Errata, que trata do**DECRETO N°8742-GP/2025**publicado no Mural Oficial da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, no dia 19/02/2025, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM publicado no dia19/02/2025 anexo XVI Nº 3922, PÁG :224

Onde-se lê:

Art. 1º-**EXONERAR**os Servidores dos cargos em Comissão, em Apoio a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP de acordo com as Leis Complementares nº 012/PMNM/2022, n°015-GP/2023 e n°017-GP/2024, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME COMPLETO	CARGO	MATRICULA
01	Adriana Alves Teixeira	Assessora Técnica Operacional V	8447
02	Agnaldo de Jesus Coelho	Assessor Técnico Operacional V SEMAP	9116
03	Ana Lucia dos Santos da Silva	Gerente da Feira Municipal e Terminal Rodoviário	9123
04	Andréia Amaral Lourenço	Assessora Técnica Operacional V	9101
05	Cleidiana Gonzaga de Lima	Assessora Técnica Operacional V SEMAP	8487
06	Francicleide Lucas de Abreu Xavier	Diretora de Divisão de Planejamento	8449
07	Leiry do Carmo Costa	Assessora do Estádio Municipal e Praça de Alimentação	9125
08	Marcilene Bispo da Mota	Assessora Técnica Operacional V	8433
09	Maria Evanilce Cardoso da Silva	Assessora Técnica Operacional V	9403
10	Tatiane Fernandes de Lima	Assessora Técnica Operacional V	9604
11	Valeria de Souza Almeida	Assessora Técnica Operacional V	9226
12	Adilson Fernandes da Silva	Diretor de Departamento de Obras e Serviços Públicos	8397
13	Angela Neto Halanda	Diretora de Divisão de Apoio Administrativo	8455
14	Creoni Rodrigues da Silva	Assessor Técnico Operacional V	9390
15	Ronaldo Ananias da Silva	Coordenador de Estradas e Logística	8285
16	Edilson Cardoso da Silva	Assessor Técnico Operacional IV SEMOSP	8438
17	Erondy Rodrigues Pimentel	Assessor Técnico Operacional IV SEMOSP	8439
18	Geovane Geraldo Antonio Carolino	Assessor Técnico Operacional IV	9406
19	Gilberto Pontes	Assessor Técnico Operacional V	9441
20	João Henrique Correia Dutras	Assessor de Manutenção de Praças, Parques e Jardins	9418
21	João Paulo de Oliveira Lima	Assessor Técnico Operacional IV	8431
22	Ozanam Ferreira Carneiro	Assessor Técnico Operacional IV	8436
23	Rodrigo da Silva Viana	Assessor Técnico Operacional IV	8445
24	Zedeir da Silva Oliveira	Assessor Técnico Operacional IV	8478
25	Francarlos Farias Gomes	Assessor Técnico Operacional IV	8429
26	Sady de Medeiros Araújo	Diretor de Apoio as Agroindústrias e Desenvolvimento Rural	8476
27	Brenda Sthefany Dutra Silveira	Assessor de Apoio a Biblioteca	9397
28	Gilson Pereira Ferraz	Diretor Divisão de Esporte Distrital	9593
29	Luiza Frota da Silva	Diretor Divisão de Esporte Distrital	9392
30	Manoel Castro do Carmo	Assessor de Apoio Administrativo ao Esporte	9170
31	Talita Gabriely Viana Barbosa	Assessora de Expediente (idaron Jacinópolis)	9493
32	Adriano Dias Vieira	Assessor Técnico Operacional Nível II	8508
33	Anderson Oliveira Graia	Assessor Técnico Operacional Nível II	9224
34	Edilberto Franco Santana	Assessor Técnico Operacional IV	9420
35	Edimar Morais de Araújo	Assessor Técnico Operacional Nível I	9487
36	Francirney Pereira Soares	Diretora de Departamento de Garagem Municipal	8434
37	José Moreira de Oliveira	Assessor Técnico Operacional IV	9202

38	Lukas Machado da Silva	Assessor Técnico Operacional IV	9394
39	Natan Fideles de Jesus	Assessor Técnico Administrativo II	9541
40	Odilon Freitas Ribeiro	Assessor Técnico Operacional Nível III	8441
41	Rafael Kauan Oliveira Amorim	Assessor Técnico Administrativo II	8444
42	Ronaldo da Silva	Assessor Técnico Operacional IV	8448
43	Sidcley de Abreu Dourado	Assessor Técnico Administrativo II	9103
44	Aline Robson Salis	Assessor Técnico Administrativo II	9513
45	Amarildo de Araújo Braga	Assessor Técnico Administrativo II SEGOP	8450
46	Antonio de Oliveira Branco	Assessor Técnico Operacional Nível V	8465
47	Daniel dos Santos	Assessor Técnico Administrativo II SEGOP	9588
48	Dovalin Arnholz	Assessor Técnico Operacional Nível V SEGOP	8502
49	Eduardo Guimaraes Mendonça	Assessor Técnico Operacional Nível V SEGOP	8498
50	Fabiano Almeida de Sá	Assessor Técnico Administrativo II SEGOP	9119
51	Fabio Gonçalves de Morais	Assessor Técnico Operacional Nível III SEGOP	8503
52	Maicon Douglas Oliveira Teles	Assessor Técnico Operacional Nível II SEGOP	8443
53	Raimeson Gonzaga Penha	Assessor Técnico Administrativo III SEGOP Jacinopolis	9530
54	Robson Bernadino de Almeida	Assessor Técnico Operacional Nível V SEGOP	8457
55	Romao Conceição da Silva	Assessor Técnico Operacional Nível II	9536
56	Ronisom Marques Xavier	Assessor Técnico Operacional IV	9450
57	Rosania Cristina Barbosa	Assessora Técnico Operacional Nível III	8460
58	Roseli dos Anjos Cabral de Deus	Assessora Técnico Administrativo III (Cras da 28)	9499
59	Sebastião Cleison Martins Guedes	Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	9357
60	Steic Laieny Silva Ribeiro	Assessora Técnico Administrativo III	9389
61	Daniel da Silva Bento	Diretor Arte-Finalista (desenhista técnico de artes gráficas)	8428
62	Gleidson da Silva Costa	Diretor de Departamento Geral de Departamento da Tecnologia da Informação	8414
63	Jefferson Franklin Afonso de Melo	Assessor Técnico de Tecnologia da Informação	9104
64	Joao Pereira da Silva	Assessor de Esportes e Entretenimento	8411
65	Marciana Alves de Souza	Assessora Técnico Operacional II	8453
66	Rosilda dos Santos Pereira	Assessora Técnico Administrativo II	8492
67	Adiles Soares França	Assessora Técnico Operacional II	8469
68	Neri de Lima Junior	Diretora de Análises e Licenciamento Ambiental	8440
69	Cleiciele Lima da Silva	Divisão de Protocolo e Arquivo	8294
70	Jéssica Oliveira da Silva	Assessora Operacional Financeiro	9442
71	Marcia Sales Carneiro	Diretora de Divisão Financeiro	8454

Leia-se:

Art. 1º-**EXONERAR**os Servidores dos cargos em Comissão, em Apoio a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP de acordo com as Leis Complementares nº 012/PMNM/2022, n°015-GP/2023 e n°017-GP/2024, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME COMPLETO	CARGO	MATRICULA
01	Adriana Alves Teixeira	Assessora Técnica Operacional V	8447
02	Agnaldo de Jesus Coelho	Assessor Técnico Operacional V SEMAP	9116
03	Ana Lucia dos Santos da Silva	Gerente da Feira Municipal e Terminal Rodoviário	9123
04	Andréia Amaral Lourenço	Assessora Técnica Operacional V	9101
05	Cleidiana Gonzaga de Lima	Assessora Técnica Operacional V SEMAP	8487
06	Francicleide Lucas de Abreu Xavier	Diretora de Divisão de Planejamento	8449
07	Leiry do Carmo Costa	Assessora do Estádio Municipal e Praça de Alimentação	9125
08	Maria Evanilce Cardoso da Silva	Assessora Técnica Operacional V	9403
09	Tatiane Fernandes de Lima	Assessora Técnica Operacional V	9604
10	Valeria de Souza Almeida	Assessora Técnica Operacional V	9226
11	Adilson Fernandes da Silva	Diretor de Departamento de Obras e Serviços Públicos	8397
12	Creoni Rodrigues da Silva	Assessor Técnico Operacional V	9390
13	Ronaldo Ananias da Silva	Coordenador de Estradas e Logística	8285
14	Edilson Cardoso da Silva	Assessor Técnico Operacional IV SEMOSP	8438
15	Erondy Rodrigues Pimentel	Assessor Técnico Operacional IV SEMOSP	8439
16	Geovane Geraldo Antonio Carolino	Assessor Técnico Operacional IV	9406
17	Gilberto Pontes	Assessor Técnico Operacional V	9441
18	João Henrique Correia Dutras	Assessor de Manutenção de Praças, Parques e Jardins	9418
19	João Paulo de Oliveira Lima	Assessor Técnico Operacional IV	8431
20	Ozanam Ferreira Carneiro	Assessor Técnico Operacional IV	8436
21	Rodrigo da Silva Viana	Assessor Técnico Operacional IV	8445
22	Zedeir da Silva Oliveira	Assessor Técnico Operacional IV	8478
23	Francarlos Farias Gomes	Assessor Técnico Operacional IV	8429
24	Sady de Medeiros Araújo	Diretor de Apoio as Agroindústrias e Desenvolvimento Rural	8476
25	Brenda Sthefany Dutra Silveira	Assessora de Apoio a Biblioteca	9397
26	Gilson Pereira Ferraz	Diretor Divisão de Esporte Distrital	9593
27	Luiza Frota da Silva	Diretor Divisão de Esporte Distrital	9392
28	Manoel Castro do Carmo	Assessor de Apoio Administrativo ao Esporte	9170
29	Talita Gabriely Viana Barbosa	Assessora de Expediente (idaron Jacinópolis)	9493
30	Adriano Dias Vieira	Assessor Técnico Operacional Nível II	8508

31	Anderson Oliveira Graia	Assessor Técnico Operacional Nível II	9224
32	Edilberto Franco Santana	Assessor Técnico Operacional IV	9420
33	Edimar Morais de Araújo	Assessor Técnico Operacional Nível I	9487
34	Francirney Pereira Soares	Diretora de Departamento de Garagem Municipal	8434
35	José Moreira de Oliveira	Assessor Técnico Operacional IV	9202
36	Lukas Machado da Silva	Assessor Técnico Operacional IV	9394
37	Natan Fideles de Jesus	Assessor Técnico Administrativo II	9541
38	Odilon Freitas Ribeiro	Assessor Técnico Operacional Nível III	8441
39	Rafael Kauan Oliveira Amorim	Assessor Técnico Administrativo II	8444
40	Ronaldo da Silva	Assessor Técnico Operacional IV	8448
41	Sidcley de Abreu Dourado	Assessor Técnico Administrativo II	9103
42	Aline Robson Salis	Assessor Técnico Administrativo II	9513
43	Amarildo de Araújo Braga	Assessor Técnico Administrativo II SEGOP	8450
44	Antonio de Oliveira Branco	Assessor Técnico Operacional Nível V	8465
45	Daniel dos Santos	Assessor Técnico Administrativo II SEGOP	9588
46	Dovalin Arnholz	Assessor Técnico Operacional Nível V SEGOP	8502
47	Eduardo Guimaraes Mendonça	Assessor Técnico Operacional Nível V SEGOP	8498
48	Fabiano Almeida de Sá	Assessor Técnico Administrativo II SEGOP	9119
49	Fabio Gonçalves de Morais	Assessor Técnico Operacional Nível III SEGOP	8503
50	Maicon Douglas Oliveira Teles	Assessor Técnico Operacional Nível II SEGOP	8443
51	Raimeson Gonzaga Penha	Assessor Técnico Administrativo III SEGOP Jacinopolis	9530
52	Robson Bernadino de Almeida	Assessor Técnico Operacional Nível V SEGOP	8457
53	Romao Conceição da Silva	Assessor Técnico Operacional Nível II	9536
54	Ronisson Honório de Barros	Assessor Técnico Operacional IV SEMOSP	8437
55	Rosania Cristina Barbosa	Assessora Técnico Operacional Nível III	8460
56	Roseli dos Anjos Cabral de Deus	Assessora Técnico Administrativo III (Cras da 28)	9499
57	Sebastião Cleison Martins Guedes	Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	9357
58	Steic Laieny Silva Ribeiro	Assessora Técnico Administrativo III	9389
59	Daniel da Silva Bento	Diretor Arte-Finalista (desenhista técnico de artes gráficas)	8428
60	Gleidson da Silva Costa	Diretor de Departamento Geral de Departamento da Tecnologia da Informação	8414
61	Jefferson F*ranklyn*Afonso de Melo	Assessor Técnico de Tecnologia da Informação	9104
62	Joao Pereira da Silva	Assessor de Esportes e Entretenimento	8411
63	Marciana Alves de Souza	Assessora Técnico Operacional II	8453
64	Rosilda dos Santos Pereira	Assessora Técnico Administrativo II	8492
65	Adiles Soares França	Assessora Técnico Operacional II	8469
66	Neri de Lima Junior	Diretor de Análises e Licenciamento Ambiental	8440
67	Cleiciele Lima da Silva	Divisão de Protocolo e Arquivo	8294
68	Jéssica Oliveira da Silva	Assessora Operacional Financeiro	9442
69	Marcia Sales Carneiro	Diretora de Divisão Financeiro	8454

Nova Mamoré-RO 20 de fevereiro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:3EA56E65

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 03
PROCESSO N.º /1504/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2025

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova União/RO, inscrito no CNPJ sob o no00.699.197/0001-07, com sede naRua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União/RO, e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, Cláusula II, nos termos do art. 40 Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021,com Decreto Municipal 2.700 de janeiro de 2024, de acordo as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2025,em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
Registro de Preços para futura e eventualaquisição deMateriais de construção, hidráulicos, elétricos entre outros,por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência,em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidadePregão Eletrônico eProcesso Administrativo acima descritos, que integram este instrumento.
CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.
CLÁUSULA III - ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1 O órgão gerenciador será aSecretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda da Prefeitura de Nova União/RO.

3.2. Caberá ás Secretaria Municipalparticipantes acondução do conjunto de procedimentos do certame para registro preço e gerenciamento da Ata dele recorrente,conforme art. 65, do Decreto Municipal 2.700/2024.
3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas noart. 66 e 67 do Decreto municipal 2.700/2024.
3.4. Será órgão participante do registro de preços:
Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Sustentabilidade-SEMOSPAS
Secretaria de Saúde - SEMSAU .
Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo- SEMECET
Secretaria de assistência Social - SEMAS

4.CLÁUSULA IV DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 2.700/2024, no Art. 86 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:
4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;
4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 86 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 86 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
4.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

CLÁUSULA V DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA DA ATA

6.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
6.2. Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
6.3. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de**24 (VINTE E QUATRO) horas**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bemcomo no Decreto nº 2.700/2024, assinar a ata de registro de preços.
6.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
6.5 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
6.6 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
6.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
6.8 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VII DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido, nos termos do disposto na norma contida do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO PREÇO

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC de Nova União, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 2.700/2024.
8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.
8.3.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.
8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i -**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii -**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii -**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv -**Multa:**
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 2.700/2024,o anexo II trata-se do Cadastro Reserva. O registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com o preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.
11.2 O registro que se refere o§ 4º do art 71 tem por objetivo a formação do cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
11.3 Se houver mas de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
11.4 A habilitação dos fornecedores da mesma que se refere o§ 4° , será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
11.5 Ocadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

CLÁUSULA XII DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A existência de preços registrados**não obriga**a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
13.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.700/2024, CF/1988, e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis,**independente de transcrição**.
14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Nova União/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ANEXO I

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA prefeito	**Empresas:**
	ATACADAO DO BASICO LTDA
	CELSO ALEX BENTO ZABOTT
	E.O.R COMERCIO LTDA
	GCM COMERCIAL LTDA
	GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
	ILÇARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA
	JP FAMBRE LTDA
	LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
	MM DE OLIMMVEIRA ALVES LTDA
	PMX COMERCIO E SERVICO LTDA
	R C SERVICOS E COMERCIO LTDA
	S. ALMEIDA LTDA
	TOCANTINS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
	COMERCIAL MARTINS MATERIAIS ELETRICOS LTDA
	SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA

FORNECEDOR: ATACADAO DO BASICO LTDA
C.N.P.J.: 10.731.632/0001-89
Endereço: R MATO GROSSO, 2936 - , Ji-Paraná - Rondônia - 76907-810
E-mail:atacbasico@gmail.com
Telefone: (69) 3422-0118

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
162	PREGOTELHEIRO GALVANIZADO POSSUINDO CORPO ARDOX, ARRUELA METÁLICA EBORRACHA FLEXÍVEL NA CABEÇA E ACABAMENTO GALVANIZADO	PCT	120	mais	R$ 18,50	R$ 2.220,00
TOTAL R$						**2.220,00**

FORNECEDOR: CELSO ALEX BENTO ZABOTT
C.N.P.J.: 52.014.162/0001-82
Endereço: Rua Helenita Ferreira de Souza, 1151, Setor 01, Cep: 76.880-000, Buritis/RO
E-mail:celsozabott@hotmail.com
Telefone: 69 9 8422-8751

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
127	CAIXA DE DESCARGA SANITÁRIA,MATERIALEMPLÁSTICO, CAPACIDADE DE 9 LITROS	UND	42	ASTRA	R$ 30,78	R$ 1.292,76
TOTAL R$						**1.292,76**

FORNECEDOR: E.O.R COMERCIO LTDA
C.N.P.J.: 40.189.098/0001-91
Endereço: RUA GOITACAZES, 1649 - , Ouro Preto do Oeste - Rondônia - 76920-000
E-mail:eorcomercio@gmail.com
Telefone: (69) 9213-3576

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
116	GARRAFA TERMICA COM CAPACIDADE P/05 LITROS	UND	123	IMNVICTA	R$ 39,66	R$ 4.878,18
117	REGISTRO FECHO RÁPIDO SOLDAVEL 25 MM	UND	64	VIQUA	R$ 5,26	R$ 336,64
119	TUBO SOLDAVEL 20 MM, BARRA C/06 METROS	UND	150	KRONA	R$ 18,01	R$ 2.701,50
120	TUBO SOLDAVEL DE 32 MM BARRA DE 6 MT	UND	69	KRONA	R$ 56,55	R$ 3.901,95
128	REGISTRO FECHO RÁPIDO SOLDÁVEL 50 MM.	UND	46	VIQUA	R$ 20,39	R$ 937,94
157	JOELHO SOLDAVEL DE 25 MM.	UN	120	KRONA	R$ 0,88	R$ 105,60
178	MANGUEIRA FLEXIVEL TRANÇADA DE 1/2 POLEGADA	MT	600	TRAMONTINA	R$ 3,98	R$ 2.388,00
182	PINCEL PARA PINTURA DE PAREDE, 2 5 CM	UN	300	CONDOR	R$ 6,57	R$ 1.971,00
185	ELETRODO 2,5MM E 6013 PARA AÇOS DE BAIXO E MÉDIO TEOR DE CARBONO. 75-110 A. DIÂMETRO DE 2.5 MM E COMPRIMENTO DE 350 MM.	KG	170	ESAB	R$ 22,00	R$ 3.740,00
189	ROLO DE ARAME COZIDO COM PESO DE 1 KG	UN	48	DINGZHOU	R$ 18,99	R$ 911,52
203	CADEADO, MATERIAL: LATÃO MACIÇO, MATERIAL HASTE: AÇO TEMPERADO, COR: AMARELA, ALTURA HASTE: 20 MM	UN	80	PADO	R$ 17,60	R$ 1.408,00
209	MANGUEIRA JARDIM 3/4	MT	608	PLASBOHN	R$ 4,79	R$ 2.912,32
221	CONECTOR GRAMPO PARALELO DE 1 PARAFUSO 10-2/0 CACU 6-70 MM²	UN	120	BETEL	R$ 6,99	R$ 838,80
242	ABRAÇADEIRA TIPO U 2 POLEGADAS	UND	30	PADRÃO FORTE	R$ 1,11	R$ 33,30
TOTAL R$						**27.064,75**

FORNECEDOR: GCM COMERCIAL LTDA
C.N.P.J.: 43.471.316/0001-74
Endereço: RUA SANTA MARTA, 80 - , Palhoça - Santa Catarina - 88132-712
E-mail:licita2406@gmail.com
Telefone: (48) 3380-1937

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
58	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30 AMPERES	UN	92	ETEK	R$ 6,58	R$ 605,36
65	DIJUNTOR UNIPOLAR 20 A	UN	52	ETEK	R$ 6,35	R$ 330,20
83	LÂMPADA LED TUBOLAR 18 WTS 120 CM LUZ BRANCA FRIA VOLTAGEM BIVOLT 127/220	UN	155	KIAN	R$ 6,56	R$ 1.016,80
87	DISJUNTOR BIPOLAR MINI DIN 16 AMPÈRES CURVA C	UND	10	ETEK	R$ 11,65	R$ 116,50
101	DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMPÉRES MODELO DIN	UND	40	ETEK	R$ 16,74	R$ 669,60
104	CABO FLEXÍVEL 35,00 MILÍMETROS ISOLAÇÃO PVC 750 VOLTS 70 GRAUS	MT	400	VIBRA	R$ 27,40	R$ 10.960,00
113	LAMPADA TUBULAR T8 LED 120CM 18W 6500K COM G13 TEMPERATURA DE COR 6500K MULTIDIMENSAO ECONOMICA DE ENERGIA COM GARANTIA DE 01 ANO	UND	50	KIAN	R$ 6,74	R$ 337,00
143	LÂMPADA VAPOR METALICO70WTS- TUBULAR E 27 5.000K (CONFORME MODELO DO EDITAL).	UNIDA	250	OUROLUX	R$ 19,83	R$ 4.957,50
174	PLAFON COM BOCAL PORCELANA	UN	150	DEMILED	R$ 2,34	R$ 351,00
205	FITA ISOLANTE 19MM X 20MX0,15MM ROLO C/20 MTS	UN	190	DECORLUX	R$ 2,94	R$ 558,60
244	FITA ISOLANTE 19MMX20M (10 ROLO)	MT	50	DECORLUX	R$ 2,89	R$ 144,50
TOTAL R$						**20.047,06**

FORNECEDOR: GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
C.N.P.J.: 22.854.208/0001-00
Endereço: AV PARANA, 341 - , Cacoal - Rondônia - 76962-083
E-mail:globallux2015@gmail.com
Telefone: (69) 3441-8579

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
91	CABO FLEXÍVEL 2,5 MILÍMETROS 750 VOLTS ISOLAÇÃO ANTICHAMA PVC 70 GRAUS COR: VERDE.	MT	300	Pollo	R$ 1,84	R$ 552,00
92	CABO FLEXÍVEL 6,0 MILÍMETROS 750 VOLTS ISOLAÇÃO ANTICHAMA PVC 70 GRAUS COR: PRETA	MT	150	Pollo	R$ 4,27	R$ 640,50
158	PREGO PACOTE C/ 1KG 15X15.	PCT	94	Gerdau	R$ 16,52	R$ 1.552,88
159	PREGO PACOTE C/ 1KG 18X24.	PCT	90	Gerdau	R$ 13,77	R$ 1.239,30
160	PREGO PACOTE C/ 1KG 19X36.	PCT	96	Gerdau	R$ 14,36	R$ 1.378,56
220	PARAFUSO MÁQUINA GALVANIZADO 16X30 MM	UN	100	Olivo	R$ 10,51	R$ 1.051,00
TOTAL R$						**6.414,24**

FORNECEDOR: ILÇARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA
C.N.P.J.: 29.552.649/0001-05
Endereço: : AV. PORTO VELHO, 3340, JARDIM CLODOALDO. CACOAL-RO

E-mail:imcb_ro@hotmail.com
Telefone: (69) 3441-1375

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
144	FURADEIRA IMPACTO 1/2 13MM 710W 127V	Unid	13	EOS	R$ 224,24	R$2.915,12
TOTAL R$						**2.915,12**

FORNECEDOR: JP FAMBRE LTDA
C.N.P.J.: 04.744.338/0001-09
Endereço: AV MARECHAL RONDON, 1198 - , Alvorada d'Oeste - Rondônia - 76930-000
E-mail:fambre12@gmail.com
Telefone: (69) 9812-3812

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
60	FIO CABO FLEXIVEL 2,5MM	MT	900	FILLVALE	R$ 1,40	R$ 1.260,00
108	MARRETAS DE 2 KG, COM CABO EM MADEIRA	UN	27	PARABONI	R$ 52,00	R$ 1.404,00
115	TUBO PVC SOLDÁVEL 25 MM, BARRA C 06 MTS	UND	45	MULTILIT	R$ 20,00	R$ 900,00
248	REFLETOR PROJETOR LED 400W SUPERLED 6500K LUZ COR BRANCA voltagem: 127/220V	UND	10	KIAN	R$ 75,00	R$ 750,00
TOTAL R$						**4.314,00**

FORNECEDOR: LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
C.N.P.J.: 12.072.665/0001-90
Endereço: Avenida Veneza, Quadra 29, Lote 3/4, n° 2053, Sala 3, Jardim Europa, Goiânia- Goiás
E-mail:licitacao@grupof8.com.br
Telefone:(62) 3238-8300

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
67	LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 400WE40 LUZ BRANCO FRIO	UN	105	OUROLUX	R$ 26,34	R$ 2.765,70
TOTAL R$						**2.765,70**

FORNECEDOR: MM DE OLIMMVEIRA ALVES LTDA
C.N.P.J.: 41.158.275/0001-35
Endereço: AVENIDA CORONEL JORGE TEIXEIRA, 1092 - , Nova União - Rondônia - 76924-000
E-mail:agroconquista@hotmail.com
Telefone: (69) 3466-1019

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	JOELHO ESGOTO 100 MM	UND	110	amanco	R$ 1,50	R$ 165,00
7	ABRAÇADEIRA PVC 3/4	UND	70	INCA	R$ 1,90	R$ 133,00
14	BROCA PARA CONCRETO 06 MM	UND	106	WORK	R$ 3,50	R$ 371,00
19	LAMINA PARA SERRA MANUAL SEGUETA 12- MATERIAL AÇO FLEXIVEL 24 DENTES POR POLEGADA	UND	30	IRWIN	R$ 8,00	R$ 240,00
41	PORTA, PADRÃO MADEIRA CEDRO, TIPO LISA, ACABAMENTO SUPERFICIAL BASE PINTURA, LARGURA 1 M POR 2 M DE ALTURA	UN	46	PAIS E FILHOS	R$ 110,00	R$ 5.060,00
43	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA, 6 LITROS, BRANCO, COM ACIONAMENTO NA TAMPA DA CAIXA ACOPLADA; SISTEMA DE DESCARGA: SIFÔNICO 6 LITROS; MATERIAL DO VASO: CERÂMICA; ITENS INCLUSOS:1 VASO SANITÁRIO, 1 CAIXA ACOPLADA; COM DIMENSÕES MÍNIMAS:LARGURA DA CAIXA: 39,0 CM, PROFUNDIDADE TOTAL DO VASO: 62,0 CM, ALTURA (VASO) DO CHÃO AO ASSENTO: 38,5 CM, ALTURA TOTAL DO VASO: 76,0 CM, PESO DO VASO: 35 KG	UN	46	LOGASA	R$ 105,00	R$ 4.830,00
51	TELHA ONDULADO DE FIBROCIMENTO 366X110CM 6MM.	UND	500	MULTILIT	R$ 69,00	R$ 34.500,00
55	LÂMPADA ECONÔMICA FORMATO REDONDA 46 WTS.	UN	900	ourolux	R$ 13,00	R$ 11.700,00
63	DIJUNTOR BIPOLAR 32 A	UN	72	chint	R$ 11,00	R$ 792,00
64	DIJUNTOR UNIPOLAR 16 A	UN	52	chint	R$ 5,00	R$ 260,00
66	LUMINÁRIA MATERIAL CORPO: ALUMÍNIO INJETADO ALTA PRESSÃO, COR: LUZ BRANCA FRIO TIPO: PÚBLICA , POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 100 W, TENSÃO NOMINAL: BIVOLT V, TEMPERATURA DE COR: 6500 K, TIPO LÂMPADA: LED	UN	20	elgin	R$ 55,00	R$ 1.100,00
68	LÂMPADA LED BULBO 50 W BIVOLT 127/220, BASE E 27 MINIMO 4500 LUMINENS	UN	370	elgin	R$ 14,00	R$ 5.180,00
69	REATOR P/LÂMPADA A VAPOR METÁLICO 250WTS -USO EXTERNO	UN	156	ecp	R$ 48,00	R$ 7.488,00
70	REATOR P/LÂMPADA A VAPOR METÁLICO 400WTS -USO EXTERNO	UN	111	ecp	R$ 55,00	R$ 6.105,00
71	REATOR P/LÂMPADA A VAPOR METÁLICO 70WTS -USO EXTERNO	UN	156	ecp	R$ 39,00	R$ 6.084,00
72	CONECTOR PARALELO, MATERIAL EM ALUMINIO	UN	210	contel	R$ 4,00	R$ 840,00
73	FIO SÓLIDO 1,5 MM	MT	550	sil	R$ 0,50	R$ 275,00
74	RELE FOTOELÉTRICO BIVOLT 127/220 VOLTS	UN	155	qualitrolix	R$ 10,00	R$ 1.550,00
75	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO.	UN	105	qualitrolix	R$ 4,00	R$ 420,00
76	DISJUNTOR MONOFASE 40A	UND	30	chint	R$ 5,00	R$ 150,00
77	FIO FLEXIVEL 4.0 MM	MT	350	sil	R$ 1,35	R$ 472,50
78	FIO FLEXIVEL 6.0 MM	MT	150	sil	R$ 1,80	R$ 270,00
79	LÂMPADA LED DULBO 50 WTS 6500 K BASE E-27 TENSÃO NOMINAL 100-240 BIVOLT AUTOMATICO	UN	450	ourolux	R$ 14,00	R$ 6.300,00
80	LUMINARIA PUBLICA LED 100 WATS ALIMENTAÇÃO BIVOLT TENSÃO 85-265 VIDA ÚTIL 25000 HORAS LUZ BRANCA 6500K CARCAÇA DE ALUMÍNIO ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP 67	UN	200	elgin	R$ 49,00	R$ 9.800,00
81	LUMINÁRIA PUBLICA ABERTA COM BASE E-27	UN	200	elgin	R$ 23,00	R$ 4.600,00
82	BRAÇO PARA LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RETO 1,30 MT DE COMPRIMENTO ESPESSURA DO TUBO 25 MM² GALVANIZADO COM SAPATA	UN	200	elgin	R$ 20,00	R$ 4.000,00
85	LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 250W 5.000K E40 VIDA	UN	100	elgin	R$ 11,00	R$ 1.100,00
86	DISJUNTOR BIPOLAR MINI DIN 6 AMPÈRES CURVA C.	UND	25	chint	R$ 22,00	R$ 550,00
88	DISJUNTOR BIPOLAR MINI DIN 10 AMPÈRES CURVA C.	UND	10	chint	R$ 10,50	R$ 105,00
89	DISPOSITIVO DIFERENCIAL RESIDUAL (DR) BIPOLAR 25 AMPÈRES COM SENSIBILIDADE DE FUGA DE 30 MILIAMPERES.	UND	10	elgin	R$ 47,00	R$ 470,00
90	CABO FLEXÍVEL 2,5 MILÍMETROS 750 VOLTS ISOLAÇÃO ANTICHAMA PVC 70 GRAUS COR: VERMELHA.	MT	400	sil	R$ 1,50	R$ 600,00
93	CABO FLEXÍVEL 16,0 MILÍMETROS 750 VOLTS ISOLAÇÃO ANTICHAMA PVC 70	MT	150	sil	R$ 8,00	R$ 1.200,00

	GRAUS COR: VERDE.					
97	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS (DPS) CLASSE 3 ICLAMPER POCKET COM 3 POLOS 10 AMPÈRES TENSÃO 127/220 VOLTS	UND	20	asa	R$ 29,00	R$ 580,00
98	FIO CABO FLEXIVEL 32MM.	MT	100	sil	R$ 25,00	R$ 2.500,00
99	PAINEL PLAFON LED 24W QUADRADO SOBREPOR BCO FRIO 30X30, COR DA LUZ: BRANCO.	UND	250	avant	R$ 16,00	R$ 4.000,00
100	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMPÉRES MODELO DIN	UND	20	chint	R$ 55,00	R$ 1.100,00
102	CABO FLEXÍVEL 4.00 MILÍMETROS ISOLAÇÃO PVC 750 VOLTS 70 GRAUS	MT	500	sil	R$ 2,25	R$ 1.125,00
103	CABO FLEXÍVEL 6,00 MILÍMETROS ISOLAÇÃO PVC 750 VOLTS 70 GRAUS	MT	300	sil	R$ 3,40	R$ 1.020,00
105	CABO FLEXÍVEL 16,00 MILÍMETROS ISOLAÇÃO PVC 750 VOLTS 70 GRAUS	MT	200	sil	R$ 9,10	R$ 1.820,00
107	LIMA CHATA	UND	23	kf	R$ 9,50	R$ 218,50
110	CHAVE DE FENDA 1/4X 5	JG	42	work	R$ 7,60	R$ 319,20
121	TUBO DE ESGOTO 100 MM BARRA DE 6 MT	UND	50	amanco	R$ 70,00	R$ 3.500,00
122	SIKAL SACO DE 20 KL	UNI	123	argafort	R$ 19,00	R$ 2.337,00
123	FOLHA DE ZINCO LARGURA 50 CM	UNI	420	galvalume	R$ 54,00	R$ 22.680,00
124	BARRA ROSCADA 3/8.	UNID	362	ciser	R$ 8,00	R$ 2.896,00
125	FILTRO DE GASOLINA PARA ROÇADEIRA STIHL 160/220.	UNID	324	knb	R$ 9,89	R$ 3.204,36
126	T PARA TOMADA ADAPTADOR T DE TOMADA 10A 110V Á 250V, 2 ENTRADAS E 3 ENTRADAS. PINO EM LATÃO. -PINO MACIÇO.	UNID	160	tramontina	R$ 5,00	R$ 800,00
129	COLUNA DE FERRO 3/8, BARRA COM 6M.	UNID	210	ji ferro	R$ 152,00	R$ 31.920,00
130	MÁSCARA PARA SOLDA	UNI	22	kala	R$ 50,00	R$ 1.100,00
131	TUBO IRRIGAÇÃO AZUL PN 50MM, BARRA DE 6 METROS	UNI	25	amanco	R$ 39,90	R$ 997,50
132	TUBO PELBD 16MM RL 400M	UNI	11	amanco	R$ 374,00	R$ 4.114,00
134	REGISTRO INICIAL 16MM ANEL GARRA, KIT COM 100 UNIDADES	UNI	11	amanco	R$ 256,00	R$ 2.816,00
136	CORPO PARA MICRO ASPERSOR	UNI	205	amanco	R$ 1,55	R$ 317,75
137	BOCAL 2,0MM P/ MICRO ASPERSOR	UNI	204	grb	R$ 2,45	R$ 499,80
138	ROTOR INVERTIDO MICRO ASP NAAN	UNIDA	208	grb	R$ 30,00	R$ 6.240,00
139	SELADOR, LATA DE 18 LITROS	UNI	80	colorbraz	R$ 70,00	R$ 5.600,00
140	VIGA DE MADEIRA COM DIMENSÕES MÍNIMAS 12X6 DE 1º QUALIDADE	MTS	1.430	madereira	R$ 14,00	R$ 20.020,00
141	CADEADO, MATERIAL: LATÃO MACIÇO, MATERIAL HASTE: AÇO INOXIDÁVEL, ALTURA:100 MM, LARGURA:60MM.	UNIDA	88	pado	R$ 40,00	R$ 3.520,00
145	JOGO DE VISTA PARA PORTA, 3 PEÇAS	JG	132	madereira	R$ 40,00	R$ 5.280,00
146	BRITA N 1.	MT	254	pedreira realeza	R$ 165,00	R$ 41.910,00
148	CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO, CAÇAMBA:CHAPA 24 (0,65MM), CAPACIDADE DE PESO:120QUILOS, CAPACIDADE DE LITROS:60 LITROS, VARAL:31,75 X 1,11MM,SUPORTE DA RODA: 2 MM, PÉ DO CARRINHO: 1,95MM.	UN	28	tramontina	R$ 165,00	R$ 4.620,00
150	TELHA DE BARRO PARA COBERTURA - CUMEEIRA	UN	1.040	romano rosalino	R$ 4,00	R$ 4.160,00
152	TUBO SOLDÁVEL DE 32 MM BARRA DE 6 MT	UN	80	amanco	R$ 44,00	R$ 3.520,00
153	TUBO DE ESGOTO 100 MM BARRA 6 MT.	UN	70	amanco	R$ 70,00	R$ 4.900,00
154	SACO DE CIMENTO COM PESO DE 50 KG	UN	1.620	itau	R$ 44,50	R$ 72.090,00
161	PREGO PACOTE C/ 1KG 22X48	PCT	350	gerdal	R$ 12,00	R$ 4.200,00
163	PISO 45X45 PEI 05.	PCT	400	karina	R$ 33,00	R$ 13.200,00
167	CAIBRO DE MADEIRA DE 1º QUALIDADE, COM MEDIÇÕES DE NO MÍNIMO DE 6X7CM	MT	1.600	madereira	R$ 5,38	R$ 8.608,00
168	TÁBUA DE MADEIRA 30X3 CM DE 1º QUALIDADE	MT	1.400	madereira	R$ 21,00	R$ 29.400,00
170	FOLHA DE COMPENSADO 6MM 2,20X1,60	UN	100	pais e filhos	R$ 115,00	R$ 11.500,00
171	PREGO 26X72/26X71 PCT COM 01 KG	UN	1.030	gerdal	R$ 15,00	R$ 15.450,00
172	TUBO DE ESGOTO 40 MM BARRA 6 MT	UN	150	amanco	R$ 28,00	R$ 4.200,00
173	FITA PARA DEMARCAÇÃO DE PINTURA DE SOLO E/OU PAREDE 44MM X 10CM X 30MT	UN	220	amanco	R$ 15,00	R$ 3.300,00
175	BOTINA PARA SERVIÇO, CONFECCIONADA EM COURO, SOLADO DE PNEU, COSTURADA, Nº 38, 39/40, 41/42 E 43/44	PR	566	terrafort	R$ 55,00	R$ 31.130,00
176	DISCO CORTE, MATERIAL VÍDEA, DIÂMETRO 18, DIÂMETRO FURO 25, APLICAÇÃO CORTE DE MADEIRA	UN	262	irwin	R$ 20,00	R$ 5.240,00
177	ENXADA 2,5 LIBRAS COM CABO	UN	57	lp	R$ 50,00	R$ 2.850,00
179	TINTA SPRAY, 360 ML CORES DIVERSAS	UN	252	colorgin	R$ 17,00	R$ 4.284,00
181	ROLO PINTURA, MATERIAL ROLO: 100 LÃ DE CARNEIRO, MATERIAL CABO: CABO PLÁSTICO, COMPRIMENTO: 23 CM	UN	290	condor	R$ 10,00	R$ 2.900,00
183	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, CORES VARIADAS (AS CORES SERÃO DEFINIDAS NO MOMENTO DO PEDIDO), TIPO ACABAMENTO: BRILHANTE, SECAGEM RÁPIDA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,60 LITROS.	UN	365	colorbraz	R$ 85,00	R$ 31.025,00
184	DISCO DE LIXA PARA LIXADEIRA DE 7 POL NÚMERO 80	UN	250	kala	R$ 5,70	R$ 1.425,00
190	CORRENTE PARA MOTOR SERRA DE 36 DENTES	UN	65	oregon	R$ 53,00	R$ 3.445,00
192	BUCHA 8MM COM PARAFUSO	UN	260	ciser	R$ 1,20	R$ 312,00
195	ELETRODUTO MATERIAL: PVC, COMPRIMENTO: 3 M, COR: PRETA, TIPO: RÍGIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ROSCÁVEL NÃO INFLAMÁVEL, PAREDE COM ESPESSURA MÍNI, NORMAS TÉCNICAS: NBR 6150/80, TIPO FIXAÇÃO: ROSCADO, BITOLA: 3/4 POL, ACESSÓRIOS: COM ROSCA GÁS EM AMBAS AS EXTREMIDADES.	UN	110	termo	R$ 8,00	R$ 880,00
198	COLA SILICONE, TUBO DE 280G	UN	200	kala	R$ 15,00	R$ 3.000,00
199	BROCHA RETANGULAR P/PINTURA, CABO PLÁSTICO, BASE DE MADEIRA, TAMANHO (190X76)MM, ENVERNIZADA	UN	54	condor	R$ 9,00	R$ 486,00
211	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA 3/4	UN	220	kala	R$ 9,00	R$ 1.980,00
212	PAPEL DE PAREDE 0,53 M, ROLO COM 10 METROS	RL	60	3m	R$ 190,00	R$ 11.400,00
214	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO CORES VARIADAS (AS CORES SERÃO DEFINIDAS NO MOMENTO DO PEDIDO), LATA/TAMBOR DE 18 LITROS.	UND	790	colorbraz	R$ 156,00	R$ 123.240,00
215	PORTA MADEIRA ALMOFADADA 70X2,10.	UND	70	pais e filhos	R$ 275,00	R$ 19.250,00
216	PORTA MADEIRA ALMOFADADA 80X2,10.	UND	78	pais e filhos	R$ 260,00	R$ 20.280,00
217	JOGO DE PORTAL DE MADEIRA IMUNIZADA, DIMENSÃO MINIMA DE 0,80X2,10.	JG	100	pais e filho	R$ 132,00	R$ 13.200,00
218	FILTRO 1.500/20 POLEGADAS TAMANHO 2,5 X 20 DE 5 MICRA CARVÃO ATIVADO	UND	40	tecfil	R$ 340,00	R$ 13.600,00
219	CONTATOR ELETROMAGNETICO 32 AMPERES TENSAO 220 VOLTS	UN	90	gn	R$ 62,00	R$ 5.580,00
222	PROJETOR REFLETOR PARA LÂMPADA ATÉ 400 WTS BASE E 40	UN	111	elgin	R$ 55,90	R$ 6.204,90
223	DISJUNTOR CAIXA MOLDURA TRIPOLAR 200 AMPÉRES TENSÃO 220-400 VOLTS	UN	110	chint	R$ 230,00	R$ 25.300,00
224	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 70 WATS TUBOLAR 5000K BASE E-40 EMISASÃO DE	UN	250	ourolux	R$ 17,00	R$ 4.250,00

	LUZ BRANCA					
225	PORTAL DE MADEIRA IMUNIZADA 70X2,10	JG	70	pais e filhos	R$ 173,00	R$ 12.110,00
229	PADRÃO ELÉTRICO BIFÁSICO COM CAIXA DE POLICARBONADO EM POSTE DUPLO T, R 100 DE 6 METROS COM CABO FLEXÍVEL 35 MILÍMETROS E DISJUNTOR 100 AMPERES E COM DEMAIS ITES QUE ATENDAM AS NORMAS DE ENERGIA.	UND	4	chint	R$ 3.500,00	R$ 14.000,00
230	PARAFUSADEIRA / FURADEIRA IMPACTO 1/2 BATERIA 20V COM PERFURADOR E PARAFUSADEIRA DE ALTO DESEMPENHO EM ALVENARIA, METAIS E MADEIRA. SENDO LEVE, COMPACTA E ERGONÔMICA. EMPUNHADURA EMBORRACHADA. COM VELOCIDADE VARIÁVEL E REVERSÍVEL COM TRAVA DE SEGURANÇA NO GATILHO. MANDRIL DE APERTO RÁPIDO COM CATRACA. MOTOR BRUSHLESS SEM ESCOVAS DE CARVÃO, LED PERMANECE ATIVADO POR 20 SEGUNDOS APÓS DESLIGAMENTO DO INTERRUPTOR. FREIO ELETRÔNICO. CARACTERÍSTICAS LEVE, COMPACTA E ERGONÔMICA; EMPUNHADURA EMBORRACHADA; VELOCIDADE VARIÁVEL E REVERSÍVEL COM TRAVA DE SEGURANÇA NO GATILHO; MANDRIL DE APERTO RÁPIDO COM CATRACA; MOTOR BRUSHLESS: VOLTS: 20 V MÁX TORQUE MÁXIMO: 65 NM VELOCIDADE SEM CARGA: 0-500 / 0-1.750 RPM IMPACTOS POR MINUTO: 0-8.500 / 0-29.750 IPM MANDRIL DE APERTO RÁPIDO: 1/2 (13 MM) FUNÇÃO (MODO): PARAFUSADEIRA, FURADEIRA COM IMPACTO POSIÇÕES DE TORQUE: 15 VELOCIDADES MECÂNICAS: 2 CAPACIDADE MADEIRA: 38 MM CAPACIDADE AÇO: 13 MM CAPACIDADE ALVENARIA: 13 MM LED: 1 PESO: 1,5 KG JOGO DE PONTAS BITS COM ESTOJO COM 37 PEÇAS.	KIT	10	dhewalt	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00
234	TANQUE POLIETILENO, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, NA COR AZUL TAMPA ROSCA, FORMATO REDONDA, MATERIAL PLÁSTICO EM POLIETILENO.	UND	6	INFIBRA	R$ 3.140,00	R$ 18.840,00
235	TELA ALAMBRADO SOLDADA 25X1M FIO 2,30MM, MALHA 5X15CM.	RL	60	BELGO	R$ 340,00	R$ 20.400,00
236	PORTÃO METALICO DE 2MX3,20M TODO FECHADO COM ROLDANA, TRILHO E TRANCA PARA CADEADO DO LADO INTERNO E EXTERNO, SENDO METALOU, RETANGULAR 30X50, COM CHAPA LAMBRIL ONDULADA COM ISTALAÇAO	UND	5	BELGO	R$ 2.970,00	R$ 14.850,00
237	MÁRMORE PARA BANCADA DE COR BRANCO ITAUNAS COM ACABAMENTO E INSTALAÇÃO. ESPESSURA DE 2 A 3MM	M²	40	MARMORE	R$ 380,00	R$ 15.200,00
238	COLUNA DE FERRO SOLDADA 5/16, 6MT 7X14CM.	UND	200	JIFERRO	R$ 84,00	R$ 16.800,00
239	COLUNA DE FERRO 1/2 8MM, 6MT	UND	200	JIFERRO	R$ 150,00	R$ 30.000,00
249	AREIA LAVADA GROSSA.	MT	292	AREIAL	R$ 108,00	R$ 31.536,00
250	AREIA LAVADA FINA.	MT	287	AREIAL	R$ 105,00	R$ 30.135,00
251	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM MONOFÁSICO	UN	27	VENTISOL	R$ 220,00	R$ 5.940,00
253	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, PRESSÃO 400 LB, VAZÃO 1.500 L/H, TENSÃO 110 V, POTÊNCIA CONSUMIDA 3 CV, 1700W, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GATILHO AUTO-DESLIGÁVEL, JATO REGULÁVEL.	UN	8	JACTO	R$ 880,00	R$ 7.040,00
TOTAL R$						**1.026.406,51**

FORNECEDOR: PMX COMERCIO E SERVICO LTDA
C.N.P.J.: 43.279.146/0001-20
Endereço: RUA ANTONIO MARIA VALENCA, 6008 - , Porto Velho - Rondônia - 76824-200
E-mail:pmxcomercio@hotmail.com
Telefone:(69) 3214-1898

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
13	JOELHO ESGOTO 75 MM	UND	101	PLASTILIT	R$ 4,64	R$ 468,64
35	JOELHO ESGOTO 40 MM	UN	120	PLASTILIT	R$ 0,85	R$ 102,00
36	JOELHO SOLDAVEL DE 20 MM.	UN	180	PLASTILIT	R$ 0,30	R$ 54,00
114	FIO NYLON PARA ROÇADEIRA, ROLO DE 200 MTS	ROL	38	VULCAN	R$ 149,00	R$ 5.662,00
147	BISNAGA LIQUIDA 50 ML.	UN	120	TEKBOND	R$ 5,00	R$ 600,00
155	DOBRADIÇA ENCARTELADA 3 PEÇAS 3.1/2	UN	140	META	R$ 11,00	R$ 1.540,00
156	JOELHO ESGOTO 50 MM	UN	100	PLASTILIT	R$ 2,01	R$ 201,00
204	TRINCO MATERIAL: AÇO ZINCADO, TIPO ENCAIXE: FIO REDONDO, TIPO PINO: FIXADO NA PORTA, TIPO TRAVA: FIXADA NO BATENTE, COMPRIMENTO: 10,16, LARGURA: 40, QUANTIDADE PARAFUSOS: 6, APLICAÇÃO: PORTA	UN	115	META	R$ 9,70	R$ 1.115,50
TOTAL R$						**9.743,14**

FORNECEDOR: R C SERVICOS E COMERCIO LTDA
C.N.P.J.: 31.498.558/0001-72
Endereço: R TEOFILO MARINHO, 3749 - , Porto Velho - Rondônia - 76803-894
E-mail:CRISRCCOMERCIAL@GMAIL.COM
Telefone: (69) 9379-4535

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
12	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	UND	200	PLUZIE	R$ 3,95	R$ 790,00
61	CAIXA DE LUZ 4X2	UN	100	MONDIALE	R$ 0,59	R$ 59,00
84	INTERRUPTOR 1 TECLA COM TOMADA	UN	120	PLUZIE	R$ 5,97	R$ 716,40
180	BANDEJA PLASTICA PARA PINTURA MEDINDO 38CM X 28CM X 7,5CM	UN	70	ROMA	R$ 8,33	R$ 583,10
194	BUCHA Nº 06	UN	380	IV PLAST	R$ 0,25	R$ 95,00
232	TOMADA DUPLA 2PT 10 A PARA ALVENARIA COM PLACA 4X2.	UND	50	PLUZIE	R$ 5,30	R$ 265,00
TOTAL R$						**2.508,50**

FORNECEDOR: S. ALMEIDA LTDA
C.N.P.J.: 07.933.407/0001-10
Endereço: RUA JOSE CARLOS ALVES, 1504 - , Vilhena - Rondônia - 76983-482
E-mail:s.almeida2020@hotmail.com
Telefone: (69) 3321-7466

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

164	TORNEIRA PIA DE COZINHA, MATERIAL PLÁSTICO.	UN	80	CIVIT	R$ 29,48	R$ 2.358,40
186	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 12 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	UN	48	POLIX	R$ 10,40	R$ 499,20
187	LIMATÃO 3/16 PARA CORRENTE DE MOTOR SERRA.	UN	150	KF	R$ 8,00	R$ 1.200,00
188	LÂMINA PARA SERRA MANUAL (SEGUETA) 12 - MATERIAL AÇO FLEXÍVEL, 24 DENTES POR POLEGADA	UN	350	THOMPSON	R$ 7,00	R$ 2.450,00
201	BÓIA CAIXA DÁGUA, MATERIAL: METAL, TIPO: PRESSÃO, BITOLA: 3,4 POL	UN	28	LUCONI	R$ 19,99	R$ 559,72
208	COLA PARA BARRA SOLDAVEL, TUBO COM 75 GR	UN	90	POLYTUBES	R$ 7,60	R$ 684,00
TOTAL R$						**7.751,32**

FORNECEDOR: TOCANTINS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
C.N.P.J.: 30.889.790/0001-79
Endereço: AV CORONEL JORGE TEIXEIRA, LOTEAMENTO NOVA UNIÃO, 1040- NOVA UNIÃO-RO
E-mail:oleel2020@gmail.com
Telefone: (69) 9297-1592

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	VASSOURA GARI COM CERDAS DE PIAÇAVA, BASE EM MADEIRA, COM CABO REVESTIDO, DIMENSÃO DE 375X85X88 MM	UN	114	SAO JOAO	R$ 9,40	R$ 1.071,60
2	LIMA CHATA caixa com no mínimo 10 unidades	CX	119	WORKER	R$ 30,00	R$ 3.570,00
3	ESCADA DOMESTICA DE ALUMINIO 07 DEGRAUS	UND	11	PRATIK	R$ 156,00	R$ 1.716,00
5	PREGO PACOTE C/1 KG 18X24	UND	82	GERDAU	R$ 11,50	R$ 943,00
6	ALICATE UNIVERSAL N 8	UND	36	BESTFER	R$ 7,00	R$ 252,00
8	ADESIVO DE SILICONE NEUTRO TRANSPARENTE TUBO DE 280 G	UND	70	TEKBOND	R$ 4,30	R$ 301,00
9	DIJUNTOR BIPOLAR DE 40 AMPERES	UND	30	STECK	R$ 4,60	R$ 138,00
10	RASTELO 40 CM COM CABO	UND	92	PADRAO	R$ 12,50	R$ 1.150,00
11	PISO 45X45, PI 04	MT	300	PADRAO	R$ 16,20	R$ 4.860,00
15	BROCA PARA CONCRETO 08 MM	UND	86	WORKER	R$ 2,30	R$ 197,80
16	BROCA PARA CONCRETO 10 MM	UND	86	WORKER	R$ 7,00	R$ 602,00
17	CHUVEIRO SIMPLES EM PVC PARA BANHEIRO TAMANHO MÉDIO	UND	40	POLYFOTR	R$ 6,00	R$ 240,00
18	DISCO DIAMANTADO DE CORTE PARA FERRO 180X25,4 MM	UND	246	WORKER	R$ 14,00	R$ 3.444,00
20	THINNER LATA DE 01 LITRO	UND	160	FARBEN	R$ 13,00	R$ 2.080,00
21	ARGAMASSA 20 KG AC-1.	UN	150	ARGAFLIX	R$ 12,19	R$ 1.828,50
22	ARGAMASSA 20 KG AC-3.	UN	210	ARGAFLIX	R$ 20,30	R$ 4.263,00
23	FORRO PVC 8 MM.	M²	900	POLYFOTR	R$ 16,20	R$ 14.580,00
24	FECHADURA EXTERNA CROMADA, ALAVANCADA, DIMENSÕES APROXIMADAS: BROCA 40 MM, EIXO 53 MM, AÇO INOX, DE BOA QUALIDADE.	UN	89	SOPRANO	R$ 17,29	R$ 1.538,81
25	TELHA DE BARRO PARA COBERTURA.	UN	1.500	ROSALINO	R$ 3,00	R$ 4.500,00
26	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 244X110CM 5MM.	UN	1.050	MULTILIT	R$ 25,00	R$ 26.250,00
27	TIJOLO DE PRIMEIRA 6 FUROS.	UN	17.000	PADRAO	R$ 0,75	R$ 12.750,00
28	REJUNTE PACOTE COM 01 KG, COR A DEFINIR NO MOMENTO DA COMPRA	UN	530	VOTOMASSA	R$ 5,40	R$ 2.862,00
29	INTERRUPTOR 2 TECLAS	UN	114	RADIAL	R$ 5,40	R$ 615,60
30	INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA	UN	130	RADIAL	R$ 7,00	R$ 910,00
31	TOMADA DUPLA COM PLACA 10A	UN	144	RADIAL	R$ 4,50	R$ 648,00
32	DISJUNTOR MONOFASE 20A	UN	130	QUALITA	R$ 5,05	R$ 656,50
33	DISJUNTOR BIPOLAR 50A	UN	126	QUALITA	R$ 12,50	R$ 1.575,00
34	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	UN	120	QUALITA	R$ 28,00	R$ 3.360,00
37	REGISTRO FECHO RÁPIDO SOLDÁVEL 20 MM	UN	108	KRONA	R$ 4,00	R$ 432,00
38	COLUNA DE FERRO 5/16, BARRA COM 6M.	UN	214	PADRAO	R$ 29,00	R$ 6.206,00
39	PIA PARA BANHEIRO COM COLUNA, MATERIAL CERÂMICO, COMPLETO COM RALO, VEDANTES E PARAFUSOS.	UN	32	LOGASA	R$ 54,75	R$ 1.752,00
40	MASSA CORRIDA LATA/BALDE DE 18 LITROS	UN	120	EUCATEX	R$ 26,00	R$ 3.120,00
42	CANALETA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: COM TAMPA, LARGURA: 30 MM, ALTURA: 30 MM, COMPRIMENTO: 2 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RECORTE ABERTO; DUTO FLEXÍVEL, APLICAÇÃO: DISTRIBUIÇÃO E ROTEAMENTO DE FIOS E CABOS	PÇ	150	STECK	R$ 19,50	R$ 2.925,00
44	CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL PVC 90 GRAUS BARRA DE 3 METROS.	UND	50	KRONA	R$ 15,80	R$ 790,00
45	LUVA PARA ELETRODUTO ROSCAVEL .	UND	50	KRONA	R$ 2,80	R$ 140,00
46	CONDUITE CORRUGADO PVC ANTICHAMA.	MT	80	LEIPLAST	R$ 2,75	R$ 220,00
47	BUCHA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO DE PARAFUSO EM ALVENARIA 6 MILÍMETROS.	UND	100	KRONA	R$ 0,11	R$ 11,00
48	ELETRODUTO ROSCAVEL PVC RÍGIDO 2 POLEGADAS (8 BARRAS)	MT	25	COFLEX	R$ 11,40	R$ 285,00
49	LUVA PARA ELETRODUTO 2 POLEGADAS	UND	20	DUTRAPLAST	R$ 1,30	R$ 26,00
50	ESCADA DE ALUMÍNIO ARTICULADA EXTENSIVA 26 DEGRAUS- Doméstica2x13, TIPO Extensiva, Articulada com encaixe de travamentoALTURA 6,45	UND	1	ALUMASA	R$ 705,00	R$ 705,00
52	BASE PARA LÂMPADA E 27, MATERIAL LOUÇA	UND	200	LUMENORTE	R$ 1,57	R$ 314,00
53	BASE PARA LAMPADA E-40, MATERIAL LOUÇA	UND	150	FERTAK	R$ 6,80	R$ 1.020,00
54	LÂMPADA ECONÔMICA FORMATO REDONDA 25 WTS 127 V.	UN	500	SUSTENTALED	R$ 7,15	R$ 3.575,00
56	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 AMPERES	UN	92	QUALITA	R$ 4,90	R$ 450,80
57	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMPERES	UN	92	QUALITA	R$ 4,60	R$ 423,20
59	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 AMPERES	UN	156	SIBRATEC	R$ 19,00	R$ 2.964,00
62	FIO CABO FLEXIVEL 1,5 MM	MT	400	PADRAO	R$ 0,72	R$ 288,00
94	BARRAMENTO TIPO PENTE BIFÁSICO 40 AMPERES 112 POLOS 220/440 VOLTS.	UND	10	TRAMONTINA	R$ 54,00	R$ 540,00
95	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO DE 4 A 6 MILÍMETROS FURO M5.	UND	80	LEROY	R$ 0,85	R$ 68,00
106	FITA CREPEPARA ISOLANTE	UND	230	NORTON	R$ 7,50	R$ 1.725,00
109	CAVADEIRA BOCA DE LOBO MEDIA, CABO DE MADEIRA	UN	35	MINASUL	R$ 55,00	R$ 1.925,00
111	MARRETA DE 5 KG, COM CABO EM MADEIRA	UN	15	TENACE	R$ 110,00	R$ 1.650,00
112	MARRETA DE 3 KG, COM CABO EM MADEIRA	UN	15	TENACE	R$ 95,00	R$ 1.425,00
133	MICRO ASPERSOR MA 30 C/ GRAPA	UNI	205	AGROJET	R$ 1,20	R$ 246,00
135	MICRO TUBO MONTADO P/ HADAR	UNI	155	INJ	R$ 0,97	R$ 150,35
142	FIO NYLON TORCIDO 0200M GRILON 200G 210/36 EMBALAGEM UN/1, Especificações:Ideal para confecção de redes, remendos, encabeçamento, costura, etc. Diferenciais: maciez e resistência. ESPESSURA DE 1,35MM. Os fios torcidos e cordonéis de nylon são formados por 3 ramais - 210/04, 210/08 e 210/16 e destes 3 ramais com torção em ""s"". Ideal para confecção de redes, remendos, encabeçamento, costura, etc. Diferenciais: maciez e resistência.	ROL	258	GRILON	R$ 23,50	R$ 6.063,00
149	CAL HIDRATADO, SACO COM PESO DE 20 KG.	UN	250	PADRAO	R$ 13,00	R$ 3.250,00
165	TORNEIRA PARA BEBEDOURO, EM INOX.	UN	52	PROFLUX	R$ 32,00	R$ 1.664,00
169	TAMPA VASO SANITÁRIO, MATERIAL ASSENTO POLIETILENO, MATERIAL SOBRETAMPA POLIPROPILENO, COR BRANCA	UN	120	KRONA	R$ 22,00	R$ 2.640,00
191	SABRE PARA MOTOR SERRA 36 DENTES	UN	20	PADRAO	R$ 245,00	R$ 4.900,00

196	PARAFUSO PARA MADEIRA 5.0X40	UN	800	CISER	R$ 0,37	R$ 296,00
197	ROLDANA CERCA ELETRICA 36X36 PF	UN	240	LIEGE	R$ 0,92	R$ 220,80
200	BOIA PARA CAIXA DE VASO ACOPLADA	UN	53	SANIT	R$ 48,70	R$ 2.581,10
202	CADEADO, MATERIAL:LATÃO MACIÇO, MATERIAL HASTE: AÇO INOXIDÁVEL, ALTURA: 50 MM, LARGURA:30MM	UN	80	PADO	R$ 26,50	R$ 2.120,00
210	CONECTOR PARA MANGUEIRA 3/4	UN	240	PADRAO	R$ 10,00	R$ 2.400,00
213	BOTINA PARA SERVIÇO, CONFECCIONADA EM COURO, SOLADO DE PNEU, COSTURADA, Nº 38, 39/40, 41/42 E 43/44.	PAR	20	SULDEST	R$ 70,00	R$ 1.400,00
226	SIKAL EMBALAGEM COM 20 KG	UN	100	PADRAO	R$ 23,30	R$ 2.330,00
228	CONECTOR 16MM INICIAL C/ ANEL LISO	UN	130	CHULA	R$ 1,10	R$ 143,00
233	PALETE PRODUZIDO EM POLIETILENO, IDEAL PARA INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS E ALIMENTÍCIAS PRODUTO ATENDE NORMAS DA ANVISA E RECEITA FEDERAL. ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS, FEITO EM PLÁSTICO PE 100% RECICLADO, RESISTENTE A AÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS SEM PERDA DAS PROPRIEDADES MECÂNICAS, NÃO CONTAMINANTE, EXTREMAMENTE LEVE APROXIMADAMENTE 14 KG. DIMENSÕES; 1000 LARG X 1200 COMP X 130 ALT. CAPACIDADE DE CARGA ESTATICA (KG); 200. CAPACIDADE DE CARGA DINAMICA (KG); 1000. CAPACIDADE DE CARGA PORTA-PALETES (KG); 1000 (COM REFORÇO NAS LONGARINAS E NO TAMPO), COR PRETA OU PRETA.	UND	23	PLASTCOMP	R$ 250,00	R$ 5.750,00
240	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 1 POLEGADA	MT	70	VOLPATO	R$ 4,00	R$ 280,00
241	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 3/4	MT	350	NEOFLEX	R$ 2,50	R$ 875,00
243	ISOLADOR DE PREGO TIPO TIPO ROLDANA 36X36	UND	200	COLLINS	R$ 0,70	R$ 140,00
246	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO SPLIT BOLT 35 MILÍMITROS	UND	30	MAGNET	R$ 10,90	R$ 327,00
247	CAMPAINHA ALTO ALCANCE, DE ATE 150M DE ALCANCE SEM FIO.Material impermeável e durável: A campainha é feita de material ABS à prova de fogo, grau IPX4, à prova de poeira e à prova d'água, retardante de chamas, antioxidação, pode ser usada em ambientes internos e externos	UND	5	QUANTA	R$ 80,00	R$ 400,00
254	SERRA CIRCULAR, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1500W, COM MIRA A LASER, A SERRA DEVERÁ POSSUIR VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 5500 RPM	UN	5	PHILCO	R$ 410,00	R$ 2.050,00
TOTAL R$						**170.109,06**

FORNECEDOR: COMERCIAL MARTINS - MATERIAIS ELETRICOS LTDA
C.N.P.J.: 20.891.953/0001-02
Endereço: AV ARCEBISPO DOM GERALSO FERNANDES - 2542, LONDRINA - PR
E-mail:martinsfguilherme@gmail.com
Telefone: (43) 9177-1950

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
96	HASTE DE ATERRAMENTO DE 2,40 METROS.	UND	30	J. LOBATTO	R$ 28,62	R$ 858,60
118	VEDA ROSCA 18 MM X 10 MT	UND	260	DECORLUX	R$ 1,36	R$ 353,60
193	ABRAÇADEIRA, MATERIAL: CHAPA AÇO ZINCADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PARAFUSO, MODELO: "D", DIÂMETRO AMARRAÇÃO: 1,2 POL	UN	320	THELMAR	R$ 1,90	R$ 608,00
206	ARRUELA QUADRADA 50X50 MM	UN	190	METALUGICA	R$ 1,20	R$ 228,00
207	PARAFUSO MAQUINA GALVANIZADA 16X250MM	UN	80	METALUGICA	R$ 8,75	R$ 700,00
227	QUADRO DISTRIBUIÇÃO MATERIAL: PVC, BARRAMENTO: SEM BARRAMENTO, QUANTIDADE DE DISJUNTORES: 8, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA DISJUNTORES DIN, DE SOBREPOR	UN	17	DDG	R$ 28,15	R$ 478,55
231	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO COM BARRAMENTO ESPINHA DE PEIXE E BARRAMENTO DE NEUTRO E TERRA, FABRICADO EM CHAPA METÁLICA PARA 28 DISJUNTORES MODELO DIN	UND	5	ANDALUZ	R$ 482,40	R$ 2.412,00
245	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO SPLIT BOLT 120 MILÍMITROS	UND	30	R.R. PIMEL	R$ 26,28	R$ 788,40
TOTAL R$						**6.427,15**

FORNECEDOR: SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA
C.N.P.J.: 46.344.050/0001-97
Endereço: R PEDRO MEES, 330 - , Blumenau - Santa Catarina - 89055-440
E-mail:cleito@sulaguaequipamentos.com.br
Telefone: (47) 3057-3941

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
151	TUBO SOLDÁVEL DE 25 MM BARRA DE 6 MT	UN	65	Fenix	R$ 20,90	R$ 1.358,50
166	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL 37,3 CM BRANCO	UN	170	Valeplast	R$ 4,71	R$ 800,70
252	BOMBA HIDRÁULICA - BOMBA SUBMERSA (CANETA) 0,75 CV PARA POÇO ARTESIANO 0,75 CV MONOFÁSICO 220V - COM QUADRO DE COMANDO, POTÊNCIA: 0,75 CV/0,56 KW; ESTÁGIOS: 14; D MÁX.: 75MM; POL BSP: 1, VAZÃO MÁXIMA: 3,8 M³/H (PRESSÃO: 1,4 M.C.A); VAZÃO MÍNIMA: 1,0 M³/H (PRESSÃO: 80,3 M.C.A) SUBMERGÊNCIA ATÉ 70M; CONEXÃO DA BOMBA: ROSCA FÊMEA 1.1/2; ROTORES E DIFUSORES EM TECNOPOLÍMERO PARA MAIOR RESISTÊNCIA À ABRASÃO; CORPO DE ASPIRAÇÃO E CORPO DE VÁLVULA EM LATÃO; BOCAL: INOX. MANUAL DO USUÁRIO, COM UMA VERSÃO EM PORTUGUÊS E DA RELAÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA; GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.	UN	2	Thebe	R$ 1.107,39	R$ 2.214,78
TOTAL R$						**4.373,98**

ANEXO II

Essa Ata de Registro de Preço não possui lista de cadastro reserva.

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:85F866F7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.192, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 1.192, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

PARECIS/RO, 23 de dezembro de 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARECIS-RO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 – LOA- E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Faz Saber, que os munícipes de Parecis, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:
LEI:
Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Parecis, para o exercício de 2022Estima a Receita e Fixa a Despesa emR$32.544.689,70(trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos),discriminados nos anexos constantes desta Lei.
Art. 2º.A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento;

1.0 - RECEITAS CORRENTES	R$ 36.018.498,13
1.1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R$ 1.928.760,80
1.2 – CONTRIBUIÇÕES	R$ 74.641,40
1.3 – RECEITA PATRIMONIAL	R$ 1.468.978,99
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 78.726,75
1.7 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	R$ 32.430.444,08
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 36.946,12
2.0 – RECEITA DE CAPITAL	R$ 750.000,00
2.1 – TRANSFERENCIA DE CAPITAL	750.000,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
RECEITAS CORRENTES	-R$ 4.223.808,43
TOTAL	R$32.544.689,70

Art. 3º.A Despesa realizada segundo a descriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei;
Por Função de Governo

01	Legislativa	1.597.955,60
04	Administração	7.253.484,18
08	Assistência Social	1.728.760,58
10	Saúde	7.944.641,23
12	Educação	8.993.902,11
13	Cultura	188.924,85
15	Urbanismo	129.654,39
18	Gestão Ambiental	10.227,62
20	Agricultura	711.262,15
25	Energia	79.313,33
26	Transporte	2.155.599,00
27	Desporto e Lazer	120.527,66
28	Encargos Especiais	1.142.266,65
99	Reserva de Contingência	488.170,35
	TOTAL GERAL...	32.544.689,70

Por Sub Funções

031	Ação Legislativa	1.597.955,60
121	Planejamento e Orçamento	25.513,63
122	Administração Geral	2.896.777,90
123	Administração Financeira	1.106.711,94
128	Formação de Recursos Humanos	5.169.375,66
241	Assistência ao Idoso	2.245,98
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	22.380,66
244	Assistência Comunitária	678.443,01
301	Atenção Básica	3.156.362,86
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.860.908,04
303	Suporte Profilático e Terapêutico	139.146,89
305	Vigilância Epidemiológica	312.892,64
361	Ensino Fundamental	8.650.498,69
365	Educação Infantil	343.403,42
392	Difusão Cultural	188.924,85
452	Serviços Urbanos	129.654,39
541	Preservação e Conservação Ambiental	10.227,62
602	Promoção da Produção Animal	96.306,97
605	Abastecimento	71.081,96
606	Extensão Rural	100.000,00
752	Energia Elétrica	79.313,33
782	Transporte Rodoviário	2.155.599,00
812	Desporto Comunitário	120.527,66
843	Serviço da Dívida Interna	622.266,65
846	Outros Encargos Especiais	520.000,00
999	Reserva de Contingência	488.170,35
	TOTAL GERAL...	32.544.689,70

PorProgramade Governo

0000	Encargos Especiais do Município	1.142.266,65
0001	Legislativa	1.597.955,60
0002	Gestão Administração	9.481.487,66
0003	Gestão em Educação Fundamental	5.832.131,75
0004	Gestão em Educação Infantil	353.108,09
0005	Gestão do Transporte Escolar	2.375.527,09
0006	Gestão da Alimentação Escolar	273.116,95
0007	Programa Porteira a Dentro	71.081,96
0008	Infraestrutura vias vicinais	2.155.599,00
0009	Cidade Limpa	129.654,39

0010	Cidade Iluminada	79.313,33
0011	Preservar a Natureza	10.227,62
0012	Desenvolvimento Rural	96.306,97
0013	Atenção Primaria a Saúde	3.156.362,86
0014	Atenção Especializada em saúde MAC	3.860.908,04
0015	Gestão da Farmácia Básica	139.146,89
0016	Vigilância em Saúde	312.892,64
0017	Esporte e Vida Saudável	309.452,51
0018	Interação Social Terceira Idade	2.245,98
0019	Proteção Social Básica	215.055,33
0020	Proteção Social Esp. de Média Complexidade	81.000,00
0021	Índice de Gestão Descentralizada	60.897,85
0022	Direitos da Criança e Adolescente	60.761,96
0023	Unikit Escolar	160.018,23
0024	Programa Acesso Livre	100.000,00
9999	Reserva de Contingencia	488.170,35
	TOTAL GERAL...	32.544.689,70

Por Categoria Econômica

3	DESPESAS CORRENTES	30.940.257,90
4	DESPESAS DE CAPITAL	1.116.261,45
9	RESERVA DE CONTINGENCIA	488.170,35
	TOTAL ...	32.544.689,70

Por Órgão e Categoria Econômica

Órgão : 01 00 00 LEGISLATIVO MUNICIPAL		
3	DESPESAS CORRENTES	1.587.661,30
4	DESPESAS DE CAPITAL	10.294,30
	TOTAL	1.597.955,60
Órgão: 02 00 00 EXECUTIVO MUNICIPAL		
3	DESPESAS CORRENTES	30.940.257,90
4	DESPESAS DE CAPITAL	1.116.261,45
9	RESERVA DE CONTINGENCIA	488.170,35
	TOTAL	32.544.689,70

Art. 4º.O Poder Executivo fica autorizadonos termos da Constituição Federal, a:
a) Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de10%(dez por cento) do Orçamento da Despesa nos termos do art. 7 e 43. da Lei nº. 4.320/64.
b) Transpor, Remanejar e ou Tranferir até o limite de10%(dez por cento) do Orçamento da Despesa, conforme art. 167 da Constituição Federal, combinado com art. 43, §1, Inciso II, da Lei Federal 4320/64.)
c) Abrir Créditos Suplementares a conta de recursos provenientes de Excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovados nesta Lei.
d) Abrir Créditos Suplementares a conta de recursos de excesso de arrecadação por fonte de recurso considerada a tendência do exercício.
e) A criar categorias econômicas dentro da mesma ação não prevista no orçamento inicial, obedecendo ao limite estipulado na alínea “a” e “b” deste artigo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis/RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:9976E102

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.195, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.195, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

PARECIS/RO, 18 de fevereiro de 2025.

> “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 399.970,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS) POR SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – EP 44860003, CONFORME DISPOSTO NA LEI 4.320/64, ARTIGO 41, INCISO I E ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO,no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:
Lei:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 399.970,00 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais)para suplementar a dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde - FMS,conforme saldo financeiro aportado no Balanço Patrimonial.
Cria:

03.001		FUNDO MUNICIPAL E SAÚDE - FMS					
Ação		Equipamento e Material Permanente – EP- 44860003					
Programa		13	Função	10	Subfunção	301	
Desp.	Cat. Econômica	Especificação			Prog.Orçamentária	Saldo R$	
333	2.601.0000.0000	Aquisição de bens móveis			4.4.90.52.00	399.970,00	

TOTAL DO CRÉDITO	R$	399.970,00

Artigo 2º -Fica criada a programação orçamentária no orçamento vigente conforme aportada no quadro acima: as fichas das despesas, a destinação de recurso e as categorias econômicas.

Artigo 3º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, será utilizado o saldo de recurso de superávit financeiro no montante deR$ 399.970,00 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais)conforme saldo disponível no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, fonte de recurso 1.600.0000.0000, Emenda Parlamentar 44860003, aportado na conta 13021-4 RO 110145 FMS INVEST SUS, agencia 4006-1, banco 001.

Artigo 4º- O crédito previsto na presente Lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, Lei Ordinária nº 1192, de 23 de dezembro de 2024, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:6B9D9A44

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.196, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.196, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

PARECIS/RO, 18 de fevereiro de 2025.

> "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 247.234,06 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS) CONFORME DISPOSTO NA LEI 4.320/64, ARTIGO 41, INCISO I E ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO,no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:
Lei:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valorR$ 247.234,06 (duzentos e quarenta e sete mil duzentos e trinta e quatro reais e seis centavos)para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme funcional programática a baixo relacionado.

Cria e Suplementa:

02.008		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA			
Ação	2105	Preservação e Recuperação Ambiental			
Função		18	Subfunção	541	
Desp.	Cat. Econômica	Especificação		Prog.Orçamentária	Saldo R$
345	1.500.0000.0000	Material de Consumo		3.3.90.30.00	5.113,81
344	1.500.0000.0000	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	5.113,81
Ação	2104	Manutenção da Folha - SEMEIA			
Desp.	Cat. Econômica	Especificação		Prog.Orçamentária	Saldo R$
343	1.500.0000.0000	Vencimentos Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	100.000,00
342	1.500.0000.0000	Obrigações Patronais		3.1.90.13.00	20.000,00
341	1.500.0000.0000	Indenizações E Restituições Trabalhistas		3.1.90.94.00	3.000,00
340	1.500.0000.0000	Outros Bem. Assist. do Servidor e do Militar		3.3.90.08.00	506,44
339	1.500.0000.0000	Auxílio-Alimentação		3.3.90.46.00	500,00
Ação	2103	Gestão de Apoio Administrativo - SEMEIA			
Desp.	Cat. Econômica	Especificação		Prog.Orçamentária	Saldo R$
338	1.500.0000.0000	Diárias - Civil		3.3.90.14.00	12.000,00
337	1.500.0000.0000	Material De Consumo		3.3.90.30.00	53.000,00
336	1.500.0000.0000	Passagens E Despesas Com Locomoção		3.3.90.33.00	1.000,00
335	1.500.0000.0000	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	27.000,00
Ação	2102	Manutenção do Viveiro Municipal - SEMEIA			
Desp.	Cat. Econômica	Especificação		Prog.Orçamentária	Saldo R$
332	1.500.0000.0000	Material de Consumo		3.3.90.30.00	1.000,00
334	1.500.0000.0000	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	19.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	247.234,06

Artigo 2º -Fica criada a função programáticano orçamento vigente conformeaportada no quadro acima: as fichas das despesas, a destinação de recurso e ascategorias econômicas.
Artigo 3º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 247.234,06 (duzentos e quarenta e sete mil duzentos e trinta e quatro reais e seis centavos)para suplementar a dotação,conforme a baixo.

Anula-se

| | | |

Artigo 4º- O crédito previsto na presente Lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, Lei Ordinária nº 1192, de 23 de dezembro de 2024, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:5D51658C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 805, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nº 805, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

PARECIS/RO, 18 de fevereiro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 399.970,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS) POR SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – EP 44860003, CONFORME DISPOSTO NA LEI 4.320/64, ARTIGO 41, INCISO I E ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1195/2025,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:
Decreto:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 399.970,00 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais)para suplementar a dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde - FMS,conforme saldo financeiro aportado no Balanço Patrimonial.
Cria:

03.001		FUNDO MUNICIPAL E SAÚDE - FMS							
Ação		Equipamento e Material Permanente – EP- 44860003							
Programa		13	Função	10		Subfunção		301	
Desp.	Cat. Econômica	Especificação				Prog.Orçamentária		Saldo R$	
333	2.601.0000.0000	Aquisição de bens móveis				4.4.90.52.00		399.970,00	
TOTAL DO CRÉDITO						R$		399.970,00	

Artigo 2º -Fica criada a programação orçamentáriano orçamento vigente conformeaportada no quadro acima: as fichas das despesas, a destinação de recurso e ascategorias econômicas.

Artigo 3º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, será utilizado o saldo de recurso de superávit financeiro no montante deR$ 399.970,00 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais)conforme saldo disponível no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, fonte de recurso 1.600.0000.0000, Emenda Parlamentar 44860003, aportado na conta 13021-4 RO 110145 FMS INVEST SUS, agencia 4006-1, banco 001.

Artigo 4º- O crédito previsto na presente Lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, Lei Ordinária nº 1192, de 23 de dezembro de 2024, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:650EBB3F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 806, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nº 806, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

PARECIS/RO, 18 de fevereiro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 247.234,06 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS) CONFORME DISPOSTO NA LEI 4.320/64, ARTIGO 41, INCISO I E ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1196/2025,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:
Decreto:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valorR$ 247.234,06 (duzentos e quarenta e sete mil duzentos e trinta e quatro reais e seis centavos)para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme funcional programática a baixo relacionado.

Cria e Suplementa:

02.008		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA			
Ação	2105	Preservação e Recuperação Ambiental			
Função		18	Subfunção	541	
Desp.	Cat. Econômica	Especificação		Prog.Orçamentária	Saldo R$
345	1.500.0000.0000	Material de Consumo		3.3.90.30.00	5.113,81
344	1.500.0000.0000	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	5.113,81
Ação	2104	Manutenção da Folha - SEMEIA			
Desp.	Cat. Econômica	Especificação		Prog.Orçamentária	Saldo R$
343	1.500.0000.0000	Vencimentos Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	100.000,00
342	1.500.0000.0000	Obrigações Patronais		3.1.90.13.00	20.000,00
341	1.500.0000.0000	Indenizações E Restituições Trabalhistas		3.1.90.94.00	3.000,00
340	1.500.0000.0000	Outros Bem. Assist. do Servidor e do Militar		3.3.90.08.00	506,44
339	1.500.0000.0000	Auxílio-Alimentação		3.3.90.46.00	500,00
Ação	2103	Gestão de Apoio Administrativo - SEMEIA			
Desp.	Cat. Econômica	Especificação		Prog.Orçamentária	Saldo R$
338	1.500.0000.0000	Diárias - Civil		3.3.90.14.00	12.000,00
337	1.500.0000.0000	Material De Consumo		3.3.90.30.00	53.000,00
336	1.500.0000.0000	Passagens E Despesas Com Locomoção		3.3.90.33.00	1.000,00
335	1.500.0000.0000	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	27.000,00
Ação	2102	Manutenção do Viveiro Municipal - SEMEIA			
Desp.	Cat. Econômica	Especificação		Prog.Orçamentária	Saldo R$
332	1.500.0000.0000	Material de Consumo		3.3.90.30.00	1.000,00
334	1.500.0000.0000	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	19.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	247.234,06

Artigo 2º -Fica criada a função programáticano orçamento vigente conformeaportada no quadro acima: as fichas das despesas, a destinação de recurso e ascategorias econômicas.
Artigo 3º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 247.234,06 (duzentos e quarenta e sete mil duzentos e trinta e quatro reais e seis centavos)para suplementar a dotação,conforme a baixo.

Anula-se

02.005		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI			
Ação	2032	Preservação e Recuperação Ambiental			
Função		18	Subfunção	541	
Desp.	Cat. Econômica	Especificação		Prog.Orçamentária	Saldo R$
126	1.500.0000.0000	Material de Consumo		3.3.90.30.00	5.113,81
127	1.500.0000.0000	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	5.113,81
Ação	2033	Manutenção da Folha - SEMAGRI			
Desp.	Cat. Econômica	Especificação		Prog.Orçamentária	Saldo R$
112	1.500.0000.0000	Vencimentos Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	60.000,00
113	1.500.0000.0000	Obrigações Patronais		3.1.90.13.00	5.000,00
114	1.500.0000.0000	Indenizações E Restituições Trabalhistas		3.1.90.94.00	3.000,00
115	1.500.0000.0000	Outros Bem. Assist. do Servidor e do Militar		3.3.90.08.00	506,44
116	1.500.0000.0000	Auxílio-Alimentação		3.3.90.46.00	500,00
Ação		2035	Incentivo a Produção Agrícola e Animal		
Desp.	Cat. Econômica	Especificação		Prog.Orçamentária	Saldo R$
128	1.500.0000.0000	Material de Consumo		3.3.90.30.00	1.000,00
131	1.500.0000.0000	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	19.000,00
Ação	2034	Gestão de Apoio Administrativo - SEMAGRI			
Desp.	Cat. Econômica	Especificação		Prog.Orçamentária	Saldo R$
118	1.500.0000.0000	Material De Consumo		3.3.90.30.00	42.000,00
120	1.500.0000.0000	Outros Serviços De Terceiros - PJ		3.3.90.39.00	12.000,00
02.001		GABINETE DO PREFEITO - GP			
Ação	2003	Manutenção das atividades do Gabinete			
Função		18	Subfunção	541	
Desp.	Cat. Econômica	Especificação		Prog.Orçamentária	Saldo R$
2	1.500.0000.0000	Diária – Civil		3.3.90.14.00	12.000,00
3	1.500.0000.0000	Material De Consumo		3.3.90.30.00	11.000,00
4	1.500.0000.0000	Passagens e Despesa com Locomoção		3.3.90.33.00	1.000,00
5	1.500.0000.0000	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	15.000,00
Ação	2004	Manutenção da Folha - Gabinete			
Função		18	Subfunção	541	
Desp.	Cat. Econômica	Especificação		Prog.Orçamentária	Saldo R$
6	1.500.0000.0000	Vencimentos Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	40.000,00
7	1.500.0000.0000	Obrigações Patronais		3.1.90.13.00	15.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	247.234,06

Artigo 4º- O crédito previsto na presente Lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, Lei Ordinária nº 1192, de 23 de dezembro de 2024, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:BF5E2125

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 807, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nº 807, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

PARECIS/RO, 19 de fevereiro de 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) CONFORME DISPOSTO NA LEI 4.320/64, ARTIGO 41, INCISO I E ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1192/2024,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valorR$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme funcional programática a baixo relacionado.

Suplementa-se:

02.001		Gabinete do Prefeito - GP			
Ação	2003	Manutenção das Atividades do Gabinete			
Função		4	Subfunção	122	
Desp.	Cat. Econômica	Função		Prog.Orçamentária	Saldo R$
5	1.500.0000.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.3.90.39.00	16.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	16.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)para suplementar a dotação,conforme a baixo.

Anula-se

02.001		Gabinete do Prefeito - GP			
Ação	2003	Manutenção das Atividades do Gabinete			
Função		4	Subfunção	122	
Desp.	Cat. Econômica	Função		Prog.Orçamentária	Saldo R$
3	1.500.0000.0000	MATERIAL DE CONSUMO		3.3.90.30.00	16.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	16.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto no presente Decreto, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, Lei Ordinária nº 1192, de 23 de dezembro de 2024, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:ABEC875C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 808, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nº 808, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

PARECIS/RO, 20 de fevereiro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) CONFORME DISPOSTO NA LEI 4.320/64, ARTIGO 41, INCISO I E ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1192/2024,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valorR$ 7.000,00 (Sete mil reais)para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme funcional programática a baixo relacionado.

Suplementa-se:

04.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
Ação	2071	Piso Fixo – PSE - Estadual			
Função		8	Subfunção	244	
Desp.	Cat. Econômica	Função		Prog.Orçamentária	Saldo R$
230	1.661.0000.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.3.90.39.00	7.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	7.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 7.000,00 (Sete mil reais)para suplementar a dotação,conforme a baixo.

Anula-se

04.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
Ação	2071	Piso Fixo – PSE - Estadual			
Função		8	Subfunção	224	
Desp.	Cat. Econômica	Função		Prog.Orçamentária	Saldo R$
231	1.661.0000.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.4.90.52.00	7.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	7.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto no presente Decreto, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, Lei Ordinária nº 1192, de 23 de dezembro de 2024, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:238B3353

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPLEMENTAR Nº 011/2024

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, **a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61**, com sede à Av. Brasília nº 1576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

FORNECEDOR: ADRIANA LEME ALVES MATERIAIS ELÉTRICOS - ME
CNPJ: 33.584.641/0001-90
TELEFONE: 041-3261-1159
E-MAIL: addrianaleme@hotmail.com
END: Rua Manoel Máximo dos Santos, 42 Loja 01 Cajuru Curitiba-Pr 82960-050
REPRESENTANTE: Adriana Leme Alves

Simplesmente denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S),** decorrente do **P.E. nº 011/2024/EMDUR**, **Processo Administrativo n° 00600-00012724/2024-11-e** no qual foi instaurado o procedimento licitatório do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é **o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termo da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento, conforme abaixo:

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA,** no atendimento das atividades desenvolvidas pela Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/EMDUR/2024.**

DA VALIDADE DA ATA

2.1 Considerando a desclassificação de empresa vencedora para o Lote 06 e a convocação da empresa remanescente para o mesmo lote referente a licitação deflagrada no processo administrativo nº. 00600-00012724/2024-11-e;

2.2 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM), do dia 12 de setembro de 2024, edição 3812.

2.3 Durante o prazo de vigência desta Ata, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. Será órgão participante da ata pretendida a EMDUR, por meio da **Diretoria Técnica**, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O gerenciamento será procedido por Comissões designadas por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;

b) Informar fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;

c) Expedir notificações às detentoras, no âmbito de sua alçada;

d) Receber, analisar e julgar os pedidos das detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;

e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;

f) Informar ao setor competente quando do término de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;

g) Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de gerenciamento, à comissão de SRP designada para o gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao setor responsável pelas requisições (participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador figurem como aderentes do certame e dos preços nele registrados.
4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer o uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone **(69) 3901-8600**, ou ainda, pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou
Contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
4.7 No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando-se em consideração às determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇO REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

5.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no Capitulo III, da Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024/EMDUR.

5.8 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 Por ocasião da prestação de serviços e do recebimento das peças, é vedado a aceitação de itens com características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

7.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

7.3 Se a Empresa com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no edital.

7.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

7.5 OS SERVIÇOS, dessa licitação deverão ser realizados acompanhamento de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

7.6 A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

7.7 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no item **10 do Termo de referência.**

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 Conforme descrito no **item 2.1 do Termo de Referência.**

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA estão previstas nos itens **08 e 09 do Termo de Referência.**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 A Ata de Registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a procedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos.

11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo com as normas citadas nesta cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.

11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da Ata, estes correrão por conta da Detentora.

11.5 É parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/EMDUR/2024 seus anexos e a proposta(s) final(is) decorrente(s) da(s) licitante(s) detentora(s).

11.6 Os preços registrados constam em anexo desta Ata.

11.7 Fica eleito o foro do município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA
Diretor Técnico da EMDUR

Empresas Detentoras do Preço Registrado:

FORNECEDOR: ADRIANA LEME ALVES MATERIAIS ELÉTRICOS - ME
CNPJ: 33.584.641/0001-90

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/EMDUR/2024

FORNECEDOR: ADRIANA LEME ALVES MATERIAIS ELÉTRICOS - ME
CNPJ: 33.584.641/0001-90
TELEFONE: 041-3261-1159
E-MAIL: addrianaleme@hotmail.com
END: Rua Manoel Máximo dos Santos, 42 Loja 01 Cajuru Curitiba-Pr 82960-050
REPRESENTANTE: Adriana Leme Alves

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	6.1	Cinta para poste, seção circular, Aço galvanizado a fogoD75mm	Unidade	200	R$ 21,44	R$ 4.288,00
06	6.2	Cinta para poste, seção circular, Aço galvanizado a fogoD150mm	Unidade	200	R$ 28,55	R$ 5.710,00
06	6.3	Cinta para poste, seção circular, Aço galvanizado a fogoD180mm	Unidade	200	R$ 31,20	R$ 6.240,00
06	6.4	Cinta para poste, seção circular, Aço galvanizado a fogo D200mm	Unidade	200	R$ 33,13	R$ 6.626,00
06	6.5	Cinta para poste, seção circular, Aço galvanizado a fogo D250mm	Unidade	200	R$ 37,00	R$ 7.400,00
06	6.6	Cinta para poste, seção circular, Aço galvanizado a fogoD300mm	Unidade	200	R$ 41,90	R$ 8.380,00
06	6.7	Cinta para poste, seção circular, Aço galvanizado a fogo D350mm.	Unidade	200	R$ 46,80	R$ 9.360,00
06	6.8	Cinta quadrada para poste DT, lado D130 a D190mm	Unidade	200	R$ 45,35	R$ 9.070,00
06	6.9	Cinta quadrada para poste DT, Utilizada para a fixação de ferragens e componentes em postes duplo "T", Porca: Fabricado em aço carbono GRAU MR 250, Parafuso: Fabricado em aço carbono COPANT 1006 a 1020 forjado, lado AxB: 250x140mm, Resistência mecânica: Conforme ABNT NBR 8159:2017.	Unidade	300	R$ 47,75	R$ 14.325,00
06	6.10	Cinta quadrada para poste DT, Utilizada para a fixação de ferragens e componentes em postes duplo "T", Porca: Fabricado em aço carbono GRAU MR 250, Parafuso: Fabricado em aço carbono COPANT 1006 a 1020 forjado, lado AxB: 350x215mm, Resistência mecânica: Conforme ABNT NBR 8159:2017.	Unidade	300	R$ 62,40	R$ 18.720,00
06	6.11	Parafuso máquina 250mm: PARAFUSO MÁQUINA M16 5/8 X 250MM (10") Material: Aço; Acabamento:	Unidade	3.000	R$ 7,56	R$ 22.680,00

		Forjado; Medidas: 5/8 X 10 250MM; Produto Galvanizado a Fogo. Conforme norma da ABNT.				
06	6.12	Parafuso máquina 300mm: PARAFUSO MÁQUINA M16 5/8 X 300MM (10") Material: Aço; Acabamento: Forjado; Medidas: 5/8 X 10 300MM; Produto Galvanizado a Fogo. Conforme norma da ABNT.	Unidade	3.000	R$ 8,70	R$ 26.100,00
06	6.13	Parafuso máquina 350mm: PARAFUSO MÁQUINA M16 5/8 X 350MM (10") Material: Aço; Acabamento: Forjado; Medidas: 5/8 X 10 350MM; Produto Galvanizado a Fogo. Conforme norma da ABNT.	Unidade	10.000	R$ 10,00	R$ 100.000,00
VALOR TOTAL						R$ 238.899,00

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2973E850

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2024

Entre as partes, de um lado **a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, inscrita no CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61, com sede à Av. Brasília nº 1576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO,** neste ato representada por **BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA**, brasileiro, ocupante do cargo de **DIRETOR PRESIDENTE** doravante simplesmente denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **O Botão Indústria, Comércio e Serviço de Telemetria LTDA**, inscrito no CNPJ: 13.383.275/0001-01, com sede na Rua Gastão Vidigal, nº 1100, Galpão, Várzea, Recife-PE, CEP 50.980-360, doravante denominada **DETENTORA** representada por seu Proprietário, Sr. Frederico Braga, decidem alterar o valor referente ao item 01 e 02 da Ata de Registro de Preços nº. 013/2024, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTO DE CORRENTE ELÉTRICA E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO,** referente ao Pregão Eletrônico nº. 022/2024/EMDUR, da maneira a seguir convencionados.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a Cláusula 5 do Registro de Preços 022/2024 o qual trata DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇO REGISTRADOS;
Considerando que o setor demandante, negociou o valor anteriormente ofertado para os itens 01 e 02, obtendo assim, um decréscimo ocasionando a redução do preço inicial, conforme Despacho n° 09/2025/GIP/EDMUR, peça n° 58, **e-DOC E60271B8,** acostado nos autos do processo 00600-00028589/2024-18-e.

CLAUSULA PRIMEIRA:

1.1 - Fica aditivado a Ata de Registro de Preços nº. 022/2024, promovendo a seguinte alteração: **Decréscimo no item 01 referente ao DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO e no item 02 referente ao DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTO DE CORRENTE ELÉTRICA** a fim de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, conforme planilha a seguir:

1.1.1 – Conforme permite a Clausula 5 do Registro de Preços 022/2024 o qual trata DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇO REGISTRADOS.

1.1.2 – Planilha de preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	V.UNIT.	PERCENTUAL	V. UNIT. REAJUSTADO
1	Dispositivos de proteção contra sobretensão: Trata-se de um dispositivo que visa a proteção elétrica contra sobretensão permanente, sendo do tipo relé de sobretensão, que desliga a luminária e/ou o relé de telegestão enquanto permanecer em estado de sobretensão permanente e oferece aos gestores ou operadores da iluminação pública a possibilidade de reduzir os prejuízos causados pela queima prematura das luminárias de LED e de relés de telegestão, garantindo assim maior vida útil e a continuidade do serviço de iluminação pública. Quando a tensão elétrica da rede retorna para níveis abaixo de 250Vac, a luminária é religada automaticamente. O dispositivo de proteção deverá ter, minimamente, as seguintes especificações técnicas: - Tensão de operação mínima: 160- 380 Vac; - Frequência: 60 Hz; - Tensão para bloqueio > 260 Vac; - Tensão para desbloqueio < 250 Vac; - Tempo de atuação para bloqueio e desbloqueio < 100 mS; - Grau de proteção: IP66; - Corrente máxima admissível: 5 A; - Caixa ABS com proteção UV; - Instalação plug & play (ANSI C136- 41 de 5 ou 7 pinos), para encaixe na tomada NEMA luminária sem que prejudique o adequado controle da luminária pelo relé de telegestão (ligar, desligar e dimerizar); - Poderá ter LEDs indicativos de status de funcionamento (não obrigatório); - Deverá ser apresentado ensaio laboratorial de características elétricas do dispositivo de proteção comprovando a sua perfeita funcionalidade, bem como deverão ser apresentados os ensaios laboratoriais em 5% das peças entregues por lote(s); - Garantia mínima de 1 (um) ano.	2.000	R$ 225,90	10%	R$ 451.800,00
2	Dispositivos de proteção contra vazamento de corrente elétrica: Trata-se de um dispositivo que visa a proteção elétrica contra vazamento de corrente elétrica, o dispositivo efetua o desligamento da luminária e/ou poste de iluminação quando o mesmo apresenta vazamento de corrente elétrica superior a 30 mA. O dispositivo de proteção deverá ter, minimamente, as seguintes especificações técnicas: - Range de tensão: 160-270 Vac; - Frequência da rede: 60 Hz; - Grau de proteção: IP68; - Corrente máxima admissível: 5 A; - Corrente de fuga de bloqueio < 30 mA; - Tempo de bloqueio < 100 mS; - Representação luminosa com LED; - Temperatura: -25 °C à + 65 °C; - Reset: Imã externo; Obs.1: Possibilita coordenação com outras proteções diferenciais, p. ex.: IDR de alta sensibilidade 30 mA. - Garantia mínima de 1 (um) ano.	1.000	R$ 188,10	10%	R$ 188.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ATA 003/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O presente Termo Aditivo terá vigência até 09/04/2025.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – As quantidades a serem gerenciadas passam a ter como parâmetro o valor atualizado com o decréscimo de 10% (dez por cento) para os itens 01 e 02 da ata 022/2024, a partir da data de publicação deste Termo Aditivo.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o Presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Porto Velho - RO, 20 de fevereiro de 2025

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente da EMDUR

PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA
Diretor Técnico da EMDUR

Empresas Detentoras do Preço Registrado:

Fornecedor:
O BOTÃO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO DE TELEMETRIA LTDA
CNPJ: 13.383.275/0001-01

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2720664C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO N.° 20.807 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024 - Loa Orçamentária Anual - LOA 2024;

D E C R E T A:
Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.12 – UNIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE- IPAM						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
07.12.10.122.007.2. 001	Administração da Unidade	SEG.	3.3.90.37	1759000000009016	280.000,00	-
			3.3.90.35	1759000000009016	-	280.000,00
07.12.10.126.007.2.121	Implementação de Ações de Informatização	SEG.	3.3.90.40	1759000000009016	50.000,00	-
			3.3.90.30	1759000000009016	-	50.000,00
SUBTOTAL					**330.000,00**	**330.000,00**
TOTAL					**330.000,00**	**330.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.736, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente do IPAM

MARIA IRISNEY BARBOSA DE SOUZA
Coordenadora Administrativo e Financeiro do IPAM

RENATA FABRIS PINTO GURJÃO
Procuradora Geral do IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9FE27BF1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO N.° 20.808 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024 - Loa Orçamentária Anual - LOA 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.11- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – PREVIDÊNCIA -IPAM						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
07.11.09.122.007.2.001	Administração da Unidade	SEG.	3.3.90.37	1802000000000000	300.000,00	-
			3.3.90.39	1802000000000000	-	300.000,00
SUBTOTAL					**300.000,00**	**300.000,00**
TOTAL					**300.000,00**	**300.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.736, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente do Ipam

MARIA IRISNEY BARBOSA DE SOUZA
Coordenadora Administrativo e Financeiro do Ipam

RENATA FABRIS PINTO GURJÃO
Procuradora Geral do Ipam

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:74299B39

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 112/I, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

REPUBLICAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação dos servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Geral de Governo - SGG, a partir de 1º de janeiro de 2025, constante no Decreto nº 91/I, de 07 de janeiro de 2025.
Onde se lê: Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Subsecretaria de Política Intersetorial		
LUCAS ESTOLANO	ASSESSOR ESPECIAL DE CONTROLE SETORIAL	CC-19
NAYTON CARVALHO	ASSESSOR ESPECIAL DE CONTROLE SETORIAL	CC-19
Secretaria Geral de Governo		
JEOVA LIMA D'AVILLA JUNIOR	ASSESSOR DE POLÍTICA GOVERNAMENTAL	CC-20
RICARDO BRANDAO	ASSESSOR DE POLÍTICA GOVERNAMENTAL	CC-20

Leia-se: Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Subsecretaria de Política Intersetorial		
LUCAS ESTOLANO CORREA ANDRADE	ASSESSOR ESPECIAL DE CONTROLE SETORIAL	CC-19
NAYTON BRENNO DE SOUSA CARVALHO	ASSESSOR ESPECIAL DE CONTROLE SETORIAL	CC-19
Secretaria Geral de Governo		
JEOVA LIMA D'AVILA JUNIOR	ASSESSOR DE POLÍTICA GOVERNAMENTAL	CC-20
RICARDO GUEDES BRANDAO	ASSESSOR DE POLÍTICA GOVERNAMENTAL	CC-20

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4EE28681

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 35/2025 DEAD/GAB/SEMAD 20 DE FEVEREIERO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA a concessão de 6 ½ (seis e meia) diárias mais ½ (meia) diária de adicional de deslocamento, ao servidor César Augusto Wanderley Oliveira Cad. 8971 para a cidade de Florianópolis/SC, por meio de transporte aéreo no período de 17 a 23 de Fevereiro/2025, para o estabelecimento de reuniões técnicas com a Prefeitura de Florianópolis, O Estado de Santa Catarina, A OAB/SC, bem como a participação no evento Pregoeiros Summit 2025 [www.pregoeirossummit2025.com], processo n° 00600-00006783/2025-23.

NOME	DADOS CADASTRAIS	CARGO FUNÇÃO	DIÁRIAS/QTD	DESTINO	DATA	VALOR TOTAL
César Augusto Wanderley Oliveira	CAD: 8971 CPF: ***.042-**	Superintendente Municipal De Licitações Adjunto	6 ½ + ½ de adicional de deslocamento	Florianópolis/ SC	17 a 23 de fevereiro de 2025	R$ 8.400,00

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:65FC4074

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO os Arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº. 384, de 30.06.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.785, de 30.06.2010.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO ainda o Processo nº **00600-00000827/2025-10-e**, resolve:

Nº 024 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor pertencente ao **Grupo de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional**, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	131516	Amarildo Ferreira Barros	Educador Social	V	VI	18/07/2022
				VI	VII	18/07/2024

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1CD0A2E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº **00600-00052677/2024-31-e**, resolve:

Nº 025 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
01	66440	Samaura Alves da Silva Barros	Professor	02	03	01/01/2014
				03	04	01/01/2016
				04	05	01/01/2018
				05	06	01/01/2020
				06	07	01/01/2022
				07	08	01/01/2024

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BD7A3251

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº30/GAB/SEMASF/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 00600-00006863/2025-89-e

RESOLVE: RETIFICAR A PORTARIA Nº30/GAB/SEMASF/2024

Onde se lê:

PORTARIA Nº30/GAB/SEMASF/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 00600-00006863/2025-89-e

RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: ½ (meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados para custear as despesas com o deslocamento para os Distrito de Jaci Paraná no município de Porto Velho Rondônia, tendo como objetivo da viagem realizar uma busca ativa do adolescente, R. de S. Conforme decisão judicial nos períodos de 24 de fevereiro de 2025, por meio de veículo terrestre, Caminhonete HILUX, PLACA OHS 8041. Conforme solicitação constante no Ofício Interno nº 01/UAICJ/SEMASF /2025 de 07/02/2025.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Rejiane de Souza	260026	Assistente Social	Jaci Paraná/RO	½ (meia)	R$ 150,00	• **R$ 150,00**
Paulo Roberto Barbosa da Cunha	236664	Psicólogo			R$150,00	• **R$ 150,00**
Jorge Lino de Oliveira	1005938	Motorista			R$ 75,00	R$ 75,00
TOTAL						• **R$ 375,00**

Leia-se:

PORTARIA Nº30/GAB/SEMASF/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 00600-00006863/2025-89-e

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: ½ (meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados para custear as despesas com o deslocamento para os Distrito de Jaci Paraná no município de Porto Velho Rondônia, tendo como objetivo da viagem realizar uma busca ativa do adolescente, R. de S. Conforme decisão judicial nos períodos de 24 de fevereiro de 2025, por meio de veículo terrestre, Caminhonete HILUX, PLACA OHS 8041. Conforme solicitação constante no Ofício Interno nº 01/UAICJ/SEMASF /2025 de 07/02/2025.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Rejiane de Souza	260026	Assistente Social	Jaci Paraná/RO	½ (meia)	R$ 150,00	• **R$ 150,00**
Paulo Roberto Barbosa da Cunha	236664	Psicólogo			R$150,00	• **R$ 150,00**
Jorge Lino de Oliveira	1005938	Motorista			R$ 75,00	R$ 75,00
TOTAL						• **R$ 375,00**

Porto Velho/RO, 19 de Fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.35/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D8E4E8DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº32/GAB/SEMASF/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 00600-00007361/2025-75-e

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 05 e ½ (cinco e meia) diárias em favor dos conselheiros e servidores abaixo relacionados para custear as despesas com o deslocamento para os trechos conforme o quadro de solicitação abaixo tendo como objetivo cumprir plano de ação 2025 referente ao mês de março, conforme justificativa anexo, no período de 24 a 29 de março de 2025, por meio de transporte terrestre, em veículo oficial modelo S10, placa SLK2D75. Conforme solicitação constante no Ofício n°118/ADM/COL/II-CTCA de 19 de fevereiro de 2025.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Alessandra de Freitas Pereira de Souza	1006403	Conselheira Tutelar	Estrada da Penal, Linha 28 de março, Cujubinzinho, Cujubim Grande, Agrovila Aliança, Ramal Babaçu, Terra Santa, Estrada dos periquitos, Vale do Jamari, Bom, Cearazinho, Vila Progresso, Vila Caldeiritas, Vila Codaron, Projeto Agro Verde	05 e ½ (cinco e meia)	R$200,00 R$100,00	• **R$1.100,00**
Maria Josilene da Silva de Souza	1006363	Conselheira Tutelar			R$200,00 R$100,00	• **R$1.100,00**
João Pelais da Silva Neto	70722	Serv.Gerais/Condutor			R$150,00 R$75,00	R$825,00
TOTAL						R$ 3.025,00

Porto Velho/RO, 20 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.35/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:82867F25

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 1/2025/DHA/SEMUR, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

LISTA DE CANDIDATOS SORTEADOS COM ENDEREÇOS DO EMPREENDIMENTO PORTO FINO

CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS PRÉ-SELECIONADOS PELA SEMUR E APROVADOS APÓS ANÁLISE DE DOSSIÊS E CONECTIVIDADE SOCIAL PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 648, de 06/01/2017, publicada no DOM nº 5.367 de 06/01/2017:

Considerando a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR), pela pré-seleção e indicação de candidatos a beneficiários para os Empreendimentos Residenciais Porto Fino, com 304 (trezentos e quatro) unidades habitacionais, localizados na Rua Alexandre Guimarães, bairro Socialista, e Porto Madero V, com 288 (duzentos e oitenta e oito) unidades habitacionais, localizados na Avenida Amazonas, bairro Socialista, ambos localizados na Zona Leste de Porto Velho, tendo a Caixa Econômica Federal (CEF) como Instituição Financeira (IF) gestora dos recursos e responsável pela execução dos empreendimentos;

Considerando o **Edital nº 3/2022/SEAS-GHAB,** Notificação e Convocação dos Candidatos Pré-Selecionados para os Residenciais Porto Bello I, Porto Madero II, Porto Madero V e Porto Fino, Demanda Habitacional I Porto Velho, para realizarem os procedimentos exigidos pela legislação do Programa Casa Verde e Amarela (PCVA), publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, ed. 177 no dia 15 de setembro de 2022;

Considerando o **Edital nº 9/2022/DHA/SEMUR,** de 06 de outubro de 2022, o qual dispõe sobre a prorrogação de prazo para atendimento dos candidatos a beneficiários para os Empreendimentos Porto Bello I, Porto Madero II, Porto Madero V e Porto Fino, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/10/2022, edição 3324, código identificador 165AA3B2, com o fito de dar prosseguimento às atualizações cadastrais dos referidos candidatos, fica prorrogado o período de 07/10/2022 até 21/10/2022 para comparecimento no prédio do Relógio, localizado na Av. 7 de Setembro, nº 237, com a Av. Farquar - Centro - Porto Velho/RO;

Considerando que as indicações de candidatos para os empreendimentos Porto Fino e Porto Madero V foram identificadas pela SEMUR às margens de canais e áreas de risco de alagamento pela enchente do Rio Madeira e seguem as diretrizes da Portaria nº 595 de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, que versa sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários ao Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), que trata o item 3, seguido do subitem 3.3 que dispõe: "Será admitida a indicação de famílias provenientes de um mesmo assentamento irregular, em razão de estarem em área de risco, terem sido desabrigadas por motivo de risco ou outros motivos justificados em projetos de regularização fundiária e que tiverem que ser realocadas, ficando dispensadas da aplicabilidade dos critérios de priorização de que trata o item 4 e processo de seleção de que trata o item 5 desta Portaria.", em consonância com a Portaria nº 163 de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, seguido da Portaria Interministerial nº 99 de março de 2016;

Considerando o Edital nº 23/2023/DHA/SEMUR, de 12 de setembro de 2023, o qual dispõe a relação de candidatos a beneficiários pré-selecionados para o Empreendimento Porto Fino do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) que compareceram para atualização cadastral e os candidatos a beneficiários desclassificados e/ou excluídos do processo de seleção, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 3603, de 20 de novembro de 2023, código identificador 60C18A28;

Considerando o Edital nº 1/2024/DHA/SEMUR, de 27 de fevereiro de 2024, o qual dispõe a Relação dos Candidatos a Beneficiários desclassificados e/ou excluídos do processo de seleção para o empreendimento Porto Fino com pendência de documentos e/ou reprovados de acordo com análise daCENTRALIZADORA (CEHOE) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 3673, de 29 de Fevereiro de 2024, código identificador 0809DC25;

Considerando o Decreto nº 20.744, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a convocação dos candidatos a beneficiários pré-selecionados para o Empreendimento Porto Fino, do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para a Atividade Técnica de Sorteio de Endereços realizada no dia 30 de dezembro de 2024, no Auditório Teatro Banzeiros, localizado na Rua José do Patrocínio, nº 110 - Centro, Porto Velho - RO, CEP 76801-429, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 3887, de 31 de dezembro de 2024, código identificador FDF7141A;

Considerando a necessidade de dar transparência ao processo de pré-seleção e cumprir com os princípios da administração pública, em especial o princípio da publicidade, torna pública a lista dos candidatos a beneficiários sorteados com endereços do Empreendimento Porto Fino, conforme listados no Anexo I deste Edital.

1. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1.1 A referida publicação ficará disponível para consulta no site (http://www.diariomunicipal.com.br/) da Associação Rondoniense de Municípios (AROM), e poderá ser consultada também, a qualquer tempo, no site da SEMUR, por meio do (Menu Cidadão), através do (SubMenu>>Consultar Publicação), disponível na página inicial do site (http://semur.portovelho.ro.gov.br).

2. ASSINATURA DE CONTRATOS

2.1 Os beneficiários são convocados a comparecer à Caixa Econômica Federal, localizada na Avenida Carlos Gomes, nº 660, Centro, Porto Velho - RO, CEP 76801-905, para a assinatura dos contratos.

2.2 Os beneficiários que já compareceram e concluíram a assinatura dos respectivos contratos estão dispensados de comparecer novamente à CAIXA.

3. CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR).

ANEXO I

Lista de Candidatos a Beneficiários Pré-selecionados Pela SEMUR e Aprovados Após Análise de Dossiês e Conectividade Social Pela Caixa Econômica Federal.

ID	NOME	CPF	BLOCO	APARTAMENTO	PAVIMENTO	PCD COM ADAPTAÇÃO	Grupo e Cota
1	ADRIELE THIFANY FERREIRA BARBOSA	***.881.762-**	19	101	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
2	ABIDIAS DA SILVA SOUZA	***.918.712-**	11	201	2º	**********	GRUPO GERAL
3	ADRIANA CRISTINA PINTO GONCALVES	***.207.182-**	3	202	2º	**********	GRUPO GERAL
4	ADIANE DA GLÓRIA SINOS	***.515.702-**	3	203	2º	**********	GRUPO GERAL
5	ALDECI DA SILVA RIBEIRO	***.079.922-**	8	401	4º	**********	GRUPO GERAL
6	AGEU ALVES GOMES MARIANO	***.646.682-**	18	201	2º	**********	GRUPO GERAL
7	ALESSANDRA DA SILVA RAPOSO CARVALHO SALES	***.080.052-**	7	404	4º	**********	GRUPO GERAL
8	ALESSANDRA FRANCA DENNING NUNES	***.568.932-**	8	203	2º	**********	GRUPO GERAL
9	ALEXSSANDRA FRANÇA DENNING NUNES	***.403.172-**	16	402	4º	**********	GRUPO GERAL
10	ALMIRO PEREIRA MAIA	***.057.602-**	3	403	4º	**********	GRUPO GERAL
11	ALBERTINA PRESTES DAS CHAGAS	***.649.102-**	8	204	2º	**********	GRUPO GERAL
12	ANA CLAUDIA FERNANDES PANTOJA	***.229.162-**	13	301	3º	**********	GRUPO GERAL
13	ANE SUELEN FELIPE DE OLIVEIRA	***.640.332-**	8	202	2º	**********	GRUPO GERAL
14	ANDRESSA FRANÇA DENNING NUNES	***.569.052-**	2	204	2º	**********	GRUPO GERAL
15	ANA CRISTINA ALMEIDA PAES	***.122.412-**	17	402	4º	**********	GRUPO GERAL
16	ANA CARLA FERNANDES PANTOJA SILVA	***.571.902-**	15	201	2º	**********	GRUPO GERAL
17	ANA CARLA OLIVEIRA FÉLIX DE SOUZA	***.188.482-**	16	303	3º	**********	GRUPO GERAL
18	ANA MARIA BELEM DE SOUZA	***.851.152-**	19	303	3º	**********	GRUPO GERAL
19	ANA RAFAELA DA SILVA NASCIMENTO LIMA	***.220.392-**	12	402	4º	**********	GRUPO GERAL
20	ANA PAULA CARDOSO CUNHA	***.290.272-**	9	301	3º	**********	GRUPO GERAL
21	ANAILDA DE JESUS SANTOS RODRIGUES	***.645.362-**	7	102	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
22	ANDREIA VIEIRA ALVES	***.326.492-**	19	304	3º	**********	GRUPO GERAL
23	ANDRESSA LOPES DA SILVA	***.674.462-**	5	202	2º	**********	GRUPO GERAL
24	ANGÉLICA NAZARÉ ALEXANDRE KREINSKI	***.264.672-**	15	104	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
25	ANTÔNIA FERREIRA MARTINS ROCHA	***.407.302-**	6	304	3º	**********	GRUPO GERAL
26	ANTÔNIA ESLAIA GUSTAVO DA SILVA	***.120.602-**	4	302	3º	**********	GRUPO GERAL
27	ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS	***.291.632-**	18	102	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
28	ARLEANE FRANÇA BRASIL	***.273.892-**	4	104	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
29	AURICELMO CRISTIANO SOUZA COUTINHO	***.533.592-**	3	304	3º	**********	GRUPO GERAL
30	AURICELMA DE SOUZA COUTINHO	***.887.852-**	3	104	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
31	AZENILDO TICO DOS SANTOS	***.381.522-**	8	403	4º	**********	GRUPO GERAL
32	BIANCA RODRIGUES BRITO	***.141.382-**	4	102	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
33	BRUNA FERREIRA DA SILVA	***.177.792-**	7	201	2º	**********	GRUPO GERAL
34	BRUNA RAFAÉLI DO NASCIMENTO SOUZA	***.970.542-**	9	404	4º	**********	GRUPO GERAL
35	CAROLINA FERNANDES MAIA	***.159.962-**	4	303	3º	**********	GRUPO GERAL
36	CAROLINE LACERDA NASCIMENTO	***.439.152-**	10	401	4º	**********	GRUPO GERAL
37	CAROLINE RODRIGUES DA COSTA	***.581.992-**	15	303	3º	**********	GRUPO GERAL
38	CÉLIA MARIA FRANCO OLIVEIRA	***.976.262-**	9	403	4º	**********	GRUPO GERAL
39	CÉLIA CRISTINA SODRÉ LIMA	***.593.982-**	1	302	3º	**********	GRUPO GERAL
40	CÉLIA FREIRE DE OLIVEIRA	***.593.152-**	5	302	3º	**********	GRUPO GERAL
41	CÉLIO ROBERTO BARBOSA FRANÇA	***.075.492-**	9	302	3º	**********	GRUPO GERAL
42	CICERO GARCIA UCHÔA FILHO	***.313.962-**	19	404	4º	**********	GRUPO GERAL
43	CHARLES DOS SANTOS OLIVEIRA	***.481.562-**	2	301	3º	**********	GRUPO GERAL
44	CHARLES RODRIGUES DO CARMO	***.950.672-**	6	404	4º	**********	GRUPO GERAL
45	CHIRLENE BARROSO DA SILVA	***.059.062-**	5	404	4º	**********	GRUPO GERAL
46	CLARICE SILVA DO NASCIMENTO	***.373.702-**	4	304	3º	**********	GRUPO GERAL
47	CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS	***.390.292-**	16	302	3º	**********	GRUPO GERAL
48	CLEOMAR SILVA DA COSTA	***.687.432-**	9	303	3º	**********	GRUPO GERAL
49	CLEMILZA DOS SANTOS DA SILVA	***.201.662-**	2	304	3º	**********	GRUPO GERAL

50	CLEUNICE LIRA SILVA	***.605.402-**	11	401	4º	**********	GRUPO GERAL
51	CLORISVALDO ALVES DA SILVA	***.809.692-**	5	304	3º	**********	GRUPO GERAL
52	CRISLANE CAROLINE PEREIRA DA SILVA	***.432.942-**	14	401	4º	**********	GRUPO GERAL
53	CRISTIAN JANDER JUSTINIANO CUELLAR	***.912.412-**	13	403	4º	**********	GRUPO GERAL
54	CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA	***.792.862-**	11	403	4º	**********	GRUPO GERAL
55	CRISTIANE FERREIRA DO PRADO	***.526.302-**	9	102	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
56	DAISY MILENE PANTOJA SIMÃO	***.016.172-**	13	404	4º	**********	GRUPO GERAL
57	DANIEL SOARES DE FRANÇA	***.835.812-**	14	403	4º	**********	GRUPO GERAL
58	DANIELLA MARTINS DA SILVA	***.382.052-**	5	303	3º	**********	GRUPO GERAL
59	DANIELA MENDES DE OLIVEIRA	***.574.822-**	11	301	3º	**********	GRUPO GERAL
60	DANIELA SAMARA PERES PINHEIRO	***.060.162-**	9	101	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
61	DANIELE SOUZA DOS SANTOS	***.289.812-**	3	401	4º	**********	GRUPO GERAL
62	DAYANNE SILVA DE SOUZA	***.341.432-**	10	402	4º	**********	GRUPO GERAL
63	DANIELLE FRANÇA DENNING NUNES	***.562.412-**	19	204	2º	**********	GRUPO GERAL
64	DAVI LIRA SILVA	***.100.812-**	15	304	3º	**********	GRUPO GERAL
65	DEISE CRISTINA FERREIRA DE LIMA	***.349.522-**	11	204	2º	**********	GRUPO GERAL
66	DELCIANA REIS DO NASCIMENTO	***.464.802-**	9	401	4º	**********	GRUPO GERAL
67	DEUZENÉIA BARBOSA FRANÇA	***.112.532-**	14	402	4º	**********	GRUPO GERAL
68	DIOSINI FRANÇA DE ANDRADE	***.009.632-**	18	402	4º	**********	GRUPO GERAL
69	DIENE PERES ERNANDES	***.880.962-**	1	203	2º	**********	GRUPO GERAL
70	DULCINEIA PEREIRA DA SILVA	***.348.402-**	1	202	2º	**********	GRUPO GERAL
71	EDINEIDE GOMES DOS SANTOS	***.895.148-**	2	303	3º	**********	GRUPO GERAL
72	EDNEI CARVALHO	***.366.572-**	7	401	4º	**********	GRUPO GERAL
73	EDINELSON PARENTE DA SILVA	***.418.292-**	16	403	4º	**********	GRUPO GERAL
74	EDSONIA DE OLIVEIRA	***.191.202-**	7	103	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
75	ELEIDE LIMA DOS SANTOS	***.939.582-**	16	301	3º	**********	GRUPO GERAL
76	ELAINE PAES SIQUEIRA DE SOUZA	***.126.212-**	6	101	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
77	ELIANA BATISTA DA SILVA	***.689.492-**	17	301	3º	**********	GRUPO GERAL
78	ELÍDIA FERREIRA DA SILVA	***.841.592-**	4	301	3º	**********	GRUPO GERAL
79	ELINO DE OLIVEIRA LAGO	***.575.832-**	6	201	2º	**********	GRUPO GERAL
80	ELISÂNGELA ALVES DA SILVA	***.109.912-**	5	104	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
81	ELIZABETH CRISTINA FLORES RAMOS	***.594.812-**	5	103	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
82	ELISSANDRO UMBELINO	***.426.762-**	2	103	TÉRREO	PCD SEM ADAPTAÇÃO	GRUPO GERAL
83	EMELE EISE DE SOUZA CASTRO	***.003.502-**	3	404	4º	**********	GRUPO GERAL
84	EMERSON PASSOS DA SILVA	***.226.322-**	18	303	3º	**********	GRUPO GERAL
85	EQUILANE DA SILVA ALMEIDA	***.323.752-**	16	401	4º	**********	GRUPO GERAL
86	ERIRAYNE SIMPLICIO QUADRO DO NASCIMENTO	***.421.012-**	16	404	4º	**********	GRUPO GERAL
87	ERLANGE VIEIRA DE MELO	***.520.302-**	3	301	3º	**********	GRUPO GERAL
88	ERISE REZENDE FORTES	***.784.982-**	19	203	2º	**********	GRUPO GERAL
89	ESCARLLETE FREITAS DE ALBUQUERQUE MEDEIROS	***.425.152-**	2	402	4º	**********	GRUPO GERAL
90	EVÂNIA ALVES LIMA	***.900.242-**	15	203	2º	**********	GRUPO GERAL
91	EVALDO NOGUEIRA REIS	***.488.662-**	1	401	4º	**********	GRUPO GERAL
92	EVELLIN ELLIZIANE DE SOUZA VALADÃO	***.763.502-**	15	404	4º	**********	GRUPO GERAL
93	FABRÍCIO DA SILVA DANTAS	***.698.732-**	17	401	4º	**********	GRUPO GERAL
94	FERNANDA SANTIAGO DA SILVA	***.556.412-**	1	402	4º	**********	GRUPO GERAL
95	FLÁVIO EDUARDO ALMEIDA	***.025.042-**	8	104	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
96	FLAVIA SILVA BRAZ	***.167.692-**	10	203	2º	**********	GRUPO GERAL
97	FRANCENEIDE BRANDÃO ALBINO	***.477.152-**	7	402	4º	**********	GRUPO GERAL
98	FRANCISCA CHAVES DA CONCEIÇÃO	***.169.083-**	14	203	2º	**********	GRUPO GERAL
99	FRANCISCA CARLUCIA AZEVEDO DE OLIVEIRA	***.199.402-**	13	204	2º	**********	GRUPO GERAL
100	FRANCISCA LUCIANA MOURA DE OLIVEIRA	***.218.782-**	14	201	2º	**********	GRUPO GERAL
101	FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS	***.661.552-**	14	304	3º	**********	GRUPO GERAL
102	FRANCISCO DAS CHAGAS MATOS FERREIRA	***.851.922-**	6	401	4º	**********	GRUPO GERAL
103	GABRIELA MOTA DE AGUIAR SOUZA	***.026.252-**	16	202	2º	**********	GRUPO GERAL
104	GEANE DE SOUZA LOPES	***.722.342-**	10	303	3º	**********	GRUPO GERAL
105	GENILTON DOS SANTOS RODRIGUES	***.111.262-**	6	402	4º	**********	GRUPO GERAL
106	GEORGETE GOMES DE OLIVEIRA	***.092.512-**	13	202	2º	**********	GRUPO GERAL
107	GECIVONI CARDOSO VIZONI	***.392.372-**	17	202	2º	**********	GRUPO GERAL
108	GILIANE LIMA DE ANDRADE	***.357.502-**	4	202	2º	**********	GRUPO GERAL
109	GILMARA GOMES FERREIRA PAULINO	***.374.562-**	14	301	3º	**********	GRUPO GERAL
110	GLICIANE ARAÚJO DA SILVA	***.806.522-**	3	302	3º	**********	GRUPO GERAL
111	GREISSE KELI RAMOS DE SOUZA	***.315.152-**	12	204	2º	**********	GRUPO GERAL
112	HELIANE JOANA PEREIRA	***.666.412-**	18	401	4º	**********	GRUPO GERAL
113	HUGO FREIRE DE BRITO	***.326.672-**	5	203	2º	**********	GRUPO GERAL
114	IDIMAR SILVA DO NASCIMENTO	***.976.052-**	7	203	2º	**********	GRUPO GERAL
115	INACIO LUIZ FERREIRA	***.708.172-**	12	302	3º	**********	GRUPO GERAL
116	IVANIA PANTOJA DO NASCIMENTO	***.285.052-**	14	202	2º	**********	GRUPO GERAL
117	JACIRA VIANA COSTA	***.900.132-**	10	403	4º	**********	GRUPO GERAL
118	JANAINA PASSOS DA COSTA	***.666.042-**	13	401	4º	**********	GRUPO GERAL
119	JANETE DA CONCEIÇÃO BARROSO	***.047.962-**	7	204	2º	**********	GRUPO GERAL
120	JANETE DA SILVA CRUZ	***.565.752-**	17	103	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
121	JANSIVALDO LUIZ DE SOUZA	***.950.082-**	13	304	3º	**********	GRUPO GERAL
122	JÉRICA BEATRIZ DA SILVA JANUÁRIO	***.131.772-**	2	302	3º	**********	GRUPO GERAL
123	JÉSSICA RAIANE DA SILVA JANUÁRIO	***.096.232-**	17	302	3º	**********	GRUPO GERAL
124	JHENIFE CAROLINE SANTOS DA SILVA	***.763.802-**	6	403	4º	**********	GRUPO GERAL
125	JHOYCE BRAGA DE FREITAS	***.986.172-**	12	403	4º	**********	GRUPO GERAL
126	JOÃO LEMOS DO NASCIMENTO	***.049.072-**	15	302	3º	**********	GRUPO GERAL
127	JOANA DARC DO NASCIMENTO	***.517.092-**	1	101	TÉRREO	IDOSA	GRUPO GERAL
128	JOINER FERNANDES VASCONCELOS	***.711.002-**	2	201	2º	**********	GRUPO GERAL
129	JOISE SANTOS DIAS	***.656.802-**	5	301	3º	**********	GRUPO GERAL
130	JOANA ADELIS BARBOSA SOARES	***.931.582-**	9	203	2º	**********	GRUPO GERAL
131	JONAS MOREIRA DA SILVA	***.414.332-**	6	203	2º	**********	GRUPO GERAL
132	JONH WILHAN DA SILVA AMORIM	***.894.602-**	6	301	3º	**********	GRUPO GERAL
133	JORGEANE KETLEN RIBEIRO ROLIM SENA	***.423.202-**	6	202	2º	**********	GRUPO GERAL
134	JORGIANE MONTEIRO SOUZA	***.572.042-**	2	404	4º	**********	GRUPO GERAL
135	JORGINA NAZARÉ ALEXANDRE	***.758.102-**	17	204	2º	**********	GRUPO GERAL

136	JOSEANE CARDOSO DA CUNHA	***.703.002-**	12	304	3º	**********	GRUPO GERAL
137	JOSÉ ADRIEL DA SILVA RIBEIRO	***.675.372-**	12	202	2º	**********	GRUPO GERAL
138	JOSÉ GOMES FERREIRA	***.009.242-**	1	404	4º	**********	GRUPO GERAL
139	JOSE ROBERTO BELEM DE SOUZA	***.053.322-**	12	301	3º	**********	GRUPO GERAL
140	JOSE VIEIRA DA SILVA	***.443.812-**	3	101	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
141	JOSEFA AIRES	***.528.032-**	17	104	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
142	JULIANA CARLA TARIFA DE SOUZA	***.044.592-**	18	301	3º	**********	GRUPO GERAL
143	JULIANA PINHEIRO	***.758.692-**	8	103	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
144	JULIANA RIPARDO DOS REIS	***.734.882-**	8	302	3º	**********	GRUPO GERAL
145	JULIANA RODRIGUES DIAS LIMA	***.853.202-**	19	401	4º	**********	GRUPO GERAL
146	JUSSAN RAULINO DE OLIVEIRA	***.141.262-**	15	202	2º	**********	GRUPO GERAL
147	KARYNA KAROLLYNE MAIA DO CARMO	***.865.262-**	10	304	3º	**********	GRUPO GERAL
148	KATIANE DA SILVA FARIAS	***.541.512-**	7	303	3º	**********	GRUPO GERAL
149	KETIMAR NOZA RIBEIRO	***.883.832-**	15	103	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
150	KEVELIN DAIANA DE SOUZA VALADÃO	***.638.962-**	11	303	3º	**********	GRUPO GERAL
151	LAEGINA CALDEIRA REIS	***.182.542-**	11	304	3º	**********	GRUPO GERAL
152	LAURIVALMA PEREIRA DE OLIVEIRA	***.241.202-**	5	102	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
153	LAURICÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA	***.373.042-**	9	402	4º	**********	GRUPO GERAL
154	LARISSA DOS SANTOS SILVA	***.233.972-**	1	303	3º	**********	GRUPO GERAL
155	LARISSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.316.372-**	10	404	4º	**********	GRUPO GERAL
156	LEIDIANE GONÇALVES DE ASSUNÇÃO MATOS	***.692.302-**	19	202	2º	**********	GRUPO GERAL
157	LENILDA TOMAS DE AQUINO	***.540.692-**	18	202	2º	**********	GRUPO GERAL
158	LETÍCIA MAIA PIRES	***.163.862-**	5	201	2º	**********	GRUPO GERAL
159	LETÍCIA NOYA BEZERRA	***.731.292-**	2	102	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
160	LILIANE FRANÇA QUEIROZ	***.688.192-**	16	102	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
161	LIDIA BRAGA DE OLIVEIRA	***.490.372-**	16	101	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
162	LIGIANE MAIA DA CRUZ	***.247.732-**	7	403	4º	**********	GRUPO GERAL
163	LIVIA BIES HITZSCHKY	***.492.992-**	3	103	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
164	LUANA OLIVEIRA COSTA	***.172.422-**	1	403	4º	**********	GRUPO GERAL
165	LUANA RODRIGUES NOGUEIRA BRASIL	***.061.132-**	5	401	4º	**********	GRUPO GERAL
166	LUAN JOHN NEGREIROS FERNANDES	***.513.062-**	11	302	3º	**********	GRUPO GERAL
167	LUCIA OLÍMPIA DE MOURA PAIVA	***.026.112-**	1	201	2º	**********	GRUPO GERAL
168	LUCELY SIQUEIRA DE OLIVEIRA	***.974.512-**	15	403	4º	**********	GRUPO GERAL
169	LUCILENE SOARES VIANA	***.957.802-**	19	403	4º	**********	GRUPO GERAL
170	LUIZA COSTA SOUSA CARVALHO	***.767.723-**	8	404	4º	**********	GRUPO GERAL
171	LUIZ FELIPE TAVARES DA SILVA	***.541.602-**	13	303	3º	**********	GRUPO GERAL
172	MARCIA CRISTINA DE MOURA BATISTA DA SILVA	***.248.202-**	16	304	3º	**********	GRUPO GERAL
173	MARCIA FLORES GOMES	***.786.102-**	12	404	4º	**********	GRUPO GERAL
174	MAIARA LUCILENE CHAGAS LIMA	***.512.372-**	4	403	4º	**********	GRUPO GERAL
175	MARCILÉIA ARAÚJO BRITO NASCIMENTO	***.483.682-**	17	304	3º	**********	GRUPO GERAL
176	MARIA APARECIDA DA SILVA	***.851.422-**	7	302	3º	**********	GRUPO GERAL
177	MARIA AUXILIADORA CORREIA DE LIMA COSTA	***.183.222-**	8	303	3º	**********	GRUPO GERAL
178	MARIA BARTOLOMEU BRAGA BENTO	***.193.452-**	4	201	2º	**********	GRUPO GERAL
179	MARIA CONCEIÇÃO ALEXANDRE	***.352.602-**	12	201	2º	**********	GRUPO GERAL
180	MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL DE LIMA	***.166.672-**	4	203	2º	**********	GRUPO GERAL
181	MARIA DAS DORES AGUIAR LOPES	***.686.642-**	2	104	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
182	MARIA DA GLORIA DA SILVA COSTA	***.558.502-**	6	103	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
183	MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MARINHO	***.610.302-**	5	204	2º	**********	GRUPO GERAL
184	MARIA NATIVIDADE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	***.287.072-**	1	102	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
185	MARIA DO PERPETUO SOCORRO MONTEIRO	***.419.201-**	7	101	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
186	MARIA HELENA LOPES DE CARVALHO	***.599.712-**	17	403	4º	**********	GRUPO GERAL
187	MARIA HELENA SOARES LEITAO	***.490.702-**	1	103	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
188	MARIA SOCORRO FEITOZA	***.110.332-**	18	304	3º	**********	GRUPO GERAL
189	MARIA MAZARELA PASSOS FERRAZ	***.413.702-**	3	402	4º	**********	GRUPO GERAL
190	MARILIA WILKENS DA CUNHA	***.244.422-**	3	201	2º	**********	GRUPO GERAL
191	MARIA RAIMUNDA COSTA DA SILVA	***.952.352-**	19	302	3º	**********	GRUPO GERAL
192	MARIA VANDERLEIA DA COSTA	***.062.392-**	3	303	3º	**********	GRUPO GERAL
193	MARINÊS LOPES SOARES ARAÚJO	***.482.132-**	12	401	4º	**********	GRUPO GERAL
194	MARINEUDE NASCIMENTO CASTRO	***.287.852-**	4	404	4º	**********	GRUPO GERAL
195	MARLÚCIA FLORES GOMES	***.564.952-**	1	104	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
196	MARTA BENTES DE SOUZA	***.496.542-**	6	204	2º	**********	GRUPO GERAL
197	MARTA BEZERRA DE SOUZA	***.502.332-**	11	203	2º	**********	GRUPO GERAL
198	MARIA RAIMUNDA DE SOUZA CORREIA	***.690.232-**	18	403	4º	**********	GRUPO GERAL
199	MAURA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS	***.355.302-**	7	304	3º	**********	GRUPO GERAL
200	MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA	***.802.982-**	1	204	2º	**********	GRUPO GERAL
201	MARY JANE FRANÇA BRAZIL	***.906.442-**	7	104	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
202	MARO LÚCIO DE FREITAS SOUTO	***.286.392-**	5	101	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
203	MAURIZIA NORONHA DA SILVA	***.787.992-**	5	403	4º	**********	GRUPO GERAL
204	MONIQUE ESTEFANI DOS SANTOS PINHEIRO	***.336.142-**	11	402	4º	**********	GRUPO GERAL
205	NAIANE NARAELE LIMA DE OLIVEIRA	***.896.482-**	2	101	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
206	NAYRA LAÍZA DA SILVA NASCIMENTO	***.290.362-**	8	201	2º	**********	GRUPO GERAL
207	NATÁLIA DE OLIVEIRA FEITOSA	***.315.062-**	17	303	3º	**********	GRUPO GERAL
208	NAZARENO PAULINO DA SILVA	***.921.882-**	4	204	2º	**********	GRUPO GERAL
209	NIELE CASTRO DA SILVA	***.656.222-**	16	203	2º	**********	GRUPO GERAL
210	NIDERLANDE DA FONSECA ALVES	***.309.102-**	12	303	3º	**********	GRUPO GERAL
211	PÂMELA DE LIMA AFONSO	***.309.362-**	10	202	2º	**********	GRUPO GERAL
212	PATRÍCIA ALVES MARTINS	***.391.602-**	1	304	3º	**********	GRUPO GERAL
213	PRISCILA DE CARVALHO MARQUES	***.646.132-**	17	201	2º	**********	GRUPO GERAL
214	QUELE LOPES DA CRUZ	***.313.612-**	4	401	4º	**********	GRUPO GERAL
215	QUELE CRISTINA BASTOS DE SOUZA	***.587.242-**	12	203	2º	**********	GRUPO GERAL
216	RAFAEL DE SOUZA PADILHA	***.659.552-**	15	301	3º	**********	GRUPO GERAL
217	RAIANA CRISTINA MONTEIRO BENITEZ	***.204.732-**	19	402	4º	**********	GRUPO GERAL
218	RAILANE SILVA COSTA	***.599.452-**	8	102	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
219	RAIMUNDA DAS CHAGAS GOMES BERNARDO	***.803.392-**	17	404	4º	**********	GRUPO GERAL
220	RAIMUNDO ELIZILDO SILVA DE ANDRADE	***.922.692-**	10	204	2º	**********	GRUPO GERAL

221	RAIMUNDO NASCIMENTO DE AVIZ	***.302.302-**	9	202	2º	**********	GRUPO GERAL
222	RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LOBATO	***.646.992-**	18	101	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
223	RAIMUNDO REGINO DANTAS	***.096.012-**	13	201	2º	**********	GRUPO GERAL
224	RAYANE DE ARAUJO PINHEIRO	***.370.563-**	13	302	3º	**********	GRUPO GERAL
225	RAIANE DUARTE REIS	***.242.682-**	18	204	2º	**********	GRUPO GERAL
226	RITA GAMA DE OLIVEIRA	***.490.512-**	19	102	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
227	ROBERIO OLIVEIRA DUARTE	***.613.958-**	9	204	2º	**********	GRUPO GERAL
228	ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA TINOCO	***.014.552-**	6	302	3º	**********	GRUPO GERAL
229	ROSA BELEM DE SOUZA	***.359.282-**	16	204	2º	**********	GRUPO GERAL
230	ROSA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.047.172-**	8	402	4º	**********	GRUPO GERAL
231	ROSIANE SILVA E SOUZA	***.577.492-**	10	201	2º	**********	GRUPO GERAL
232	ROSIMEIRE RIBEIRO DOS SANTOS	***.076.442-**	6	303	3º	**********	GRUPO GERAL
233	ROSEMEIRE GAMA DE OLIVEIRA	***.680.432-**	7	202	2º	**********	GRUPO GERAL
234	ROSENIRA MARTINS DE LIMA	***.721.862-**	11	404	4º	**********	GRUPO GERAL
235	ROSIFRAN VALENCIO DA SILVA	***.073.872-**	2	403	4º	**********	GRUPO GERAL
236	ROSILANE REGINE DANTAS	***.560.662-**	15	204	2º	**********	GRUPO GERAL
237	ROSELI BATISTA DA SILVA	***.250.042-**	10	301	3º	**********	GRUPO GERAL
238	ROSINEIDE CRISTINA RODRIGUES ARAUJO	***.542.572-**	9	201	2º	**********	GRUPO GERAL
239	ROZANA DE ASSIS SANTOS	***.119.982-**	10	302	3º	**********	GRUPO GERAL
240	ROZELI SIQUEIRA DE OLIVEIRA	***.823.652-**	1	301	3º	**********	GRUPO GERAL
241	ROZINEIDE SILVA DO NASCIMENTO	***.183.462-**	3	204	2º	**********	GRUPO GERAL
242	SABRINA DUARTE REIS	***.600.772-**	7	301	3º	**********	GRUPO GERAL
243	SAMIRA DUARTE REIS	***.577.592-**	11	202	2º	**********	GRUPO GERAL
244	SAMÍRAMES NUNES NASCIMENTO	***.886.212-**	8	301	3º	**********	GRUPO GERAL
245	SILVIANE DE BRITO SENA	***.464.642-**	5	402	4º	**********	GRUPO GERAL
246	SIMONE INES DE JESUS	***.166.192-**	9	304	3º	**********	GRUPO GERAL
247	SOLANGE NAZARÉ ALEXANDRE KREINSKI	***.015.732-**	17	203	2º	**********	GRUPO GERAL
248	SIMONE RODRIGUES CRUZ	***.563.862-**	14	404	4º	**********	GRUPO GERAL
249	SONIA MARIA DA COSTA RODRIGUES	***.620.722-**	14	204	2º	**********	GRUPO GERAL
250	SONIA MARIA PEIXOTO LEAO	***.788.932-**	19	301	3º	**********	GRUPO GERAL
251	STÉFANI PEREIRA KNIGHTS	***.376.422-**	18	404	4º	**********	GRUPO GERAL
252	SUELANE OLIVEIRA LOBATO	***.302.262-**	8	304	3º	**********	GRUPO GERAL
253	SUELEN LIMA REIS	***.892.682-**	4	402	4º	**********	GRUPO GERAL
254	TAINÁ CRISTINA CORREIA DE ARAÚJO	***.162.352-**	13	402	4º	**********	GRUPO GERAL
255	TATIANA DO NASCIMENTO	***.329.292-**	3	102	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
256	TATIANE JESUS DA SILVA	***.489.502-**	4	101	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
257	THAINARA REGINA BOTELHO DE LIMA	***.148.342-**	18	302	3º	**********	GRUPO GERAL
258	THAIS ALVES CASTELO BRANCO	***.873.762-**	15	402	4º	**********	GRUPO GERAL
259	UILTON DE ASSIS DOS SANTOS	***.368.432-**	2	401	4º	**********	GRUPO GERAL
260	VALDINEI CARVALHO	***.594.222-**	14	302	3º	**********	GRUPO GERAL
261	VALERIA FRANCIELE GALVÃO LIMA	***.232.432-**	13	203	2º	**********	GRUPO GERAL
262	VANESSA ALVES GOMES CARVALHO	***.808.972-**	15	401	4º	**********	GRUPO GERAL
263	VANUCE DE MELO FERREIRA	***.343.492-**	18	203	2º	**********	GRUPO GERAL
264	VANUCIA MARTINS DE LIMA	***.561.772-**	16	201	2º	**********	GRUPO GERAL
265	VITORIA CAROLINE PEREIRA DO CARMO	***.723.532-**	6	102	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
266	WALDA FERREIRA DE LIMA	***.959.132-**	8	101	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
267	WEVERSON DA SILVA MACHADO	***.962.522-**	19	201	2º	**********	GRUPO GERAL
268	YASMIN DOS SANTOS TOBIAS	***.107.582-**	2	203	2º	**********	GRUPO GERAL
269	ZENILDA REGINA MIRANDA OLIVEIRA	***.983.742-**	2	202	2º	**********	GRUPO GERAL
270	ZILDA PINHO DE SOUZA	***.520.302-**	6	104	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL
271	ANTÔNIO CORREIA DOS SANTOS *	***.863.122-**	11	103	TÉRREO	PCD COM ADAPTAÇÃO	PcD
272	CLEUZA CLARA DE SOUZA *	***.583.912-**	17	101	TÉRREO	PCD COM ADAPTAÇÃO	PcD
273	ELZA BOTELHO *	***.556.192-**	17	102	TÉRREO	PCD COM ADAPTAÇÃO	PcD
274	DIDINO PINHEIRO MOPES *	***.958.242-**	10	102	TÉRREO	PCD COM ADAPTAÇÃO	PcD
275	EDMAR CHAGAS DE LIMA *	***.113.502-**	10	101	TÉRREO	PCD COM ADAPTAÇÃO	PcD
276	FRANCISCA RAMOS SOUZA *	***.213.062-**	12	101	TÉRREO	PCD SEM ADAPTAÇÃO	PcD
277	GEORGETE OLIVEIRA PINTO *	***.589.892-**	11	102	TÉRREO	PCD SEM ADAPTAÇÃO	PcD
278	JOSE GUTEMBERG COSTA DA SILVA *	***.604.632-**	12	102	TÉRREO	PCD SEM ADAPTAÇÃO	PcD
279	LINDAURA ALVES DAS NEVES DE ALMEIDA *	***.006.902-**	11	104	TÉRREO	PCD COM ADAPTAÇÃO	PcD
280	LEONICE LAIA NOYA *	***.049.932-**	11	101	TÉRREO	PCD SEM ADAPTAÇÃO	PcD
281	MARIA DO LIVRAMENTO P DE SOUZA *	***.377.212-**	9	103	TÉRREO	PCD SEM ADAPTAÇÃO	PcD
282	MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO MEIRELES *	***.489.422-**	9	104	TÉRREO	PCD SEM ADAPTAÇÃO	PcD
283	MARIA CARMELITA FARIAS DE CASTRO *	***.485.452-**	10	103	TÉRREO	PCD SEM ADAPTAÇÃO	PcD
284	MARIA JOSÉ ALVES PEREIRA *	***.292.142-**	10	104	TÉRREO	PCD SEM ADAPTAÇÃO	PcD
285	MARIA GLÁUCIA FAITANIN DA SILVA *	***.749.752-**	16	104	TÉRREO	PCD COM ADAPTAÇÃO	PcD
286	VALDEVINO SOUZA DOS SANTOS *	***.364.928-**	16	103	TÉRREO	PCD COM ADAPTAÇÃO	PcD
287	MARIA DO CARMO OLIVEIRA LOBO *	***.093.152-**	18	103	TÉRREO	PCD COM ADAPTAÇÃO	PcD
288	RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO *	***.962.972-**	18	104	TÉRREO	PCD COM ADAPTAÇÃO	PcD
289	AZIEL MARQUES DA SILVA	***.697.794-**	15	102	TÉRREO	**********	IDOSOS
290	AMANDA KETELEN TEODORO DE MORAIS	***.870.132-**	19	103	TÉRREO	**********	IDOSOS
291	ELIANE CHAVES DA SILVA	***.931.942-**	13	102	TÉRREO	**********	IDOSOS
292	ESTERLITA GOMES BARROSO	***.824.972-**	13	101	TÉRREO	**********	IDOSOS
293	FLÁVIO BALBINO DA SILVA	***.163.662-**	12	104	TÉRREO	**********	IDOSOS
294	JOSIAS FERNANDES DE SOUSA	***.042.832-**	12	103	TÉRREO	**********	IDOSOS
295	LUCELIA SILVA MARTINS DE CASTRO	***.634.052-**	14	303	3º	**********	IDOSOS
296	LUZIA CHAGAS DA SILVA	***.037.172-**	14	103	TÉRREO	**********	IDOSOS
297	MARIA CÉLIA DO NASCIMENTO	***.900.803-**	13	103	TÉRREO	**********	IDOSOS
298	MARIA ODETE CORREIA DA SILVA	***.350.602-**	14	102	TÉRREO	**********	IDOSOS
299	MARIA DAS GRAÇAS MORAES ROSAS	***.474.662-**	14	101	TÉRREO	**********	IDOSOS
300	MARIA LUCIA DA COSTA	***.209.072-**	19	104	TÉRREO	**********	IDOSOS
301	REGIANE DA SILVA FRANÇA PENHA	***.521.852-**	14	104	TÉRREO	**********	IDOSOS
302	RAIMUNDO NONATO LEMOS NASCIMENTO	***.079.662-**	15	101	TÉRREO	**********	IDOSOS
303	SAMELA DE SOUZA GUTIERREZ	***.872.362-**	13	104	TÉRREO	**********	IDOSOS
304	ESTER DA SILVA SANTANA	***.970.652-**	4	103	TÉRREO	**********	GRUPO GERAL

ANA CÉLIA DO NASCIMENTO NOZA
Diretora do Departamento de Habitação

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5396D1EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 18/2025/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 18/2025/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 19 de fevereiro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:
1º Art. Arbitrar e Conceder: 4½ (QUATRO DIÁRIAS E MEIA) aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **TERRESTRE** com o **objetivo** de levantamento nas necessidades de adequação em atendimento a manutenção predial. **No período de 10/03/2025 à 14/03/2025 Processo Administrativo Nº00600-00006572/2025-91-e.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Leirson da Silva Carvalho	87446	Auxiliar de Serviço de Saúde	UBS BANDEIRANTES, UBS ABUNÃ, UBS NOVA COJUBIM, UBS VILA DA PENHA	**4½ (Quatro diárias e meia)**	R$150,00	R$675,00
Silvio Carvajal Feitosa	868193	Arquiteto		**4½ (Quatro diárias e meia)**	R$300,00	R$1.350,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ADF0610B

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:440848D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 19/2025/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 19/2025/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 19 de fevereiro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:
1º Art. Arbitrar e Conceder: 4½ (QUATRO DIÁRIAS E MEIA) aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **TERRESTRE** com o **objetivo** de levantamento nas necessidades de adequação em atendimento a manutenção predial. **No período de 17/03/2025 à 21/03/2025 Processo Administrativo Nº 00600-00006613/2025-49-e.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Leirson da Silva Carvalho	87446	Auxiliar de Serviço de Saúde	UBS Calama, UBS Demarcação, UBS Papagaios, UBS Santa Catarina	**4½ (Quatro diárias e meia)**	R$150,00	R$675,00
Silvio Carvajal Feitosa	868193	Arquiteto		**4½ (Quatro diárias e meia)**	R$300,00	R$1.350,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)
Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC ADF0610B

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:597BF410

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 06/ASTEC/SEMTRAN/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

CONSIDERANDO o Decreto 20,712, de 19 de dezembro de 2024 que autoriza e disciplina o período carnavalesco no município de Porto Velho;

CONSIDERANDO a necessidade de controle e organização do trânsito, nos circuitos dos desfiles de CARNAVAL 2025, descrito em sua programação, conforme cronograma encaminhado pela FUNCULTURAL.

CONSIDERANDO a necessidade das alterações dos itinerários das linhas de transporte coletivo durante o período carnavalesco.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica proibida a circulação e estacionamento de veículos, bem como o uso de caçambas estacionárias (papa entulho), nos circuitos dos desfiles do carnaval 2025, conforme datas, horários e percursos estabelecidos no calendário oficial do período carnavalesco do município.

Parágrafo único – Excetuam-se da restrição os veículos devidamente autorizados por meio da Autorização Especial de Tráfego (AET), expedida pela SEMTRAN, bem como os veículos de fiscalização, nos termos do Art. 29 da Lei 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

CALENDÁRIO CARNAVAL 2025 FUNCULTURAL			
DATA	**BLOCO CARNAVALESCO**	**HORÁRIO**	**PERCURSO**
21/02/2025	BLOCO AREAL FOLIA	19h às 04h	**PERCURSO 01:** Av. Pinheiro Machado, entre Av. Farquar e Rua João Goulart.
22/02/2025	BLOCO ATÉ QUE A NOITE VIRE DIA	19h às 04h	**PERCURSO 01:** Av. Pinheiro Machado, entre Av. Farquar e Rua João Goulart.
23/02/2025	BLOCO PIRARUCU DO MADEIRA	14h às 22h	**PERCURSO 01:** Av. Pinheiro Machado, entre Rua Rogério Weber e Rua Joaquim Nabuco; Rua Joaquim Nabuco, entre Av. Pinheiro Machado e Av. Carlos Gomes; Av. Carlos Gomes, entre Rua Joaquim Nabuco e Rua Rogério Weber; Rua Rogério Weber entre Rua Dom Pedro II e Av. Pinheiro Machado.
27/02/2025	BLOCO 3 MARIAS CARNABOI	19h às 04h	**PERCURSO 01:** Av. Pinheiro Machado, entre Av. Farquar e Rua João Goulart.
28/02/2025	BLOCO US DY PHORA	19h às 04h	**PERCURSO 01:** Av. Pinheiro Machado, entre Av. Farquar e Rua João Goulart.
01/03/2025	BLOCO BANDA DO VAI QUEM QUER	14h às 22h	**PERCURSO 04:** Av. Carlos Gomes, entre Rua Rogério Weber e Rua Joaquim Nabuco; Rua Joaquim Nabuco, entre Av. Carlos Gomes e Av. Sete de Setembro; Av. Sete de Setembro entre Rua Joaquim Nabuco e Av. Rogério Weber.
02/03/2025	BLOCO MURUPI	19h às 04h	**PERCURSO 01:** Av. Pinheiro Machado, entre Av. Farquar e Rua João Goulart.
02/03/2025	BLOCO JATUARANA SUL (KIDS)	14h às 22h	**PERCURSO 02:** Rua Jatuarana entre Rua Monte Azul e Rua Itaúnas.(FIXO)
03/03/2025	BLOCO JATUARANA SUL	19h às 02h	**PERCURSO 02:** Rua Jatuarana entre Rua Monte Azul e Rua Abobora.
04/03/2025	BLOCO PORTO MARIA	19h às 04h	**PERCURSO 01:** Av. Pinheiro Machado, entre Av. Farquar e Rua João Goulart.
06/03/2025	BLOCO FURACÃO DA ZONA SUL	17h às 02h	**PERCURSO 02:** Rua Jatuarana entre Rua Monte Azul e Rua Abobora.
07/03/2025	BLOCO CANAL REMIX FOLIA	19h às 04h	**PERCURSO 01:** Av. Pinheiro Machado, entre Av. Farquar e Rua João Goulart.
08/03/2025	BLOCO AXÉ FOLIA MIX	19h às 04h	**PERCURSO 01:** Av. Pinheiro Machado, entre Av. Farquar e Rua João Goulart.
09/03/2025	BLOCO LESTE FOLIA	12h às 20h	**PERCURSO 03:** Av. José Amador dos Reis, entre Av. Raimundo Cantuária e Rua Alexandre Guimarães.
09/03/2025	BLOCO DAS KAXORRAS	15h às 23h	**PERCURSO 03:** Av. José Amador dos Reis, entre Av. Raimundo Cantuária e Rua Alexandre Guimarães.

Artigo 2º – Durante o período carnavalesco, os itinerários das linhas de transporte coletivo sofrerão alterações para garantir a fluidez do tráfego e a segurança dos foliões. Os usuários poderão acessar as informações detalhadas sobre os novos percursos por meio do link abaixo:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1gfc4GPPu9t16BtE-nNZ_54Cy_sVW6Gc8/edit?usp=sharing&ouid=100730349955610779118&rtpof=true&sd=true

Artigo 3º – O descumprimento desta Portaria sujeitará os condutores à remoção de seus veículos e a todas as sanções previstas na Lei 9.503, de 23.09.1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal da SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C001FD2E

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 07/2025/GAB/SEMA

Portaria nº 07/2025/GAB/SEMA
Porto Velho, 14 de **Fevereiro** de 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 00600-00002312/2025-46-e.

RESOLVE:

•
Arbitrar e Conceder: 5 e ½ (cinco e meia) diárias conforme Decreto n° 19840/2024 aos servidores RAIMUNDO JULIO DE SOUZA e NILTON VELOSO BEZERRA abaixo relacionados para se deslocarem aos Distritos de Jaci Paraná, Vista Alegre do Abunã, União Bandeirante e Extrema, no

período de 24 de fevereiro à 01 de Março/2025, com o objetivo de realizarem vistorias técnicas para cobrir aspectos como segurança, qualidade e prevenção de impactos ambientais adversos.

NOME	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Un.	Vlr. Total
RAIMUNDO JULIO DE SOUZA	139.XXX.XXX-XX	Técnico de Nível Médio	Jaci Paraná, Vista Alegre do Abunã, União Bandeirante e Extrema.	5 e ½	R$ 150,00 ½ R$ 75,00	R$ 825,00
NILTON VELOSO BEZERRA	245.XXX.XXX-XX	Gerente da Divisão da Emissão de Licença	Jaci Paraná, Vista Alegre do Abunã, União Bandeirante e Extrema.	5 e ½	R$ 200,00 ½ R$ 100,00	R$ 1.100,00
Total						**R$ 1.925,00**

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:830D830F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA 017/2024

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 017/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2024

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV Nº 3920, de 17.02.2025, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP nº 017/2024** – **Pregão Eletrônico nº 027/2024 - UASG: nº 925172 – Processo n° 00600-0001833/2023-14**, Objeto Registro de Preços Permanente para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PÚBLICA (VASSOURA, VASSOURÃO PARA GARI, VASSOURA PET, ANCINHO),** conforme especificado no Edital e seus anexos.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. VASSOURA, MATERIAL CERDAS DE PELO SINTÉTICO, COMPRIMENTO CERDAS 7CM, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA TIPO ROSQUEÁVEL, COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO 1,20M, CEPA DE PLÁSTICO MÍNIMO DE 27 CM.	UNIDADE	699	VASSOURAS CARVALHO	R$ 9,89	R$ 6.913,11	**EMPRESA:** MS SOLUÇÕES EM LIMPEZA E SANITIZAÇÃO LTDA **CNPJ:** 52.649.695/0001-30 **ENDEREÇO:** AV. JOSÉ VIEIRA CAÚLA, N° 5332, BAIRRO IGARAPÉ. PORTO VELHO/ RO **CEP:** 76.824-390 **RESPONSÁVEL:** MARCOS FELIPE SOUZA E SILVA **CPF:** 948.009.362-68
2.VASSOURÃO PARA GARI, MATERIAL CERDAS DE PET(RECICLÁVEL), COM COMPRIMENTO MÍNIMO CERDAS 9 CM, COM CABO DE MADEIRA 1,40M, CEPA DE 40 CM.	UNIDADE	890	REGIONAL	R$ 18,85	R$ 16.776,50	**EMPRESA:** IMPULSUM INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA **CNPJ:** 49.737.139/0001-01 **ENDEREÇO:** AV. EPHGENIO SALLES, 1299, BAIRRO: ALEIXO – PORTO VELHO/RO **CEP:** 69.060-020 **RESPONSÁVEL:** AQUILES LOPES JACINTO **CPF:** 944.154.983-53
3. VASSOURA DE PET(RECICLADO), MEDIDAS MÍNIMAS: CABO DE MADEIRA 1,20 CM, BASE DE 0,5CM, CERDAS DE 58/26 FIOS, LARGURA DA CEPA 27CM X 0,5CM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	**REVOGADO**				
04. ANCINHO (RASTELO) CURVO LEVE REFORÇADO, COM 16 DENTES, FABRICADO EM AÇO SAE 1020, COM CABO DE MADEIRA DE 1,50 METROS DE COMPRIMENTO, PARA USO DE RASTELAMENTOS DE LIXOS, PLÁSTICOS, FOLHAS NAS RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS.	UNIDADE	362	FAMASTIL	R$ 15,99	R$ 5.788,38	**EMPRESA:** R. B. MONTEIRO LTDA **CNPJ:** 08.786.974/0001-54 **ENDEREÇO:** RUA SALGADO FILHO, N° 1861 – SALA B – BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS PORTO VELHO-RO **CEP:** 76.804-118 **RESPONSÁVEL:** RONIE BRAGA MONTEIRO **CPF:** 659.442.592-72
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
05. CARRINHO DE MÃO, COM CAÇAMBA DE AÇO SAE 1008, PINTADO POR PROCESSO DE IMERSÃO CONTÍNUO COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COM VARAL, ARO E ACESSÓRIOS FABRICADOS EM AÇO GALVANIZADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS, COM PNEU 3,25/8 E CÂMARA DE AR. **(APRESENTAR PROSPECTO JUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇOS).**	UNIDADE	503	MAESTRO	R$ 121,99	R$ 61.360,97	**EMPRESA:** PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA **CNPJ:** 43.279.146/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, N° 6008 – B – SALA B. APONIÃ, PORTO VELHO-RO **CEP:** 76.824.-200 **RESPONSÁVEL:** JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO **CPF:** 034.573.902-74
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
06. CARRINHO DE MÃO, COM CAÇAMBA DE AÇO SAE 1008, PINTADO POR PROCESSO DE IMERSÃO CONTÍNUO COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COM VARAL, ARO E ACESSÓRIOS FABRICADOS EM AÇO GALVANIZADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS, COM PNEU 3,25/8 E CÂMARA DE AR. (APRESENTAR PROSPECTO JUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇOS).	UNIDADE	167	MAESTRO	R$ 121,99	R$ 20.372,33	**EMPRESA:** PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA **CNPJ:** 43.279.146/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ANTÔNIO MARIA VALENCA, N° 6008 – B – SALA B. APONIÃ, PORTO VELHO-RO **CEP:** 76.824.-200 **RESPONSÁVEL:** JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO **CPF:** 034.573.902-74
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						

ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
07. PNEU 3,25/8, PARA CARRINHO DE MÃO.	UNIDADE	668	METALOSA	R$ 16,50	R$ 11.022,00	**EMPRESA:** M.A.P. DOS SANTOS – ME **CNPJ:** 08.830.492/0001-54 **ENDEREÇO:** RUA RAFAEL VAZ E SILVA, Nº. 1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PORTO VELHO – RONDÔNIA **CEP:** 76.804-140 **RESPONSÁVEL:** ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS **CPF:** 315.909.852-49
08. CÂMARA DE AR PARA PNEU 3,25/8 PARA CARRINHO DE MÃO.	UNIDADE	592	METALOSA	R$ 8,00	R$ 4.736,00	**EMPRESA:** M.A.P. DOS SANTOS – ME **CNPJ:** 08.830.492/0001-54 **ENDEREÇO:** RUA RAFAEL VAZ E SILVA, Nº. 1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PORTO VELHO – RONDÔNIA **CEP:** 76.804-140 **RESPONSÁVEL:** ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS **CPF:** 315.909.852-49
09. ENXADA ESTREITA DE 2,5 LIBRAS, MEDINDO 240X255 MM, FABRICADO EM AÇO SAE 1045, DIÂMETRO DO MOLHO DE Ø38MM, COM CANO DE MADEIRA MEDINDO MÍNIMO DE 1,50 METROS DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	644	PARABONI	R$ 29,99	R$ 19.313,56	**EMPRESA:** LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA **CNPJ:** 18.641.075/0001-17 **ENDEREÇO:** RUA DO COMÉRCIO, N° 1055, CENTRO, TAQUARUÇU DO SUL/RS **CEP:** 98410-000 **RESPONSÁVEL:** MÁRCIO GAMBIN **CPF:** 945.965.490-87
10. ENXADÃO LARGO DE 2,0 LIBRAS, FABRICADO EM AÇO SAE 1045, MEDINDO 270X140MM, DIÂMETRO DO MOLHO DE Ø38MM, ACABAMENTO EM VERNIZ, COM CABO DE MADEIRA MÍNIMO DE 1,50M DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	176	PARABONI	R$ 29,19	R$ 5.137,44	**EMPRESA:** LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA **CNPJ:** 18.641.075/0001-17 **ENDEREÇO:** RUA DO COMÉRCIO, N° 1055, CENTRO, TAQUARUÇU DO SUL/RS **CEP:** 98410-000 **RESPONSÁVEL:** MÁRCIO GAMBIN **CPF:** 945.965.490-87
11. ENXADA LARGA DE 2.5 LIBRAS, MEDINDO 295 X 222 MM, COM OLHO DE 38 MM DE DIAMETRO, FABRICADA EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE, CABO DE MADEIRA DE 145 CM DE COMPRIMENTO E ENVERNIZADO.	UNIDADE	845	PARABONI	R$ 28,48	R$ 24.065,60	**EMPRESA:** LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA **CNPJ:** 18.641.075/0001-17 **ENDEREÇO:** RUA DO COMÉRCIO, N° 1055, CENTRO, TAQUARUÇU DO SUL/RS **CEP:** 98410-000 **RESPONSÁVEL:** MÁRCIO GAMBIN **CPF:** 945.965.490-87
12. FACÃO GRANDE TIPO TERÇADO DE 21"", COM LÂMINA DE AÇO E CABO DE MADEIRA COM ISOLAMENTO DE ARAME TRANÇADO, FIXADO POR PREGOS DE ALUMÍNIO.	UNIDADE	267	FAMASTIL	R$ 28,15	R$ 7.516,05	**EMPRESA:** R. B. MONTEIRO LTDA **CNPJ:** 08.786.974/0001-54 **ENDEREÇO:** RUA SALGADO FILHO, N° 1861 – SALA B – BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS PORTO VELHO-RO **CEP:** 76.804-118 **RESPONSÁVEL:** RONIE BRAGA MONTEIRO **CPF:** 659.442.592-72
13. LIMA CHATA DE 8"" (20 MM), CORTE SIMPLES, PARA ACABAMENTO DE AFIAÇÃO DE FERRAMENTAS, FABRICAÇÃO EM AÇO CROMO, COM DUREZA MÍNIMA DE 66RC, COM CABO DE PVC INJETADO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	360	K&F	R$ 21,28	R$ 7.660,80	**EMPRESA:** ADZ DO NORTE LTDA **CNPJ:** 28.043.138/0001-97 **ENDEREÇO:** AV. AUTAZ MIRIM, 63 – SÃO JOSÉ OPERÁRIO – MANAUS / AM **CEP:** 69.085-000 **RESPONSÁVEL:** DIEGO RAMOS MEDEIROS **CPF:** 005.341.212-50
14. LIMA REDONDA DE MOTOSSERRA, DE 8X7/32"", FABRICADA EM AÇO CROMO, COM DUREZA MÍNIMA DE 66RC, SEM CABO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	174	K&F	R$ 17,19	R$ 2.991,06	**EMPRESA:** ADZ DO NORTE LTDA **CNPJ:** 28.043.138/0001-97 **ENDEREÇO:** AV. AUTAZ MIRIM, 63 – SÃO JOSÉ OPERÁRIO – MANAUS / AM **CEP:** 69.085-000 **RESPONSÁVEL:** DIEGO RAMOS MEDEIROS **CPF:** 005.341.212-50
15. MACHADO LENHADOR DE AÇO FORJADO, DE 3,5 LIBRAS, FABRICADO EM AÇO SAE 1045, MEDINDO 200X140MM, COM CABO DE MADEIRA DE EUCALIPTO MEDINDO MÍNIMO DE 95 CM, FORJADO INTERIÇO, DIÂMETRO DO OLHO DE 34 X 60MM.	UNIDADE	116	MONFORT	R$ 56,39	R$ 6.541,24	**EMPRESA:** PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA **CNPJ:** 43.279.146/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ANTONIO MARIA VALENÇA, N° 6008 – B – SALA B. APONIÃ, PORTO VELHO-RO **CEP:** 76.824.-200 **RESPONSÁVEL:** JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO **CPF:** 034.573.902-74
16. MARTELO DE UNHA PROFISSIONAL, ACABAMENTO TAMBOREADO, 29 MM, FABRICADO EM AÇO SAE 1045, FORJADO COM CABO DE MADEIRA DE MÍNIMO 30 CM.	UNIDADE	180	COLLINS	R$ 18,00	R$ 3.240,00	**EMPRESA:** M.A.P. DOS SANTOS – ME **CNPJ:** 08.830.492/0001-54 **ENDEREÇO:** RUA RAFAEL VAZ E SILVA, Nº. 1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PORTO VELHO – RONDÔNIA **CEP:** 76.804-140 **RESPONSÁVEL:** ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS **CPF:** 315.909.852-49
17. PÁ AJUNTADEIRA QUADRADA, MEDINDO 300X230MM, FABRICADA EM AÇO SAE 1045, DIÂMETRO DE OLHO DE 038 MM, ACABAMENTO EM VERNIZ, COM CABO DE MADEIRA EM Y, COM TAMANHO DE MÍNIMO 70 CM. UNIDADE	UNIDADE	271	MONFORT	R$ 19,99	R$ 5.417,29	**EMPRESA:** PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA **CNPJ:** 43.279.146/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ANTÔNIO MARIA VALENCA, N° 6008 – B – SALA B. APONIÃ, PORTO VELHO-RO **CEP:** 76.824.-200 **RESPONSÁVEL:** JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO **CPF:** 034.573.902-74
18. PÁ PARA LIXO, COM APARADOR EM AÇO GALVANIZADO, MEDIDA MÍNIMA 20X55CM E CABO EM MADEIRA MEDINDO MÍNIMA DE 50 CM.	UNIDADE.	394	REGIONAL	R$ 9,39	R$ 3.699,66	**EMPRESA:** IMPULSUM INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA **CNPJ:** 49.737.139/0001-01 **ENDEREÇO:** AV. EPHGENIO SALLES, 1299, BAIRRO: ALEIXO – PORTO VELHO/RO **CEP:** 69.060-020 **RESPONSÁVEL:** AQUILES LOPES JACINTO **CPF:** 944.154.983-53
19. PÁ DE BICO MEDINDO 210X280 MM, COM OLHO DE 34MM DE DIÂMETRO FABRICADA EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE, COM CABO DE MADEIRA DE **120 CM** DE COMPRIMENTO, ENVERNIZADO E DE ALTA RESISTÊNCIA.	UNIDADE	260	MONFORT	R$ 23,23	R$ 6.039,80	**EMPRESA:** PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA **CNPJ:** 43.279.146/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, N° 6008 – B – SALA B. APONIÃ, PORTO VELHO-RO **CEP:** 76.824.-200 **RESPONSÁVEL:** JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO **CPF:** 034.573.902-74
20. PÁ DE BICO MEDINDO 210X280 MM, COM OLHO DE 34 MM DE DIÂMETRO, FABRICADA EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE,	UNIDADE	286	MONFORT	R$ 23,23	R$ 6.643,78	**EMPRESA:** PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA **CNPJ:** 43.279.146/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, N° 6008 – B – SALA B. APONIÃ, PORTO VELHO-RO

COM CABO DE MADEIRA DE **70 CM** DE COMPRIMENTO, ENVERNIZADO, DE ALTA RESISTÊNCIA E COM EMPUNHADURA.						**CEP:** 76.824.-200 **RESPONSÁVEL:** JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO **CPF:** 034.573.902-74
21. PÁ QUADRADA MEDINDO 245X260MM, COM OLHO DE 34 MM DE DIÂMETRO, FABRICADA EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE, **COM CABO DE MADEIRA DE 120 CM DE COMPRIMENTO,** ENVERNIZADO E DE ALTA RESISTÊNCIA.	UNIDADE	809	COLLINS	R$ 23,89	R$ 19.327,01	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
22. PÁ QUADRADA MEDINDO 245X260MM, COM OLHO DE 34 MM DE DIÂMETRO, FABRICADA EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE, COM CABO DE MADEIRA DE 70 CM DE COMPRIMENTO, ENVERNIZADO DE ALTA RESISTÊNCIA E COM EMPUNHADURA.	UNIDADE	244	COLLINS	R$ 23,30	R$ 5.685,20	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
23. COLHER PARA PEDREIRO, FABRICADO EM AÇO 1060, SISTEMA FORJADO INTEIRIÇO, OVAL 8"", ACABAMENTO EM VERNIZ, COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	135	FERTAK	R$ 9,80	R$ 1.323,00	**EMPRESA:** LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA **CNPJ:** 26.950.671/0001-07 **ENDEREÇO:** RUA: PERU, Nº 80, CENTRO, TAQUARUÇU DO SUL/RS **CEP:** 98.410-000 **RESPONSÁVEL:** MARCELO AUGUSTO CADONÁ **CPF:** 036.247.510-50
24. COLHER DE PEDREIRO OVAL DE 9 POLEGADAS, FORJADA INTEIRIÇA EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE COM CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO.	UNIDADE	147	FERTAK	R$ 9,99	R$ 1.468,53	**EMPRESA:** LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA **CNPJ:** 26.950.671/0001-07 **ENDEREÇO:** RUA: PERU, Nº 80, CENTRO, TAQUARUÇU DO SUL/RS **CEP:** 98.410-000 **RESPONSÁVEL:** MARCELO AUGUSTO CADONÁ **CPF:** 036.247.510-50
25. PRUMO DE METAL MACIÇO Nº 03, PESO MÍNIMO 500G.	UNIDADE	82	CORTAG	R$ 19,97	R$ 1.637,54	**EMPRESA:** PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA **CNPJ:** 43.279.146/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, N° 6008 – B – SALA B. APONIÃ, PORTO VELHO-RO **CEP:** 76.824.-200 **RESPONSÁVEL:** JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO **CPF:** 034.573.902-74
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
26. VASSOURA PARA JARDIM, 22 DENTES, REGULÁVEIS, FABRICADO EM AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA, COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 1,10M, REVESTIDA EM PVC.	UNIDADE	2.049	VONDER	R$ 21,02	R$ 43.069,98	**EMPRESA:** PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA **CNPJ:** 43.279.146/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, N° 6008 – B – SALA B. APONIÃ, PORTO VELHO-RO **CEP:** 76.824.-200 **RESPONSÁVEL:** JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO **CPF:** 034.573.902-74
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
27. VASSOURA PARA JARDIM, 22 DENTES, REGULÁVEIS, FABRICADO EM AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA, COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 1,10M, REVESTIDA EM PVC.	UNIDADE	683	VONDER	R$ 21,02	R$ 14.356,66	**EMPRESA:** PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA **CNPJ:** 43.279.146/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, N° 6008 – B – SALA B. APONIÃ, PORTO VELHO-RO **CEP:** 76.824.-200 **RESPONSÁVEL:** JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO **CPF:** 034.573.902-74
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
28. FIO DE NYLON (ROLO COM 3 KG OU 300 MTS.)TIPO: REDONDO; ULTRACORTE. DIÂMETRO: 3,0 MM; COR AMARELO. INDICADO PARA USO EM ROÇADEIRAS.	ROLO	651	VULCAN	R$ 125,33	R$ 81.589,83	**EMPRESA:** PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA **CNPJ:** 43.279.146/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ANTÔNIO MARIA VALENCA, N° 6008 – B – SALA B. APONIÃ, PORTO VELHO-RO **CEP:** 76.824.-200 **RESPONSÁVEL:** JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO **CPF:** 034.573.902-74
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
29. FIO DE NYLON (ROLO COM 3 KG OU 300 MTS.)TIPO: REDONDO; ULTRACORTE. DIÂMETRO: 3,0 MM; COR AMARELO. INDICADO PARA USO EM ROÇADEIRAS.	ROLO	217	VULCAN	R$ 125,33	R$ 27.196,61	**EMPRESA:** PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA **CNPJ:** 43.279.146/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, N° 6008 – B – SALA B. APONIÃ, PORTO VELHO-RO **CEP:** 76.824.-200 **RESPONSÁVEL:** JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO **CPF:** 034.573.902-74
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
30. CARRETEL POLYMATIC PARA ROÇADEIRA PEÇAS GENUÍNAS FS 160.	UNIDADE	365	**FRACASSADO**			
31. CARRETEL POLYMATIC PARA ROÇADEIRA PEÇAS GENUÍNAS FS 220.	UNIDADE	709	**FRACASSADO**			
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
32. CARRETEL TRIMCUT PARA ROÇADEIRA PEÇAS GENUÍNAS FS 220.	UNIDADE	559	STIHL	R$ 112,99	R$ 63.161,41	**EMPRESA:** DIMORVAN DAVI MENEGUSSO LTDA **CNPJ:** 07.065.479/0001-93 **ENDEREÇO:** RUA ORVALINO OLIVEIRA DE MELLO, N° 1537, BAIRRO: DIVINO – PALMAS/PR **CEP:** 85.555-000 **RESPONSÁVEL:** DIMORVAN DAVI MENEGUSSO **CPF:** 911.276.109-53
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
	UNIDADE	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**

ITEM/OBJETO						
33. CARRETEL TRIMCUT PARA ROÇADEIRA PEÇAS GENUÍNAS FS 220.	UNIDADE	186	STIHL	R$ 112,99	R$ 21.016,14	**EMPRESA:** DIMORVAN DAVI MENEGUSSO LTDA **CNPJ:** 07.065.479/0001-93 **ENDEREÇO:** RUA ORVALINO OLIVEIRA DE MELLO, N° 1537, BAIRRO: DIVINO – PALMAS/PR **CEP:** 85.555-000 **RESPONSÁVEL:** DIMORVAN DAVI MENEGUSSO **CPF:** 911.276.109-53
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
34. ÓLEO LUBRIFICANTE, DOIS TEMPOS, DE ELEVADO PODER DETERGENTE, COM DENSIDADE DE 20/4°C KG/M – 0,884 – VISCOSIDADE DE 100°CCST 12,37, FRASCO COM 500ML.	FRASCO	3.373	IPIRANGA	R$ 18,12	R$ 61.118,76	**EMPRESA:** PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA **CNPJ:** 43.279.146/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, N° 6008 – B – SALA B. APONIÃ, PORTO VELHO-RO **CEP:** 76.824.-200 **RESPONSÁVEL:** JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO **CPF:** 034.573.902-74
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
35. ÓLEO LUBRIFICANTE, DOIS TEMPOS, DE ELEVADO PODER DETERGENTE, COM DENSIDADE DE 20/4°C KG/M – 0,884 – VISCOSIDADE DE 100°CCST 12,37, FRASCO COM 500ML.	FRASCO	1.124	IPIRANGA	R$ 18,12	R$ 20.366,88	**EMPRESA:** PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA **CNPJ:** 43.279.146/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, N° 6008 – B – SALA B. APONIÃ, PORTO VELHO-RO **CEP:** 76.824.-200 **RESPONSÁVEL:** JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO **CPF:** 034.573.902-74
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
36. BOMBONA PLÁSTICA DE 05 LITROS, COR INCOLOR, RETANGULAR, COM TAMPA LACRE COM BATOQUE INTERNO EMBUTIDO.	UNIDADE	REVOGADO				
37. TESOURA FABRICADA EM AÇO 5160, 12", ACABAMENTO EM VERNIZ, PARA JARDINAGEM, COM CABO EM MADEIRA.	UNIDADE	101	TRAMONTINA	R$ 31,89	R$ 3.220,89	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
38. HERBICIDA (VENENO MATO – GALÃO DE 05 LITROS) – COMPOSIÇÃO: SAL DE ISOPROPILAMINA DE N – FOSFONOMETTI – GLICINA 480 G/L, EQUIVALENTE ÁCIDO DE NFOSFOMETTI – GLICINA 360 G/L E INGREDIENTES INERTES 684 G/L – CLASSE – HERBICIDAS NÃO SELETIVO DE AÇÃO SISTÊMICA DO GRUPO QUÍMICO GLICINA SUBSTITUÍVEL TIPO DE FORMULAÇÃO – CONCENTRADO SOLÚVEL/ OU COMPOSIÇÃO: N_PHOSPHONOMETHYL – GLYCINE (GLIFOSATE) EISOPROPYLAMMONIUM – 480G/L, EQUIVALENTE ÁCIDO 360 G/L. INGREDIENTES INERTES 676 G/L – CLASSE – HERBECIDA POEMERGENTE, SINTÊMICO, AÇÃO TOTAL, DO GRUPO GLICINA SUBSTITUÍDA/ TIPO DE FORMULAÇÃO – CONCENTRADO SOLÚVEL.	GALÃO DE 5 LITROS	337	**REVOGADO**			
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
39. HERBICIDA (VENENO MATO – GALÃO DE 05 LITROS) – COMPOSIÇÃO: SAL DE ISOPROPILAMINA DE N – FOSFONOMETTI – GLICINA 480 G/L, EQUIVALENTE ÁCIDO DE NFOSFOMETTI – GLICINA 360 G/L E INGREDIENTES INERTES 684 G/L – CLASSE – HERBICIDAS NÃO SELETIVO DE AÇÃO SISTÊMICA DO GRUPO QUÍMICO GLICINA SUBSTITUÍVEL TIPO DE FORMULAÇÃO – CONCENTRADO SOLÚVEL/ OU COMPOSIÇÃO: N_PHOSPHONOMETHYL – GLYCINE (GLIFOSATE) EISOPROPYLAMMONIUM – 480G/L, EQUIVALENTE ÁCIDO 360 G/L. INGREDIENTES INERTES 676 G/L – CLASSE – HERBECIDA POEMERGENTE, SINTÊMICO, AÇÃO TOTAL, DO GRUPO GLICINA SUBSTITUÍDA/ TIPO DE FORMULAÇÃO – CONCENTRADO SOLÚVEL.	GALÃO DE 5 LITROS	112	**REVOGADO**			
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
40. LÂMINA DE DUAS PONTAS, TIPO FACA, PARA ROÇADEIRA PEÇAS GENUÍNAS MODELO FS 220,	UNIDADE	1.909	**REVOGADO**			

MEDINDO 305 MM DE COMPRIMENTO X 4 MM DE ESPESSURA, COM FURO DE 20MM.						
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
41. LÂMINA DE DUAS PONTAS, TIPO FACA, PARA ROÇADEIRA PEÇAS GENUÍNAS MODELO FS 220, MEDINDO 305 MM DE COMPRIMENTO X 4 MM DE ESPESSURA, COM FURO DE 20MM.	UNIDADE	636	LATTORK/LATTORK	R$ 23,00	R$ 14.628,00	**EMPRESA:** HEROPEÇAS LTDA-ME **CNPJ:** 10.685.231/0001-30 **ENDEREÇO:** AV. ARACAJU, N 527 – BAIRRO: JOTÃO, JI-PARANA/RO **CEP:** 76.908-319 **RESPONSÁVEL:** ROSANE ROCHA DA FONTE DA COSTA **CPF:** 791.951.800-87
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
42. LÂMINA PARA PODADOR PEÇAS GENUÍNAS 81.	UNIDADE	610	**FRACASSADO**			
43. ALAVANCA SEXTAVADA DE 1"/25,4 MM COM 210 CM DE COMPRIMENTO, FABRICADA EM AÇO CARBONO FORJADO DE ALTA QUALIDADE.	UNIDADE	82	MONFORT	R$ 210,00	R$ 17.220,00	**EMPRESA:** R. B. MONTEIRO LTDA **CNPJ:** 08.786.974/0001-54 **ENDEREÇO:** RUA SALGADO FILHO, N° 1861 – SALA B – BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PORTO VELHO-RO **CEP:** 76.804-118 **RESPONSÁVEL:** RONIE BRAGA MONTEIRO **CPF:** 659.442.592-72
44. ALICATE CORTA VERGALHÃO DE 30 POLEGADAS COM LÂMINAS FORJADAS EM AÇO DE ALTA QUALIDADE, CABOS EMBORRACHADOS E ERGONÔMICOS.	UNIDADE	57	FERTAK	R$ 141,37	R$ 8.058,09	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
45. ALICATE UNIVERSAL 8 POLEGADAS, ISOLADO 1.000 V E EM CONFORMIDADE COM A NBR 9699 E NR10.	UNIDADE	83	WORKER	R$ 24,55	R$ 2.037,65	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
46. ARCO DE SERRA MANUAL DE 12"POLEGADAS.	UNIDADE	118	KALA	R$ 16,32	R$ 1.925,76	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
47. CABO DE MADEIRA DE 120CM DE COMPRIMENTO, ENVERNIZADO E DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA PÁ QUADRADA E PÁ DE BICO COM OLHO DE 34 MM DE DIÂMETRO.	UNIDADE	192	TENACE	R$ 9,99	R$ 1.918,08	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
48. CABO DE MADEIRA DE 145 CM DE COMPRIMENTO, ENVERNIZADO E DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA ENXADA LARGA DE 2,5 LIBRAS COM OLHO DE 38MM DE DIÂMETRO.	UNIDADE	198	TENACE	R$ 11,74	R$ 2.324,52	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
49. CAIXA DE ÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA E 250 LITROS DE CAPACIDADE.	UNIDADE	58	MAIS PVC	R$ 286,77	R$ 16.632,66	**EMPRESA:** PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA **CNPJ:** 43.279.146/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, N° 6008 – B – SALA B. APONIÃ, PORTO VELHO-RO **CEP:** 76.824.-200 **RESPONSÁVEL:** JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO **CPF:** 034.573.902-74
50. CAIXA PARA ARGAMASSA, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FABRICADA EM PVC DE ALTA RESISTÊNCIA.	UNIDADE	73	WORKER	R$ 18,21	R$ 1.329,33	**EMPRESA:** LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA **CNPJ:** 26.950.671/0001-07 **ENDEREÇO:** RUA: PERU, Nº 80, CENTRO, TAQUARUÇU DO SUL/RS **CEP:** 98.410-000 **RESPONSÁVEL:** MARCELO AUGUSTO CADONÁ **CPF:** 036.247.510-50
51. DESEMPENADEIRA DE MADEIRA DE 140MMX 260 MM.	UNIDADE	79	PARABONI	R$ 15,00	R$ 1.185,00	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
52. DESEMPENADEIRA METÁLICA DE BASE LISA, SEM DENTES, FABRICADA EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE COM LAMINA DE 270MMX120 MM E CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO.	UNIDADE	101	COMPEL	R$ 11,34	R$ 1.145,34	**EMPRESA:** R. B. MONTEIRO LTDA **CNPJ:** 08.786.974/0001-54 **ENDEREÇO:** RUA SALGADO FILHO, N° 1861 – SALA B – BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS PORTO VELHO-RO **CEP:** 76.804-118 **RESPONSÁVEL:** RONIE BRAGA MONTEIRO **CPF:** 659.442.592-72
53. ESPUMA PARA PEDREIRO EM BLOCO DE 22CMX 13CM X6CM.	UNIDADE	68	ROMA	R$ 3,27	R$ 222,36	**EMPRESA:** PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA **CNPJ:** 43.279.146/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, N° 6008 – B – SALA B. APONIÃ, PORTO VELHO-RO **CEP:** 76.824.-200 **RESPONSÁVEL:** JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO **CPF:** 034.573.902-74
		268	FERTAK	R$ 5,02	R$ 1.345,36	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA

54. LAMINA DE SERRA MANUAL BI METAL DE 12 POLEGADAS	UNIDADE					**CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
55. LINHA PARA PEDREIRO LISA DE 0,8 MM X 100 M.	UNIDADE	116	KALA	R$ 8,34	R$ 967,44	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
56. MANGUEIRA DE NÍVEL TRANSPARENTE, DIÂMETRO INTERNO DE 5/16 POLEGADAS E ESPESSURA DA PAREDE DE 1,5 MM.	METRO	311	KALA	R$ 1,59	R$ 494,49	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
57. MARRETA OITAVADA 1KG, COM CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO.	UNIDADE	48	TENACE	R$ 25,13	R$ 1.206,24	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
58. MARRETA OITAVADA 2KG, COM CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO.	UNIDADE	51	TENACE	R$ 43,99	R$ 2.243,49	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
59. MARRETA OITAVADA 5KG, COM CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO.	UNIDADE	44	TENACE	R$ 110,00	R$ 4.840,00	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
60. PÉ DE CABRA EM AÇO E COM 600MM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	79	TENACE	R$ 31,10	R$ 2.456,90	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
61. PENEIRA DE PEDREIRO PARA AREIA GROSSA, MALHA N° 4, COM 70 CM DE DIÂMETRO E ARO DE PLÁSTICO.	UNIDADE	68	MM	R$ 53,24	R$ 3.620,32	**EMPRESA:** PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA **CNPJ:** 43.279.146/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, N° 6008 – B – SALA B. APONIÃ, PORTO VELHO-RO **CEP:** 76.824.-200 **RESPONSÁVEL:** JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO **CPF:** 034.573.902-74
62. PICARETA ALVIÃO COM CABO DE MADEIRA DE 90 CM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	39	TENACE	R$ 56,99	R$ 2.222,61	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
63. PONTEIRA DE AÇO FORJADO, DE 10 POLEGADAS COM EMPUNHADURA.	UNIDADE	70	WORKER	R$ 17,34	R$ 1.213,80	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
64. PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA 17/21	KILOGRAMA	463	**REVOGADO**			
65. PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA 18/27	KILOGRAMA	461	**REVOGADO**			
66. PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA 19/36	KILOGRAMA	460	**REVOGADO**			
67. RÉGUA PARA PEDREIRO, EM ALUMÍNIO REFORÇADO BI TUBULAR, DE 4,5 CM X 2,5 CM X 3 M.	UNIDADE	46	KALA	R$ 44,38	R$ 2.041,48	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
68. SERROTE PARA MADEIRA DE 22 POLEGADAS, COM 5 DENTES POR POLEGADA, CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO E ERGONÔMICO.	UNIDADE	94	FERTAK	R$ 24,99	R$ 2.349,06	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
69. TALHADEIRA SEXTAVADA DE AÇO FORJADO, DE 10" POLEGADAS COM EMPUNHADURA.	UNIDADE	99	WORKER	R$ 17,34	R$ 1.716,66	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO

						CPF: 839.192.100-00
70. TORQUÊS PARA ARMADOR DE 12 POLEGADAS.	UNIDADE	86	KALA	R$ 24,68	R$ 2.122,48	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
71. TRENA EM FIBRA DE VIDRO DE 50 METROS.	UNIDADE	137	**FRACASSADO**			
72. TRENA METÁLICA RETRÁTIL DE 10 METROS, FABRICADO EM AÇO TEMPERADO COM CORPO EXTERNO EM PLÁSTICO ABS, COM GRADUAÇÃO EM METROS, CENTÍMETROS, MILÍMETROS E POLEGADAS, TRAVA PARA A FITA E CINTA PARA TRANSPORTE.	UNIDADE	137	**REVOGADO**			
73. BALDE PARA CONCRETO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LITROS, FABRICADO EM PVC DE ALTA RESISTÊNCIA E ALÇA METÁLICA COM PEGA EM PLÁSTICO.	UNIDADE	204	ROMA	R$ 33,00	R$ 6.732,00	**EMPRESA:** PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA **CNPJ:** 43.279.146/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, N° 6008 – B – SALA B. APONIÃ, PORTO VELHO-RO **CEP:** 76.824.-200 **RESPONSÁVEL:** JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO **CPF:** 034.573.902-74
74. LONA DE PEAD 300 MICRA REVESTIDA AZUL, BRANCA, PRATA OU LARANJA, 6MX4M. IMPERMEÁVEL.	UNIDADE	149	PROCOPIO	R$ 229,90	R$ 34.255,10	**EMPRESA:** CASA DAS LONAS LTDA **CNPJ:** 03.444.532/0001-06 **ENDEREÇO:** QUINTINO BOCAIÚVA, N° 822 – CENTRO – LONDRINA/PR **CEP:** 86.020-150 **RESPONSÁVEL:** VINÍCIUS HUGO DE CARVALHO **CPF:** 007.414.519-30
75. MANGUEIRA PARA JARDIM SILICONADA 1/2.	METRO	1.398	ARQUA	R$ 3,93	R$ 5.494,14	**EMPRESA:** L P VIEIRA COSTA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA **CNPJ:** 45.949.604/0001-07 **ENDEREÇO:** RUA DO CONTORNO, 4667, FLODOALDO PONTES PINTO, PORTO VELHO-RO **CEP:** 76.820-678 **RESPONSÁVEL:** LEONARDO PASTORIN VIEIRA COSTA **CPF:** 034.496.361-62
76. CAVADEIRA ARTICULADA FABRICADA EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE, COM CABO DE MADEIRA DE 180 CM DE COMPRIMENTO E BATENTE METÁLICO LIMITADOR DO ÂNGULO DE FECHAMENTO DOS CABOS.	UNIDADE	130	PARABONI	R$ 69,99	R$ 9.098,70	**EMPRESA:** LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA **CNPJ:** 18.641.075/0001-17 **ENDEREÇO:** RUA DO COMÉRCIO, N° 1055, CENTRO, TAQUARUÇU DO SUL/RS **CEP:** 98410-000 **RESPONSÁVEL:** MÁRCIO GAMBIN **CPF:** 945.965.490-87
77. BALDE PARA CONCRETO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 LITROS, FABRICADO EM PVC DE ALTA RESISTÊNCIA E ALÇA METÁLICA COM PEGA EM PLÁSTICO.	UNIDADE	87	**REVOGADO**			
78. BOMBA MANUAL DE GRAXA 20KG (NOVA), SEM USO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO 5.000 PSI; FÁCIL ADAPTAÇÃO NOS BALDES EXISTENTES NO MERCADO; PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; CABEÇOTE EM AÇO; COMPRIMENTO MÍNIMO DA MANGUEIRA PARA ALTA PRESSÃO 1,20 M ; BICO ACOPLADOR HIDRÁULICO DE 4 GARRAS; ACOMPANHADO DE EXTENSÃO RÍGIDA; VAZÃO DE 4 GRAMAS POR ACIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	8	HYDROLUNBZ JF4	R$ 240,00	R$ 1.920,00	**EMPRESA:** M.A.P. DOS SANTOS – ME **CNPJ:** 08.830.492/0001-54 **ENDEREÇO:** RUA RAFAEL VAZ E SILVA, Nº. 1613 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PORTO VELHO – RONDÔNIA **CEP:** 76.804-140 **RESPONSÁVEL:** ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS **CPF:** 315.909.852-49
79. BOMBA MANUAL PARA GRAXA, (NOVO), SEM USO, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS A SEGUIR: CABO ERGONÔMICO; EM MATERIAL GALVANIZADO; BICO ACOPLADOR HIDRÁULICO DE QUATRO GARRAS; EXTENSÃO RÍGIDA; CAPACIDADE DE 500G. GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	8	**REVOGADO**			
80. BOMBA MANUAL PARA ÓLEO LUBRIFICANTE 18 LITROS COM CARRINHO (NOVA), SEM USO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: BOMBA MANUAL COM SEU CORPO EM CHAPA DE AÇO; COM MANGUEIRA PARA ABASTECIMENTO E BENGALA; COM CARRINHO; CAPACIDADE MÍNIMA DE 18 LITROS; VAZÃO LIVRE DE125ML/CICLO; PRESSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO 50PSI; COMPRIMENTO DA MANGUEIRA DE 1,3 METROS GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	8	LAPEK	R$ 1.000,00	R$ 8.000,00	**EMPRESA:** EUROK COMERCIO E IMPORTACAO LTDA **CNPJ:** 49.875.141/0001-47 **ENDEREÇO:** RUA OSWALDO CRUZ, Nº 275 – VILA JUCA PEDRO – CATANDUVA-SP **CEP:** 15.800-570 **RESPONSÁVEL:** LUCIA LAVAGNOLI VIEIRA **CPF:** 327.253.728-79
81. CINTA COM REGULAGEM PARA RETIRAR FILTRO (NOVA), SEM USO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: SACA FILTRO DE ÓLEO TIPO CINTA DESENVOLVIDO EM MATERIAL ESPECIAL; CINTA AJUSTÁVEL; RECOMENDADA PARA LINHA LEVE E PESADA; DESENVOLVIDO EM MATERIAL RESISTENTE; COM POSSIBILIDADE DE TRABALHO DE 25 Á 160MM. GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	23	**REVOGADO**			
82. CHAVE GRIFO N° 8 (NOVA), SEM						

USO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SEGUIR: CHAVE DE GRIFO; CABO E CABEÇA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA; CABO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; COM ORIFÍCIO PARA ARMAZENAMENTO EM PAINÉIS; AJUSTE RÁPIDO E DE FÁCIL MANUSEIO; PRÓPRIA PARA MONTAGENS E DESMONTAGENS DE TUBULAÇÕES EM GERAL; TAMANHO DA CHAVE 8(POLEGADAS). GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	47	**REVOGADO**			
83. CHAVE GRIFO N° 10 (NOVA), SEM USO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SEGUIR: CHAVE DE GRIFO; CABO E CABEÇA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA; CABO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; COM ORIFÍCIO PARA ARMAZENAMENTO EM PAINÉIS; AJUSTE RÁPIDO E DE FÁCIL MANUSEIO; PRÓPRIA PARA MONTAGENS E DESMONTAGENS DE TUBULAÇÕES EM GERAL; TAMANHO DA CHAVE 10(POLEGADAS). GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	39	**REVOGADO**			
84. CHAVE GRIFO N° 12 (NOVA), SEM USO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SEGUIR: CHAVE DE GRIFO; CABO E CABEÇA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA; CABO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; COM ORIFÍCIO PARA ARMAZENAMENTO EM PAINÉIS; AJUSTE RÁPIDO E DE FÁCIL MANUSEIO; PRÓPRIA PARA MONTAGENS E DESMONTAGENS DE TUBULAÇÕES EM GERAL; TAMANHO DA CHAVE 12(POLEGADAS). GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	47	**REVOGADO**			
85. CHAVE GRIFO N° 18 (NOVA), SEM USO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SEGUIR: CHAVE DE GRIFO; CABEÇA E CASTANHA EM AÇO-LIGA DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA; CABO EM FERRO FUNDIDO NODULAR; COM ORIFÍCIO PARA ARMAZENAMENTO EM PAINÉIS; CABO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; MODELO PARA TRABALHOS PESADOS E MORDENTES COM TRATAMENTO TÉRMICO; TAMANHO DA CHAVE 18(POLEGADAS). GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	47	FERTAK	R$ 60,94	R$ 2.864,18	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
86. CHAVE GRIFO N° 24 (NOVA), SEM USO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SEGUIR: CHAVE DE GRIFO PRODUZIDA EM AÇO CARBONO; COM RESISTÊNCIA E DURABILIDADE; COM MORDENTES RESISTENTES; COM ORIFÍCIO PARA ARMAZENAMENTO EM PAINÉIS; ABERTURA DE 90MM; PRÓPRIA PARA MONTAGENS E DESMONTAGENS DE TUBULAÇÕES EM GERAL; TAMANHO 24(POLEGADAS). GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	39	FERTAK	R$ 100,99	R$ 3.938,61	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
87. CHAVE AJUSTÁVEL 8" (NOVA), SEM USO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SEGUIR: CHAVE AJUSTÁVEL; FABRICADO EM AÇO CROMO VANÁDIO; CORPO COM ACABAMENTO FOSFATIZADO COM A CABEÇA POLIDA; COM ORIFÍCIO PARA ARMAZENAMENTO EM PAINÉIS; MODELO SUECO, COM INCLINAÇÃO DA CABEÇA EM RELAÇÃO AO CABO; POSSUI ESPESSURA DA CABEÇA ROBUSTA; CAPACIDADE DE ABERTURA DA BOCA 23MM; TAMANHO 8 (POLEGADAS). GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	47	VONDER	R$ 25,66	R$ 1.206,02	**EMPRESA:** SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA **CNPJ:** 46.344.050/0001-97 **ENDEREÇO:** RUA PEDRO MEES Nº 330 LOTE D **CEP:** 89.055-440 BLUMENAU/SC **RESPONSÁVEL:** CLEITO PITZ DOS SANTOS **CPF:** 076.992.229-54
88. CHAVE AJUSTÁVEL 10" (NOVA), SEM USO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SEGUIR: CHAVE AJUSTÁVEL; CORPO EM AÇO ESPECIAL FORJADO E TEMPERADO; ACABAMENTO CROMADO; COM ORIFÍCIO PARA ARMAZENAMENTO EM PAINÉIS; VERSÁTIL E DE FÁCIL UTILIZAÇÃO; ESCALA MARCADA A LASER; TAMANHO 10 (POLEGADAS). GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	47	VONDER	R$ 34,35	R$ 1.614,45	**EMPRESA:** SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA **CNPJ:** 46.344.050/0001-97 **ENDEREÇO:** RUA PEDRO MEES Nº 330 LOTE D **CEP:** 89.055-440 BLUMENAU/SC **RESPONSÁVEL:** CLEITO PITZ DOS SANTOS **CPF:** 076.992.229-54
89. CHAVE AJUSTÁVEL 15"(NOVA), SEM USO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SEGUIR: CHAVE AJUSTÁVEL;USO INDUSTRIAL E AUTOMOTIVO; FORJADA EM AÇO CROMO VANÁDIO; TEMPERADA COM ACABAMENTO FOSFATIZADO; COM ORIFÍCIO PARA ARMAZENAMENTO EM PAINÉIS; POSSUI CABEÇA POLIDA COM ESCALA MÉTRICA MARCADA A LASER; ABERTURA MÁXIMA 40MM;	UNIDADE	47	VONDER	R$ 103,99	R$ 4.887,53	**EMPRESA:** SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA **CNPJ:** 46.344.050/0001-97 **ENDEREÇO:** RUA PEDRO MEES Nº 330 LOTE D **CEP:** 89.055-440 BLUMENAU/SC **RESPONSÁVEL:** CLEITO PITZ DOS SANTOS **CPF:** 076.992.229-54

TAMANHO 15 (POLEGADAS). GARANTIA DE 12 MESES.						
90. CHAVE DE VELA, (NOVO), SEM USO, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS A SEGUIR: CHAVE DE VELA TIPO T COMBINADA NOS TAMANHOS, EXTREMIDADES SUPERIOR SEXTAVADAS 13X19MM E TORQUE T27 NA EXTREMIDADE INFERIOR. GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	41	**REVOGADO**			
91. CAIXA DE FERRAMENTAS 7 GAVETAS (NOVA), SEM USO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SEGUIR: 7 GAVETAS; PRODUZIDO EM CHAPA DE AÇO REFORÇADA; PORTACADEADO; PESO: 5,9 KG. GARANTIA DE 12 MESES.	CAIXA	64	FERCAR	R$ 209,96	R$ 13.437,44	**EMPRESA:** PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA **CNPJ:** 43.279.146/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, N° 6008 – B – SALA B. APONIÃ, PORTO VELHO-RO **CEP:** 76.824.-200 **RESPONSÁVEL:** JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO **CPF:** 034.573.902-74
92. ALICATE DE BICO, (NOVO), SEM USO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SEGUIR: ALICATE DE BICO RETO; BICO COM TRATAMENTO TÉRMICO ESPECIAL E CORTE TEMPERADO POR INDUÇÃO; ACABAMENTO POLIDO E CROMADO; CABO EMBORRACHADO E ERGONÔMICO PARA PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO; BICO LONGO E PONTA OVAL; INDICADO PARA CORTAR MATERIAIS DUROS; COMPRIMENTO 170 MM. GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	41	**REVOGADO**			
93. ALICATE PARA ANÉIS COM TRAVA INTERNA, (NOVO), SEM USO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SEGUIR: ALICATE PARA ANÉIS DE SEGURANÇA INTERNOS; MATERIAL DO ALICATE EM AÇO VANÁDIO; FOSFATIZADO; CABOS COM PLÁSTICOS ERGONÔMICOS; ALICATE COM PONTAS CURVAS; INDICADO PARA ANÉIS DE 10 A 25 MM. GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	29	APEX TOOL GROUP	R$ 43,98	R$ 1.275,42	**EMPRESA:** R C SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA **CNPJ:** 31.498.558/0001-72 **ENDEREÇO:** RUA TEÓFILO MARINHO, 3749, BAIRRO SÃO JOÃO BOSCO, PORTO VELHO/RO **CEP:** 76.803-838 **RESPONSÁVEL:** RAFAEL DIDONE **CPF:** 021.065.801-00
94. ALICATE PARA ANÉIS COM TRAVA EXTERNA, (NOVO), SEM USO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SEGUIR: ALICATE PARA ANÉIS TRAVA EXTERNA RETO; INDICADO PARA RETIRAR E COLOCAR ANÉIS DE RETENÇÃO EXTERNOS; PONTA RETA; FABRICADO EM AÇO VANÁDIO; ACABAMENTO FOSFATIZADO; CABO PLÁSTICO; PARA ANÉIS DE Ø 40 À 100MM. GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	29	**REVOGADO**			
95. ALICATE DE PRESSÃO (NOVO), SEM USO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SEGUIR:ALICATE DE PRESSÃO; FERRAMENTA COM FORMATO CURVO INFERIOR E RETO SUPERIOR; USO PROFISSIONAL; CONTA COM UM GATILHO DE LIBERAÇÃO RÁPIDA; ABERTURA MÁXIMA DA BOCA 28 MM; MORDENTE EM AÇO CROMO VANÁDIO; MATERIAL DO CABO AÇO CROMO VANÁDIO; ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO; MEDIDA TOTAL: 10 (POLEGADAS). GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	40	PROFIELD	R$ 27,79	R$ 1.111,60	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
96. JOGO DE CHAVES CANHÃO, (NOVO), SEM USO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SEGUIR: HASTE LONGA FABRICADA EM AÇO VANÁDIO; COMPOSTO POR UM JOGO DE 06MM ATÉ 12MM; ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO; CABO ERGONÔMICO PARA PROPORCIONAR MENOS ESFORÇO E MUITO MAIS TORQUE. GARANTIA DE 12 MESES.	JOGO	48	**REVOGADO**			
97. JOGO DE CHAVES ALLEN, (NOVO), SEM USO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SEGUIR: JOGO DE CHAVES HEXAGONAIS; FORJADO EM AÇO VANÁDIO; ACABAMENTO FOSFATIZADO; COMPOSTO POR UM JOGO DO 06 ATÉ 15; FORMATO EM L E LONGA PARA PROPORCIONAR EFEITO ALAVANCA, PARA MINIMIZAR O ESFORÇO FÍSICO DO USUÁRIO; POSSUI BORDA CHANFRADA PARA PERMITIR UM ENCAIXE RÁPIDO E PERFEITO ENTRE A CHAVE E O PARAFUSO; CONTÉM MARCAÇÃO PERMANENTE COM MEDIDA GRAVADA EM BAIXO RELEVO NO CORPO DE CADA CHAVE PARA RÁPIDA IDENTIFICAÇÃO; UTILIZADO PARA APERTO E DESAPERTO EM PARAFUSOS COM SEXTAVADO INTERNO; ACOMPANHA SUPORTE PLÁSTICO. GARANTIA DE 12 MESES.	JOGO	45	**REVOGADO**			
98. JOGO DE CHAVES PERFIL TORK, (NOVO), SEM USO, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS A SEGUIR: CHAVES EM MATERIAL DE AÇO VANÁDIO; FORMATO EM L E LONGA PARA PROPORCIONAR	JOGO	44	WORKER	R$ 51,17	R$ 2.251,48	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO

EFEITO ALAVANCA, PARA MINIMIZAR O ESFORÇO DO USUÁRIO; CHAVES FOSFATIZADAS; CONTENDO OITO CHAVES NAS MEDIDAS T9; T10; T15; T20; T25; T27; T30; T40; T50. GARANTIA DE 12 MESES.						SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
99. JOGO DE CHAVE PHILLIPS (NOVA), SEM USO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SEGUIR: JOGO DE CHAVES DE FENDA CRUZADA (PHILLIPS); CONTENDO NO MÍNIMO CINCO (5) CHAVES DE TAMANHOS DIFERENTES E GRADUALMENTE UMA POSTERIOR A OUTRA; HASTES FORJADAS EM AÇO VANÁDIO COM ACABAMENTO NIQUELADA E CROMADA; CABO EM POLIPROPILENO; PONTAS FOSFATIZADAS E MAGNETIZADAS; RESISTENTES A QUEDAS; UTILIZADAS PARA APERTOS E DESAPERTOS DE PARAFUSOS COM FENDA CRUZADA. GARANTIA DE 12 MESES.	JOGO	45	WORKER	R$ 33,97	R$ 1.528,65	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
100. JOGO DE CHAVE FENDA (NOVA), SEM USO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SEGUIR: JOGO DE CHAVES DE FENDA CONTENDO NO MÍNIMO CINCO (5) CHAVES DE TAMANHOS DIFERENTES E GRADUALMENTE UMA POSTERIOR A OUTRA; POSSUI HASTE EM AÇO CROMO VANÁDIO TEMPERADO COM ACABAMENTO CROMADO; PONTA FOSFATIZADA E MAGNETIZADA; CABO ERGONÔMICO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA COM A EXTREMIDADE GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO; USO INDUSTRIAL E AUTOMOTIVO. GARANTIA DE 12 MESES.	JOGO	46	WORKER	R$ 61,38	R$ 2.823,48	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
101. JOGO DE CHAVES COMBINADA DE 08 À 32MM (NOVA), SEM USO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SEGUIR: JOGO COMPOSTO POR CHAVES COMBINADA EM MILÍMETROS (MM); COMPOSIÇÃO DO JOGO (BOCA E ESTRELA): 6; 7; 8; 10; 11; 12; 13; 14; 17; 19; 22; 24; 27; 30; 32 MM; FABRICADAS CONFORME NORMAS DIN 3113 FORMA A, ISO 3318 E ISO 7738; POSIÇÃO DA BOCA 15°; POSIÇÃO DA CABEÇA (LADO ESTRELA) 15°; ACABAMENTO CROMADO FOSCO; AÇO CROMO VANÁDIO. GARANTIA DE 12 MESES.	JOGO	45	**REVOGADO**			
102. JOGO DE CHAVES COMBINADAS DE 1/4 À 1 1/4 (NOVA), SEM USO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SEGUIR: JOGO DE CHAVES COMBINADAS; FABRICADAS EM AÇO CROMO VANÁDIO; ACABAMENTO CROMADO; ÓTIMA RESISTÊNCIA; COMPOSIÇÃO DO JOGO (BOCA E ESTRELA): 1/4", 5/16", 3/8", 7/16, 1/2", 9/16", 5/8", 11/16", 3/4", 13/16", 7/8", 15/16", 1", 1.1/16", 1.1/8",	JOGO	45	**REVOGADO**			
103. JOGO DE CHAVES DE SOQUETE PESADO DE 22 À 46MM (NOVA), SEM USO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SEGUIR: JOGO DE CHAVE DE SOQUETE ESTRIADO; FABRICADAS EM AÇO VANÁDIO; SOQUETES ESTRIADOS 22MM; 24MM; 27MM; 30MM; 32MM; 36MM; 38MM; 41MM; 46MM; 50MM; CABO "T"; EXTENSÃO 8"; EXTENSÃO 16"; CATRACA SIMPLES. GARANTIA DE 12 MESES.	JOGO	39	VONDER	R$ 1.129,00	R$ 44.031,00	**EMPRESA:** EFFORT NEGÓCIOS LTDA **CNPJ:** 23.380.134/0001-80 **ENDEREÇO:** RUA ARARANGUÁ, N° 50 – AMÉRICA, JOINVILLE – SANTA CATARINA **CEP:** 89.204.-310 **RESPONSÁVEL:** DIOGO RIBEIRO DA CRUZ **CPF:** 052.931.669-21
104. JOGO DE CHAVES DE SOQUETE LEVE DE 08 À 32MM (NOVA), SEM USO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SEGUIR: JOGO DE SOQUETE ESTRIADO COM 22 PEÇAS FEITAS EM AÇO CROMO VANÁDIO; COMPOSTO POR 18 SOQUETES E 4 ACESSÓRIOS; COM CATRACA REVERSÍVEL ATRAVÉS DO DISCO DE GIRO, COM REVERSÃO FÁCIL; CABO METÁLICO OFERECENDO FIRMEZA E ERGONOMIA; SISTEMA DE ENCAIXE SEGURO; AS PEÇAS COM ACABAMENTO ESPELHADO; ACONDICIONADAS EM UMA MALETA PLÁSTICA RESISTENTE; 18 SOQUETES ESTRIADOS COM ENCAIXE DE 1/2"; COMPOSIÇÃO DOS SOQUETES: 8 – 9 – 10 – 11 – 12 – 13 – 14 – 15 – 16 – 17 – 18 – 19 – 21 – 22 – 24 – 27 – 30 – 32MM; 02 EXTENSÕES 125 E 250MM;01 CABO T;02 CATRACA REVERSÍVEL; GARANTIA DE 12 MESES	JOGO	40	VONDER	R$ 265,93	R$ 10.637,20	**EMPRESA:** SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA **CNPJ:** 46.344.050/0001-97 **ENDEREÇO:** RUA PEDRO MEES Nº 330 LOTE D **CEP:** 89.055-440 BLUMENAU/SC **RESPONSÁVEL:** CLEITO PITZ DOS SANTOS **CPF:** 076.992.229-54
105. ESCOVA CIRCULAR 6X 1/4 X 7/8 AÇO CARBONO: PRODUTO NOVO, DIÂMETRO EXTERNO 6", ESPESSURA 1/4", FURO 7/8",COM CERDAS EM	UNIDADE	23	WORKER	R$ 58,21	R$ 1.338,83	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS

AÇO CARBONO, PARA UTILIZAÇÃO EM ESMERILHADEIRAS/ACOPLAMENTO EM MOTOR ESMERIL, PRÓPRIAS PARA A REMOÇÃO DE INCRUSTAÇÕES E LIMPEZA DE SOLDA QUE EXIGEM GRANDE RESISTÊNCIA.						**CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
106. ABRAÇADEIRA: PRODUTO NOVO, ABRAÇADEIRA TIPO FITA COM LARGURA DE 9MM POR 13MM DE DIÂMETRO, PARAFUSO COM CABEÇA SEXTAVADA E FENDA, ROSCA SEM FIM, FABRICADA EM AÇO CARBONO.	PACOTE COM 100 UNID.	39	KALA	R$ 170,58	R$ 6.652,62	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
107. VÁLVULA P/ PNEU S / CÂMARA, SEM USO, VÁLVULA COM APLICAÇÃO À CAMINHÕES E ÔNIBUS, LARGURA DA BASE Ø 19 MM, GRAU DA DOBRA 31°, COMPRIMENTO ATÉ A DOBRA 35 MM, COMPRIMENTO APÓS A DOBRA 60,3 MM, PRESSÃO MÁXIMA 150 PSI.	UNIDADE	3.000	LAPEK	R$ 7,00	R$ 21.000,00	**EMPRESA:** EUROK COMERCIO E IMPORTACAO LTDA **CNPJ:** 49.875.141/0001-47 **ENDEREÇO:** RUA OSWALDO CRUZ, Nº 275 – VILA JUCA PEDRO – CATANDUVA-SP **CEP:** 15.800-570 **RESPONSÁVEL:** LUCIA LAVAGNOLI VIEIRA **CPF:** 327.253.728-79
108. INFLADOR DUPLO, SEM USO, INFLADOR COM BICO DUPLO, ENTRADA 1/4 NPT COM RETENÇÃO, NIQUELADO EM AÇO, PARA INFLAR E CALIBRAR PNEUS DE CARROS E CAMINHÕES. GARANTIA DE 3 MESES.	UNIDADE	35	LAPEK	R$ 63,00	R$ 2.205,00	**EMPRESA:** EUROK COMERCIO E IMPORTACAO LTDA **CNPJ:** 49.875.141/0001-47 **ENDEREÇO:** RUA OSWALDO CRUZ, Nº 275 – VILA JUCA PEDRO – CATANDUVA-SP **CEP:** 15.800-570 **RESPONSÁVEL:** LUCIA LAVAGNOLI VIEIRA **CPF:** 327.253.728-79
110. REBOLO RETO, PRODUTO SEM USO, PEDRA PARA AFIAÇÃO COM APLICAÇÃO EM MOTOR DO TIPO ESMERIL, DIÂMETRO 6" POR 1" DE ESPESSURA; DIÂMETRO DO FURO 1.1/4"; COR MARROM; GRÃO Nº G46; TIPO DE GRÃO ÓXIDO DE ALUMÍNIO. GARANTIA DE 90 DIAS.	UNIDADE	40	WORKER	R$ 55,63	R$ 2.225,20	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
111. BORRACHA VULK, SEM USO, PRODUTO PARA CONSERTAR CÂMARAS DE AR PELO MÉTODO A QUENTE, FEITOS EM PRENSAS ELÉTRICA OU A VAPOR; ROLO DE 1KG; 20 CM DE ALTURA; ESPESSURA DE 1,0MM; PARA TODOS OS TIPOS DE PNEUS. GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	20	**FRACASSADO**			
112. KIT ESPÁTULAS TRUCK, SEM USO; UTILIZADO PARA A MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA LINHA DE VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS); PONTAS EM AÇO FUNDIDO; TRAVA PARA MONTAGEM, ESPÁTULAS DE NO MÍNIMO 1M DE COMPRIMENTO. GARANTIA DE 3 MESES.	UNIDADE	8	FARREG	R$ 673,26	R$ 5.386,08	**EMPRESA:** COMERCIAL SPONCHIADO LTDA **CNPJ:** 13.338.681/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. JOÃO MUNIZ REIS, N° 644, SALA A, SANTO INÁCIO, FREDERICO WESTPHALEN/RS **CEP:** 98.400-000 **RESPONSÁVEL:** GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO **CPF:** 839.192.100-00
113. REMENDO PARA PNEU RADIAL, SEM USO; REMENDO TIPO MACARRÃO INDICADO PARA PNEUS SEM CÂMARA; 100MM DE COMPRIMENTO; 6MM DE ESPESSURA; BORRACHA EM ALTA QUALIDADE; EMBALAGEM COM 60 UNIDADES.	CAIXA	173	LAPEK	R$ 70,00	R$ 12.110,00	**EMPRESA:** EUROK COMERCIO E IMPORTACAO LTDA **CNPJ:** 49.875.141/0001-47 **ENDEREÇO:** RUA OSWALDO CRUZ, Nº 275 – VILA JUCA PEDRO – CATANDUVA-SP **CEP:** 15.800-570 **RESPONSÁVEL:** LUCIA LAVAGNOLI VIEIRA **CPF:** 327.253.728-79
114. CORDÃO DE BORRACHA, SEM USO; CORDÃO DE BORRACHA PARA VEDAÇÃO DE PNEUS FORA DE ESTRADA; MACIÇO; CARGA DE RUPTURA 2500 PSI; POLÍMERO 100 % NATURAL; ESPESSURA DE 7 MM.	METRO	3.610	BREMEN	R$ 1,47	R$ 5.036,70	**EMPRESA:** PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA **CNPJ:** 43.279.146/0001-20 **ENDEREÇO:** RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, N° 6008 – B – SALA B. APONIÃ, PORTO VELHO-RO **CEP:** 76.824.-200 **RESPONSÁVEL:** JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO **CPF:** 034.573.902-74

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula nº 10078170

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D8BD30B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE DISPENSA

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS	
Exercício: 2025	
TERMODE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2/2025	
DATA: 19/02/2025	PROTOCOLO:11/2025
CONTRATANTE	
CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS	
CONTRATADO(A)	
Fornecedor: LEIDE CRISTINA RODRIGUES DA ENCARNACAO	

CNPJ: 49.300.396/0001-81			Insc.Estadual:				
Endereço:,							
Bairro:	Cidade:-		Telefone:		CEP:		
OBJETO							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.							
JUSTIFICATIVA							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.							
DESPESA							
Programática		Fonte	Descrição				
01001010310001200133903900000		500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA				
ITEM(S)							
Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V.Unitário	V.Total
1	1	30354	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL, MODELO E – CPF A3 COM VALIDADE DE TRÊS ANOS COM CARTÃO.	SERV	1.00	115,50	115,50
1	2	30423	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL, MODELO E – CNPJ A3 COM VALIDADE DE TRÊS ANOS COM CARTÃO.	SERV	1.00	115,50	115,50
Total:							231.00
FUNDAMENTAÇÃOLEGAL							
Art.75,II,Lei14133/21							
KATIELI BULK MOREIRA							
Presidente da Comissão Permanente de Contratação/CMS							
ROSANGELA LORETT PROENÇA							
Secretária da Comissão Permanente de Contratação/CMS							
JULIA GABRIELA CALEGARINI							
Membro da Comissão Permanente de Contratação/CMS							

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:816B579D

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO PROC 11/2025

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01– ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:	
a) Processo Nº:	11/2025
b) Licitação Nº:	2/2025
c) Modalidade:	Dispensa eltrônica
d) Data da adjudicação:	19/02/2025
e) Objeto adjudicado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.
f)Fornecedor e Itens declarados Vencedores:	
Fornecedor:	LEIDE CRISTINARODRIGUES DAENCARNACAO
CNPJ/CPF:	49.300.396/0001-81

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V.Unitário	V.Total
1	1	30354	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL, MODELO E – CPF A3 COM VALIDADE DE TRÊS ANOS COM CARTÃO.	SERV	1.00	115,50	115,50
1	2	30423	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL, MODELO E – CNPJ A3 COM VALIDADE DE TRÊS ANOS COM CARTÃO.	SERV	1.00	115,50	115,50

Valor Total adjudicado: R$ 231,00.

Seringueiras-RO, 19 de fevereiro de 2025.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:8B64550C

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO PROC 11/2025

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01– HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 11/2025
b) Licitação Nº: 2/2025

c) Modalidade: Dispensa eltrônica
d) Data da Homologação: 19/02/2025
e) Objeto adjudicado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.
f)Fornecedor e Itens declarados Vencedores:
Fornecedor: LEIDE CRISTINARODRIGUES DAENCARNACAO
CNPJ/CPF: 49.300.396/0001-81

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V.Unitário	V.Total
1	1	30354	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL, MODELO E – CPF A3 COM VALIDADE DE TRÊS ANOS COM CARTÃO.	SERV	1.00	115,50	115,50
1	2	30423	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL, MODELO E – CNPJ A3 COM VALIDADE DE TRÊS ANOS COM CARTÃO.	SERV	1.00	115,50	115,50

Valor Total homologado: R$ 231,00.

Seringueiras-RO, 19 de fevereiro de 2025.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:F8F13DE0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
RGF - ANEXO V DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR 2º SEMESTRE/2024

CAMARA MUNICIPAL DE URUPA									
PODER LEGISLATIVO									
ESTADO DE RONDÔNIA									
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL									
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.024									
RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")									R$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE URUPA, emitido em 18/fev/2025 as 16h e 43m.									

Publicado por:
Geuclecio Caetano Cardoso
Código Identificador:CFB3A3DE

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
RGF - ANEXO VI DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DE GESTÃO FISCAL 2 SEMESTRE/2024

CAMARA MUNICIPAL DE URUPA
PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2.024		
LRF, Art. 48 - Anexo VI		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O SEMESTRE
Receita Corrente Líquida		73.147.578,20
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.215.935,15	1,66
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <6,00%>	4.388.854,69	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	4.169.411,96	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	3.949.969,22	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal	89.075.004,24	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	16.330.417,44	22.00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	11.876.667,23	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	5.196.041,91	7,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE URUPA, emitido em 18/fev/2025 as 16h e 45m.		

Publicado por:
Geuclecio Caetano Cardoso
Código Identificador:08E24B0D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇAO DISPENSA 4-2025

T E R M O D E R A T I F I C A Ç Ã O D E D I S P E N S A 4 / 2025

DATA: 20/02/2025 **PROTOCOLO:** 188 / 2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CONTRATADO(A)

Fornecedor: ANDRE POUBEL ALMONDES 01460413210
CNPJ: 32.007.672/0001-15 **Insc. Estadual: Endereço:** AVENIDA BELO HORIZONTE 2172 ,
Bairro: CENTRO **Cidade:** CACOAL-RO **CEP:** 76963710
Telefone:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPREZA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este termo, em atendimento ao Art.75 da Lei Federal 14.133. A DISPENSA para contratar a empresa citada de acordo com os pareceres da Comissão Permanente de Licitações, da Assessoria Jurídica desta Administração e demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
02002041220002200533390390000	15000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	10554	TREINAMENTO CONFECÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANIUAL DA PREFEITURA DE VALE DO ANARI-RO	UN	1.00	6,000.0000	6,000.00
					Total:		**6,000.00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme parecer jurídico.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:9E53768B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 29/2025

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 29/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATONº65/2022

PROCESSO: 1-21/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO

CONTRATADA:POSITIVO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

DATA DA CELEBRAÇÃO:19/02/2025

OBJETO:DO VALOR -Fica acrescido o valor de R$ 820.799,42 (oitocentos e vinte mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos) ao Contrato nº 65/2022, referente ao Processo Administrativo nº 1-21/2022, com a vigência até 31 de maio de 2025, conforme tabela abaixo:

TRANSPORTE ESCOLAR					
RELATÓRIO REFERENTE AO PERÍODO FEVEREIRO A MAIO DE 2025					
TRAJETOS	DIAS	KM/DIA	TOTAL/KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Trajeto 01	70	58,1	4.067,00	R$ 12,21	R$ 49.658,07
Trajeto 02	70	58,1	4.067,00	R$ 12,21	R$ 49.658,07
Trajeto 04	70	66	4.620,00	R$ 16,39	R$ 75.721,80
Trajeto 06	70	62,8	4.396,00	R$ 12,21	R$ 53.675,16
Trajeto 08	70	64,9	4.543,00	R$ 17,80	R$ 80.865,40
Trajeto 10	70	50,3	3.521,00	R$ 22,33	R$ 78.623,93
Trajeto 11	70	61,8	4.326,00	R$ 10,49	R$ 45.379,74
Trajeto 12	70	53,7	3.759,00	R$ 10,49	R$ 39.431,91
Trajeto 13	70	72,8	5.096,00	R$ 10,57	R$ 53.864,72
Trajeto 14	70	72,8	5.096,00	R$ 10,57	R$ 53.864,72
Trajeto 16	70	54,9	3.843,00	R$ 10,57	R$ 40.620,51
Trajeto 18	70	35,1	2.457,00	R$ 26,29	R$ 64.594,53
Trajeto 22	70	34,2	2.394,00	R$ 26,29	R$ 62.938,26
Trajeto 24 Assentamento	70	46	3.220,00	R$ 22,33	R$ 71.902,60
TOTAL		791,5			**R$ 820.799,42**

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS ALTERAÇÕES -Serão adicionadas as seguintes rotas e respectivos valores:

• **Rota 2**: Trajeto 4, Linha 201 sentido 153 com 66 km (ORE 3 não pavimentada), com valor de**R$ 16,39**;
• **Rota 12**: Trajeto 24, Assentamento Monte Cristo, com 46 km (ORE 3 não pavimentada), com valor de**R$ 22,33**, no período vespertino.

Além disso, serão suprimidos os seguintes trajetos do Contrato nº 65/2022:

• **Trajeto 07**
• **Trajeto 09**
• **Trajeto 17**
• **Trajeto 21**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

INTERVENIENTE:SEMECE

Vale do Paraíso/RO, 20 de Fevereiro de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:B26D8198

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADESÃO A ATA PROCESSO Nº 1-223/2025

AVISO DEADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº18/2024doPregão Eletrôniconº 001/2024doProcesso: 0845/SEMADRH/2023, realizado pelo Município dePRESIDENTE MEDICI/RO

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conformeAta De Registro De Preços N°018/2024Processo Nº 0845/2023 Pregão Eletrônico n° 001/2024, Pregão realizado pela Prefeitura municipal de PRESIDENTE MÉDICI-RO, que tem como objeto Contratação de empresa em serviços de autogestão de frota, para prestação, de forma continua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo SMART com chip da frota de veículos, sendo: Manutenção Veicular corretiva e preventiva com fornecimento de peças e serviços, Serviços de Reboques e Socorro Mecânicos dos veículos leves e pesados, máquinas agrícolas e pesadas, pertencentes à Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, por um período de 12 (doze) meses, VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Almiro de Moraes, nº. 116, na cidade de Goiânia/GO,conforme Processo Eletrônico n.º 223/2025, através doRecurso Próprio,tendo como valor**R$ 199.988,40 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).**

Especificação:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Total R$	***Valor Total da Taxa Adm.%***
1	Contratação de empresa em serviços de autogestão de frota, para prestação, de forma continua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo SMART com chip da frota de veículos, sendo: Manutenção Veicular corretiva e preventiva com fornecimento de peças e serviços, Serviços de Reboques e Socorro Mecânicos dos veículos leves e pesados, máquinas agrícolas e pesadas, pertencentes à Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, por um período de 12 (doze) meses	**SERV**	**1,00**	**199.988,40**	**0,01%**

QUANTIDADE:01
VALOR TOTAL:R$ 199.988,40 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)

Vale do Paraiso/RO, 18 de fevereiro de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:48971FE0



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
RGF - ANEXO I DESPESA COM PESSOAL 2º SEMESTRE/2024

CAMARA MUNICIPAL DE URUPA														
PODER LEGISLATIVO														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024														
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LÍQUIDADAS**													**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	1 / 2.024	**2 / 2.024**	**3 / 2.024**	**4 / 2.024**	**5 / 2.024**	**6 / 2.024**	**7 / 2.024**	**8 / 2.024**	**9 / 2.024**	**10 / 2.024**	**11 / 2.024**	**12 / 2.024**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	97.285,11	79.168,11	79.799,18	81.681,71	106.138,95	105.953,12	86.441,57	93.339,08	94.630,76	95.258,49	110.976,84	185.262,23	1.215.935,15	0,00
Pessoal Ativo	97.285,11	79.168,11	79.799,18	81.681,71	106.138,95	105.953,12	86.441,57	93.339,08	94.630,76	95.258,49	110.976,84	185.262,23	1.215.935,15	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	82.310,09	72.631,30	73.292,11	75.073,75	81.880,08	89.341,87	71.439,32	78.336,83	79.253,83	79.886,31	104.234,46	172.313,99	1.059.993,94	0,00
Obrigações Patronais	14.975,02	6.536,81	6.507,07	6.607,96	24.258,87	16.611,25	15.002,25	15.002,25	15.376,93	15.372,18	6.742,38	12.948,24	155.941,21	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Processo nº 1.820/2023 - Verbas Indenizatórios de Férias, Abono Pecuniário de Férias e Licença-Prêmio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2o)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	97.285,11	79.168,11	79.799,18	81.681,71	106.138,95	105.953,12	86.441,57	93.339,08	94.630,76	95.258,49	110.976,84	185.262,23	1.215.935,15	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	83.129.392,75	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	8.900.222,55	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	1.081.592,00	-
(-) Outras Deduções Constituicionais ou Legais (VIII)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	73.147.578,20	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (X) = (III a + III b)	**1.215.935,15**	**1,66**
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.388.854,69	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 % XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.169.411,96	5,70
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 % XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	3.949.969,22	5,40
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 18/fev/2025 as 16h e 39m.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

Publicado por:
Geuclecio Caetano Cardoso
Código Identificador:4CAC45DA